

# BRASILIANA

5.a Serie da BIBLIOTHECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

Sob a direção de Fernando de Azevedo

- 1 — Baptista Pereira: *Figuras do Imperio e outros ensaios.*
- 2 — Pandiá Calogeras: *O Marquez de Barbacena.*
- 3 — Alcides Gentil: *As idéas de Alberto Torres.*
- 4 — Oliveira Vianna: *Eça e Assimilação.*
  - Augusto de Saint-Hilaire: *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Il. ... Coraças e a S. Paulo (1822).*
- 5 — Baptista Pereira: *Vultos e epidemias do Brasil.*
- 7 — Baptista Pereira: *Directrizes de Ruy Barbosa.*
- 8 — Oliveira Vianna: *Populações Meridionaes do Brasil.*
- 9 — Nina Rodrigues: *Os Africanos no Brasil.*
- 10 — Oliveira Vianna: *Evolução do Povo Brasileiro.*
- 11 — Luiz da Camara Cascudo: *Conde D'Eu.*
- 13 — Wanderley Pinho: *Cartas do Imperador Pedro II ao Barão de Botteghepi.*
- 14 — Vicente Licino Cardoso: *A origem da Historia do Brasil.*
- 15 — Pedro Calmon: *Historia da Civilização Brasileira.*
- 16 — Pandiá Calogeras: *Da Revolução á queda de Rozas.*
- 17 — Alberto Torres: *A Organização Nacional.*
- 18 — Alberto Torres: *O Problema Nacional Brasileiro.*
- 19 — Visc. de Taunay: *Pedro II.*
- 20 — Affonso de E. Taunay: *Visc. de Taunay e o Brasil Colonial.*
- 21 — Alberto de Faria: *Mauá.*
- 22 — Baptista Pereira: *Pelo Brasil Maior.*
- 23 — E. Roquette-Pinto: *Ensaio de Anthropologia Brasileira.*
- 24 — Evaristo de Moraes: *A escravidão africana no Brasil.*
- 25 — Pandiá Calogeras: *Problemas de Administração.*
- 26 — Mario Marroquim: *A lingua do Nordeste.*
- 27 — Alberto Rangel: *Rumos e Perspectivas.*
- 28 — Alfredo Ellis Junior: *Populações Paulistas.*
- 29 — General Couto de Magalhães: *Viagem ao Araguaya.*
- 30 — Josué de Castro: *O Problema da alimentação no Brasil.*
- 31 — Cap. Frederico A. Rondon: *Pelo Brasil Central.*
- 32 — Azevedo Amaral: *O Brasil na crise actual.*
- 33 — C. de Mello-Leitão: *Visitantes do Primeiro Imperio.*
- 34 — J. de Sampaio Ferraz: *Meteorologia Brasileira.*
- 35 — Angyone Costa: *Introdução á Archeologia Brasileira.*
- 36 — A. J. Sampaio: *Phytogeographia do Brasil.*
- 37 — Alfredo Ellis Junior: *O Bandeirismo Paulista e o Recuo do Meridiano.*
- 38 — J. F. de Almeida Prado: *Primeiros Povoadores do Brasil.*
- 39 — Ruy Barbosa: *Mocidade e Exilio.*
- 40 — E. Roquette-Pinto: *Rondonia.*
- 41 — Pedro Calmon: *Espirito da Sociedade Colonial.*
- 42 — José Maria Bello: *A intelligencia do Brasil.*
- 43 — Pandiá Calogeras: *Formação Historica do Brasil.*

43 — A. Saboia Lima: *Alberto Torres e sua obra.*  
44 — Estevão Pinto: *Os indígenas do Nordeste.*  
45 — Basílio de Magalhães: *Expansão Geographica da Brasil Colonial.*  
46 — Renato Mendonça: *A influencia africana no português do Brasil.*  
47 — Manoel Bomfim: *O Brasil.*  
48 — Urbino Vianna: *Bandeiras e sertanistas bahianos.*  
49 — Gustavo Barroso: *Historia Militar da Brasil.*  
50 — Mario Travassos: *Projecção Continental do Brasil.*  
51 — Octavio de Freitas: *Doenças africanas no Brasil.*  
52 — Gel. Couto de Magalhães: *O Selvagem.*  
53 — A. J. de Sampaio: *Biographia dinamica.*  
54 — Antonio Gontijo de Carvalho: *Calogeras.*  
55 — Hildebrando Accioly: *O Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da America.*  
56 — Charles Expilly: *Mulheres e Costumes do Brasil.*  
57 — Flausino Rodrigues Valles: *Elementos do Folk-lore musical brasileiro.*  
58 — Augusto do Saint-Hilaire: *Viagem á Provincia de Santa Catharina.*  
59 — Alfredo Ellis Junior: *Os Primeiros Troncos Paulistas e o Cruzamento Euro-Americano.*  
60 — Emílio Rivasseau: *A Vida dos Indios Guaycurús.*  
61 — Conde d'Eu: *Viagem Militar ao Rio Grande do Sul.*  
62 — Agenor Augusto de Miranda: *O Rio S. Francisco.*  
63 — Raymundo Moraes: *Na Planicie Amazonica.*  
64 — Gilberto Freyre: *Sobrados e Mocambos.*

65 — João Dornas-Filho: *Silva Jardim.*  
66 — Primitivo Moacyr: *A Instrução e o Imperio - 1.º vol.*  
67 — Pandiá Calogeras: *Problemas do Governo.*  
68 — Augusto do Saint-Hilaire: *Viagem ás Nascentes do Rio São Francisco e pela Provincia de Goyaz.*  
69 — Prado Muia: *Através da Historia Naval Brasileira.*  
70 — Affonso Arinos do Mello Franco: *Conceito de Civilização Brasileira.*  
71 — F. C. Hoehne: *Botanica e Agricultura no Brasil no Seculo XVI.*  
72 — Augusto do Saint-Hilaire: *Segunda viagem ao interior do Brasil — "Espirito Santo".*  
73 — Lucia Miguel-Pereira: *Machado de Assis.*  
74 — Pandiá Calogeras: *Estudos Historicos e Politicos.*  
75 — Affonso A. de Freitas: *Vocabulario Nheengatú.*  
76 — Gustavo Barroso: *Historia secreta do Brasil.*  
77 — C. de Mello-Leitão: *Zoologia do Brasil.*  
78 — Augusto do Saint-Hilaire: *Viagens ás nascentes do Rio São Francisco e pela provincia de Goyaz.*  
79 — Craveiro Costa: *O Visconde de Sinimbu.*  
80 — Oswaldo R. Cabral: *Santa Catharina.*  
81 — Lemos Britto: *A Gloriosa Soltaina do Primeiro Imperio.*  
82 — C. de Mello-Leitão: *O Brasil visto pelos Ingleses.*  
83 — Pedro Calmon: *Historia social do Brasil.*  
84 — Orlando M. Carvalho: *Problemas fundamentais do Municipio.*  
85 — Wanderley Pinho: *Cotegipe e seu tempo.*  
86 — Aurelio Pinheiro: *A' Margem do Amazonas.*  
87 — Primitivo Moacyr: *A Instrução e o Imperio.*



# A Instrução e o Imperio



Serie 5.<sup>a</sup>

BRASILIANA

Vol. 87

BIBLIOTECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

---

Primitivo Moacyr

# A INSTRUÇÃO E O IMPERIO

(Subsidios para a Historia da Educação no Brasil)

1854 - 1888

2.<sup>o</sup> VOLUME



1937

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

SÃO PAULO

Nº sist.: 205335  
Cód. barras: 84564

BIBLIOTECA CENTRAL	UNIVERSIDADE DO BRASIL
	REGISTRO
ANO	1967 338

## I N D I C E

Capitulo I — Reforma de 1859 . . . . .	9
„ II — Reforma Paulino de Souza . . . . .	97
„ III — Reforma João Alfredo . . . . .	132
„ IV — Reforma Leoncio de Carvalho . . . . .	169
„ V — Reforma Ruy Barbosa . . . . .	221
„ VI — Reforma Almeida de Oliveira . . . . .	397
„ VII — Reforma Barão de Mamoré . . . . .	443
„ VIII — Planos, sugestões e informações . . . . .	474
„ IX — Congresso de instrução . . . . .	536
„ X — Um regime de educação nacional . . . . .	602
Notas . . . . .	611



# I

## REFORMA DE 1854

1851. A Assembléa Geral Legislativa aprova, sem debate, em quinze dias, as bases de uma reformà de ensino apresentadas pelo deputado Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

“O governo fica autorisado para reformar o ensino primario e secundario do Municipio da Côrte, observando as seguintes disposições: a) haverá no Municipio da Côrte um Inspector Geral da Instrução, e em cada parochia um delegado seu; estes empregados serão amoviveis, e o governo marcará em regulamento as suas attribuições, e o modo porque será feita a inspeção das escolas. b) qualquer pessoa que se propuser ou dirigir uma escola ou collegio, ou a lecionar nestes estabelecimentos, deverá requerer licença ao inspector geral, justificando aptidão, idade maior de 21 anos e moralidade; aos estrangeiros só se concederá licença para abrirem tais estabelecimentos, se metade pelo menos de seus professores constar de cidadãos brasileiros. c) o governo regulará as habilitações para o magisterio publico, e as provas por que devem passar os candidatos tendo em atenção as materias do ensino adiante designados. d) todas as escolas e collegios particulares ficarão sujeitas á inspeção,

e seus directores ás penas de suspensão e multa, nos casos e pelo modo que o governo determinar.

c) quando o governo reconhecer que a existencia de algumas destas casas é prejudicial aos bons costumes, ou á educação da mocidade, poderá mandar immediatamente fecha-la; ficando, todavia, salvo ao respectivo diretor o recurso para o Conselho de Estado.

f) as escolas publicas de instrução primaria serão divididas em primeira e segunda classe; na segunda classe o ensino deve limitar-se á leitura, caligrafia, doutrina cristã, principios elementares de calculo e sistemas mais usuais de pesos e medidas; nas de primeira classe deve, além disto, abranger a gramatica da lingua nacional, arimetica, noções de algebra e de geometria elementar, leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada, elementos de geografia, resumo da historia nacional desenho linear, musica e exercicios de canto.

g) haverá um externato, onde ficarão reunidas as aulas publicas de instrução secundaria, que atualmente existem no Município da Côte, e o governo o completará com as cadeiras que faltarem, a fim de que o seu curso de estudos compreenda as mesmas materias que se ensinarem no Collegio Pedro 2.º, cujo plano e estatutos deverá o governo reformar em harmonia com os regulamentos que expedir para a organização e regime do externato, regulando a forma de exames, e a maneira pela qual deve ser conferido o grão de bacharel em letras.

h) o governo designará premios que deverão ser conferidos aos professores e alunos, tanto do Collegio Pedro 2.º, como do externato, e das escolas, devendo ser igualados os vencimentos dos professores daquelles dois estabelecimentos, e

o tempo para sua jubilação; também organizará uma tabela dos emolumentos e das licenças que forem concedidas para a abertura das escolas e collegios particulares, e poderá cominar multas até a quantia de 200\$000 aos infratores de seus regulamentos, e a pena de suspensão até três meses aos professores publicos que se deslisarem de seus deveres. i) o produto dos emolumentos e multas formará um fundo de reserva para ser applicado ás despesas da inspeção das escolas, e do melhoramento do ensino, ficando o governo autorisado para em caso de deficiencia despendêr anualmente, com este ramo de serviço publico, até a quantia de vinte contos de réis incluídos os suprimentos necessarios ao Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>. O governo fará por em pratica a reforma, sujeitando-a á definitiva aprovação do poder legislativo; e em quanto a não obtiver serão consideradas como provisórias as nomeações dos professores das cadeiras novamente creadas e dos empregados do externato. (*Lei n. 630 de 17 de setembro de 1851*).

1854. Em fevereiro, sendo ministro do Império, o autor da authorisação legislativa de 1851, o deputado Couto Ferraz, foi expedido o "Regulamento da instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte".

*Da inspeção.* A inspeção dos estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte será exercida: pelo ministro do Império, por um inspetor geral, por um conselho diretor e por delegados de distrito. O inspetor geral será nomeado por decreto; e não poderá exercer este cargo o professor ou di-

retôr de qualquer estabelecimento publico ou particular de instrução primaria ou secundaria. Incumbe ao inspetor geral: a) inspecionar por si, por seus delegados e pelos membros que designar dentre os do conselho diretor, todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de instrução primaria e secundaria assim publicos como particulares. b) presidir aos exames de capacidade para o magisterio e conferir os titulos de aprovação, segundo o modelo adotado; c) autorisar a abertura de escolas e estabelecimentos de instrução, guardadas as disposições deste regulamento; d) rever os compendios adotados nas escolas publicas, corrigi-los ou faser corrigir, e substitui-los, quando for necessario; e) coordenar os mapas e informações que o presidente das provincias remeterem anualmente ao governo sobre a instrução primaria e secundaria, e apresentar um relatório circunstanciado do progresso comparativo neste ramo entre as diversas provincias e o Municipio da Côrte, com todos os esclarecimentos que a tal respeito puder ministrar; f) convocar o conselho diretor, presidi-lo, e mandar proceder aos exames e informações necessarias para que este possa desempenhar as suas funções com acerto; g) instituir anualmente, em cada parochia um exame dos estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e secundaria, e enviar ao governo uma exposição circunstanciada sobre o progresso comparativo destes estabelecimentos; h) organizar o regimento interno das escolas e dos outros estabelecimentos de instrução publica; i) apresentar ao governo o orçamento anual da receita e despesa com a instrução a seu cargo, especificando cada uma das

suas verbas; j) expedir instruções; (para os exames dos professores e adjuntos; para o desempenho das respectivas obrigações, diretamente aos delegados dos distritos e aos professores das aulas, ora avulsas, de instrução secundária, e por intermédio do reitor do Colégio Pedro 2.º, aos seus professores; em geral para tudo quanto fôr concernente á boa execução do Regulamento.); h) propor ao governo: gratificações extraordinárias e aumento de vencimentos para os professores publicos; os individuos habilitados para o magisterio publico e os que devam ser encarregados da inspeção do ensino; os professores que devem ser jubilados; os alunos que devam ser admitidos gratuitamente como internos ou meio pensionistas no Colégio Pedro 2.º; as alterações que a experiencia aconselhar que se devam fazer no Regulamento; i) remeter no fim de cada trimestre um mapa nominal dos alunos matriculados com declaração de sua frequencia, e no fim do ano um mapa geral com o resultado dos exames; j) publicar com antecedencia o dia, hora e lugar dos exames. Os delegados de distrito serão nomeados pelo governo, sob proposta do inspetor geral, e não poderão exercer o magisterio publico ou particular, primario ou secundario. Tem a seu cargo: a) inspecionar, pelo menos uma vez mensalmente as escolas publicas dos respectivos distritos, procurando saber se nelas se cumprem fielmente os regulamentos e as ordens superiores, dando conta ao inspetor geral do que observarem, e propondo-lhes as medidas que julgarem convenientes; b) impedir que se abra alguma escola ou collegio, sem proceder autorização para este fim; c) visitar, ao menos uma vez cada trimestre, todos os estabele-

cimentos particulares deste genero, que tenham sido autorizados, observando se nele são guardados os preceitos da moral e as regras higienicas; se o ensino dado não é contrario á Constituição, á moral e ás leis; e se cumprem as disposições deste Regulamento; d) receber e transmitir ao inspetor geral, com informação sua, todas ás participações e reclamações dos professores, e com especialidade, de três em três mêses, o mapa dos alunos das diversas casas de educação publicas e particulares, verificando primeiro sua exatidão e ajuntando-lhe as observações e notas, que lhes pereçam necessarias, entre as quais devem declarar tambem as vêzes que tenham sido inspecionados as ditas casas; e) preparar, sobre propostas dos professores publicos e enviar ao inspetor geral, o orçamento anual das despesas das escolas respectivas; bem como remeter-lhes depois de verificadas, as contas das mesmas despesas, que devem sempre ser assinadas por aqueles professores; f) fazer inventariar os utensilios de cada escola publica, mandando extrair duas copias do inventario, uma para ser transmitida ao inspetor geral e a outra para ficar em seu poder, sendo ambas assinadas pelo professor, que será responsavel pela conservação dos referidos utensilios dentro do prazo que for marcado em uma tabela especial.

O conselho diretor será composto: do inspetor geral que servirá de presidente; do reitor do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>; de dois professores publicos e um particular de instrução primaria ou secundaria, que se houverem distinguido no exercicio do magisterio, e forem pelo governo designados no fim de cada ano. E de mais dois membros nomea-

dos anualmente também pelo governo. O governo designará um substituto para os impedimentos de qualquer destes dois últimos membros, assim como os professores que devam em caso igual substituir aos que forem membros do conselho. No impedimento do reitor do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>; servirá o vice-reitor. Estas substituições somente terão lugar ou quando o impedimento fôr de mais de quinze dias, ou quando não fôr possível reunir a maioria dos membros do conselho, ou finalmente quando as decisões dependerem do numero completo dos ditos membros. O inspetor geral será substituído por quem o ministro e secretario d'Estado dos negocios do Imperio designar quando o impedimento exceder de quinze dias. Não passando deste prazo servirá em seu lugar o membro mais antigo do conselho. O conselho diretor tomará parte em todos os negocios em que a intervenção é exigida por este Regulamento. Terá especialmente a seu cuidado: a) o exame dos melhores metodos e sistemas praticos do ensino; b) a designação e revisão dos compendios; c) a criação de novas cadeiras; f) o sistema e materia dos exames. Em geral será ouvido sobre todos os assuntos literarios que interessem a instrução primaria e secundaria, cujos melhoramentos e progressos deverá promover e fiscalizar, auxiliando o inspetor geral. Julgará as infrações disciplinares, a que esteja imposta para maior que as de admoestação, reprecensão ou multa, quer dos professores primarios e secundarios, quer dos professores e diretores das escolas, aulas e collegios particulares.

*Do magisterio publico.* Só podem exercer o magisterio publico os cidadãos brasileiros que pro-

varem: maioridade legal, moralidade e capacidade profissional. A prova de moralidade será dada perante o inspetor geral, apresentando o candidato: folhas corridas nos lugares onde haja residido nos três anos mais proximos à data do requerimento e atestações dos respectivos parócos. A de maioridade legal por certidão ou justificação de idade. A capacidade profissional prova-se em exame, oral e por escrito, que terá lugar sob a presidencia do inspetor geral e perante dois examinadores nomeados pelo governo. O exame versará não só sobre as materias como do metodo do mesmo ensino, segundo as instruções expedidas pelo inspetor geral, depois de aprovadas pelo governo, e tendo precedido audiencia do conselho diretor. Nos exames para professoras, ouvirão os examinadores acerca dos diversos trabalhos de agulha a juizo de uma professora publica ou de uma senhora para este fim nomeada pelo governo. Quando vagar ou se crear qualquer cadeira, o inspetor o fará anunciar pelos jornais marcando o prazo de 30 dias para a inscrição e processo de habilitação dos candidatos. O inspetor proporá ao governo, dentre os candidatos aprovados, aquele ou aqueles que lhe parecerem preferidos, acompanhando á sua proposta as provas dos exames de todos os concorrentes. A nomeação dos professores será feita por decreto imperial. Em igualdade de circunstancias preferirão para o provimento nas escolas: a) os professores das do 1.º grau para as do 2.º, tendo lecionado por três anos com distincção; b) os professores adjuntos que ainda não contarem 25 anos de serviço efetivo, mas houverem praticado satisfatoriamente por três anos; c) os professores particulares que por mais de 5 anos te-

nham servido o magisterio com reconhecida vantagem do ensino; d) os bachareis em letras, e os graduados em qualquer ramo de instrução superior do Império. O provimento de qualquer cadeira, guardadas as regras precedentes, será considerado vitalicio. O professor nestas condições perderá o seu lugar somente por sentença em processo disciplinar que o sujeite á pena de demissão ou por incapacidade fisica ou moral judicialmente declarada. Os atuais continuam a vencer os mesmos ordenados que ora percebem. Os que forem providos de novo, e os que se habilitarem na forma deste Regulamento, no prazo que lhes será marcado, terão os seguintes vencimentos: os professores das escolas de 2.º gráo, 1:000\$00 de ordenado, e 400\$000 de gratificação; os das escolas de 1.º gráo 800\$000 de ordenado e 200\$000 de gratificação. Os professores publicos, logo que forem considerados vitalicios, terão direito, se o requererem, ao adiantamento das quantias necessarias para entrarem para o monte-pio, descontando-se-lhes mensalmente no Tesouro Nacional a quinta parte do ordenado, até o pagamento integral dos cofres publicos. Os professores que tiverem bem servido por 10 anos terão preferência para os seus filhos entrarem no numero dos professores adjuntos ou para serem admitidos gratuitamente no Colegio Pedro 2.º. O governo poderá conceder, por proposta do inspetor geral, com audiencia do conselho diretor, uma gratificação extraordinaria que não exceda a quinta parte dos vencimentos aos professores que se houverem distinguido no ensino por mais de 15 anos de serviço efetivo. Esta gratificação poderá ser suspensa ao professor que a desmerecer por seu proce-

dimento ulterior. O professor que contar 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro. Aquele que antes desse prazo ficar impossibilitado de continuar no exercício do magisterio poderá ser jubilado com a parte do ordenado proporcional ao tempo que houver efetivamente servido, não podendo, porém, gozar deste favor antes de haver exercido o magisterio por dez anos. Os jubilados que o forem pelo motivo acima dito não poderão exercer emprego algum de nomeação do governo. O professor publico terá direito: a) a aumento da quarta parte do seu ordenado, quando o governo o conservar no magisterio, sob proposta do inspetor geral, depois de 25 anos de serviço; b) a ser jubilado com todos os vencimentos se servir por mais dez anos além do prazo antes aludido. A jubilação quando não fôr decretada pelo governo, sob proposta do inspetor geral, ouvido o conselho diretor, poderá ser requerida pelo professor. O professor publico não poderá exercer nenhum emprego administrativo sem autorização prévia do inspetor geral. Não lhe será contado para sua jubilação o tempo empregado fóra do magisterio. Fica-lhe absolutamente proibida qualquer profissão commercial ou industrial. Haverá uma classe de *professores adjuntos*, cujo numero será marcado por um decreto, ouvido o inspetor e o conselho diretor. Esta classe será formada dos alunos das escolas publicas, maiores de 12 anos, dados por prontos com distincção nos exames, que tiverem tido bom procedimento, mostrado propensão para o magisterio. Serão preferiveis, em igualdade de circumstancias, os filhos dos professores publicos que tiverem bem servido 10 anos. A nomeação será

feita sobre proposta do inspetor, ouvido o conselho diretor, pelo ministro do Império. A primeira nomeação terá lugar no fim do corrente ano (1854), em concurso geral que se abrirá para os discípulos de todas as escolas publicas, segundo as instruções expedidas pelo inspetor, ouvido o conselho diretor, que tambem organizará, dentre os que mais se distinguirem nesse concurso, uma lista, dentro da qual será feita a escolha do governo. Os professores adjuntos perceberão uma gratificação annual que será regulada da maneira seguinte: 1.º ano, 240\$000; no 2.º, 300\$000; no 3.º em diante 360\$000. Estes professores ficarão adidos ás escolas como ajudantes, e para se aperfeiçoarem nas materias e pratica do ensino. Podem ser mudados annualmente de escola por ordem do inspetor geral. No fim de cada exercicio e até o terceiro, passarão por exame perante o inspetor geral e examinadores, nomeados pelo governo, afim de se conhecer o gráo de seu aproveitamento. Se o resultado dos exames de qualquer dos annos lhos fôr desfavoravel, serão eliminados da classe de adjuntos. O exame do 3.º ano versará, em geral, sobre as materias do ensino, e especialmente sobre os metodos respectivos, e o sistema pratico de dirigir uma escola. Ao adjunto aprovado neste ultimo exame se dará um titulo de capacidade profissional e continuarão adidos ás escolas publicas. O governo designará d'entre os maiores de 18 annos aqueles que devem substituir os professores nos seus impedimentos, e nessas occasiões perceberão 600\$000, ou 800\$000 de gratificação annual. Os adjuntos nestas condições poderão ser nomeados professores publicos das cadeiras que vagarem, sem dependencia de outra prova de ca-

pacidade profissional. Os adjuntos, nas circunstancias acima, poderão requerer licença ao governo para lecionarem em escolas e collegios particulares da Côrte ou nas escolas de instrução publica nas provincias. Os atuais substitutos das escolas serão conservados enquanto se lhes não der outro destino. Haverá tambem uma classe de professoras adjuntas com as mesmas obrigações e vantagens.

*Das escolas publicas:* O ensino primario nas escolas publicas comprehende: a) a instrução moral e religiosa; b) a leitura e a escrita; c) as noções essenciaes de gramatica; d) os principios elementares da aritmetica; e) o sistema de pesos e medidas do municipio. Pode tambem comprehender: a) o desenvolvimento da aritmetica em suas applicações praticas; b) a leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada; c) os elementos de historia e geografia, principalmente do Brasil; d) os principios das ciencias fisicas e da historia natural applicaveis ao uso da vida; e) a geometria elementar; f) agrimensura; g) desenho linear; h) noções de musica e exercicios de canto; i) ginastica; j) um estudo desenvolvido do sistema de pesos e medidas, não só do Municipio da Côrte, como das provincias do Imperio, e das Nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes.

As escolas primarias serão divididas em duas classes: a uma pertencerão as de instrução elementar, com a denominação de escolas do primeiro grão a outra as de *instrução primaria superior* com a denominação das escolas do segundo grão. O ensino nas do 1.º grão será restritamente o que se acha marcada na primeira parte do periodo anterior; nas do 2.º grão as demais materias

da segunda parte, que por deliberação do governo, sob proposta do inspetor geral, e ouvido o conselho diretor, se mandarem adotar. Nas escolas do sexo feminino, além do programa elementar, acima, mais bordados e trabalhos de agulha mais necessários. Poder-se-ão também ensinar as matérias do "programa desenvolvido" que o governo designar, sob proposta do inspetor geral, com audiência do conselho diretor, conforme as diversas localidades em que forem situadas e a sua importância. Em cada paróquia haverá pelo menos uma escola do 1.º gráo para cada um dos sexos. A designação das escolas em 1.º e 2.º gráo, e do seu programa de ensino será feita por deliberação do conselho director, com aprovação do governo.

Os atuais professores não poderão reger as cadeiras do 2.º gráo sem que provem competentemente suas habilitações nas matérias que acrescentam aquelas em que foram habilitados. O governo, ouvido o inspetor, marcará um prazo razoável para a execução deste dispositivo. As escolas do 2.º gráo poderão ser regidas por dois professores, divididas convenientemente por ambos as matérias do ensino; ou por um professor e um ou dois adjuntos, conforme as exigências do serviço.

O governo designará casas no centro dos distritos, com as precisas acomodações para as escolas. Onde não houver edificios publicos, os mandará construir, alugando provisoriamente edificios particulares.

Nas escolas publicas só podem ser admitidos os livros autorizados competentemente. São garantidos os premios aos professores ou a quaisquer

outras pessoas que compuzerem compendios ou obras para o uso das escolas e aos que traduzirem melhor os publicados em lingua estrangeira depois de serem adotados pelo governo. A' adoção de livros ou compendios que contenham materia de ensino religioso precederá sempre aprovação do bispo.

Quando em uma paróquia, por sua pequena população, falta de recursos ou qualquer outra circumstancia, não se reunir numero sufficiente de alunos que justifique a criação de escola ou sua continuação, e houver no lugar escola particular bem conceituada, poderá o inspetor geral, ouvido o delegado do distrito, e com aprovação do governo, contratar com o professor dessa escola a admissão de alunos pobres, mediante uma gratificação razoavel. Não havendo escola particular na paróquia, querendo o paroco ou o seu coadjutor encarregar-se do ensino, poderá o governo, sob proposta do inspetor conceder-lhe uma gratificação. No caso de supressão de uma escola publica o professor respetivo, se ainda não fôr vitalicio, e reconhecendo-se que não procedeu de fato seu, a falta de alunos, será de preferencia empregado na primeira vaga, servindo entretanto de adido a alguma das escolas existentes com metade do seus vencimentos. Se, porem, já fôr vitalicio, continuará a receber o seu ordenado por inteiro e em quanto não fôr nomeado para outra cadeira servirá tambem como adido a alguma das escolas existentes que o inspetor geral designar.

Todo expediente dentro das escolas será feito a custa dos cofres publicos. Correrão tambem por conta dos cofres publicos as despesas de fornecimentos de livros e outros objetos necessarios ao

ensino. Aos meninos indigentes se fornecerá igualmente vestuário decente e simples quando seus pais, tutores, curadores ou protetores o não puderem ministrar, justificando previamente sua indigência perante o inspetor geral por intermédio dos delegados dos respectivos distritos. O governo, por um regulamento, determinará o meio prático de se fazerem tais justificações, bem como a maneira do se fiscalisar a conservação dos objetos distribuídos. Se em qualquer dos distritos vagem menores de 12 anos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivam em mendicância, o governo os fará recolher a uma das casas de asilo que devem ser creadas para este fim com um regulamento especial. Enquanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parocos ou coadjutores ou mesmo aos professores dos distritos, com os quais o inspetor contratará, precedendo aprovação do governo, o pagamento mensal da soma precisa para o sustento dos mesmos meninos. Os meninos em tais circumstancias, depois de receberem a instrução do 1.º gráo, serão enviados para ás companhias de aprendizes dos arsenais ou de imperiaes marinheiros, ou para as officinas publicas ou particulares, mediante um contrato, neste ultimo caso, com os respectivos proprietarios, e sempre debaixo da fiscalisação do juiz de orfãos. Aquelles, porem, que se distinguirem, mostrando capacidade para estudos superiores, dar-se-á o destino que parecer mais apropriado á sua intelligencia e aptidão. Os pais, tutores, curadores ou protetores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 anos sem impedimento fisico ou moral, e lhes não derem o

ensino pelo menos do 1.º grão, incorrerão em multa de 20\$000 a 100\$000, conforme as circumstancias. A primeira multa será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis meses. O processo nestes casos terá lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiaes. O inspector geral por si e por seus delegados, velará eficazmente na execução dos dispositivos acima; e para este fim haverá das autoridades locais as listas das familias, contendo os nomes e idades dos meninos pertencentes a cada uma.

Os professores publicos, alem das obrigações declaradas neste Regulamento devem: 1.º manter nas escolas o silencio, a exatidão e a regularidade necessaria; 2.º apresentar-se ali decentemente vestidos; 3.º participar ao delegado respectivo qualquer impedimento que os iniba de funcionar; 4.º organizar com o mesmo delegado o orçamento das despesas de suas escolas para o ano financeiro seguinte, o qual será enviado ao inspector geral na epoca que for marcada; 5.º remeter-lhe, no fim de cada trimestre um mapa nominal de alunos matriculados, com declaração de sua frequencia e aproveitamento; e no fim do ano um mapa geral, compreendendo o resultado dos exames, e notando d'entre os alunos os que se fiserem recomendaveis por seu talento, applicação e moralidade. Estas notas acompanhadas de observações do inspector geral, serão transmitidas ao governo para que de futuro as tenha em atenção.

Os professores publicos não podem: 1.º occupar-se, nem occupar os alunos em misteres estranhos ao ensino, durante as horas de lição; 2.º ausentar-se nos dias letivos das freguesias, onde estiverem colocadas as suas escolas, para qual-

quer ponto distante sem licença do delegado respectivo, que só a poderá conceder, e por motivo urgente, até tres dias consecutivos.

Haverá em cada escola um livro de matricula dos alunos, rubricado pelo respectivo delegado. A matricula será gratuita, e deverá ser feita pelo professor em presença de uma guia anual do mesmo delegado, que, depois de registrada, ficará arquivada até o ano seguinte. No livro da matricula notará o professor as faltas dos discipulos e seu adiantamento em cada mez, até o dia em que saírem da escola, e com a declaração do motivo da saída. A guia deverá ser passada a pedido do pai, tutor, curador ou protetor, que declarará a sua residencia, estado e profissão, e a naturalidade, filiação e idade do aluno. Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: a) os meninos que padecerem molestias contagiosas; b) os que não tiverem sido vacinados; c) os escravos. Ás lições ordinarias das escolas não poderão ser admitidos alunos menores de 5 anos e maiores de 15.

Quando uma escola do 2.º gráo tiver dois professores, serão estes obrigados alternadamente, por mez ou por ano, a ensinar as materias da instrução primaria, duas veses por semana, nas horas que lhes ficarem livres, ainda que seja em domingo e dias santos, aos adultos que para esse fim se lhes apresentarem. O governo poderá incumbir esta tarefa, mediante uma gratificação que será marcada por cada discipulo, ao paroco ou ao seu coadjutor nas paroquias em que não estiver estabelecido ensino do 2.º gráo. No caso de escusa da parte destes, ou não se podendo verificar qualquer circumstancia a providencia mencionada, po-

derá ser incumbido daquelle ensino, nos domingos e dias santos, o professor do 1.º gráo ou algum professor particular, que se queira encarregar com a referida gratificação.

Os meios disciplinares para os meninos serão os seguintes: a) repressão; b) tarefa de trabalho fora das horas regulares; c) outros castigos que excitem o vexame; d) comunicação aos pais para castigo maiores; e) expulsão da escola. O inspetor geral, ouvido o conselho diretor, expedirá instruções para o emprego destes meios disciplinares. A pena de expulsão só será aplicada aos incorrigíveis que possam prejudicar os outros por seu exemplo ou influencia, depois de esgotados os recursos do professor e da autoridade paterna, e procedendo autorisação do inspetor geral.

O metodo do ensino nas escolas será em geral o simultaneo; poderá todavia o inspetor geral ouvido o conselho diretor, determinar, quando julgue conveniente, que se adote outro em qualquer paróquia, conforme os seus recursos e necessarios.

Nas escolas publicas serão feriados, alem dos domingos e dias de guarda, os de festividade nacional por lei, os de luto nacional declarados pelo governo, os de entrudo desde segunda até quarta feira de cinza, os da semana santa, os da semana de Paschoa, e os que decorrem desde 20 de dezembro até 6 de janeiro.

No regimento interno das escolas se estabelecerão regras para os exercicios escolares, forma de exames, horas de lição e outros objétos desta ordem. Os professores publicos se reunirão duas vezes anualmente nas ferias de Paschoa e nas do mez de dezembro, em lugar que lhes será designa-

do pelo inspetor geral e sob a sua presidencia, a fim de conferenciarem entre si sobre todos os pontos que interessam o regime interno das escolas metodos de ensino, sistemas de recompensas e punições para os alunos, expondo as observações que hajam colhido de sua pratica e da leitura da obras que hajam consultado. Estas conferencias para as quais devem ser convidados todos os membros do conselho diretor, serão publicas e poderão durar tres dias consecutivos, em horas anunciadas nos jornais.

*Do ensino secundario.* "Em quanto não fór creado o externato de que cogita a lei de 17 de setembro de 1851, a instrução publica secundaria continuará a ser dada no Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> e nas Aulas publicas existentes.

O curso do collegio continuará a ser de sete anos. As materias de cada ano, sua distribuição por aulas, o sistema das lições, o metodo dos exames o regimen interno do estabelecimento e a distribuição de premios até o numero de tres no fim de cada ano letivo do curso, farão objéto de um regulamento especial que será organizado pelo conselho diretor e sujeito á aprovação do governo.

Haverá no collegio as seguintes cadeiras: duas de latim; de grego; francês, inglês, alemão (uma cadeira para cada disciplina); uma de filosofia racional e moral; uma de retorica e poetica que compreenderá o ensino da lingua e da literatura nacional; duas de historia e geografia, ensinando o professor de uma a parte antiga e media das referidas materias, e a da outra parte moderna, com especialidade a historia e a geografia nacional; uma de matematicas elementares compreendendo aritmetica e algebra (até equações do 2.<sup>o</sup> gráo),

geometria e trigonometria retilinea; duas de ciencias naturais, sendo uma de historia natural com as primeiras noções de zoologia, botanica, mineralogia e geologia, e outra de elementos de fisica e quimica compreendendo somente os principios gerais e mais applicaveis aos usos da vida. Alem das cadeiras acima mencionadas e que formam o curso para o bacharelado em letras, se ensinarão no collegio *uma das linguas vivas do meio-dia da Europa* e as artes de desenho, musica e danza. Farão os alunos exercicios gínicos debaixo da direção de um mestre especial. Poderão ser creados, quando as circumstancias o permitirem, uma cadeira de *elementos de mecanica, e de geometria descritiva*; e bem assim separar-se da cadeira de historia moderna a *historia e a geografia nacional*, formando esta uma aula especial. O ensino das materias, que não constituem o curso literario, será regulado de maneira que não pertube o curso das outras. Nenhum professor poderá reger mais de uma cadeira, exceto por substituição no caso de impedimento de algum dos outros.

O aluno do collegio que fôr reprovado em um ano não poderá ser admitido a novo exame sinão depois de findo o praso de um ano. O que não fôr filho do collegio tambem não será admitido sinão depois de decorrido o mesmo praso. Os alunos poderão matricular-se em qualquer dos anos do curso, com tanto que sejam aprovados em exame das materias do ano ou dos anos anteriores. Não serão admitidos á matricula nem poderão frequentar os individuos que padecem molestias contagiosas, não vacinados e escravos. Não se admitirá no primeiro ano como aluno interno o que fôr maior de 12 anos e assim á proporção

nos outros, *de sorte que o aluno do 7.º ano não tenha de mais de 18*. Ninguém poderá ser matriculado em qualquer dos anos sem que apresente conhecimento de haver pago a taxa respectiva. São dispensados do pagamento da taxa: a) os filhos dos professores publicos que tiverem bem servido durante 10 anos; b) os alunos pobres que nas escolas primarias se tenham distinguido por seu talento, applicação e moralidade; c) aqueles que nos concursos gerais dos alunos das aulas de estabelecimentos particulares mais se distinguirem.

No Collegio Pedro 2.º se admitirão alunos internos ou pensionistas, meio-pensionistas e externos. As mensalidades dos alunos internos serão as mesmas que atualmente se acham estabelecidas, devendo os meio-pensionistas pagar metade do que pagam aquelles, e gosar de todas as vantagens do estabelecimento desde a hora em que ele começa a funcionar até aquella em que se fecha. O governo poderá mandar admitir gratuitamente, ouvido o reitor do collegio, até 20 alunos e 12 meio-pensionistas. O numero dos externos gratuitos será indefinido.

Fica creada no collegio uma classe de repetidores. Estes serão obrigados a morar dentro dele a a auxiliar os alunos no estudo e preparo das lições durante as horas para isso marcadas. O numero e vencimentos dos repetidores, condições de admissão, as obrigações a seu cargo será fixado pelo regulamento interno do collegio. Em igualdade de condições os repetidores serão preferidos para o preenchimento das cadeiras de instrução secundaria que vagarem.

A alta inspeção do ensino no Collegio Pedro 2.º compete ao inspetor geral. Ao reitor incumbe

a fiscalisação immediata das aulas, do procedimento que dentro delas tiverem os professores e alunos, e toda a policia indispensavel a regularidade do ensino. Os professores gosarão dos mesmos direitos e favores concedidos aos professores da instrução publica primaria. O governo garante premios aos que compuserem ou tradusirem compendios. Os professores das Aulas avulsas de ensino publico secundario tem as mesmas obrigações e direitos que se marcarão para os de ensino primario, devendo entender-se diretamente com o inspetor geral. Estas aulas funcionarão num edificio designado pelo inspetor, a quem compete dar instruções sobre seu regimen e disciplina. Os vencimentos dos professores de instrução publica secundaria serão assim regulados: os professores de desenho, musica, dança e ginastica terão o ordenado de 600\$000 e gratificação de 200\$000; os de linguas vivas o ordenado de 800\$000 e gratificação de 440\$000; os de linguas mortas, de alemão e das outras materias, o ordenado de 1:000\$000 e a gratificação de 600\$000. Os alunos das Aulas publicas de instrução secundaria, que forem dados por prontos pelos respectivos professores, devem concorrer aos exames publicos por escrito das materias que são requeridas como preparatorios para admissão nos cursos de estudos superiores, quando pretendem matricula neles. Os do Colegio Pedro 2.<sup>o</sup> poderão concorrer, se quizerem ter direito aos premios ali estabelecidos.

*Do ensino particular primario e secundario.* Ninguem poderá abrir escola ou outro qualquer estabelecimento de instrução primaria e secundaria sem previa autorisação do inspetor geral. O pretendente justificará idade maior de 21 anos,

moralidade e capacidade pelo modo mencionado nesta lei, e declarará a profissão que tiver exercido ou qual o seu modo de vida nos últimos 5 anos. As provas de capacidade serão dispensadas pelo governo, segundo as materias que pretendem lecionar: a) aos professores adjuntos; b) que forem ou tiverem sido professores publicos nos individuos que tiverem sido aprovados nos estudos superiores pelas academias do Imperio, aos e aos bachareis em letras pelo Colegio Pedro 2.º; c) aos que exhibirem diplomas de Academias estrangeiras competentemente legalizados; d) aos nacionais e estrangeiros reconhecidamente habilitados, a quem o governo conceda dispensa, ouvidos o inspetor geral e o conselho diretor. O diretor de um estabelecimento de instrução deve, além de justificar a idade de 25 anos, moralidade e capacidade profissional, declarar: a) o programma dos estudos e o projeto do regulamento interno do seu colegio; b) a localidade, comodos e situação da casa onde tem de ser fundado; c) os nomes e habilitações legais dos professores que contrata ou vai contratar. No caso de falecer algum diretor de estabelecimento desta ordem, o governo poderá dispensar na idade o filho ou herdeiro maior de 21 anos, que pretenda continuar a mantel-o ou dirigi-l-o, si não tiver contra si outro motivo de interdição. Os professores de estabelecimentos particulares são obrigados: 1.º a remeter aos respectivos delegados relatorios trimestrais de seus trabalhos, declarando o numero de alumnos, a disciplina e compendios adotados e fazendo as observações que entenderem convenientes; 2.º a participar-lhes qualquer alteração que projetam no regime dos seus estabelecimentos com

a precisa antecedencia e solicitar autorisação para isso; 3.º dar-lhes parte de qualquer mudança de residencia; 4.º franquear-lhes as aulas, dormitórios, e mais dependencias dos estabelecimentos, no caso em que os queira inspecionar. Os diretores que não professarem a religião catolica apostolica romana serão obrigados a ter nos collegios um sacerdote para os alunos dessa comunhão. Os professores e diretores de estabelecimentos particulares poderão adotar quaisquer compendios e metodos que não forem expressamente prohibidos.

E' vedado aos diretores de estabelecimentos particulares: a) receber em sua casa com domicilio fixo outras pessoas, além dos mestres, discipulos e empregados regulares dos mesmos estabelecimentos; b) mudar, sem previa declaração e licença, o carater de seu estabelecimento, quer estendendo o programa, quer deixando de observar e de cumprir os empenhos tomados com as familias nos propetos ou anuncios.

Os collegios de meninas só poderão ser regidos por senhoras que provem estar nas condições exigidas para professoras publicas. As diretoras de collegio ficam sujeitas ás mesmas obrigações impostas aos diretores de estabelecimentos de instrução secundaria. Nas casas de educação de meninas não se admitirão alunos, nem poderão morar pessoas do sexo masculino maiores de 10 anos, exceto o marido da diretora.

Os diretores dos collegios que d'ora em diante se estabelecerem serão obrigados a ter, quando sejam estrangeiros, pelo menos metade de professores que sejam brasileiros. O governo marcará um praso razoavel aos diretores atuais, para se ha-

bilitarem, e regularisarem seus estabelecimentos na forma desta lei.

Os discipulos das aulas e estabelecimentos particulares de instrução secundaria serão admitidos todos os anos, no mez de novembro, a exames publicos por eserito das materias que são requeridas como preparatorios para a admissão nos cursos de estudos superiores. Os alunos que neles se distinguirem terão os seguintes premios, que serão graduados nas instruções expedidas pelo inspetor geral sobre os dias, horas e lugares dos exames: a) isenção de direitos de matricula no Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> para tomar o gráo de bacharel, querendo-o; b) isenção identica nas academias do ensino superior; c) preferencia de admissão no dito Collegio como repetidores. As notas que se devem conferir serão as de aprovado, aprovado com distincção, e reprovado. Com a certidão de haver obtido a primeira ou segunda daquelas notas nos exames de todas as materias respectivas, será o aluno admitido á matricula, independente de novos exames, nas academias de ensino superior. Para o futuro poder-se-ão estender os concursos aos exames de todas as materias que formão o curso do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, aos quais serão applicaveis as mesmas disposições acima referidas. O governo mandará publicar os nomes dos alunos premiados e aprovados, com a declaração do collegio ou aula em que aprenderem. Poderá tambem conferir até tres premios anualmente aos tres estabelecimentos que maior numero de discipulos premiados ou aprovados apresentarem”.

O ultimo capitulo do Regulamento da instrução primaria e secundaria do municipio da Córte, de 17 de fevereiro de 1854, cujas principais dis-

posições noticiamos acima, cuida das "faltas dos professores e diretores de estabelecimentos publicos e particulares, penas e processo disciplinar a que ficam sujeitos". Destacamos os seguintes dispositivos: "Os professores publicos que por negligencia ou má vontade não cumprirem bem os seus deveres, instruindo mal os alunos, exercendo disciplina sem criterio, deixando de dar aula sem causa justificada por mais de tres dias em um mez, ou infringindo qualquer das disposições deste Regulamento ou as decisões de seus superiores, ficam sujeitos as penas seguintes: a) admoestação; b) repreensão; c) multa até 50\$000; d) suspensão do exercicio e vencimentos de um a tres meses; e) perda da cadeira." Os professores e diretores de escolas e estabelecimentos particulares de ensino primario ou secundario incorrem na multa de 50\$ a 200\$000 quando abrirem as ditas aulas ou ai lecionarem sem previa autorisação do inspetor geral. Incorrem tambem na multa de 20\$ a 100\$000 quando deixarem de cumprir as obrigações que este Regulamento lhes impõem". Os produtos das taxas, mensalidade, emolumentos e multas serão recolhidas ao Tesouro nacional e formará um fundo de reserva para ser aplicada ás despesas da inspeção das escolas, e do melhoramento do ensino, podendo o governo no caso de deficiencia despender anualmente com o ensino até 20 contos incluidos os suprimentos necessarios ao Colegio Pedro 2.<sup>o</sup>" (*Dec. 1331 A de 17 de fevereiro 1854*).

1855. Em janeiro são expedidas "instruções" para verificação da capacidade para o magisterio e provimento das cadeiras publicas de instru-

ção primaria e secundaria. “Qualquer pessoa que na forma do Regulamento de 1854 pretender provar capacidade para o magisterio, deverá dirigir-se ao inspetor geral por meio de requerimento a que juntará os documentos que provem moralidade e maioridade legal. Si o pretendente quizer habilitar-se para professor das escolas do 1.º gráo, o exame versará sobre as seguintes materias: doutrina cristã e historia sagrada, leitura e escrita, gramatica portuguesa, arimetica, sistema de pesos e medidas do Imperio, sistema pratico e metodo de ensino. Para as escolas do 2.º gráo, o exame versará sobre as materias que nelas se professam.

O exame de latim ou qualquer das linguas vivas constará de provas escrita e oral; esta versará sobre leitura e gramatica, e ainda medição de verso quando se tratar de latim; a prova escrita constará da versão para portugûes e da composição da lingua do que se tratar, de um trecho de portugûes ditado ao examinado. O exame do grego será feito como o de latim, podendo ser dispensado a composição. O de retorica constará de composição escrita de um discurso ou de uma narração que poderá ser feita em latim; de analyse oral de um trecho de prosador ou poeta, devendo além disto os examinadores interrogar o candidato sobre os principios rudimentares da ciencia, e faze-lo tradusir por escrito um trecho latino designado pelo inspetor geral. O de historia e de geografia constará do desenvolvimento escrito e da exposição oral de algum dos mais importantes periodos históricos, sendo o pretendente tambem interrogado sobre os fatos que tenham relação com os mesmos periodos; sobre a posição geographica do pais ou paises que se tratar, e sobre os

principios geraes de geografia astronomica e terrestre. No de filosofia exigir-se-á uma dissertação escrita e uma preleção oral sobre algumas das questões importantes da ciencia, devendo os examinadores arguir o examinando sobre ambas as provas. No de ciencias exata bastará a prova escrita que deverá consistir na exposição metódica de alguma parte da ciencia. O tempo da prova nunca excederá de 4 horas; da oral durará uma hora. A prova escrita deverá sempre proceder a oral, e concluída esta, a comissão examinadora, occupar-se-á immediatamente com o exame, sobre a qual cada um dos examinadores justificará o seu voto por escrito, concedendo ou negando o titulo de capacidade. Nessa votação e para justificá-la, deverão os examinadores atender ao merecimento da prova oral. As provas de todos os exames deverão ser remetidas ao governo com a participação que trimensalmente fará o inspetor geral, dos titulos de capacidade que forem conferidos, revertendo depois as ditas provas para o secretario da Inspeção Geral, onde serão guardadas por espaço de um ano. O assunto para as provas será tirado por sorteio dentre os pontos de um programa formulado no principio de cada um ano pelo conselho diretor, o qual deverá comprehender todas as materias de que se compõe o ensino da respectiva cadeira.

Ninguém poderá estabelecer ou dirigir collegio de instrução secundaria, embora não lecione nenhuma das materias, sem ter feito exame de latim, francês ou inglês, philosophia, arithmetica e geographia, outrossim justificado pela idade maior de 23 anos e moralidade. Das provas de capacidade poderão ser dispensados: os individuos approva-

dos nos estudos superiores pelas faculdades do Império; os que forem ou tiverem sido professores publicos; e os bachareis em letras do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>; os que exhibirem diplomas de academias estrangeiras; os nacionais e estrangeiros reconhecidamente habilitados, a quem o governo conceda dispensa, ouvido o inspetor geral e o conselho director. Nenhuma senhora poderá ser directora de collegio de meninas sem ter feito exame de leitura, escrita, aritmetica, geografia e de lingua franceza ou inglesa apresentando provas de moralidade.

Ninguém poderá estabelecer e dirigir escola de instrução primaria, embora não lecione as materias, sem ter feito exame de doutrina cristã, leitura e escrita, gramatica portuguesa, aritmetica, sistema de pesos e medidas do Império, e sem exhibir provas de moralidade. Quando vagar ou se crear qualquer cadeira publica, o inspetor geral fará annunciarse pelos jornais marcando o praso de 30 dias para inscriçãõ e processo de habilitaçãõ dos candidatos. Findo este praso será annunciado o dia para exame dos concurrentes, ao qual serão admitidos tanto os candidatos novamente habilitados, como os que já tiverem sido anteriormente. Si se apresentar um só pretendente, poderá este sem novo exame ser proposto ao governo; si dois ou mais houverá sobre a materia, cujo ensino fôr objéto da cadeira que tiver de ser preenchida, um trabalho escrito para o qual será marcado o praso de 4 horas, e findo ele, os concurrentes argumentarão uns com os outros sobre os pontos que cada arguente escolher, concernentes á materia e *ao metodo e sistema de ensino respectivo*. O assunto do trabalho escrito será o mesmo para todos os concurrentes que forem exami-

nados em cada dia, e designado por sorteio dentre os pontos do programa. Os nomes dos concurrentes serão lançados em uma urna, donde o secretario os irá extraindo. O primeiro arguirá por espaço meia hora o segundo, entre o terceiro e assim sucessivamente. A comissão compor-se-á das pessoas que o governo designar sobre presidência do inspetor geral. Não haverá votação sobre a argumentação e a prova oral, mas a comissão no graduar o merecimento dos concurrentes pelo exame da prova escrita deverá atender ao merecimento da prova oral. As decisões da comissão serão dadas e justificadas por escrito e acompanharão as provas e propostas do inspetor geral, ouvido o conselho diretor (*Aviso de 5 de janeiro 1855*).

Os candidatos ás cadeiras publicas de instrução primaria e secundaria que houverem obtido o titulo de capacidade profissional para o magisterio particular estão habilitados para entrarem no concurso das ditas cadeiras independentes de novo exame (*Aviso de 2 de Outubro 1855*).

Em outubro é publicado o *regimento interno das escolas primarias*. Assina-o o visconde de Itaboraahy, primeiro inspetor geral da instrução publica do Municipio da Côrte, depois da reforma. Entre os seus dispositivos destacamos os seguintes: O professor deve procurar todos os meios de infundir no coração dos discipulos o sentimento dos deveres para com Deus, para com a Patria, pais e parentes, para com o proximo e para consigo mesmo. O procedimento do professor e seus exemplos são o meio mais eficaz de conseguir este resultado... Cabia ao professor organizar anual-

mente, com o delegado do distrito, o orçamento da despesa respectiva da escola, para o ano financeiro seguinte; remeter, no fim do trimestre, um mapa nominal dos alunos matriculados com a declaração de frequencia e aproveitamento de cada um, e no fim do ano um mapa geral compreendendo o resultado dos exames, e notando dentre os alunos os que se fiserem recomendaveis por talento, applicação e moralidade. O professor poderia usar nas escolas livros e compendios, designados pelo inspetor geral. O professor não pode se ocupar: a) em objétoes estranhos ao ensino durante as horas das lições, nem empregar os alunos em seu serviço; b) ausentar-se nos dias letivos da freguesia onde estiver a escola, sem licença do delegado, que só por motivo urgente a poderá conceder; c) exercer profissão commercial ou de industria; d) exercer nenhum emprego administrativo sem autorisação previa do inspetor geral. Haverá á porta da escola uma taboleta com as Armas Imperiais, indicando a que freguesia pertence e o sexo para que é destinada, e qual a sua graduação. Cada escola deve ter os seguintes objétoes: a Imagem do Senhor Crucificado, o retrato de S. M. o Imperador, um relógio, um armario, uma mesa com estrado, uma cadeira de braços para o professor, cadeiras para as pessoas, que forem visitar a escola, bancos e mesas inclinadas com tinteiros fixos, uma ampulheta, um mapa do Brasil e outro da provincia do Rio de Janeiro um quadro grande de madeira pintada de preto esponjas e gis para os exercicios de arithmetica e ortografia; um quadro ou mapa com o sistema legal de pesos e medidas e dos valores das moedas do Imperio, quadros para leitura, e ou-

tros modelos de escrita, ardosias, papel; e compendios para as meninas pobres, ponteiros, cabides para chapéus, reguas com guarnição de metal, talha para agua, e vasilhas menores. O professor é responsavel pelos utensilios da escola; ao tomar conta da escola deve faser um inventario dos moveis e utensilios, renovando no principio de cada ano, em presença do delegado. A matricula será gratuita. Não serão admitidos á matricula: a) os meninos que pedecerem molestias contagiosas; b) os que não tiverem sido vacinados; c) os escravos. Não poderão os alunos menores de 5 anos serem admitidos ás lições ordinarias, nem maiores de 15. As escolas serão divididas em 2 classes: 1.º gráo e 2.º (instrução primaria superior). — Além do livro de matricula haverá outro rubricado pelo delegado em que escreverá o professor tudo quanto fôr relativo ao procedimento, ao carater e ás disposições dos alunos, e em que os delegados e mais autoridades que visitarem as escolas poderão faser as suas observações; far-se-á nesse mesmo livro um assentamento especial para o nome de cada aluno de modo que as notas e observações que lhe forem relativas, possam acompanhal-o de uma para outra aula; devendo ser arquivados na secretaria da Inspeçõia da Instrução Publica. — Os trabalhos da escola serão divididos em aulas de manhã e aulas da tarde; no verão começarão ás 8 h. da manhã e acabarão ás 11; no inverno principiãrão ás 8½ e terminãrão ás 11½; as da tarde serão sempre das 3 ás 5½. Fóra da Capital esta distribuiçãõ poderá ser modificado devido ás distancias. — Ao principiãr a aula de manhã ao terminãr á da tarde recitarãõ os alunos uma curta oraçãõ que será

escolhida e ensinada pelo professor. Aos sabados consistirá o trabalho da tarde na recordação final, por argumentação das lições aprendidas na semana; em escrita por aposta e em exercicios religiosos mais prolongados do que nos outros dias. Os meios disciplinares: a) repreensão; b) tarefa de trabalho fora das horas regulares; c) outros castigos que excitem o vexame; d) comunicação aos pais para castigos maiores; e) expulsão da escola. No fim da aula do sabado á tarde, lerá o professor em vóz alta os nomes dos alunos que durante a semana tiverem tido máo comportamento, e dos que se tiverem distinguido por sua applicação e bom procedimento. As recompensas consistirão: na passagem de um lugar inferior para outro superior da mesma classe; na inscrição em letras grandes do nome do aluno no quadro de honra; na proclamação dos nomes na aula de sabado á tarde, e na comunicação feita pelo professor á familia do aluno. O aluno distinto durante tres menses, sempre no primeiro lugar na lista do sabado e que tiver o nome incrito no quadro de honra, usará dentro da aula uma pequena medalha. A conferição da medalha deve ser feita com solenidade. Os exames em cada escola serão feitos no mês de dezembro, perante uma comissão composta do professor, do delegado que será o presidente, e de mais uma pessoa nomeada pelo inspetor geral. Cada professor deverá remeter ao delegado uma relação dos alunos que tiverem ser examinados. Os exames serão annunciados pela imprensa tres dias antes e declarando-se o nome dos examinados. Versarão sobre as materias do programa e serão feitos por escrito nas doutrinas em que fôr isso possivel. Terá influen-

cia na votação não só o exame oral e escrito, mas ainda o que constar no registro das notas; só poderão ser examinados os alunos julgados habilitados, devendo o ato ter lugar na escola em que concluirem os estudos; os alunos não habilitados e não obstante mostrarem notavel adiantamento e se mostrarem dignos de elogio pela sua applicação e intelligencia serão em signal de distincção apresentados pelo professor aos outros membros da comissão. Será tomado em cuidado especial o estado dos alunos na composição dando-lhes assuntos fáceis sobre o que possam discorrer por escrito; nos exames verbais serão interrogados individualmente devendo cada um deles durar meia hora. Os alunos aprovados em todas as materias do programma receberão um atestado assinado pelos membros da comissão e rubricado pelo inspector geral. Os 5 alunos que melhores exames tiverem feito e que durante o tempo de seus estudos mais se tiverem distinguido pelo seu procedimento, applicação e intelligencia, além do atestado, serão premiados; e dentro os cinco o que fôr julgado o mais distinto por uma votação de preferencia entre eles terá o premio de honra. Consistirão os premios em livros de religião, de moral e literatura que serão escolhidos pelo conselho director. O premio de honra consistirá em uma medalha de prata, tendo de um lado a effigie de S. M. Imperador a seguinte legenda: "A' intelligencia, ao zelo e á applicação"; do outro: escola publica, freguesia de. Se pelas informações relações dos presidentes das comissões, julgar o inspector geral que alguns professores merece louvar ou censurar, lh'o comunicará por officio, ouvido o con-

selho diretor e dando de tudo parte ao Governo (*Portaria de 20 de outubro de 1855*).

Um decreto de novembro estabelece que cada escola publica de ensino primaria, cuja frequencia efetiva e real por mais de um ano exceder de 50 alunos, terá mais um professor adjunto; dois para as que contar mais de cem, e três para as que tiverem numero superior a 150; havendo mais três além dos que forem necessarios nesta proporção (*Dec. de 28 de novembro 1855*).

1855. “A instrução publica renumerada pelos cofres publicos, diz o relatorio do ministro Luis Pedreira do Couto Ferraz, contava no ano findo 1500 escolas e 61.700 alunos. Das informações prestadas pelas presidencias das provincias, e pela inspetoria geral de instrução primaria e secundaria da Côrte, pode-se calcular que os referidos Algarismos se dividiam deste modo pelas 20 provincias do Imperio: Minas Gerais 232 escolas com 13.255 discipulos. Bahia: 200 e 7.681 alunos. Rio de Janeiro (Côrte compreendida) 177 e 3.801. S. Paulo: 162 e 5559. Pernambuco: 103 e 3801. Alagoas 73 e 3732. Rio Grande do Sul: 97 e 3481. Sergipe: 54 e 2700. Pará 45 e 1860. Goyaz; 31 e 1393. Ceará: 53 e 2572. Maranhão: 56 e 2227. Parahiba do Norte: 37 e 1345. Santa Catharina: 40 e 1312. Espirito Santo: 28 e 956. Rio Grande do Norte: 34 e 1306. Paraná: 25 e 755. Piahy: 32 e 700. Matto Grosso: 13 e 420. Alto Amazonas: 14 e 414. A instrução secundaria, nas mesmas condições acima observadas, foi dada em 20 liceus e 148 aulas avulsas pelo modo seguinte: Bahia: um liceu e 19 aulas avulsas com 836 discipulos. Minas: 2 liceus e 23 aulas

avulsas e 550 alunos. Pernambuco: 2 liceus e 8 aulas avulsas e 290 discipulos. S. Paulo: um liceu e 29 aulas avulsas e 275 estudantes. Ceará: um liceu e 8 aulas avulsas com 360 alunos. Rio de Janeiro: 3 liceus e 13 aulas e 354 discipulos. Sergipe: um liceu e 9 aulas com 215 alunos. Maranhão: um liceu, 13 aulas e 206 estudantes. Alagoas: um liceu, seis aulas e 167 alunos. Pará: um liceu, 4 aulas e 116 discipulos. Rio Grande do Norte: 1 liceu, 6 aulas avulsas e 111 alunos. Parahyba: um liceu com 87 estudantes. Espirito Santo: um liceu com 72 discipulos. Rio Grande do Sul: um liceu com 69 alunos. Matto Grosso: 2 aulas avulsas e 52 estudantes. Alto Amazonas: 5 aulas 41 alunos. Goyaz: um liceu e 41 estudantes. Santa Catharina: uma aula avulsa e 40 alunos. Piauhy: um liceu, uma aula avulsa e 16 estudantes. Paraná: 2 aulas avulsas e 15 alunos. Portanto, a instrução publica primaria e secundaria do Imperio, não incluindo as escolas regimentais e as aulas dependentes do ministerio da Justiça, comprehendia em 1854: escolas primarias: 1506; liceus: 20; aulas avulsas secundarias: 148. Discipulos de escolas primarias: 61.700; de instrução secundaria, 3713; num total de 65.413 discipulos.

Quanto ao ensino particular, diz o relatorio, os dados não são completos, nem de rigorosa exactidão; apenas nos indicam o movimento que chegou ao conhecimento do governo. Eil-o: Rio de Janeiro (e Côrte): escolas e collegios com 7.088 discipulos. Minas ... com 6.027 alunos. Bahia: 159 com 3532 discipulos. S. Paulo: 93 com 1475 alunos. Rio Grande do Sul: 24 com 902 estudantes. Ceará: 26 com 571 discipulos. Pernambuco: 63 com 736 alunos. Pará: 17 com 658 meninos.

Santa Catharina: 25 com 588 alunos. Maranhão: 17 e 573 estudantes. Matto Grosso: 11 e 400 alunos. Alagôas 14 e 330 discipulos. Paralyba do Norte: 16 e 313 alunos. Rio Grande do Norte: 8 e 82 estudantes. Esta soma reunida á do ensino publico dá um total de 89.054.

Depois deste rapido lanço de olhos sobre o estado geral da instrução do 1.º e 2.º gráo em todo o Imperio, devo referir-me mais minuciosamente ao ensino no Municipio da Côrte. O conselho diretor, que se instaurou, sob a presidencia do inspetor geral, tem constantemente se esmerado no desempenho da sua ardua missão, já elaborando trabalhos importantes para a realização da reforma que o governo iniciou, com o Regulamento de 17 de fevereiro de 1854, já procurado imprimir nas escolas, no Collegio Pedro 2.º, e em todos os estabelecimentos de instrução, a direção que é necessaria, afim de que se não malogrem as beneficas intenções do poder legislativo e do governo. Foram expedidas: o regulamento complementar do Collegio Pedro 2.º, e diversas instruções, umas de carater provisorio para os exames gerais; outras para os exames de capacidade dos candidatos ao magisterio, quer publico, quer particular.

A estatistica do ensino nesta Côrte merece maior gráo de confiança, autorisada como se acha por uma inspeção mais vigilante. O governo mantém 26 escolas primarias em todo o Municipio da Côrte, sendo 17 para meninos e 9 para meninas. As primeiras foram frequentadas por 909 discipulos; as segundas, por 553 meninas. O termo medio, portanto, das escolas de meninos é de 53,8 por escola; o das meninas é de 61,6. Si dividirmos estas escolas pelas suas localidades, poderemos

consideral-as de dentro e de fóra da cidade. As primeiras para meninos apresentam um termo medio de frequencia mais favoravel, do que o termo medio geral, e vem a ser de 71,1 por escola. As segundas apresentam um termo medio mais diminuido e vem a ser 26,7. Das de dentro da cidade, as mais frequentadas foram as da freguesia do Sacramento tanto para um como para o outro sexo. Das de fóra da cidade foram as de Paquetá. O total das duas primeiras comprehende 248 alunos; e o das outras 143.

“A instrução particular conta grande numero de escolas e collegios. Segundo as informações officiais sobem estas casas de educação a mais de 97, sendo 51 para alunos do sexo masculino e 46 para os do outro sexo. Das primeiras, 45 estão assentadas no recinto da cidade, e 6 fóra dela. Das segundas só ha uma fóra da cidade, no curato de Santa Cruz. O numero de alunos de todos estes estabelecimentos foi de 4.490, sendo 2864 alunos e 1626 meninas. As condições legais para continuarem á testa destes estabelecimentos foram preenchidas pelos respectivos directores, a muitos dos quais, com parecer do conselho director e do inspector geral concedida dispensa de provas de capacidade em atenção já a sua longa pratica, já ao seu merccimento reconhecido. O mesmo devo dizer dos professores particulares; alguns foram dispensados das referidas provas por se acharem nas condições do decreto de 17 de fevereiro, e instruções de 5 de janeiro; os outros ou já se habilitaram em exame especial ou estão se habilitando perante as comissões que nomeie dentre pessoas circumspétas e entendidas, a cujo esclarecido juizo foram confiados os exames de capacidade”,

Anexo ao relatório do ministro se encontra o do Inspetor Geral da Instrução Pública do Município da Côrte, o conselheiro Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso da Camera, que succedeu neste posto ao Visconde de Itaboraay. E' um dos documentos mais completos sobre a instrução, tendo ainda o interesse de mostrar como a grande reforma de 1854 estava sendo executada. Dele destacaremos os principais topicos... "Provar hoje as vantagens, digamos mais, a necessidade vital do derramamento e propagação da instrução primaria, fóra, como já disse alguém, condenar-se a um lugar comum... e irrogar injuria á sabedoria dos legisladores do Brasil que estabeleceram no Codigo Fundamental, entre as garantias dos direitos dos cidadãos, como divida do Estado, a instrução primaria gratuita. Não basta, porém, decretar a instrução primaria como uma necessidade social e proclamal-a como primeiro elemento de civilização e progresso; é mister que o legislador para não tentar uma obra impossivel e consagrar um principio esteril, eleve e habilite perante o espirito publico aqueles a quem se encarrega o ensino da mocidade, inspirando-lhes a consciencia da sua importante missão, e o sentimento de dignidade, pondo-os longe do alcance da miseria, libertando-os das apreensões do triste futuro que poderão legar ás suas familias, dando-lhes, em uma palavra, meios de decentes e honestas subsistencia. Tal não era, por sem duvida, a posição dos professores publicos do Município da Côrte antes da reforma de 1854: os vencimentos que percebiam, razoaveis talvez para a epoca em que foram nomeados, tinham-se tornado, com o correr dos anos e pela mui diferente situação economica do paiz,

insuficiente para satisfazer as necessidades indispensaveis da mais modesta existencia. Não é só o professor que sofre com a privação do bem estar e vantagens para si e sua familia, para a sua vida presente, e para a velhice apressada por arduo e continuo trabalho, quando como unica retribuição, lhe dá o Estado poucos e limitados vencimentos; é a instrução e a educação da mocidade; é a propria sociedade que não pode sem injustiça exigir do professor mal retribuido o fiel e exato cumprimento de seus deveres, e por isso, lastimando o estado pouco lisongeiro da instrução publica primaria, e reconhecendo que, embora não fossem favoraveis as circumstancias financeiras do paiz, nada se pode conseguir neste ramo de administração sem algum sacrificio; era sobretudo contra a precaria sorte dos professores que se levantaram as vozes e os clamores dos que sinceramente queriam a reforma do ensino. O Regulamento comprehendeu que sem melhorar a profissão dos professores eleva-los na opinião do paiz e a seus proprios olhos, e sem garantir-lhes os meios de subsistencia condemnada estava de antemão qualquer reforma, e improficuo qualquer sistema de ensino; e por isso, numa serie de disposições mostra bem combinados esforços da parte do governo para remover o mais poderoso de todos os obstaculos que se opõem aos progressos do ensino: a precaria sorte dos professores publicos. Reconhecido deve ser o paiz pelo bons desejos do governo no corrigir a obra do passado, aumentando a remuneração dos que tem a ingloria e penosa tarefa de educar e instruir a mocidade; mas exige a verdade e a justiça que se confesse que o muito que já si tem feito neste sentido está ainda longe do

que deve sêr, desde que compreenda a importancia civilisadora da instrução primaria e a influencia que exerce nos destinos de um povo. A prova do que acabamos de dizer está nos diferentes concursos que se tem procedido para o provimento das cadeiras vagas. Poucos candidatos se tem inserido, e em mais de um concurso nenhum deles mostrou as necessarias habilitações, obrigando assim a irem de novo a concurso as mesmas cadeiras não providas. Estes fatos, claramente estão mostrando que as vantagens que concede o Estado aos professores publicos não são ainda suficientes para convidarem o merccimento e atrairem para as fileiras do magisterio publico um pessoal capaz e habilitado. Marcando novos vencimentos que deviam ter os professores o Regulamento tornava a sua realisação e gozo efetivo dependente de uma condição, cuja interpretação parecendo duvidosa, havia espalhado entre eles o descontentamento e o desanimo. Com effeito, havendo sido nomeados depois de passarem pelas provas de habilitação e capacidade que exigiam as antigas disposições que regulavam a instrução primaria, esperavam a decisão do governo, a cuja presença havia o meu antecessor levado a questão. O governo decidiu (aviso de 3 de dezembro) que "a habilitação de que tratava o dispositivo do Regulamento se devia entender habilitação de moralidade, e não de capacidade já provada em concurso anterior".

As cadeiras vagas que encontrei foram providas, após exames de habilitação. "A mór parte dos professores tem as precisas habilitações para darem aos seus discipulos desenvolvido conhecimento das materias que constituem a instrução primaria, e que lhes sirva para se tornarem ho-

mens uteis a si e as suas familias, e cidadãos reconhecidos á sociedade. Si á capacidade profissional juntarem os professores ardente e perseverante desejo de coadjuvarem o governo imperial no generoso intento de aperfeiçoar a instrução da mocidade, poder-se-ão em breve tempo conseguir lisongeiros resultados que, demonstrando largamente os sacrificios que a bem do ensino tem feito o Estado.

Um sistema qualquer de instrução ficaria incompleto sem uma instituição que tenha por fim preparar e formar professores habilitado para as escolas publicas. Sem duvida quando um Estado faz sacrificios para o melhoramento do ensino, quando oferece sufficientes vantagens e garantias de subsistencia, consideração e futuro aos que se quizerem dedicar á honrosa carreira do magisterio, pode ter homens instruidos e habilitados que aceitem o convite e respondam da sociedade que lhes deseja confiar os destinos da mocidade; mas não basta isso para se ter bons professores; é necessaria ter dado um direção especial aos estudos, e possuir-se certa especie de conhecimentos que constituem á ciencia da pedagogia, para utilmente dirigir a cultura das inteligencias jovens e tenras, e transmitir com acerto e prudencia as primeiras noções que devem ornar o espirito dos moços; em uma palavra, é necessaria que tenha o Estado sempre uma reserva de futuros professores, e que os vá fornecendo á proporção que o forem exigindo as circunstancias e necessidades do ensino. Para se alcançar este fim essencial, para o aperfeiçoamento da instrução primaria, duas instituições tem sido ensaiadas e acham-se ambas atualmente estabelecidas em diversos paí-

ses, onde tem produzido bons resultados: quero falar das *escolas normais*, e dos professores adjuntos ou alunos mestres. Da primeira, pouco proveito se tem colhido no Brasil, e parecendo-me que se deve isso antes attribuir a ensaios mal dirigidos, e á pratica pouco exata da instituição, do que á defeito inherente á sua natureza, inclino-me a crer que ainda não é decisiva a experiencia, e que não se podendo por ora condenar como improficuas as escolas normais seria conveniente tentar novos ensaios, estudando previamente com circunpeção e maduresa os obstaculos que impediriam de produzirem elas os excellentes efeitos que vemos em outros paises. Da segunda instituição, a dos *professores adjuntos ou alunos-mestres*, estabelecida pelo Regulamento, muito espero, logo que esteja realisada em todas as condições que teve em vista a lei, deveria a primeira nomeação desses professores ter tido lugar em fins de 1854: não se tendo porém, podido faser nas escolas publicas os exames anuais, não se pôs em execução essa disposição. Parecendo-me porém indispensavel dar-lhe immediato cumprimento, para que pudessem os professores das escolas mais frequentadas ter quem os coadjuvasse nos seus trabalho, e para com o exercicio e a pratica do ensino ir-se formando um pessoal habilitado para o magisterio, dirigir uma circular aos professores para que declarassem quais dos seus alunos se achavam nas circumstancias indicadas no Regulamento, não obstante faltar-lhes o exame anual que se exige. Das escolas do sexo masculino apenas se apresentaram sete concurrentes aos lugares de adjuntos, e esses mesmos tão pouco habilitados, que nenhum deles pôde ser nomeado. Este resultado

é por si tão significativo que dispensa comentarios. As escolas do sexo feminino tambem apresentaram cinco alunas para o concurso; dessas foram nomeadas adjuntas, por mostrarem os conhecimentos necessarios, tres. Tudo se liga e se encaixa num sistema completo de instrução publica: a instituição dos professores adjuntos supõe alunos habilitados nas materias que constituem o programma do ensino primario; e no estado pouco lisongeiro em que se achavam as nossas escolas, não se devia esperar resultados satisfatorios de um concurso feito entre alunos que nem um incentivo tinham para se aperfeiçoarem no estudo, e que abandonaram as escolas apenas tinham adquirido ligeiras noções das materias do ensino... Falho este processo recorri ao expediente de outro dispositivo do Regulamento: propúz ao governo para os lugares de adjuntos pessoas que nos concursos e exames de habilitação haviam mostrado ter conhecimento das materias do ensino primario, embora não tivessem sido providos nas cadeiras que pretendiam, ou não tivessem mostrado toda a habilitação que se requer para reger por si uma cadeira. Foram nomeados quatro adjuntos e uma adjunta, que entrando em exercicios em diversas escolas, tem regularmente desempenhado os seus deveres, coadjuvando os professores na direção das classes. O conhecimento que já possuem da instrução primaria, o exercicio do magisterio sob a direção e vigilancia de professores experimentados, e os tres exames porque tem ainda de passar, na forma do Regulamento, são garantias suficientes para acreditar-se que dos atuais adjuntos se venham a formar bons professores. As escolas que foram contempla-

das com adjuntos terão sem duvida maior regularidade nos trabalhos das classes e poderá nelas ter o ensino notavel melhoramento mesmo neste ano corrente. Outras ha, entretanto, que estão tambem em circumstancias de ter professores adjuntos, porquanto o decreto de 28 de novembro do ano p. estabelece um adjunto para cada escola cuja frequencia efetiva, durante mais de um ano, fôr de 50 alunos; dois para as do zelo e dedicação pelo ensino, prestar a necessaria atenção a cada classe, occupar-se especialmente com cada uma delas e dirigir todos os processos escolares, é consequencia forçosa que sofra a instrução dos alunos de algumas das classes confiadas a monitores ou decuriões. Além disso deve se supor que a reforma porque passou a instrução publica da Côrte, inspirando mais confiança, convide os pais para nelas matricularem os seus filhos; e então o já consideravel numero de alunos que frequentam algumas escolas da cidade, vindo ainda a aumentar-se, tornará impossivel para um só professor dedicar-se ás lições de todas as classes e promover o adiantamento dos alunos que as compõem. Estas considerações, além de mostrarem a falta que sentem as escolas de professores adjuntos, levam-me a considerar como necessarias a criação de mais algumas cadeiras de primeiras letras nas freguesias mais importantes, mais populosas e do mais extenso territorio, como Santa Ana, Sacramento e Santa Rita. Creadas essas cadeiras poderia distribuir-se por elas o numero de alunos que atualmente frequentam as escolas das freguesias indicadas, e atenuar os inconvenientes que devem resultar da falta de adjuntos.

As cadeiras publicas que existem creadas não são igualmente distribuidas para os dois sexos nas freguesias de fóra da cidade; assim é que das 29 que possui a Capital só onze pertencem ao sexo feminino, e destas só ha fóra da cidade a de Paquetá, quando aliás estabelece o Regulamento uma escola para cada um dos sexos em todas as paróquias da Côrte. Não obstante, porém, o pensamento liberal do Regulamento, que não só julgou necessario o mesmo gráo de instrução para ambos os sexos, mas ainda estabelece para cada um deles o numero de cadeiras correspondentes ao das paróquias, fóra imprudente crear de improviso nas freguesias de fóra da cidade oito escolas de meninas, quando com tantas difficuldades ainda se luta para o provimento das cadeiras vagas na cidade". O Regulamento prevê, porém, o caso de auxilio ás escolas particulares, que quisessem ensinar a creanças pobres. E' assim que o governo abonou uma gratificação á professora particular, estabelecida no curato de Santa Cruz.

*Regime e economia das escolas.* O dispositivo do Regulamento que manda dividir as escolas em dois gráos ainda não está em execução; ao conselho diretor parece prudente regularisar primeiro o regime das escolas atuais antes de estabelecer a instrução primaria superior. Em tão solidos fundamentos assenta esta divisão, tão plausiveis rasões justificam e demonstram a sua necessidade em teoria, e tão convenientes são os bons resultados que de tal instituição tem colhido as nações que a tem posto em pratica, que fóra duvidar da illustração do paiz e dos progressos que vai fazendo nos diversos ramos da existencia so-

cial, o demorar além do que exigem as circunstâncias, a realização de um dos mais importantes melhoramentos que a instrução publica da Còrte promete a reforma de 1854. Com effeito, o ensino do 1.º gráo é o minimo de instrução; é a divida sagrada e restrita do paiz para com todos os seus filhos, é finalmente o alimento do espirito sem o qual não admite o legislador que possa viver uma só creatura intelligente... O ensino elementar, com o desenvolvimento que prescreve o Regulamento prepara as carreiras industriais e commerciaes, e contem em si os germens da instrução profissional que tanto reclamam as necessidades do paiz, e de que não se pode prescindir na epoca em que vivemos. Para que se não perdessem, porém, os frutos que pode produzir a divisão da instrução em elementar e superior, indispensavel se tornava, procedendo com circumspeção e prudencia, estudar as condições com que devem ser estabelecidas as escolas do 2.º gráo, as localidades ou freguesias que, por sua população e importancia, são dignas desse beneficio, e finalmente dar ás escolas do 1.º gráo já estabelecidas, todos os melhoramentos que tão imperiosamente exigia o atraso em que se achavam. Logo que me julgue habilitado para com segurança propor a creação dessas escolas não demorarei, conscio da importancia que ellas devem dar ao ensino, e das vantagens que delas podem auferir a população desta Capital.

Se consideravel é o numero de alunos das escolas da Capital e que aproveitam a instrução que dá o Estado, e assim mesmo inferior ao que se poderia desejar, e ao que poderia ser, quando comparada com a população; o mesmo não acon-

fece com algumas outras, mormente fóra da Côrte, onde o limitado numero dos que a frequentam, como na freguesia de Campo Grande, quasi que não justifica a continuação da escola com avultada despesa dos cofres publicos. Outras localidades onde não existe um só estabelecimento particular de instrução, são as aulas publicas frequentadas por mui poucos alunos, devendo se supôr que grande numero de creanças, em idade escolar, permanecem na mais vergonhosa ignorancia, sem se utilisarem dos meios que oferece o Estado. O remedio a este mal é a applicação do dispositivo regulamentar que impõe aos pais, tutores e curadores e encarregados dos meninos maiores de sete anos a obrigação de dar-lhes instrução, e estabelece multas para os que infringem essa obrigação; mas essa salutar disposição tambem ainda não tem tido plena execução, e não se pode por ora, contar com os seus efeitos. Sem desconhecer o alcance da obrigação escolar julgou o conselho diretor que uma idéa tão nova entre nós, e que a tantos parece estranha, não poderia ser immediatamente realisada, e que era conselho de prudencia esperar-se que a consciencia popular a aceitasse como um beneficio, e que em vêz de repugnancia, só reconhecimento respondesse ás instruções e aos desejos do governo. Acresce que nas freguesias de fóra da cidade fóra por demais injusto e severo obrigar os pais mandarem seus filhos á matricula das aulas publicas quando tantas dificuldades a isso se opõem; nessas localidades de população disseminada, seriam os meninos obrigados a percorrerem grandes distancias e a sofrerem os rigores das estações, com grande dano de sua saude, para irem quotidianamente receber na escola as lições do

professor. Para remover esta dificuldade lembra o inspetor geral da instrução dar a estas escolas uma organização mais acomodada ás neccsidades da população: uma especie de *internato*; o Estado não teria grande acrescimo de despesa, porque continuaria como até agora a instrução gratuita, e as familias que não fossem indigentes pagariam uma modica retribuição para o sustento dos internos. Está tentando um destes internatos na ilha do Governador.

*Regime das escolas.* Em cada escola seguia o professor o metodo e o sistema que lhe parecia mais proficuo: na distribuição do tempo e divisão das classes e trabalhos escolares adotava o que offercia mais comodidade, e nem tinha a liberdade de escolher os compendios, porque era obrigado a amoldar-se ás exigencias dos pais. Dai graves danos para o ensino. Se por qualquer motivo passava o menino de uma para a de outra freguesia visinha, tinha de principiar de novo o que aprendera, porque achava outras idéas, outros compendios. A publicação do regimento interno no ano passado acabou com esse mal e estabeleceu a ordem e a uniformidade. Não pareceu, entretanto, acertado ao conselho director determinar desde logo nesse regimento o que diz respeito á divisão das classes, distribuição das diferentes materias do ensino e escollia dos livros; quiz que mais algum tempo de experiencia desse garantias de que se tomava o bom caminho; nele estabeleceu os deveres e obrigação gerais dos professores, horas em que devem principiar e terminar as sessões escolares, os meios de corrigir as faltas dos alunos e excitar-lhes a emulação para

o seu mais pronto aproveitamento, e o que entendia com material, utensilios e economia domestica das escolas. Decorrido ainda um ano de ensaios expedi, de acordo com os professores, reunidos em conferencia, instruções especiais para a distribuição do tempo, divisão dos trabalhos escolares, e já em execução desde o principio do ano letivo; por uma tabela anexa tem o aluno sempre presente a distribuição do tempo e os exercicios em que se deve ocupar e por uma simples vista d'olhos ficam os pais conhecendo o estado de instrução de seus filhos e os progressos que tem feito. Se uma ou outra dessas disposições fôr defeituosa, a experiencia o mostrará, unicamente guiado pelo interesse do ensino; irei fazendo as alterações que a pratica aconselhar, até que me julgue habilitado para propor ao governo um sistema de exercicios escolares ou regime interno definitivo. Já para algumas das escolas de fóra da cidade, reconhecendo os inconvenientes da divisão dos trabalhos escolares em aulas da manhã e da tarde, tenho, por proposta do respectivo delegado, autorisado na forma do regimento interno, a pratica antiga de uma só sessão escolar por dia. Assim só por ensaios poderemos ir procedendo nos meios de melhorar o ensino publico, e fôra imprudente estabelecer regras fixas e invariaveis. Reconhecendo esta verdade o Regulamento estabeleceu as *conferencias dos professores*. Já tive occasião de consultal-os sobre diversas questões e de reunil-os para discutirem pontos importantes. A escolha de livros e compendios foi objéto que chamou attenção do conselho diretor que dentre as obras que facilmente se poderiam obter em grande numero para serem uniformemente distribuidas, adotou

as seguintes: "Catecismo de Fleury", traduzido pelo ex-diretor das escolas, Joaquim José da Silveira; gramatica nacional de Cirilo Dilermando da Silveira; coleção de fabulas pelo Dr. Justiniano José da Rocha; historia universal de Pedro Parley tradução do desembargador Lourenço José Ribeiro); "Harmonias da Creação" pelo Dr. Caetano Lopes de Moura; traslados caligrafos de Cirilo D. da Silveira. Julgou conveniente o conselho que para algumas classes de leitura se adotasse tambem um dos compendios de historia do Brasil já publicados, e consultado o Instituto Historico e Geografico Brasileiro para guial-o com suas luses, ainda espera a sua decisão. Faltam abecedarios e silabarios sobre os quais não fez o conselho escolha alguma por screm geralmente os mesmos que se seguem em todas as escolas. Para fornecimento desses diversos livros lavrar-se-ão contratos com os autores.

O metodo ou sistema de ensino que se segue nas escolas é prescrito pelo Regulamento, e que tem a seu favor a opinião dos homens mais ilustrados e competentes nestas materias, e a sanção da pratica dos paises mais adiantados. Não ha por ora rasões plausiveis para alteral-o. A experiencia que ha pouco se fez do sistema Castilho não foi julgado decisivo para autorisar uma reforma.

*Casas para escolas.* Na falta de edificios proprios, continua a pratica de casas alugadas. O governo não desconhecerá sem duvida os inconvenientes e embaraços que resultam para o ensino e para saude dos alunos, nestes predios edificados para habitação. Julgo que destinando anualmente

te o governo uma certa quantia para juros e amortisação dos capitais empregados na construção de casas próprias, com pequeno sacrificio para os cofres publicos, insensivelmente e no fim de algum tempo, estariam todas as escolas convenientemente estabelecidas em edificios apropriados e economisaria os alugueis que atualmente se pagam. Os calculos com effeito demonstram, que sem sacrificio algum do Tesouro nacional poder-se-iam obter excellentes predios em que com toda decencia e asseio estivessem as escolas e os professores. Emquanto, porém, não se realiza tão importante melhoramento tratei de estabelecer regras fixas, e formulei instruções aprovadas (aviso de 19 de dezembro de 1854) e que acham-se em execução. Nelas se acham tanto quanto possível conciliados os interesses dos proprietarios e do Estado, e dos proprios professores. *Material escolar.* Achavam-se as escolas publicas desprovidas de moveis e utensilios necessarios; apenas uma ou outra possuia um material completo. Em algumas os moveis e outros objectos eram de propriedade particular do professor e outras nem isso tinham porque não podiam os professores faser as despesas que exigiam a sua aquisição. Calculouse, segundo o disposto no regimento interno, em dez contos. Não desconheço que estas e outras despesas que a reorganisação das escolas tem exigido hão de agravar os cofres publicos; mas é mister considerar que é esta uma das necessidades indeclinaveis que não sofrem economia e que as despesas que se fasem com a instrução do povo são das que merecem a denominação de produtivas. Acresce que as taxas e emolumentos que tem recebido o Tesouro nacional, segundo disposição

do Regulamento, até a data presente sobem 6:155\$000 e em parte os sacrificios do Estado.

*Frequencia das escolas.* As escolas publicas de primeiras letras foram frequentadas durante o ano de 1855 por 1.702 alunos de ambos os sexos (1.132 meninos e 571 meninas); comparando-se estes algarismos com os do ano anterior, vê-se que houve um aumento de 238 no numero total (222 meninos e 61 meninas); a epidemia de colera-morbus que durante alguns meses levou o susto e desolação no seio das familias, contribuiu de modo eficaz para que consideravel numero de meninas interrompessem os exercicios escolares, mormente na epoca em que regularmente é mais elevado o termo medio da frequencia escolar. Fizeram-se regularmente os exames em quasi todas as escolas, apesar das irregularidades de frequencia devido a epidemia acima referida; os exames tiveram a assistencia dos respectivos delegados, e as communicações recebidas accusam resultados satisfatorios, e que prometem maiores progressos. A proporção entre o numero de alunos que frequentam as escolas, o numero de habitantes das diferentes freguesias do Municipio da Côrte, e o numero provavel de crianças em idade escolar, segundo os dados gerais da ciencia estatisticas, é ainda pouco lisongeiro; não ha porém motivo para desanimo, e antes de tudo concorre para nos dar legitima esperança de vermos em breve tempo sensiveis melhoramentos neste ramo de ensino publico.

*Ensino particular.* Um dos problemas de mais vivas e calorosas discussões que tem modernamente suscitado é o da liberdade do ensino e das

condições em que deve ser exercido pelos particulares, sem que haja da parte do Estado, absorção da atividade individual e da livre iniciativa dos cidadãos, e sem que fique a sociedade indefesa assistindo ao espetáculo da intelligencia da juventude explorada por infrene mercantilismo; da educação e instrução dos futuros cidadãos entregue á corrupção e immoralidade. Autorisado pelo poder legislativo para reformar a instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte, soube o governo evitar o escolho das teorias absolutas, e adotar como solução do problema, disposições que tem o cunho da moderação. Compreendendo que ao Estado compete a guarda e proteção de todos os interesses da sociedade, estabeleceu no Regulamento de 1854 o direito de inspeção sobre os estabelecimentos de instrução e educação e determinou as condições do exercicio do magisterio particular. Já era tempo de acabar no Brasil com o sistema da *mal entendida liberdade em materia de instrução*; já era tempo de fiar o mais precioso dos interesses, a educação dos jovens a quem não prestava garantias alguma á sociedade; já era tempo de olhar-se para o futuro do paiz, melhorando a instrução dos que algum dia ha de dirigir-lhe o futuro. A sociedade que limita o exercicio de certas profissões com que entende devem ser estabelecidas as industrias que julga perigosas, assegurando assim os interesses dos que se entregam á missão mais importante pelos seus resultados imediatos e de maior alcance, pelas suas futuras consequencias, a instrução e educação da mocidade, cumpre o seu primordial dever; e este dever acha-se hoje sancionado no Regulamento de 1854. O conselho diretor, na execução desta providencia

de transição, teve alguma contemplação com os professores e diretores de collegio e outros estabelecimentos que já funcionavam. Concedeu uma autorisação provisoria indistintamente a todos, professores e diretores, que se apresentassem, na forma do dispositivo regulamentar, e marcou um praso para que se habilitassem legalmente. Com a adoção destas simples medidas alguns estabelecimentos se fecharam e alguns professores deixaram de lecionar, conscios de que não poderiam satisfazer as mais equitativas exigencias da lei. Formulou, entretanto, "instruções provisorias" para exames preparatorios dos alunos que pretendessem matricular-se nos cursos superiores (24 de dezembro de 1854) e "instruções" para o processo de habilitação dos professores e diretores de estabelecimento de ensino particular (5 de fevereiro de 1855). Os resultados dos exames preparatorios mostraram o tristissimo estado a que tinham chegado os estudos classicos na Capital do Imperio: 151 estudantes inscritos para matricula nos cursos de medicina e direito; compareceram 48 dos quais só 10 foram aprovados, apesar da indulgencia das comissões examinadoras. Não menos vergonhoso não foi o resultado dos exames de habilitação de professores e diretores: vieram atestar a imperiosa necessidade que havia de uma reforma do ensino, e confirmarão como causa o que os exames dos alunos tinham patenteado como efeito. Dos 77 professores e diretores, que não obstante a nimia indulgencia do conselho diretor, e da facil concessão das dispensas, foram chamados exames de habilitação das diversas materias que lecionavam, só 50 se apresentaram, sendo onze senhoras, e desses que foram examinados, só 31

tiveram aprovação. Em virtude dos repetidos requerimentos para exame determinou o governo (aviso de 19 de julho) que esses exames só teriam lugar duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro. Estabelecida esta regra podem os professores preparar-se com antecedencia que lhes parecer, sem que se possam queixar, desde que lhes for negada o exame de habilitação fora das épocas marcadas. Todos os professores e diretores legalmente autorisados devem munir-se de um titulo ou diploma expedido pelo inspetor geral, e que devem apresentar á primeira requisição das autoridades encarregadas da inspeção do ensino; ficando sujeito ás penas do Regulamento todo aquele que exercer ilegalmente o magisterio. Na forma das instruções acima referidas tiveram novamente lugar, no mês de outubro, os exames de habilitação para os professores particulares. Apresentaram-se para exames dos diferentes ramos do ensino secundario sete candidatos dos quais foram quatro julgados habilitados. Houve já sintomas de progressos nas provas feitas. Nos exames de preparatorios para matricula nos cursos superiores, que pela primeira vês, na fórmula do dispositivo regulamentar, e em virtude das instruções de 10 de maio de 1854, mais sensivel foi o melhoramento e o progresso que, no parecer de pessoas competentes, em pouco tempo tiveram os estudos feitos nos collegios particulares. Requereram 184 exames, fizeram-se 145, nos quais foram reprovados 63 e aprovados 82, sendo 29 com' distincção; não podia deixar de consignar neste relatorio este fato como um dos sintomas dos beneficios produzidos pelo reforma de 1854. Os diferentes estabelecimentos de ensino particular legalmente autorisados

dos que existem no Município da Córte são em numero de 68 (35 para meninos e 33 para meninas); em 40 desses estabelecimentos dá-se unicamente instrução primaria, a qual é tambem ensinada com os diferentes ramos que constituem a instrução secundaria nos outros estabelecimentos. Os professores que se acham habilitados e munidos de diplomas são em numero de 48, além dos diretores, que pela maior parte são tambem professores que ensinam nos seus estabelecimento. Desses 48, são do sexo masculino 35, do sexo feminino 13. Do numero total dos professores 14 ensinam unicamente as primeiras letras; 24 lecionam unicamente alguns ramos da instrução secundaria ou conjuntamente a secundaria. O numero total de alunos de ambos sexos, que durante o ano findo, frequentaram as diferentes especies de escolas e collegios particulares, na Córte, subiu a 3698 (meninos 2382 e meninas 1.316). Dos meninos 916 frequentaram só os estabelecimentos em que se ensinam conjuntamente a instrução primaria e alguns ramos da secundaria ou pelo menos as artes de musica, dança ou desenho. Estes dados colhidos pelos delegados de distritos estão abaixo da verdade, porquanto muitos diretores de collegio e outras casas de educação não cumprem com exactidão o que prescreve o Regulamento, deixando de remeter o relatorio dos trabalhos trimensalmente e do movimento de seus estabelecimentos. Para sanar estas lacunas foram organisados modelos de mapas com diseres para serem impressos e distribuidos pelos diretores relapsos. A inspecção está sendo feita regularmente, prestando os diretores as informações pedidas, sem relutancia; guardando os delegados certa discreção nas visitas

aos estabelecimentos de meninas, sem exigirem exame minucioso dos aposentos interiores dessas casas. Seria conveniente estabelecer *comissões de senhoras para inspeção desses collegios* como se pratica em outros países, para se colher mais exatas informações e mais severa e mais livre a inspeção. O Regulamento permite que pessoas de culto diferente da religião do Estado possam dirigir casas de educação e instrução, uma vez que tenham um sacerdote catolico que instrua os alunos catolicos nos principios e doutrina da nossa religião. Em circular expedida exige uma relação nominal dos ditos sacerdotes com declaração de suas residencias. Ha ainda, nos estabelecimentos de ensino particular, segundo informam os delegados de distrito, grande diversidade não só nos sistemas e metodos de ensino, como ainda nos livros e compendios adotadós para uso dos alunos, o que não poucas vêses produz queixas da parte das familias, e causa serios embaraços quando pelas circumstancias é obrigado o aluno a mudar de um para outro collegio. Este inconveniente só poderá ser removido pela iniciativa dos proprios directores. Se mais desenvolvido se achasse entre nós o fecundo principio de associação poder-se-iam reunir e combinar os directores de estabelecimentos de educação para adotarem os compendios que a maioria julgasse conveniente. Ao antagonismo succederia a harmonia. Se os pais de familia atribuem o pouco desenvolvimento intelectual de seus filhos aos directores de collegios, estes por seu vez queixam-se das familias que não os auxiliam e que condescendendo com os caprichos da infancia empedem a ação e a influencia do magisterio e contrariam-se os sistemas que tem ado-

tado no regime de suas casas. De uns e outros poder-se-iam dizer que tem razão, e que deveriam prestar-se unicamente o mais eficaz auxílio para o mesmo fim: o desenvolvimento intelectual e o aperfeiçoamento moral da juventude.

O Regulamento de 1854 prescreve que o inspetor geral apresente anualmente ao governo relatório circunstanciado do progresso comparativo da instrução primaria e secundaria entre as diversas Províncias e o Municipio da Côrte, coordenando mapas e informações remetidas pelos presidentes das respectivas Províncias sobre este ramo do serviço publico. A importancia deste preceito é evidente. Se ha meio seguro de avaliar o adiantamento de um paiz é certamente a instrução publica, verdadeiro termometro do estado social. No Brasil especialmente onde cada Província, gozando de completa independencia a este respeito, pode adotar o sistema de ensino diverso das outras e abraçar as doutrinas e teorias que entender, é conveniente que um estudo comparativo nos venha demonstrar com fatos positivos e documentos irrecusaveis quais os resultados obtidos, as idéas que a experiencia condena... Ha uma grande vantagem das Províncias conhecerem o que se tem feito nas outras e no Municipio da Côrte sobre a instrução. Infelizmente os dados remetidos pelos presidentes não satisfazem o pensamento da reforma de 1854. No nosso paiz ainda não se comprehendeu bem o *papel da estatística*, e poucos sabem das suas condições e exigencias. Além disto os relatorios dos presidentes são organizados em diferentes epochas para serem presentes ás Assembléas legislativas que funcionam tambem em epochas mui diferentes: seguem-se que os

dados que nos poderiam ministrar não se referem a mesma data do ano. A comparação entre fatos que não coincidem é impossível... Procurei determinar o numero exato de estabelecimentos publicos e particulares de ensino primario e secundario que existem em todas as Provincias; a relação em que se acham cada um dos dois sexos; o numero de alunos e o gráo de instrução que nelles se dá; e não foi possível construir um mapa sinão com numerosas lacunas. Parece, portanto, necessario, para execução do dispositivo do Regulamento de 1854, concernente ao caso, recomendar aos presidentes das Provincias, e por seu intermedio ás autoridades encarregadas da inspeção em cada uma delas, que nos seus relatorios e outros documentos officiaes, embora tenham de referir-se á epocha mais visinha da abertura das respectivas Assembléas legislativas, façam-no de maneira que seja facil destacar os dados relativos ao ano anterior até o ultimo dia de dezembro, para comparal-o com os da mesma epocha em todas as outras Provincias. Seria tambem conveniente remeter para todas as Provincias modelos de mapas uniforme e sistematicamente organisados com todos os diseres necessarias. Seria o meio mais pronto de chegar-se ao conhecimento minucioso do estado da instrução primaria e secundaria em todas as Provincias do Imperio. Seria tambem util que os documentos relativos á instrução publica em cada Provincia contivessem alguns dados cuidadosamente colhidos acerca da sua população, para avaliar-se o gráo de adiantamento a que tem chegado. Em geral, excetuando-se talvez a provincia de Minas Geraes, os relatorios dos presidentes e das autoridades encarregadas da inspe-

ção e direção do ensino apresentam como mui pouco satisfatório o estado da instrução primaria e secundaria, e reclamam dos poderes competentes medidas que possam promover o seu adiantamento. Os documentos consultados attribuem á insufficiencia dos vencimentos dos professores, a pouca utilidade que prestam ao paiz os estabelecimentos de instrução como atualmente existem, e indicam como medida salvadora, o primeiro passo para obter-se algum resultado, o aumento da remuneração do trabalho, e a concessão de outras vantagens. Não obstante todas estas fallhas, muito se poderá fazer e conseguir o governo nomeando para a administração das Provincias homens que se compenetrem da necessidade de empregar toda a atenção e solitudine na instrução publica, que considerem como um dos mais relevantes serviços e dos de maior alcance que se podem prestar ao paiz e á sociedade.

1856.. “A politica do governo, como se vê dos antecedentes relatorios e de diversos atos seus, não se tem limitado a promover os melioramentos materiais do paiz. Compreendendo que não é esse o unico elemento de civilização e progresso, e que na sociedade ha tambem interesse de outra ordem, que reclama igual atenção, tomou o governo a peito a tarefa, já iniciada pelos ministros precedentes, de melhorar quanto possivel, a instrução publica, aprefeioando-a e difundindo-a de modo mais eficaz, por todas as classes. Para conseguir este resultado tem ele empregado todos os esforços ao seu alcance, já reformando os estabelecimentos de instrução superior, já dando nova direção a alguns ramos do ensino profissional, já finalmente

procurando tornar mais util e real a educação primaria e secundaria do Municipio Neutro, e adaptando aos cursos de preparatorios, anexos ás Faculdades do direito, providencias analogas ás estabelecidas para o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> e para as aulas avulsas de ensino secundario existentes nesta Capital. Embora o governo livesse, no desempenho desta missão, aproveitado as luses e a experiencia das respectivas corporações scientificas e de pessoas ilustradas, não se desvanece, contudo, de haver ainda atingido a perfeição que se tem esmerado para desenvolver todos os elementos morais da educação e da instrução nacional. Continua, portanto, a estudar praticamente a sua obra, e todos os dias cuida de melhora-la, conforme va aconselhando e experiencia que só a execução tem o privilegio de dar. Nem isto é um fato que só entre nós acontece. Em toda a parte do mundo civilizado se procede da mesma maneira. Nem outra podia ser a sua marcha. Cada fase da sociedade exige novas elaborações, cada epoca pede novas reformas. . . Desde que o Ato Adicional descentralisou a instrução primaria e secundaria, ficou aos poderes gerais neste materia, a inspeção immediata do ensino na Côrte e seu Municipio. Respeitando o direito conferido ás provincias, mas por outro lado, convencido de que a *uniformidade do ensino* tras consigo vantagens reais, continua o governo a despertar, por meio de seus delegados a atenção das Assembléas legislativas provinciais para as reformas admitidas na Côrte. O zelo de grande parte daqueles funcionarios, e o patriotismo de muitas destas corporações tem vindo em auxilio dos desejos do governo, e já são hoje poucas

províncias, onde, com mais ou menos extensão, não tenham sido abraçadas as idéas cardeais das reformas aqui iniciadas. E o que é ainda mais satisfatório, todos os anos os apanhamentos estatísticos, embora imperfeitos, vão demonstrando já progressivos melhoramentos em quasi todo o paiz. Dos documentos officiaes recebidos, vê-se que ha no Imperio 1780 casas ou estabelecimentos de ensino primario e secundario, custeado pelos cofres publicos, e frequentados por cerca de 70.000 alumnos. Este resultado si não corresponde ao que se deve desejar, ao menos já é esperançoso por ser muito superior ao que apresentavam as estatisticas ha poucos anos. Convém, pois, não desanimar e proseguir-se com zelo e perseverança na carreira encetada, dando ao tempo, plantados como estão os germens que se tendo tão manifestamente a desenvolver e frutificar.

1857. O mesmo ministro Couto Ferraz diz neste ano, ultimo de sua benemerita administração que “a reforma a que o governo se propoz e vai levando a efeito nos estabelecimentos de instrução continua a producir resultados. Embora não sejam ainda tão completos quanto se deve desejar, são já sobremodo animadores, maxime atendendo-se ao pouco tempo que há decorrido de sua execução, ao muito que havia por faser-se, e aos preconceitos enraizados e abusos inveterados, que era forçoso corrigir. Tudo não podia, nem pode ser obra de um dia. Entretanto, ou se lancem os olhos para as Faculdades de ensino superior, ou se atente para o estado de nossas escolas e estabelecimentos de instrução secundaria da

Côrte, quer se encare o ensino particular, cumpre por amor da verdade confessar que em todos eles tem-se já introduzido bem uteis melhoramentos. Mais ou menos reinam ordem e sistema no ensino, assiduidade e zelo nos exames; e encontra-se em ultima analyse maior aproveitamento nos alunos. Para isto tem concorrido não só as reformas decretadas, como a perseverança, e o discernimento que presidido á sua execução, a par do zelo do pessoal empregado na inspeção e no magisterio.

“Tanto o inspetor geral como o conselho director deste ramo do serviço publico continuam a prestar valiosos serviços no desempenho de suas funções. O mesmo direi dos delegados da inspeção. Folgo de reconhecer tais serviços. Do relatorio do inspetor verifica-se que durante o ano passado conservou-se o numero de 29 escolas publicas primarias, no Municipio da Côrte, sendo 18 de meninos e 11 de meninas. Ainda é limitado o numero de escolas em um municipio tão populoso como o da Côrte. Gradualmente, porém, se irá aumentando, visto como a despesa, aliás das mais justificadas, vai crescendo e terá ainda de aumentar-se, porque sem isso de balde se pode esperar que a reforma de 1854, produsa os seus principais efeitos. Das escolas creadas, salvo o da parochia de Paquetá, estão todas providas. Aos provimentos tem succedido rigorosos exames e o mais escrupuloso cuidado. A frequencia foi de 2216 alunos (1473 meninos e 143 meninas). Tendo sido frequentadas as mesmas escolas no ano de 1855 por 1882 alunos, houve um aumento de 514. Ainda que infe-

rior aos calculos e desejos do governo este acrescimo de frequencia é esperançoso. Nas escolas publicas primarias foram adotadas, com autorisação do governo, algumas obras publicadas no Brasil: a historia universal de Parley, tradução do desembargador Lourenço José Ribeiro; a ultima edição das fabulas do doutor Justiniano José da Rocha; o resumo da arimetica do major Avila; o catecismo (doutrina cristã) de Fleury, tradução do doutor Joaquim José da Silveira; os traslados caligrafos do Cirilo Dilermando; as "Harmonias da Creação" do doutor Caetano Lopes de Moura; o catecismo de doutrina cristã do conego Fernandes Pinheiro, adaptado para o uso do Instituto de meninos cegos.

1859. Do relatorio do Inspetor Geral da Instrução Publica do Municipio da Côrte consta o seguintes conceitos sobre o metodo de leitura: "Nenhuma mudança se tem dado por ora no metodo de ensino seguido nas escolas que continua a ser o prescrito pelo Regulamento de 1854. Entretanto o metodo de leitura repentina ou metodo do portuguez Castilho, cujos ensaios nesta Côrte estão longe de considerar-se decisivo para autorisar a completa reforma, que importa a sua adoção; existe ainda em experiencias nas provincias de Alagoas, Pernambuco e Bahia. Aguardemos por ora os seus resultados, que talvez nos habilitem a formar um juiso definitivo sobre as conveniencias desse metodo. No entanto ensaios semelhantes se fazem presentemente nesta Côrte, nas escolas publicas das freguesias de Sant-Ana e Santa Rita de dois sistemas de leitura, organisados um pelo profes-

sor publico de primeiras letras da freguesia do Campo Grande, Francisco Alves da Silva Castilho, e outro pelo bacharel em matematicas Eduardo de Sá Pereira Castro, ambos dirigidos pelos proprios autores, segundo o parecer do conselho diretor a que foram apresentados. Faço votos para que os resultados obtidos correspondam á expetativa dos autores, e logo que finalisem as experiencias convenientes, levarei o resultado ao conhecimento do governo”.

Não foram ainda expedidas, como manda o Regulamento as “instruções” que devem regular o fornecimento aos meninos indigentes de vestuario decente e simples para comparecerem ás escolas, quando os seus pais tutores ou protetores não possam ministrá-lo; ficando portanto até o presente sem efeito a concessão de um auxilio, que é uma consequencia do ensino gratuito e obrigatorio, como tambem uma medida de justiça e aconselhada pelo interesse economico e moral da sociedade. Lembrei em relatorio anterior que esta parte do serviço poderia talvez ser ensaiada, confiando-se a uma coimissão composta em cada parochia do respectivo paroco, do delegado da instrução, dos professores e subdelegados de policia; que estas comissões a vista de requerimentos das familias indigentes da parochia, indicariam os meninos de um e outro sexo em circumstancias de receberem os socorros do Regulamento que o paroco faria efetivo. Lembrei ainda que as ditas comissões poderiam organizar listas das familias contendo os nomes e as idades das creanças, no intuito de convenientemente executar o disposi-

tivo regulamentar que obriga os pais, tutores, curadores ou protetores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 anos sem impedimento físico ou moral a dar-lhes pelo menos a instrução do 1.º gráo. Insisto nestas idéas, declarando que desde o ano financeiro 1859-1860 ha verba para esta despesa. Tenho tambem chamado a atenção dos delegados desta inspetoria para os meninos que vagarem em seus distritos, na forma de um dispositivo do Regulamento de 1854, sendo informado que na Casa de correção existe um estabelecimento em que podem ser recebidos”.

Depois de assinalar que as ultimas cadeiras creadas não se acham distribuidas igualmente para os sexos, o relatorio insiste, em vista de diminuta frequencia das aulas de fora da cidade, na criação de *internatos primarios* como unico meio, nas circumstancias atuais, de remover as difficuldades, que privam tantas creanças dos beneficios da instrução gratuita.

A frequencia das escolas publicas primarias, foram 1854: 990 meninos e 555 meninas; 1855: 1131 meninos e 571 meninas; 1856: 1374 meninos e 676 meninas; 1857: 1491 meninos e 829 meninas; 1858: meninos 1564 e meninas 819; em 1859: meninos 1764 e meninas 1.006. Bem se vê, diz o inspetor geral, que nestes seis anos a frequencia tem duplicado. O ensino particular no Municipio da Côrte é atualmente exercido em estabelecimentos varios com a frequencia, no ensino primario, de 1372 meninos e 844 meninas. Alguns destes institutos tem feito esforços dignos de louvor; tem mesmo alguns diretores ido observar na Europa

os melhoramentos que podemos adotar. Tenho aproveitado estas viagens para encarregar de algumas informações que me tem sido uteis. A maior dificuldade com que lutam é a de encontrar pessoas habilitadas que se dediquem exclusivamente ao professorado; ainda é muito frequente considerarem-no um simples acessorio, e meio apenas de aumentar os recursos da vida, cada vez mais dispendiosa entre nós. Este inconveniente só o tempo e a maior disseminação das luses podem remover. Com a devida regularidade continua a proceder-se, nas epochas prescritas pelo Regulamento, e na forma das instruções aos exames de capacidade profissional dos candidatos ao magisterio particular. Não tem sido possível extirpar de todo o abuso de ensinarem professores sem que hajam obtido diplomas de habilitação; provem isso principalmente da dificuldade de fazer efetivo o pagamento das multas que lhe são impostas; e nada se conseguirá enquanto não fôr declarado que a essas multas é extensiva a conversão decretada para as multas do processo criminal”.

1860. Trechos do relatório do Inspector Geral da instrução publica do Município da Côrte. Do professorado. “Raros são os paizes que se acham satisfeitos com o estado da instrução primaria, não obstante ser ella objecto de especial sollicitude de governos illustrados... A razão não é difficil de comprehender. O professorado exige muita moralidade a par de instrução solida, vocação e talento especiais. E' necessario multiplicar o numero de professores na razão directa da população

e da extensão do territorio; e assim não só é difficil encontrar em tão crecido numero tantos requisitos, como quasi impossivel oferecer vantagens que convidem aqueles que os reúnem a escolher uma posição tão cheia de trabalhos e responsabilidade. Infelizmente as circumstancias de nosso paiz complicam e difficultam o remedio a este mal. A posição dos professores, que depois da reforma de 1854 o governo procurara melhorar, acha-se nas mesmas condições, sinão peiores, pela depreciação da moeda e consequente carestia dos generos alimenticios e de primeira necessidade. O mestre escola não tem o necessario para uma parca subsistencia; como, pois, esperar que se apresentem em numero sufficiente pessoas habilitadas para o exercicio do magisterio? Assim temos visto abrirem-se concursos para cadeiras vagas e concorrerem dois ou tres individuos, que não reúnem as habilitações necessarias sendo forçoso de renovar-se o concurso para obter ás vezes igual resultado. Este fato, que ainda acaba de reproduzir-se com a cadeira da ilha do Governador, é a demonstração pratica do que acima expendi. Se as possibilidades atuais não permitem compensar tais serviços em relação á sua importancia, como exige rigorosa justiça, ao menos não tolere a equidade que em troco de tão generoso esforço recebam a indigencia e a penuria... Se entre nós houvesse o espirito de associação como nos Estados Unidos e Inglaterra, poderia esta materia não ser tão urgente, porque o magisterio particular supriria até certo ponto, as lacunas do publico. Infelizmente, entre nós, por falta deste espirito, aquele ensino acha-se

tambem muito deficiente. As familias até as mais abastadas queixam-se da falta de professores. Esta deficiencia no magisterio privado explica a grande concurrencia de alunos nas escolas publicas, que seriam mais frequentadas se as casas o permitissem. Tem sido pois o remedio, em certas, freguesias elevar o numero de escolas até duas para cada sexo, e não são ainda suficientes. A instituição dos professores adjuntos ou alunos mestres é, pelo Regulamento de 1854 a unica sementeira dos futuros educadores. E' portanto o elemento essencial ao progresso do ensino publico primario na Côte, cujo sistema seria incompleto sem um *estabelecimento destinado a formar professores para o exercicio do magisterio publico*. Esta utilissima instituição encontrou desde o começo grave obstaculo nas vistas da exagerada economia com que foi empreendida. Em verdade a gratificação mensal de 20\$000 no primeiro ano, é de 25\$000 no segundo, é de 30\$000 no terceiro, atento o valor actual da moeda, parece uma irrisão. Com tal incentivo é impossivel reunir, e muito mais educar de modo conveniente, o pessoal de que tanto necessitamos. Entretanto ainda assim prestam os poucos adjuntos habilitados que temos importantissimos serviços ás escolas em que servem como indispensaveis auxiliares, já nas aulas de numerosa frequencia coadjuvando os professores, que sem eles não bastariam para a tarefa de que se acham sobrecarregados, já substituindo immediatamente quando por qualquer motivo estão impedidos de exercer o magisterio. No primeiro caso dispensam a creação de muitas

escolas nas freguesias populosas do Município; no segundo evitam que se interrompa o ensino, vantagens que dantes se não podia conseguir, quando as aulas todas tinham um só substituto. O aviso de março do ano passado mandando pagar aos adjuntos que substituem as cadeiras de fóra da cidade a quantia correspondente ao ordenado de professor, atenuou a dificuldade de algum modo. Entretanto a dificuldade subsiste no caso das professoras adjuntas devido á educação que entre nós recebe o sexo feminino, pois persistem em não deixar o domicilio de suas familias para substituírem ou auxiliarem as professoras das escolas que exigem os seus serviços, ao mesmo tempo que estas se recusam a recebê-las em suas casas, quando não existem de parte a parte relações intimas ou parentescos. Por isso estão as escolas do sexo feminino sem uma adjunta em circumstancias de substituir as professoras em seus impedimentos. Para obviar este inconveniente propuz por emquanto a creação do lugar de professora adjunta (substituta) como existia antigamente, e com vencimentos superiores aos que percebem as atuais adjuntas. Até o presente estão distribuidas pelas escolas publicas seis adjuntas e dez adjuntos, dentre estes cinco no primeiro ano de exercicio, quatro do segundo, um do terceiro; dentre aquelas, cinco do primeiro ano, e uma no terceiro; completando o quadro tres adjuntas em disponibilidade pelas razões ha pouco referidas. Pelo exposto se verá que além de não corresponder ás exigencias do ensino publico o numero atual de adjuntos, nos exames annuaes mostram tão pouco

aproveitamento, que não prometem, adquirir em breve as habilitações indispensáveis ao professorado; frustrando dest'arte um dos principais fins que teve em mira o Regulamento de 1854. E se bem se trate de uma instituição que pode ser facilmente melhorada, todavia a experiencia vai mostrando que, sendo indispensavel a classe de adjuntos, estes não recebem nas escolas primarias a educação e o ensino necessarias ao fim de que um dia se tornem dignos da honrosa missão do magisterio publico elevando-o ao ponto que deve atingir para que possa derramar com fruto os beneficios que dele aguardamos. Estas considerações levam-me a insistir na criação das *escolas normais*. Se estes estabelecimentos, como geralmente se diz, pouco proveito tem produzido no Brasil, sou ainda inclinado a erer que isto se deve antes attribuir a ensaios mal dirigidos e á pratica menos judiciosa da instituição, do que a defeito inherente a sua natureza. Tendo-se a felicidade de organizar uma casa de educação com as disposições necessarias, dignos colaboradores, superior, direção e regulamentos inteligentes, que duvida haverá por aí se prepararem convenientemente educadores da mocidade? Deste internato saiam os adjuntos para as escolas que necessitam de seus auxilios; seja finalmente o viveiro de professores primarios para todo o Imperio, que dele tanto necessita; concorrendo e combinando nesse intuito as-Provincias seus esforços. Facil ou difficil, é um estabelecimento indispensavel, para o qual chamo a atenção esclarecida do ministro.

Regime e frequencia das escolas. As escolas do 2.º grão ainda não foram creadas, pelos motivos alegados em relatorios anteriores. O programma das do 1.º, além do que consta do Regulamento de 1854, juntou-se a historia sagrada em desenvolvimento da instrução religiosa, *leitura de historia geral e geografia, principalmente do Brasil*, tanto nas escolas do sexo masculino como do feminino, nos quais além disso são ensinadas os trabalhos de agulha mais necessarios, incluindo neles a maior parte das professoras o crochét, fillet, tricot, matiz, estufo, flores e obras de müssangas. Tendo o Instituto religioso estabelecido ás tardes em algumas egrejas paroquiais do Municipio da Côrte explicações semanarias de doutrina cristã, julguei conveniente que fossem ouvidas pelos alunos das escolas publicas das respectivas freguesias em proseguimento das idéas aventadas, quando tratei dos parocos á inspeção das escolas. Os professores adjuntos prestam com a melhor boa vontade a acompanhar os discipulos que, em geral, portam-se com a devida decencia. Muitos durante o ano passado prepararam para a primeira comunhão, com administração do sacramento da crisma em ato solene, e muito edificante promovido pelo Instituto que principalmente aos professores Candido Matheus de Faria Parodal, João José Moreira e Joaquim Francisco da Silva agradeceu em officio, que me foi apresentado, os esforços empregados a bem do aproveitamento de seus alunos. Os *exercícios ginásticos* que desejo ver quanto antes introduzidos nas escolas promovendo a educação fisica da mocidade que as fre-

quenta, sendo das necessidades bem urgentes do ensino publico primario, ainda ficaram adiados por falta de espaço, e de acomodações nos prédios atuais. E' essa uma das maiores dificuldades do ensino publico primario da Côrte, e que convem a todo custo remover. E' indispensavel e até economico construir casas para as escolas com salões espaçosos e patios para os exercicios ginasticos, sendo o governo autorizado a contrair *emprestimos especiais* para esse fim com juro e amortisação pouco mais despenderá do que atualmente com alugueis, e dentro de pouco tempo terá casas apropriadas e gratuitas. A despesa com alugueis já sóbe hoje a 3:400\$000. Desde 1855 que insisto nesta idéa; já se tem colhido informações sobre terrenos e localidades de algumas freguesias. Proseguem nas conferencias dos professores e delegados, e nas respectivas comissões, os trabalhos, principalmente os que tendem a formular para as escolas publicas de meninas, um regimento interno adaptado ás considerações exigidas pelo sexo".

1861. O ministro José Antonio Saraiva, no relatorio, queixa-se da falta de dados sobre a instrução no Imperio. "Não tem sido até hoje possível, apesar das recomendações reiteradas do governo, habilitar-se a Inspetoria Geral da Instrução primaria e secundaria da Côrte, com as informações precisas para a organização de uma estatística exata do estado destes ramos do ensino em todo Imperio como preceitua um dispositivo do Regulamento de 1854. Os esclarecimentos que devem ser remetidos das Provincias deixam muitas

vêses de ser enviados, ou não o são a tempo de poderem servir para o fim a que se destinam. Tal é a razão porque nada posso dizer sobre o assunto. Entretanto posso informar que em todas elas tem merecido este ramo do serviço publico particular atenção. Sobre a instrução no Município da Corte diz que a Inspectoria Geral e o Conselho Diretor continuam a prestar muito bons serviços. O mesmo se deve assinalar a respeito dos delegados da inspeção, posto que exercendo funções não retribuidas, e cujo desempenho demandá muito tempo o trabalho, não se deve exigir que a ela se dediquem com o zelo e assiduidade que exige o bem do serviço. Seria portanto conveniente fixar vencimentos para esses empregados, cujo numero poderia, nessa hipotese, ser reduzido. Se essa providencia não parecer oportuna, tornar-se-á necessario aumentar, pelo contrario, aquelle numero de modo que, tornando-se menos pesadas as suas obrigações, possam estas ser preenchidas de modo mais perfeito. Torna-se cada vez mais urgente melhorar-se a sorte dos professores da instrução primaria; é uma providencia de justiça, para eles e de interesse para o ensino, visto que se mostra de dia para dia mais difficil o provimento das cadeiras, as quaes, ou permanecem por muito tempo vagas ou não são providas convenientemente. Até março existiam no Município da Corte 40 escolas publicas do 1.º gráo, das quaes 24 para meninos e 16 para meninas. A falta de uma *escola normal* para a habilitação dos professores é um grande embaraço que se opõe ao rapido desenvolvimento do ensino. A experiencia tem demonstrado que a

instituição dos professores adjuntos não supre aquella falta, crescendo que a exiguidade dos vencimentos do magisterio não o estimula a fazer esforços para conseguir e conservar uma posição tão pouco vantajosa. *As dificuldades apontadas obstaram até hoje a criação das escolas do segundo grão.* No decurso do anno findo as escolas primarias foram frequentadas por 2983 alunos (1892 meninos e 1091 meninas). Existem no Municipio da Côrte 49 escolas ou collegios particulares de instrução primaria para ambos sexos, que foram frequentados, no anno passado, por 2312 alunos.

1862. O ministro José Ildefonso de Souza Ramos, diz que na falta de informações completas sobre as Provincias, exporá somente as condições do ensino no Municipio da Côrte. Alude a deficiencia da inspeção dos delegados não retribuidos pecuniariamente. "Se não parecer oportuna marcar-lhes um vencimento, embora reduzindo o numero desses funcionarios, penso que será acertado, subdividir os respectivos distritos para que tornando-os menos onerosas as obrigações a seu cargo, possam elas ser desempanhadas de modo mais satisfatorio. "A criação de uma *escola normal* é uma necessidade urgente. Na Côrte e nas Provincias torna-se de dia a dia mais sensível a falta de pessoas idoneas para o magisterio. A instrução dos professores adjuntos não satisfaz a esta exigencia, crescendo que insuficiencia dos seus vencimentos, torna difficil o preenchimento das vagas. Uma outra necessidade é a de edificios proprios para as escolas primarias. As casas particulares não oferecem as precisas acomodações e nem sempre é

possível encontrá-las nos lugares mais convenientes; acresce que o progressivo aumento dos alugueis torna essa despesa muito onerosa para os cofres públicos.

1864. Do relatório do Inspetor Geral da instrução pública do Município da Côrte Joaquim Caetano da Silva colhemos as suas seguintes conclusões: "Aparato grande, despesa grande, resultado pequenino: eis o que apresenta na Côrte, o magisterio público. E ao lado dele o ensino particular, dando á capital do Império, sem onus algum para o Tesouro nacional, proveito muito maior. Porque? Sustentam muitos que é por falta de execução do dispositivo do Regulamento de 1854 que comina penas aos pais, tutores, curadores e procuradores que tiveram em sua companhia meninos maiores de 7 anos, sem impedimento físico ou moral e lhes não proporcionarem instrução. É inegável que em todas as partes do mundo, quanto mais ão Brasil, tem a questão do ensino obrigatorio arduas escabrosidades. Pretendem outros que a perpetuidade do professor público redundaria em ruina do magisterio. Dizem que galgados os cinco anos de vitalicio já não empenha esforço; quando o professor particular afana-se em incessante desvelo. Lastima seria que assim fosse alguma vez; mas no geral o professor público acende-se em novos brios com a segurança, do futuro; e de fato, temo-os eximios. Não ha que esquadriñar razões, quando existe uma a que todos fere os olhos. O magisterio particular estende-se onde quer. O público mal se volve em espaço estreito; em poucas casas e essas acanhadas.

Visitem-se os estabelecimentos publicos de instrução, e na maxima parte, achar-se-ão entupidos com um punhado de creanças. Concedamos, que compelidos pela obrigação legal acudissem a elles todas as que não o fazem, onde caberiam? Para aumentar-lhes o numero, para lhes dar amplidão, é indispensavel dinheiro. E falta dinheiro. Ainda em 15 de maio do ano findo baixou o ministro do Imperio a esta Inspectoria Geral um aviso em que se declarava não ser possivel crear mais escolas. A consequencia é palpavel. Já que o governo não pode, não até as mãos dos que podem ou antes, aos que poderiam. O magisterio particular anda entre nós escravisados por lei; e mesmo assim prospera mais do que o magisterio publico. Tanto é a sua força. Dê-se-lhe carta de alforria, e muito mais desenvolverá. Este vai sendo o voto do Brasil. No extremo setentrional do Imperio, em 9 de outubro ultimo, fez a Assembléa provincial do Amasonas uma lei, infelizmente não sancionada, mandando que em toda a provincia fosse livre o ensino, tanto primario como secundario. Na Assembléa provincial do Rio de Janeiro foi apresentado, em 9 de novembro, um notavel parecer no mesmo sentido. E anteriormente, em 21 de maio, ecoára a mesma aspiração no gremio da Assembléa Geral Legislativa. Seria propria de sua elevada categoria ostentar o Municipio da Côrte o primeiro exeimplo desta fecunda liberdade.

Ensino particular. O ministro Liberato Barroso comunica á Inspectoria Geral de Instrução que o governo tomando em consideração as sugestões sobre "as habilitações que são exigidas para abert-

tura e direção de collegios e escolas particulares de instrução primaria e secundaria e para o magisterio nos ditos estabelecimentos e casas particulares” recomenda: 1.º que, publicadas que sejam as instruções, nenhuma tolerancia deve haver com os que as infringirem, fazendo-se irremissivelmente efetivas as penas nelas impostas; 2.º que até o fim do proximo ano (1865) todas as pessoas, sem exceção nenhuma, que atualmente dirigem neste Municipio da Côrte, estabelecimentos de instrução particular, debaixo do nome de collegio, escola, ou outro qualquer, os quais tenham sido legalmente instituidos, devem justificar perante essa Inspectoria Geral as pessoas que indevidamente estiverem dirigindo algum dos referidos estabelecimentos, justificando as suas habilitações, e as do pessoal que estiver empregado no ensino e na direção; bem como as pessoas que exercerem o magisterio em casas particulares; devendo umas e outras cumprir em todo rigor as disposições das ditas instruções sob as penas nelas conuinadas.

Destas “instruções” destacamos os principais dispositivos. “Qualquer que seja o nome que se lhe dê, e qualquer que seja a importancia numerica do pessoal do ensino e direção, é escola o estabelecimento de instrução primaria e secundaria, ou de ambos juntamente, em que só si admitem alunos externos; é collegio o estabelecimento da mesma natureza em que admitem alunos internos ou semi-pensionista. Sem estar munido do “titulo de capacidade” na forma destas instruções, ninguém poderá abrir ou dirigir escola ou collegio particular, nem colaborar em sua direção. Sem o

mesmo titulo ninguem poderá ensinar qualquer ramo de instrução primaria ou secundaria ou de artes liberaes, quer nos ditos estabelecimentos, quer em casas particulares. Todo pretendente á "titulo de capacidade" deve requerel-o, em papel selado, ao Inspetor Geral da instrução publica primaria e secundaria do Municipio da Còrte, juntando igualmente selados, os documentos necessarios: a) prova de maioridade; b) prova para ensinar materia, sendo homem; c) prova de moralidade. Sendo senhora: os mesmos documentos e mais, se fôr casada, o consentimento do marido e certidão de casamento. Se fôr viuva: certidão de obito do marido. Si viver separada do marido: publica forma, da certidão que julgou a separação. Para dirigir escola de meninos legalmente existente: prova de idade maior de 21 anos; prova de moralidade. Para dirigir escola de meninas legalmente existentes: prova de idade maior de 21 anos; prova de moralidade e mais os documentos sobre o estado civil da requerente. Para abrir escola quer de meninos, que de meninas: os mesmos documentos acima exigidos e mais, e indicação da localidade da casa; exhibição dos titulos de capacidade das pessoas que o requerente tiver de empregar no magisterio ou na direção. Os mesmos documentos para dirigir collegio legalmente existente e mais: indicação da localidade e comodos da casa, exhibição dos titulos de capacidade, das pessoas que o requerente tiver de empregar no magisterio e na direção; programa dos estudos; integra do regulamento. Para o ensino de uma ou mais artes liberaes admitidas que sejam pelo Inspetor Geral: a capacidade profissio-

nal prova-se em exames publicos nos meses de abril e outubro; os exames terão por assunto para o magisterio as materias precisamente que o candidato pretender ensinar; para abertura ou direção, embora sem magisterio, de escola ou collegio de instrução primaria, doutrina cristã, historia sagrada, leitura, escrita, gramatica portugueza, aritmetica, sistema de pesos e medidas do Imperio; para abertura ou direção, embora sem magisterio de instrução secundaria para o sexo feminino: leitura, escripta, aritmetica, geografia, francès ou inglès; se a instrução secundaria fór acumulada com a primaria, mais as diciplinas acima declaradas; sendo para o sexo masculino: aritmetica, geografia, francès ou inglès, latim e filosofia. O inspector geral, ouvido o conselho diretor, poderá dispensar de moralidade e capacidade os que obtiveram os seus titulos na vigencia do Reg. de 1854. Os titulos de capacidade estão sujeitos as seguintes taxas: a) para dirigir collegio, lecionando nele ou não: 51\$600; pela renovação da licença annual: 25\$000; b) para abrir ou dirigir escola lecionando nela ou não: 25\$600, para renovação annual de licença: 12\$800; c) para ensinar uma ou mais ramos de instrução secundaria ou primaria e secundaria juntamente: 20\$000; d) para ensinar um ou mais ramos de instrução primaria somente, ou um ou mais ramos de artes liberaes: 10\$000. Por passagens de novos titulos que forem requeridos: 6\$000. Por aviso de dispensa de provas de capacidade, seja para abrir ou dirigir, seja para ensinar: 20\$000. Estão isentos de taxas as escolas e collegios da Associação de S. Vicente de Paula;

as isenções das taxas e dispensa de provas não desoneram, dos outros requisitos exigidos para os títulos de capacidade. Os infratores das presentes instruções incorrem nas seguintes penas: multas de 50\$000 a 200\$000.

1865. (“... Não é lisongeiro o estado da instrução primaria no paiz, dizia o relatório ministerial, quer se considere em relação aos sistemas e metodos empregados no ensino, quer em relação ao numero de pessoas que recebem este beneficio do Estado. Competindo ás Assembléas provinciais, em virtude do dispositivo do Ato Adicional, a ação do governo e dos poderes gerais, não pode ser muito proficua para o desenvolvimento deste elemento de progresso social. O estabelecimento de *escolas normais nas capitães das Provincias*, onde se formassem candidatos para os concursos do magisterio, auxiliados pela ação benefica de habéis directores, seria certamente um *meio de desenvolver e uniformisar o ensino*. Infelizmente as circumstancias financeiras do paiz, na situação milindrosa que vaé atravessando, podem impedir a execução deste melhoramento... Em minha opinião, diz o ministro Liberato Barroso, os poderes publicos devem ter por fim, principalmente, a *uniformisação do ensino, que é uma condição de ordem social, e de integridade nacional*. Só pela introdução dos melhores metodos, e pela escolha de um pessoal habilitado para as dificeis funções do magisterio, se poderá obter esta grande vantagem. Uma necessidade muito sensivel é a de casas apropriadas, com todas as condições precisas para escolas

bem organisadas. A satisfação desta necessidade exige grandes despesas; estou, porém, persuadido de que se algumas camaras municipais, applicassem parte de suas rendas para esse fim; este patriótico exemplo scria seguido pelos outros, logo que uma reforma administrativa e financeira lhe desse os meios necessarios. Espero da Europa a planta que pedi, das casas que ultimamente se tem construido para esse fim; e dirigi-me aos presidentes das camaras municipais da Côrte e de algumas capitais de Provincias sobre este objecto que deve constituir uma das mais justas e louvaveis aspirações das municipalidades.

O Municipio da Côrte tem 42 escolas (25 para meninos e 17 para meninas). Nas primeiras matricularam-se no ano findo, 1860 alunos, e nas segundas 1530. Nas escolas particulares: 2111 alunos e 2056 meninas. Concorreram, portanto, ás aulas publicas e particulares de instrução elementar da Côrte um total de 7.557 alunos e 3.586 alunas.

Ha no relatorio alguns conceitos sobre a *instrução religiosa*. “Esta necessidade indeclinavel de toda a sociedade bem constituida não teve ainda entre nós a satisfação desejavel. Infelizmente se não tem comprehendido bem os meios de levar a efeito este melhoramento. Em geral se não distingue a instrução que forma o espirito e desenvolve a intelligencia, da educação que forma o character e desenvolve as qualidades do coração. Sem duvida a instrução e o desenvolvimento da intelligencia fortalecem a educação; mas é no seio das familias, e não nas escolas, que o

coração do menino deve receber o germen moral, que ha de ser a base da sua felicidade futura. A mãe de familia e o sacerdote são os obreiros deste trabalho convenientemente civilizador; é do concurso destes dois esforços, fracos e modestos em sua apparencia, mas fortes e sublimes em seus magnificos resultados que se pode esperar a regeneração das sociedades cristãs. Da bôa vontade e perseverança no desempenho de suas funções paroquiais depende principalmente a satisfação desta alta necessidade. “ Neste sentido o ministro dirigiu aos bispos um aviso.

1866. “ O atraso em que se acha a instrução popular em todo Imperio, sem excetuar a sua grande Capital, não pode deixar de atrair a seria atenção dos poderes do Estado. Todos comprehendem que um vasto sistema de instrução elemental convenientemente organizado, além da influencia que exerce sobre o desenvolvimento do individuo e da sociedade em geral, é a condição primordial da verdade das instituições representativas; porque sem ella nem podem ser satisfeitas as necessidades de tais instituições, nem exercidos em os seus justos termos, e preenchidos cabalmente os direitos e os deveres que destas essencialmente dimanam. A insufficiencia do numero das escolas, a sua deficiente organização e inspeção, e em geral a falta de habilitações especiais nos professores, são os grandes defeitos de que se resente o ensino publico primario entre nós. Se não é possivel que de pronto sejam completamente remediados cumpre ao menos realisar os melhoramentos que as circumstancias permitem,

e ir preparando os elementos de que dependem a regeneração deste importante ramo da instrução publica... São medidas urgentes: a *construção de casas para as escolas*; por falta absoluta de prédios nacionais, despendem-se avultada quantia, no Município da Côrte, com alugueis de casas particulares, sendo inevitavel quasi sempre aceitar a lei dos proprietarios, sem as condições indispensaveis para o seu destino. Outra medida é reorganisar-se o *sistema de ensino*, principalmente na parte moral e religiosa. Não basta desenvolver a intelligencia do menino; é preciso formar-lhe o coração e o coraeter. Posto que se deva comprehender nas funções do professor a instrução religiosa, será de grande utilidade introduzir a *inspeção religiosa* no que é particularmente concernente a este ramo; e disto temos exemplo na legislação da Belgica. Convenientemente definida e regulada não dará ella lugar a conflitos, abusos e invasões que se porventura se pudessem receiar, e exercerá benefica influencia sobre a regularidade, bôa direção, e efficacia deste ensino eseneial. Urge finalmente que se cuide de formar bons professores. Para que o professor se cleve ao nivel de sua importante missão, é preciso que aos conhecimentos que deve possuir, reuna qualidades e habilitações especiais, que só em *estabelecimentos pedagogicos* se podem adquirir. O magisterio não pode continuar a ser, como é entre nós, um simples meio de vida a que occasionalmente se recorre em falta de outro. Não se pode, pois, prescindir de crear no Município da Côrte um estabelecimento daquela natureza, *inter-*

*nato completo*, no qual sejam admitidos, mediante modica pensão, os moços aspirantes ao professorado, tendo anexo, como curso de applicação, uma escola modelo em que se exercitem na pratica do ensino. Este estabelecimento deve ser organizado segundo o plano das Escolas normais da Belgica.

Em consequencia do Ato Adicional a instrução elementar tem sido dirigida nas provincias por suas exclusivas autoridades, sem nenhuma ingerencia do poder central. Esta *abstenção absoluta é um grande mal*, nem se deduz do dispositivo do referido Ato Adicional. Se a instrução elementar gratuita garantida pela Constituição é uma divida do Estado cujo cumprimento não será satisfatorio sinão quando o ensino que se oferecer fôr mais amplo e o melhor possivel; si por outro lado, exercendo poderosa influencia sobre o character nacional, e prendendo-se-lhe diversas questões sociais, dela dependem importantes interesses gerais; é inadmissivel a idéa de ser semelhante materia completamente abandonada pelo Estado á ação e aos cuidados das autoridades locais. Tal não foi certamente o pensamento do legislador. Encarregando aquellas autoridades a instrução publica, quiz facilitar o seu desenvolvimento nas provincias, proporcionando-o com as circumstancias mais particulares destas, *sem tirar todavia aos poderes gerais a parte necessaria para completal-o por meio de estabelecimentos que se julgassem convenientes fundar segundo os interesses do cidadão ou do Estado*. Assim depois de ter estatuido a competencia das Assen-

bléas provinciais sobre a instrução publica, o estabelecimentos proprios a promovê-la, *deixou salvo para o poder geral o direito de crear por leis gerais, quaisquer estabelecimentos de ensino.* Sendo esta a intelligencia que cabe a esta disposição, quer se atenda a sua letra, quer se consulte o seu espirito, entendo, diz o ministro, que é de manifesta utilidade que, depois de estabelecida nesta Côrte, uma instituição destas, e de modo que possa servir de modelo, se cuide de *crear nas provincias simples secções normais,* ao menos para a habilitação dos aspirantes ao professorado. Enquanto não se leva esta idéa a efeito, trata o governo de influir, pelos presidentes das provincias, para que o sistema da instrução seja objecto de constante solicitude e particularmente *lhe imprima o character de uniformidade e de moralidade e religiosidade* sem o qual nunca ella attingirá os seus fins.

A matricula nas escolas publicas no Municipio da Côrte foi nas 27 escolas de meninos, de 1.912, e nas 17 de meninas de 1570. Nas escolas de ensino particular: 2863 meninos e 2080 meninas. Total: 8425.

1867. “A criação de *estabelecimentos pedagogicos* para a completa habilitação dos candidatos ao magisterio, é certamente a mais importante dessas necessidades. Sem os estudos especializados e praticos a que são destinados tais estabelecimentos, não se pode esperar que se formem verdadeiros professores. Entendo, portanto, que muito convem tratar de realisar-se a idéa apresentada pelo meu illustre antecessor da fun-

dação no Municipio da Côte de um estabelecimento proprio para preencher esse fim. Não é menos urgente necessidade a da construção de predios especiais para escolas. Os predios alugados por crescidas somas não tem as acomodações indispensaveis, nem a localisação desejada. O governo tem tratado de habilitar-se para levar a efeito a idéa si á Assembléa Geral parecer conveniente destinar todos os anos certa quantia para ir sendo a isto applicada”.

## REFORMA PAULINO DE SOUZA

1869. Os relatorios do ministro Paulino de Souza são os mais copiosos em dados sobre a instrução no Imperio. Antes de lançar as bases de seu projecto de reforma, informou cumpridamente á Assembléa Geral Legislativa do estado do ensino elementar e secundario em todo o vasto territorio nacional.

“E’ com verdadeira satisfação que se nota o empenho dos governos nessa epoca em difundir as luzes por todas as camadas da população, preparando-a para melhores destinos pelo grande meio de adiantamento individual. Esta tendencia, que em alguns paizes tem feito tambem convergir para o ensino nobres e aturados esforços das classes mais elevadas da sociedade honra o seculo em que vivemos, e já tem dado os mais lisonjeiros resultados. Muito temos que fazer para o Brasil colocar a instrução publica no pé em que estimariam vel-a os que nela depositam grandes esperanças de melhoramento social. Quem tomar a peito cuidar seriamente de tão difficil assunto não deve descansar, si quizer ter a satisfação de

progredir a obra meritoria a que si tiver dedicado. *Não basta um bom sistema de ensino; a execução é tudo. Não basta estabelecer os principios e traçar as regras; só a vigilancia, o esforço, o cuidado de todos os dias podem produzir em tempo os frutos desejados.* Não me parece em muitos pontos completos e satisfatorios o sistema entre nós adotado. Mesmo assim se fosse executado com boa vontade e dedicação, sem as quais não ha verdadeiro magisterio, muito mais teriamos conseguido. A politica, porém, e outros interesses, arredam as vocações; *o professorado superior não é ainda para a maior parte uma situação definitiva, mas um ponto de partida, a estação de descanso e de abrigo nos dias da adversidade politica;* o magisterio inferior é, salvas honrosas exceções que felismente vão aumentando, um meio provisorio de vida emquanto não apparece outro melhor. Tendo em muito a iniciativa individual, seguiria eu nesta parte a doutrina da inteira liberdade do ensino, si a observação não tivesse demonstrado que só com o tempo, aturada applicação, preparo especial, e sobretudo gosto, se podem alcançar bons professores. Esta é uma das maiores difficuldades do problema da instrução publica, e sua solução pratica tem preocupado espiritos muito eminentes das nações que mais se avantajam no cultivo da intelligencia. O governo que, desejoso de promover e espalhar a instrução, conseguir formar professores aptos e dedicados, que se interessem sinceramente pelo progresso dos alunos e procurem tel-os no maior numero, terá dado um grande passo, porque já conta com os principais auxiliares para a realisação do seu

plano. Não se deve, porém, esperar tal resultado *sem que o magisterio se tenha tornado uma carreira honrosa e segura*, e sem que gradualmente vão os aspirantes se elevando por seu merecimento e serviços á altura da missão de preparar as novas gerações para a vida social. Infelizmente não há muita estabilidade e seguimento na administração entre nós; e em tudo influe e quer ter influencia a politica. Em todos os países os homens que se tem encarregado de dirigir e organizar o ensino publico *não se deixarem levar somente pela teoria, mas aprofundando o genio da nação, esclarecidos por longa e bem aproveitada experiencia, assentaram o sistema que mais convinha ás circumstancias peculiares*, e fizeram convergir para sua completa execução todos os auxilios que puderam deparar. Não se contentaram com generalidades, mas estudando a indole da intelligencia humana e penetrando as leis gerais de seu desenvolvimento, estabeleceram no metodo do ensino graduações que com elas perfeitamente se coadunassem. Nem ficaram ainda ai. Não podem todos pela idade, extrema pobreza e modo de vida frequentar com assiduidade as escolas regulares. E' pois, ao lado das escolas regulares, em que a instrução é distribuida metodicamente, crearam instituições destinadas a facultal-a, mesmo irregular e acidentalmente, partindo da idéa, de ensinar o mais possivel e ao maior numero possivel. Em tal caso *estam as salas de asilo, as escolas de infancia desvalida*, onde esta é acolhida e preparada para as primeiras letras; *as escolas noturnas* (não falo das aulas da noite estabelecidas nas escolas regulares), nas quais aprendem os

que tem melhores horas do dia occupadas no trabalho, que lhes dá o pão; *as escolas dos domingos*, destinadas ao ensino da religião, da historia sagrada, e a dar noções das varias materias; *as escolas das fabricas* para os operarios que neles trabalham e para os seus filhos; *as escolas de verão*; *as escolas temporarias*; *as escolas ambulantes*; e outras por meio das quais a instrução vai ao encontro dos que vagam nas ruas das cidades e busca no campo o lavrador em dias e horas que não estorvem o trabalho de que vivem. Não vos recordarei a organização do ensino publico em outros países mais adiantados, nem os resultados que nelles se tem obtido, pois seria querer tornar saliente o contraste com o pouco que direi sobre o estado deste serviço, nesta Capital onde para uma população superior a 400 mil almas existem apenas 45 escolas publicas frequentadas por cerca de 4.300 alumnos. Sem falar na instrução publica nas Provincias sobre a qual o Ato Adicional encarregou as respectivas Assembléas de legislar, nem na especial que interessa a outros ministerios, dir-vos-ei que é ainda defetiva, sobretudo na pratica, o sistema adotado relativamente á instrução superior, á secundaria e á primaria do Município da Côrte que estam a cargo do Ministerio do Imperio.<sup>10</sup>

Feitas estas considerações gerais o ministro Paulino de Souza informa á Assembléa Geral Legislativa sobre o estado do ensino na Capital do Imperio.

Dos tres ramos da instrução publica, a primaria é sem duvida a mais interessante, pois que, além de ser condição essencial dos outros dois

se refere a maxima parte da população. A Constituição garantiu-a a todos os cidadãos. O esforço empregado pelos legisladores e pelo governo para distribuil-a convenientemente a todas as classes não é mais que um cumprimento de uma promessa solenemente feita por ocasião de formar-se o Estado e assentarem-se as bases da nossa communhão politica. Sinto pois ter-vos de dizer (à Assembléa Geral Legislativa) que as condições da instrução primaria nesta Côrte estão ainda longe de satisfazer as necessidades sociais. Temos poucas escolas, e mesmo nestas não se obtem os resultados, que poderiam apresentar, por falta de bons professores. Sem desconhecer os louvaveis esforços de alguns, que se interessam pelo adiantamento dos alunos, deve observar que muitos não fazem mais por culpa que não é deles. Não pode haver boas escolas sem professores que saibam ensinar, e ninguem pode ensinar, e menos ainda ensinar bem, sem ter aprendido não só as materias do ensino, mas o metodo de ensinal-as. Diz-se geralmente que para ensinar pouco é preciso saber muito. Não se tem atendido a isto, e menos a que a condição primordial em quem ensina saber ensinar. O aluno dado por pronto está no caso de ser nomeado adjunto do primeiro ano, reputa-se saber bem a leitura, a escrita, gramatica, aritmetica, historia sagrada, doutrina cristã, sistema de pesos e medidas, e metodo de ensino que o professor atual pode ensinar-lhe. Ensinando-se porém pouco e mal, e aprendendo-se ainda menos e peor, a consequencia é que a superioridade relativa dos que sobresaem não pode garantir suas

habilitações em absoluto. Demos porém que o aluno julgado distinto seja-o em absoluto, e saiba bem quanto lhe ensinaram na escola de que saiu. E' adjunto do primeiro ano e vai aperfeiçoando-se em tres anos para ser afinal professor. Devemos supor que estes tres anos são destinados a alargar-lhe a esfera dos conhecimentos adquiridos, a abrir-lhe á intelligencia novos horisontes, a preparal-o de discipulo que era para ser mestre. E' isto que a razão diz, tal porem não acontece. O adjunto continua a ouvir as mesmas lições e sobre as mesmas matérias nas quais já se havia distinguido. O mais que pode lucrar é imprimir-se-lhe cada vez mais na memória, pela repetição aquilo mesmo que já aprendera. E quanto ao metodo de ensino, o que vê e fica sabendo é a rotina da escola. *A instituição dos professores adjuntos não é idéa nova, mas já experimentada e certamente muito util. Entre nós tem, porém ficado reduzida a proporção muito acanhada, e enquanto se não desenvolver, é evidente que não dará as vantagens que dela se podem esperar.* Reposando a instituição no principio da habilitação gradual e segura para o professorado, a necessidade de estabelecimentos, em que os adjuntos vão aumentar o cabedal de seus conhecimentos, é consequencia forçosa de sua criação. Quer-se o aperfeiçoamento; não se lhes dá, nem se lhe diz como ha de alcançal-o. Si alguns professores se distinguem, e os ha um ou outro, dignos de elogios, devem-no a seus esforços isolados, e não se lhes facultar a aquisição de novos conhecimentos. No regulamento de 1854 temos o meio de melhorar muito o nosso sistema de instrução primaria; refiro-me

às escolas do 2.º gráo, e que até hoje não foram creadas. Apresentando-se no programa das materias exigidas mais uma ou outra, por exemplo, o metodo de ensino ou pedagogia, podem tais escolas ser frequentadas pelos alunos aprovados nas do 1.º gráo com vantagem notavel para o melhoramento da instrução geral, e especialmente para os que se dedicam ao magisterio. Nada obsta a que a aluno da escola do 2.º gráo lecione nas do 1.º ajudando o professor e ganhando pratica, ao passo que se adianta em conhecimentos. Para começar e enquanto não tratamos da fundação de uma *escola normal* na qual se possam formar professores para o Municipio da Côrte, e onde as Provincias mandem para se habilitarem os seus, pode-se estabelecer as escolas do 2.º gráo e organizar um melhor sistema de fiscalisação das do 1.º. Tal fiscalisação não existe, nem é possível, como estam as coisas. Temos um Inspetor geral da instrução, um conselho diretor, e nos distritos, 17 Delegados. Para qualquer sistema ser proficuo é indispensavel que haja nexos e todas as peças do mecanismo por ele creados travem bem e convirjam para a formação de um todo harmonico. O Inspetor tem ao seu lado o conselho; mas os delegados, que devem ver o saber o que interessa o ensino, não trazem ao conselho suas observações, nem recebem dele o pensamento diretor; cuidam principalmente do material do serviço. *O Inspetor por quem deve passar tudo, é em geral um homem politico, sobrecarregado de deveres da maior importancia, sem tempo, e na idade em que a atividade já não é determinada por impulso da natureza, mas por*

*esforço da vontade.* Os membros do conselho são os dois reitores do Collegio Pedro 2º, pensionados com o cumprimento de graves obrigações; dois professores publicos, um professor particular, e dois cidadãos nomeados livremente pelo governo, todos incumbidos de dizer, e nem um de fazer. Seguiu-se a regra da administração franceza de consultarem uns e obrarem outros. Os delegados são os fiscaes e agentes da Inspectoria geral. Devo dizer em abonodo de muitos deles que os serviços que prestam são a prova cabal de que existe zelo que é de interesse publico. Não são retribuidos, não tem sido devidamente considerados e servem. O que fazem porém? Limitam-se em geral ás communicações usuais do expediente do serviço e não se resolvem fazer sobre o que vêm observações, que tirariam tempo ás suas occupações e descanso, pelo gosto de as terem arquivadas na secretaria da Inspectoria geral. Não condeno a instituição do conselho diretor, nem a dos delegados de instrução publica; penso porém que deve ser outro o seu modo de ser. Vejo grande vantagem em crear-se qua- tra ou cinco inspectores de districto, a quem se desse uma gratificação pecuniaria, enearregados de fiscalisarem as respectivas escolas e todos os estabelecimentos de ensino, e aos quais competiria assento no conselho, definindo-se-lhes deveres e providenciando sobre a efetividade do seu cumprimento. Teriamos no conselho homens que vêm e como as cousas se passam... Tornando paroquiais os delegados impor-se-lhes-ia a obrigação de visitar pelo menos semanalmente as escolas publicas e mensalmente todos os estabele-

cimentos particulares de ensino, e de assistir aos exames semestrais, dando conta em reunião mensal ao inspector do distrito de quanto observarem e propondo-lhes as medidas que julgassem convenientes, para serem por este sujeitos á apreciação do conselho diretor. A's reuniões assistiriam os professores publicos do distrito, chamados a dar sua opinião sobre as questões que se aventassem e a explicar seu procedimento quando increpados de qualquer falta. Nestas reuniões se preparariam os trabalhos para outras mais largas, que se efetuariam trimensalmente sob a presidencia do conselho diretor, os inspetores de distrito, os delegados e os professores, apresentando o inspetor de cada distrito o relatório dos trabalhos e a exposição do estado e necessidades da instrução primaria no distrito. Nestas reuniões poderiam ser estabelecidos pontos relativos ao ensino que devessem ser examinados e discutidos pelas sessões distritais, e apresentado trabalho pelo professor para esse fim designado. Seria este um meio de fazer nascer a emulação. Além de outras vantagens, obteriamos a de serem conhecidos os serviços de quem os presta e saber que se esforça pelo que a todos deve interessar. Não é fecho tudo nas proprias mãos ou nas dos seus agentes immediatos e isolando a ação de cada um que o governo conseguirá despertar o concurso dos cidadãos, sem o qual o seu impulso se vai amortecer ante o indferentismo. Chamando assim para este importante assunto a atenção publica talvez se conseguisse animar na sociedade as boas intenções que definham no isolamento. Não temos o habito das associações, *não existe no*

*paiz a iniciativa individual para fins de utilidade publica.* Só o tempo pôde desenvolvê-la: não nos descuidemos porém de promovê-la pelos meios convenientes. Os exemplos da Sociedade Amante da Instrução, do Liceu de Artes e outros, acharão imitadores, quando se forem capacitando de que os seus esforços não são perdidos, e virem que, a par da consideração publica, atraem a atenção do governo.”

Matricularam-se nas escolas publicas do Município da Côte 4313 alunos (2477 meninos e 1836 meninas). Ha 26 escolas para os primeiros e 19 para as segundas. Aham-se vagas duas escolas, uma por morte e outra por jubilação dos respectivos professores. As escolas trabalham ainda em casas arrendadas pelo governo, sem as acomodações apropriadas. Permittiu-se á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional estabelecer na sala de uma das escolas publicas, *uma escola noturna para adultos, sustentada a expensas suas.* A utilidade destas aulas é manifesta. Nas escolas particulares matricularam-se 5065 alunos.

1870... Segundo os dados estatísticos, diz o ministro Paulino de Souza, o ensino publico primario no Brasil apresenta os seguintes resultados em 1869: nas Provincias: 2603 escolas publicas e 776 particulares. No Município da Côte: 46 publicas e 92 particulares. Em todo o Imperio: 3516 escolas de primeiras letras. Foram estas escolas frequentadas: nas Provincias: 90116 alunos nas aulas publicas e 16508 nas particulares. No Município da Côte: 4309 nas publicas e 5002 nas particulares. Em todo o Imperio: 115.935 alunos.

Os estabelecimentos de instrução secundaria para ambos sexos, excluidas as aulas preparatorias anexas ás faculdades de direito, foram: nas Províncias, 102 aulas publicas e 307 particulares. No Municipio da Côrte: 2 estabelecimentos publicos 56 particulares. Foram frequentadas tais institutos: nas Províncias: 2.439 alunos nos estabelecimentos publicos e 5.314 nos particulares. No Municipio da Côrte: 330 alunos nos collegios publicos e 2.828 nos particulares. Em todo o Império: 10.911 estudantes de instrução secundaria.

Temos, portanto, em resultado final que ha em todo o Império 3.962 estabelecimentos em que se distribue o ensino a 126.846 individuos. Como porem os algarismos pecam por deficientes, visto que não foi possível obter informações completas, *sendo este o primeiro trabalho que se faz de semelhante natureza*, demos que se aproxime de 150.000 alunos a população escolar em todo o Império. Si o Brasil como muitos pretendem, conta não menos de 8 milhões de habitantes livres, temos que existe um estabelecimento de instrução por 2.019 habitantes, e que a frequencia está na razão de um para 36. Estes algarismos bradam alto, que julgo excusado pedir para este assunto a atenção da Assembléa Geral Legislativa. Apresento-o como o mais eloquente justificação de medidas que reclama do vosso elevado criterio e zelo bem publico. *A despeza que se faz com a instrução publica primaria e secundaria*, segundo os credits concedidos na lei do orçamento vigente e os das ultimas leis provinciais de que tenho conhecimento, é: no Municipio da Côrte, 350:000\$000; nas Províncias: 2:680. contos, em todo o Império:

3.030:929§301. Ora, tendo sido a receita geral do exercício de 1868-1869, segundo os calculos do Tesouro nacional, de quasi 85 mil contos, e sendo avaliada a especial das Provincias em mais 18 mil, temos o total da receita geral e das Provincias 103 mil contos. *Comparado este algurismos com os da despesa da instrução publica em todo o Imperio, vê-se que está para aqueles na razão de tres para cem.* Si repartirmos a despesa com a instrução pela população livre do Imperio, temos cada habitante, contribuindo com 12§875 reis para a renda do Estado e das Provincias, *desta soma só depende com a instrução publica 378 réis.* E trata-se daquelle dos ramos do publico serviço que mais interessa a civilisação e progresso nacional." E o ministro Paulino de Souza, depois de expor cifras e resultados relativos ao ensino nos Estados Unidos, conclue: "Façamos, porém, quanto estiver ao nesso alcance por não sermos os ultimos no caminho que vão trilhando as nações cultas. E' preciso não olharmos os sacrificios quando se trata de assunto de tal magnitude. As somas destinadas ao desenvolvimento da educação popular dentro em breve serão compensadas pela diminuição da despesa de repressão, entrarão multiplicadas nos cofres são diferentes titulos de renda, justificando por mil modos diversos nos resultados que delas colhe a sociedade, sob aspétos tão variados quão importantes. As escolas publicas consideradas como instrumentos de civilisação (siryo-me de una frase alheia) obram como as grandes forças da natureza primitiva empregadas na elaboração dos elementos que deviam entrar na composição do globo: creão o presente preparando o futuro. Alavanca

poderosa para remover muitas coisas do atraso politico, o ensino publico é um elemento de moralisação abrandando os costumes, confirmando pelo esclarecimento da razão os bons sentimentos que Deus lançou em germen no coração do homem. Dispenso-me de outras considerações para demonstrar que o Poder Legislativo não pode inaugurar mais dignamente a nova era de paz que dando alentado impulso ao ensino publico no Brasil”.

Instrução superior. “Em relatorio anterior disse da necessidade de se criar, nesta Côrte, um *Conselho Superior* que fiscalizando o andamento deste ramo do ensino em todo o Imperio, e sempre a par de suas necessidades, encaminhasse a solução das questões que lhe são relativas, e suggerisse os melhoramentos que a experienciá fosse demonstrando como mais conducentes ao fim para que foram instituidas as faculdades de instrução superior. A criação de um conselho, disse então, composto de pessoas ilustradas e notaveis por sua posição e zelo, além da uniformidade e direção, tornaria mais pronta a realisação de idéas que o ministro pode ter ou adotar, faltando-lhes porém o vagar e isenção de espirito necessarias para formulal-as em regulamentos e medidas que só muito meditadas pelo lado pratico podem produzir o effeito que se tem em mente. Insistindo nesta idéa, não deixará de chamar a atenção do poder legislativo para o plano já tantas vezes aventado da fundação de uma *Universidade nesta Côrte*. Parece-me que esta a mais importante, rica e ilustrada cidade da America do Sul está no caso de possuir um estabelecimento de tal ordem, cujas vantagens não podem ser contestadas, sendo inegavel que da

reunião, em uma corporação bem organizada, de homens notáveis em diversas ciencias ha de resultar maior incitamento e interesse peõs trabalhos da intelligencia e grande impulso ao ensino publico. Este fóco de vida intelectual não deixaria de derramar novos raios de luz com manifesto aproveitamento das profissões literarias. Existem nesta Capital uma faculdade de medicina, e um estabelecimento (a escola central) destinada ao ensino das ciencias fisicas e matematicas. E' de necessidade a instituição de uma faculdade teologica que prepare sacerdotes dignos da missão a que se dedicam, e nas quais encontra o governo a quem confiar as elevadas funções do episcopado. Ninguém questionará sobre a conveniencia de facilitar-se o mais possivel o estudo das ciencias sociais e juridicas, cuja vulgarisação tanto importa ás relações dos cidadãos em tudo que se refere á vida civil. Reunidas as quatro faculdades, auxiliar-se-iam mutuamente, pois que muitos estudos são comuns: tais como a medicina legal, que interessa aos estudantes de direito e de medicina; o direito administrativo e a economia politica, ensinadas atualmente nas faculdades de direito e na Escola Central; a fisica, quimica, zoologia, botanica e mineralogia que entram no plano das faculdades de medicina e da Escola Central; o direito publico ecclesiastico que se ensina nas faculdades de direito, e não pode deixar de ser completado no curso da faculdade teologica etc. A parte geral dessas materias poderia ser ensinada em comum aos alunos das diversas faculdades a que interessassem, dando-se em cada curso maior latitude aos estudos de applicação na parte que lhe é peculiar. *O ensino*

*superior no Imperio não dá os resultados desejados, e o seu nivel, bem como o do ensino secundario, tem indubitavelmente baixado nestes ultimos tempos.* Pouco inclinado á transportação para o nosso paiz de instituições estrangeiras que aqui não se podem facilmente aclimar, não acompanho cegamente o movimento da opinião que preconisa hoje o regime das universidades alemãs. Creio, porém, que algumas inovações no sentido de maior franqueza não deixariam de aproveitar, promovendo maior zelo e despertando o interesse scientifico no professorado. O que se deve exigir dos aspirantes aos grãos academicos é que saibam as materias da profissão para cujo exercicio se habilitam. Si as aprenderem melhor em cursos privados, nada deve obstar a que sejam admitidos ás provas, satisfeitas as condições previstas pela lei. Cada um aprenda com quem melhor ensina e venha aferir perante os professores a capacidade que julga possuir, para gozar dos privilegios que lhe confere a carreira a que se destina. Creando-se nesta Capital uma universidade, seria occasião de assentar-se nos melhoramentos de que é suscetivel o ensino superior, no Imperio. O edificio que se tiver de construir para alojar a Universidade dispensará o que reclama urgentemente a Faculdade de Medicina desta Côrte, que não pode continuar na parte do Hospital da Santa Casa de Misericordia que se acha. Tanto para o melhoramento do ensino superior como para a edificação a que acabo de referir-me, são precisas despesas. Não hesito, porém, em propor, tratando-se de melhorar qualquer dos ramos da instrução publica.

Instrução secundaria. Cada um dos ramos da instrução exerce na sociedade grande influencia, atuando, porém, de modo diverso no adiantamento do espirito publico. A instrução secundaria é dos tres ramos o que mais influe na educação formando a intelligencia e em grande parte o caracter dos que a recebem. Nele não enxergo tamanho alcance pelos conhecimentos que adquire o aluno, *como pelo desenvolvimento intelectual e qualidades de espirito que obtem por meio do estudo das materias que o constituem.* Formar e fortalecer o espirito da mocidade, habilitando-a para estudos de pratica e para a vida social; é o fim principal dos estudos secundarios. Não importa tanto que nas linguas estranhas o aluno obtenha um vocabulario mais ou menos completo, que nas ciencias fique com mais ou menos algumas noções, como que consiga o resultado de exercitar, adestrar e alargar o espirito, dispondo-o pela aquisição dos dotes necessarios para os estudos de applicação e interesse pratico. Eis porque na reforma do plano de ensino do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> procurei tornar mais rigoroso o estudo daquellas materias que tendem a desenvolver o espirito do aluno na idade em que mais facilmente se pode dirigir, e não exigí provas tão severas nas materias que tendem mais a enriquecer a intelligencia do que a robustecel-a. O estado da instrução secundaria na Côte deixa a perder de vista o que se observa nas Províncias, onde muito pouco dela se tem cuidado, como demonstram os dados estatísticos juntos neste relatório. *E' minha opinião que a attribuição conferida ás Províncias pelo Ato Adicional não exclue a Assem-*

*bléa Geral Legislativa de crear, manter e dirigir nas Provincias institutos de instrução publica a custa dos cofres do Estado.* Nada obsta a que o poder geral e o provincial se esforcem nas Provincias pela difusão do ensino, sustentando e regulando cada um dos seus estabelecimentos, sem procurar envolver-se nos do outro. Anexo ás faculdades de direito de S. Paulo e Recife já existem aulas de preparatorios entretidas pelos cofres gerais. Um dos embaraços com que lutam os liceus das Provincias, segundo ponderam muitos presidentes, é não valerem os exames neles feitos para admissão á matricula nos cursos superiores. A idade em que os alunos tem de receber a instrução secundaria não dispensa os cuidados e a vigilancia das familias, que dando com razão mais apreço á educação moral do que a instrução, fundamentalmente repugnam enviar-os a esta Côrte ou a outras Provincias distantes, em cujas capitais existem aulas nas quais os exames surtem efeitos que tem em vista os que destinam, os filhos á profissões literarias. A uniformidade de habilitações que deve exigir para tais efeitos, não permite que se atribuam a estes aos exames feitos nos liceus provinciaes, cada um dos quais se rege por legislação especial, seguindo o plano e metodo de estudo que permitem as circumstancias da Provincia. E' assunto este digno da maior atencção, e de alcance para as Provincias, em muitas das quais não ha grande copia de homens habilitados para os cargos publicos, e que possam cuidar de melhor futuro das classes mais numerosas. A instrução secundaria dada em geral ás classes superiores exerce benefico influxo em todas as outras

atenta á feliz disposição do espirito humano, segundo a qual cada um, á medida que alarga o circulo de suas idéas, deseja ver mais alumiado o meio social em que vive. Refletindo sobre este ponto, tenho me capacitado de que será de grande vantagem *fundar nas Provincias, por conta do Estado, estabelecimentos de instrução secundaria á semelhança do Collegio Pedro 2.º* nos quais possam habilitar-se os que aspiram aos estudos superiores, sem se afastarem muito das vistas de suas famílias. Seria um auxilio dado ás Provincias pelo Estado com evidente proveito para o progresso intelectual do paiz. Poderíamos começar, substituindo por estabelecimentos da ordem dos que lembro as aulas menores das faculdades de S. Paulo e Recife.

Collegio Pedro 2.º. Precisava ha muito este estabelecimento de alguns melhoramentos de que em parte dotou o decreto de fevereiro ultimo. O novo plano de estudos, este ano inaugurado, ha de dar favoraveis resultados, executado, como vai, com sincero zelo pelos chefes e professores dos dois estabelecimentos em que se divide o Collegio Pedro 2.º. Algumas idéas cuja realisação ha de influir vantajosamente no ensino e no regime disciplinar, não foram ainda postos em pratica, *por me parecer de grande proveito para os alunos a mudança do Internato para fóra desta Côrte*, e dever influir a solução da questão nas disposições regulamentares que intente por em pratica. Os estudos são, em tésé, o mais poderoso meio de educação; não é somente nele que esta consiste. Nos estabelecimentos de educação deve ter-se em vista não só o progresso intelectual da mocidade, mas

também dar ao espirito tempera verdadeiramente varonil, e ao corpo vigor e saúde, que tanto contribuem para que o individuo possa ser util a si e á sociedade. Os moços que, na epoca, em que o organismo precisa desenvolver-se apropriando-se os elementos que oferece a natureza, vivem entre as quatro paredes de um edificio apertado pelos montões de casas das cidades, tem um desenvolvimento artificial e contrafeito, do qual resente-se depois em todos os periodos da vida tanto o corpo como o espirito. Ar, espaço e vastos horizontes, eis o que principalmente precisa a idade de dez a dezoito anos, em que comumente se frequentam as aulas secundarias. As vantagens que tem obtido outros governos, arredando da atmosfera viciada das grandes cidades ou internatos de instrução secundaria, tem explicação em consideração de tão notoria procedencia, que parece-me excusado aqui repetil-a. Prestar-se-á grande serviço aos alunos, a todos os que por eles se interessam e em geral á sociedade, se for removido o Internato, da unica instituição de ensino secundario que o Estado mantem, para alguma cidade serrana, onde além do favor do clima, o regime colegial não seja perturbado pelo bulicio de uma grande capital. Lembrei-me da cidade de Parahibuna, em Minas Gerais, que satisfaz as condições exigidas, e está a doze horas de viagem da Côrte. Petropolis, outra qualquer cidade em idênticas condições, poderá servir, si não for preferida a localidade a que me refiro, a qual tem a vantagem de ser central, collocando o estabelecimento mais ao alcance de uma parte importantíssima da provinvia de Minas.”

Instrução primaria no Municipio da Côrte. Ha atualmente 26 escolas publicas para meninos e 20 para o sexo feminino. As primeiras foram frequentadas por 2.462 e as segundas 1.847 alunos. O governo subvenciona duas escolas particulares em Copacabana e Campinho para receberem meninos pobres. O ensino particular é dado em 16 escolas e 28 collegios para meninos, e 21 escolas e 27 collegios para meninas. Frequentaramos 2.955 meninos e 2.077 meninas. Vê-se destas informações que apenas 9.311 alunos frequentaram escolas publicas e particulares, em 1869 no Municipio da Côrte. Este algarismo dispensa comentarios. E' indispensavel alguma providencia que no interesse das novas gerações obrigue os responsaveis pela educação da infancia a mandar ás escolas os filhos, pupilos, protegidos, de ambos sexos, quando não lhes dêem particularmente a instrução elementar, de que se não pôde prescindir na sociedade, qualquer que seja a profissão a que se dedique o individuo. Em qualquer sociedade regular, o menor que a lei declara incapaz de reger-se, não pode deixar de ser considerado com direito á educação, e obrigados a ministrarlh'a aqueles a quem a mesma lei os encarrega. Tem o Estado o dever de tornar efetivo este direito dando proteção a quem principalmente dela precisa, e curando de melhorar-lhe a condição pela educação, sem a qual não se realisam as vantagens da vida social. Partidario do ensino obrigatorio teria já posto em pratica a disposição do Regulamento de 1854, si não me falecessem os meios de executal-a, com os dados fornecidos pelo arrolamento que o governo mandou proceder no Muni-

cipio da Côrte, segundo o plano das instruções de abril deste ano, poder-se-á fazer idéa sinão exata ao menos aproximada de qual a parte da população em idade escolar que não recebe a instrução em cada distrito desta Côrte e ficará o governo habilitado a crear novas escolas onde forem necessarias. Não se pode exigir que os pais, tutores de menores mandem os filhos e pupilos ás escolas, sem que estas existam efetivamente em lugar onde possam comodamente ser frequentadas. Para augmentar-lhes o numero na razão de mais de dez, pedi o ano passado, o necessario credito. Infelizmente não tendo sido votada a lei de orçamento vi-me na impossibilidade de realisar este melhoramento. Na proposta deste ano peço á Assembléa Geral que habilite o governo a fundar e manter até mais de 20 escolas primarias no Município da Côrte. Creadas estas escolas tratarei de regular de modo pratico o dispositivo do Regulamento de 1854 sobre a obrigação escolar e de outras varias idéas de incontestavel proveito consignadas no mesmo Regulamento”.

Em 1870, pela primeira vez um ministro justifica, da tribuna da Assembléa Geral Legislativa, um projéto de reforma de ensino. “Venho falar-vos de um assunto interessantissimo; digno de vossa attenção, da vossa solicitude: o ensino publico. No relatorio deste ano expuz com toda franqueza e minuciosidade o estado deste importante ramo de serviço e trouxe ao vosso conhecimento todos os dados que esforcei-me por colligir no intuito de habilitar-vos a um juizo exato sobre a instrução publica em cada provincia. O atrazo do ensino que se demonstra com dados positivos nesse do-

cumento, longe de nos fazer desanimar, deve ser o maior incentivo para cuidarmos séria e vigiamente de objecto que tanto importa ao futuro de nossa patria". Examinados os quadros de frequencia escolar de quasi todos os paizes civilizados, diz o ministro Paulino de Souza com verdadeira magoa verifiquei: o Brasil está em um dos ultimos, si não no ultimo lugar.

Dos tres ramos de ensino é inegavelmente o primeiro aquelle que desperta maior interesse, por abranger todas as classes de população, e tender a satisfação da primeira aspiração intelectual. A Constituição garantiu a todos os cidadãos o ensino primario gratuito, partindo do principio que em paiz civilisado ninguem deve deixar de saber pelo menos ler e escrever. O ensino secundario exerce maior influencia na sociedade, concorrendo eficazmente para o desenvolvimto intelectual dos que o recebem. Além de essencial para os estudos superiores, pôde-se dizer que sem ele não tem recebido a conveniente educação o homem que se destina a qualquer carreira, ainda diversa da das letras, como o commercio e a industria. *A instrução secundaria é indispensavel para qualquer individuo poder ter entrada nas classes médias da sociedade.* Pela sua difusão e aperfeiçoamento se pôde avaliar o grau de civilização de qualquer paiz, como pelo numero de escolas primarias se pôde julgar da solitudine do governo pelo melhoramento das classes mais numerosas e menos favorecidas da fortuna. A instrução superior, essa entende com interesse mais elevado, tendo por fim o exercicio das mais nobres profissões, o adiantamento do espirito humano e o progresso nacional

considerado em diversas esferas da atividade social". Quanto aos deveres do Estado sobre o ensino disse que "os poderes publicos devem impôr o ensino primario como uma obrigação a todos os que estão em idade escolar; traçar normas para o ensino secundario, nos estabelecimentos officiais, pois as linguas e as humanidades, são preparatorios para admissão a estudos maiores; no que é da instrução superior segue a doutrina da inteira franqueza do ensino, embora entenda que só em faculdade mantida pelo Estado deve ele ser distribuido."

Justificando a criação de uma universidade diz o ministro: "A ciencia não tem por limite si não os da intelligencia humana, e esta não reconhece outro regulador si não Deus e só Deus que dela dotou o homem no ultimo toque do aperfeiçoamento de sua obra, quando no momento de mais amôr quiz aproximal-o a si. Como traçar de ante-mão as raias da ciencia si ela progride sempre e ha de ir até onde chegar perfeitibilidade da intelligencia humana? As linguas mortas ou vivas são o que foram ou o que são no momento em que se ensinam e nada mais; a historia é uma só, mais ou menos minuciosa; a parte elementar da mathematica exigida como preparatorio pôde abranger mais ou menos, não está, porém, sujeita a importantes questões de metodo, não é suscetivel de novas descobertas, nem sobre ela variam os sistemas, como nas ciencias medicas, nas ciencias sociais, etc. Eis porque, propondo a criação de uma Universidade, deixo á congregação dos lentes de cada faculdade estabelecer o respectivo regime científico no ensino das materias exigidas para o

exercício da profissão a que dá direito o grau academico. O que se deve exigir de quem quer exercer na sociedade qualquer profissão liberal com um diploma, no qual os representantes do Estado atestam as habilitações daquelle que o obteve, é que de feito as possui e tenha provado que as possui... Dê o Estado os meios de aprender, deixa a cada um aprender como e com quem melhor ensinar, e depois exija as provas que sabe de quem se apresenta dizendo que sabe". O autor da reforma não vae até a *livre frequencia*". Não existem em nossas faculdades cursos particulares nem complementares; o aluno não tem quem lhe ensine sinão o lente que está regendo a cadeira da materia que tem ele de estudar. Não se chega a méta com um só e primeiro impulso. Dê-se, porém, o primeiro passo, e é por ora o que intento, propondo mediante concurso, os opositores, classes em que comprehende os lentes ainda não titulares das diversas faculdades, quando não estiverem substituindo os catedraticos na regencia das cadeiras serão obrigados a ler, em cursos complementares, as materias da secção scientifica a que forem agregados. A agregação dos opositores a secções scientificas tem em vista a formação de especialistas. A especialidade é condição essencial para bem ensinar as materias de ensino superior um dos seus caracteristicos. No regime actual o lente catedralico é especial; o substituto, o opositor e o reptidor são quasi universais. Agregados as duas ou tres de cada secção, fazendo cursos supplementares das respectivas materias, e só nelas substituindo os lentes, encaminham-se para a especialidade com vantagem para o ensino e proprio, porque, habili-

fam-se para os concursos, nos quais outros difficilmente lhes poderão disputar a preferencia. Estabelecidos os cursos complementares e admitidos o exame vago, independentemente de frequencia, os alunos que o requerem confiados em sua applicação para se sujeitarem a provas mais severas do que as exigidas dos que têm a frequencia das aulas, teremos assentado o partido no caminho para a liberdade dos estudos superiores”.

Julga o ministro de grande alcance para o futuro da instrução superior no Imperio a criação de uma Universidade, nesta Côrte. Propondo-a, incorporando nela a faculdade de medicina, e a escola central, (Escola Politecnica), verdadeira faculdade de ciencias, ás quais adiciono uma nova faculdade de direito e a de teologia, da qual poderia partir grande impulso ao progresso intelectual do nosso clero”.

A criação do Conselho Superior de Instrução Publica trará á administração grande auxilio para levar a efeito os melhoramentos de que carece este ramo de serviço. Incumbe-lhe, sob a presidencia do ministro, dar parecer sobre assuntos concernentes ao ensino e julgar os recursos interpostos das diversas autoridades que exercem jurisdição administrativa em materia de instrução publica.

O Estado mantem em São Paulo e no Recife as aulas de preparatorios anexas ás respectivas faculdades, nas quais não existe metodo de ensino mas está o aluno entregue ás incertezas da inexperiencia da idade na direcção dos estudos, resultando daí falta de seguimento e desconclavo que muito prejudicam nos estudos secundarios. O

aluno pôde matricular-se na aula de retorica antes de ter aprendido o latim; estudar geometria e algebra antes do exame de aritmetica; historia antes de geographia etc. Julga o ministro que remediar-se-ia este inconveniente, substituindo as aulas existentes por externatos, cuja plano de estudos seja analogo ao do Imperial Collegio Pedro II. O estudo de preparatorios, como todos sabem, é a base da instrução superior.

As assembléas provinciais, a quem o Ato Adicional deu attribuição de legislar sobre a instrução publica, tem inegavelmente se esforçado por adiantar este ramo de serviço. Nem em todas as provincias, porém, estes nobres esforços têm dado os desejados resultados, ao menos não têm elas podido obtel-os com conveniente efficacia, obrigados a manter outros serviços a cargo dos cofres provinciais. *Se ha objéto, no qual devamos, diz o ministro, ir em auxilio das provincias é, sem contestação, o ensino publico.* Sempre entendeu que a attribuição de legislar sobre instrução publica não é exclusiva das assembléas provinciais, e que o encargo que tem pesado unicamente sobre as provincias de promover o ensino, pôde ser partilhado pelo Estado, que as deve auxiliar nesta parte, logo que e quanto lhe fôr possível. O artigo 10 paragrafo 2 do Ato Adicional reserva da ação provincial os estabelecimentos de instrução publica creados por lei geral, donde se conclue que os poderes gerais podem ter nas provincias, a par dos provinciais, estabelecimentos seus, em que se distribua a instrução primaria e secundaria... O interesse social que se prende ao adiantamento intelectual de todas as classes, res-

peita ao Estado, á Provincia e ao Município. As instituições constitucionais pelas quais nos regemos, fundam-se na aptidão dos cidadãos para a vida publica... O ensino publico em geral nas provincias oferece um quadro pouco satisfatorio para os que dão a este objecto a importancia que merece. Não podendo o Tesouro carregar com as despesas maiores *propõe o ministro ás assembleas provinciais uma convenção*, cuja execução, independentemente de estipulações directas e formais, póde ter o melhor exito, e concorrer grandemente para a difusão do ensino; *os poderes gerais tomarão a si a instrução secundaria em todo o Império*, sem privar as provincias de fazerem por ella o que estiver em suas forças e bõa vontade. Sendo impossivel, devido as grandes despesas, criar desde já em cada provincia, um estabelecimento do tipo do Collegio Pedro II, começariamos, por alguma delas, as que preenchem as seguintes condições: a) *a manutenção pelo menos de uma escola para cada sexo em todas as paróquias da provincia*; b) a efetivação da obrigação do ensino primario para a população de 7 a 15 anos de idade, residente dentro do circulo traçado pelo raio de um quilometro medido na séde da paróquia. Aliviadas do ensino secundario, concentrarão as provincias todos os esforços e recursos no primario tornado obrigatorio.

Sabe das difficuldades praticas na realisação desta idéa, mas por isso não se deve recuar. Pretendo fazer um ensaio na Córte, e para esse fim já a Camara autorizou na lei de orçamento, a criação de 20 escolas e concedeu os meios de for-

necer aos meninos pobres o auxilio de livros, calçado e roupa.

E' indispensavel em honra da civilisação desta grande capital que desapareça o fáto que se dá, revelado pelo arrolamento efetuado no mez de Abril deste ano; os mapas da instrução publica indicam que as escolas primaria, tanto publicas como particulares, foram frequentadas apenas por 9.311 alunos de ambos os sexos. O arrolamento acusa a existencia de 29.087 individuos livres na idade de 7 a 14 anos, que é a apropriada para o rēcēbimento da instruçō primaria. Resulta dos dois algarismos que 13.776 *meninos e meninas, isto é, tres quintos da população na idade escolar, não obtem o mais estritamente necessario da vida intelectual, não aprendem a ler, escrever e contar.*

O Regulamento de Fevereiro de 1854 adotou a idéa dos professores adjuntos que é hōa, mas deixou-a incompleta; os adjuntos, que são os alunos que dão boas contas de si nas escolas primarias, não se aperfeiçoam, ficam na escola auxiliando os professores, vendo repizar o que já aprenderam; adquirem pratica, conseguem ter mais radicadas no espirito as noções já adquiridas, nada mais aprendem porém e preparam-se para ensinar na pratica da rotina. Para melhorar-se o ensino primario são indispensaveis bons professores e fiscalisação severa e constante. Para ter bons professores é necessario formal-os; dai a necessidade indeclinavel de *uma escola normal*. A vida do professorado é ardua, modesta e de verdadeira dedicacão. Propõe o ministro melhora de vencimentos, visto as condições do erario publico não permitir maior justiça.

A inspeção atualmente não tem a necessaria eficiencia; convem tornal-a mais ativa e assim o exige a obrigatoriedade escolar.

Diz o ministro que é dos mais rigorosos quando se trata de clevar as despesas publicas, mas não terá pena do que se gastar com a instrução. *E' um emprestimo feito ao futuro, que será pago com usura, cujos juros crescerão em proporções indefinidas. Não sabe de paiz algum onde proporcionalmente se despende tão pouco com o ensino publico como o Brasil.*

Pede dois creditos, um para construção do edificio da universidade e outro para ir levando a effeito os outros melhoramentos da instrução publica.

Sugeria o ministro a mudança do internato do Imperial Colegio Pedro II "para lugar mais apropriado, situado serra acima na provincia do Rio de Janeiro ou na de Minas Gerais".

Como argumento irrecusavel, decisivo a favor da projéto e para que tratemos desveladamente do importante assunto da instrução publica, apresenta Paulino de Souza os resultados gerais dos dados estatisticos que a administração possui; o ensino superior contou no ano de 1869, 1.648 alunos dos quais 184 matriculados nos cursos de farmacia; a instrução secundaria teve nas provincias 9.753 alunos e na Côrte 3.158. Total 12.911. Os mapas do ensino primario dão as escolas publicas e particulares como frequentadas nas provincias por 106.624 alunos e na Côrte por 9.311. Total 115.935.

*Projéto* — "Fica criada na capital do Império, uma *Universidade*, que se comporá de quatro

faculdades — de direito, de medicina, de sciencias naturais e mathematicas e de teologia. Serão incorporadas na Universidade a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a Escola central, continuando nas respectivas cadeiras os lentes atuais. O governo organizará os estatutos para a Universidade sob as seguintes bases: a) Cada faculdade terá um diretor especial a quem compete presidir a congregação dos lentes. A fiscalização immediata de cada ramo de ensino é encarregada ao diretor da respectiva faculdade e á congregação tudo o que diz respeito ao regime científico; b) os diretores das faculdades com quatro lentes catedraticos, um de cada congregação e por ela delegado, formarão o Conselho da Universidade, sob a presidencia do Inspector geral do ensino superior que será o chefe da mesma Universidade; a este Conselho compete deliberar sobre tudo o que diz respeito ao regime economico e policial do estabelecimento e aplicar as penas disciplinares excedentes da alçada do chefe da Universidade; c) haverá em cada faculdade opositores em numero correspondente a dois terços do dos lentes catedraticos, os quais terão vencimentos na razão da metade dos destes e serão obrigados, quando não estiverem na regencia de alguma cadeira, a ler, em cursos complementares, as materias pertencentes á secção científica a que forem agregados; d) as materias de ensino serão divididas nas faculdades de direito em ciencias sociais e juridicas; na de medicina em ciencias medicas cirurgicas e accessorias; na de ciencias naturais e mathematicas nestas duas classes; na de teologia tambem em duas classes, uma das quais compreenderá di-

reito publico ecclesiastico, direito canonico e historia ecclesiastica e a outra teologia moral e dogmatica, exegetica e eloquencia sagrada. As cadeiras serão distribuidas em secções, ás quais serão agregados opositores; nesta distribuição respeitar-se-á quanto fôr possivel a classificação das materias; as cadeiras que vagarem, serão providas mediante concurso entre os opositores, ainda que sirvam em outras faculdades; quando não concorrerem pelo menos dois opositores, abrir-se-a nova inscrição, á qual serão admitidos todos os graduados pelas respectivas faculdades, que o requererem; na falta de concorrentes poderá o governo, por proposta da congregação nomear um dos agregados da secção a que pertencer a cadeira vaga; e) serão admitidos independentemente de frequencia a exame vago das materias ensinadas em qualquer das faculdades e, nelas aprovados, a defesa de theses, para se lhes conferirem os grãos academicos, os alumnos que o requererem depois de pagas as contribuições estabelecidas, e bem assim os graduados pelas faculdades estrangeiras. Só poderão exercer a medicina no Imperio os graduados pelas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, respeitados os direitos adquiridos. Estas disposições vigorarão desde já. As quatro faculdades da Universidade trabalharão no edificio que para alojal-as o governo tratará de construir, applicando á aquisição do terreno e á construção as sobras que se verificarem entre a despesa realisada e os creditos concedidos ao ministerio do Imperio. E' aberto ao governo no exercicio corrente, para o fim de que se trata e realisar-se-a pelos meios autori-

sados na lei do orçamento em vigor, um credito igual ás sobras do orçamento do ministerio do Imperio no ultimo exercicio liquidado.

E' igualmente criado na Capital do Imperio um *Conselho Superior de Instrução Publica*, o qual, presidido pelo ministro do Imperio, e composto do *Inspetor Geral da Instrução Superior*, dos directores das faculdades existentes no Rio de Janeiro, do *Inspetor Geral de Instrução primaria e secundaria*, e de mais cinco membros nomeados pelo governo, será encarregado: 1º, de formular e consultar sobre os regulamentos, instruções e mais objéto relativos ao ensino publico que lhe forem sujeitos pelo ministro do Imperio; 2º de consultar sobre a criação de estabelecimentos de ensino, sobre os auxílios e premios que o governo deva dar a quaisquer estabelecimentos particulares de instrução publica e ás obras didaticas que forem ou tiverem de ser publicadas. 3º, de julgar, salva a confirmação do governo, os recursos interpostos de decisões proferidas em materia de instrução publica. Os membros deste Conselho, que nele têm assento em razão de seus cargos, vencerão uma gratificação que será arbitrada pelo governo, não excedente de dois contos de réis.

Serão suprimidas as aulas de preparatorios anexas ás faculdades de direito de São Paulo e do Recife, logo que o governo estabelecer os *externatos* que fica autorizado a criar, segundo o plano do Imperial Colegio Pedro II. O governo criará outros *externatos* iguaes, podendo annexar-lhes *internatos*, nas provincias que mantiverem em cada parochia pelo meos uma escola de

instrução primária para cada sexo e nelas tiverem tornado efetiva a obrigação do ensino para a população de 7 a 15 anos de idade, residente dentro do circulo traçado pelo raio de um quilometro medido na séde das paróquias.

Fica o governo autorizado a *mudar o internato do Imperial Collegio Pedro II* para a povoação de serra acima na provincia do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais que julgarem mais adequada; abrindo o mesmo governo o credito necessario para as respectivas despesas, que realizará pelos meios autorisados na lei do orçamento em vigor.

O governo fica igualmente autorizado para, na reorganisação do ensino primario e secundario do municipio da Côrte: 1.<sup>o</sup> dividir o municipio para os fins desse ramo de administração em cinco distritos, cada um dos quais sujeitos a fiscalisação immediata de um inspektor especial, a quem se abonará uma gratificaçáo de 1:200\$ a 2:000\$. 2.<sup>o</sup>, aumentar até mais de um terço os vencimentos dos professores de instrução primaria, graduando o aumento segundo os serviços que tiverem prestado. 3.<sup>o</sup> *criar uma Escola normal primaria.*

E' aberto ao governo no presente exercicio, para melhoramento de ensino publico, um credito igual á receita proveniente dos impostos e emolumentos que recaem sobre a instrução publica e do rendimento do Imperial Collegio Pedro II. — Na proposta do orçamento o governo incluirá todos os anos, para o mesmo fim, na despesa do ministerio do imperio, a quantia em que tiver

sido o produto de tais impostos, emolumentos e rendimento, deixando no fim do exercício de anular-se este credito, cujas sobras continuarão em deposito no exercício seguinte, para terem o emprego a que é o mesmo credito destinado.”

Apresentando o projeto á Camara em 6 de agosto a comissão de instrução que antes colaborara com o seu autor, deu em 12 do mesmo mês o seu parecer.

“Antes de oferecido o projeto á consideração da Camara dos Deputados, os membros da comissão de instrução publica já tinham merecido a honra de serem convidados, para discutirem-no com o nobre ministro em conferencia particular. Conformando-se desde então com as idéas capitais, dispensa-se hoje a comissão de encarecer o merecimento de um projeto que, instituindo o sistema universitario, e preparando melhor futuro para a instrução superior, consiga a idéa de favorecer a instrução primaria nas províncias, que poderão concentrar todos os seus esforços e recursos, mediante o auxilio que os poderes gerais lhes prestarão, encarregando-se de manter estabelecimentos regulares de instrução secundaria”. Um membro da comissão, o deputado Duarte de Azevedo, opina que a universidade projetada deveria *compor-se apenas de tres faculdades*, a de medicina, teologia e ciencias naturais e matematicas; porque, existindo já duas faculdades de direito, a do Recife e a de São Paulo, as conveniencias da instrução não demandam na actualidade a criação de uma terceira; criada uma faculdade na Córte quasi se tornaria inutil a de

São Paulo pela exiguidade do numero de alunos que a frequentariam e viria assim extinguir-se.

No ano seguinte, 1871, retirando-se do poder o ministro Paulino de Souza, o projéto toma, segundo a praxe parlamentar, rumo do arquivo, sem as honras de um debate...

## III

### REFORMA JOÃO ALFREDO

1871. "Assinalou o meu antecessor, diz o ministro do Imperio João Alfredo, em seus relatorios os defeitos e necessidades que mais se sentem e a que principalmente cumpre atender. De acôrdo com as suas apreciações e com as idéas que suggeriu, trato de preparar um projéto de lei, que oportunamente terei a honra de oferecer á esclarecida consideração da Assembléa Geral Legislativa, no intuito de dar áquele ramo de instrução (a primaria) o desenvolvimento compativel com os nossos recursos, melhorando ao mesmo tempo, quanto possivel, o sistema de ensino. As reformas e alterações versarão sobre os seguintes pontos: 1º Realisação da idéa do *ensino obrigatorio*; esta idéa cuja necessidade e justiça não carecem de demonstração, e que está praticamente admitida nos paises mais adiantados em materia de instrução popular, acha-se estabelecida no Regulamento de 1854. Nunca se tratou, porém de dar a este preccito legal, por ser impraticavel nas circumstancias existentes. Certamente enquanto se não fundarem tantas escolas publicas gratuitas quantas forem necessarias para que se torne pos-

sível e fácil a sua frequência aos meninos de todas as localidades, o emprego de meios coercitivos para que os pais e pessoas que tiverem menores sob a sua direção lhe dêem o ensino elementar, seria uma clamorosa violência, principalmente em relação às classes, cujos deficientes recursos não comportam os dispendios que exige aquele ensino dado particularmente. Ao mesmo tempo, pois, que no projeto se trata de tornar real aquela obrigação, estabelecendo as condições de seu cumprimento e regulando-se a aplicação da penalidade imposta, se satisfará a necessidade da elevação do numero de escolas do 1º gráo na proporção devida; e para generalisar o mais possível a instrução serão creadas aulas nocturnas destinadas não só aos menores de idade superior á fixada para a frequência das escolas diurnas, mas tambem aos adultos que, por suas occupações, só das horas da noite podem dispôr para tal fim. 2.º *Escolas do 2.º gráo*: destinadas estas escolas ao ensino de materias complementares da instrução primaria, cujo conhecimento é de immediata utilidade, tanto na pratica da vida individual como nas relações sociais, não pode ser por mais tempo adiada a sua fundação. 3.º E' geralmente reconhecido que o vicio radical do ensino primario entre nós está na insuficiencia das habilitações teoricas e praticas da maior parte dos professores. Possuindo apenas conhecimentos imperfeitos sobre as materias que devem ensinar, não podem tais professores exercer bem e cumpridamente das suas funções. Ninguém ignora quanto importa para este fim que a instrução do professor se não limite aos conheci-

mentos que restritamente se referem ao assunto a cujo ensino se propõe; e além disto que, sem conhecimentos da pedagogia ou do metodo de ensino, este não pode ser completamente proficuo, embora abundem habilitações teoricas em quem o dá. Eis porque, em geral, são pouco satisfatorios os resultados que apresentam as nossas escolas, apesar da bôa vontade e dos esforços com que muitos professores procuram desempenhar os seus deveres. Cumpre pois, proporcionar os meios indispensaveis para formarem-se professores completamente habilitados. No projéto esta grande necessidade se satisfará *com a organização das escolas do 2.º gráo e de duas escolas normais*, sendo uma destas para cada sexo. Abrangendo o ensino, nessas escolas do 2.º gráo, assuntos científicos e literarios *e a pedagogia, nelas irão os adjuntos das do 1.º gráo, sem todavia deixarem de praticar nestas o ensino, alargar a esfera de seus conhecimentos, e completar as suas habilitações, obtendo o titulo de professor do 1.º gráo*, depois de aprovados em todos os cursos daquelas escolas primarias superiores, e só dentre os que estiverem habilitados com este titulo poderão ser nomeados professores efetivos. A instituição dos adjuntos não tem trasido todas as vantagens que se tiveram em vista e devem esperar-se, porque circunscritos constantemente ao estreito circulo das noções adquiridas na pratica das escolas elementares, faltam-lhes os meios para aperfeiçoarem e elevarem os seus conhecimentos; e quando professores, não passam de simples continuadores daqueles de quem foram discipulos e cujos sucessores são. *Nas escolas normais constituídas para*

*darem ainda mais larga e desenvolvida instrução, se habilitarão os que aspirarem ao magisterio do 2.º gráo.* Nestas escolas será conferido o titulo de professor do 2.º gráo, com o qual se habilitarão para o provimento efetivo nas respectivas escolas os alunos que, tendo já o do professores do 1.º gráo, frequentarem o curso completo dos estudos das mesmas escolas, e nela forem aprovados ou que sem possuir este ultimo titulo, houverem provado por exame, antes da matricula, terem todos os conhecimentos teoricos e praticos necessarios para obtel-o. Creio que por este modo aqui apenas indicado, se alcançará o grande desin-teratum de verem-se colocados no ensino primario de ambos gráos professores capazes de preencherem cabalmente sua importante missão. 4.º Melhioramento do sistema de direção, inspeção e fiscalisação do ensino. Aham-se incumbidas destas funções, pelo Regulamento de 1854, um Inspector geral, um Conselho diretor, e os delegados de distrito. Na organisação dos serviços ha porém defeitos que, como a experiencia tem mostrado, e é de facil intuição, tornam incompleta e pouco eficaz a sua execução. No projéto se tratará de corrigir esses defeitos. Definindo-se mais precisamente as funções daquelas autoridades, e regulando-se o seu exercicio de modo que se assegure o rigoroso cumprimento de todas as obrigações estabelecidas; dando-se ao Inspector geral vantagens que tornem possivel ser esse cargo accito por pessoa que, tendo as altas habilitações precisas, dedique-se exclusivamente ao desempenho de suas funções. Constituindo-se o Conselho diretor de forma que fique habilitado para

discutir e tratar proficientemente de todos os negócios concernentes á instrução publica de sua competência, e estabelecendo-se perfeita regularidade em seus trabalhos; substituindo-se os Delegados de distrito, os quais, apesar da bôa vontade e patriotismo com que prestam-se a exercer as funções do seu cargo, não podem nele empregar sinão o tempo que lhes resta de suas occupações habituais, pois que servem gratuitamente, por *Inspetores de distrito, pecuniariamente remunerados* para que cumpram todas as funções que lhes são incumbidas com a assiduidade que a natureza destas requer. Quanto ao ensino particular, o projéto conterà melhoramentos importantes. Primeiramente com a instituição das escolas do 2º gráo, e das escolas normais se proporcionarão os meios que hoje faltam para habilitarem-se professores particulares. Estabelecer-se-á ao mesmo tempo a *liberdade de ensino*, pondo-se uma restrição: a obrigação de darem provas de sua moralidade os que a ele se dedicarem. E' tempo de realizar-se esta idéa. A intervenção official na parte relativa ás habilitações intelectuais dos professores particulares, além de ser uma tutela desnecessaria, porque o interesse do paiz é a melhor e a mais eficaz garantia da bôa educação de seus filhos, traz inconvenientes praticos e impede o desenvolvimento da instrução. Em verdade os exames de capacidade profissional, a que são obrigados os que pretendem exercer aquelle magisterio, nem sempre dão a melhor prova de suas habilitações reais. Apenas se podem apreciar nesses exames os conhecimentos dos candidatos em todas as materias sobre que versam, mas como ninguem

ignora, não basta possuir esses conhecimentos para ensinar bem; *há outra condição essencial: a de saber ensinar, qualidade que só se pode adquirir pela ciência do método e pela prática.* Por isso muita vês estará efetivamente habilitado para ensinar certas materias um individuo que, tendo esta qualidade, não possa satisfazer a todas as exigencias de tais exames, do que outro que simplesmente para estes se achte preparado, entretanto, áquele se negará o titulo de capacidade profissional, que se julgará digno somente o ultimo. A denegação deste titulo nas circumstancias a que aludo traz inconvenientes obvios, sobretudo em relação ás localidades de pouca população e riqueza, onde, não sendo facil encontrar professores legalmente habilitados, ficam os pais privados de darem instrução a seus filhos fóra das escolas publicas, direito que sem injustiça lhes não pode ser tirado. No projéto se atenderá tambem a conveniencia de melhorar a condição dos professores e adjuntos, pois, que, si o magisterio não oferecer vantagens que atraiam pessoas de verdadeiro merecimento e de vocação especial, nunca si conseguirá elevar á altura a que deve chegar. Parece-me que, realisadas estas reformas, e convenientemente regulado o plano e método do ensino, rapidos e seguros serão os progressos da instrução popular. Um dos grandes obstaculos que se opõem á regularidade e melhoramento do ensino é a impropriedade das casas particulares alugadas, quer pela sua inconveniente colocação, quer pela falta de condições indispensaveis a *predios escolares.* Felismente deu-se começo a remoção deste obstaculo, tratando-se da edificação de predios

proprios. A Camara municipal da Côrte coube a iniciativa: brevemente estará concluido o predio que a custa de seus cofres se está levantando na praça Onze de Junho. A direção da Associação Comercial do Rio de Janeiro está tambem fazendo edificar um predio, que em pouco tempo se achará pronto na praça de D. Pedro 1.<sup>o</sup> pelo produto avultado da subscrição que promoveu no corpo do commercio para solenisar por esse modo permanente a gloriosa terminação da guerra do Paraguay. Por sua parte o governo resolveu levar a efeito a construção de dois, um na praça Duque de Caxias, e outro na rua da Harmonia, correndo as despezas com o primeiro pelos cofres publicos, e com o segundo por conta de donativos feitos por particulares para o desenvolvimento da instrução publica no Municipio da Côrte; já tiveram principio as obras de ambos os ditos predios. Dados estes primeiros passos, é de esperar que em pouco estejam todas as freguezias dotadas com tão importante melhoramento. Em seus esforços conta o governo com o auxilio popular, que já se tem assás manifestado, e com os recursos pecuniaros que Assembléa Geral Legislativa não deixará de autorisar".

1872. "Seria um absurdo, diz o ministro João Alfredo, querer elevar toda a mocidade de um paiz ás altas regiões da ciencia; mas dar a instrução popular, a primeira, a que todos é util, aquella que não ha destino a que não aproveite, é principio cristão e filosofico, é a principal vitoria de nossos tempos sobre os seculos passados, é enfim a verdadeira emancipação do homeni. Mas a garantia tão sabiamente dada pela Constituição, se-

ria de pouca importancia e de limitados efeitos, si ao dever de dar instrução ao povo, não correspondesse o de recebê-la. Ha intima ligação entre estes dois deveres. Com effeito, como ha de o Estado ser obrigado a dar o pão do espirito a quem o pode recusar? E como pode o cidadão ser obrigado a frequentar escolas onde ellas não existem? E' portanto de indeclinavel e urgente necessidade providenciar para que se torne effetivo e eficaz o principio do ensino obrigatorio, e se multipliquem e melhorem os focos de instrução primaria. O ensino obrigatorio já está decretado pelo Regulamento de 1854.. Entretanto, não poderemos empregar contra os pais negligentes ou refratarios os meios coercitivos de que poderiamos dispôr, enquanto o Estado pela sua parte não houver facilitado o cumprimento do dever imposto. Neste ponto é certo que progredimos, mas com muita lentidão e contrista comparar a instrução primaria do cidadão brasileiro com a dos países cultos... Tudo cumpre confessal-o, contribue para este nosso relativo atraso. E' deficiente o nosso sistema de ensino, escassa a retribuição: são mal retribuidos os mestres, insufficientes as escolas, nulo o ensino pedagogico e imperfeita a fiscalisação. Por outro lado, mal se apontava no Brasil uma ou outra iniciativa particular, desse ardente impulso que em outros países, auxiliando eficazmente o governo, tão grandes milagres produz, e de que só agora, felismente vão entre nós multiplicando os exemplos. O Ato Adicional conferiu ás Assembléas provinciais a attribuição de legislar sobre a instrução publica primaria e secundaria, mas esta descentralisação, que aliás não

compreende o ensino superior, nem exclue a concorrência do governo geral, não produziu ainda todas as vantagens; e *observa-se grande diversidade nas leis provinciais relativas á instrução*. Si em outros países a instrução publica está a cargo de um ministério especial, aqui se acha esse ramo de serviço disseminado por todas as provincias e por varios ministerios, sendo de todo ponto independentes os respetivos poderes. Não ha portanto, possibilidade de decretar, por agora, um *sistema geral e uniforme em todo o Imperio*. Temos, pois, de restringirmos ao Município da Côrte, até que o seu exemplo atue nas provincias, que a lei se modifique, ou que, pelo menos, o governo geral, habilitado com os meios necessarios, possa concorrer com a administração provincial *na criação e sustentação de escolas, que primem pela regularidade, ordem e modo de ensino, como por todas as condições accessorias, e venham a servir de modelos ás escolas provinciais*. A instrução na Côrte é dada pelo Estado e por particulares. A que está a cargo destes tem já assumido notavel importancia; a primaria é dada em 110 estabelecimentos, frequentados nestes ultimos anos por 39000 alunos e 2249 alunas. E' pois evidente que a instrução particular prepara avultado numero de cidadãos e que manda a prudencia animar tão valiosa coadjuvação... Limitar-me-ia a ponderar a conveniencia de não obstar, com demasiadas exigencias, o livre desenvolvimento do ensino, importando pouco a idade, uma vez que os individuos que pretenderem abrir escolas provem a sua moralidade; a vigilancia ativa do inspetor do distrito e dos pais mais ilustrados fiscalisará suficiente-

mente a capacidade profissional. Longe de embaraçar a abertura de tais escolas particulares, entendendo que, nos lugares em que isso convier, e sendo favoráveis as informações do respectivo inspector do distrito, se *subvencionem as escolas particulares* creadas na Côrte ou nas paróquias do Município, estabelecendo-se bem explicita e ostensivamente essa applicação na verba da instrução primária. Eu estabeleceria demais o direito de preferencia para essas subvenções, ás escolas de adultos, afim de as tornar mais numerosas. Não ha paiz da Europa em que a instrução primaria não seja mais ou menos auxiliada pelos homens abastados, e no Estados Unidos é extraordinario o benefico influxo dai proveniente. Grandes já é o numero dos que entre nós têm consagrado parte de seus cabedais e do seu tempo a obras de caridade, dotação de egrejas ou de escolas. Repetiu-se ultimamente, neste sentido, certo incitamento, e uma ou outra vês algum individuo faz donativos para auxiliar as despezas com a instrução; mas tudo isto é pouquissimo para o muito que ha de fazer, e talvez conviesse lançar mão de algum meio de exaltar a opinião publica, até que pouco a pouco tome ella de per si a adianteira. Passando, porém, do concurso do particular ao do Estado, este ponto, por ser mais complexo, demanda acurada atenção. Os professores fazem quanto podem, e correspondem geralmente ao que nas atuais circumstancias deles é dado esperar; si mais não fazem é porque não tiveram onde bem aprender e melhor aprender a ensinar. Cumpre cuidar, quanto antes, em habilitar professores dignos deste nome. Cumpre cercar essa classe de uma aureola

de respeito. Cabe-lhe a delicada missão de colher a intelligencia da creança, no momento em que começa a desabrochar, e de a ir sucessivamente desenvolvendo para construir o pedestal em que tem de assentar o futuro do homem, do pai de familia e do cidadão. Não basta que o mestre conheça bem as materias do programa e até mais do que isso; é necessario que conheça o metodo e os modos do ensino; isto não pode ele aprender. Para melhorar a classe instituíram-se em 1854 os adjunctos, especie de alunos-mestres destinados a adquirir pelo tirocinio do ensino, sob a direção e vigilancia dos professores catedráticos, a necessarias aptidão para o magisterio. Mas é evidente que, doutrinados por estes, não podem ficar convenientemente habilitados. Só se alcançará o resultado que se deseja, *creando boas escolas normais*, organizadas de modo que o candidato ao magisterio adquira, ao mesmo tempo a precisa instrução teorica e a ciencia da pedagogia, que é a educação elevada a segunda potencia, a educação dos educadores, a que habilita a escolher as materias do curso de instrução dos alunos segundo as suas idades, quais os pontos que nelas mais se devem esplanar, qual a maneira de as graduar e explicar. Só aqueles que se tiverem habilitado no estudo para saber e para ensinar, é que poderão preencher a ardua missão que lhes é cometida. E' de uso, em países adiantados, que já tem esta instituição desenvolvida em alta escala, mandarem individuos idoneos visitar os estabelecimentos analogos em outras nações, afim de andarem sempre em dia com os progressos deste ensino e poderem introduzil-os em suas proprias escolas.

E' conveniente que lancemos mão deste recurso, nós que apenas encetamos esta vereda e nem estamos bem seguros na marcha que se deve praticamente seguir, nem possuímos um professorado em tais materias, amestrado pela experiencia. A par desta providencia, me parece de urgente necessidade: a criação, desde já, de duas escolas normais, uma para cada sexo; ser organizado o programa de estudos pelos diretores das escolas com audiencia dos respetivos professores e aprovação do governo; durar o curso tres anos; ser elevada a continuação e complementos dos estudos das escolas primarias do 1.º e do 2.º gráo; serem admitidos como internos os professores adjuntos aprovados em ambas escolas primarias e franqueadas as aulas aos individuos que, em exame perante a escola normal, forem aprovados nas materias ensinadas naquelas. No estado em que se acha, atualmente o magisterio primario do sexo masculino, quanto a honras e proveitos, o seu pessoal difficilmente corresponderá ao que dele se exige; é ardua a tarefa do ensino ás creanças. Si o mestre não tem habilitações, não pode ser aceito; si as tem, facilmente achará em qualquer outro ramo de serviço mais consideração, menos trabalho e maior retribuição. Para atrair a tão modesta profissão pessoas de merito e vocação especial, é necessario dar aos mestres vencimentos com que subsistam comodamente, sem terem de procurar recursos em outras occupações e assegurar-lhes vantagens que os façam permanecer na profissão, habilitando-o. Convem igualmente instituir mais solido e eficaz *sistema de inspeção e fiscalização do ensino publico e particular.* As re-

uniões do Conselho director, composto de cidadãos que servem gratuitamente, com louvavel bôa vontade, não tem sido frequentes e eficazes como fôra para desejar. A vigilância confiada aos delegados de distritos, que em geral são ativos e zelosos, está no mesmo caso. Nem melhor serviço se pode obter de funcionarios não retribuidos, que tem a seu cargo occupações diversas. E' preciso que o Inspetor geral tenha mais amplas attribuições e auxiliares habilitados, desempedidos e com retribuição sufficiente para que se possam dedicar exclusivamente á fiscalização das escolas. Estes funcionarios serão proprios, com os dois reitores do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, para constituirem o Conselho director presidido pelo Inspetor geral. Poderão regular-se as sessões e os trabalhos deste Conselho e congregar-se em sessões apropriadas os professores publicos e particulares, afim de que o Conselho possa resolver sobre quaisquer assuntos que a classe dos professores julgar que demanda providencias. E' igualmente preciso augmentar o numero de escolas, sendo vastissima a area que abraçam as paroquias da cidade e de fóra (mais de 32 leguas quadradas), é evidente que a maioria dos cidadãos se não pode aproveitar de um auxilio que lhes fica fóra de seu alcance. Convem muito edificar casas apropriadas e distribuilas conforme as necessidades da população. A esta grande conveniencia começa a ocorrer-se por meio de fundação de alguns predios bem situados e construidos, cinco vastos e belos edificios, de que adiante falarei detidamente, estão a ponto de concluir-se brevemente por meio de donativos de diversos cidadãos: dois são erigidos pela Camara

municipal, e um pelo distinto corpo do commercio da Côrte. E' de esperar que, com o incremento progressivo da iniciativa individual e continuando o Estado a prestar á instrução popular os possiveis recursos, fiquem ao menos dotados de escolas regulares, dentro em pouco, todas as paróquias do Municipio da Côrte. E' ainda nimiamente exigua a quantia destinada ao ensino: no orçamento vigente é de pouco mais de 500 contos para as escolas primarias e secundarias da Côrte; 290 contos para a elemental, o que dá 1\$620 por habitante livre. Fazendo-se o mesmo calculo em relação ás provincias; o termo medio quanto a estas não vai além de 4\$000... E' pois indispensavel aumentar a verba relativa á instrução primaria, sem o que ficarão letra morta todas as demonstrações da indeclinavel urgencia de melhora-la. Para tudo são precisos recursos, e nós temos de aumentar o numero das escolas, pois as nossas são menos da quarta parte das que existem nos países cultos menos favorecidos; de ampliar muito o numero de professores, e remuneral-os melhor para viverem decentemente com os seus vencimentos; e bem assim de elevar o numero e o vencimento dos adjuntos e dos empregados da Inspetoria geral. *Precisamos finalmente de escolas primarias do 2.º gráo, escolas noturnas, escolas normais e bibliotecas.* Si quizermos acudir já a todas estas necessidades, teriamos de despender alguns milhares de contos, principalmente nos primeiros anos; mas sendo isto agora impossivel, fique ao menos bem claro que pouco se poderá fazer com a quantia atualmente orçada, e que se precisará do dobro, sinão do triplo para encetar os mais urgentes me-

lhoramentos. Afim de atender aos serviços ligados a este importante ramo da administração no sentido das considerações expostas, terei de apresentar projéto a que prestareis (Assembléa Geral Legislativa) a atenção que merecem.

... Estão creadas no Municipio da Côrte 67 escolas (35 para o sexo masculino e 32 para meninas). Quasi todas estão providas, apenas sete em concurso. Frequentaram as escolas 4882 alumnos. Pelos cofres publicos são subsidiados para receberem gratuitamente meninos pobres, de accordo com o Regulamento de 1854, quatro escolas particulares. Por iniciativa particular acham-se estabelecidas duas escolas noturnas para adultos; uma fundada pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional; é frequentada por 390 alumnos (260 nacionais e 130 estrangeiros); a outra fundada por alguns cidadãos, na freguesia da Lagôa, é frequentada efetivamente por mais de 40 alumnos, dos cem matriculados. A ambos o governo presta subsidio. Proseguem as obras dos dois predios, uma na praça Duque de Caxias (freguezia da Gloria), e outro na rua da Harmonia (freguezia de Santa Rita). O custo do primeiro, com 58.000 palmos quadrados pouco excederá de 200 contos e ficará concluido no principio do ano de 1873; o do segundo (48.000 palmos quadrados) será inferior e estará pronto no fim do mesmo ano. As despesas com o primeiro predio são feitas pelos cofres publicos e as do segundo por donativos particulares oferecidos ao governo para a instrução publica. A construção de ambos edificios tem sido feitos segundo os preceitos dos mais aperfeiçoados para tal fim. Admitirão crescido numero de

alunos. O prédio que a Câmara municipal mandou levantar na praça Onze de Junho, para a escola S. Sebastião, acha-se concluído. Construído em uma área de 256 braças quadradas, afóra o jardim; o seu custo subiu a 130 contos. Resolveu também a mesma Câmara mandar levantar outro edificio para uma escola na freguezia de S. José, em terreno cedido pelos religiosos do Convento do N. S. da Ajuda: ocupará uma área de 324 braças quadradas e custará 165 contos de réis, e deve concluir-se até o fim do corrente ano; o governo auxiliou esta obra com 20 contos. Deverá estar inteiramente concluído o que também se levantou na praça de D. Pedro 1.<sup>o</sup> para o mesmo fim, a expensas do corpo do commercio desta Côrte, sob a direcção da Associação Commercial; tem capacidade para 200 alunos; importou em 90 contos, incluindo o valor do terreno.

Chama o ministro João Alfredo a atenção da Legislatura para a necessidade de se propagarem quanto fôr possível além da instrução primaria, conhecimentos convenientes a todas as classes sociais que habilitem cada individuo a exercer melhor a sua profissão. Refere-se não somente aos conhecimentos de alguns ramos do ensino secundario que entram no plano de estudos das escolas primarias do 2.<sup>o</sup> gráo, mas também ao *ensino profissional* que tanta importancia merece a vista dos seus grandes resultados e que devemos estabelecer regularmente. Além dos cursos bem organisados nas capitais das provincias, e adaptado ás industrias dominantes ou que devem ser creadas e desenvolvidas, pensa que devemos empregar os maiores esforços para que *em cada municipio si*

*tanto fôr possível seja aberta uma escola industrial.* Para fazer frente a tais despesas, crear-se-ia renda de applicação especial por meio de *taxas locais*, cujo produto seria empregado exclusivamente dentro da propria provincia, e sempre garantido ao municipio e localidade que por si constituisse sufficiente fundo ás despesas. Oportunamente proporei quais devem ser as fontes desta receita e o modo de sua arrecadação. Estou persuadido que a população acceitará de bom grado este tributo, vendo a origem da prosperidade do paiz, e particularmente da provincia, certa sobretudo de que o produto de semelhante contribuição, que não se poderá distrair para outros fins, será aproveitado em seu beneficio, sob a sua inspeção e vigilancia. Deve-se ainda esperar que espontaneamente concorreriam muitas pessoas com doações e auxilios para desenvolvimento e manutenção de instituições de tanto alcance”.

1874. Projeto de reorganisação do ensino primario. — “Fica o governo autorizado a reorganizar o ensino primario e secundario do municipio da Côrte, bem como a promover e auxiliar o desenvolvimento da instrução publica nas provincias, observando as seguintes disposições:

O *ensino particular* no municipio da Côrte poderá ser exercido sem dependencia de titulo ou prova de capacidade profissional; serão porém obrigados os diretores e professores de estabelecimentos de instrução primaria, secundaria ou especial, de qualquer gráo ou denominação, que sejam, a mostrarem-se livres de culpa, ficando sujeitos á inspeção para o fim de se verificar que preenchem as precisas condições de morali-

dade e hygiene, e a prestarem todas as informações que lhes forem exigidas pelas autoridades competentes, as quais terão o direito de examinar tais estabelecimentos em qualquer ocasião. Aos professores a quem faltar a 1.<sup>a</sup> das ditas condições, será vedado o ensino e aos diretores no mesmo caso a continuação de seus estabelecimentos. Os diretores, em cujos estabelecimentos faltar a 2.<sup>a</sup> condição, serão advertidos, e se a não satisfizerem dentro do prazo que lhes fôr marcado, não poderão continuar a tel-os. Finalmente os que recusarem dar as informações, ficarão sujeitos á multa de 50\$ a 200\$, e, em caso de relutancia, a fecharem seus estabelecimentos.

O ensino primario elementar no municipio da Côte *será obrigatorio* para todos os individuos de 7 a 14 anos; sel-o-á tambem para os de 14 a 18, que ainda o não tenham recebido nos lugares do mesmo municipio em que houver escolas de adultos. A falta de observancia desta disposição por parte dos pais e tutores, e de todas as pessoas que tiverem a seu serviço ou em sua companhia meninos pobres, sujeita-os a multas, variaveis de 20\$ a 100\$ segundo as circunstancias, tendo-se em atençaõ a distancia entre o domicilio de cada uni e a escola publica ou a escola particular subsidiada mais proxima dentro do raio de um e meio a dois quilometros. A multa, a qual será imposta quando os meninos, depois de completarem oito annos, tendo desenvolvimento sufficiente, e salvo motivo de molestia, ainda não houverem começado a aprender, será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis meses; e o respectivo processo se fará ex-officio do mesmo

modo que se pratica nos crimes policiais, sobre representação do inspetor literario. Si, reiterada a multa por quatro mezes, continuar a falta de cumprimento da lei, o inspetor literario respectivo representará contra os pais negligentes ao juiz de orfãos da comarca; o qual, depois de ouvil-os, poderá ordenar que dentro de prazo nunca maior de 60 dias sejam os meninos entregues a um estabelecimento em que recebam educação correspondente aos recursos da familia; e si, findo o prazo, não tiver sido executada a decisão do juiz, este a fará cumprir pelos meios legais a seu alcance, impondo aos pais recalcitrantes as penas de desobediencia, podendo tambem excluil-os, do usufruto dos bens dos filhos, de cuja educação assim houverem descuidado. As despesas da educação serão cobradas executivamente, e das decisões do juiz haverá recurso para a Relação do distrito. A's pessãoas que tiverem a seu serviço ou em sua companhia meninos pobres, e que não tratarem do ensino destes, imposta a multa por duas vezes, sendo agravada na 2<sup>a</sup>, sem que dentro dos tres mêses que se seguirem, obedeçam ao preceito da lei, o dito inspetor os tirará para entregal-os a outras ou pôl-os em estabelecimentos publicos ou particulares adequados. A respeito dos tutores comprehendidos no mesmo caso, ao juiz dos orfãos incumbe providenciar ex-officio ou á requisição do inspetor literario. Os pais e mais pessoas acima referidas têm o direito de ensinar ou mandar ensinar os meninos em casa ou em estabelecimentos particulares mas no fim de cada ano deverão submetel-os a exame perante o inspetor literario respectivo. — Serão motivos de escusa a

inhabilidade física ou moral e a indigência; esta porém só poderá ser alegada em relação a indivíduos de 7 a 14 anos, de idade, e enquanto não receberem o vestuário indispensável que o governo lhes dará, assim como os objetos necessários ao estudo, pelos meios de que dispuzer.

Nos lugares retirados das escolas publicas, nas freguesias rurais, e em que haja professores particulares, póde o governo contratar com esses, mediante gratificação razoavel, o ensino dos meninos pobres da vizinhança. *E quando em lugares semelhantes houver meninos que frequentem a escola e já tenham o preciso adiantamento, podem esses ser autorisados pelo professor respectivo para ensinar os vizinhos, sendo para tal fim dispensados da frequencia duas outras vezes por semana; neste caso, trarão de tres em tres meses á presença do professor, para examinal-os, os que com eles aprenderem, ou, si fôr mais conveniente, o professor irá examinal-os fóra da escola; e os alunos desta que receberem tal encargo, si bem o desempenharem, receberão premios em livros ou em dinheiro.*

Os donos, diretores ou gerentes das fabricas e oficinas, existentes e que se fundarem, cuidarão em que recebam o ensino primario e elementar os seus operarios menores de 18 anos que ainda o não tiverem; sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000, e com obrigação de submetel-os a exame no fim de cada ano perante o inspetor literario do distrito.

Nas oficinas do Estado e nas obras publicas serão sempre preferidos os individuos a que não

faltar a instrução primaria. Em igualdade de circumstancias, *no recrutamento para o serviço do exercito e da armada, serão escolhidos os alfabetos*; e a estes se dará o ensino primario.

Nenhum individuo, dos que frequentarem as escolas publicas, será dispensado do ensino, até aos 14 anos de idade, sem mostrar-se habilitado em exame, pelo menos, de leitura corrente, de escrita, das quatro operações arimeticas e de principios de moral; si até aos 14 anos não estiver habilitado, passará para as escolas de adultos, onde as houver; e os alunos destas escolas, assim como aqueles a quem se refere o n.º II, serão sujeitos á igual condição até aos 18 anos. Sobre os mesmos pontos do ensino versarão os exames antes mencionados. As multas de que trata este paragrafo serão applicadas á instrução primaria.

A instrução primaria no municipio da côrte será dividida *em primaria elementar e primaria superior*; o governo formulará os respectivos programas, podendo incluir no das escolas da 2.<sup>a</sup> especie as materias do ensino das da 1.<sup>a</sup> especie. Nas escolas em que se der a instrução primaria superior, poderão ser admitidos alunos maiores de 14 anos.

Fundar-se-ão no municipio da Côrte *escolas para adultos*, nas quais serão admitidos individuos de mais de 13 anos, contratando-se para o ensino professores particulares idoneos, ou concedendo-se uma gratificação aos professores publicos que se propuzerem a este serviço e o governo julgar no caso de bem o desempenharem.

Estas escolas serão diurnas e noturnas e as horas das respectivas lições determinadas de modo

que se atendam ás condições de trabalho dos indivíduos que as frequentarem.

Crear-se-ão nos municípios das provincias do Império *escolas profissionais*, em que se ensinarão as sciencias e suas applicações que mais convierem ás artes e industrias dominantes ou que devam ser creadas e desenvolvidas. Para manter tais escolas será fundada uma *caixa*, confiada á respectiva municipalidade, e cuja renda será constituida: a) com a contribuição de 1 a 5\$000, a que ficam sujeitas, anualmente e conforme suas posses, todas as pessoas que viverem de seu trabalho ou de suas rendas; b) com donativos particulares; c) com quaisquer outros beneficios gerais e provinciais que sejam concedidos para o mesmo fim; d) com uma porcentagem sobre o produto dos impostos gerais, que será fixada anualmente na lei do orçamento, não excedendo essa porcentagem a 30:000\$000 em cada municipio. Quando o produto da caixa da escola de um municipio não fôr sufficiente para a manutença da dita escola, poderão reunir-se dois ou tres municipios e estabelecer uma só escola no ponto que fôr julgado mais conveniente; e neste caso, si ainda o produto dos rendimentos reunidos não fôr sufficiente, mas chegar pelo menos a  $\frac{2}{3}$  da despesa precisa, o governo poderá dar como subsidio o que faltar. Cada escola profissional de municipio ficará sob a fiscalisação de um conselho administrativo, o qual será formado: — de um membro eleito em cada parochia; de dois membros eleitos pela camara municipal, um dos quais será medico, onde houver; do director da escola, e de um inspetor, o qual será nomeado pela presidencia da provincia e presidirá ao conselho.

Quando a escola pertencer a dois ou tres municipios, será dispensada a eleição por paróquia; cada camara elegerá dois membros, e a camara mais proxima, ou, em igualdade pouco mais ou menos de distancia, aquela cujo municipio produzir maior renda, elegerá o medico, ou outra pessoa em falta deste. O governo determinará as atribuições deste conselho, que na parte eletiva se renovará de 4 em 4 anos, sem prejuizo do direito de reeleição. O diretor de cada escola profissional de municipio será de nomeação da presidencia da provincia; poderá ser um dos professores; e, além, de outras obrigações que lhe incumbirem, terá a de organizar anualmente o orçamento da despeza da respectiva escola para apresental-o ao conselho administrativo, o qual resolverá, submetendo o seu ato á revisão da camara ou das respectivas camaras, quando a escola pertencer a mais de um municipio. No caso de desacôrdo, haverá recurso para a presidencia da provincia. Os professores das escolas profissionais de municipio serão nomeados pelas presidencias das provincias, mediante concurso que se fará nas capitais; e poderão ser contratados para o ensino nacionais ou estrangeiro habilitados.

Serão creadas no municipio da Côte *duas escolas normais*, uma para cada sexo, nas quais se prepararão professores para o ensino primario. Estas escolas serão estabelecidas em edificios adaptados ao programa de seus estudos e exercicios praticos; o qual compreenderá as disciplinas que se professarem nas escolas primarias e a pedagogia teorica e pratica. A cada uma das escolas normais serão anexas uma ou mais escolas

práticas. As duas escolas normais terão um só diretor, o qual será nomeado por decreto. Os professores serão nomeados por decreto e mediante concurso; as primeiras nomeações poderão ser feitas independentemente deste e á falta de nacionais, o governo poderá contratar professores estrangeiros reconhecidamente habilitados para o ensino normal. Os alunos das escolas normais, que tiverem sido aprovados com distinção em todas as materias, poderão ser nomeados professores sem concurso; e os que, habilitados pelas ditas escolas, entrarem em concurso, serão preferidos em igualdade de circumstancias aos que não tiverem a mesma habilitação.

O governo poderá: a) Fundar no municipio da côrte *escolas mixtas*, e permitir nas que aqui existem para o sexo feminino a admissão de alunos do sexo masculino até a idade de 10 anos. b) Instituir *escolas de trabalho* para o sexo feminino. c) Auxiliar os estabelecimentos particulares de instrução gratuita primaria e profissional do mesmo municipio que se mostrarem dignos deste favor, sendo preferidos os que se propuserem a manter cursos noturnos para adultos, e ficando os respectivos diretores sujeitos para com o inspetor da instrução ás mesmas obrigações dos professores publicos. d) Conceder aos *estabelecimentos de instrução secundaria*, mantidos pelas provincias, e que seguirem o plano de estudos do Imperial Colegio de Pedro II, as mesmas vantagens de que goza este; e concorrer para os daquellas provincias, cujos meios não bastem para toda a despesa precisa, com um subsidio limitado á terça parte desta, ficando uns e outros sob inspeção do governo, o

qual retirará tanto o subsídio como as vantagens concedidas, quando não preencherem os fins de sua instituição. e) Conceder os favores que julgar convenientes aos estabelecimentos em que se ensinarem todos os preparatorios exigidos para a matricula nos cursos superiores. f) Determinar, com as clausulas que julgar indispensaveis, que sejam admitidos a exame no Imperial Collegio de Pedro II, e nos que semelhantemente se fundarem nas provincias, todos os que requererem; e que se expeçam os respelivos diplomas áqueles que forem aprovados em todas as materias do curso do bacharelado nos ditos collegios, e tiverem mais de 15 anos de idade, pagando os candidatos pelos exames e diplomas as taxas que se fixarem. g) Extinguir os atuais cursos de preparatorios anexos ás faculdades de direito, dando destino conveniente aos professores que existirem; os quais continuarão a ensinar nas mesmas faculdades, enquanto outro destino não tiverem. h) Fundar e auxiliar em qualquer ponto do Imperio bibliotecas populares. i) Encarregar pessoas idoneas e professores de visitarem os estabelecimentos de instrução primaria, secundaria e especial de nações estrangeiras. A secretaria da instrução primaria e secundaria do municipio da Côrte, além do Inspetor geral e do secretario, terá dois officiais, dois amanuenses, um porteiro, um continuo e um correio. O Inspetor lhe dará com aprovação do governo a organização conveniente. O mesmo municipio será dividido em *distritos literarios*, quantos sejam necessarios para uma assídua fiscalisação; e os inspetores de distrito serão remunerados. O Conselho diretor da instrução pri-

maria e secundaria deste municipio será composto dos reitores do Imperial Collegio de Pedro II, dos inspetores literarios, de um professor publico e um particular, sendo um destes de instrução primaria e o outro de secundaria, de dois cidadãos habilitados, e do inspetor geral, que será o presidente. Os dois professores e os dois cidadãos nomeados para fazerem parte do Conselho diretor, poderão ser renovados de dois em dois anos.

O governo porá em vigor, logo que o julgar conveniente, a tabela anexa de vencimentos; fixará os que não estiverem nela especificados, e expedirá o regulamento necessario para a execução das presentes disposições. (*Projeto n. 73 de 1874.*)

Em maio de 1875, quasi um ano depois de sua apresentação, sofre o projeto debate na Camara. O sr. Cunha Figueredo Junior (Pernambuco) impugna as despesas que a reforma impõe. "Com estas verbas, com o fornecimento dos objetos necessarios para o estudo dos indigentes que viverem em companhia de seus pais e com os premios em livros ou dinheiro para os meninos convertidos em mestre, vão-se aumentar consideravelmente os encargos do cofre publico nas criticas circumstancias financeiras em que se acha o paiz, gravado com um crescido aumento de despesa com o pessoal... Combate a intervenção na jurisdicção provincial. "Compete ás assembléas provinciais legislar sobre a instrução publica e estabelecimentos proprios a promovela, não comprehendidos as faculdades de medicina, cursos juridicos, academias atualmente existentes e quaisquer outros estabelecimentos de instrução (superior) que para o futuro forem criados por

lei geral." O governo não se contenta em auxiliar, em promover indiretamente; intervem de modo positivo na instrução primaria e secundaria das provincias. Impugna a liberdade de ensino. "O dispositivo do projecto acerca do ensino livre abre as portas do charlatanismo e á impiedade. Um charlatão, um impio, um desabusado, arvora-se em mestre, mediante simples folha corrida, sem apresentar um atestado de conduta, um documento de capacidade, uma prova de terem sido preenchidas as condições de hygiene necessarias para a escola que inauguram... Os maus resultados apparecem, o mestre perverte a criança com o exemplo, com atos repetidos de immoralidade." Não ha no projecto, diz o deputado pernambucano, uma palavra sobre o ensino religioso. Impugna a obrigatoriedade do ensino. "As familias pobres, e estas são em maior numero, podem não ter meios para mandar seus filhos á escola; com grande sacrificio conseguem mantel-os, tendo em compensação a sua companhia e os pequenos serviços que elles podem prestar. *"E' contrario ás escolas de trabalho para o sexo feminino.*" Ao trabalho profissional podem applicar-se as mulheres que deles necessitam, visto que ha nas fabricas, officinas e estabelecimentos particulares, onde ellas exerçam diversos officios e misteres, sem ser necessario a criação de escolas, com aumento da despesa publica. "Condena ás escolas mixtas. "Temos ai mais uma obra da moderna civilização, apesar do clero catolico e varios sinodos recomendarem constantemente a separação entre meninos e meninas, pelo menos, a separação dos bancos."

Respondendo ao sr. Cunha Figueredo Junior, o deputado alagoano (e professor da Faculdade de medicina da Côrte) o sr. Teixeira Rocha Não ha intervenção nas provincias, pois o projecto se refere principalmente á reforma do ensino primario e secundario do municipio neutro; o que nele se contém extensivo ás provincias não pôde ferir aos direitos das assembléas provinciais; pois que o Ato Adicional, dando-lhes este direito, não vedou ao governo geral a faculdade de tomar medidas gerais e de concorrer com as assembléas das provincias no tocante á instrução publica. Não vê onde o projecto favoreça a impiedade. Justifica a obrigatoriedade da frequencia. “Os pais que podem dar educação aos filhos e não tratam de o fazer, por desleixo ou motivo frivolo, de pequeno interesse, resultantes dos serviços que elles porventura lhes prestem, merecem as penas consignadas no projecto, que aliás não são rigorosas, e mais ainda. Estes foram os discursos interessantes do debate.

Em outra sessão o sr. Cunha Leitão apresentou, como uma emenda substitutiva, ao artigo primeiro da proposta governamental, um seu projecto oferecido á Camara em 1873 sobre a obrigatoriedade de frequencia e ao artigo segundo (o projecto João Alfredo só continha dois artigos) um outro projecto seu, tambem de 1873, relativa á liberdade de ensino.

A primeira emenda Cunha Leitão, sobre a *obrigatoriedade de frequencia escolar* prescrevia: 1º — todo aquelle que tivesse em sua companhia menino maior de 7 anos e menor de 14 e menina maior de 7 e menor de 12, seja pai, mãe, tutor

ou protetor é obrigado a dar-lhes instrução primaria. Esta obrigação se entendia, por emquanto nas cidades e vilas. 2º — Os pais, mãis, tutores ou protetores que não mandassem seus filhos, tutelados e protegidos, a uma escola publica, ou particular, deveriam comunicar ao inspetor paroquial de instrução os meios pelos quais os instruíam declarando os nomes dos professores que escolheram; podendo ser obrigados a uma justificação no caso de suspeita de falsa comunicação. A justificação poderia ser prestada por meio de declaração do professor, sendo conhecido, ou por atestados do paroco ou quaisquer homens bons da localidade. 3º — Os meninos e meninas, nos casos acima prescritos, não poderiam deixar a escola antes da idade determinada, salvo se fossem julgadas habilitadas em exame publico. 4º — O inspetor municipal de instrução averiguaria, no meado de cada ano, os meninos e meninas que em seu municipio estivessem no caso de frequentar a escola no ano seguinte e em novembro preveniria os pais, tutores e protetores. Multas até 20\$ nos casos de desobediencia. 5º — Os professores publicos e os diretores de escolas particulares apresentariam, de dois em dois meses, um mapa da frequencia de seus alunos, contendo o nome deles e de seus pais, o numero de faltas, a razão justificativa. Para execução destas medidas seria criado um *conselho municipal de instrução* e um inspetor municipal em cada municipio e um ou mais inspetores paroquiais em cada parquia em que a lei se tivesse de executar, conforme a extensão ou população da parquia. O conselho seria composto do inspetor (presi-

dente), um inspetor paroquial, o coletor de rendas gerais (ou empregado equivalente onde ele não existisse) e dois homens bons. As camaras municipais em cada municipio, de accôrdo com os conselhos, poderiam resolver se a instrução primaria devia ser obrigatoria nas sédes das freguesias rurais desses municipios; havendo, pelo menos, uma escola publica. No municipio neutro (a Côrte) a obrigatoriedade se estendia a todas as freguesias rurais não só nas sédes como em todos os pontos onde houvesse uma escola publica, dentro de dois quilometros para os meninos e um quilometro para as meninas. O governo ficava autorizado a criar mais 30 escolas publicas, nas freguesias rurais no municipio neutro. Os filhos de familias protestantes eram dispensados do estudo da religião. Ficavam isentos da obrigação imposta na lei os meninos e meninas que provassem impossibilidade fisica ou moral.

A segunda emenda regulava a *liberdade do ensino e os exames preparatorios nas Provincias*, e nos cursos superiores, e cursos e faculdades livres.

“O ensino particular de instrução primaria, secundaria, especial e superior é completamente livre em todo o Imperio. “Os professores ou professoras particulares de instrução primaria ou secundaria que abrirem aula publica e bem assim os diretores ou diretoras de escolas e collegios, de ambos os sexos, ficam sujeitos ás seguintes obrigações: a) Comunicar dentro de dois mezes á autoridade encarregada de inspecionar o ensino publico em a respectiva localidade e por intermedio dela ao presidente da camara municipal, a

abertura do estabelecimento, devendo designar o local da escola ou collegio e dar-lhes indicação documentada dos lugares em que tem residido e das profissões que tem exercido durante os ultimos dez anos. Nas provincias em que não houver autoridades paroquiais ou municipaes de instrução publica, a comunicação será feita directamente ao presidente da camara municipal e ao director ou inspector de instrução publica da provincia.

b) Mandar o mapa da matricula e frequencia de seus alumnos, quando lhe fôr determinado, ficando o estabelecimento sujeito á visita da autoridade competente no caso de ser preciso verificar a frequencia dos alumnos. O professor ou director de escola ou collegio que não fizer a comunicação de que trata este artigo, será multado pela camara municipal na quantia de 50\$000 depois de avisado pelo presidente da camara. Estas multas farão parte da receita municipal. As indicações e documentos que acompanharem a comunicação do professor ou director serão guardadas no arquivo da camara municipal e esta mandará afixal-os por copia durante quinze dias no lugar mais publico da localidade. Tambem se publicará por edital a multa acima referida no caso de ser imposta.

*Perante um conselho de instrução primaria e secundaria creado por esta lei nas capitais das provincias, far-se-ão anualmente exames publicos das materias consideradas preparatorias para a matricula das faculdades do Imperio. O governo dará instruções sobre o modo de se proceder a estes exames e sobre a formação das mesas examinadoras, devendo cada uma destas ser presidida*

por um membro daquele conselho. Os exames de que trata este dispositivo serão válidos para a admissão á matricula em qualquer faculdade do Imperio, sendo em tudo considerados iguais aos exames feitos perante a Inspetoria geral do municipio neutro. No fim dos exames de cada ano o conselho remeterá ao presidente da provincia o resultado dos exames com as mais minuciosas informações e este as enviará ao ministro do Imperio, que fará remeter a cada uma das secretarias das faculdades e escolas superiores uma lista impressa dos nomes dos aprovados em cada materia nas diferentes provincias, a fim de que ai se possa conferir a autenticidade das certidões na occasião da matricula.

Para os efeitos do dispositivo anterior fica creado na capital de cada provincia um *conselho de instrução primaria e secundaria*, nomeado pelo presidente da provincia e que será composto de tres a sete membros. Para presidentes desse conselho será de preferencia nomeado o inspetor ou diretor de instrução publica da provincia. Nas provincias em que pelo atrazo do ensino não houver pessoal habilitado para a organização das mesas de exame, o governo fica autorizado a adiar a criação desses conselhos até quando julgar conveniente. A este conselho compete, além da atribuição acima referida, examinar e propôr o que lhe parecer util ao desenvolvimento da instrução primaria e secundaria na provincia e apresentar anualmente ao presidente da provincia e, por intermedio deste ao ministro do imperio, um relatorio de seus trabalhos, do estado da instrução primaria e secundaria e dos meios de melhora-la.

Serão admitidos a exame nas faculdades e escolas superiores do Imperio quantos requererem a inscrição para esse fim, independente de prévia matricula e frequencia do respectivo curso. Abrir-se-á regularmente a inscrição todos os anos nas secretarias das faculdades e escolas superiores, e os inscritos serão admitidos a exame no dia determinada pela respectiva congregação. Na inscrição é livre ao proponente requerer exame de uma só materia de um dos anos ou das materias de um ou mais anos do curso da faculdade. Para ser admitido á inscrição de que trata o dispositivo anterior deverá o proponente: 1.º Mostrar-se habilitado perante o diretor da faculdade ou escola nos preparatorios exigidos para a matricula do curso a que pertencer a materia a cujo exame se propuzer, juntando as certidões das aprovações e exames publicos; 2.º Provar a identidade de sua pessoa; 3.º Pagar a contribuição da matricula da faculdade, depois de estar considerado habilitado para inscrever-se. Pagará a matricula de um ou mais anos do curso conforme a inscrição, e ainda que só requeira exame de uma materia de um ano pagará toda a contribuição da matricula desse ano. O proponente provará a identidade de sua pessoa, sendo ella atestada por escrito por um dos lentes da faculdade, ou por qualquer pessoa conhecida e bem reputada no lugar em que a faculdade funcionar. Reconhecendo-se a inexatidão do atestado de identidade e provando-se que a pessoa que se apresenta a fazer exame livre não é a mesma em cujo nome se requer, tanto o individuo que assim se apresenta com o nome mudado como aquele que atestou a

sua identidade, incorrerão no art. 301 do Código criminal. O diretor da faculdade promoverá a punição dos delinquentes. O proponente, em cujo nome outro individuo houver prestado exame, ou obtido inscrição para prestal-o, perderá este e todos os exames livres que perante qualquer faculdade houver até aquella ocasião. Neste caso e para esse efeito a respectiva congregação dará conhecimento do fáto ao governo e ás congregações das outras faculdades. O proponente inscrito, prestará exame vago das materias em que se houver inscrito. As mesas examinadoras serão organisadas do mesmo modo que as da respectiva faculdade, com dois lentes mais que tambem examinarão e votarão. O tempo dos exames orais será o dobro do que fôr marcado nas instruções do governo para os exames dos cursistas da mesma faculdade ou escola.

O estudante matriculado na faculdade ou escola superior que houver perdido o ano por molestia ou por qualquer outro motivo deverá ser admitido á inscrição livre das materias desse ano, se assim o requerer. O individuo que se mostrar habilitado nas materias de um ou mais anos de qualquer curso superior por exame feito em inscrição livre, tem direito a matricular-se no ano immediatamente superior do mesmo curso. O estudante matriculado em uma escola ou faculdade *poderá requerer inscrição livre em materias de outros anos da mesma faculdade e nas de qualquer outro curso*. Mostrando-se assim habilitado em todas as materias de um ano da faculdade fica dispensado da matricula e frequencia desse ano. O proponente que tiver sido aprovado em exames livres

de todas as materias de um curso superior *tem direito ao gráo academico* da respetiva escola ou faculdade e gozará de todas as garantias e direitos inherentes a essa gráo.

Nos lugares em que houver uma faculdade ou qualquer estabelecimento publico apropriado, o ministro do imperio na Córte e os presidentes nas provincias deverão ai conceder salas para os *cursoes livres de ensino especial e superior*.

E' permitida a *associação de professores livres de ensino superior* para lecionarem conjuntamente e em um só estabelecimento, todas as materias do programma official de um curso superior. Estas associações livres poderão ser fundadas e dirigirse-ão pelo seu regimento interno, *independente de autorisação e qualquer intervalo do governo*. Depois de dez anos de existencia regular, e não interrompida, de uma associação livre, se ela tiver apresentado pelo menos vinte alunos que tenham recebido gráo academico, fica o governo autorizado a conceder-lhe a qualidade de *faculdade livre* daquele curso superior com todas as garantias e direitos das faculdades officiais do mesmo curso. As faculdades livres de ensino superior creadas na conformidade da presente lei poderão conceder gráos academicos aos seus alunos desde que estes tenham frequentado o respetivo curso. *A estes gráos ficam inherentes todos os direitos, garantias e privilegios que por lei devam competir ao gráo de igual categoria conferido pelas faculdades officiais*. Não é extensivo ás faculdades livres a inscrição livre. Os exames feitos nelas só serão validos para o resptivo curso.

Cada faculdade livre terá a sua congregação de lentes, á qual compete a organização e cumprimento do respectivo regimento e a cujo cargo fica a policia interna da faculdade. Em cada faculdade livre ensinar-se-ão pelo menos todas as materias do programa official do mesmo curso, podendo entretanto ser adicionadas outras ciencias ao seu programa especial.

Além do que se dispõe neste dispositivo o governo nada tem que ver *com metodo do ensino, nem com a divisão e classificação dos anos.* Os exames das faculdades livres serão feitos na conformidade das leis e instruções que regularem os exames das faculdades officiais. O governo nomeará todos os anos para cada faculdade um ou mais comissarios que assistam aos exames e sobre eles informem. No caso das faculdades livres não adotem o programa official do mesmo curso e o mesmo processo de exames, o governo censurará secreta ou publicamente e congregação, em reincidencia multará a faculdade em 500\$ a 1:000\$000 e finalmente poderá suspendel-a por um a tres anos, até que cumpra a disposição da lei. A suspensão produz o efeito de não poder a faculdade conferir grãos academicos durante o tempo em que subsistir, sob pena de nulidade dos mesmos grãos. O governo tem o direito de mandar proceder a inquerito nas faculdades livres, sempre que lhe constar a pratica de abusos em relação á existencia de matricula puramente nominaes e falta de identidade dos alunos nos exames e na colação de grãos scientificos. Se desse inquerito resultar certesa ou forte presunção da pratica de tais abusos, o governo nomeará se-

gunda comissão de inquerito, que será composta de tres conselheiros de estado. Se a segunda comissão verificar a existencia desses abusos, o governo deverá immediatamente cassar a essa associação o titulo de faculdade livre, cuja qualidade perderá e com ella todos os direitos que lhe são inherentes. A faculdade livre cujo titulo houver sido anulado, só poderá recuperar essa qualidade depois de dez anos, se durante esse tempo tiver continuado a funcionar sem interrupção, e com toda a regularidade como associação livre. (*Projéto 463 de 1873*).

Projéto e emendas voltaram á comissão de instrução publica para interpor parecer.

Não consta dos "anais" da Camara dos deputados o andamento posterior do projéto João Alfredo que um mês depois deixara o poder..

## IV

### REFORMA LEONCIO DE CARVALHO

1878. "... Em materia de instrução publica, se alguma cousa se tem feito entre nós, muito ha ainda a fazer para imprimir-lhe o indispensavel impulso e afin de que o paiz possa colher todos os frutos que è destinado a produzir. A primeira medida a realizar para conseguir-se este desiderato, é a da *liberdade do ensino*, que é o solido alicerce sobre que deve assentar o edificio da educação nacional. Adotada em sua maior latitude nos Estados Unidos onde tem valor de um dogma, a liberdade de ensino encerra o segredo da prodigiosa prosperidade dessa grande nação, assim como do estado de adiantamento a que tem atingido a instrução na generalidade dos países do velho mundo. Que possam ensinar todos aqueles que para isso se julgarem habilitados, sem dependencia de provas officiais de capacidade ou previa autorisação; que a cada professor seja permitido expor livremente suas idéas e ensinar as doutrinas que reputo verdadeiras pelo metodo que melhor entender; só assim, com os fortes estimulos que a consciencia desperta, abrindo-se a carreira franca a todos os talentos e aptidões, a cien-

eia será cultivada com ardor e dedicação, as suas conquistas aumentadas e vulgarizadas, e pela multiplicação dos estabelecimentos de ensino, a instrução se propagará a todos as camadas da sociedade, podendo cada individuo adquirir a porção que lhe é necessaria e se eoaduna com os seus interesses, sua vocação e condição social, e receber-a dos professores que quizer e mais confiança lhe inspirem. No grande certame que lhe apresenta a vida moderna em seus varios aspétos e manifestações é fraco todo aquelle que não possui uma certa soma relativa de conhecimentos e succumbirá necessariamente em concurrencias com os que se dedicarem á mesma carreira ou exercerem o mesmo ramo de atividade, dispondo deste elemento essencial de successo. Em qualquer profissão, em qualquer carreira, diz um escritor, a supremacia será sempre dos mais inteligentes dos mais instruidos. Incontestavel para os que aprendem, esta verdade não é menos para os que ensinam. Na classe dos professores serão sempre preferidos os que ensinaram mais e melhor, e a emulação que entre eles desenvolver-se, estabelecida a livre concurrencia, reverterá em proveito dos discipulos e por consequente da sociedade. O Estado tambem com ela lucrará, porque terá a mão um pessoal mais habilitado para a escola dos professores officiais; os quais a seu turno, para não verem a sua aula deserta e comprometidos os seus creditos, serão obrigados a estudar mais e a empregar um zelo mais escrupuloso no desempenho da sua augusta missão. A principal objecção que contra a liberdade de ensino levanta-se é o mal que a sociedade poderá advir, se nos estabeleci-

mentos particulares forem ensinadas doutrinas diferentes das que o Estado professa nos seus. Esse mal é illusorio, e aí está justamente a grande vantagem do ensino livre. O Estado não é infalível, nem pode arrogar-se o monopólio do saber, e para a sociedade o supremo bem é a verdade, cujo conhecimento só se obtém pela livre manifestação de todas as idéas e opiniões, pelo seu confronto e discussão. Salva portanto a repressão criminal nos casos de abuso contra a legislação do paiz e a necessaria inspeção para verificar se os estabelecimentos possuem as indispensaveis condições de moralidade e hygiene, nenhum inconveniente poderá receiar a sociedade, antes muito terá a lucrar com a decretação da liberdade de ensino.

Outra medida que reputo de subido alcance e que convirá adotar, logo que as circumstancias do paiz o permitam, porque contribuirá poderosamente para o melhoramento do ensino publico, elevando á altura de um verdadeiro sacerdote, é a *incompatibilidade do professorado com os cargos publicos e administrativos*. O magisterio é uma profissão que, para ser bem exercida, exige maior soma de esforços e dedicação; aqueles que a abraça, se quer preencher dignamente os deveres de seu nobre apostolado, precisa consagrar-lhe todas as forças do seu espirito, todas as energias de seu coração. *Para o professor nenhuma outra preocupação deve existir além do ensino*; nele deve absorver todos os seus pensamentos, concentrar toda a sua atenção; é a condição imprescindivel para que o possa dar sempre bom e cada vez melhor. Repartindo o seu tempo e cuidados com o cumprimento de deveres inherentes a outros cargos, en-

volvendo-se nas lutas de que é arena a política, não só se applicará menos aos interesses do ensino, como sairá da atmosfera em que deve viver para bem desempenhar as funções do seu ministerio. Desde, pois, que seja possível melhorar a condição do nosso professorado, dando-lhe garantias de bem estar e independencia e aumentando os seus vencimentos, de maneira a tornar a carreira vantajosa e apeteçada, dever-se-á proibir a todos aqueles a quem o Estado confia a ardua tarefa da educação social a acumulação de cargos que não podem deixar de estovar-lhe o cabal desempenho de sua elevada missão.

*Instrução superior.* Applicando a liberdade de ensino nos cursos de instrução superior torna-se indispensavel promover a *associação de professores para a fundação de cursos particulares*, que mediante certas condições de garantias possam obter do governo a qualidade de *Faculdades livres* com autorisação para conferirem gráus academicos. Urge tambem reformar o velho sistema de ensino official. O velho regime de faltas, lições e sabatinas, que ainda hoje vigora nas academias merece ser abolido. Semelhanto pratica está condenada pela experiencia de longos anos como inefficáz para atingir o fim que o legislador teve em vista, compellar o estudante ao trabalho, forçando-o á frequencia das aulas, e sujeitando-o ás provas que o lente entender exigir-lhe no decurso do ano. Para conseguir que se apliquem ao estudo moços em quem pela idade e cultura de espirito já se presume o necessario discernimento para compreenderem os seus deveres e interesses, não ha outro meio sinão a severidade nos exames, dei-

xando-se-lhes a *liberdade de estudar como e com quem entenderem*, certos de que somente as provas de habilitação exhibidas no ato decidirão do resultado deste. E' verdade que muitas vezes, por natural timidez, uma indisposição de momento ou qualquer outra causa accidental, acontece que estudantes, que deram as melhores provas durante o anno letivo, fazem atos mediocres ou máus, e neste caso, quando a salvação é possível, a sua garantia está no conhecimento anterior que tem o lente do seu merecimento e applicação. O argumento, porém, que deste fato se poderia inferir contra o ensino livre perde inteiramente o valor, desde que se considera que ha meio de obviar o inconveniente, e consiste em exigir-se do examinado, após o exame oral, uma prova escrita, em que ele possa ao abrigo de todo vexame ou constrangimento, revelar o seu estudo e talento. São intuitivas as vantagens da reforma indicada, por qualquer lado que a consideremos. A sociedade interessada no aproveitamento de todos os talentos, não pode ver sem desgosto, moços a quem uma vocação decidida empele para o estudo de alguma ciência privados de obter o grau academico que faz objeto de suas aspirações, porque não dispendo ou seus pais, de recursos e residindo em localidade longiqua, não podem vir fazer os seus estudos na sede das respectivas faculdades; com o ensino livre, todos os que se acharem em tais condições, no lugar mesmo onde tem o seu domicilio poderão preparar-se sob a direção de professores particulares, e no tempo proprio vir perante qualquer instituto official ou livre prestar os seus exames. Por outro lado, dispensadas as lições e sabatinas, o es-

tudante mal sucedido no seu ato não poderá atribuir esse resultado a prevenções, antipatias; os lentes, ficando adstritos ás provas exhibidas por essa ocasião, e não tendo previo juizo sobre o merito dos examinados, usarão para com todos da mesma argumentação e tratamento, evitando-se assim as queixas, reclamações e até conflitos que muitas vezes do procedimento contrario originam-se; finalmente os mesmos lentes achar-se-ão a coberto de censuras que injustamente acarreta-lhe o resultado do exame de um estudante comparado com o de outro quando em favor do que o fez peor concorreram as provas do ano letivo que ao outro eram contrarias..

Adotando o ensino livre, é corolario do mesmo principio a reforma da actual divisão em anos dos cursos superiores, os quaes passarão a constar de um certo numero de materias correspondentes a determinadas cadeiras, de maneira que o estudante as possa cumular ou separar conforme as suas forças e o tempo de que dispõe para o estudo, sendo admitido a prestar no mesmo ano os exames diferentes que quizer, respeitada apenas a ordem systematica da successão das materias, pelo manifesto fundamento de que para se acreditarem sabidas, implicam algumas o previo conhecimento de outras. No regime vigente são pela mesma bitola aferidas todas as intelligencias, equiparadas as forças de todos os estudantes, sem levar-se em conta a graduação infinita, que sob o ponto de vista moral como sob o fisico, vai de individuo a individuo e presumindo-se que todos dispõem do minimo de tempo sufficiente para o estudo cumulativo das materias componentes de cada ano aca-

demico. Acresce que, por mostrar-se perfeitamente habilitado em uma das matérias, não está isento o estudante de ser reprovado, se não fez exame satisfatório nas outras, e, repetindo o ano, é obrigado a repartir o seu tempo em estudos a a que já se applicou sufficientemente em prejuizo de outros que conviria aprofundar. Este inconveniente, que envolve uma grave injustiça, desaparecerá desde que os exames não sejam feitos por anos, mas por matérias. A applicação do principio reclama ainda uma providencia e é riscar-se dos regulamentos das nossas faculdades e iniqua e repugnante disposição que ao estudante reprovado duas vezes nas mesmas matérias do ano tolhe a prestação de novo exame, cortando-se-lhe a carreira e imprimindo-lhe um estigma de incapacidade que fatos posteriores não raro desmentem.

Resente-se a organização dos nossos cursos de ensino superior de certa tutela que sobre eles exerce o Estado e que de algum modo conta-lhes a livre expansão e desenvolvimento. *Dar ás nossas faculdades mais alguma autonomia, concedendo-lhes certas prerogativas de que gosam as universidades alemãs*, é reforma que a meu ver, muito concorrerá para elevar o nivel do ensino superior entre nós. E' á sua autonomia, levada aliás a uma exaggeração inconveniente, que as universidades germanicas devem o assignalado papel que tem representado na historia do paiz como santuarios da ciencia e guardas da liberdade de ensino; e se, observa J. Cohen nos seus estudos sobre a Allemanha, não pode estar longe o tempo em que as extraordinarias franquezas dessas republicas

intelectuais não serão mais do que uma lembrança histórica, não é menos certo, que hoje como outrora a Allemanha inteira, lembrada dos serviços que as universidades prestaram á causa nacional, as cerca de um grande e legitimo respeito. Muito lucrariam as nossas faculdades com uma organização mais livre e independente, e se o Estado, sem despojar-se do direito de inspeção, do que não pode prescindir no interesse do valor do diploma por elas conferido garantisse-lhes em tudo o mais o regime do self-government, peculiar ás universidades germanicas e que tão grande influxo tem exercido no progresso das ciencias e no desenvolvimento dos estudos naquele paiz. Será de vantagem que, a par dos professores officiaes, possa o governo permitir que *professores particulares*, á semelhança dos *privat-docenten* na Allemanha, *abram cursos para o ensino das materias que formam o programma dos institutos do Estado nos proprios edificios em que estes funcionam.*

Uma idéa antiga, já por vêses lembrada, quer em Memorias de ambas faculdades de direito, quer em projéto offerecidos ao Parlamento, reputo de grande alcance pratico. Refiro-me á divisão dos *cursos de direito em duas secções*, a das ciencias juridicas e a das ciencias sociais. Sendo diversas as carreiras a que se destinam os que cursam os estudos juridicos e dispensaveis para algumas delas, materias de que para outras se não pode prescindir, importa uma restrição vexatoria á actual obrigação, para quantos aspiram ao bacharelado, de percorrer toda a serio dos mesmos estudos, embora com muito maior proveito para si e para o paiz, que pouco tent a esperar dos talen-

tos enciclopedicos, podessem concentrar a sua atenção em um certo numero deles. Mediante a reforma proposta, cada um consultará a sua vocação e, conforme a profissão ou carreira que pretenda abraçar, se applicará ao ramo especial que immediatamente interessa-lhe. A secção das ciencias juridicas será procurada exclusivamente por aquelles que tiverem em vista a magistratura e a advocacia; a das sociais pelos que desejarem habilitar-se para os cargos politicos, diplomaticos e administrativos, sem embargo de poderem uns e outros alargar a esfera de seus estudos, quando isso lhes convenha, frequentado successiva ou simultaneamente as aulas de ambos cursos. Na primeira secção, ás cadeiras atualmente existentes que lhe ficarão pertencendo, julgo de utilidade acrescentar-se uma para o *estudo de medicina legal e uma aula pratica do processo civil e criminal*, na segunda secção dever-se-á completar o curso das que lhe são proprias, com a criação de cadeiras especiais de *ciencia da administração o hygiene publica, ciencia das finanças, contabilidade do Estado, diplomacia e historia dos tratados*. Não se deverá exigir dos acatolicos o estudo do direito eclesiastico.

Os estatutos das nossas faculdades de direito, não admitindo nos *concursos* para provimento das respectivas cadeiras candidato algum sem o grau de doutor, arredam do magisterio muitos brasileiros que, gosando já de elevado conceito pela sua reconhecida capacidade, não se queirem sujeitar a impertinente condição da defesa de téses, que aliás nada exprime em face das provas muito mais dificeis exigidas no concurso. Adotem-se algu-

mas medidas tendentes a melhor assegurar o resultado deste, como sejam: a publicação pela imprensa das provas orais dos candidatos, tomadas pela taquigrafia; a diminuição do numero de horas concedidas para o estudo da preleção que poderá ser reduzido a seis, tendo cada um dos candidatos uma hora para discorrer sobre o ponto; a substituição, no julgamento, do actual sistema de escrutinio secreto pela votação nominal, afim de que cada lente assuma a responsabilidade do seu voto, cuja imparcialidade e retidão o publico, habilitado com o conhecimento das provas, saberá apreciar. Garantida por essa forma a eficacia e bom exito dos concursos, não terá razão de ser a disposição que os constitue privilegio de uma pequena classe, e com a sua revogação muito ganhará o ensino das nossas faculdades tornando mais accessiveis as suas cadeiras a bachareis de merecimento superior, capazes de honral-as por seus talentos e saber. Da divisão do curso das faculdades de direito em duas secções é consequencia que os concursos para o magisterio em cada uma delas deverão comprehender unicamente as materias do respectivo programa.

Anexos á secção de ciencias juridicas, considero de grande utilidade a criação de cursos onde possam convenientemente habilitar-se com os estudos teoricos e praticos necessarios os que aspiram as importantes funções do *notarios publicos*, não podendo ser nomeado para exercel-as quem não possuir um diploma de capacidade obtido nos mesmos cursos.

*Instrução secundaria.* Este importante ramo da instrução continua a cargo de uma unica ins-

tituição publica: o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> que subsiste dividido em dois estabelecimentos, externato e internato. O decreto de 17 de abril deste anno reformou os regulamentos deste Collegio; realisando semelhante reforma procurei atender a fundadas e justas reclamações. Não se limitou a reforma á alterar simplesmente o programma fundamental do ensino; visando mais largos intuitos, lançou tambem os germens de novas idéas que fecundadas pelo tempo espero hão de melhorar consideravelmente as condições de prosperidade de tão importante estabelecimento. *Tornando livre a frequencia do externato e facilitando os exames das materias aí professadas para a concessão do grau de bacharel em letras; tirando ao ensino religioso o caracter obrigatorio, de modo a respeitar as creanças individuais, a reforma realisou dois grandes principios altamente proclamados pela moderna civilisação e que representam a pedra angular do novo edificio da instrução publica, em todas as suas tendencias e manifestações. São estes dois principios, a liberdade de ensino e a liberdade de consciencia. Adotando-os a reforma não só se aproximou da verdade constitucional, depois que a instrução religiosa obrigatoria é manifestamente incompativel com a tolerancia; mas tambem, acoçoando o desenvolvimento intelectual dos alumnos, libertou-os da escravidão do tempo, ou da frequencia forçada, isentam-os da rigorosa observancia de um programma de ensino. Dest'arte a reforma afugentou da consciencia do aluno um constrangimento injustificavel, e animou todas as aptidões precoces permitindo que os aspirantes áquele grau estudem e aprendam com quem me-*

lhor lhes parecer. Como corolario logico e natural da consagração da liberdade de consciencia, foi modificado o juramento exigido para concessão do grau, de modo a não tornal-o impossivel para os bacharelados acatolicos. O diploma de bacharel em letras pelo Colegio Pedro 2.º pode atualmente ser a conquista de todas as aptidões e crenças religiosas.

As modificações operadas no programa do ensino parecem ainda recomendar a novissima reforma. A distribuição das materias de qualquer curso é certamente uma das maiores dificuldades com que se tem de lutar na organização do plano geral de estudos. Não é uma simples questão de agrupamento simetrico: é mister proporcionar-lhe o ensino, segundo o grau de seu desenvolvimento intelectual. Enquanto a intelligencia do aluno não tem atingido certo adiantamento, e não está familiarizada com o metodo que caminha do facil para o difficil, do particular para o geral, do fenomeno para a lei, impossivel é colher os resultados dos esforços do professor. Ha uma outra circumstancia que se não deve perder de vista, qual a da *associação logica das idéas entre as diferentes disciplinas* que constituem o programa do ensino, operação necessaria para a boa ordem, conservação e reprodução dos conhecimentos adquiridos. Para garantir estes resultados, distribuiu a reforma as materias do ensino de maneira que o aluno comece sempre pelos mais simples, e não possa encetar o estudo de certas disciplinas sem possuir o conhecimento de algumas linguas e haver completado o curso de mathematicas elementares; outrosim, estabeleceu fre-

quentes repetições das materias que demandavam mais longe e apurado estudo. Conservando as linguas que se ensinavam restabeleceu a reforma a cadeira de italiano, cujo conhecimento é atualmente de suma utilidade para aqueles que cultivam as letras e ciencias. Um dos inconvenientes indicados no antigo regulamento do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> era *acumulação de materias no respectivo programma*, sem que houvesse tempo sufficiente para as ensinar, pela supressão das materias elementares que constituem o primeiro anno, e que passaram a ser exigidas como habilitação para a matricula. Aliviado o curso desses rudimentos em que se deve mostrar habilitado todo aquelle que deseja ter ingresso no Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> sobrou o tempo para melhor distribuição das materias professadas; do que não pode deixar de provir maior aproveitamento para os alunos. Foram tambem restabelecidas as *aulas avulsas*, permitindo-se a qualquer pessoa, que tenha a idade exigida, frequentar uma ou mais cadeiras do externato, mediante a insignificante contribuição mensal de 4\$700 pelo ensino de cada materia.

Finalmente a reforma alcançou o corpo docente do estabelecimento reduzindo o numero de substitutos, estendendo a estes a incompatibilidade estabelecida para os professores, quanto ao exercicio do magisterio particular, melhorando os vencimentos daqueles e creando um pessoal de examinadores para os exames gerais de preparatorios, formado dos mesmos professores e substitutos, sem outra remuneração para a dos seus empregos.

*Instrução primaria.* Entre os meios que podem concorrer para melhorar o ensino publico primario e propagar a instrução ante o povo, algumas medidas ha que estamos em condições de realisar e de cuja adoção grandes grandes vantagens auferirá o paiz.

Apontarei em primeiro lugar, a *instrução obrigatoria*. Em face da incuria que se observa nas classes inferiores da nossa sociedade no tocante á educação da infancia, não é licito ao Estado cruzar os braços e ver impassivel crescerem na ignorancia, sem o mais elementar apprendisado, privados da mais ligeira noção de seus direitos e deveres, milhares de creança, a quem mais tarde está reservado um papel na vida social e politica da nação. A necessidade da intervenção dos poderes publicos para obviar os inconvenientes dessa culposa indiferença tem sido universalmente reconhecida e o meio considerado eficaz é o ensino obrigatorio, consagrado na legislação de todas as nações europeas, com exceção unicamente da França, Russia, Belgica e Holanda, nas das republicas do Chile, Argentina e de grande numero de Estados da America do Norte. Neste paiz, conforme diz Hippeau, entende-se que os pais podem escolher para os seus filhos entre a educação em casa e a que lhes oferecem as escolas particulares e publicas, mas não tem o direito de escolher entre a educação e a ignorancia: Entende-se mais que as leis que impõe a educação das creanças são o complemento necessario das que estabelecem a gratuidade das escolas, pois aquele que paga uma taxa para educação publica, ainda não tendo filhos a educar, pode dizer que se contribue para

um fim de que não tira utilidade immediata, tem o direito de exigir que, no interesse da sociedade, o Estado force as creanças em favor de quem é estabelecido o imposto a se utilisarem do seu beneficio. Com effeito, não basta promulgar leis reprimindo o vicio e o crime, que á sociedade incumbe resguardar contra a indifferença ou negligencia de seus proletores naturais, não é só uma questão de humanidade; em presença do grande numero de meninos abandonados á ignorancia, criados em contato com todos os vicios e expostos á influencia dos mais perniciosos exemplos, quando não desperte interesse, diz um dos redatores da comissão escolar de Connecticut, esta pergunta: que faremos deles? com certeza excitará algum esta outra: o que farão eles de nós? A educação é, pois ainda para o Estado, na frase do mesmo escritor, uma questão de defesa pessoal... A decretação do ensino obrigatorio acarretará como consequencia a necessidade de maior numero de escolas, porque as existentes não comportarão o aumento de pessoal que ha de afluir ás aulas; porém toda a despesa feita com a instrução do povo importa na realidade uma economia, porque está provado, por escriptos trabalhos estatisticos, que a educação diminuindo consideravelmente o numero de indigentes, dos enfermos e dos criminosos, aquilo que o Estado despense com as escolas poupa em maior escala com asilos, hospitaes e cadeias. Por outro lado a instrução, moralizando o povo, inspirando-lhe o habito e o amor ao trabalho, que é tanto mais fecundo quanto mais intelligente e instruido é aquêle que o executa desenvolve todos os ramos da industria, aumenta

a produção e com esta a riqueza publica e as rendas do Estado. O ensino obrigatorio deve assentar sobre as seguintes bases: compreenderá todos os individuos de um e outro sexo que tiverem mais de sete a quatorze anos; os pais que preferirem educar os seus filhos em suas proprias casas ou em estabelecimentos particulares de instrução, não serão obrigados a mandal-os á escola publica, mas deverão provar que cumprem o preceito legal, e no fim de cada ano os apresentará a exame afim de verificar-se o seu estado de aproveitamento. Igual obrigação incumbe aos tutores e em geral a todas as pessoas que tiverem a seu cargo ou em sua companhia menores comprehendidos na idade escolar, as quais pela omissão, ficarão sujeitos a uma multa variavel entre limites prefixados. Os meninos que residirem a mais de um quilometro e meio da escola não serão obrigados a frequental-a.

O ensino exigido constará, com pequena alteração, das diciplinas que formam o atual programa das escolas do 1º grau.

A instrução religiosa não será obrigatoria para os acatolicos e será dada, *em dias determinados, antes ou depois das aulas, de maneira que não implique com as horas destinadas ao ensino das outras diciplinas.* E' justo que quantos concorrerem para a manutenção das escolas, pagando impostos, possam a elas mandar seus filhos sem ser detidos por motivos que afetam suas crenças e escrupulos religiosos.

O ensino primario reclama uma organização acomodada aos seus fins... Cumpre organizar o ensino primario de maneira que as escolas do 1º

grau liguem, como no sistema americano, immediatamente ás do 2º grau, e estas ao programa de estudos dos estabelecimentos de instrução secundaria, como o Collegio Pedro 2.º e outros que pelo mesmo plano forem creados pelo Estado ou por associações particulares, banida das mesmas escolas a divisão em anos atualmente existentes. Nas escolas do 2º grau, atendendo-se a que o nosso paiz é essencialmente agricola, convirá dar aos meninos *noções de lavoura e horticultura*; ás meninas, principios de economia domestica. Nas do 1º grau, ao programa das diciplinas ensinadas convem acrescentar noções de geografia e historia nacional, como estudo muito proprio a desenvolver no coração dos alunos o sentimento do amor patrio, e introduzir o ensino pratico, de *lições de cousas*, bastante conhecido depois de muito que a respeito dele se tem escrito, e cujo processo foi fundado no metodo Pestalozzi. As vantagens deste ensino que robustece o espirito do aluno, desenvolvendo-lhes as faculdades de observação e raciocinio e proporcionando-lhes um certo numero de noções claras, exatas e verdadeiras sobre tudo o que cae debaixo de sua percepção externa ou interna, não podem ser postas em duvida diante dos excellentes resultados que, segundo o testemunho unanime, das mais competentes autoridades, tem ele produzido em todas as escolas onde é praticado.

*Jardins da infancia.* Instituil-os a semelhança dos que existem na Alemanha, donde a idéa, iniciada por Froebel, propagou-se e deu origem em França as salas de asilo para educação das creanças que ainda não atingiram a idade escolar e

que, confiadas aos cuidados de senhoras inteligentes, recebam nesses primeiros anos as mais vivas impressões e exercem decisiva influencia sobre o espirito, a conveniente direção que nem sempre podem dar-lhes seus pais ou tutores, é medida que produzirá bons frutos e que encerra o complemento natural de um sistema de educação publica destinado a proteger a infancia e acautelar a sorte das novas gerações.

*Escolas mixtas* — Outra providencia de grande alcance e que muitas razões aconselham, é a extinção das escolas para meninos e meninas, e a sua conversão em escolas mixtas. A experiencia tem demonstrado a improcedencia dos receios que desperta a idéa de co-educação dos sexos, e os mais insuspeitos testemunhos se reúnem para proclamar os incontestaveis resultados do sistema dos Estados Unidos, onde ele geralmente está adotado... Para começo de experiencia deverão ser mixtas por enquanto somente as escolas do 1º grau, preferindo-se para regel-as professoras e não se admitindo alunos maiores de dez anos.

Em cada escola, tanto do 1º grau como do 2º, deve existir uma *caixa economica* onde uma vês por semana, a convite do professor e após uma ligeira pratica em que o mesmo faça ver as vantagens da economia, os alunos voluntariamente recolham as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou profetores: estas quantias, levadas á Caixa Economica Geral, serão restituídas ao aluno, com o premio vencido, ao deixar a escola ou no tempo que fôr convencionado.

Para uso especialmente da população que frequenta as escolas, convirá crear nos diferentes distritos pequenas *bibliotecas e museus* providos de livros e objectos que mais possam interessar o espirito dos alunos e dar-lhes idéas exatas, e uteis conhecimentos. Esta instituição que é o complemento do ensino intuitivo ou lições de cousas, acarretará alguma despesa, mas não será essa consideração motivo para recuar ante a sua realisação, tanto mais que o que proponho é menos do que outros países tem feitos, bastando-me, para não ir mais longe, citar a Argentina, onde pelo regulamento vigente sobre a instrução primaria cada escola deve ter a sua biblioteca.

Em cada um dos mesmos distritos deverá haver uma *caixa escolar* para donativos e quaisquer somas destinadas a formar o *fundo escolar*. Estas caixas serão administradas por um conselho composto de professores e cidadãos conceituados do distrito, sob a presidencia do respectivo inspetor.

Mencionarei por ultimo a conveniencia de promover-se a instituição das *escolas ambulantes* ou de ensino por professores que vão de localidade em localidade, de povoado em povoado, levar a instrução aos meninos que pelas distancias se acham privados de beneficio da escola; o ensino deve reduzir-se ao essencial: ler, escrever e contar.

... Faz-se mister ainda promover a creação de *curios* para o ensino primario dos *adultos anal-fabetos*, e esta necessidade assume uma importancia particular quando trata-se da realisação de uma reforma, como a do sistema eleitoral, para cujo exito poderosamente contribuirá o desenvol-

vimento da instrução popular. Os mencionados cursos nas Províncias poderão ser instituídos com pequeno acrescimo de despesa, funcionando, como os do Municipio da Côrte, nos edificios escolares existentes. A medida foi realizada com a maxima economia para os cofres publicos, visto que os cursos funcionam nos predios escolares e o ensino é ministrado pelos professores das mesmas escolas, mediante razoavel gratificação.

Coherente com as idéas e principios que abraço em materia de ensino publico, mantive a liberdade de consciencia, consignando que os alunos acatolicos não precisavam frequentar as aulas de instrução religiosa, nem prestar exame das respectivas materias para gosarem dos favores e vantagens concedidas pelo decreto que creou os cursos noturnos na Côrte. Esta disposição, longe de ferir as instituições constitucionais, as torna pelo contrario uma realidade.

No julgamento dos exames, afastei-me da velha rotina da votação por escrutínio secreto determinando que cada juiz dará o seu voto favoravel ou desfavoravel, em bilhete por si escrito e assinado; e assim o fiz porque sempre entendi que quem quer que julgue, deve ter a consciencia do seu voto e a coragem do seu ato.

Cabe-me aqui pedir a atençaõ do Poder Legislativo para a necessidade de se *construirem casas apropriadas ás escolas publicas*. Avultadissima é a despesa que fazem os cofres publicos com o aluguel dos predios particulares, os quais na mór parte, além de mal situados e baldos de condições higienicas, não oferecem ás escolas a precisa estabilidade; de sorte que, na ausencia

de condições que não é licito estabelecer um contrato, estão elas sempre na dependencia dos caprichos e exigencias dos proprietarios, e por consequencia sujeitas sempre a repetidas mudanças. Ainda quando possível fosse obviar tais inconvenientes, bastaria uma simples consideração de ordem economica para convencer da necessidade a que aludo. Basta atender a que a folha de alugueis dos predios occupados pelas escolas importou no mez proximo findo na quantia de 9:838\$581 reis, a qual, multiplicada por doze meses do anno produz 118:062\$972 reis, correspondente ao capital de 1.967:716\$200 reis, ao juro legal de 6%. Dividindo-se este capital pelas 94 escolas do Município da Côrte (escluida a que funciona no Asilo de meninos desvalidos) cabe a cada uma dessas escolas a importancia de 20:933\$151 reis. Ora, com pouco mais desta quantia pode-se dotar cada parochia de edificios proprios para suas escolas. A' vista do que fica exposto, espero que o Poder Legislativo autorise ao governo com os fundos necessarios afim de que possa por si e com o auxilio de particulares, empreender a construção de modestos edificios escolares.

Urge tornar completamente *livre o ensino particular*, revogando a disposição que faz depender de uma licença e de prova de capacidade profissional a abertura de qualquer escola ou estabelecimento de instrução. A liberdade de ensino, é um direito que o Estado não pode nem deve tollir no duplo interesse da difusão da instrução e do melhoramento do ensino official. A's considerações que sobre este assunto já tive occasião de expender, acrescentarei aqui somente que

o ensino obrigatorio, como proponho, não supondo para os pais a necessidade de mandar seus filhos á escola publica, reclama a adoção de todas as medidas que possam facilitar o estabelecimento de escolas particulares, e abrir vasto campo á escolha dos professores. A liberdade de ensino constitue, pois, o complemento natural do apprendizado obrigatorio.

O desenvolvimento da instrução popular, dependendo de escolas, professores e muitas outras condições, exige grandes despesas... Para isso não basta as rendas do Estado, das Provincias, o unico recurso consiste em crear uma fonte de receita especial com applicação exclusiva á instrução, estabelecendo-se um imposto, á semelhança do que existe nos Estados Unidos, sob a denominação de *taxa escolar*. A idéa não é nova. Lembra pelo doutor Tavares Bastos na "Provincia", foi consignada em projecto oferecido ao parlamento por um dos meus illustrados antecessores. A decretação de um tributo novo nem sempre é medida simpatica; acredito, porém, que tratando-se de uma imposição que interessa a fim tão justo e de tão transcendentos resultados como a difusão do ensino, o paiz se associará de bom grado ao pensamento do governo e lhe prestará uma patriótica e sincera adesão. "Em regra, diz Tavares Bastos, não é preferivel o imposto com applicação especial; mas em certos casos, mormente para serviços locais, é esse o meio de corrigir a tendencia para o abuso das imposições e de conciliar-lhe o favor popular. As grandes medidas para a salubridade e ornamento das cidades executam-se mais facilmente mediante ta-

nas, cujo emprego especial é avaliado e logo apreciado pelo município contribuinte, do que por consignação de um orçamento englobado, que não se altêa sem a mais viva resistencia. O mesmo dizemos da instrução o mais ponderoso dos assuntos cometidos ao governo local. "O produto do imposto de que trato deverá, nas Provincias, ser aplicado repartidamente ás escolas dos respectivos municipios. Em algumas paróquias, especialmente as suburbanas e rurais, convirá, em vez de crear escolas, conceder subvenções ás particulares existentes que inspirem a necessaria confiança, e se obriguem ao ensino gratuito dado nas escolas publicas sujeitas em tudo aos regulamentos destas. A economia que por esta forma conseguir-se reverterá em proveito geral, permitindo multiplicar os estabelecimentos de instrução nas localidades onde a população se acha mais disseminada e dividida em pequenos nucleos /distantes uns dos outros.

A primeira condição para o ensino são professores e estes não se improvisam, formam-se. A criação, pois de *escolas normais* destinadas a fornecer um pessoal convenientemente preparado para desempenhar as elevadas funções do magisterio, é necessidade reconhecida por quantos se occupam com verdadeiro interesse das questões de ensino e que reclama uma atenção solícita por parte dos poderes publicos. De todos os lados erguem-se queixas contra a insuficiencia do ensino dado nas escolas publicas do paiz; e nessas vózes a um tempo ha razão e injustiça, por que se o mal existe realmente e não pode ser dissimulado, dele não são culpados os professores. A respon-

sabilidade pesa sobre o Estado que, fundando escolas, tem esquecido que é dever seu crear de antemão o pessoal a quem terá de confiar a delicada missão de educar a infancia. Adotada na Prussia desde o meiado do seculo passado, a idéa das escolas normais, propagou-se á França, á Inglaterra no começo do atual e hoje ocupa um lugar assinalado na organização do ensino de todos os paizes da Europa, onde contam-se em maior ou menor escala, assim como nos Estados Unidos, no Chile e na Argentina. Entre nós o primeiro estabelecimento deste genero foi creado em Minas Gerais, no ano de 1835; outras succederam-lhe em diversas Provincias e atualmente o numero deles em todo o paiz eleva-se a 13. Poucas são entretanto as escolas normais que funcionam com alguma regularidade, e a essa circumstancia deve se attribuir, principalmente a escassez dos resultados obtidos. Reorganizar-se as existentes, segundo um melhor plano, crear outras nas Provincias que ainda as não tem e anexar-lhes escolas primarias onde os alunos-mestres possam exercitar-se na pratica do ensino tal é o alvo a que devem tender os esforços combinados dos poderes gerais e provinciais. Para a fundação e custeio destes estabelecimentos, é certo, nem todas as Provincias dispõem de recursos necessarios; *nada impede, porém, neste caso que duas ou mais se associem e empreendam em comum a obra que ás forças de cada uma, isolada, fôr superior.* O curso das escolas normais deve comprehender um programa completo de estudos adequados a desenvolver a intelligencia e formar o coração do futuro professor. Aos alunos apro-

vados em todas as materias do curso serão conferidos diplomas de habilitação que lhes darão acesso aos lugares do professorado, mediante concurso quando se apresentem outros candidatos munidos de igual diploma.

Após as escolas normais mencionarei as *conferencias pedagogicas* ou reuniões periodicas de professores e professoras para entre si conferenciarem e discutirem acerca de melhores metodos e de todas as questões de interesse pratico concernentes ao ensino: idéa justificada pela experiencia nos Estados Unidos e que considero de util adoção entre nós. Nos lugares onde houver escolas normais deverão ser instituidas bibliotecas e museus pedagogicos onde os alunos-mestres possam ver e familiarisar-se com todos os livros, quadros, moveis e mais objétoes destinados aos estabelecimentos de instrução conforme os diferentes sistemas e metodos.

Conveni reorganisar o Conselho Diretor da Instrução Publica no Município da Côrte, que deverá ser composto do Inspetor-geral, como presidente, dos reitores do Collegio Pedro 2º, dos directores das escolas profissionais e dos estabelecimentos particulares do ensino secundario que gosem das prerogativas de officiais, de dois representantes que entre si elegerem, um dos professores do ensino primario e outro do secundario, e de dois outros cidadãos eleitos pela municipalidade.

O Inspetor geral será nomeado dentre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio secundario ou superior publico ou particular, por mais de dez anos; os inspetores do

distrito dentre aqueles que da mesma maneira, e por igual espaço de tempo, houverem exercido o magisterio publico ou particular. O exercicio de qualquer destes cargos será incompativel com o do magisterio. Para melhor fiscalisação do ensino convem igualmente modificar a divisão dos distritos concedendo-se aos respectivos inspetores uma remuneraçào que lhes permita consagrarem-se exclusivamente ao desempenho de suas funçõe.

Depois de expor as idéas capitais da reforma que ia decretar o ministro Leoncio de Carvalho dá breve noticia do estado da instrução no Município da Côrte: conta atualmente a Côrte 95 escolas publicas primarias do 1.º grau (49 de meninos e 46 de meninas); nas escolas de meninos estão comprehendidos *seis que foram elevadas á categoria de 1.º grau*, e duas não foram ainda estabelecidas. Compreende-se tambem naquelas escolas a que pertence ao Asilo de meninos desvalidos. Subsistem as duas escolas creadas pela municipalidade, a respeito das quais não ha dados estatisticos. Alem das escolas publicas conhecem-se 121 particulares (53 para o sexo masculino e 68 para o feminino). Nestas escolas estão incluídas 16 subvencionadas (9 do sexo masculino e 7 do feminino). No primeiro semestre do corrente ano (1878) a frequencia das escolas publicas e particulares foi a seguinte: a) escolas publicas para meninos: 3.042; b) para o sexo feminino: 3087; c) escolas particulares subvencionadas do sexo masculino: 342; d) do sexo feminino: 313; e) escolas particulares não subvencionadas do sexo masculino: 2.337; f) do sexo feminino: 2626. Total de frequencia nas escolas primarias: 11.600 alunos.

Existe ainda uma escola noturna para adultos mantida pela Sociedade Propagadora das Belas-Artes às classes operarias, e cuja frequencia foi de 50 alunos.

Estão vagas sete escolas publicas para cujo provimento se vão proceder ao necessario concurso. Não são ainda suficientes as escolas publicas das parouquias urbanas que apresentam maior população; e por isso peço ao Poder Legislativo que, de acordo com os precedentes estabelecidos, autorisação para crear escolas até ao numero de dez. Quanto ás parouquias suburbanas me conformo com o sistema já adotado, de subvencionar escolas particulares, o qual sobre ser economico, assegura maiores vantagens.

*Reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côte e do superior em todo Imperio.* E' completamente livre o ensino primario e secundario no Municipio da Côte e o superior em todo o Imperio, salva a inspeção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene. Para que esta inspeção possa ser exercida, são obrigados os professores que mantiverem aulas ou cursos, e os diretores de quaisquer estabelecimentos de instrução primaria ou secundaria: 1º: comunicar, dentro de um mez de abertura dos mesmos, o local em que eles funcionam, si recebem alunos internos, semi-internos ou somente externos, as condições de admissão ou matricula, o programa do ensino e os professores encarregados deste. Esta comunicação será feita ao Inspector geral da instrução publica. 2º: prestar todas as informações que pelas autoridades competentes lhes forem requisitadas. 3º: a franquear

os estabelecimentos ás visitas das mesmas autoridades, sempre que se apresentem para examina-los ou assistir ás lições e exercicios.

Os professores e diretores a quem faltar a primeira das mencionadas condições ficarão privados de ensinar ou de continuar com os estabelecimentos. Faltando nos estabelecimentos de ensino a segunda condição, será marcado um praso aos respectivos diretores para que a preencham, sob pena de serem obrigados a fechal-os. Os professores e diretores que deixarem de fazer a comunicação da abertura do curso, do seu local e outras exigencias contidas acima (n. 1) ficam sujeitos a uma multa de 20\$000 a 100\$ reis, elevada ao dobro si dentro de novo praso que lhes for marcado, não derem cumprimento a essa obrigação. Todos os professores e diretores que por duas vezes consecutivas houverem sido multados pela mesma falta (não cumprimento das exigencias n<sup>o</sup>s 1, 2, 3. ) ficam sujeitos a lhes ser proibida a continuação do ensino ou dos estabelecimentos.

Até se mostrarem habilitados em todas as disciplinas que constituem o programa das escolas primarias do 1<sup>o</sup> grau, são obrigados a frequental-as, no municipio da Côrte, os individuos de um outro sexo, de 7 a 14 anos de idade. Esta obrigação não comprehende os que seus pais, tutores ou protetores provarem que recebem a instrução conveniente em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residirem a distancia maior, da escola publica ou subsidiada mais proxima, de um e meio kilometro para os meninos e de um kilometro para as meninas. Todos aqueles

que, tendo em sua companhia meninos ou meninas nas condições acima mencionadas deixarem de matriculá-las nas escolas publicas, ou de proporcionar-lhes em estabelecimentos particulares ou em suas casas a instrução primaria do 1º grau, sejam pais, tutores ou protetores, ficam sujeitos a uma multa de 20\$ reis. Na mesma pena incorrerão os que, sendo advertidos da pouca frequencia dos alunos á escola ou regularidade do ensino administrado particularmente, a vista dos mapas organizados nas escolas publicas ou dos atestados que no segundo caso deverão apresentar de tres em tres meses, não provarem no trimestre seguinte que houve a devida regularidade no ensino ou frequencia, salvo caso de molestia ou outro justo impedimento. Os meninos que atingirem a idade de 14 anos, antes de haverem concluido o estudo das diciplinas que constituem o programa das escolas do 1º grau, são obrigados a continual-o sob as penas estabelecidas, nas paróquias onde houver escolas gratuitas para adultos. As meninas pobres cujos pais, tutores ou protetores justificarem impossibilidade de preparal-os para irem á escola, será fornecido vestuario decente e simples, livros e mais objéto indispensaveis ao estudo. Este fornecimento será feito por ordem do Conselho diretor da instrução publica, o qual prestará contas trimensalmente ao governo, e no fim de cada ano apresentará um calculo aproximado do fornecimento necessario para o ano seguinte. Serão applicadas a essas despesas: as multas acima referidas e as quantias que para esse fim votar a Assembléa Geral e ainda os donativos particulares e os auxilios

prestados por quaisquer associações de beneficencia. Para fiscalisação da observancia dos dispositivos acima referidos, será organizada de 6 em 6 mezes pelo inspetor de cada distrito, com o concurso das respectivas autoridades policiaes, uma relação de todos os meninos de idade escolar ali residentes. Estas relações serão enviadas ao Inspetor geral.

A reforma crea *escolas primarias de 1º e 2º graus*. Os alunos acatolicos não são obrigados a frequentar a aula de instrução religiosa e que por isso deverá efetuar-se em determinados dias da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas. *Horario*: no verão (de 1º de outubro a 31 de março) das 8 ½ h. da manhã ás 2 ½ da tarde e no inverno (1º de abril a 30 de setembro) das 9 h. ás 3 da tarde, interrompendo-se os trabalhos do meio dia a 1 h. para recreio dos alunos, pratica de trabalhos manuaes de officios e exercicios de ginasica, sob ás vistas do professor ou adjunto. Para os alunos menores de 10 anos deverão os trabalhos terminarem ao meio-dia.

Haverá em cada escola, sob a administração do respectivo professor, uma *caixa economica escolar*, onde poderão os alunos depositar as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou protetores. Estas quantias recolhidas á Caixa economica geral, serão restituídas com o premio vencido, ao deixar o aluno a escola ou no tempo que fôr convencionado.

Serão fundados em cada distrito do município da Côte e confiados á direção de professoras,

*jardins de infancia* para a primeira educação das meninas e dos meninos de 3 a 7 anos de idade.

Haverá em cada distrito do mesmo município, para depósito de donativos ou quaisquer outras somas com aplicação á instrução, uma *caixa escolar*, que será administrada por um conselho composto do inspetor do distrito, como presidente, de dois professores nomeados pelo governo e de dois cidadãos eleitos pela municipalidade.

Serão creados nos diferentes distritos do mesmo município pequenas *bibliotecas e museus escolares*.

O governo poderá: 1.º alterar, atendendo ás necessidades do ensino, a *distribuição das escolas* pelos diferentes distritos do município da Côrte, que serão reduzidos a seis; 2.º *subvencionar* nas localidades afastadas das escolas publicas ou em que o numero destas for insufficiente, tanto na Côrte, como nas Províncias, as escolas particulares que inspirem a necessaria confiança e mediante condições razoaveis se prestem a receber e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguesia. 3.º contratar nas provincias, por intermedio dos presidentes, professores particulares que percorram anualmente um certo numero de localidades e demorando-se em cada uma delas o tempo preciso, reúnam os meninos e meninas das vizinhanças e lhes dêem os rudimentos do ensino primario. (*Escolas ambulantes*) — 4.º crear ou auxiliar nas provincias *cursos para o ensino primario dos adultos e analfabetos*; 5.º — crear ou auxiliar *escolas normais nas provincias*; 6.º — conceder aos estabelecimentos deste genero fundados por particulares e que, tendo funcio-

nado regularmente por mais de 5 anos apresentarem 40 alunos pelo menos aprovados em todas as materias que constituem o curso das escolas normais officiais, o titulo de *escola normal livre* com as mesmas prerogativas de que gosarem aquellas — 7º *auxiliar os estabelecimentos* em que se *ensinarem todas as materias exigidas* como *preparatorios* para a matricula nos cursos superiores do imperio, concedendo áqueles que houverem funcionado regularmente por mais de 5 anos e apresentarem pelo menos 60 alunos aprovados em todas essas materias, a prerogativa de serem validos para referida matricula os exames neles prestaõs. 8º — *conceder as prerogativas* do que gosa o Imperial Collegio de Pedro 2º aos institutos de instrução secundaria que seguirem os mesmos programas de estudo e, havendo funcionado regularmente por mais de sete anos, apresentarem pelo menos 60 alunos graduados com o bacharelado em letras. — 9º *crear* ou auxiliar no municipio da Côte e nas mais importantes das provincias *escolas profissionais e escolas especiais* ou de aprendizado, destinadas, as primeiras a dar instrução tecnica que mais interesse as industrias dominantes ou que convenha crear e desenvolver, e as segundas ao ensino pratico das artes e officios de mais immediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades. 10º — *fundar* ou auxiliar *bibliotecas e museus pedagogicos* nos lugares onde houver escolas normais; 11º *crear* ou auxiliar nas provincias *bibliotecas populares*.

*O ensino normal.* As disciplinas que constituem o programa das escolas normais serão divi-

didás em series, conforme a ordem lógica de sua sucessão, e para o respectivo ensino haverá em cada escola o numero de professores, substitutos e mestres que o governo entender necessario. A cada escola normal será anexa para os exercicios praticos do ensino uma ou mais escolas primarias do municipio. Observar-se-ão nas escolas normais as disposições gerais desta reforma acêrca de frequencia e exames livres. Todas as aulas funcionarão á tarde e á noite. Aos diretores, professores e substitutos é vedado o exercicio do magisterio particular. Os docentes serão nomeados mediante concurso e os mestres livremente. Em cada escola normal haverá um diretor, que será nomeado dentre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio particular ou publico, e outros funcionarios de administração. Os professores substitutos são obrigados a prestar as informações, dar pareceres e confeccionar os trabalhos sobre materia de ensino que lhes forem exigidos pelo governo ou pelos presidentes nas provincias, assim como pelo Inspetor geral ou Conselho diretor de instrução publica. Os professores e substitutos das escolas normais do Estado que lecionarem as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior acumularão as funções de examinadores gerais das mesmas materias.

*Exames.* Cada mesa de exame de preparatorios se comporá de um presidente e dois examinadores que serão o professor e o substituto da respectiva materia na Escola normal, os quais, em caso de falta ou impedimento, serão substituidos: nas provincias por cidadãos habilitados,

escolhidos de preferencia entre os que exercem o magisterio official, e na Côrte pelos professores substitutos do Imperial Collegio Pedro 2º, e, não sendo possível, por cidadãos nas condições mencionadas. O presidente de cada uma das mesas, no municipio da Côrte, será um dos membros do Conselho diretor da instrução publica, designada pelo governo dentre os que não exercerem o magisterio particular, e nas provincias, um dos delegados do governo, designado pelo respectivo presidente da provincia. Os professores e substitutos das escolas normais e os substitutos do Imperial Collegio de Pedro 2º, e os cidadãos que, na falta de uns e de outros, servirem como examinadores, perceberão a gratificação de 10\$000 por dia de trabalho, o qual será igualmente abonado ao presidente das mesas de exame nas provincias e aos membros do Conselho diretor que presidirem as mesmas mesas no municipio da Côrte, com excepção quanto a estes ultimos, dos que já perceberam vencimentos por funções relativas á instrução publica. Nas provincias o governo só poderá abrir mesas de exame de preparatorios, nas cidades onde, não existindo ainda o estabelecimento em condições de obter a prerogativa dos institutos officiais, houver alguma escola normal organizada reconhecida pelo governo. Para presidir tais exames haverá em cada uma das mesmas cidades tres delegados do governo escolhidos entre cidadãos distintos por merecimento litterario que não exerçam o magisterio particular.

Em lugar dos atuais delegados do Inspector geral da instrução publica, no municipio da Côrte, haverá 6 *inspectores de distrito*, remunerados, e

que serão nomeados dentre as pessoas que houverem, com distinção exercido o magisterio publico ou particular por mais de 5 anos. O Inspector geral será nomeado dentre as pessoas que, da mesma maneira e por igual espaço de tempo, houverem exercido o magisterio secundario ou superior, publico ou particular; será também remunerado. O exercicio de qualquer destes cargos é incompativel com o magisterio.

O *Conselho diretor da instrução publica* primaria e secundaria do municipio da Côrte será composto: do ministro do imperio (presidente); do Inspector geral, dos inspectores do distrito, dos reitores do Imperial Collegio de Pedro 2º, dos directores das escolas normais e profissionais e dos estabelecimentos de instrução secundaria que gosarem das prerogativas dos officiais, de 2 representantes que dentre si elegerem anualmente, um dos professores publicos do ensino primario e outro dos do ensino secundario, de 2 cidadãos eleitos em cada ano pela municipalidade, de 2 professores publicos e um particular de ensino primario ou secundario que se houverem distinguido no magisterio, e de mais 2 membros, que com estes serão nomeados pelo governo, anualmente. O Inspector geral substituirá o ministro nos seus impedimentos, na presidencia do conselho. Para inspecção dos estabelecimentos de instrução primaria e secundaria creados ou subvencionados nas provincias pelo governo geral, assim como para os que gosarem das prerogativas dos officiais, haverá, em cada municipio onde existirem tais institutos, um *delegado do governo*, remunerado, nomeado de preferencia dentre os que se houverem

distinguido no magisterio. Estes delegados assistirão os exames prestados nestes institutos.

Aos professores de ensino primario que contarem 10 anos de serviço efetivo e se distinguirem por publicação julgadas uteis pelo Conselho diretor ou em provas publicas prestadas perante a escola normal, para as quais se abrirá anualmente uma inspeção no municipio da Côte, concederá o governo uma gratificação *adicional* correspondente a quinta parte dos respectivos vencimentos. Esta gratificação será elevada a terça parte e á metade dos mesmos vencimentos para os professores que, contando 15 a 20 anos de serviço igualmente efetivo, se houverem distinguido pela mesma forma. Os professores que houverem bem servido por 10 anos terão direito á admisión gratuita de seus filhos nos estabelecimentos de ensino secundario creados ou subvencionados pelo Estado.

*Exames* — Nos estabelecimentos de *ensino superior*, dependentes do ministerio do Imperio, observar-se-ão as seguintes disposições: 1º mediante previa inserção que se abrirá na secretaria de cada escola, nas epochas que forem marcadas em regulamento, serão admitidos a prestar exame, de qualquer numero de materias do respectivo curso, todos aqueles que o requererem satisfazendo as seguintes condições: a) apresentar certidão de exames das materias exigidas como preparatorios para matricula na mesma escola ou faculdade, ou das que antecedem ás dos exames requeridos na ordem do programma oficial; b) provar a identidade da pessoa; c) pagar a importancia da matricula na proporção dos exames

requeridos; d) a prova de identidade far-se-á por meio de atestação escrita de algum dos lentes da escola ou faculdade ou de duas pessoas conceituadas no lugar; e) a falsidade da identidade estará sujeita para os individuos que apresentarem o que atestaram á sanção penal; f) o candidato em nome de quem, e com cujo consentimento, algum outro individuo houver obtido inscrição ou feito exame, perderá este e todos os mais exames prestados até aquella data. Para este efeito o diretor da escola ou faculdade dará conhecimento da fáto ao governo e aos diretores de todos os outros institutos de ensino superior; g) é nula a inscrição de matricula ou de exame feito com documento falso, assim como todos os atos que a ela se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, alem da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito á penalidade do Codigo criminal e inhibido, pelo tempo de 2 anos, de se matricular ou prestar exame em qualquer instituto de ensino superior... Esta disposição é extensiva aos exames gerais de preparatorios.

Não serão marcadas faltas aos alunos nem serão eles chamados a lições e sabatinas.

Os exames, tanto dos alunos como dos que o não forem, serão prestados por materias e constarão de uma prova oral e outra escrita as quais durarão o tempo que fôr marcado nos estatutos de cada escola ou faculdade. O individuo julgado não habilitado em qualquer materia, seja ou não aluno do curso, poderá prestar novo exame na epoca propria seguinte e repetil-o quantas vezes quiser, guardando sempre o intervalo de uma a

outra época. Os exames livres de quaisquer matérias ensinadas em alguma escola ou faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao grau conferido pela mesma faculdade ou escola, com todas as prerogativas a elle inherentes. Não é vedado a inscrição para esses exames aos alunos, os quaes além das matérias que estudam no instituto, poderão prestar exames de quaisquer outras do respectivo curso em que se julguem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscrição. A taxa para cada matricula será de 30\$000 pagas em duas prestações: uma antes da inscrição da matricula e outra antes da inscrição do exame. Os que requererem exames livres pagarão a taxa de uma só vez antes da inscrição respectiva. As matérias de cada curso serão divididos em series, e nenhum individuo será admitido a prestar exame de uma serie sem se mostrar aprovado em todas as matérias que compoem a serie immediatamente inferior. O governo em regulamento determinará o numero de series em que serão divididas as matérias de cada curso, segundo a logica do respectivo estudo. Só serão considerados estudantes de uma escola ou faculdade os individuos que tiverem carta de inscrição de matricula em algum dos respectivos cursos. Aos alunos é garantida a precedencia nos exames e nos assentos das aulas, segundo a ordem numerica da matricula, a qual lhes dá o direito igualmente a serem admitidos nos laboratorios, e encarregados dos estudos practicos, exercicios e pesquisas necessarias ao seu adiantamento e proveito.

Os directores dos estabelecimentos de ensino superior terão exercicio por dois annos e serão nomeados pelo governo dentre as pessoas distintas por merecimento litterario que possuam o grau de doutor ou bacharel pela respectiva escola ou faculdade ou outra da mesma natureza. Incumbe a congregação prestar annualmente informação ao governo sobre o aproveitamento e procedimento civil e moral dos alumnos que tiverem concluido o curso academico.

Os lugares de lente catedratico serão preenchidos por meio de concurso, para o qual poderão se inscrever não só os lentes substitutos como quaisquer bachareis ou doutores pela respectiva faculdade ou outra da mesma natureza. No concurso *as provas orais serão tomadas por taquigrafia e revistas pela congregação.* O julgamento se fará por votação nominal. Os lugares de repetidores, prosetores e preparadores serão tambem providos por concurso. Nenhum preparador ou repetidor poderá tomar conta do cargo sem uma fiança de 2 contos em dinheiro ou valor correspondente. Quando houver conveniencia para o ensino o governo poderá contratar fora do paiz pessoal idoneo para os lugares de lentes, preparadores e prosetores. São obrigados á jubilação os lentes catedraticos ou substitutos que contarem 30 annos de serviço no magisterio; e terão direito a ella os que contarem 25: os 1.<sup>os</sup> serão jubilados com todos os vencimentos e os 2.<sup>os</sup> com o ordenado por inteiro; antes deste praso os que ficaram fisicamente impossibilitados poderão ser jubilados com o ordenado proporcional. Os lentes e substitutos que forem escolhidos senadores

serão jubilados com o ordenado proporcional, caso exceda de 10 anos e não atinja a 25; quando inferior a 10 se entenderá haverem renunciado o cargo. O lente ou substituto que, com permissão do governo, continuar a exercer o magisterio, vencidos os 25 anos da jubilação, perceberá mais um terço dos seus vencimentos. Os que contarem mais de 15 anos de exercicio efetivo terão um acrescimo de ordenado correspondente a 5ª. parte do total de seus vencimentos se houverem escripto algum tratado, compendio ou livro que seja julgado pela respectiva congregação de utilidade ao ensino. Os lentes e substitutos gosarão de honras de desembargador e o tratamento de senhoria. O catedratico que completar 25 anos e tiver no magisterio bem desempenhado os seus deveres terá direito ao titulo de conselho. Os filhos dos professores das faculdades (efetivos ou jubilados) ficam isentos do pagamento da taxa para a inserição da matricula ou de exame e será ella restituída aos individuos que, provando ser pobres, obtiverem no exame a nota de — aprovado com distincção.

E' permitida a *associação de particulares para fundação de cursos* onde se ensinem as materias que constituem o programa de qualquer curso official de ensino superior. O governo não intervirá na organização dessas associações. As instituições deste genero que funcionando regularmente por espaço de 7 anos consecutivos, provarem que pelo menos 40 alunos seus obtiverem o grau academico do curso official correspondente, poderá o governo conceder o titulo de *faculdade livre* com todos os privilegios e garantias de que

gosa a faculdade official. Esta concessão ficará dependente de aprovação do poder legislativo. As faculdades livres terão o direito de conferir aos seus alunos os grãos academicos que concedem as escolas ou faculdades do Estado, uma vés que elas tenham obtido as aprovações exigidas pelos estatutos destas para a colação dos mesmos graus. Os exames nas mesmas faculdades serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instruções que regularem os das faculdades officiais e valerão para a matricula nos cursos destas. O governo nomeará uma comissão annualmente que assistam a esses exames e informem sobre a sua regularidade. Em cada faculdade livre ensinar-se-ão, pelo menos, todas as materias que constituirem o programa da faculdade official correspondente. Cada faculdade livre terá a sua congregação de lentes com as attribuições que lhe forem dadas pelo respectivo regimento. Sanções: censura particular ou publica do governo, multas de 500\$ a 1:000\$000 em cada reincidencia e suspensão por dois anos. Em caso de abusos quanto á identidade dos individuos nos exames e na colação de grau cabe ao governo o direito de mandar proceder a inquerito e si dele resultar prova dos abusos, deverá immediatamente cassar á instituição o título de faculdade livre com todas as prerogativas ao mesmo inherentes. Este ato é submetido á aprovação do poder legislativo. A faculdade que sofrer esta sanção não poderá reabrir sem provar que reconstituiu-se de maneira a oferecer inteira garantia.

Nos edificios das faculdades e escolas do Estado poderão as respectivas congregações con-

ceder salas para *curros livres* das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos. As pessoas que pretenderem abrir tais cursos deverão dirigir um requerimento á faculdade ou escola, acompanhado de seu titulo ou diploma scientifico, designando a materia que pretendem ensinar e o programa que se propõem a seguir. Submetido o requerimento á apreciação da congregação, decidirá esta se deve ou não ser acceto o candidato, e no caso affirmativo, designará o local em que ele poderá fazer o seu curso. O candidato que não se conformar com a decisão da congregação poderá recorrer ao governo, o qual exigirá desta as razões do seu ato e resolverá como entender acertado. Só podem ser admitidos a abrir cursos no recinto de alguma escola ou faculdade do Estado os doutores e bachareis pela mesma escola ou faculdade ou outra de igual natureza, e os professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos. A concessão dos cursos não deverão exceder de um ano, podendo ser prorogado, si assim conviêr ao ensino. Os professores particulares são responsaveis pelos danos causados por si e por seus discipulos nos objéto da escola e nos que forem postos á sua disposição para o ensino. Na falta absoluta de substituto, preparadores e repetidores, as congregações chamarão de preferencia para exercer esses cargos provisoriamente os professores particulares que mais se tiverem distinguido durante 2 anos, no mínimo, entre os admitidos a lecionar no recinto do estabelecimento. Será creada nas faculdades uma *revista sobre os cursos teoricos e praticos*. De acordo com as dispo-

sições do presente decreto o governo reorganizará os regulamentos do ensino primario, secundario do municipio neutro e os estatutos dos cursos superiores do Imperio, assim como dará regulamentos para os estabelecimentos de instrução que fundar nas provincias. O produto de todas as multas será applicado, conforme sua procedencia, ás necessidades da instrução publica na Côrte e nas provincias. O presente decreto será posto provisoriamente em execução, logo que forem expedidos os regulamentos acima aludidos. Poderá porém, ser desde já executado na parte que não depender de regulamentação e que o governo julgar conveniente.

A reforma traça para os diversos institutos de ensino os seguintes programas. *Escola de 1.º grau de ensino primario*: instrução religiosa e moral; leitura; escrita; noções de gramatica; elementos de aritmetica; sistemas de pesos e medidas; noções de historia do Brasil; elementos de desenho; rudimentos de musica (solfejo e canto); ginstica e costura. *Escola do 2.º grau*: elementos de algebra; noções de fisica, quimica, historia natural (com applicações aos usos da industria e da vida); noções dos deveres do homem e do cidadão (explicações suscintas da organização politica do Imperio); noções de lavoura e horticultura; noções de economia social (para meninos) e domestica (para meninas); pratica manual de officios e trabalhos de agulha.

*Escola normal*: lingua nacional; francês; mathematicas; metrologia; escrita mercautil; geografia e cosmografia; historia e geografia do Brasil; elementos de fisica e quimica e historia natural;

de fisiologia e hygiene; filosofia; principios de direito natural e direito publico (com exemplos de Constituição); principios de economia politica; pedagogia e pratica escolar; ensino intuitivo ou lições de cousas; *principios de lavoura e horticul-tura*; caligrafia; desenho linear; musica vocal; ginastica; *pratica manual de officios*; trabalhos de agulhas; instrução religiosa. Ainda latin, inglêz, italiano, alemão e retorica.

*Faculdades de medicina.* A cada uma das faculdades ficam anexos: uma escola de farmacia, um curso de obstetricia e ginecologia, e outro de cirurgia dentaria. Os cursos das faculdades serão divididos em ordinarios e complementares. Os cursos ordinarios constarão das seguintes cadeiras ou disciplinas: fisica medica; quimica mineral com applicação á medicina; botanica especialmente com applicação á medicina; anatomia descriptiva; histologia, teoria e pratica; quimica organica; fisiologia teorica e experimental; anatomia e fisiologia patologica; patologia geral; patologia medica; patologia cirurgica; materia medica e terapeutica especialmente brasileira; obstetricia; anatomia topografica e medicina operatoria experimental; farmacologia e arte de formular; clinica e policlinica medica (duas cadeiras); clinica e policlinica cirurgica (duas cadeiras); clinica obstetrica e ginecologica; clinica psiquiatrica; clinica oftalmologica; medicina legal e toxicologia; hygiene publica e privada e historia da medicina. Cada uma destas cadeiras será regida por um lente.

Os cursos complementares constarão das seguintes materias: farmacia pratica; quimica bio-

logica acompanhada de analyse; mineralogia; zoologia e anatomia comparada; patologia experimental; clinicas das molestias sifiliticas e da pele; cirurgia dentaria e protese dentaria; aparelhos chirurgicos; cada uma destas materias ficará a cargo de um lente substituto.

As materias dos cursos serão divididas nas seguintes secções: ciencias fisico-quimicas; ciencias naturais; ciencias medicas; ciencias chirurgicas. A primeira secção compreenderá: a cadeira de fisica medica; as de quimica organica e biologica; as de quimica mineral e mineralogia; as de toxicologia e medicina legal; as de farmacologia e arte de formular. A segunda secção: a cadeira de botanica; a de zoologia e anatomia comparada; a de histologia teorica e pratica; a de anatomia descritiva; a de fisiologia teorica e experimental. A terceira secção: as cadeiras de clinica medica; a de patologia geral; a de higiene e historia da medicina; as de patologia medica e experimental; a de clinica psiquiatrica; a de materia medica e terapeutica; a de clinica de molestia sifilitica e de pele. A quarta secção: a cadeira de anatomia e fisiologia patologica; a de anatomia; a de anatomia topografica e medicina experimental; as de patologia e clinica chirurgica; a de clinica oftalmologica; a de cirurgia dentaria e protese dentaria; as de obstetricia, clinica obstetrica e gynecologica. Cada uma destas secções terá dois lentes substitutos e o numero de assistentes, prosetores, e preparadores, que serão especificados.

A *escola de farmacia* constará das seguintes cadeiras: fisica; quimica mineral; mineralogia;

química organica; botanica; zoologia; materia medica e terapeutica; toxicologia; farmacologia e farmacia pratica.

O *Curso de odontologia*: fisica elementar; química mineral elementar; anatomia descritiva da cabeça; histologia dentaria; terapeutica dentaria; fisiologia dentaria; medicina operatoria; cirurgia dentaria.

O *curso de obstetricia* se comporá das seguintes cadeiras: anatomia descritiva; fisica geral; química geral; obstetricia; farmacologia; fisiologia; clinica obstetrica e ginecologica.

Em cada uma das faculdades serão fundadas para o ensino pratico das materias dos cursos ordinarios, como complementares, *tres Institutos*, denominados Instituto de ciencias fisico-naturais, Instituto biologico e Instituto patologico. O primeiro se comporá dos seguintes laboratorios: um de fisica; um de química mineral e mineralogia; um de química organica e biologica; um de farmacia. O segundo: um laboratorio anatomico e de anfiteatros de dissecções; um de fisiologia e de medicina operatoria, com deposito de materia viva; um de botanica e zoologia, com um horto botanico; um de medicina legal e toxicologia. O terceira instituto: um laboratorio de histologia normal e patologica; um de operações e protese dentaria. Cada instituto terá um museu, onde serão recolhidos e expostos os productos dos respectivos laboratorios, bem como quaisquer outras peças relativas ao ensino pratico. Cada laboratorio terá um preparador ou prosetor, um repetidor e os serventes.

Cada clinica terá um assistente e dois internos; na de partos, além do assistente, haverá somente um interno e uma parteira que será nomeada pela congregação mediante concurso.

Haverá em cada faculdade tres *premios*: um de 300\$ a 500\$000, outro de 150\$ a 200\$000 e outro de 100\$ a 150\$000, que serão conferidos aos autores de preparações e de merecimento incontestavel dentre as que se apresentarem na exposição de produtos de laboratorios, conforme será determinado no regulamento. De dois em dois anos haverá em cada faculdade um *concurso entre os internos*, o qual deverá versar sobre questões importantes de patologia medica ou cirurgica que se referirem especialmente ao nosso paiz. Aos tres primeiros julgados serão dados medallias de ouro, prata e bronze com o nome do premiado e selos da faculdade.

As condições de matricula na faculdade são: atestado de vacina; certidão de idade, provando pelo menos 16 anos; aprovação nas seguintes materias: portuguez, latim, francês, inglês, alemão, historia e geografia, filosofia, matematicas elementares; elementos de fisica e quimica; elementos de historia natural. E facultada a inscrição aos *individuos do sexo feminino*.

As faculdades concedem os graus de *bacharel* e doutor em medicina. Será publicada uma revista.

*Faculdades de direito.* O ensino será dividido em duas secções: uma de ciencias juridicas e outra de ciencias sociais. A primeira secção constará das seguintes materias: direito natural; direito romano; direito constitucional; direito ecle-

siastico; direito civil; direito criminal; medicina legal; direito comercial; teoria de processo criminal, civil e comercial; um aula do mesmo processo. Dez cadeiras.

A segunda secção constará das materias seguintes: direito natural; direito publico universal; direito constitucional; direito eclesiastico; direito das gentes; diplomacia e historia dos tratados; direito administrativo; ciencia da administração e hygiene publica; economia politica; ciencia das finanças e contabilidade do Estado. Dez cadeiras.

O estudo do direito constitucional, civil, commercial, administrativo será sempre acompanhado da comparação da legislação patria com a dos povos cultos. O curso das duas constará de 20 cadeiras. Nas materias comprehendendo duas cadeiras o ensino de uma será a continuação da da outra. Dez lentes substitutos. O grau de bacharel em ciencias sociais habilita, independente de exames, para os lugares de adido de legação, praticantes e amanuenses das Secretarias de Estado, e mais repartições publicas. O de ciencias juridicas para a advocacia e para magistratura.

As condições de matricula nas faculdades são: certidão de idade (minima 16 anos): atestado de vacina; os preparatorios exigidos na legislação vigente e mais exames de linguas alemã e italiana; esta ultima exigencia só vigorará em tres anos depois. (*Dec. n. 7247 de 19 de abril de 1879*).

Submetida a reforma à Legislação, Ruy Barbosa relator da comissão de instrução, no seu pa-

recer nota: . . . Inspirando no sentimento desse mi-  
lindroso dever, sem tentar defender o decreto (de  
19 de abril de 1879) da irregularidade original de  
que o accusam; não hesitando em confessar os vo-  
tos, que faz, por que não vingue o exemplo de se  
estatuirem na ausencia do parlamento, ainda que  
ad referendum, sob a resalva da aprovação, pelo  
poder executivo, reformas que pertencem á inicia-  
tiva da representação nacional, e reconhecendo a  
inconveniencia de uma antecipação, que aventu-  
rava disposições sabias e grandes princípios, sus-  
citando contra elles antipatias e prevenções, ás  
desvantagens de uma execução incompleta e con-  
traditoria, em que se lhes experimentassem as di-  
ficultades e as imperfeições inevitaveis em toda  
creação humana, sem as compensações, e os corre-  
tivos correspondentes, — a vossa comissão (a de  
Instrução Publica), de outra parte, esforçou-se por  
utilisar a tradição parlamentar, nos assuntos co-  
nexos a esta reforma, rendendo homenagem a to-  
dos os serviços, a todas as idéas proficuas, a to-  
das as tentativas dignas de aplauso, ainda quan-  
do para isso fosse necessario fazer a adversarios  
nossos, justiça menos comum a mais custosa aos  
habitos do partido. Observando escrupulosamen-  
te, como verificareis, este ponto — não se dirá que  
obedecemos a uma predisposição politica em fa-  
vor de um gabinete amigo, quando, resumindo  
num enunciado geral a nossa opinião acerca do  
decreto de 19 de abril, exprimirmos a convicção  
de que, entre varios erros, suscetiveis de repara-  
ção, mas bastante grandes para sacrificarem, si  
os não emendasseis, essa grande obra, a reforma  
esboçada nesse ato reune em si traços notaveis de

uma constituição liberal de ensino publico, e está, em geral, na altura das maiores verdades e das mais inteligentes aspirações contemporaneas. E' com este espirito de imparcialidade que forcejamos por julgal-a, traçando ampla defesa aos seus méritos, desconhecidos pela ignorancia e pelos preconceitos de facção ou de seita, sem lhe encobrir, todavia, sem atenuar os defeitos consideraveis e profundos, que a inquinam."

1880. "Tendo sido submetido á consideração da Legislatura o decreto de abril de 1879 que reformou o ensino primario e secundario do Municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio, julgo do meu dever, diz o ministro do Imperio Barão de Homem de Mello, informar quaes as disposições do mesmo decreto que tem tido execução. São elas: a) *ensino primario*: os alunos acatholicos não são obrigados a frequentar a aula de religião; o horario das aulas; nas aulas do sexo feminino só são recebidos alunos até dez anos de idade; caixa economica escolar; limitação da quota do aluguel do professor que reside no mesmo predio escolar; admissão gratuita dos filhos de professor, nos estabelecimentos de ensino secundario creados ou subvencionados pelo Estado, provado que o professor bem serviu durante dez anos no magisterio; juramento prestado pelo professor será de acôrdo com a religião de cada um; b) *no ensino superior*; frequencia livre e não chamamento á lição e sabatina; o individuo julgado inhabilitado em qualquer materia, seja ou não aluno do curso, poderá prestar exames na epoca propria seguinte e repetil-o quantas vezes quiser, guardado o intervalo de um e outra epoca; cursos

livres das materias ensinadas nos estabelecimentos de ensino superior; o estudo do direito constitucional, civil, commercial e administrativo será sempre acompanhado de comparação da legislatura patria com a dos povos cultos; para colação de grau não se exigirá dos acatolicos o exame de direito ecclesiastico; permissão de inscrição ás mulheres nas escolas de medicina, para as quais não haverá lugares separados; juramento na colação de graus academicos será conforme á religião do aluno. (Aviso de 21 de maio de 1879).

As inscrições, abertas nas secretarias dos estabelecimentos de curso superior, para exames de segunda epoca, começando estes no dia primeiro de março e terminando antes da abertura das aulas; bem assim que provisoriamente, os ditos exames sejam prestados por ano de acôrdo com os estatutos vigentes, e a taxa seja a mesma que se tem pago até agora. (Aviso de 31 de janeiro de 1880).

Declarou-se ainda que tais exames devem ser vagos; e posteriormente, deram-se instruções sobre o seu processo. (Aviso de 16 e 27 de fevereiro do mesmo ano).

Declarou-se ao diretor da Faculdade de medicina do Rio que deviam ser admitidos a exames de dentistas as pessoas do sexo feminino que o requeressem. (Aviso de 4 de julho).

Aos diretores das Faculdades de direito de S. Paulo, e de Recife, que sustassem o dispositivo que dispõem sejam tomadas por taquigrafia as provas orais dos concursos para os lugares de lentes e substitutos. (Aviso de 5 de julho). Este ato fun-

dou-se em não haver na lei do orçamento os meios necessários para ocorrer à despesa.

Foi declarado aos directores das faculdades de medicina que no julgamento dos concursos deve ser observado o dispositivo do decreto de 1879 substituindo-se o escrutínio secreto pela votação nominal e guardando-se em tudo o mais, o que se acha estabelecido no Regimento Complementar (Aviso de 4 de julho).

Declarou-se aos directores dos estabelecimentos officiaes de ensino superior só se permitir aos lentes catedraticos e substitutos a abertura de cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos, no caso de serem tais cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos, no caso de serem tais cursos gratuitos. (Aviso de 4 de julho).

## REFORMA RUY BARBOSA.

1882. *Sumario do parecer* — Em setembro de 1882, ofereceu Ruy Barbosa á Camara dos deputados o seu parecer, em nome da comissão de instrução publica sobre a reforma decretada pelo ministro Leoncio de Carvalho, em abril de 1879, ad referendum da Legislatura.

Ruy Barbosa, no seu parecer sobre o ensino primario, estuda os seguintes assuntos: *estatística e situação do ensino popular; a ação do Estado* (Ministerio da Instrução Publica); *despesas com o ensino publico, sua incomparavel fecundidade; da obrigação escolar; da escola leiga; liberdade de ensino; metodos e programas escolares* (da educação fisica, musica e canto, desenho, lição de cousas, lingua materna, gramatica, elementos das ciencias fisicas e naturais, matematicas elementares, geografia e cosmografia, historia, rudimentos de economia politica, cultura civica, aspeto geral do programa, sua exequibilidade); *organização pedagogicas* (emprego do tempo, duração das lições, numero de alunos por classe, coeducação dos sexos, mestres, caixas economicas escolares, extensão dos estudos escolares, escola superior); *jar-*

*dins de infancia* (carater, fins e meios do jardim Froebel, a leitura no jardim das crianças, plano de ensino, formação do professorado, os primeiros professores, gratuidade); *formação do professorado* (escolas normais, programa das escolas normais, duração do curso, condições de admissão, numero de alunos, internato e externato); *do museu pedagogico; do magisterio primario* (concurso, nomeação, acesso, incentivos); *administração, inspeção* (diretoria geral, inspetores gerais, inspetores escolares de distrito); *Conselho superior de instrução nacional; Conselhos directores; construção de predios escolares; do fundo escolar; Conselhos escolares de parochia; higiene escolar.*

Estudados estes problemas educacionais concluiu Ruy Barbosa nestes termos o seu parecer: "Aqui rematamos este parecer, cujas lacunas a sabedoria da Camara suprirá. Assim alumie os debates, de cujo seio deve emergir a reforma, esse patriotismo profundo e essa altissima compreensão dos deveres do Estado, que reclama, neste grande seculo, a solução dos problemas do ensino. Sem uma resolução decidida a vastos sacrificios e a transformações radicais, não vos aventureis ás dificuldades da questão. Melhor é não encetar-a, do que falsear-lhe o caminho.

Antes o stato quo, com todas as suas miserias, do que uma reforma avara, abortiva, sem elevação, desorientada do rumo científico e liberal do nosso tempo. Se, porém, vos achais seriamente deliberados a lançar as bases de um sistema de educação nacional, mero desideratum até hoje entre nós, cumpre transpordes o limite das considera-

ções ordinarias, medindo unicamente pelo vosso amor da patria a audacia das vossas deliberações. E se, como devemos esperar, este é o sentimento que vos domina, certamente não será no meio de vós que o nosso projecto suscitará a vossa commissão reparo de prodiga ou exaggerada. Resta-me apenas solicitar a vossa benevolencia para as imperfeições do projecto que temos a honra de apresentar-vos”.

*Liberdade de ensino* — “E’ completamente livre aos particulares, no municipio da Côrte, o ensino primario, sob condições de moralidade, hygiene e estatistica. Para o exercicio regular da inspecção concernente a estas tres clausulas, incumbê aos professores que mantiverem aulas ou cursos, bem como aos directores de todos e quaisquer estabelecimentos de instrução primaria: a) comunicarem, antes de inaugurado o ensino, indicações precisas da situação do predio, onde tem de funcionar, ao medico inspetor do respectivo distrito escolar que, mediante exame ocular do sitio e das condições higienicas da casa, decidirá, por despacho motivado, se o local reune os requisitos impresteriveis de salubridade, nos termos desta lei e seus regulamentos, salvo aos prejudicados recurso para o inspetor geral da hygiene escolar, e deste para o governo; b) participarem à inspetoria geral de instrução primaria a iniciação efetiva dos trabalhos do ensino, dentro em um mez do seu começo, expondo as dimensões das salas escolares, suas condições de arejamento e luz, o numero maximo de alunos que se destinam a receber, se admitem discipulos internos, semi-internos ou sómente externos, as condições de

admissão ou matricula, o programa de ensino e os nomes dos professores; c) franquearem os seus estabelecimentos á visita das autoridades representantes da inspeção geral e local, bem como a dos medicos inspetores, toda a vez que se apresentarem com o fim de examinal-os, ou assistir ás lições e exercicios. Multas e interdição do estabelecimento no caso de infração.

*Laicidade* — As escolas primarias do Estado, bem como em todas as que forem sustentadas ou subvencionadas á custa do orçamento do Imperio ou de quaisquer propriedades, impostos ou recursos, seja de que ordem forem, consignadas nesta ou noutra qualquer lei geral, ao serviço da instrução publica, é absolutamente defeso ensinar, praticar, autorisar ou consentir o que quer que seja, que importe profissão de uma crença religiosa ou ofenda a outras. O ensino religioso será dado pelos ministros de cada culto, no edificio, se assim o requerem aos alunos cujos pais o desejem, declarando-o ao professor, em horas que regularmente se determinarão, sempre posteriores ás da aula, mas nunca durante mais de 45 minutos cada dia, nem mais de tres vêses por semana. A qualidade de funcionario na administração, direção ou inspeção do ensino publico, primario, secundario ou superior, é incompativel com o caracter ecclesiastico, no clero secular ou regular, de qualquer culto, igreja ou seita religiosa.

*Obrigatoriedade* — E' obrigatoria a frequencia das escolas do ensino primario, no Municipio neutro, para as crianças de ambos os sexos, dos 7 aos 13 anos de idade. Esta obrigação entende-se até aos 15 anos, em relação aos indivi-

duos que aos 13 não estiverem habilitados nas materias da instrução escolar correspondente a essa idade. Eximem desta obrigação: a) a falta de escola publica num circulo determinado pelo raio de dois kilometros, em relação ás meninas, e um e meio em relação aos meninos; b) incapacidade fisica ou mental, certificada por medico inspetor; comprehendidas nesta incapacidade as molestias contagiosas, transmissiveis e repulsivas; c) indigencia, enquanto se não fornecer oficialmente o vestuario indispensavel á decencia e hygiene; para este fim o governo organizará um serviço regular, computando as verbas necessarias para as respectivas despesas; d) a instrução recebida em casa ou em estabelecimentos de educação particulares.

A responsabilidade pela inserição e frequencia dos individuos de idade escolar nas escolas publicas, ou pela instrução particular deles, incumbe aos pais, tutores, protutores, em relação ás crianças que tiverem sob a sua autoridade ou guarda, bem como aos proprietarios, administradores ou gerentes de estabelecimentos mercantis, industriais ou agricolas, a respeito do seus operarios ou empregados menores.

Os alunos que receberem o ensino de primeiras letras em casa ou estabelecimento particular serão, desde os dez anos, submetidos a exame das disciplinas correspondentes á sua idade no programa official. Procederá a estes exames, em época fixa, durante as grandes férias anuais, um júri, em cada distrito, composto de um professor publico, um individuo com as habilitações precisas, professor ou não, e o respectivo inspetor escolar, que

presidirá. Se a instrução revelada pelo examinado não fôr satisfatoria, e a justificação que se allegar não fôr admitida pelo juri, o inspetor escolar intimará immediatamente o responsavel pela educação da criança a inscrevel-a dentro de oito dias, numa escola publica, ou numa das escolas particulares equiparadas ás publicas. Em falta desta comunicação no prazo de dez dias, o inspetor escolar fará "ex-officio" a inscrição do aluno.

As escolas e os estabelecimentos de instrução primaria, que adotarem pelo menos o programa professado nas escolas do Estado, e se submeterem, no tocante á execução dele, a todas as condições da inspeção official, serão equiparados ás escolas publicas; enquanto aos certificados de instrução que distribuïrem, isentos os que obtiverem esse titulo de habilitação livres do exame acima referido.

Todos os anos, nos primeiros dias de dezembro, os juizes de paz, auxiliados pelos inspetores de quarteirão, procederão, nas respectivas paróquias, ao recenseamento completo de toda população maior de 6 e menor de 13 anos, designando a respeito de cada individuo dessa idade o numero de anos feitos, a data do aniversario, a residencia e o nome dos pais responsaveis, segundo esta lei, pela sua educação. Concluindo o alistamento será entregue, nos dias immediatos, á Inspeçtoria geral de ensino primario, que notificará individualmente, pelo correio, a todos os pais, e, de 11 a 20 de dezembro, fará publicar, por paróquias durante tres dias, na folha official, a lista das crianças obrigadas á escola, com os nomes e domicilio dos responsaveis. Dentro dos 10 dias seguintes, os res-

responsáveis por cada uma das crianças alistadas são obrigadas a comunicar ao inspetor escolar do distrito se lhes tencionam dar instrução em casa, num estabelecimento particular, e qual este seja, ou numa escola publica, e qual a que preferirem. Aos responsáveis é licito escolher qualquer escola publica, ainda que não se ache no territorio do distrito escolar onde forem domiciliados; neste caso, porém, o comunicarão ao inspetor do distrito escolar de sua residencia, ao qual incumbe leval-o, nos tres primeiros dias de janeiro, ao conhecimento do inspetor do distrito, onde estiver a escola preferida. Se a escola indicada pelos responsáveis tiver preenchido o numero maximo de alunos autorizados pelo regulamento, o inspetor escolar do distrito, nos tres primeiros dias de janeiro, notificará ao individuo responsável aquelle onde se deve efetuar a inscrição da criança. Em presença do alistamento publicado pelo Inspetor geral do ensino primario na folha official, das declarações, apresentadas pelos responsáveis e das designações que fizer nos termos acima referidos, o inspetor do distrito, nos cinco primeiros dias de janeiro, expedirá a cada professor incumbido da direção de uma escola a lista dos alunos que ella deve receber; desta lista, dentro nos dois dias immediatos, o professor enviará um traslado á Inspetoria geral de instrução primaria (listas da obrigação escolar). Se, dentro no prazo acima dito, não se fizer a declaração que ali se estatue, o inspetor escolar do distrito inscreverá "ex-officio" a criança na escola publica onde convier; tudo nos primeiros tres dias do anno, notificando ao responsável (inscrição "ex-officio"). O projeto de refor-

ma pune os funcionarios delinquentes, por ação ou omissão, com severas multas, de 150\$ a 2:000\$000.

Cria-o em seguida, o registo da frequencia escolar; pela lista de inscrição que lhe fôr expedida, o professor a cujo cargo estiver a direção da escola, escriturará, com a mais severa regularidade, o registo, impresso "ad hoc", de presença dos alunos, procedendo á chamada uma vez por dia, e remetendo semanalmente ao inspetor escolar do distrito a lista dos ausentes, com as justificações por escrito dos responsaveis, ou, se estes não souberem escrever, as notas que tomará, da declaração deles. Por qualquer infração dos deveres que lhe impõe esta lei, no que diz respeito á frequencia escolar, incorre o professor em dois meses de suspensão do cargo, tres na primeira e quatro na segunda reincidencia, contadas no mesmo ano. Se reincidir no ano seguinte, a pena será de suspensão por seis meses, e de perdã do emprego, se ainda recair em falta semelhante, nesse ou nos dois anos subsequentes.

Os diretores de escolas ou estabelecimentos particulares, de ensino primario são obrigados a ter um livro de inscrição de alunos com a designação dos nomes dos pais ou individuos que os matricularem, sua residencia e data da matricula, e bem assim manter registo de presença, como nas escolas publicas; nos primeiros tres dias de cada mez enviarão ao inspetor escolar um mapa das presenças e ausencias. Por omissão ou infidelidade que cometer na escrituração do registo ou na remessa da lista mensal incorrerá o professor ou diretor na multa de 100\$000, dobrada em reincidencia. Pena de suspensão, se o delicto se repetir

sucessivamente durante tres meses do curso anual, por um ano do direito de ensinar ou ter escola. O inspetor escolar verificará a exatidão dos mapas de presença, mediante visita ás escolas e estabelecimentos publicos e particulares (fidelidade dos mapas de presença). Incumbe aos responsaveis pela frequencia escolar comunicar aos diretores da escola, quando os alunos a seu cargo faltarem mais de uma vez por mez, os motivos da falta. Constituem razões justificativas de ausencia: a) doença do aluno, certificada por facultativo, e se a ausencia exceder de 15 dias, por declaração do medico inspetor; b) nojo por falecimento em membros da familia; c) molestia contagiosa em pessoa da casa onde residir ou risco de morte em pessoa da familia; d) embaraço proveniente de dificuldade accidental de comunicação; e) quaisquer obstaculos graves de ordem, excepcional, que ás autoridades encarregadas da applicação das penas por quebra do dever escolar incumbe apreciar (infrequencia nas escolas publicas).

O professor encarregado da direção da escola pôde dispensar o comparecimento do discipulo até dois dias no mez; o inspetor escolar até quatro sempre mediante solicitação escrita e justificada dos responsaveis pela instrução dos alunos. Os alunos do sexo feminino, maiores de 12 anos, tem direito a tres dias de ausencia em cada mez, independentemente de qualquer declaração (dispensa de alunos). No fim de cada mez, o inspetor escolar examinará os mapas semanais de presença, extraindo a lista dos responsaveis pela assiduidade dos alunos que tiverem faltado, sem causa justificada, no decurso do mês. Esta lista será publi-

cada, por tres dias na folha official, com designação do artigo de lei infringido e das penas que incorrerão os reincidentes.

Nos cinco dias immediatos ao termo de cada trimestre, examinará o inspetor escolar quais os responsaveis que pela segunda vês, no mesmo ano, incorreram na mesma falta. Destes lavrará uma lista distinta que publicará na folha official, durante os tres dias subseqentes. Os responsaveis que, nos dois dias immediatos, não comparecerem apresentando por escrito, escusa cabal, nos termos desta lei, incorrerão na pena de 20\$000, imposta pelo inspetor escolar. Em caso de segunda reincidencia, a pena será de trinta a quarenta mil reis. Reincidencia, considera-se a reiteração em outro mez, do delicto punido no mesmo ano, ou no antecedente. Da multa quando exceder a 50\$000 haverá recurso para o Inspetor geral da instrução primaria. Quando o infrator alegar falta de recursos, por ato do inspetor escolar, com recurso para o Inspetor geral, resolver-se-á em prisão de 24 a 48 horas. Esta será executada immediatamente pela policia, mediante comunicação da autoridade escolar. Os recursos acima aludidos serão decididos de plano, mediante simples audiencia do interessado, se comparecer na repartição, no praso de 48 horas, a contar da entrega dos papeis na Inspetoria geral, a que o inspetor escolar os transmitirá nas 24 horas subseqentes á manifestação escrita, pela parte, do animo de recorrer. Para manifestação deste animo, assiste á parte condenada o praso de 48 horas, a contar do dia em que se fizer publica, pela segunda vês,

a condenação. A quinta reincidência sujeita o infrator às penas do art. 128, do Código Criminal.

O processo, que será o mesmo estabelecido para os transgressores dessa disposição penal instaurar-se-á "ex-officio", mediante simples comunicação da autoridade escolar, instruída com os documentos respectivos. No caso de nova reincidência, o Inspetor geral representará contra o delinquente ao juízo de orfãos, ao qual, ouvindo-o, caberá ordenar que o menino, num praso nunca maior de 30 dias, seja recolhido a um estabelecimento de educação, publica ou particular, onde receba a expensas da família, a cujos recursos se atenderá. Se, no praso fixado, não fôr feita intimação o juiz a fará cumprir pelos meios legais da sua competência, impondo ao transgressor as penas de desobediência e, se convier, a privação do usufruto dos bens dos filhos, cuja instrução houverem descuidado. Das decisões do juiz de orfãos, no caso da privação de usufruto, dos bens dos filhos, haverá recurso para a Relação do distrito. As despesas da educação, nesta hipótese, serão cobradas executivamente. Se o individuo acima referido não fôr pai nem mãe, mas simplesmente tutor do menor, a pena imediata será de desobediência. Se o menor é empregado em estabelecimento mercantil, industrial ou agrícola, a pena recairá sobre o proprietário consistindo a pena na privação do direito de empregar, nos seus estabelecimentos, menores submetidos por esta lei à obrigação escolar. Salvo nas hipóteses de prisão ou privação do usufruto dos bens dos filhos, os recursos autorizados por esta lei não têm efeito suspensivo.

Mediante o mapa mensal de presença, enviado pelos professores e diretores de escolas particulares, em conformidade com o disposto para as escolas publicas, ao inspetor escolar, esta autoridade verificará quais os alunos que tiverem faltado, sem justificação, ao terço das lições durante o mez findo e advertirá os responsaveis pelo mesmo estabelecido acima para escolas publicas. Se, nos dois meses immediatos, o mesmo fato se reproduzir, sem justificação, o inspetor escolar, ouvindo o responsavel, poderá ordenar a inscrição do aluno em uma escola publica.

Os menores, sujeitos á obrigação escolar, eximir-se-ão antes do tempo ordinario, quando lo juri, acima aludido, certificar haverem chegado ao grau de instrução obrigatoria por esta lei. Havendo urgencia, apreciada pelo Inspetor geral, e não sendo época de funcionar o juri, bastará, para autorisar a isenção, que será determinada por ato da Inspetoria geral, e comunicada immediatamente por esta á inspeção local, um certificado de aptidão nos mesmos limites, passado por um diretor de escola, que não aquella, onde tiver estudado o candidato, e pelo inspetor escolar do distrito.

Os responsaveis por crianças, obrigadas a escola, em mudando a sua residencia para logar tal, que os obrigue a deixar a escola onde tinham o filho, tutelado ou protegido, ou empregado, levarão o fato, até cinco dias depois da mudança, ao conhecimento do inspetor do distrito de onde saíram e daquele para onde transferirem o seu domicilio. Pena de vinte e cinco a cincoenta mil reis, imposta, sem recurso, por cada um dos

inspetores em relação a quem se der omissão. Com a pessoa que tiver em sua companhia ou a seu serviço, menino desvalido, e não curar de sua instrução, nos termos desta lei, se procederá como aos pais, tutores e protetores. Se, ainda assim, de novo, reincidir, por ato do inspetor escolar, comunicado ao juiz de orfãos, sem recurso, se retirará o menor, para ser entregue a pessoa de confiança, que se subordine às disposições desta lei, ou recolhida em estabelecimento adequado, publico ou particular.

As penas instituídas nesta lei acrescerão, em cada processo, contra o individuo condenado, mil réis de custas para o inspetor escolar do distrito, que se cobrarão do mesmo modo estabelecido para as multas, e englobadamente com estas, quando as houver, embolsando o Tesouro, de tres em tres meses, a cada inspetor, respectivamente, das quantias, arrecadadas em virtude desta disposição, que lhe tocarem.

*Jardim de crianças* — A educação primaria, diz Ruy Barbosa, tem por fim incitar, em proporções acomodadas á idade, e principalmente cultivar e disciplinar as faculdades morais e intellectuais, com especialidade a observação, o juizo, dispondo no espirito dos alunos os elementos de preparação para a vida completa.

O ensino primario no Municipio neutro será dada á população de idade escolar nas escolas publicas, que se dividirão em quatro categorias: a) jardim de crianças; b) escolas primarias elementares; c) escolas primarias medias; d) escolas primarias superiores.

O jardim de crianças tem por fim desenvolver harmoniosamente as faculdades físicas morais e intelectuais das crianças na primeira idade, mediante o emprego do método Froebel. Incumbe á Diretoria geral de instrução publica, ouvido o diretor de instrução primaria e especialmente a inspetora dos jardins de crianças, fixar a distribuição do tempo e o plano pedagogico destes estabelecimentos. A inspeção e direção pedagogica dos jardins de crianças pertencem a uma inspetora, cujos vencimentos serão os mesmos que os dos inspetores escolares de distrito, ou, em relação as pessoas contratadas para a fundação de tais casas de ensino, sua direção e inspeção, os que se estipularem nos respectivos contratos. A' inspetora, a quem são subordinadas as diretoras de todos os jardins de crianças, incumbe: a) velar pela execução do plano pedagogico, decretado pelo governo; b) prover á applicação rigorosa das leis metodicadas de Froebel; c) fiscalisar o estado das casas e do material tecnico; d) traçar o quadro circunstanciado da distribuição do tempo de acordo com o quadro geral fixado pelo governo; e) reunir em conferencia pedagogica, em épocas regulares determinadas pelo governo, as mestras dos jardins de crianças; f) dirigir anualmente ao Inspector geral da instrução primaria um relatorio minucioso da situação dos jardins de crianças, no qual, ao lado da parte expositiva discutirá, com os dados de sua experiencia, as questões praticas que interessarem á sorte dessa instituição que indicará os melhoramentos convenientes. O pessoal de um jardim de crianças, compõe-se de uma diretora,

a qual regerá o estabelecimento, fará a sua escripturação, comunicará, de dois em dois meses, em duplicata, á inspetora e ao Inspetor geral da instrução primaria, uma exposição dos fatos concernentes ao seu cargo, e desempenhará as funções de mestra numa das classes; do numero de mestres e assistentes precisos; das serventes, ou amas necessarias. Ninguém poderá ser nomeada para as funções de educadora nesses estabelecimentos, se não tiver o diploma especial conferido para este fim nos cursos normais do Estado e um a dois anos de pratica como assistente num jardim de crianças. Os jardins de crianças abrangem um curso de tres anos, recebendo meninos e meninas de quatro anos no minimo, educando-os até a idade de sete anos. Em tres classes se dividirão, correspondendo cada uma a um dos anos do triênio. As crianças que não entrarem no estabelecimento desde os quatro anos, serão classificadas conforme o seu desenvolvimento e as necessidades pedagogicas impostas pela organização e serviço da casa. A sua educação, nos dois primeiros anos compreende: ginastica, canto, brincos e trabalhos de Froebel, ensino rigorosamente intuitivo, cultural moral. E' absolutamente proibido todo ensino didatico. A leitura e a escripta são excluidas inteiramente do seu programa. A essas duas classes acresce a classe intermediaria cujo fim consiste em servir de transição entre o jardim de crianças e a escola de primeiras letras. A classe intermediaria dura um ano, e recebe as crianças de seis, que tiverem percorrido as duas primeiras classes. Na classe intermediaria, onde se continuarão a observar estritamente os prin-

cipios de Froebel, se efetuará, de acordo com eles, a primeira iniciação da criança nos elementos constitutivos da linguagem, durante o ultimo semestre, se preparará o aluno para o ensino da leitura, que terá começo, propriamente, na aula primaria. E' condição para o cargo de mestra de um jardim de crianças a idade de 19 anos pelo menos, para o de diretora, a de 22 e tres de exercicio em estabelecimentos dessa ordem; para o de diretora nos jardins de crianças anexas ás escolas normais, a de 25 anos e cinco de exercicio. Enquanto aos jardins particulares de crianças, as condições de estabelecimento e inspeção ficam subordinadas ao disposto acerca das escolas primarias. A cada 30 alunos corresponderá uma mestra; e a cada 20 uma assistentê. A cada jardim de crianças se anexará uma Comissão protetora, composta de seis senhoras, além da presidente, nomeadas pelo governo, para servirem por quatro anos, renovando-se de dois em dois anos pela metade. Incumbe á Comissão protetora auxiliar a administração do ensino em difundir os beneficios da educação cometida aos jardins de crianças, pelos seguintes meios: a) velar pelos trabalhos do jardim que estiver ao seu cargo, indicando á administração, com audiencia da inspetora, os melhoramentos que interessarem ao ensino e á situação do professorado; b) informar-se das crianças de 4 a 7 anos que não frequentarem o jardim, procurando persuadir ás familias ou protetores, da conveniencia de as inscreverem nesses estabelecimentos; c) esforçar-se por plantar nas familias dos meusinos a disciplina e o regime de educação observadas no jar-

dim de crianças; d) velar pelo rigoroso cumprimento dos preceitos da hygiene; e) arrecadar e dirigir a aplicação conveniente das liberalidades obtidas em beneficio da instituição. Para este fim se constituirá, em cada jardim de crianças, uma caixa especial, cujo encargo e contabilidade são confiados a uma das comissarias protetoras, eleita para esse fim anualmente por elas. A presidente e a secretaria serão designadas pelo governo, aquella por dois e esta por um ano. As mestras e diretoras são equiparadas, em categoria e vantagens, ás professoras primarias de 5<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> classe e as da 3<sup>a</sup> classe as diretoras dos jardins modelos. No cargo de assistente servirão, durante um a dois anos de pratica, á apreciação da inspetora com a mesma categoria e vantagens das adjuntas primarias, as pessoas que tiverem concluído o curso normal para o magisterio dos jardins de crianças e obtido o respectivo diploma. Cada jardim de crianças terá anexo um horto, onde os alunos se exercitem nos trabalhos de jardinagens, e possuirá completo o material necessario á educação nesses estabelecimentos. O governo fica autorisado a criar, *anexos a jardins-modelos de crianças, cursos dessa especie de ensino, destinados a receberem as pessoas do sexo feminino de 16 a 25 anos, que, tendo concluído o curso de primeiras letras, pretenderem completar desse modo a sua educação para mãis de familias. Esses cursos serão gratuitos, independentes de qualquer compromisso para com o Estado. Não conferirão direitos a cargos do magisterio nos jardins de crianças. Os jardins de crianças serão estabelecidos, sempre*

que ser possa, na vizinhança immediata ou na proximidade de escolas primarias superiores do sexo feminino, afim de que as alunas destas escolas, dos treze anos em diante, se vão exercitar ali na pratica da primeira infancia pelo metodo Froebel. *Serão criados, no Municipio neutro, até vinte jardins de crianças*, mas sómente um após outro, a medida que as necessidades do serviço o forem exigindo, e que a administração dispuser de pessoal esmeradamente habilitado. Para inaugurar entre nós esse ensino nos jardins de crianças bem como para reger a inspetoria desses estabelecimentos nos doze primeiros anos, pelo menos, da sua organização, o governo contratará pessoal idoneo na Alemanha, Austria, Suissa, Belgica ou nos Estados Unidos, escolhendo-o dentre as profissionais de mais nomeada nesta especialidade: para o que lhes oferecerá todas as vantagens capazes de atraí-las.

*Escola primaria* — “Na Escola primaria o intuito fundamental do ensino consiste em proseguir a cultura dos sentidos e o desenvolvimento das faculdades de observação, apreciação, enunciação e execução. Para estes *serão rigorosamente excluidos todos os sistemas mecanicos de ensino, todos os processos que apelem para a memoria de palavras*, empregando-se constantemente o metodo intuitivo, o ensino pelas coisas, de que será simples auxiliar o ensino dos livros. Com este proposito cada escola, segundo a sua categoria, possuirá completo material de ensino pratico e experimental pela realidade, e, em cada uma, se formará pelo professor com a cooperação dos alunos, uma coleção de objetos naturais

e artificiais correspondentes ao seu genero de ensino. Completará os meios de ensino pratico e experimental a coleção do museu escolar, que cada um dos distritos escolares deste Municipio possuirá e onde se reunirão os recursos complementares da instrução pelos processos intuitivos que não fôr possível distribuir por todas as escolas. Compõem o pessoal dos museus escolares um preparador e um servente, cujos vencimentos o governo fixará.

O curso da escola primaria elementar, que durará regularmente dois anos compreende: a) o ensino concreto das fórmulas, côres, numeros, dimensões, tempo, sons, qualidades dos objéto, medidas, seu uso e applicação; b) desenho; c) escrita e leitura; d) ensino pratico da lingua materna; e) primeiros rudimentos das ciencias fisicas e naturais, aspéto das coisas e experimentação elementar dos fenomenos e propriedades. Descrição do corpo humano e de animais. Noções de botanica estudadas diretamente nas plantas; f) aritmetica pratica até a divisão por um algarismo. Primeiras idéas de frações. Problemas facéis, concretamente formulados; g) elementos rudimentares de geografia, por lições de coisas, começando pelo estudo topografico da escola e do sitio escolar, do qual se seguirá o do municipio. Orientação. Levantamento da planta da escola e suas dependencias; h) grandes fatos da historia, especialmente patria, anedoticamente ensinados, por lições do professor, livros de leitura, estampas, quadros apropriados, sem tarefas de cóp. Execução de trabalhos e distrações tendentes a desenvolver a agilidade das mãos, o

gosto artistico e o espirito de invenção; i) musica (córos); j) ginastica. Para meninas, especialmente calisténia.

O curso da escola primaria media que durará dois anos, compreende: a) desenho; b) leitura e escrita. Ditados; c) gramatica pratica. Exercicios de expressão e redação do pensamento. No ultimo ano, primeiros rudimentos teoricos dos fatos da linguagem euristicamente ensinados pelos processos intuitivos; d) desenvolvimento gradual das noções scientificas das cousas; fenomenos fisicos e quimicos (mediante aparelhos e experiencias rudimentares); animais, vegetais e minerais (pela observação imediata dos objéto); e) descrição, pelos alunos de objéto e fatos observados por eles. Arimetica pratica, até regra de tres simples; f) sistema metrico. Taquimetria; g) geografia. Curso adequado ás escolas desta categoria. Primeiros elementos do desenho dos mapas; h) fatos caracteristicos das grandes épocas e das nações preponderantes na historia da civilisação. Noções concretisadas dos usos, costumes e instituições que individualisam os varios estados sociais; i) execução de trabalhos manuais, mais desenvolvida que na escola elementar; j) canto; k) ginastica. Calistenia.

O curso da escola primaria superior, que durará quatro anos, compreende: a) leitura expressiva e comentada de modelos classicos do idioma vernaculo. Declamação; b) exercicios de composição e estilo. Teoria essencial dos fatos da linguagem patria; c) arimetica pratica e teorica até raizès quadradas e cubicas e logaritimos inclusive; d) noções de geometria, algebra até

equações do 1º grau. Rudimentos de trigonometria e agrimensura; e) noções de mecânica, física, química, botânica, geologia e mineralogia, praticamente ensinadas. Idéas elementares de classificação das ciências da natureza; f) geografia geral e física. Desenho, na pedra e no papel, copiado e de memória, das cinco partes do mundo, dos países da America e especialmente do Brasil, e dos da Europa. Noções de cosmografia; g) elementos de historia contemporanea, especialmente do Brasil. Noções das grandes épocas da historia antiga, media e moderna. Datás essenciaes da cronologia; h) escrituração mercantil por partidas dobradas (no ultimo ano). Contas correntes; i) noções das leis da vida social e direito patrio; j) primeiros elementos de economia politica e domestica; k) desenho; l) canto, leitura elementar de musica); ginastica. Exercícios militares (para alunos). Calistenia (para alunas); m) prendas de agulhas. O ensino das ciências físicas e naturais efetuar-se-á sempre mediante apresentação dos objéto, experiencias, emprego de projeções luminosas, desenho e uso de microscopio. Para o ensino de geografia cada escola será provida de mapas expressivos, mudos e em relevo, esferas planas, hipometricas e ardosiadas, e, podendo ser, um planetario. Para os livros classicos, neste ramo de ensino, se tomarão por tipo as obras americanas deste genero; ficando neste sentido autorizado o governo ás despesas necessarias. *A cultura moral resultará da vida e disciplina escolar. Não terá curso distincto e didactico; mas ocupará constantemente, no mais alto grau, a atenção do professor, associar-se-á á li-*

ção em todos os ramos de estudo, e será auxiliada por livros de leitura e exercícios de composição. O ensino de historia será especialmente encaminhado no sentido da cultura cívica. Dos tempos consagrados ao ensino os programas dedicarão uma parte, nunca inferior diariamente a trinta minutos, quatro dias por semana, pelo menos depois das aulas, aos exercícios ginásticos, calistêmicos e *militares*. Cada escola possuirá indispensavelmente para este fim, o seu ginásio, com aparelhos precisos. A ginastica professada será exclusivamente a ginastica higienica e educativa, *sem carater acrobatico*.

O dia escolar constará de uma só secção. A duração dos trabalhos escolares é dividida em oito tempos de meia hora na escola elementar, em seis de quarenta e cinco minutos na escola media e em seis da mesma extensão nos dois primeiros anos da escola superior. Entre tempo e tempo medeia sempre o intervalo de um quarto de hora de recreio sob a direcção do professor. Um destes intervalos estender-se-a 'quanto baste, 'para tomarem os alunos a sua collação do meio dia, com o alimento que 'de casa trouxerem. Nos dois ultimos anos da escola superior estas regras serão modificadas, estreitando-se os intervalos de recreio, e alongando-se a duração dos tempos, ou acrescentando-se um oitavo de tempo da mesma duração que os demais.

Os regulamentos proverão a que nunca se cometa a um professor, ou adjunto, numero de alunos superior a trinta e cinco. Em regulamento se estabelecerão as regras concernentes a divisão e graduação da escola pelo numero de classes.

As escolas elementares e médias que o governo declarar mixtas, receberão indiferentemente alunos de um e outro sexo, não maiores de onze anos. As escolas mixtas, bem como os jardins de crianças e as escolas femininas serão exclusivamente dirigidas por pessoas deste sexo. As escolas elementares do sexo masculino poderão ser indistintamente a professores e professoras.

Nas escolas elementares, médias e superiores haverá anualmente exames com assistência do inspetor do distrito; não passando de um para outro grau sinão mediante aprovação nas matérias do programa respectivo. Destes exames terão os alunos direito a certidão gratuita, firmada pelo inspetor escolar. Os alunos que completarem o curso da escola primaria superior, e forem aprovados, receberão o certificado de estudos primarios. Em igualdade de condições, este titulo estabelecerá preferencia para os lugares de nomeação do governo, em favor dos individuos que o possuírem. Outrossim, é privilegio seu *dispensar do exame de lingua vernacula para admissoão aos estabelecimentos de ensino superior, bem como nos concursos para empregos administrativos.*

O governo, ouvindo o Conselho diretor da instrução primaria, abrirá periodicamente concursos para a feitura de livros escolares, prefixado o programa a que se hão de conformar. A fixação dos programas, que serão elaborados com audiência do Conselho diretor, poderá tambem preceder concurso neste sentido, si a administração do ensino o houver por bem. Dentre os livros aprovados pelo Conselho diretor da instrução pri-

maria, é livre ao professor adotar os que mais conducentes lhe parecerem ao progresso da sua escola.

Emquanto não houver pessoal especialmente habilitado entre os nossos professores publicos primarios, o governo contratará o ensino dos elementos das ciencias fisicas e naturais, nas escolas elementares, médias e superiores, com profissionais competentes nessas disciplinas. Estes contratos terão o praso de tres anos, podendo-se renovar. Haverá para essas lições dias especiais.

O ensino da ginastica incumbe aos professores de primeira letras, nas suas respectivas escolas, desde que para esse ensino, se acharem habilitados. Emquanto não, o governo contratará, como no caso do ensino de elementos de ciencias fisicas e naturais, professores idoneos, que distribuam esse ensino de escola em escola, a horas certas e em dias diferentes.

Para habilitar ao ensino da ginastica os professores atuais de primeiras letras, o governo abrirá, em cada escola normal, um curso especialmente temporario desta disciplina, que será gratuito, e funcionará á noite.

A respeito do ensino do desenho, nas escolas primarias, se procederá de modo analogo ao disposto para o ensino da ginastica.

*Escolas normais* — “O governo proverá immediatamente a fundação, na capital do Imperio, de duas escolas normais constituídas em externatos distintos, nas quais se preparem mestres e mestras para a instrução primaria. Logo que estas duas escolas forem insufficientes, fica desde já autorizado a instituir outras, todas sugeitas

ao regime desta lei. E' outrossim autorizado a *subsidiar nas provincias*, a criação e manutenção de estabelecimentos deste genero, fundados pelos governos provinciais, contanto que sejam leigos como os do Estado, conformem-se ao seu programma, ofereçam iguais garantias de capacidade e submetam-se á inspeção que o governo estabelecer. A duração do curso nas escolas normais do Estado é de quatro anos. Cada periodo do curso nas escolas normais do Estado começa no 1.º de março e termina no ultimo de novembro. Não haverá outras férias (1 de Dezembro ao fim de Fevereiro) sinão os dias santificados, os de festa nacional e a semana santa, de quinta-feira a domingo. *A frequencia é obrigatoria*. Nas escolas normais das mulheres, porém, cabe a cada aluna o direito de ausencia por tres dias consecutivos em cada mez, independentemente de declaração alguma. *Os alunos entrarão para o estabelecimento ás 8 horas da manhã e sairão ás 5 da tarde*. Haverá, pelo meio dia, um intervalo de uma hora, destinado á refeição no aposento que para esse fim proporcionará a escola, com o alimento que cada um trouxe; podendo sair os alunos que o quizerem. De manhã e de tarde, á entrada, se tomará ponto. A ausencia, de tarde, ou de manhã, constitue meia falta. Dez faltas desabonadas, ou quarenta justificadas, induzem a perda do ano. Aos intervalos de recreio, ou descanso, que intermeiarão o trabalho, as autoridades do estabelecimento envidarão esforços por dar uma direção acomodada ao aproveitamento pedagogico dos alunos. A matricula, nas escolas normais, é subordinada

às condições seguintes: a) compleição sadia atestado pela Inspectoria geral de hygiene escolar; b) prova legal de ter o candidato de 16 a 21 anos de idade; c) documento de haver sofrido varíola ou sido vacinado não mais de cinco anos antes; d) um escrito, feito e assinado pelo petionário, referindo os seus estudos anteriores, *modo de subsistencia, fatos principais de sua vida, estado e domicilio seu e de seus pais, tutores, protetores, e os lugares onde houver habitado* desde os treze anos, assim como as casas ou estabelecimentos onde tiver recebido educação; e) *uma promessa, autenticada por tabelião, de se consagrar, durante dez anos, a contar da data do exame de graduação, ao serviço do Estado*, nas escolas para que o governo o nomear, ou, quando não, pagar a indenisação pecuniaria, a que fica obrigado por dispositivo desta lei, adiante especificado. Sendo menor, exhibirá autorisação e fiança dos pais ou protetores. Sendo mulher casada, o fiador será o marido. Si estiver divorciada, apresentará certidão da sentença, e, si for viuva, certidão de obito, do conjuge; dispensando-se, nestes dois casos, a fiança; f) certificado de estudos primarios, ou, si o aspirante não o tiver, approvação no exame de admissão, o qual versará sobre as materias do programa escolar até ao seu ultimo grau. Neste exame, que será geral, em epoca prefixada para todos os candidatos dependentes dele, tomarão parte os professores da escola, sob a presidencia do diretor, e a comissão de vigilancia; g) approvação, na fórmula das leis gerais, em latim, limitado á materia dos dois primeiros anos do curso do Imperial Liceu

Pedro II; b) aprovação na forma das leis gerais, em francês, inglês, ou alemão. Pela Inspeção geral do ensino primário *se sindicará cuidadosamente do procedimento e antecedências do candidato*, cujo requerimento, devidamente instruído para este fim se apresentará sempre até o dia 30 de novembro do ano antecedente á inscrição.

O curso normal compreende as disciplinas seguintes, todas obrigatórias: a) língua vernacula e sua literatura; estudo critico das suas obras primas; leitura expressiva e comentada dos textos; b) pedagogia geral; c) metodo Froebel; d) aritmetica, algebra elementar, escrituração mercantil, compreendendo as noções teoricas essenciaes e a pratica das partidas simples e dobradas, inclusive contas correntes; e) geometria, elementos de agrimensura, levantamento de planos e nivelamento; exercicios no terreno sob a direção do professor; taquimetria; f) fisica e quimica, noções praticas das suas applicações á agricultura, noções de mineralogia e geologia; g) biologia vegetal e humana; h) fisiologia humana, higiene, higiene escolar; i) geografia, cosmografia, traçado e desenho dos mapas geograficos por traslados e de memoria, metodologia peculiar ao ensino da geografia, especialmente da geografia local; uso de projeções luminosas no ensino geografico, leitura das cartas do Estado Maior do paiz, e execução plastica do relevo da regiões dadas; j) historia; k) instrução moral e civica, *elementos de sociologia*, direito patrio e economia politica; l) calligrafia; m) *stenografia* (no quarto ano); n) desenho geometrico, desenho de arte applicada; o)

musica vocal, leitura da musica; noções essenciaes de sua teoria, pratica do violino, para os homens e harmonio, para as mulheres; p) *uso dos principais instrumentos nas industrias fundamentais* (para os homens); q) prendas de agulhas (para as mulheres); r) . ginastica, consistindo para as mulheres, em exercicios especialmente caletenicos; para os homens, *exercicios militares*.

O ensino norinal, em todos os seus ramos, propõe-se, não só a instruir o aluno-mestre, mas a industrial-o, na maneira de ensinal-os, educando-o na metodologia propria de cada disciplina; a) o curso da lingua e literatura nacional, *evitando quanto se possa, as teorias de retorica e arte*, terá especialmente por objéto inspirar o sentimento da pureza vernacula e o gosto dos bons modelos, pelo estudo critico das obras primas da literatura do nosso idioma; b) a historia será particularmente encaminhada no sentido da educação civica; c) o ensino das ciencias, desenvolvido sempre com o auxilio dos meios de observação e experimentação, será dirigido sobretudo como disciplina fortificadora e educadora do espirito, familiarizado praticamente com os metodos de investigação e demonstração scientifica; d) o ensino do desenho terá por fim educar os sentidos, as faculdades de observação e o gosto artistico, proporcionado ao mesmo tempo, aos alunos um meio pronto e usual de exprimir, e fixar o pensamento; e) o ensino de geografia empregará o maior cuidado no desenho das cartas geograficas, na pedra e no papel, por copia e de memoria; f) a instrução moral será essencialmente pratica e pedagogica, reduzindo-se ao minimo de teoria, e curando so-

bretudo, constantemente de preparar alunos-mestres nos processos experimentais do cultivo dos sentimentos da infancia escolar.

A cada professor das escolas normais incumbe excitar os alunos-mestres em dirigirem a escola primaria no tocante ás disciplinas que ele ensinar, e darem ás suas lições a forma adequada ao ensino escolar. Para este fim todos os professores do curso normal são obrigados a acompanhar, dirigir e criticar, nas escolas anexas, os trabalhos e lições praticas dadas pelos alunos-mestres do 2.º e 3.º ano.

O plano do estudo do desenho será elaborado pelo profissional a quem se confiar a organização geral deste ensino em todos os graus da instrução fornecido a expensas do Estado.

O serviço de cada escola normal abrange necessariamente um laboratorio de fisica e química, um de biologia animal e vegetal, um de fisiologia humana e hygiene, uma coleção de mineralogia e geologia, um gabinete de topografia e astronomia, um ginasio e um horto para as lições praticas de ciencias fisicas e naturais nas suas applicações agricolas.

Não *há compendios*, mas apenas livros aconselhados como auxiliares de estudos. E' proibido o sistema de postilas. *Os alunos são obrigados a tomar apontamentos, que redigirão em livro especial, submetido á censura do professor.* A preleção do professor deixará tempo, nos limites da hora regimental, para que o aluno exponha em estilo apropriado á escola primaria, a lição da vespera. Os alunos, desde o começo do curso, assistirão a trabalhos da escola anexa; desde o segun-

do semestre do primeiro ano, tomarão parte nelles; e do segundo ano em diante serão incumbidos de reger progressivamente as varias classes dela; para o que o diretor os dividirá, e revezará em turmas, sem prejuizo dos trabalhos do curso. A estes trabalhos, além da quinta-feira, que lhes será reservada, se consignarão, em cada semana, seis horas pelo menos. Haverá, outrossim, cada semana sessões especiais, em que os alunos do 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> anos lecionarão ás classes da escola anexas assuntos indicados com antecedencia. Finda a lição, que se dará em presença dos professores e dos alunos mestres dos ultimos anos, seguir-se-á a apreciação dela por estes, retirados os alunos primarios. Os professores, respetivamente e o diretor, farão a critica dessa apreciação.

A cada escola normal será anexa uma escola primaria modelo do sexo respetivo, contendo todas as classes do curso escolar, desde a escola elementar até a superior, e uma ou mais escolas, graduadas ou não, conforme as necessidades do ensino pratico. A' escola normal de mulheres será anexo um jardim de crianças modelo.

Os exames serão semestrais e anuais. Destes ultimos depende a passagem de uma para outro ano. Duas reprovações no mesmo ano inhabilitam para a prosecução dele. O aluno que vencer os quatro anos do curso normal, receberá, depois do exame final, um titulo, que o habilita provisoriamente para o exercicio do magisterio, na qualidade de adjunto. A este exame, efetuado na escola normal pelo corpo docente respetivo, abrangendo todas as disciplinas do curso, e, em cujo plano se dará o maior desenvolvimento ás provas praticas,

podem ser admitidos candidatos ás funções do professorado, que não hajam frequentado o estabelecimento, provando ter 20 a 25 anos, e reunir as condições de normalidade, saúde e instrução exigidas para a matricula no curso normal. Para estes candidatos, as provas serão mais severas; não se lhes lavrando o titulo provisório acima referido, sinão depois que, aprovados no exame de graduação, frequentarem, subseqüentemente, durante um ano, os estudos praticos do curso normal, numa escola anexa, com a mesma assiduidade exigida aos alunos-mestres.

Para o ensino das disciplinas do programa normal haverá em cada escola as seguintes cadeiras; um professor de lingua e literatura vernacula; um de aritmetica, algebra elementar e escripturação mercantil; um de geometria, agrimensura e taquigrafia; um de mecanica e astronomia; um de fisica, quimica e mineralogia e geologia; um de biologia e hygiene; um de geografia e cosmografia; um de historia; um de pedagogia, instrução moral e civica; um de teoria e pratica do metodo Froesbel. Os professores de ginastica, musica, desenho e caligrafia serão, sempre que for possível comuns ás duas escolas normais. Nestes caso o professor que reunir o ensino nas duas casas, perceberá mais um terço dos vencimentos que lhe competirem se ensinando numa só. Para o ensino nas escolas normais de mulheres se procurarão especialmente, sempre que ser possa, individuos deste sexo. Os professores do sexo masculino admitidos ao ensino na escola normal de mulheres sel-o-ão sempre a titulo provisório (salvo os de desenho, musica, ginastica e ca-

ligrafia). Todos os professores do curso normal, exceto quanto aos vencimentos os de musica e calligrafia, são equiparados uns aos outros em categorias e vantagens. Para o ensino do uso de instrumentos de industrias manuais e prendas de agulha o governo contratará, pelo praso que convier, pessoas habilitadas. Estas terão categoria de mestres e os vencimentos que se estipularem. Para criar e assentar o ensino da ginastica, o governo contratará, na Europa, especialmente na Suecia, Alemanha ou Suissa, professores de competencia reconhecida; sendo os seus vencimentos os que, no respectivo contrato, se ajustarem. Este ensino será mantido sob a direção desses professores durante doze anos pelo menos. O prazo do contrato será, porém, o que ao governo parecer bem. As mesmas disposições se applicarão ao ensino do desenho de arte applicada, da teoria e pratica do metodo Froebel.

O diretor da escola normal acumulará o cargo de professor de pedagogia e metodologia geral, reunindo aos vencimentos do lugar de diretor metade dos da cadeira. A' direção da escola normal de mulheres não são admissiveis pessoas de outro sexo. Não dispondo no paiz, de profissionais habilitadas para este cargo, pôde o governo recorrer ás nações onde as encontrar idoneas.

Para o provimento dos lugares do ensino se procederá do modo seguinte: a) o governo nomeará anualmente duas *comissões de cinco membros*, afim de examinarem as habilitações dos candidatos á vaga eventual desses cargos; b) estes deverão inscrever-se no prazo e pelo modo que os regulamentos fixarem; declarando os lugares on-

de têm residido, os seus títulos e trabalhos pedagogicas, literarios ou scientificos e os cargos que houverem exercido; c) uma das comissões examinará os candidatos ás cadeiras de ciencias; a outra, os candidatos ás cadeiras literarias; d) o programa e o sistema de exame serão determinados em regulamentos; e) concluindo o exame, a comissão dará a lista dos que reputar dignos de obterem o *certificado de aptidão para o magisterio das escolas normais*, que lhes é conferido pelo governo, aprovada a classificação dos examinadores; f) dentre os individuos que tiverem obtido este certificado, escolherá o governo, em se oferecendo vagas no magisterio das escolas normais, as pessoas que as hajam de preencher. Outrosim, o governo nomeará anualmente uma comissão que examine os candidatos ao diploma de *habilitação para os cargos de diretores de escolas normais*. E' condição previa para este exame o certificado de aptidão acima referido.

Será objéto especial das suas provas a pedagogia geral, o metodo Froebel e a metodologia na sua applicação particular aos varios ramos do curso normal. As funções de diretor da escola normal são amoviveis.

Os professores da escola normal serão vitalicios *depois de seis anos de bons serviços*. O governo poderá provêr respectivamente nas cadeiras da escola de homens os professores da escola normal actual, que ainda não forem vitalicios, independentemente das provas acima exigidas; ficando sujeitos, porém, quanto á vitalicidade, á condição dos seis anos de bons serviços. Aos já vitalicios tocará de direito a nomeação para as cadeiras

correspondentes, no plano desta lei, as que presentemente exercem; incumbindo, porém, ao governo aposentá-los, com os vencimentos proporcionais á antiguidade, se, no praso de quatro anos, não praticarem profieientemente o ensino das respectivas disciplinas pelos metodos e sob a forma rigorosamente pratica e profissional que esta lei determina. A' aposentadoria em tal caso, precederá audiencia do interessado e parecer do Conselho diretor da instrução primaria.

Cada escola normal terá a sua *comissão de vigilancia*, composta de cinco membros nomeados, por tres anos, pelo governo, que designará logo o presidente, sob proposta do Inspetor geral, ouvido o Conselho diretor. As suas atribuições são: a) organizar, pela ordem do merito, a lista dos aspirantes, cuja aptidão intelectual e moral esteja verificada; b) formular o regulamento interno da escola, sob a aprovação do Inspetor geral, ouvido o Conselho diretor; c) assistir e deliberar em todos os exames; d) visitar, ao menos, uma vês por quinzena, a escola, observando os registros, assistindo ás classes, e interrogando os alunos; e) remeter semestralmente ao Inspetor um relatorio do estado e pessoal da escola, o qual, ouvido o Conselho diretor, será levado ao conhecimento do governo.

Todos os anos, orçadas e aprovadas as despesas da escola, se dividirá á cifra total pelo numero de alunos-mestres existentes. Este quociente somado aos dos outros anos do curso de cada aluno-mestre constituirá a quota que tem de pagar ao cofre geral (indenização do Estado) o que faltar ao compromisso de consagrar dez anos de serviço ao

Estado nas escolas para que o governo o nomear; e proporcionalmente aos anos cursados os alumnos mestres que, por ato voluntario ou exclusão penal da escola, devidamente pronunciado não concluirão o curso. *E' fixado em oitenta o numero maximo de alumnos admissiveis no primeiro anno. E' gratuito e absolutamente leigo o ensino nas escolas normais primarias de ambos os sexos. Nenhuma aula funcionará á noite.*

Em cada escola normal haverá um director, um secretario, um censor, um amanuense (pessoal administrativo) que acumulará as funções de bibliotecario e arquivista, um preparador para os gabinetes de fisica, quimica e historia natural, um porteiro, um continuo, e serventes precisos. O cargo de director, secretario, censor e amanuense, nas escolas normais de mulheres serão providos em pessoas deste sexo. Haverá, em cada escola, um substituto para cada um dos seguintes grupos de estudos: 1.º lingua e literatura vernacula; 2.º historia e geografia; 3.º arimetica, geometria, etc., mecanica e astronomia; 4.º ciencias fisicas e biologicas; 5.º pedagogia, moral e ensino civico; 6.º metodologia e metodo Froebel. *Os substitutos terão funções permanentes no ensino* que os regulamentos lhes designarão. Cabe-lhes não somente substituir o professor nos impedimentos, como auxiliar-o no ensino pratico, e dirigir os alumnos na preparação das lições. O governo nomeará os substitutos dentre os individuos habilitados com o certificado de aptidão para o magisterio das escolas normais, na forma acima alludida. Em condições de igual merecimento, constitue titulo de preferencia para o cargo de professor de escola normal a

nota de bons serviços, no cargo de substituto durante quatro anos. Os substitutos que forem promovidos a professor, terão jus á apostila de vitaliciedade, logo que perfaçam tres anos de bons serviços. O professor de desenho terá, em cada escola uma ajudante, a qual será tambem o seu substituto. Os demais serão de livre nomeação do governo. Aos diretores, professores, e substitutos é defeso, sob pena de destituição do cargo, o exercicio do magisterio particular.

O corpo docente de cada escola normal reunir-se-á trimestralmente, sob a presidencia de um diretor, para examinar as questões de ensino, metodo, programa e disciplina, que lhe forem submetidos por qualquer de seus professores ou pelas autoridades escolares. Essas reuniões não têm caracter de congregação; tocando-lhe apenas o direito de emitirem parecer dos assuntos estudados.

*Curso normal especial* — E' anexo á escola normal de mulheres um curso normal especial para a formação das professoras que se destinarem ao *magisterio dos jardins de crianças*. As condições de admissão a este curso são as mesmas para matricula nas escolas normais, quanto aos preparatorios, o latim; e a classificação das candidatas será organizada pela Comissão de Vigilancia; pela ordem de seu merito, a lista das aspirantes cuja aptidão intelectual e moral esteja verificada. O curso que terminará por um exame geral nas materias do seu programa consta de dois anos, mais no fim destes, um semestre de estagio e pratica assidua no jardim de crianças anexo á escola normal. Dos dois anos do curso especial de jardins infantis, ao do primeiro ano do curso geral

da escola, mais o primeiro ano da cadeira de método Froebel, cujo ensino durará um biénio para todas as alunas-mestras (assim como, na escola de homens, para todos os alunos-mestres) do curso geral e do especial. O segundo ano compreende: a) o segundo ano da cadeira de Froebel (curso geral).; b) o segundo ano da cadeira de língua vernacula e ciencias fisicas e naturais (curso geral), c) a pedagogia e a metodologia especial de jardins de crianças (cursos especial); d) direção dos brincoos e execução dos trabalhos. Froebel (curso especial.) A estas disciplinas acrescemos em ambos os anos; a) exercicios praticos no jardim de crianças anexa; b) desenho stimografico e à mão livre. Pratica de modelação; c) cales-tenia; d) canto e harmonio. A pedagogia e a metodologia dos jardins de crianças ensinar-se-ão de um modo absolutamente pratico, no jardim de crianças anexo à escola normal, destinando-se-lhes, além das quintas-feiras, que lhes pertencerão exclusivamente, o maior numero possivel de horas todos os dias. Esta parte de ensino será confiada a uma professora especial e uma adjunta, equiparada em categoria e vantagens às substitutas. A estas funcionarias incumbe, outrossim a instrução pratica complementar das alunas-mestras já aprovadas no segundo ano, durante o semestre de estagio no jardim de crianças anexo.

Nos quinze primeiros anos de estabelecimento do curso normal do jardim de crianças os cargos de professora e adjunta, se confiarão a profissionais do mais elevado merecimento e distincção, contratadas na Alemanha, Austria, Belgica ou Sui-sa, pelo praso que convier e com vencimentos que

se estipularem. O curso normal dos jardins de crianças é gratuito; não admitindo, porém, no primeiro ano mais de 30 alunos. Faz parte da organização da escola normal, ficando sujeito às mesmas autoridades que a dirigirem e subordinado ao mesmo regime, em tudo quanto lhe fôr applicavel.

O governo instituirá anexo a cada uma das escolas normais uma secção especial a preparação de professores e professoras de ginastica. Estes cursos serão gratuitos e durarão dois anos. No regulamento desta lei o governo formulará a organização e fixará o pessoal docente destes cursos, tomando por modelo o que a este respeito se pratica nos países que se distinguem por instituições analogas. Quanto á escola do pessoal docente o governo contratará pelo prazo que convier, na Europa, professor de competencia reconhecida.

*Do professorado primario* — Dois anos no minimo e, no maximo, cinco depois do exame de graduação na escola normal, passará o graduado pelo exame final de habilitação, perante a escola normal; e só depois desta prova, sendo bem sucedido, se lhe dará carta definitiva de professor primario. Esta carta habilita para o magisterio da escola primaria, independente de outra qualquer justificação de capacidade. *São abolidos os concursos para o professorado primario.* As nomeações fazem-se por ato do governo, sob proposta da Inspeçãõ geral de instrução primaria, dentre os indivíduos habilitados, na forma acima, com carta de professor primario. Os professores são amoviveis durante cinco anos subseqüentes ao exame de habilitação. Tornam-se vitalicios, quando, ten-

do exercício sem taxa o cargo durante esse prazo, obtiverem do governo, sob proposta da Inspetoria geral, apostilha de vitaliciedade. Em relação aos professores atuais as condições de vitaliciedade são regidas pelo disposto nas leis em vigor. Os graduados nas escolas normais, antes do exame de habilitação, formam a classe dos adjuntos. *Ficam estabelecidos cinco classes de professores primários.* Constituem a 5.<sup>a</sup> classe todos os professores habilitados na secção especial de ginastica, anexa à escola normal. Cada uma das outras quatro classes corresponde a um diploma de merecimento, obtido em exame especial. A escala dos exames destinados a este fim distribue-se pelo modo seguinte: 4.<sup>a</sup> classe: geometria, mecanica e astronomia; 3.<sup>a</sup> classe: fisica, quimica e mineralogia; 2.<sup>a</sup> classe: fisiologia animal e vegetal; 1.<sup>a</sup> classe: historia e geografia geral. A' parte científica de cada um destes exames acrescerá: a) um exercício de desenho; b) uma questão de historia da pedagogia; c) um problema de applicação da metodologia ao ensino de qualquer das ciencias que fôr objecto das provas; d) uma lição pratica acerca de um dos ramos do programa da escola primaria superior, cujo assunto se distribuirá, por sorteio, 48 horas antes, ao examinando; trazendo ele ao exame os apontamentos do seu estudo. Constitue o jurí, nestes exames, uma comissão, nomeada pelo governo, com voto de desempate, pelo Inspector geral de instrução primaria e composta de: um director de escola normal, um professor de escola normal (escolhido entre os das ciencias a que se refere o exame), dois professores notoriamente versado nestas ciencias. O governo

determinará o programa e as condições destes exames que serão gerais para todos os candidatos e far-se-ão periodicamente em época fixa. Entre o exame de habilitação e o da 4.<sup>a</sup> classe, bem como entre o desta e o da 3.<sup>a</sup> e assim sucessivamente até o da 1.<sup>a</sup> mediará, pelo menos, um intervelo de tres anos. Será porém, reduzido a dois anos este praso, em todas as classes, para os professores da 5.<sup>a</sup> classe (respectivamente nas escolas urbanas e suburbanas) terão os mesmos vencimentos que os atuais professores do 1.<sup>o</sup> grau, mais anualmente cincoenta mil réis. Os da 4.<sup>a</sup> os mesmos vencimentos que presentemente os professores do 2.<sup>o</sup> grau mais o acrescimo de 150\$000. A cada uma das tres outras classes corresponderá sucessivamente a vantagem adicional de cem mil réis. Em concorrência para qualquer cargo no magisterio primario, serão preferidos na ordem das classes a que pertencerem, se forem da mesma classe, na ordem do merecimento; e, sendo este igual, na de antiguidade. Para ocupar a *direção de escolas* que só contiverem classes elementares é mister o titulo de professor da 5.<sup>a</sup> classe. Para dirigir uma escola media, ou uma classe desta categoria, o de professor de 4.<sup>a</sup> classe. Para dirigir uma escola superior, ou uma classe desta categoria, o de professor de 3.<sup>a</sup> classe.

As penas, a que estão sujeitos os membros do professorado publico primario são: a) censura; b) suspensão; c) demissão; d) interdição absoluta de ensinar. A censura será pronunciada pelo Inspetor geral, sob proposta ou não do inspetor do distrito. A suspensão até tres meses pelo Inspetor geral, com recurso para o governo, e de tres

a doze, sem recurso algum. A demissão, se o professor não tiver carta de vitaliciedade, pelo governo sem recurso. Os professores vitalícios são demissíveis por incapacidade verificada, ou quebra habitual de seus deveres, mediante processo disciplinar, que correrá e será julgado no Conselho diretor, com recurso para o Conselho superior. A culpa de imoralidade, praticada na escola, sugere o professor, demissível ou vitalício, público ou particular, ao juízo do Conselho diretor, e, reconhecida por este, com recurso para o Conselho superior, tem como consequência a interdição absoluta do direito de ensinar, ou manter estabelecimento de ensino. Esta mesma pena é, outrossim, consequência necessária e imediata da sentença judiciária, proferida em ultima instância, por crime ou cumplicidade em crime de homicídio, infanticídio, aborto, imoralidade, furto, roubo, estelionato, bancarrota, falsidade, moeda falsa, peculato.

*Museu pedagogico nacional* — O governo proverá imediatamente á fundação de um Museu Pedagógico Nacional e de uma Escola Nacional de Arte Aplicada que terão a sua séde na capital do Imperio. O Museu Pedagógico Nacional tem por fim expor demonstrativamente a historia, a estatística e a situação atual do ensino em todos os seus graus, no paiz e no estrangeiro, desde os jardins de crianças até os estabelecimentos de ensino superior, e em todas as suas ordens, abrangendo os estudos especiais e tecnicos. O Museu compreenderá as divisões seguintes: a) informações gerais de organização: da Diretoria geral da instrução publica, do museu pedagogico, dos museus escola-

res estrangeiros, das exposições, festas, congressos e federações escolares, conferencias populares, bem como as demais instituições que tocarem a este assunto dentro e fóra do paiz; b) legislação e administração; documentos gerais, documentos particulares, comentarios, manuais, regulamentos e medidas de ordem interior, relatorios, documentos especiais concernentes ás viagens escolares, aos exames, concursos, e premios. ás conferencias de mestres, os trabalhos de comissoes de aperfeiçoamento, os modelos de diplomas, certificados de capacidade, medalhas e mais assuntos classificaveis nesta categoria, nacionais e estrangeiros; c) material e hygiene de ensino: regulamentos, instruções, relatorios, modclos típicos, escores, facsimiles, planos, desenhos, fotografias, specimens completos de toda as variedades de mobilia classica; specimens e planos figurativos dos sistemas de calorificação, ventilação e distribuição de luz solar e artificial pelas salas de aula; modelos do material tecnico de ensino; pinturas em vidro e aparelhos de projção; d) pessoal docente: livros, mapas, desenhos, planos, quadros e mais obras de instrução devidas aos professores brasileiros; coleções preparações, instrumentos aparelhos inventados ou melhorados por eles; medidas de ordem, emulação e disciplina que conceberem e praticarem; trabalhos das conferencias pedagogicas; trabalhos científicos e tecnicos de pessoas educadas em estabelecimentos nacionais; e) organização do ensino: programa, planos de estudos; catalogo das bibliotecas, de muscus e coleções; listas dos livros oficialmente aprovados para o ensino e coleção deles; lista dos objéto clas-

sicos aprovados pelo Estado; quadros da distribuição do tempo e o programa; organização e relatórios das excursões escolares, visitas e missões práticas; exames e concursos; f) alunos: trabalhos de toda especie devidos a eles, preparações, exposições e relatorios seus acerca das visitas, missões e excursões escolares; g) estatística: publicações, specimens, mapas graficos, quadros gerais, quadros particularizados, relatorios, cartas figurativas e documentos de toda ordem concernentes á estatística das salas de asilos, jardins de crianças, escolas primarias de todas as classes dos ateneus, liceus e collegios, das faculdades e universidades, das escolas especiais anexas ao ensino medio e superior, das escolas normais, das instituições de ensino tecnico, no paiz e no estrangeiro.

Para tornar o mais completo que se possa este estabelecimento, dar maior extensão, collocar-o a par do estado da instrução publica nos países adiantados, e fazer aquisição de specimens de todas as invenções e melhoramentos clasicos dignos de exame, o governo contrairá, relações especiais a este assunto com os seus delegados nas provincias e, mediante os nossos representantes diplomaticos e consulares, com os governos, instituições, associações e industriais cujo concurso fóra do paiz nos seja útil neste sentido.

Os objétoes novos formarão uma exposição permanente, antes de se incorporarem nas colleções gerais do museu. Será anexa ao museu uma bibliotéca organizada especialmente com atenção ás necessidades e fins do ensino, a qual franquear-se-á gratuitamente aos membros do professorado, publico e particular, aos funcionarios

empregados no serviço da instrução e ás pessoas dadas ao estudo de questões que interessem ao ensino. O museu terá uma direção especial, subordinada ao ministerio do Imperio. O governo determinará, por ato regulamentar, dependente de aprovação das Camaras legislativas, o pessoal desse estabelecimento, suas obrigações, retribuições e direitos. O governo mandará proceder ao orçamento das despesas necessarias á fundação do museu e construção do edificio apropriado ao seu serviço, depois de ter posto em concurso, no paiz e no estrangeiro, os planos respectivos. Esse orçamento será submetido ao poder legislativo na sessão immediata á decretação desta lei; ficando, todavia, autorizado desde já o governo para a despesa com os trabalhos a que neste meio tempo se proceder. No concurso que abrir, o governo fixará, para o trabalho que fôr adotado e o immediato em merecimento, se digno fôr, premios capazes de atrairem o interesse e concorrência de profissionais superiores. Estas disposições vigorarão para todos os casos analogos nesta lei, salvo prescrição especial.

Haverá no museu um gabinete de hygiene escolar, com um laboratorio para as investigações especialmente relativas a este assunto e as demonstrações convenientes em conferencias dirigidas já ao professorado, já ao publico em geral. A direção desse gabinete, sob a superintendencia do inspetor geral de hygiene escolar, será confiada a um especialista de provado merito a quem se estipulará uma gratificação pelos seus serviços, incumbindo-lhe tambem o encargo das conferencias de hygiene escolar e o de relatar se-

mestralmente ao governo a natureza e frutos dos seus trabalhos. Sob a inspeção e responsabilidade desse funcionario, o gabinete será franqueado aos profissionais, que se propuzerem a trabalhos desse genero, permitindo-se-lhes, outrosim, utilizarem-se deles nas conferencias que, no edificio do museu, dirigirem aos professores ou ao publico em geral, acerca desta especialidade. A direção do museu endereçará todo ano ao governo o mais completo relatorio acerca de todos os serviços abrangidos na competencia deste estabelecimento.

*Escola Normal Nacional de Arte Aplicada* — O governo proverá immediatamente a fundação de uma Escola Normal Nacional de Arte Aplicada, com o seu museu especial, constituídos segundo o tipo do museu e a escola normal de arte de South Kensington, em Inglaterra. O ensino professado pela escola abrangerá as cadeiras seguintes: uma de desenho mecanico e arquitetura; uma de geometria e perspectiva; uma de modelação; uma de pintura; uma de desenho de ornato á mão livre; uma de desenho da figura humana, anatomia e desenho anatomico; uma de desenho ornamental; uma de gravura e fotografia. Nestes limites a escola compreenderá varios cursos, com os seus programas e graduação distintas, ao exemplo da escola de South Kensington. O ensino será distribuido por séries.

Para a fundação deste estabelecimento e a sua direção durante os quinze primeiros anos, pelo menos da sua existencia, contratará o governo, em Inglaterra, ou na Austria, empregando neste sentido os sacrificios precisos, um profissional

da mais alta distinção, profundamente versado no sistema e trabalhos do museu de South Kensington e do museu austriaco. A esse especialista se cometerá fixar o numero de cursos e series, a organização do plano de estudos de cada um, o metodo, o horario a disciplina da escola e seu museu. A ele se encarregará, outrosim, a organização e direção de ensino de desenho efetuado a expensas do Estado, em todos os seus graus, desde os jardins de crianças. Os professores da escola serão nomeados pelo governo, sob proposta do diretor desse estabelecimento. Para esses cargos, enquanto não dispuzermos de pessoal de primeira ordem, o governo o procurará no estrangeiro, entre os especialistas mais eminentes. Para o estabelecimento desta instituição, seu edificio, seu museu, sua bibliotéca e as dependencias do serviço pratico do ensino é aberto ao governo, durante dez anos, um credito de 300 contos de réis annuais.

*Aulas de arte* — Incumbe ao governo promover, no Municipio neutro, a criação e manutenção de classes ou aulas de arte, destinados a fornecer gratuitamente aos adultos o curso completo de desenho elementar, desde os primeiros elementos geometricos até o desenho ornamental e de figura; tudo subordinado aos fins de aplicação industrial. Essas aulas serão noturnas.

E' autorisado o governo a subvencionar, nesta Capital, as instituições particulares, onde se professarem estes estudos, segundo os mesmos planos e com o mesmo carater que as classes publicas de desenho, sob a inspeção do diretor da Escola Normal de Arte Aplicada.

E' o governo autorizado a criar, nas províncias, escolas de arte aplicada, correspondentes ao mesmo fim que as classes de arte, na Côrte, com aplicação especial, porém, á industria ou indústrias predominantes nas províncias respectivas. A organização e direção central destas escolas, como das classes de arte, pertence, sob a alta superintendencia do governo, á Escola Normal de Arte Aplicada, e, antes da organização completa e definitiva desta, ao especialista a quem o governo incumbir a fundação, no paiz, das instituições do ensino de arte aplicada. O governo, ouvindo sempre esse especialista, fixará, em ato dependente da aprovação legislativa, o pessoal dessas instituições, seus deveres e direitos.

*Autoridades prepostas ao ensino* — “Fica estabelecido, no ministerio do Império, uma directoria especial e exclusiva dos negocios da instrução no paiz, com o titulo de Directoria Geral de Instrução Publica. Dessa directoria será chefe, director geral da instrução publica, funcionario da confiança do governo. A ela fica subordinada toda a administração do ensino publico, primario, secundario e superior. As nomeações e exonerações dos empregados administrativos dependentes dela fazem-se pelo ministro, sob proposta do director geral. A instrução primaria e a instrução secundaria ministradas a expensas do Estado terão cada uma o seu inspetor geral. O governo especificará em regulamento, as atribuições destas inspetorias. As escolas primarias, sob a superintendencia do respectivo inspetor, serão divididas, no Municipio neutro, em quatro distritos cada um com o seu inspetor escolar. A inspeção abrange

a parte material e a parte pedagogica do ensino. Os inspetores escolares do distrito dependem immediatamente do inspetor geral, sob a direção superior do governo. Os inspetores escolares, além das visitas ordinárias ás escolas do seu distrito, que se repetirão com a frequencia possível, são estritamente obrigados a assistir, pelo menos uma vez em cada trimestre, a uma sessão escolar completa, em cada uma das escolas compreendidas na sua jurisdição. Incumbe-lhes ainda além das atribuições especificadas: a) presidir os exames finais dos alunos nas escolas primarias; b) dirigir trimensalmente ao Inspetor geral um relatório do estado das escolas do seu distrito; c) propor os melhoramentos, subsidios e incentivos de todo o genero que lhes parecerem convenientes ao progresso escolar; d) exercer conjuntamente com o Inspetor geral, a inspeção que por esta lei estão sujeitos os estabelecimentos de ensino primario particular.

Instituir-se-á na capital do Imperio, o *Conselho Superior de Instrução Nacional*. Constituem esta corporação, sob a presidencia do diretor geral da instrução publica: o inspetor geral do ensino primario; o inspetor geral do ensino secundario; um membro eleito pelo Conselho diretor da instrução primaria; um membro eleito pelo Conselho diretor da instrução secundaria; *um deputado geral e um senador* (respectivamente eleitos por cada uma das Camaras Legislativas); dois professores de medicina (eleitos cada um pelo corpo docente de cada uma das faculdades); um membro da Academia Imperial de Medicina (eleito pelos seus colegas); o diretor da Escola

de engenharia civil e um lente dela (eleito pelo pessoal ensinante) o diretor da Escola politecnica e um lente dela (eleito pelo pessoal ensinante); um representante eleito por cada uma das faculdades jurídicas; um professor do Curso superior de ciencias fisicas e naturais do Museu nacional (eleito pelo respectivo corpo docente); um professor do Instituto Nacional Agronomico (eleito pelos seus pares); o diretor do Imperial Observatorio; um representante da Escola de minas (eleito pelos seus colegas); o diretor da Escola Normal Nacional de Arte Aplicada; um professor da Imperial Academia de Belas Artes (eleito pelos seus colegas); tres membros do ensino primario publico (eleitos pelos inspetores escolares de distrito, diretores, professores e substitutos das escolas normais primarias); dois membros do ensino primario particular (eleitos pelo Conselho superior); tres professores do ensino secundario publico (sendo dois de ciencias e um de letras), eleitos pelo corpo docente dos liceus do Estado; dois professores do ensino secundario particular, sendo um de ciencias e um de letras (eleitos pelo Conselho superior); oito membros, nomeados por decreto do governo dentre o corpo docente de varias ordens de ensino publico ou particular, e bem assim dentre os individuos que tiverem exercido, no professorado, na administração ou no parlamento, cargos ou comissões concernentes aos interesses do ensino; o inspetor geral da higiene escolar no Municipio neutro; um delegado eleito pelos conselhos escolares de parochia no Municipio neutro, dentre os seus membros. Todos os membros do Conselho superior, serão nomeados

ou eleitos por cinco anos, e são indefinidamente reelegíveis.

Vinte e tres dos seus membros constituem, sob a presidencia do Diretor geral da instrução publica, a *delegação permanente*; e são: os inspectores gerais do ensino primario e secundario; um membro eleito pelo Conselho diretor da instrução primaria; outro do Conselho diretor da instrução secundaria; *um deputado e um senador respectivamente eleitos pelas suas camaras*; um professor do Curso superior de ciencias fisicas e naturais do Museu nacional (eleito); um da Escola de minas, (eleito); o diretor da Escola Normal Nacional de Arte Aplicada; os oito membros nomeados pelo governo acima referidos; o inspector geral de hygiene escolar; um delegado dos conselhos escolares de parochia; o diretor da Escola politecnica; o diretor da Escola de engenharia civil; um professor da Faculdade de medicina (designado pelo Conselho superior); e outro professor da Faculdade juridica. A secção permanente será sempre ouvida; a) acerca dos projéto de lei, regulamentos e programas de estudo, concernentes ás instituições de ensino publico; b) acerca da criação de universidades, faculdades, liceus e escolas normais; c) acerca da instituição, supressão e transformação de cadeiras, no ensino superior e no secundario, ouvido nesta ultima hipotese, o Conselho diretor da instrução secundaria; d) acerca dos recursos, que para ela terão o direito de interpor os interessados na aprovação de livros, cujo uso nas escolas publicas ou estabelecimentos do Estado, o Conselho diretor do ensino primario ou secundario tiver proibido como

ofensivos da moral, da constituição ou das leis. Incumbe ainda á secção permanente: a) julgar nos casos em que os alunos dos cursos do Estado incorrerem na pena de exclusão de todos os estabelecimentos ensinantes do Estado; b) apresentar ao governo, para cada logar de catedrático, que se tenha de prover nos estabelecimentos de ensino superior, dois nomes, que com outros tantos, propostos pelo estabelecimento interessado, perfarão a lista de escolha; c) dar parecer acerca de todas as questões de administração, disciplina e estudos, a cujo respeito aprouver ao governo consultal-a.

Ao Conselho superior incumbe: a) dar parecer acerca de todas as questões e materias pedagogicas, disciplinares e administrativas, que tiverem relação com o ensino particular; b) sentenciar em ultima instancia acerca das questões concernentes á colação dos graus nos estabelecimentos de ensino superior; acerca da exoneração dos professores vitalicios do ensino publico, nos casos estatuidos em lei; acerca da interdição absoluta de ensinar ou dirigir uma instituição ensinante, pronunciada contra os membros do ensino publico ou particular; acerca da exclusão de estudantes, julgada pela secção permanente.

O *Conselho Diretor da Instrução Primaria* compõe-se de 12 membros, sob a presidencia do Inspector geral de ensino primario; tres membros do conselho serão livremente nomeados pelo governo, servindo emquanto este houver por bem, e tres, eleitos pelos professores publicos de ambos os sexos, servirão cada um por um bienio, renovando-se anualmente pela metade. Os outros

cinco membros são: os dois diretores das duas escolas normais primarias, dois representantes eleitos pelos conselhos escolares de paróquia, o diretor da Escola Normal Nacional de Arte Aplicada e o inspetor geral de hygiene escolar. Os inspetores escolares de distrito não poderão acumular os cargos de membros do conselho. Além das atribuições particularizadas noutros lugares, por esta lei, incumbe ao Conselho diretor da instrução primaria, que celebrará não menos de seis sessões ordinarias por ano: a) propôr ao governo o que lhe parecer conveniente a bem do ensino primario; b) dar parecer acerca das leis, regulamentos e programas de estudo, que disserem respeito ao ensino primario; c) julgar definitivamente os delitos disciplinares sujeitos a processo dos professores publicos primarios, e em primeira instancia os que importarem perda de cargo, em que tenham incorrido os professores publicos primarios vitalicios, ou proibição absoluta de ensinar, contra os professores publicos ou particulares; d) auxiliar o inspetor geral na solução das consultas que lhe forem dirigidas pelo governo; e) aprovar os livros destinados ao ensino nas escolas publicas primarias e nas escolas normais. Os membros eletivos deste conselho são indefinidamente reelegiveis.

O *Conselho Diretor de Instrução Secundaria* constará de tres membros livremente nomeados pelo governo, tres eleitos pelos professores publicos do ensino secundario, o diretor do Imperial Liceu Pedro II e do Liceu do sexo feminino e dois escolhidos pelos oito primeiros dentre o professorado secundario particular. Presidil-o-á

o inspetor geral da instrução secundaria. As suas attribuições, no tocante ao ensino secundario, correspondem ás do conselho diretor da instrução primaria a respeito do ensino popular.

*Fundo escolar* — Fica estabelecido um fundo escolar, para ser applicado ao desenvolvimento da instrução popular, no Imperio. Este fundo constituir-se-á pelos meios seguintes: a) o valor dos donativos e legados feitos ao Estado para a instrução publica, e dos que não tiverem destino expresso; b) as sobras, que, em cada exercicio, deixarem as diferentes verbas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios do Imperio; c) a decima parte do fôro cobrado sobre os terrenos nacionais que se acharem sob emfiteuse; d) a terça parte do produto das heranças vagas; e) o produto das multas que não tiverem destino especial; f) o produto do imposto de capitação exclusivamente applicavel á instrução; g) uma porcentagem fixada anualmente na lei de orçamento que não exceda de 30 contos de réis por municipio; h) cinco por cento de toda successão entre parentes colaterais, não sendo irmãos do succedido; i) dez por cento sobre toda successão testamentaria entre estranhos, que passe de cinco contos de réis; estes 10%, como os 5% acima, serão deduzidos do imposto geral sobre successões entre colaterais e estranhos; j) cinquenta por cento de toda instituição testamentaria em beneficio de fins, ou estabelecimentos religiosos; k) cinco por cento sobre a rênda dos bens das corporações de mão morta, que se não empregarem em estabelecimentos de instrução ou beneficencia, e não consistirem em titulos da dívida publi-

ca; l) um por cento do valor dessa renda quando os bens consistirem em títulos desta natureza, e não se empregarem em institutos de caridade ou educação; m) a décima parte das terras nacionais que se medirem, por ato do governo, deliberado espontaneamente, ou a requerimento dos municípios ou das províncias. Efetuada a medição delas, o governo instituirá administradores, sob cuja responsabilidade fiquem, e sejam exploradas. A renda das terras escolares será exclusivamente desfrutada pelas respectivas localidades. As terras escolares, assim como o capital da venda de terras devolutas e do fôro cobrando sobre os terrenos nacionais, são inalienáveis.

Fica estabelecido permanentemente, em todo o Imperio, uma *capitação*, exclusivamente applicavel ao fim para que se institue o fundo escolar. Esse imposto será de dois mil réis por contribuinte, annualmente, na Côrte e capitais de províncias, e de mil réis nas outras cidades e povoações. Ele recairá em todos os cidadãos varões, residentes no paiz, nacionais ou estrangeiros, maiores de 21 anos, que exercerem profissão, ou emprego, ou viverem de seus bens ou rendas. O governo, em regulamento, estabelecerá o modo de arrecadação e a forma sumarissima de execução contra os contribuintes remissos, a qual será administrativa e de uma só instancia.

O produto desta contribuição não se poderá empregar no simples custeio das escolas existentes, mas se reservará para o melhoramento delas, e especialmente para a criação de outras, aquisição de mobílias e material tecnico e construção de novas casas escolares. Com o produto do

capital instituído nesta disposição não poderá subsidiar escola nenhuma, que não seja de caráter absolutamente leigo, e que não dê obrigatoriamente para todos os alunos, o ensino da ginástica e do desenho nos termos desta lei.

*Conselhos paroquiais* — Em cada paróquia do Município haverá um Conselho escolar, eleito mediante o voto cumulativo, pelos paroquianos sobre quem recair a capitação escolar. A ausência não justificada sujeita o eleitor á multa de cinco mil réis, para o fundo escolar. Ela fará parte da receita dos conselhos escolares. Cada conselho paroquial compor-se-á de oito membros eleitos por seis anos, dentre os residentes na paróquia, nacionais ou estrangeiros, de um e outro sexo, renovando-se bialmente pela metade. No fim do primeiro bienio cessará o mandato dos quatro menos votados na primeira eleição. Os membros dos conselhos escolares são indefinidamente reeligíveis. Cada conselho funcionará sob um presidente, escolhido dentre os paroquianos, por nomeação do governo, com o título de inspetor paroquial da instrução primaria.

Este servirá pelo tempo que o governo houver por bem. Incumbe aos conselhos escolares, cada qual na sua paróquia, prover aos meios necessários para a dotar, num prazo que o governo fixará, em relação a cada uma com um grupo escolar modelo, compreendendo um jardim de crianças, uma escola primaria graduada pelos tres cursos estabelecidos nesta lei, uma aula noturna de adultos e uma classe de desenho industrial. O governo fará orçar as despesas precisas para execução do grupo escolar e aulas acima ditas; comunicando

a cada conselho escolar o respetivo orçamento, que ele poderá modificar observadas todavia, a respeito dos planos preferidos, as condições de pedagogia e hygiene que esta lei determina. Essas alterações serão submetidas ao governo, a quem toca a aprovação definitiva. *Nas construções se evitará escrupulosamente toda a superfluidade, luxo e aparato; dando-se, porém, a maior largueza ao acondicionamento necessario aos fins do ensino em cada escola.* Aprovado o orçamento, o conselho discutirá os recursos necesarios, indispensaveis, e a maneira de sua aplicação. Para ocorrer ás despesas a que lhe cabe prover, compete aos conselhos escolares de paróquia a atribuição de estabelecer taxas locais, cuja importancia será arrecadada pelos exatores do Estado e do município e recolhido ao Tesouro Nacional, onde terá escrituração especial, e se guardará á disposição respetivamente de cada conselho escolar, representado pelo seu presidente. As taxas a que podem recorrer os conselhos escolares, são as seguintes: a) uma capitação local de mil réis que incidirá adicionalmente á capitação geral estabelecida para o fundo escolar, sobre os mesmos contribuintes; b) uma contribuição adicional até 5% sobre o valor dos impostos directos do Estado que incidirem em pessoas residentes na paróquia; c) uma contribuição adicional até 4% sobre o valor dos impostos directos que recairem em bens de raiz situados na paróquia; d) uma contribuição de 3% adicionais a todos os impostos da municipalidade sobre o valor desses impostos. Se o conselho escolar aprovados os planos não der cumprimento, em tempo util aos dispositi-

vos acima, o governo pronunciará a sua dissolução, fixando por decreto a importancia da contribuição escolar da paróquia, que se arrecadará de conformidade com o estabelecido nesta lei; não se procedendo a nova eleição sinão no ano seguinte. Para execução dos planos adotados, incumbe aos conselhos escolares da paróquia o direito de desapropriação, na fórmula das leis em vigor, assim como a atribuição de nomear o pessoal das obras, estipular-lhe o salario, fiscalisar-lhe e dirigir-lhe os trabalhos. Para acudir ás exigencias do serviço que lhes incumbe, é licito aos conselhos escolares, mediante autorisação do governo, contrair empréstimos, e emitir titulos de divida, cujo resgate, não excederá o praso de 50 anos, ficando-lhe penhorada especialmente a importancia da taxa escolar.

Constituido o grupo escolar, o conselho escolar da paróquia disporá os meios, para aquisição da mobilia classica e material tecnico, sustentação do ensino e renumeração do pessoal. Reservados os recursos para as despesas acima referidas, o conselho escolar, se julgar necessaria, por deliberação sua ou ato do governo, proverá aos meios convenientes para a construção de novos edificios e fundação de novos estabelecimentos de ensino popular.

Aos conselhos escolares da paróquia pertence:

- a) nomear e demittir o pessoal das escolas que criarem contanto que o escolham dentre o habilitado nos estabelecimentos normais do Estado;
- b) contrátar pessoal idoneo no estrangeiro para os ramos de ensino em relação aos quais a conveniencia dessa medida é reconhecida por esta lei

ou o conselho escolar o tiver por acertado; c) organizar e instituir, sob a aprovação do Conselho superior de instrução primaria, os programas de ensino das escolas que fundar a expensas dos recursos locais, conformando-se ao plano da instrução, estabelecido nesta lei; agenciar liberalidades em favor das suas instituições de ensino, arrecadal-as sob a guarda de um tesoureiro seu, eleito pelos membros do conselho, e aplical-as utilmente; e) representa-se por um de seus membros, designado mediante eleição entre eles, no Conselho Superior de Instrução Nacional e por dois do Conselho diretor da instrução primaria; f) reclamar dos inspetores locais, da Inspetoria Geral da Instrução Primaria e da Diretoria Geral da Instrução Publica o que lhe parecer conveniente ao bem do ensino popular, quer nas escolas publicas da parochia, quer nas do Estado; para o que nestas se franquearão os meios de instrução e exame aos membros do conselho escolar.

Os serviços prestados nas escolas publicas de parochia levar-se-ão em conta aos respetivos professores no calculo de sua antiguidade como serviços ao Estado, e conferirão os mesmos direitos e vantagens. Entre o pessoal ensinante dessas escolas, porém, a classificação e o acesso obedecerão ás regras estabelecidas nesta lei em relação ás escolas do Estado. Os professores, ou adjuntos, demitidos das escolas primarias do Estado, por incapacidade, imoralidade, por efeito de sentenças penais, ou simplesmente sob a nota "a bem do serviço publico" não podem ser providos nas escolas publicas de parochias. Não é licito, outrosim, aos conselhos escolares de parochias ad-

mitirem ao ensino, nas escolas a seu cargo durante a suspensão ou interdição do direito de ensinar, os professores a quem pelas autoridades escolares do Estado se acharem impostas estas penas.

As escolas publicas de paróquias são gratuitas e leigas nos termos desta lei. Para os fins do ensino obrigatorio e obrigações correlativas as escolas publicas de paróquia são equiparadas ás do Estado. Nestes limites estão subordinadas á autoridade dos inspetores escolares de distrito, e o seu pessoal sujeito ás penas desta lei.

Cada conselho escolar de paróquia dará contas semestrais da sua gestão financeira e pedagogica á Diretoria Geral da Instrução Publica, em relatório que se publicarão na folha official. Os conselhos terão cada mês uma sessão ordinaria no dia 15, além das extraordinarias para as que convocarem os presidentes respectivos. Tres faltas consecutivas não justificadas importam ipso-fato a exoneração do membro remisso, que o governo declarará. Nesta hypothese, serão chamados a succeder aos membros destituídos os immediatos em votos, na ordem da votação que reunirem.

São gratuitas as funções de presidente e membros dos conselhos escolares de paróquia. O governo, porém, em qualquer circumstancia, lhes levará em conta, como serviços relevantes ao Estado, o exercicio de tais cargos.

*Higiene Escolar* — “A administração e inspeção da hygiene, no que interessa especialmente ás instituições de ensino, constitue um serviço distincto, sob a superintendencia da Diretoria Geral da Instrução Publica. Este serviço, em cada um

dos distritos escolares, é cometido a um medico inspetor, nomeado pelo governo, para servir enquanto convier, com os vencimentos estipulados nesta lei. Incumbe ao medico inspetor: a) aprovar ou recusar os edificios e locais escolhidos pelos interessados para a fundação de estabelecimento de ensino particular; b) dar parecer submetido á decisão do inspetor de hygiene escolar, acerca das condições da construção, exposição e disposições interiores dos predios onde se hajam de estabelecer instituições de ensino publico; c) visitar, ao menos uma vez por semana, as casas de instrução publica, com particularidade as escolas primarias, velando pela observancia rigorosa dos preceitos legais e scientificos da hygiene; d) promover, na escola primaria, por todos os meios ao seu alcance, e requisitando os que diretamente não possa obter, a educação e desenvolvimento fisico dos alunos; para o que terá interferencia e autoridade na direção e carater dos exercicios ginsticos, no emprego dos recreios, na seleção da mobilia escolar e na classificação dos alunos segundo os bancos-mesas; e) examinar todos os discipulos admitidos á escola; não permitindo a conservação dos que apresentarem enfermidades contagiosas, transmissiveis, ou de carater repulsivo tal, que possa afugentar os condiscipulos, ou tornar-lhes vexatoria a conveniencia escolar com o paciente. Os alunos acometidos de enfermidades zooticas, dermatoses contagiosas, nevropatas espasmodicas, febres erutivas, coqueluche, difeteria, etc., não serão readmitidos sem atestado medico do seu completo restabelecimento.

Incumbe ainda ao medico inspetor: a) fornecer aos professores instruções precisas, que os habilitem a reconhecer desde a sua manifestação as molestias graves, ou propagaveis, e remover em tempo os riscos de contaminação na escola; b) estudar incessantemente, em cada escola, as relações entre a saude dos alunos e o regime do trabalho, a mobilia classica, a temperatura, a luz, orientação e dimensões da casa, o ar, sua pureza, suas alterações pela poeira, gases, emanações corporeas, acido carbonico e oxido de carbono; c) acompanhar os boletins termometricos, que devem estar afixados em cada sala de aula, e onde os professores registrarão quotidianamente, quatro vezes por dia, as observações, a que ficam obrigados, o que em regulamento se especificarão. O medico inspetor retificará e completará as observações registradas pelo professor, verificando em varias alturas e sitios da sala e da casa, as variações de temperatura; d) ter em cada escola, em livros especialmente dispostos para este fim, una escrituração completa dos fatos que interessam á higiene abrangendo: o exame somatologico de cada aluno (indicada a nacionalidade dos pais, data e logar de nascimento) contendo o tamanho do torax e os diametros transversos do corpo, a força de tração, a côr dos olhos e cabelos cuidadosamente classificados; as observações medicas, indicando as lesões ou enfermidades de nascença e as accidentais, o estado das funções visuais, os resultados da revacinação praticada na escola, a duração e efeitos da medicação escolar preventiva; e) remeter á inspetoria geral da hygiene escolar, até quarenta e oito horas depois de cada visita, hebdomadaria

ou extraordinária, uma nota, em relação a cada escola, dos fatos higienicos ou clinicos observados; f) enviar bimensalmente á mesma autoridade, em forma de mapas, um a respeito de cada escola, para o que haverá cedulas convenientemente impressas, um relatorio acerca das condições higienicas da escola e estado sanitario dos alunos, mencionado a data das visitas ordinarias e extraordinarias, o asseio das classes, os caracteres da mobilia escolar, as condições de luz, temperatura e ventilação, as indicações termometricas semanais (maxima, minima, e média), o estado dos pateos, lavatorios, vestiarios, ginasios e mais dependencias do serviço escolar, a especificação das indisposições escolares e accidentes traumaticos declarados ou tratados pelo professor, as enfermidades parasitarias, contagiosas, ou de qualquer outra ordem que hajam motivado a exclusão temporaria dos alunos. as doenças febris, exantemas e outras, que exijam tratamento prolongado em casa, as medidas de saneamento e melhoramentos higienicos propostos pelo professor ou pelo medico, as dimensões de cada sala escolar, numero de alunos que recebe, suas janelas, numero de orientação delas, posição relativamente á classe, extensão da superficie envidraçada, dimensões proporcionais ao numero de alunos, dos lugares de recreio cobertos e ao ar livre; tudo acompanhado de reflexões que a ciencia e a observação lhe suggerirem; g) praticar periodicamente a revacinação dos alunos, de modo que, em relação a cada um, não exceda a tres anos o periodo intercalar.

O serviço de higiene escolar é concentrado sob a autoridade do inspetor geral da higiene es-

colar, funcionando agregado á Diretoria geral de instrução publica, e sob cuja direção servem os medicos inspetores e funciona o gabinete de hygiene escolar.

Os medicos inspetores, sob a presidencia do inspetor geral da hygiene escolar, formam o *Conselho de hygiene escolar*, cujas attribuições fixar-se-ão em regulamento; cabendo-lhe, entre ellas, a de organizar a estatistica mais completa da hygiene escolar. O inspetor geral da hygiene escolar relatará anualmente, uma exposição cabal desses trabalhos. O governo, ouvido o conselho de hygiene escolar, fixará regulamentarmente as condições da mobilia e construção das casas onde se houver de dar o ensino publico, bem como o numero de meninos proporcionalmente admissivel em cada uma. Nesses regulamentos se determinará, até que limite hão de ficar subordinadas a essas regras de salubridade os estabelecimentos de instrução particular. Outrosim, ouvido o Conselho de hygiene escolar, o governo organizará, nas escolas publicas primarias, á semelhança do que existe na Belgica, o serviço da medicação preventiva.

*Varias disposições* — Incumbe ao governo: mandar immediatamente planejar, e orçar, por arquitétos proficientes nesta especialidade, a *construção de casas escolares*, que substituam as atualmente alugadas para o ensino primario, bem como a das demais que exigir a applicação rigorosa da instrução obrigatoria a toda a população escolar. Esses planos e orçamentos serão apresentados á Assembléa Geral Legislativa na sessão anua immediata á decretação desta lei. Fica, entretanto, o governo autorizado *desde já a despender, com as*

*construções mais urgentes, até mil contos de réis, durante um ano, a correr da data da presente lei.*

Estabelecer o mais perto possível da Côrte, de maneira a ser servido por um linha de bondes e via ferrea Pedro II, um *jardim botânico e zoológico, com o seu aquárium*. Este estabelecimento ficará sob a mesma direção que o Museu Nacional, servindo para as demonstrações no ensino das ciencias naturais que nele se professam. No plano desta instituição se terá em vista, outrosim, o ensino primario, em beneficio do qual se concederá aos alunos e professores passagem gratuita, nas excursões escolares, a cuja organização o governo proverá em regulamento.

O governo é autorizado a: a) criar ou auxiliar, no municipio da Côrte e nas mais importantes provincias, *escolas profissionais e escolas especiais* ou de apprendizado, destinadas, as primeiras a dar a instrução tecnica que mais interesse às industrias dominantes, ou que convenha criar e desenvolver, e as segundas ao ensino pratico das artes e officios de mais immediato proveito para a população e para o Estado, conforme as necessidades e condições das localidades; b) criar ou auxiliar, nas provincias, bibliotécas populares; c) desapropriar os predios visinhos ao Museu Nacional, cujo espaço fôr necessario para dar ao edificio, onde ele funciona, a capacidade exigida pelas condições do ensino inovadas nesta reforma; d) fazer as despesas necessarias á primeira execução desta lei, podendo para este fim efetuar as operações, e abrir os creditos precisos.

São absolutamente isentos de impostos gerais, provinciais e municipais em todo o Imperio

os prédios especialmente construídos para as instituições de ensino, se efetivamente se empregarem no serviço delas.

Os livros de ensino e todo o material classico importados são inteiramente livres de direitos, pagando apenas 5% de expediente.

Na primeira sessão legislativa subsequente á em que fôr aprovada esta lei, o governo submeterá ao parlamento a exposição completa e rigorosamente particularisada das despesas feitas e por fazer com a inauguração dos melhoramentos decretados aqui, bem como o orçamento do custeio anual do ensino primario e as varias instituições complementares decretadas nesta lei.

O governo codificará, incorporando-as num só todo, metodicamente organizado, as disposições desta lei com as atualmente em vigor, que por esta lei não ficarem abrogadas.

Esse trabalho será apresentado á Assembléa Geral Legislativa na primeira sessão anua immediata áquella em que a presente lei fôr votada pelas duas Camaras, e, depois de aprovado, ficará constituido o Codigo de Instrução Primaria e mais instituições contempladas nesta lei.”

*Ensino secundario* — “Bem longe, ficaria o projéto substitutivo de corresponder á urgência das necessidades do paiz, se nos cifrassemos em fazer do prototipo, que aspiramos fundar, dos nossos liceus um simples seminario de bachareis; bem que já o bacharelado, segundo o programa solidamente científico do projéto, nada tenba mais de comum com as superficialidades polidas e vãs, de que é viveiro o atual. Não podiamos cogitar na reforma das condições liberais, sem nos lem-

brar-mos de abrir á população em geral ampla, facil e eficaz iniciação profissional para outras carreiras, das mais laboriosas na luta pela vida. No projéto, pois, assim como as letras se entrelaçam indissolúvelmente com as ciencias, numa combinação que respeita as leis do saber positivo, assim o ensino científico trava intimamente com a arte, não menos necessaria aliás ás profissões liberais do que á prosperidade da classe industrial ou mercantil.

Dai essa feição de eminente relevo que sobressae na *organisação docente do Liceu*, onde, a par da musica, sobre cuja influencia animadora, educativa, civilisadora, enfim, não nos parece alongarmo-nos, e da ginastica, vereis o desenho ensinado em todos os anos de todos os cursos. Admittindo na classe de ginastica os exercicios militares não fizemos sinão o que hoje se pratica nos paises mais inteligentes, mais livres e menos militares do mundo: Suissa e Estados Unidos, onde esse ensino começa desde a escola. Os pedagogistas americanos e suissos aplaudem-se dessa innovação, que exerce a mais salutar influencia, não só no desenvolvimento fisiologico dos alunos, mas no disciplinamento do carater.

Provavelmente não se faria esperar, contra a organisação que damos ao bacharelado a celsum, com que toda reforma séria de instrução deve contar, dos habitos de frouxidão, condescendencia e superficialidade, que dominam soberanamente, entre nós, todo ensino, designadamente, o secundario. A preocupação do estudante, como a dos pais, dos amigos, dos parentes e adherentes é, *não trabalhar, e saber, mas passar, correr, ser*

*aprovado, matricular-se, fazer ato, receber um grau. Ter os melhores protectores, e vencer os concurrentes nesse "steple-chase", a poder de empenhos: eis a idéa fixa da quasi totalidade, dos que no Brasil, se preparam para as profissões liberais. Esses sentimentos é natural que se revoltem contra o nosso plano. A comissão está convencida, porém, de que não se trata de facilitar os estudos, de deprecial-os, de baratear ao menos inteligentes e mais protegidos os diplomas superiores, mas, pelo contrario, de imprimir solidez, sinceridade, austeridade ao ensino, convertendo-o num viveiro de homens laboriosos, de caracteres forjados na incube do dever, de intelligencia retemperadas nas agruras do trabalho. Perderia o paiz, os nossos juriconsultos, os nossos medicos, os nossos engenheiros se formassem um, dois, ou tres anos mais tarde? se saissem das academias aos 22, 23 ou 24 anos, uma vês que esses um, dois ou tres anos diminuidos á sua carreira, fossem compensados por habilitação mais vigorosas, por vocações mais bem formadas e desenvolvidas, que os preparassem a exercel-a melhor, a tirar delas em menos tempo mais resultados *a dar ao paiz doutores menos moços, mais capazes, menos precoces, mas mais sabios, menos imberbes e cintilantes de poesia, mas mais refletido e senhores de sua profissão, menos deslumbrantes de promessas, mais dignos de inspirar confiança aos clientes?**

Todavia, é inexato que a reforma seja realmente para os apressados esse espantallo. Os preparatorios para o ingresso no bacharelado são os mesmos que em geral, nos Estados Unidos, por exemplo, se exigem para a entrada nos estabele-

cimentos onde se forma ali o ensino correspondente ao dos nossos estudos secundarios. Esses preparatorios podem ser vencidos aos 12 anos, idade em que o aluno póde encetar os cursos do Liceu. Neste instituto o bacharelado em ciencias e letras que é o mais longo dos cursos e dura seis anos, póde ser transposto perfeitamente em cinco pelos alunos mais bem dotados, atenta a permissão, que se deixa, de frequentarem, ao mesmo tempo, aulas de mais de um ano, e fazerem indiferentemente em qualquer ordem os exames de linguas, observado apenas, quanto ás ciencias, a coordenação do programa. Aos 17 póde, pois, o bacharelado receber a seu diploma, e penetrar nas Faculdades. Onde é, pois, que o nosso plano mereceria a increpação de presupôr na vida humana uma longevidade excepcional, e dificultar além do razoavel as carreiras liberaes?

*Cursos especializados* — Afóra o bacharelado, funda o projéto de reforma, no Imperial Liceu Pedro 2.º, seis cursos: o de finanças, o de commercio; o de agrimensura e direção de trabalhos agricolas; o de maquinistas; o industrial; o de relojoaria e instrumentos de precisão.

O curso de finanças destina-se a ser um seminario de homens habilitados com a mais solida educação geral e especial para as repartições do Estado. O de commercio prepara os que se votarem a essa carreira, com uma instrução completa, organizada segundo os modelos mais aceitaveis, comprehendidos os elementos substanciais do saber positivo e todas as habilitações precisas a essa especialidade, que a fundação de um agrupamento de institutos tecnicos, como concebemos o Impe-

rial Liceu, não podia omitir. O curso de agrimensura habilita para uma das profissões de mais utilidade e necessidade mais instante neste paiz. A nossa lavoura, a exploração das nossas imensas regiões, que entesouram riquezas incalculáveis, abrem a esses profissionais indefinidas perspectivas de futuro e fortuna. Os estudos observam sempre a mesma regra de austeridade, classificação adequada e profundez pratica. Eles constituem o tirocinio preparatorio para o Escola Politecnica. O curso de maquinistas forma os profissionais destinados ao serviço de construção, applicação e direção dos grandes estabelecimentos de industria moderna. O ensino, variado e completo, serio e tecnicamente encaminhado, tem em mira a constituição de um corpo de especialistas, aparelhados por uma elevada educação para as maravilhosas explorações da mecanica em beneficio da riqueza nacional. Com o acrescimo simplesmente de duas cadeiras (quimica industrial e a da fiação e tecelagem) instituímos o curso industrial, cujas vantagens são da mais indispensavel evidencia. Seu fim é criar uma escola de mestres de oficinas, de industriais praticos, habilitados para os desenvolvimentos da arte e da ciencia que hão de aproveitar, transformar e multiplicar em riquezas os inumeraveis e inestimaveis produtos do nosso solo. O curso de relojoaria e instrumentos de precisão parece-nos de manifesta conveniencia. Ele exige simplesmente mais duas cadeiras praticas: a de relojoaria e a de instrumentos de precisão, sua descrição e construção.

Para os seis ultimos casos foi preciso estabelecer as cadeiras seguintes, que não contribuem pa-

ra o bacharelado; a) arquitetura; construções; materiais; b) análise química e suas aplicações à industria e à agricultura; c) física industrial; d) química industrial; e) fiação e tecelagem; f) direito administrativo, agrícola e industrial; g) direito comercial; h) economia politica; i) finanças e estatística; j) operações financeiras (parte matematica); k) topografia; l) grafostatica; m) construção de maquinas e seus órgãos; n) relojoarias; o) instrumentos de precisão.

Qualquer dos graus instituidos para esse estabelecimento, podemos dizer sem exageração, representa uma soma de saber util, de proficiencia tecnica, de madureza pratica inegavelmente superiores às que presentemente exprimem, pela maior parte, os cursos da nossa faculdade politecnica.

*Exames* — As mesas de exames atuais, em vez de atenuar, agravaram a imoralidade antiga. O projeto de reforma extingue-as. Os exames serão feitos ou no Imperial Liceu Pedro 2.<sup>o</sup> ou nos liceus gerais que se criarem nas provincias de accordo com a idéa que o projeto consigna, ou nos liceus provinciais que forem equiparados aos gerais, e adquirirẽm o direito de conferir o bacharelado, ou enfim, nas provincias onde houver estabelecimento de ensino superior, em mesas de dois examinadores e um lente de Faculdade nomeados pelo governo. A prestação do exame nos liceus do Estado ou nos provincias reconhecidos e fiscalizados por ele; eis a primeira garantia contra os escandalos. Nas provincias onde não houver liceus de qualquer dessas categorias, a presidencia dos exames será cometida a membros do corpo superior, o primeiro

interessado em não encher as academias de ignorantes e incapazes; eis a outra segurança de moralidade. A proibição inflexível aos professores dos liceus comprehendidos naquelas duas classes de ensinar fóra do estabelecimento, onde servirão ao governo geral ou provincial; eis o terceiro penhor de severidade e respeito. A propina paga pelo examinando ao examinador, como compensação do serviço que recebe e do excesso de trabalho que acresce ao professor publico; a perda dessa propina quando o estudante não vence a prova do exame, como meio de desinteressar o lente de um sistema de benevolencia, natural se fosse gratuito o encargo; eis enfim o quarto, e quer-nos parecer, até onde ser póde, eficaz paradeiro contra condescendências interessadas ou concessões feitas á dependencia de um logar mal retribuido. Tais as inovações cardeais nesta parte da reforma.

*Programas* — O atual Externato Pedro 2.<sup>o</sup> conservando o carater de externato, receberá o nome de Liceu Imperial Pedro 2.<sup>o</sup> e terá por fim distribuir o ensino secundario em sete cursos; o de ciencias e letras; o de finanças; o de commercio; o de agrimensor e diretor de obras agricolas; o de maquinista; o industrial; o de relojoaria e instrumentos de precisão.

O primeiro curso, o de Ciencias e Letras, que conferirá aos aprovados nas materias do ultimo ano o *diploma de bachareis em ciencias e letras*, divide-se em 6 anos, por esta ordem: 1.<sup>o</sup>: portuguez, (leitura, analyse dos classicos, ditado, ensaios de composição, recitação, tendo-se em muito apreço e cuidado a caligrafia); latim (gramatica, versão, leitura, temas e analyse dos mais faccis pro-

sadores latinos); aritmetica; algebra (até equações do 2.º grau); francês; alemão, *estenografia*; *desenho e arte de modelar*; musica; ginastica. 2.º ano: português (gramatica historica, historia da lingua portugueza, leitura e analise dos classicos, ditados); latim; francês; alemão; geografia antiga e geografia fisica; historia antiga e média; geometria plana e no espaço; trigonometria e suas aplicações; noções do topografia; exercicios de estenografia; desenho; musica; ginastica e exercicios militares. 3.º ano: português (historia da literatura portugueza, composição e declamação); latim; francês; alemão; fisica; quimica mineral e organica (exercicios de laboratorio); historia moderna e contemporanea e do Brasil; algebra superior; *geometria analitica* (a duas e tres dimensões); estenografia (exercicios); desenho; musica; ginastica (exercicios militares). 4.º ano: português (composição, declamação); latim; inglês; alemão; zoologia e botanica (com disseções e desenho na parte relativa á anatomia e fisiologia); hygiene; *escrituração mercantil* (agricola e industrial); *geometria projética*; *geometria descritiva* (planos cotados, noções de perpetivas e sombras); estenografia (exercicios); desenho; musica; ginastica e exercicio militares. 5.º ano: grego; inglês; italiano; *historia das idéas, escolas e sistemas de filosofia*; logica; moral; *elementos de sociologia*; direito constitucional; mineralogia; geologia; noções de analise, *mecanica e suas applicações as maquinas*; desenho; musica; ginastica e exercicios militares. 6.º ano: grego; inglês; italiano; gramatica comparada; cosmografia (com

exercícios); *agricultura*; economia politica; desenho; musica; ginastica e exercicios militares.

O segundo curso, em cujo termo se confere o *diploma de bacharel em finanças*, comprehende 5 anos com as disciplinas seguintes: portuguez (4 anos); francês (3 anos); alemão (3 anos); inglês (3 anos); italiano (um ano); latim (um ano); aritmetica e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau (um ano); geografia antiga e geografia fisica (um ano); desenho (5 anos); musica (5 anos); ginastica (5 anos); historia antiga e media (um ano); historia moderna, contemporanea e patria (um ano); algebra superior e geometria analitica a duas e tres dimensões (um ano); fisica e quimica (um ano); direito administrativo (um ano); economia politica (um ano); botanica e zoologia, desenvolvida na parte relativa á anatomia e fisiologia (um ano); hygiene (um ano); cosmografia (um ano); finanças e estatistica (um ano); mineralogia e geologia (um ano); noções de analise e mecanica (um ano); operações financeiras, parte matematica (um ano); agricultura (um ano).

O terceiro curso, que conferirá o *diploma de graduados em commercio*, distribue-se em 4 anos: portuguez (4 anos); francês (3 anos); alemão (4 anos); inglês; (3 anos); italiano (2 anos); latim (um ano); aritmetica e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau (um ano); historia antiga e média (um ano); historia moderna, contemporanea e patria (um ano); geografia antiga e geografia fisica (um ano); estenografia e exercicios (3 anos); desenho (4 anos); musica (4 anos); ginastica (4 anos); geometria e trigonometria e applicações (um ano); elementos de sociologia e direito administrativo (um

ano); escrituração mercantil (um ano); física e química (um ano); algebra superior e geometria analítica a duas e tres dimensões (um ano); economia política (um ano); botânica e zoologia especialmente desenvolvida na parte relativa á anatomia e fisiologia humana (um ano); hygiene (um ano); direito comercial (um ano).

O quarto curso que confere *diploma de agrimensor e diretor de obras agricolas* reparte-se em 5 anos: portugûes (4 anos); francês (tres anos); latim (um ano); arimética e algebra até equações do 2.º grau (um ano); geografia (um ano); stenografia e exercícios (4 anos); musica (5 anos); desenho (5 anos); ginastica (5 anos); geometria e trigonometria e applicações (um ano); elementos de sociologia e direito administrativo (um ano); economia política (um ano); historia antiga e moderna (um ano); algebra superior e geometria analítica a duas e tres dimensões (um ano); historia moderna, contemporanea e patria (um ano); direito administrativo e agricola (um ano); escriturá mercantil e agricola (um ano); botânica e zoologia desenvolvida especialmente na parte relativa á anatomia e fisiologia humana (um ano); hygiene (um ano); mineralogia e geologia (um ano); geometria projetiva e geometria descritiva e elementos de perspectiva e sombras (um ano); topografia (um ano); mecanica e noções de analyse (um ano); agricultura (um ano); arquitetura, construções e materiais (um ano); cosmografia (um ano); grafostatica (um ano).

O quinto curso que conferirá o *diploma de maquinistas graduados*, comprehende 5 anos: portugûes (5 anos); francês (3 anos); arimética e al-

gebra, até equações do 2.<sup>o</sup> grau (um ano); geografia, (um ano); desenho (3 anos); musica (5 anos); ginastica (5 anos); elementos de sociologia e direito administrativo (um ano); economia politica (um ano); escrituração mercantil (um ano); geometria e trigonometria e applicações (um ano); fisica e quimica (um ano); topografia (um ano); botanica e zoologia e desenvolvimento especial da anatomia e fisiologia humana (um ano); hygiene (um ano); geometria projétiva, geometria descriptiva, elementos de perspectiva e sombras (um ano); mecanica, noções de analyse (um ano); cosmografia (um ano); historia antiga e média (um ano); construções de maquinas (um ano); arquitetura, construções e materiais (um ano); grafostatica (um ano); fisica industrial (um ano); historia moderna, contemporanea e patria (um ano).

O sexto curso, que confere o *diploma de maquinista graduado e mestre de industria* é identico ao quinto, com acrescimo dos *estudos de fição e tecelagem* e quimica industrial no 5.<sup>o</sup> ano.

O sétimo curso ou de relojoaria e instrumentos de precisão, abrange 3 anos: portuguez (tres anos); francês (tres anos); arimetica e algebra até equações do 2.<sup>o</sup> grau (um ano); geografia (um ano); musica (3 anos); desenho (3 anos); ginastica (tres anos); fisica e quimica (um ano); geometria, trigonometria e applicações (um ano); economia politica (um ano); relojoaria e resistencias passivas (um ano); instrumentos de precisão, sua descripção e construção (um ano); geometria projétiva, geometria descriptiva, etc., (um ano); curso complementar no 2.<sup>o</sup> ano, por um substituto: geometria analitica (linha réta, circulo, ellipse, li-

perbole, parabola, plano, esféra, elipsoide, hiperboloide, paraboloides e elementos de mecanica).

Para os diversos cursos haverá no estabelecimento, com o pessoal e material precisos, as seguintes acomodações: laboratorios de fisica, de quimica, de botânica, de zoologia, de mineralogia e geologia, de analyse quimica de fisica industrial, de agricultura. Todos com os seus respectivos museus. Uma galeria de modelos de maquinas. Uma officina de relojoaria e instrumentos de precisão. Uma officina de tecelagem e fiação. Um gabinete e salas para a geografia. Um gabinete de instrumentos de topografia e cosmografia, com logar para observações onde se ensinará o uso e meio dos instrumentos, antes do seu emprego nos exercicios praticos, a que são obrigados os alunos, sob a direção dos respectivos lentes."

*Admissão ao Liceu Imperial Pedro 2.º* — Quando as escolas primarias estiverem organisadas pelo plano desta lei, dará entrada no Liceu Imperial Pedro II a aprovação nas materias do segundo grau do ensino escolar. Até então constituem preparatorios para matricula neste estabelecimento os seguintes: conhecimentos elementar da lingua portuguesa; arimetica até a regra de tres inclusive; geografia fisica; corografia e historia do Brasil: rudimentos de moral, direito comum e Constituição do Estado.

*Provimto de cadeiras* — As cadeiras de desenho, ginastica e musica serão providas, mediante contrato por quatro anos no maximo, renovavel, no fim deles, se convier. Para as duas primeiras, o governo, mediante os nossos agentes no estrangeiro, fará contratar homens de merecimento

superior nessas especialidades e capazes de organizar no paiz esse ensino; preferindo, quanto ao desenho, os Estados Unidos, a Inglaterra e a Austria; quanto a ginastica, a Suecia, a Saxonia e a Suissa.

As cadeiras de geometria projétiva e grafostatica serão providas por contrato ou nomeação definitiva, mandando, porém, o governo do mesmo modo, escolher especialista no estrangeiro, preferindo a Italia, a Alemanha ou Suissa.

*Gratuidade dos cursos* — Os cursos são gratuitos; contribuindo apenas o examinado com a propina de 5\$000 por exame de cada materia, para os examinadores, entre os quais se distribuirá por igual. O examinado pagará a propina tantas vezes quantas entrar em exame de cada disciplina.

*Exames* — Os exames serão por materia. O pessoal para o exame de cada uma será de tres professores; presidindo o da cadeira cuja disciplina examinar. A votação serão por escrutinio, como nas faculdades. Nas materias cujo curso abrange mais de um ano, é licito ao aluno requerer exame do curso completo ou de varios, que se lhe não poderá negar. Neste caso pagará simplesmente a propina estatuida para um só exame, embora este abranja o curso de mais de um ano. As provas em cada exame serão tres a oral, a escrita, a pratica; principiando-se por esta, que, perdida, impede as outras. *A prova oral será vaga.* A prova escrita e a pratica, por ponto, sorteado mediante esféras, cuja serie de numeração corresponda á todas as materias lecinnadas no ano, ou no curso completo, se o exame fôr geral. Nos cursos de teoria matematica, a prova pratica versará so-

bre a redução de problemas numericos. Os exames de ciencias naturais e matematicas serão feitos na ordem do programa, os outros á discrição do aluno. Haverá exames de todas as materias que se ensinarem.

Os diplomas em cada curso, declararão quando todas as provas tiverem sido plenas, e, havendo distincções, o numero delas.

*Horario* — O horario será disposto de modo que permita seguirem-se, tanto quanto ser possa, as aulas de anos consecutivos; atentando-se, na organisação deles, unicamente á comodidade dos alunos e ao interesse do ensino. As aulas serão de hora e meia, destinando-se 1/4 para perguntas, e nas de linguas vivas, o tempo preciso para as conversação, em que se terá particular esmero. A *frequencia das aulas é obrigatoria*, dispensando-se tão sómente, nos cursos de desenho, ginastica e musica, os que por inspeção forem declarados incapazes. Para os trabalhos de laboratorio, onde é tambem obrigatoria a assiduidade se aprasarão horas especiais. Outrosim, haverá horas especiais para o trabalho dos *concursos abertos entre os estudantes*, os quais consistirão na soluçao de problemas e execuçao de projétos, traçados, plantas, estudos de desenho matematico e industrial sobre elementos e dados fornecidos pelo professor.

*Varias disposições* — Nos programas, se observará a maior minuciosidade possível. Os professores acompanharão o aluno aos laboratorios, e bem assim em visitas a oficinas, a estabelecimentos industriais e artisticos, a obras e edificios dignos de estudo, afim de os habituar ao conhecimento direto e pratico das realidades que interessarem ao

ensino de cada aula. O ensino será dirigido de maneira a comunicar aos alunos, por meio de continuos exercicios, a maior facilidade e perfeição no conhecimento e uso dos estudos praticos.

Haverá neste estabelecimento *duas comissões*: comissão de aperfeiçoamento e a comissão administrativa; de cada uma das quais a metade dos membros, todos professores, será nomeada pelo governo e a outra metade por eleição dos lentes do Liceu. A eleição e a nomeação dessas comissões renovam-se anualmente.

Duas vèzes por ano se reunirá em assembléa geral o corpo de professores, uma antes da abertura, a outra depois do encerramento dos cursos; na primeira se escolherão os membros efetivos das comissões, e em ambas se deliberará sobre os melhoramentos, estudados pela comissão respectiva ou propostos por qualquer lente, que convenha solicitar o governo.

O diploma do bacharel em finanças habilita, independente de concurso ou exame para os lugares de praticante e amanuense em qualquer repartição do Estado. O de maquinistas graduados e mestres de industria, estabelecem, em favor dos graduados, preferencia, em igualdade de condições, para o serviço que disserem respeito às suas especialidade nas officinas e administrações do Estado.

Em seguida Ruy Barbosa prescreve umas tantas disposições sobre o ensino secundario. "Ficam desde já extintas as atuais mesas de exame. Em vez de cursos anexos á Faculdade de São Paulo e Recife, que ficam supresos, e sem prejuizo da antiguidade dos professores atuais, nem dos seus serviços, que serão igualmente aprovei-

tados, o governo fundará em cada uma dessas capitais, um *Liceu Geral*, no qual se fará o curso de ciências e letras, pelo programa do *Liceu Imperial Pedro II*.

Os liceus provinciais, que organisarem e ensinarem o curso de ciências e letras, pelo mesmo programa do *Liceu Imperial Pedro II*, submetendo-se à inspeção do Estado, ficam equiparados a este, para o efeito de conferirem o grau de bacharel em ciências e letras, com as mesmas vantagens e direitos legais.

E' absolutamente proibido, sob pena de perda do emprego, aos lentes, quer do *Liceu Imperial*, quer dos *Liceus Gerais* estabelecidos nas provincias, quer dos *Liceus provinciais* que conferirem bacharelado em ciências e letras, o lecionar fóra dos estabelecimentos publicos que professarem.

O governo, enquanto não tiver estabelecido os *Liceus Gerais* em São Paulo e Recife, subsidiará os liceus provinciais, que se propuserem a ensinar o curso de bacharelado em ciências e letras pelo programa do *Liceu Imperial*, com metade das despesas que fiserem, e continuarem a fazer, para alargarem o circulo de seus estudos, e mantel-os nessas condições.

Os exames de que carecem os não graduados em ciências e letras para a matricula nos cursos superiores do Imperio effectuar-se-ão: a) na Côrte pelos professores do *Liceu Imperial*, de accordo com as regras que esta lei estatue; b) nas provincias onde houver *Liceus Gerais*, pelos professores desses estabelecimentos, de conformidade com as mesmas regras; c) nas onde só existirem *Liceus provinciais* equiparados aos *Liceus Gerais*

pelos professores desses liceus, de harmonia sempre com as mesmas disposições; d) enquanto, nas capitais de Pernambuco, Bahia e São Paulo, não houver Liceus Gerais ou Liceus provinciais equiparado a estes, esses exames far-se-ão em mesas de dois examinadores e um presidente, este lente da Faculdade situada no lugar, por designação do presidente da provincia, e aqueles nomeados por esta autoridade, preferindo sempre professores publicos. Os programas e as provas serão neste caso, os mesmos que estabelecerem para o Liceu Imperial Pedro II. Os exames perante estas comissões ficam sujeitos ao pagamento da propina já estipulada, que se dividirá, por igual entre examinadores e o presidente renovando-se tantas vezes quantas entrar o estudante em exame; d) nos exames prestados nos termos desta lei em qualquer ponto do Imperio serão validos em qualquer estabelecimento e ensino superior, para cuja inscrição forem preparatorios.

No Liceu Imperial Pedro II, nos Liceus Gerais e nos provinciais equiparados a estes, se conferirá o grau de bacharel em ciencias e letras a quem quer que perante eles fôr aprovado nos exames teoricos e praticos do curso, ainda que o não tenha seguido nos estabelecimentos officiais, observada quanto á successão das materias, a mesma ordem que aqui se estatue para os matriculados. Em relação a esses candidatos as provas praticas serão mais detidas e exigentes que para os alunos inscritos.

E' livre, entre cidadãos e estrangeiros dispersos ou em associações, o exercicio do magisterio secundario, mediante simples declaração ao

governo, na Côrte, e, nas provincias, aos presidentes.

Nenhum estabelecimento particular, porém, pode assumir o nome de Liceu Nacional, Geral ou Provincial, nem conferir o titulo de bacharel em ciencias e letras. Fóra do Liceu Imperial Pedro II e dos Liceus Gerais, este diploma não pode ser conferido sinão pelos Liceus provinciaes equiparados nas condições acima impostas.

Em disposições transitorias Ruy Barbosa determina que o governo fica autorizado a fazer as despesas necessarias á primeira execução desta lei, podendo para esse fim efetuar as operações de credito precisas. E ainda: na primeira sessão legislativa subsequente á em que fôr aprovada esta lei, o governo submeterá ao parlamento a exposição completa e rigorosamente particularizada das despesas feitas e por fazer com a inauguração dos melhoramentos decretados aqui, bem como o orçamento do custeio annual do ensino superior e secundario segundo as instituições adoptadas nesta reforma”.

*Ensino superior* — O artigo primeiro da reforma Ruy consagra, em toda a sua plenitude a liberdade de ensino superior. “O dispositivo da reforma Leoncio de Carvalho ia muito longe, estendendo ás Faculdades livres, dadas certas condições, o direito de conferir graus academicos, hoje concedidos pelas Faculdades do Estado, e igualando aqueles a estes estabelecimentos em privilegios e garantias. Esta disposição fundava, não a liberdade, não a só concurrencia com as escolas do Estado, mas, para nos servirmos, diz Ruy, das palavras da comissão franceza a propo-

sito do projeto Ferry, "mas a contrafação dessas escolas, pelos mesmos títulos, pelos mesmos nomes, pelos mesmos direitos, pelas mesmas vantagens, inclusive a participação nas prerogativas essenciais do poder publico".

A experiencia universal condena severamente essa idéa. A França viu-se forçada a revogar a temeraria lei de 1875 que não contribuiu sinão para agitar no paiz aspirações funestas ao regimie popular, e deprimir o nivel de instrução superior. Cita Ruy o exemplo da Belgica onde "os resultados dessa concessão têm sido, se não pernicioso, ao menos puramente negativos quanto ao progresso do ensino". Na Inglaterra, onde não existe o privilegio profissional, nem a preparação official para as carreiras liberais, ha para o caso da medicina, o registro ou lista official dos praticos, inscrição que dá o direito de demandar o cliente o pagamento de serviços prestados e confere a faculdade de exercer officialmente a medicina com titulo legal á confiança publica. Na Alemanha ha os exames finais, que côroam os estudos universitarios e abrem acesso ás carreiras, estão sob a autoridade do Estado, a quem incumbe a direção superior. E' a mesma a situação da Hollanda, onde é reconhecida a alta prerogativa do poder publico na distribuição dos graus. *Não é tentadora a situação criada nos Estados Unidos ao ensino superior pelo principio da abstenção sistemática da autoridade.*

A reforma Ruy recusa aos estabelecimentos privados o direito de conferir graus academicos. Mas estabelece a liberdade de ensino nos mais amplos limites possiveis, mediante: 1º A facul-

dade outorgada a qualquer individuo, que não tenha incorrido em crime contra a moral ou a honra, de abrir cursos particulares, sem dependencia, nem authorisação official. 2º O direito concedido aos particulares, individual ou coletivamente, de fundarem estabelecimentos de ensino superior. 3º A permissão estabelecida em favor dos alunos desses institutos, de se graduarem nas Faculdades officiais, percorrendo ali os exames do respectivo curso, dispensandos das taxas de exame, menos as propinas e emolumentos do diploma. 4.º A authorisação dos cursos particulares no edificio das Faculdades do Estado, precedendo licença da Congregação.

“Com este ultimo alvitre introduzimos nas Faculdades brasileiras essa vivificante instituição dos privat-docentem, fonte inesgotavel de energia para o ensino universitario na Alemanha; instituição da qual varios países têm-se procurado aproveitar, e cujo concurso é reclamado em toda parte como órgão essencial ao desenvolvimento das corporações docentes nessa esfera. Rodeamos os professores livres, admitidos no seio das Faculdades, de todas as garantias possiveis, para os habilitar á concurrença local com os professores titulares. Sugcitamos, porém, como era de rigor, o exercicio desse direito á licença das congregações, ás quais, entretanto, não se permite embaraçar a abertura dos cursos independentes salvo o caso de incompetencia do postulante”.

A reforma autorisa a fundação de *estabelecimentos provinciais de ensino publico*, e, quando conformarem os seus estatutos aos das Faculdades nacionais, e exigirem dos eandidatos a mes-

ma preparação intelectual para a inscrição, equipara-se aos estabelecimentos do Estado, que os reconheceu por lei especial, onde lhes ficará estipulada uma dotação, sujeita ao orçamento geral do paiz.

“A nosso ver, essa difusão do ensino superior, preservado de decadencia, pela inspeção vigilante do Estado, não pôde gerar sinão bens, e naturalmente merecerá o voto, não só de todo o amigo da propagação da ciencia como de todos entusiastas das idéas descentralisadoras, que, felizmente, já vão encontrando adeptos no seio da propria escola onde o grande principio liberal sofreu sempre hostilidade. Multiplicar pelas provincias que já estiverem na altura desse beneficio, os centros de ciencia de estudos superiores, é uma aspiração por ora inacessivel aos recursos do Tesouro nacional. Mas, se a iniciativa provincial despertar em algumas, cuja vitalidade começa a afirmar-se por sinais expressivos, inequivocos, o Estado não tem sinão interesse em dar-lhe a mão, esforçar-a e substituil-a com o seu concurso.

“O direito de enunciar, e discutir livremente todas as opiniões é inherente á ciencia. O Estado não tem competencia para definir, ou patrocinar dogmas; e, se a tem, não abra estabelecimentos scientificos; porque a existencia dessas instituições é incompativel com a de crenças privilegiadas... Este principio que queriamos e deviamos firmar, e cuja formula consignamos na reforma, a *liberdade scientifica*, incompativel com disposições como as do decreto de 14 de maio de 1856 (art. 49) que subordinado o ensino das ciencias, professadas na escola de medicina, aos canones da reli-

gião protegida... Quantos aos costumes, á estabilidade das instituições e da ordem social, o direito comum e a autoridade disciplinar dos corpos docentes são as sós garantias que a liberdade permite...”

*Programas* — Emquanto aos programas, propõe Ruy medidas da maior severidade. “A liberdade, a autonomia universitária não se compadece com a desidia, a relaxação habitual, o esquecimento ordinario do dever. A esse respeito os tétos das nossas Faculdades cobrem abusos inauditos, escandalos tradicionais, quebras intoleraveis da lei, perpetuadas pela incuria de uns e legitimados pelo silencio de outros. *Ha academias nossas, onde a mór parte das disciplinas inscritas no elenco dos cursos não se ensina, em grande parte, sinão no papel...* Figure esse estado inaudito de coisas; acrescentarei, ainda, a esse viciamento radical dos estudos o atentado, que comumente se pratica, e já ninguém mais nota, de versarem os pontos, os exames, indiferentemente, sobre todas as materias lecionadas, ou não, e julgai depois se essa preterição consuetudinaria das leis fundamentais de seriedade, que devem reger e modelar a educação de um povo, não reduz, até um ponto mais adiantado, a uma irrisão o alto ensino entre nós.

“Contra esse mal inveterado, rebelde, arruinador da sinceridade do magisterio, e da proficuidade de todas as reformas, indicamos tres correctivos: 1º O primeiro é a organização do programma por lições. Em varios estabelecimentos estrangeiros de educação superior esta é a praxe. Entre nós em alguns, como a Escola Politecnica, or-

ganisam-se programas; mas de ordinario sem a precisão conveniente e sempre sem delimitação de lições. Esta ultima clausula parece-se de muita necessidade firmar, e manter rigorosamente. Ela não coarta a liberdade do professor, que se exerce ilesa, desafrontadamente, na maneira de tratar o assunto, nas relações de coordenação que estabelecer entre as suas partes, no espirito do metodo com que o animar, na direção que imprimir as suas idéas, nas investigações novas com que enriquecer o seu curso, nas apreciações originaes com que esmaltar o merito das suas lições.

2.<sup>o</sup> *Proibição de encerrar a aula, enquanto o professor não preencher o programa.* E' consequencia immediata e a primeira sanção do preceito precedente... 3.<sup>o</sup> *Jubitação de lente que, durante dois annos seguintes, não satisfazer o programa.* A apparencia excecional deste meio de repressão justifica-se perfeitamente pela gravidade da contravenção e o carater de reincidencia, de persistente intencionalidade, que a contravenção, nesse caso, presume...

*Exames* — Adopta-se na reforma o exame por materia. “Este alvitre é essencial: em primeiro lugar, para ser possivel a severidade das provas; em segundo, para permitir certa liberdade rasoavel aos alunos... Guardada quanto aos exames, a ordem da successão das series, de modo que não se admite ninguem aos de uma, sem ter completado os antecedente, satisfeito está o mais que a razão e justiça exigir”.

A reforma adota, para as votações, nos exames academicos escrutinio secreto. E' o sistema

preferido em países que constituem autoridade, como a França.

Procuramos extirpar um costume que, neste paiz, é origem de graves danos para o ensino; a interrupção dos cursos pelos trabalhos de concurso e exames. Uns e outros devem effectuar-se fóra do periodo anual das lições, ou das horas em que elas se devem, de sorte que o tempo destinado ao serviço regular da instrução não padeça o minimo desfalque”.

*Frequencia* — Não é a primeira vês que a invocação da liberdade serve para acobertar a licença. O decreto de 19 de abril de 1879 autorisa a frequencia ilimitada facultativa no ensino superior. Ruy Barbosa não pôde adotar em absoluto esta novidade. “Certamente, nos cursos onde a lição é puramente teorica, não tem inconvenientes apreciaveis essa indiferença legal á assiduidade do aluno. De um lado, a autoridade moral e a palavra luminosa do mestre de talento afiança-lhe a constancia dos estudantes inteligentes e sequiosos de saber; de outro, contra os discipulos desleixados e incapazes, a superioridade e a severidade de professores proficientes, nos exames austeros que a reforma estabelece, constituem o meio contrastação menos falivel, mais cabal. Mas, nos cursos em que o método experimental, a verificação scientifica, ou as artes de applicação se traduzem em exercicios regulares, nos cursos propriamente praticos, na clinica, exemplifiquemos, nos anfiteatros anatomicos, nos laboratorios de toda a ordem, nas officinas academicas, na parte especialmente tecnica da instrução superior, a equiparação entre o estudante

que se fartou exclusivamente nas teorias escritas e o que recebeu laboriosamente a iniciação da ciencia estudada nas fontes vivas da observação direta é arbitraria e funesta. Falibilissimas são; nesse caso as rapidas provas de um exame. Demais um paiz onde não ha instituições particulares dessa especie, a infrequencia nas do Estado encerra já em si uma presunção decisiva da incompetencia scientifica, da inaptidão tecnica do candidato. A exemplo, quasi podemos dizer, de todos os paizes, condena, nesta parte, o decreto de 19 de abril de 1879". Illustra Ruy este conceito com os exemplos da França, Belgica, Hollanda, Italia, Austria, Inglaterra, Allemanha.

Exigindo, porém, severamente como exige a reforma a assistencia no ensino pratico, importa consignar uma reserva. "Não é possível que tão cedo se estabeleçam entre nós laboratorios particulares; quando a iniciativa particular, porém, dotar o paiz com estabelecimentos dessa categoria, cuja suficiencia seja reconhecida pela inspeção do Estado, é de justiça e conveniencia publica aceitar como equivalente á frequencia nos cursos officiais a dos que seguirem os trabalhos praticos nesses institutos".

*Direção e docencia* — A reforma mantem ao governo a attribuição de nomear os diretores de Faculdade, escolhendo-os, não só dentre o corpo docente, mas dentre os individuos que tiverem recebido nos cursos da Faculdade o mais alto grau academico.

"Adotamos as disposições precisas para impedir absolutamente a accumulção de cadeiras diversas na mesma Faculdade ou de outros em-

pregos como o de professor. O lugar de lente, no seio das Faculdades, só é acumulavel com o de bibliotecario ou diretor.

“Para o *provimento de cargos de preparadores, assistencia e substitutos mantivemos o concurso*. Aos substitutos atuais asseguramos o direito de promoção, na ordem de antiguidade, para as cadeiras comprehendidas, segundo a organização vigente, nas secções onde cada um serve. Para as cadeiras criadas pela reforma deixamos, como razoavelmente se costuma aqui e em toda parte, plena liberdade de escolha ao Estado. Em relação, porém, as vagas futuras para as quais não couber acesso aos substitutos atuais, propomos um *novo sistema de seleção*. O *catedratico* será nomeado pelo ministro, dentre os candidatos indigitados, numa lista quaárupla, dois pela congregação respectiva, dois pelo Conselho Nacional de Instrução, cujo plano de organização ficou traçado no projeto de reforma do ensino primario.

“A idéa da necessidade impreterivel do concurso para o preenchimento das vagas na classe dos *catedraticos* apoia-se numa preocupação, num preconceito dos mais erroneos. Nessa verificação a que entre nós se dá por excellencia o nome de concurso, o concurso por exame, vêm geralmente, em nosso paiz, homens dos mais bem intencionados o unico meio de aquilatar, menos falivelmente o merito, de acautelar abusos, de dotar as Faculdades com a cooperação dos profissionais mais habilitados, em suma, de elevar mais o nivel do ensino. Que países preconizam hoje o concurso? Nem a França, nem os Estados Unidos, nem a Allemanha, nem a Russia, nem a Austria

o adotam. O modo como se procede na Italia merece especial atenção. A lei Casati (de 1875) prescreve: quando se tem de prover á nomeação de um professor ordinario ou extraordinario, o Conselho Superior, a convite do ministro, nomeia uma comissão de 5, 7 ou 9 membros, composta de especialistas mais eminentes da Italia e de um só, escolhido dentre os do proprio Conselho, que desempenha as funções de presidente. Esta comissão pode propor diretamente ao ministro a nomeação de um homem de grande talento; se não propõe ninguém, procede-se ao concurso por titulos. Este concurso é anunciado pelo boletim official, da instrução publica: e os candidatos remetem ao ministro, cada um com o seu requerimento, os titulos que lhes parece deporem a seu favor. Estes papéis são comunicados sucessivamente pelo ministro a cada um dos membros da comissão; e esta, concluindo o exame, pronuncia o seu juizo. Se este juizo é negativo procede-se ao concurso por exame. Este reveste-se de formalidades peculiares, que fôra escusado expor neste lugar; cumprindo apenas assinalar, como ponto essencial, que, ultimada essa derradeira prova, a lista dos elegiveis, segundo a graduação dos pontos obtidos por cada um, é expedido ao ministro, a quem toca a ultima palavra.

“Por toda parte, nos paizes que acabamos de percorrer, encontramos o profundo sentimento da falibilidade extrema desse processo de verificação de capacidade; por toda a parte, a função de eleger, de propor os candidatos, entregue á consciencia de um corpo de eminentes eleitores profissionais, em que nem sempre participam as con-

gregações; por toda parte, enfim, a intervenção prudencial do Estado estabelecendo a preferencia entre os apresentados mas nem sempre adstrito ás candidaturas propostas.

“Dessês elementos refletidamente harmonisados, sairá o sistema indicado nesta reforma. Não podemos transigir com o erro que attribue aos substitutos um titulo natural e absoluto á entrada para as vagas abertas nas respectivas secções. A posição de catedratico não pode ser recompensada das mediocridades pacientes, tranquilamente aninhadas na certeza legal da promoção. A cathedra de professor não pôde ser sinão a homenagem rendida á superioridade do mais digno, venha de onde vier, chegue embora ao ensino mais tarde que os seus competidores, tenha embora menos anos de magisterio ou de estudos profissionais e menos cabelos brancos, uma vêz que o seu merito se imponha a todos e a todos subrepuje. A teoria a que nos opomos, faz da cadeira de lente uma especie de aconchego, uma confortavel aposentadoria reservada a uma classe de iniciados, a quem o privilegio dessa vantagem convida a descansar nos primeiros louros colhidos, e olhar com indiferença para as lutas do talento que se agitam fóra das Faculdades... Qual é, qual deve ser, de feito, a lei dominante na solução do problema? Beneficiar os substitutos? Dar a esse cargo atrativos, que o tornem mais ardentemente disputado? Certamente, não; a melhor combinação, a solução verdadeira é a que servir mais rigorosamente o interesse publico, procedendo com a maior eficacia e a maxima severidade a uma seleção que honre sempre os mais capazes. Logo

uma de duas: ou, perante a vaga que se abrir, o substituto é o mais notavel, dentre os dignos de aspirar a ella, e então a escolha deve resultar, não de sua situação de substituto, mas da pre-excelencia do seu merito pessoal; ou essa pre-excelencia avulta noutro candidato, e o bem geral, a justiça, ciencia, exigem que este seja corôado, qualquer que fôr a gradação official de seus oppositores... Ora, é do concurso entre essa opinião geral e o juizo dos corpos ensinantes que se combina o nosso plano. Estes são apresentados pelas congregações; aquella pelo Conselho Nacional de Instrução. Conferir exclusivamente á Faculdade o direito de apresentação era estreitar o circulo das candidaturas, confiar tudo ao espirito de corporação, ás relações e dependencias de classe, que necessariamente dominarão as propostas, se não estabelecermos uma cautela e um correctivo a este perigo reconhecendo á opinião dos profissionais estranhos á Faculdade o direito de voto que manifestamente lhes cabe, na formação do professorado superior. Contidas por este freio, não é possivel que as congregações se arrisquem a decrescer no conceito publico, organisando as propostas de modo que não possam sustentar dignamente o confronto com a lista do Conselho.

Natural é, portanto, que a preferencia das congregações não recaia sobre individuos do seu seio, sinão quando o merito deles se avantajarem notoriamente ao de todos; do outro, que o Conselho não prefira a professores assinalados por talentos que a pratica do ensino robusteceu, e acreditou para dar a palma a incapazes. Não raro, pois, se deve supôr que coincidam, ao menos par-

cialmente, as listas das duas corporações proponentes. E quando não se coadunem as propostas, a discrição do ministro, o seu voto preponderante é o unico meio de assegurar, até onde humanamente se pôde, a superioridade final da nomeação. Assustam-se muitos com os abusos possiveis do poder, no exercicio dessa função. Mas o poder é feito dos mesmos elementos humanos, do mesmo estofo nacional, dos mesmos vicios e das mesmas boas qualidades, de que se compõem as congregações. E poder são elas, armadas como estão para abusar, sob o regime dos côncursos. Poder são; e não menos inclinados a abusar do que o governo como a nossa experiencia notavelmente demonstra. Elas têm por si a competencia scientifica; mas não a monopolisam; e contra si têm o exclusivismo coleguista, os ciúmes, os preconceitos de classe e a ineficacia de responsabilidade inherente aos corpos coletivos, inamoviveis. O governo, porém, num paiz constitucional, onde os ministerios flutuam, e passam com as correntes de opinião, carrega com uma alta responsabilidade, cujo peso recai individualmente sobre o nome dos secretarios de Estado. As propostas da congregação e do Conselho limitam o arbitrio á sua escolha, que, para ser indigna, seria mister que a corrupção e o patronato honvessem invadido os mais altos corpos da instrução publica do paiz. Demais as congregações têm delegados seus no Conselho, que não deixarão de levantar, no seio dele, a autorisada vóz das Faculdades.

*“Deste modo justifica-se a exclusão do concurso, no proviênto das cadeiras. “Em um con-*

curso, dizia V. Cousin, o que mais se demanda, é memoria, presença de espirito, afoitesa”.

“Não faltará quem descubra incongruências no plano da reforma, que abole o concurso para a escolha de professor titular, conservando-o para os auxiliares do ensino superior: os substitutos, os assistentes, os preparadores. Tal inconsequência, porém, não ha. Para estes logares são mais modestas as condições de proficiência exigidas; os habilitados são muito mais numerosos, as habilitações muito menos altas, a nomeada de cada um muito mais circumscrita; e, portanto, a escolha depende naturalmente de uma confrontação real, que só o concurso ou exame poderá estabelecer. Mas ninguém está no caso de ser catedrático, sem uma reputação feita de ciência, sem aptidão de uma notoriedade, de uma superioridade tais, que não seria facil o erro de nomeação, e a indicação das Faculdades, reunida a da opinião publica, ha de, segundo as probabilidades mais seguras em si os melhores elementos de certeza”.

*Faculdades medicas* — A reforma Ruy acrescenta algumas cadeiras admitidas na reforma de 19 de abril de 1879. Entre essas a de zoologia e anatomia comparada, materia a que esse ato do governo dera uma posição acanhada entre os cursos complementares. Levaram-nos a esta deliberação diz Ruy, a importancia e a vastidão do assunto. Parte, como é da historia natural, a zoologia, se não exerce o mesmo papel de utilidades direta e constante, emquanto ás applicações terapeuticas, que a botanica, não deixa, todavia, de ocupar um logar impreterivel entre as materias fundamentais do curso geral. Acresce, para lhe

avultar o direito, o extraordinario desenvolvimento, o terreno crescente sempre, que vai conquistando, no estudo da medicina, a teoria parasitaria; não sendo mais licito a quem se dedique a essa profissão ignorar os fatos essenciaes para acompanhar os maravilhosos descobrimentos da ciencia neste ramo, e contribuir para eles. Quanto ao estudo da anatomia, comparada, essencial á zoologia, ele derrama viva luz sobre a anatomia humana, de que esclarece muitos misterios, indecifráveis sem o seu concurso, e é elemento imprescindivel da experimentação fisiologica.

“Instituímos, outrosim, a cadeira de *quimica analitica*. Acredita que esta idéa será das mais fructificativas para o progresso da instrução medica. A analyse quimica que discrimina em cada substancia os seus elementos constitutivos, determinando-lhes a natureza e as relações de proporção de cada composto, é a base da quimica, cuja evolução deve ao aperfeiçoamento dos processos analiticos a grandesa do seu adiantamento nestes tres quartos de século. Entretanto, os nossos medicos não estudam a quimica analitica, cuja extensão não permite lecionar-se essa disciplina no curso de quimica medica ou de quimica geral. Os clinicos á cabeceira dos doentes, e, até, os professores, nos trabalhos dos cursos experimentais, são obrigados ordinariamente a recorrer a algum especialista nesses estudos, cuja raridade, entre nós, é extrema, e certamente não cessará, enquanto essa materia não entrar no plano dos estabelecimentos do ensino da medicina em nosso paiz. Ha dez anos, um escritor francês deplorava, como uma das lacunas mais sensiveis nas escolas

medicas de França, emquanto havia, pelo menos, uma cadeira em cada universidade alemã. Ha cerca de seis anos a escola de Paris reclamava a sua criação.

“Dividiu-se em duas a cadeira anatomia descriptiva, na Côte, em razão de absolutamente impossivel a um só professor lecionar completa e regularmente essa materia ao numero de alunos que a cursam. Com uma disciplina de primeira ordem, como é, no programa de medicina, a anatomia descriptiva que deve ser cabal, e profundamente estudada, não pôde haver duvida na aceitação deste acrescentamento inevitavel. No tocante á Faculdade da Bahia deixamos ao governo autorisação de adotar medida identica, logo que o numero de inscrições o exigir.

“Admitimos, como cadeira distinta e parte integrante do curso geral o ensino de *clínicas de crianças*, já previsto aliás no projéto de orçamento do ministerio do Império. A’ reforma L. de Carvalho esqueceu essa necessidade insistentemente reclamada, com razão, pelos mais distintos especialistas brasileiros. Aceitamos, ainda, a *clínica oftalmologica* que a mesma reforma omitira, e cuja indispensabilidade não pôde sofrer contestação. Elevamos a cadeiras, de um lado, a clínica dermato-sifilitica, do outro, a clínica cirurgica dentaria que o decreto de 19 de Abril de 1879 estabelecera entre outros cursos complementares. Cada uma delas, com efeito, constitue uma grande especialidade, que releva estudar desenvolvidamente. A especialidade odontologica, abrange a clínica e patologia dentaria e a medicina operatoria da boca. Para reger essa cadeira,

o governo nomeará ou contratará um pratico, de primeira ordem ainda que não graduado, nem habilitado nas nossas academias. É evidente que queremos inaugurar com seriedade, como importa, o ensino dessa especialidade não havemos de recorrer aos doutores formados nas nossas escolas, onde ela não existe. Convém procurar o melhor professor, onde o achámos; e quanto a essa ramificação especial da cirurgia os Estados Unidos, são até hoje, o melhor viveiro de profissionais. É um desinteratum, cuja realização encarecemos como da mais imperiosa, urgencia, o possuirmos uma cadeira de patologia e terapeutica intertropicaes. Enfermidades ha, peculiarmente endemicas em nosso paiz e cujo funebre dominio se alarga de dia em dia, como o beri-beri, para não falarmos da febre amarela, sem que a experiencia dos estudos europeus nos possa auxiliar, para o conhecimento da natureza desses males, com o subsidio estrangeiro, de que, até hoje, vive, na maxima parte, em nossa terra, a medicina, balda, ordinariamente de originalidade e iniciativa, entre nós, pela ausencia dos estudos experimentais e especiais, que a reforma se propõe a animar, collocando-os na primeira plana, como a mais vital necessidade da instrução em nossa patria. O projecto de reforma autorisa, portanto, o governo a fundar essa cadeira em encontrando quem a possa desempenhar com proficiencia que requerem as dificeis condições dessa especialidade. Estabelecel-a, provendo nela professores vulgares, seria peor que não a ter; pois, desse modo immobilisariamos nas mãos de incapazes por muitos anos, um instrumento de civilisação, de ciencia,

de humanidade, que mais dia menos dia podemos encontrar quem meneie habilmente, com proveito para o nome de nossa terra e a felicidade de nossa população. Para esse fim o governo não deve poupar esforços e sacrificios. E' aos homens de mais alta graduação na ciencia, ainda que os vamos buscar fóra do paiz, que pertence inaugurar entre nós esse estudo, que fasemos votos por ver iniciado quanto antes.

"Associamos á anatomia descritiva, a histologia (desenvolvidas pela reforma Leoncio de Carvalho em duas cadeiras), que não basta para materia de um curso inteiro, e póde ser perfeitamente professada pelo substituto da secção, ou pelo proprio lente de anatomia descritiva em algumas lições finais. Eliminamos a cadeira meramente teorica de farmacia, e juntamol-a á farmacia pratica, que assim se destaeou dos cursos complementares, formando uma cadeira fundamentalmente pratica, sem excluir comtudo a teoria indispensavel; a cadeira de farmacognose e farmacologia. Eliminamos tambem a cadeira de obstetria, cujo estudo fica no seu lugar, entre o ensino pratico, a cargo do professor de clinica obstetrica e ginecologica.

"Dessa sorte, dando vasto ambito ao dominio das especialidades, e ensachando largamente os estudos experimentais, a cujo pleno desenvolvimento se asseguram os meios e o espaço precisos, conseguiremos ampliar o ensino medico, apenas com o acrescimo de duas cadeiras ao numero das do decreto de 19 de abril de 1879, que era de 24, Ipso facto, desapareceram os cursos complementares, quais os concebia o plano Leoncio de Car-

valho, passando uns a constituir nova cadeira e anexando-se outros a cadeira já existentes. Permaneceu, todavia, a idéa dessa instituição, attribuindo a reforma aos substitutos o dever rigoroso de fazer cada qual um curso complementar pelo menos, anualmente, de uma das materias concernentes á respectiva secção, ou de uma das especialidades que nela se compreendem.

“Para distribuir o corpo de substitutos, o decreto de 1879 cogitou da divisão dos cursos em secções, que circumscreveu a quatro, uma com tres, uma com cinco, uma com sete, e uma com oito cadeiras. Ora, não só nem sempre existe, e muitas véses é remota, a conexão entre as partes de cada um desses grupos, forçadamente agregados a beneficio de uma apoucada e perniciosa ecônomia de pessoal, como, ainda quando fosse natural o agrupamento, cada uma dessas divisões seria, em todo caso, pelo numero das disciplinas importantes que enfeixa, superior ás forças de um professor consciencioso. A prevalecer esse plano, o exercicio das funções de substituto não satisfaria ás vocações, não enriqueceria as especialidades; e o concurso para esses logares continuaria a ser uma burla, uma irrisão; porquanto não ha, talento, instrução e atividade no mundo capazes de arcar com sete disciplinas, por exemplo da 3.<sup>a</sup> e as oito da 4.<sup>a</sup> secção. A reforma subdivide essa pesada e absurda organização em 12 secções, no delineamento das quais se atendesse quanto possivel ao intimo nexó que houvesse entre as materias.

“Em vés de uma só *gradação* em farmacia, como quer o decreto de 1879, estabelecemos duas;

a de farmaceuticos de 1.<sup>a</sup> classe e farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe. Para os primeiros a reforma conserva o plano Leoncio de Carvalho, acrescentando-lhe, porém não só o curso de quimica analitica, cuja necessidade é manifesta, como o de anatomia e fisiologia comparada, materias indispensaveis á comprehensão da terapeutica e ramificação essencial da zoologia, cujo estudo sem esse ficaria incompleto. A instituição do grau de farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe, que tem por si o abalizado exemplo de paises como a França, com um curso mais simples, mais rapido, menos dispendioso, parece-nos de conveniencia incontestavel. É natural que os graduados no curso mais alto não tenham em mira exercer a profissão, a que se votaram, senão nos centros populosos, onde se lhes possam oferecer vantagens correspondentes ao sacrificio de sua formatura. A esses fica o direito de utilisarem-se do seu diploma em qualquer ponto que lhes convenha, do territorio nacional. Mas circumscrever a esse molde o ensino de farmacia seria continuar a entregal-a, nos distritos rurais, nas regiões menos povoadas e mais pobres, aos farmaceuticos logistas, cuja rematada impericia é constantemente origem de irreparaveis desgraças para os habitantes dessas localidades. Acreditamos, pois, humanitario e prudente o conselho de organizar, para os que se dispuzerem a exercitar essa profissão, nas povoações e cidades de menos de dez mil almas, um curso mais modesto o dos farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe.

“Rasões analogas induziram-nos a distinguir dois cursos de parteiras: as de 1.<sup>a</sup> e as de 2.<sup>a</sup> classe.

“A reforma Leoncio de Carvalho não cogitou das séries de exames, ponto essencial, a que acudimos, dividindo-os, segundo as condições de classificação mais harmonica, em oito series para medicina, tres para os farmaceuticos e parteiras de 1.<sup>a</sup> classe, duas para as parteiras e farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe, assim como os cirurgiões dentistas.

“A idéa dos tres institutos para o ensino pratico do decreto de 1879 foi respeitada, modificada tão sómente a disposição dos laboratorios, e a acrescentada o de terapeutica e o de quimica analitica exigido pela cadeira criada. Estabeleceram-se as policlinicas que o decreto esquecera e determinou-se, para cada clinica, a fundação de um laboratorio no hospital. Elevamos a hora e meia a duração das aulas, providencia que nos parece essencial, a querermos conseguir do ensino solidos resultados, habituar aos alunos á salutar austeridade do trabalho, e dar á acção do professor a continuidade precisa, em estudo especial e profundamente praticos, como os de medicina.

“Conservou-se a classe de assistentes de clinica e a dos preparadores ou prosetores. Parecendo-nos superflua a dos repetidores suprimimos-a. Nos trabalhos de laboratorio o aluno é guiado pelo professor, pelo substituto e, ainda, pelo preparador.

“A reforma aplaude a idéa, inaugurada entre nós praticamente pelo decreto de 1879, de abrir as portas ao ensino medico ao sexo feminino. Nos Estados Unidos e na Russia a preparação da mulher para o exercicio da medicina é admitida hoje em larga escala. A mulher retorica é, sem con-

testação, uns tipos menos simpáticos e, não erraremos dizendo, menos humanos, que a sátira tem epigramado. Mas a mulher amparando e reparando os sofrimentos do enfermo, assumindo a si essa função de caridade em toda a sua plenitude, é uma das imagens mais formosas e uma das criações mais úteis que a civilização contemporânea tem realizado, promovendo-a de simples enfermeira ou empírica, a clínica estudiosa e graduada.

“Acrescentamos á oral e á escrita, a prova prática, que os regulamentos devem revestir da maior severidade. A primeira delas fica a disposição do examinador; as outras, para garantia do examinando, serão determinadas á sorte.

“As exposições academicas, os concursos entre os internos os prêmios aos alunos distintos são outros tantos meios de estímulos, que em pouco dispendio orçam para o Estado e em consideravel proveito no propagar o amor ao estudo, e desenvolver a atividade entre os alunos. Pareceu-nos conveniente indicar a necessidade de uma prova especial nos exames do curso de farmacia; a de uma preparação micrografica. E’ propriamente tecnica e regulamentar essa exigencia; mas a sua importancia pratica, o valor que lhe dão os profissionais e o seu evidente alcance nos trabalhos da carreira para que se preparam os alunos desse curso nos indusiram a especifical-a. A França e a Belgica não a dispensam”.

Cada uma das Faculdades de Medicina, segundo a reforma, compreenderia, além do curso medico, dois cursos de farmacia, dois de obstetricia e ginecologia, um de cirurgia dentaria.

*Cursos* — O curso medico abrangia as seguintes disciplinas: fisica medica e meteorologia; quimica medica e minerologia; quimica analitica; quimica organica e biologia; botanica; anatomia descritiva e histologia; zoologia e anatomia comparada; fisiologia; anatomia patologica; patologia medica; quimica e patologia cirurgica; anatomia topografica e operações e aparelhos; terapeutica e materia medica; farmacognose e farmacologia; higiene; medicina legal e toxicologia; clinica medica; clinica obstetrica e ginecologia; clinica oftalmologica; clinica das molestias de creanças; clinica das molestias cutaneas e sifiliticas; clinica psiquiatrica; clinica patologica dentaria e medicina operatoria da boca. Vinte tres disciplinas. Cada uma destas materias seria professada por lente catedratico, salvo as de anatomia descritiva, e histologia, anatomia topografica, operações e aparelhos; a 5.<sup>a</sup> fisiologia, terapeutica e materia medica; a 6.<sup>a</sup> anatomia patologica, patologia medica, clinica de molestias cutaneas e sifiliticas; a 7.<sup>a</sup> higiene, medicina legal e toxicologia; a 8.<sup>a</sup> clinica e patologia cirurgica, clinica obstetrica e ginecologia; a 11.<sup>a</sup> clinica oftalmologica; a 12.<sup>a</sup> clinica e patologia dentaria, medicina operatoria da boca.

O governo estava autorisado a acrescentar ao curso geral uma cadeira de patologia e terapeutica intertropicaes; nesta cadeira se leccionaria, outrossim, a *geografia medica*.

Cada secção teria um substituto ao qual incumbiria substituir os catedraticos respectivos, nos seus impedimentos, e faser annualmente um ou mais cursos complementares das disciplinas de sua secção.

O curso de farmacia, para os farmaceuticos de 1.<sup>a</sup> classe, constaria das seguintes disciplinas: fisica, quimica mineral e mineralogia, quimica analitica, quimica organica e biologia, zoologia e anatomia comparada, botanica, terapeutica e materia medica, toxicologia, farmacognose, farmacologia. O curso dos farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe constará das seguintes: quimica mineral e mineralogia, quimica analitica, quimica organica e biologica, botanica, terapeutica, farmacologia e farmacognose.

O curso de obstetricia e ginecologia para as parteiras de 1.<sup>a</sup> classe compor-se-ão das seguintes: fisica medica, quimica medica, botanica, anatomia descritiva, fisiologia, quimica obstetricia e ginecologica, farmacologia e farmacognose. O ensino obstetrico para as parteiras de 2.<sup>a</sup> classe compreenderá: anatomia e fisiologia dos órgãos genito-urinarios da mulher (curso complementar), terapeutica obstetrica (curso complementar), clinica obstetrica e ginecologia.

O curso de odontologia abrangerá: quimica e patologia dentaria, medicina operatoria da boca, anatomia descritiva da cabeça, histologia dentaria, fisiologia dos aparelhos: digestivo, olfativo, auditivo e visual, terapeutica dentaria. A 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> disciplinas serão professadas em cursos complementares.

A materia do curso medico constituirão objecto de oito series de exames. O curso de farmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe dividir-se-á em tres series de exames, e o de 2.<sup>a</sup> classe em duas series. O curso de obstetricia e ginecologia de 1.<sup>a</sup> classe encerrará tres series. Para a 2.<sup>a</sup> classe as series serão duas.

O curso de odontologia dentaria completar-se ha em duas series.

A ordem de successão das series é inalteravel, não se permitindo exame das materias de uma a quem não exhibir certificado de aprovação nas da antecedente. E' licito, porém, ao estudante inscrever-se simultaneamente em duas series successivas, das quais poderá fazer exame consecutivamente, observada sempre a ordem da successão que as gradua".

*Institutos.* — Em cada uma das Faculdades se estabelecerão, com material e pessoal precisos, para o ensino pratico: o instituto fisico-quimico, o instituto biologico e o instituto patologico. Constituirão o 1º. instituto cinco laboratorios: de fisica, de quimica mineral e mineralogia, de quimica analitica, de quimica organica e biologica, ou de farmacia. O instituto biologico constará de quatro: o laboratorio de anatomia e histologia com anfiteatros para dissecação; o de botânica, com horto; o de fisiologia com depósitos de materia viva. O instituto patologico terá quatro partes: o laboratorio de anatomia e histologia patologica, com gabinete de quimica patologica; o de terapeutica, com depositos de materia; o de medicina legal e toxicologia, com depositos de materia viva; uma officina de protese dentaria. Em cada instituto haverá um museu, para guarda e exposição dos produtos dos seus laboratorios.

O pessoal dos laboratorios compõe-se, em cada um, de um diretor, que será o catedratico da disciplina respectiva, um ou mais preparadores ou prosetores e os serventes indispensaveis.

Cada clinica terá a sua polielinica compreendendo tanto o serviço da clinica ambulante ou ambulatorio, gratuito nas consultas e no tratamento efetuado no hospital, como *as visitas ao domicilio dos enfermos desvalidos e impossibilitados de comparecer ao estabelecimento*. A cada clinica se estabelecerá, no hospital, o seu laboratorio, para os trabalhos de diagnose microscopica, quimica, investigações de patologia e terapeutica experimental e tudo quanto interesse o desenvolvimento pratico do curso. Haverá ainda um gabinete de laringoscopia e oftalmoscopia, um anfiteatro para as consultas do ambulatorio, preleções e operações.

*Aulas* — As aulas serão em dias alternados, durante uma hora e meia, regulando o horario de modo que permita aos alunos a frequencia de quaisquer das duas series consecutivas. Ao ensino pratico, feito respetivamente nos laboratorios pelos catedraticos e substitutos, se acrescentará, sempre que possivel fôr, o dado em cursos particulares, fóra do horario particular, pelos preparadores das respectivas cadeiras. A clinica propeutica se ensinará em um curso complementar, dirigido por um substituto. Segundo o programa aprovado pela congregação, e utilizando-se, de acôrdo, com os catedraticos respetivos, do material das clinicas gerais, os substitutos das secções medicas e chirurgicas farão todo anno cursos de clinicas especiais, de preferencia á tarde em horas compatíveis com a frequencia regular das aulas do curso ordinario. Ao bibliotecario, que será medico, ou lente da Faculdade, incumbirá fazer o *curso da historia da medicina*.

*Varias disposições* — Para inscrição na 1.<sup>a</sup> serie do curso de farmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe são condições essenciaes: certidão de aprovação de português, francês, inglês, latim, geografia, historia patria, matematicas elementares, além dos elementos de ciencias fisicas e naturais, anatomia e fisiologia conforme o programa do curso do Lyceu Pedro 2.<sup>o</sup>. Para inscrição na primeira serie do curso de farmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe: português, francês, historia patria, geografia geral e do Brasil, arimetica e algebra (equações do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> grau), geometria elementar e mais os elementos de ciencias naturais, anatomia e fisiologia. Para a inscrição na 1.<sup>a</sup> serie do curso de parteiras de 1.<sup>a</sup> classe: português, francês, arimetica e geometria, além dos elementos de ciencias naturais, anatomia e fisiologia. Para o curso de parteiras de 2.<sup>a</sup> classe: português, arimetica e geometria elementares e mais os elementos de ciencias naturais, anatomia e fisiologia. Para inscrição no curso de odontologia: português, francês, inglês, geografia, historia patria, arimetica, algebra e geometria, além dos elementos de ciencias naturais, anatomia e fisiologia.

E' obrigatoria a frequencia dos trabalhos praticos. Dois terços das lições pelo menos é exigido para ser o aluno admitido a exame.

O exame de cada materia constará de tres provas: a oral, que será vaga: a escrita e a pratica, tiradas á sorte, procedendo-se ao exame em ato consecutivo.

De dois em dois anos se celebrará uma *exposição publica dos produtos dos laboratorios*, conferindo-se então tres premios: 300\$ a 500\$,

um de 150\$ a 250\$, um de 100\$ a 150\$ a juizo de uma comissão de lentes, nomeada pela congregação, segundo a ordem do merecimento, aos tres alunos que se avantajarem como autores de preparação de valor incontestavel.

De dois em dois anos haverá em cada Faculdade um *concurso entre os internos*, o qual versará sobre questões importantes de patologia medica, especialmente relativas ao paiz. Para os melhores trabalhos que se apresentarem se destinarão tres premios, conferidos pela congregação em sessão solene e publica a saber: uma medalha de ouro do valor de 100\$; uma de prata e outra de bronze, todas com o nome do premiado no verso e no anverso os selos da Faculdade. O mais distinto aluno do curso medico, sob proposta da congregação terá direito a uma pensão annual de 2:000\$, durante dois anos, para cultivar os estudos praticos nas Faculdades estrangeiras.

Nos exames praticos do curso de farmaceuticos de 1.<sup>a</sup> classe além das provas ordinarias, o aluno será obrigado a uma preparação micrografica.

Ao aluno aprovado em todas as materias do curso geral se conferirá a *carta de medico cirurgião parteiro*; ao que fôr nas do primeiro curso de farmacia, a de farmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe: a de farmaceutico de 2.<sup>a</sup> classe ao que concluir ao segundo curso de farmacia. Parteira de 1.<sup>a</sup> classe; de 2.<sup>a</sup> classê; cirurgião dentista.

O medico que defender tése, receberá o titulo de *doutor em medicina*. A tése não pode versar sinão sobre assunto novo, ou tratado de um modo novo, se o objéto fôr conhecido, ou sobre o estudo

completo de um doente, escolhido no hospital pelo doutorando.

Haverá em cada Faculdade uma *comissão de aperfeiçoamento*, incumbida permanentemente de estudar os melhoramentos cuja necessidade se fôr revelando e sollicital-os do governo. Esta disposição é comum a todos os estabelecimentos officiaes de ensino superior e secundario. Será criado uma *Revista* de cursos teoricos e praticos sob a direção de uma comissão nomeada pela Congregação.

*Faculdades de direito* — “O decreto ministerial de 19 de abril de 1879, reformando o ensino, criou nas Faculdades de Direito uma cadeira de medicina legal, uma de direito das gentes, uma de diplomacia e historia dos tratados, uma de ciencia das finanças e contabilidade do Estado, uma de hygiene publica; o projéto deu duas cadeiras (em vês de uma a cada um destes estudos) ao direito criminal, ao direito commercial, ao direito administrativo, e a par da cadeira teorica, que existia, de praxe civil, commercial e penal criou outra de pratica do processo nesses tres ramos. Como não suprimiu disciplina alguma do antigo programma, elevou, portanto, de onze a vinte, o numero de cadeiras.”

Estamos, diz Ruy, pela maior parte, de acôrdo com essas disposições; mas algumas ha, que não nos parecem admissiveis. Que o direito criminal, o direito commercial e o direito administrativo exijam duas cadeiras cada um, é indispensavel. Lecionados por um só catedrático no espaço de um ano, ou não permitirão ao professor, por consciencioso e habil que seja, vencer mais que meio caminho ou se o lente conceber a veleidade

de percorrer todo o assunto, não poderia ser sinão pela rama, sem a minima solidez, deixando apenas no espirito do aluno superficialidades, rudimentos, sombras, reminiscencia incapazes de aproveitar-lhe seriamente nos estudos e trabalhos da carreira a que se propõe. E' o que hoje succede, e ao que cumpre pôr termo.

Adere tambem Ruy ao dispositivo do aludido decreto que discrimina a cadeira de diplomacia e historia dos tratados, disciplina confundida até hoje no direito das gentes; aplaude a criação da cadeira de medicina legal e vê a mais incontrovertivel necessidade na introdução em nossos cursos juridicos da ciencia das finanças e contabilidade do Estado. Cada uma destas inovações, cremos que calará profundamente no animo publico e vem satisfazer uma antiga aspiração dos homens abalisados nessas especialidades.

Dissente, porém, Ruy no tocante á cadeira de hygiene publica, inovada tambem na reforma Leoncio de Carvalho, cadeira cuja supressão aconselha no plano de sua reforma.

“Sem duvida é consideravel a importancia da *higiene*, que não seriamos capazes de depreciar, e que só ignorantes desconhecirão. Mas a questão aqui é outra. A questão consiste em saber até que ponto cabe essa disciplina nos cursos juridicos e sociais, e se requer, no seio dos estabelecimentos superiores essa categoria, logar especial e independente. Temos para nós que não. Duas faces oferece a hygiene, sem duvida interiormente inoculadas por um nexu incontestavel mas que olham cada um para uma ordem diversa de estudos; a hygiene como disciplina propriamente medica que

investiga o estado normal e anormal da saúde pública, inquerindo os meios científicos de preservar o primeiro, e corrigir o segundo; a higiene no seu aspecto propriamente administrativo, isto é, a que recebendo da ciência a lição dos males, dos preservativos e dos remedios, prepara a organização pratica, os agentes sociais para a applicação dos corrêtivos e dos preventivos á cura e prevenção desses males. Considerada pelo primeiro modo, é nas Faculdades Medicas que a higiene tem o seu assento natural; considerado sob o segundo pertence especialmente aos cursos juridicos e sociais, mas entrando, sem violencia nem sobrecarga no ensino da ciência de administração e do direito administrativo. Eis o fundamento da redução, que, nesse ponto, operamos.

Outrosim, não admite Ruy como cadeira especial o *direito ecclesiastico*, que sem utilidade real, sem verdadeiro carater de necessidade, pesaria indevidamente no curso juridico, em detrimento de estudos que importava adicionar-lhe ou desenvolver-lhe. Desconhecem esta disciplina as universidades da Belgica, da Hollanda, da Italia, da França, da Allemanha.

A reforma de Ruy não aceita a cadeirã de *direito natural*. Em vez dela propõe a de *sociologia*. Nesta substituição ha o proposito de "substituir a ideologia, isto é, o culto da adoração da frase, e da hipotese, pelos resultados de investigação experimental, do metodo científico. Os programas dos cursos de direito em França não falam em direito natural. Na Belgica, na Hollanda, na Allemanha, na Austria encontramos, de ordinario, "a filosofia do direito ou a enciclopedia do direito",

indicações que não exprimem propriamente o mesmo genero de estudos. Como quer que seja, porém, o fim do direito natural, qual entre nós se entende, e professa, é fixar os direitos e deveres exigíveis, que do estado social presentemente resultam para as criaturas da nossa especie reunidas em sociedade. Esses deveres e esses direitos têm por delimitação reciproca uma formula corrente, tanto menos contestada, quanto se presta a qualquer sentido, e se dobra a todas as teoria: a da justiça eficiente isto é, a da ação legitima do individuo, pessoal ou coletivamente considerados, uns para os outros. Sem o bem entendido respeito dessa lei é impossivel a agregação racional e progressista das multidões humanas. De onde se nos revela, porém, essa lei, essa formula civilizadora? Quer o "direito natural" que do seio da natureza; mas não da natureza que a ciencia estuda com a precisão de seus calculos e os austeros processos do seu metodo; sim de uma que a escolastica engendra de idéas a priori, e assenta em deduições subtlis, eloquentes, mas inverificaveis. Cientificamente, porém, isto é, averiguavelmente, demonstravelmente a noção dos deveres individuais e sociais, assim como a dos direitos sociais e individuais não se extraem desses puros entes de razão; sim dos dados scientificos e mesologicos das influencias do tempo e da seleção, dessas leis que só o metodo historico severamente empregado, será capaz de firmar. Esse principio da progressão social, que Comte enunciou, é a determinante de todos os deveres pelo unico meio de aferição de que a ciencia dispõe; o da relação visivel das coisas; o da observação real dos fatos;

o da sucessão natural das causas e efeitos. Eis a base da sociologia; enquanto o direito natural se procura firmar numa "natureza" que a historia não descobre em época nenhuma, em nenhum ajuntamento de criaturas pensantes. Ao direito natural, pois, que é a metafísica antepomos a sociologia, ainda não rigorosamente científica, é certo, na maior parte de seus resultados, mas científica nos seus processos, nos seus intuitos, na sua influencia sobre o desenvolvimento da intelligencia humana e a orientação dos estudos superiores. Para essa cadeira, assim como para as demais comprehendidas no curso de ciencias sociais deixamos livre a nomeação, que poderá recair sobre os homens eminentes em cada materia, ainda que não graduados, em Faculdade alguma. *E' absurdo, a respeito de disciplinas como a sociologia, a diplomacia, o direito constitucional e o das gentes, a economia politica e a ciencia da administração, estreitar o direito de escolha no circulo dos diplomas conferidos pelas academias.* Ha, tem havido, e pôde haver, fóra desse gremio homens de superiores talentos e alta preexclencia nesses assuntos. E imolal-os, em dano da instrução, ao preconceito que assegura aos bacharéis e doutores o monopolio dessas posições é não compreender o fim e os interesses do ensino. A nossa regra é escolher o professor onde o houver mais capaz; não entre privilegiados, mas entre os mais proficientes."

"Por esta mesma razão estamos persuadidos de que a cadeira de *medicina legal*, nas Faculdades de Direito, o governo acertará em preferir um medico de merito proeminente e conhecimentos praticos, reais, experimentados nessa materia, a

um jurista que tenha aprendido nos livros, entre as paredes do seu gabinete. A teoria da medicina legal, no curso jurídico, ha de ser acompanhada de trabalhos demonstrativos para cuja compreensão o lente achará habilitados os alunos, cuja matrícula presuppõe a aprovação em ciencias fisicas e naturais, elementos de anatomia e fisiologia.

Divide Ruy em duas a cadeira de *economia politica*, reservando uma para a grande especialidade que abrange as questões de "credito, moeda e bancos", assunto imenso, que, em curso desenvolvido e completo de *economia politica*, tal qual pede o carater das Faculdades de Direito, carece de logar seu, onde esse ensino se aprofunde. E' tal hoje o valor desses estudos que, na Allemanha, até em cursos tecnicos, como os das escolas de engenheiros e maquinistas, depara-se o ensino especial da moeda e bancos."

Parece a Ruy tambem inevitavel uma cadeira de *historia do direito nacional*, materia de primeira ordem, que contém, por assim dizer, a historia das origens dos monumentos e da evolução das instituições do paiz. E' curso que se encontra estabelecido em quasi todas as Faculdades de Direito bem organisadas.

Segundo o plano da reforma Ruy Barbosa com as modificações a que submeteu o decreto de 1879, ficou em vinte, tal qual neste, o numero das cadeiras em cada Faculdade.

"Para especializar a função dos substitutos, da mesma sorte como se procedeu com as Faculdades medicas, meio unico de colher deles o proveito necessario, de os preparar para as cadeiras, a que naturalmente aspiram, e, até de lhes per-

mitir adquirirem a competencia precisa para substituir os catedraticos, tivemos de elevar a dez o numero de substitutos. Esta medida é imprescindivel. O nosso plano, além do dever de substituição, obriga-os ao de auxiliar, e desenvolver continuamente o curso geral, mediante cursos de especialidades, professados accessoria e completamente, em todo correr do ano letivo. Assim se lhes consignam uma tarefa, bemfazeja, a um tempo, para eles e para os alunos, de atividade permanente e constante influencia no ensino.”

“Deixando livre a frequencia nestas Faculdades, abrimos exceções para as duas aulas de caráter especialmente pratico: a de praxe e a de medicina legal, onde fazemos obrigatoria e assiduidade. Quer nestas, quer nas outras porém, dá-se ao professor o direito de chamar á lição. O aluno que não frequenta a aula, assume uma responsabilidade, da qual deve habituar-se á idéa de se desempenhar com firmeza. Cumpre-lhe compreender que essa posição o obriga a estudos mais fortes sujeitando-o a mais severidade nas provas finais, ocasião unica em que a Faculdade lhe póde experimentar o talento e a instrução adquirida fóra dos cursos officiais. Privar, porém, o lente de comunicar-se com o aluno assiduo, de acompanhar-lhe o desenvolvimento, de observar-lhe a applicação, de formar gradualmente a respeito do seu merito um juizo fundado em reiteradas verificações, é, da parte da lei, antes oppressão que liberdade. Mas admitindo as lições, abolimos as *sabatinas*. Esta idéa parece-me de menção legislativa. Se o fim das *sabatinas* é recapitular as lições semanais, não ha mestre habil, que não tenha

nas lições quotidianas o meio de fazer gradual e diariamente essa recapitulação. As sabatinas, porém, não encerram esse carater, essa utilidade. São puros exercicios de argucia, de subtileza escolastica, para os quais o aluno não cogita em se preparar sinão engenhando "pergunta de algibeira", forjando sofismas pueris, esmerando-se no que academicamente se chama "arranjar objeções". sendo a preocupação do arguente e do defendente brilharem antes pela agudeza na invenção das difficuldades, do que pelo prestimo, pela profundez, pela segurança dos conhecimentos adquiridos. Ora, sacrificar a essa ginastica de espertezas verdadeiramente infantis, como ha de reconhecer quem quer que tenha passado pelas Faculdades de Direito, o precioso tempo de um dia de lição por semana, de 30 ou 40 lições por ano é imperdoavel e criminoso desperdicio, incompativel com as intenções de uma reforma séria, inimiga de abusos.

"Acreditando não ser do barateamento, da facilitação, da multiplicação crescente dos *diplomas de doutor* que advirão ao paiz os bens esperados da reorganisação do ensino, a reforma entendeu manter esse titulo numa altura, acessivel a poucos, não n'õ permitindo sinão aos que sustentarem tesse, depois de vencerem os cursos; o de ciencias juridicas e o de ciencias sociais.

*Cursos* — As disciplinas ensinadas nas Faculdades de Direito, constituem dois cursos: o de *ciencias juridicas* e o das *ciencias sociais*. O curso de ciencias sociais, comprehende o ensino das seguintes materias: sociologia; direito constitucional brasileiro e constituições comparadas; direi-

to das gentes: diplomacia e historia dos tratados; direito administrativo e ciencia da administração e higiene publica; historia do direito nacional; economia politica, ciencia das finanças e contabilidade do Estado; credito, moeda e bancos. Estas disciplinas dividir-se-hão em quatro series de exames. O curso de ciencias juridicas constará das seguintes materias: sociologia; direito constitucional brasileiro e constituições comparadas; direito romano; direito civil; direito criminal; medicina legal; direito comercial; teoria do processo civil, criminal e comercial; pratica do processo criminal, civil e comercial; historia do direito nacional; economia politica. As disciplinas deste curso distribuem-se em cinco séries de exames.

Cada materia terá tres aulas por semana, afóra as lições accessorias, que serão até duas hebdomadariamente, por cada substituto. As aulas durarão hora e meia cada uma, não podendo ser menos de hora e um quarto a preleção oral do lente. O horario dos dois cursos organizar-se-á de modo que o aluno inscrito em qualquer das séries de um, possa frequentar as da série correspondente em numero no outro.

O grau de bacharel em ciencias sociais habilita, independentemente de exame ou concurso, para os lugares de adidos de Legação, praticantes, amanuenses e escripturarios das repartições do Estado. O grau de bacharel em ciencias juridicas habilita para advocacia a magistratura.

As Faculdades de Direito conferirão o grau de doutor em ciencias juridicas e sociais aos que, tendo-se graduado bachareis em ambos os cursos,

defenderem teses nas condições que o regulamento determinar.

Para concorrer ao lugar de substituto ou ser provido no de catedrático, em qualquer das matérias do curso de ciências sociais, não se requer graduação em Faculdade alguma.”

*Escola Politecnica* — O primeiro ano do curso geral (de 1874) compreendendo a teoria geral dos números, equações do 1.º e 2.º grau, logaritmos, geometria, trigonometria, transferiu-se na reforma Ruy para o Liceu Imperial Pedro II. Para o Liceu passou ainda, com a teoria geral das equações, a geometria analítica. A reforma pensou em excluir da Escola Politecnica o curso propriamente preparatório. Supondo o aluno habilitado no curso de agrimensura do Liceu Imperial, com o conhecimento das propriedades gerais dos corpos das idéas fundamentais de física, incumbe à Escola instruí-lo profundamente nas grandes especialidades desta ciência.

Cabia então uma cadeira ao estudo de electricidade e do magnetismo; uma ao do som, luz e calor; uma é *telegrafia*, cuja importância, adquirida sobretudo nestes últimos anos, assegura-lhe direito a essa posição no ensino; outra, enfim, à meteorologia, cujo alcance e extensão não admitem limitarmol-a às noções elementares que até hoje se estudam na Escola Politecnica e agora mesmo ao curso do Liceu Pedro II.

Acresce ao primeiro ano da nova Escola a cadeira de *anatomia e fisiologia*, hoje elemento imperterível na educação de todo homem, particularmente na do homem de ciência. Mas é ainda a necessidade desses conhecimentos para o enge-

nheiro, se notarmos os riscos de accidentes desastrosos, a que está o pessoal ás suas ordens e o dever, em que ele se acha, de acudir com os primeiros socorros ás victimas desses desastres, tão frequentes nos trabalhos de exploração e construção. E' assim que na Escola de Pontes e Calçadas, em França, se fazem conferencias especiais, para ensinar os meios de prover ás necessidades emergentes nesses casos. E' assim, ainda, na Belgica, essa disciplina se professa até em escolas militares.

A' mecanica e ao calculo, as duas disciplinas fundamentais no curso da Escola, assigna-se o largo espaço que lhes cabe. Cometê-se o seu ensino a duas cadeiras, com dois lentes ambos os quaes lecionarão em dois anos consecutivos essas duas materias em toda a sua extensão; de modo sempre que, quando um lecionar a segunda parte de ambos esses assuntos, o outro professe a primeira. Este sistema tem a vantagem de manter em duas disciplinas conexas a uniformidade do metodo, e fixar numa e noutra a atenção dos dois profissionais.

Pelo plano da reforma se obtem a vantagem de adquirirem os alunos desde o primeiro ano conhecimentos de mecanica racional, essenciaes á iniciação nas especialidades da fisica, de cujo estudo, pela sua vastidão, desde o começo não se póde prescindir.

Trasladaram-se para o Liceu Pedro II, além das duas cadeiras indicadas, a de geometria descriptiva, a de mineralogia e geologia, e o curso de topografia, por ser assunto mais elementar, e contribuir para outras carreiras que se preparam, naquele estabelecimento.

Ficaram, pois, a geodesia e a hidrografia constituindo uma cadeira do terceiro ano, desembaraçadas da topografia. A quimica subsiste no primeiro sem appendice das ciencias naturais, que são objéto do Liceu Pedro II. Criou-se no terceiro ano uma cadeira de *analise quimica*, estudo absolutamente indispensavel em todas as profissões científicas, em nenhuma das quais deixa de apresentar-se a cada momento a necessidade desse meio de investigação, que, ao mesmo tempo, é, por assim dizer, o complemento inseparavel, a inevitavel contra-prova e um como continuo exame vago da quimica. O exame científico dos terrenos, a verificação das suas qualidades predominantes é um dos problemas que frequentissimamente se oferecem ao profissional em ciencias fisicas; e sem analyse quimica de que modo se sairá ele de tais difficuldades?

Não era possivel deixar de adicionar ao curso desta Escola a *quimica organica*. O seu papel na educação dos homens de ciencia é já fundamental.

Mas com especialidade aos homens que se destinam a profissões como aquellas cujo tirocinio effectua-se neste instituto, esses necessitam dela como de um continuo instrumento de ação nos seus estudos e mais frequentes applicações profissionais.

Da primeira cadeira do curso especial na actual Escola desprendemos o calculo das probabilidades, variações e differenças, para se lhe dar o desenvolvimento a que tem jús, ficou, pois, constituindo uma cadeira distinta: a primeira do terceiro ano.

Parece ao Ruy rigorosamente justificado a criação do *curso de arquitetura e construções em*

*ferro*. Se ao engenheiro ela é necessaria em amplas proporções, não deixa de ser conveniente e precisa ao homem de uma educação scientifica superior, que tantas vezes tem necessidade de intervir em trabalhos de construção; além da questão de arte, em cujo estudo o desenvolvimento geral do paiz lucra sob todos os pontos de vista.

Além da cadeira de *telegrafia*, cuja especialidade autoriza-se pela importancia suprema desse ramo de applicação scientifica á defeza dos Estados, ao commercio, ás industrias, á engenharia, insitue a reforma a cadeira de *fotografia*, criação indispensavel. São admiraveis os serviços devidos hoje a essa applicação. Na medicina, em cujo curso desejaremos vel-a admitido é já um instrumento de investigação e ensino indispensavel. Auxiliado pelo microscopio, ela representa hoje, no dominio das ciencias naturais, uma soma de utilidade extraordinaria e de dia em dia crecente. Graças a fotomicrografia esse mundo do infinitamente pequeno onde o naturalista, o fisiologista e o patologista vão buscar a revelação dos mais obscuros misterios da vida e suas perturbações no organismo animal e vegetal, a biologia e a medicina vêm alargar-se consideravelmente o seu horizonte... Por ela se tem enriquecido as especialidades medicas como oftalmologia, a laringoscopia, o otoscopia... Mediante ela a ciencia a tem descido até o seio do oceano para medir a temperatura das profundezas do mar e determinar a direção das correntes submarinas... O exame das rochas e a cristalografia devem já ao seu concurso as mais apreciaveis verificações... Dela sac a fotocletrografia que regista as modificações do

seu estado electrico. Ela completa os instrumentos de observação meteorologica, fixando a inclinação de agulha magnetica, as variações do barometro e do termometro... Na astronomia o seu papel é já essencial e brilhante.

A meccañica celeste e a fisica mathematica, unidas até hoje em uma só cadeira, passam, pela força da importancia de cada uma de por si, a constituir cada qual um curso. Deixamos de usar a expressão de *phisica mathematica*, em razão de poder ella induzir ao erro de supor-se que essa adacção da mathematica encerre já o carater de corpo de doutrina perfeito e mathematicamente organizado. Destinamos, pois, o curso ao estudo da mathematica applicada ás questões phisicas, designação que, além de outra, apresenta a vantagem de deixar mais liberdade ao professor.

O curso de engenheiros geografos que, até aqui, parava no segundo anno do curso especial de ciencias phisicas e naturais, era insufficiente, para formar homens illustrados, que, especialmente neste paiz, estão destinados a ser os nossos exploradores, e prestar serviços que peculiarmente lhes tocam. Daí o nosso pensamento, traduzido no plano de reforma, não só de dar-lhes mais elevação pelo desenvolvimento intelectual, como de habilital-os a contribuir com a utilidade que podem ser capazes para o bem da ciencia e da patria.

A criação da classe de engenheiros telegrafistas pareceu-nos imperiosa necessidade da época. E' uma das mais indispensaveis profissões no seio de uma sociedade civilizada, e, em outros paizes, como a França, estuda-se em escolas iguais.

*Cursos* — “Na Escola Politécnica se lecionam os cursos que conferem os títulos de bachareis em ciências físicas e matemáticas, engenheiros geografo e engenheiro construtor e telegrafista. O primeiro curso, que abrange todas as disciplinas ensinadas na Escola, é dividido em tres annos, assim: 1.º anno: — calculo differencial e integral (1.ª parte), e mecanica racional (1.ª parte); a parte superior da geometria descritiva; sombras; perspectiva; stereotomia; quimica mineral; anatomia e fisiologia; fisica (electricidade e magnetismo; applicações); meteorologia (curso complementar feito pelo substituto) 2.º anno: — calculo integral (2.ª parte) e mecanica racional (2.ª parte); fisica (som, luz, calor; applicações); analyse quimica; trigonometria esferica; astronomia; mecanica e maquinas; quimica organica; geometria superior. 3.º anno: — calculo das variações; calculos das differencias: applicações; calculo das probabilidades; arquitetura; construções de ferro; telegrafia, seus diversos generos; fotografia, com suas applicações á engenharia e á astronomia; geodesia; hidrografia; mecanica celeste; applicação das matematicas ás questões de fisica.

Acompanharão respectivamente o ensino dessas disciplinas os trabalhos de desenho, os exercicios de laboratorios, e os *concursos entre alunos*. Um anno de pratica no Imperial Observatorio depois do terceiro deste curso, completará o bacharelado em ciências físicas e matematicas.

Aos alunos que vencerem as materias dos dois primeiros annos e as do terceiro até a 3.ª cadeira inclusive (topografia e seus diversos generos), se

conferirá o diploma de *engenheiros construtores e telegrafistas*.

Os que vencerem o curso geral menos a sexta e sétima cadeira (mecânica celeste e aplicações das matemáticas ás questões de física), receberão, depois de um ano de prática no Imperial Observatório, o diploma de engenheiro geógrafo.

Para os diversos cursos deste estabelecimento haverá, com o pessoal preciso: um laboratório de química orgânica; um de química inorgânica; um de química analítica; um de física (eletrecidade, magnetismo e meteorologia) outro de física, (som, luz, e calor), um de telegrafia; um de mecânica e máquinas; um gabinete de astronomia; um de geodesia; um de observações onde se ensine aos alunos o uso dos instrumentos, antes de os empregar nos trabalhos de aplicação; um laboratório de fisiologia; salas de anatomia, tendo as mesas precisas para disseções; cada laboratório e gabinete com o seu museu.

Todos sob a direção dos lentes respectivos. Os dois primeiros laboratórios terão o pessoal científico de um só; do mesmo modo o quarto e o quinto; assim os gabinetes de geodesia e astronomia; igualmente o laboratório de fisiologia e salas de anatomia.

Para inscrição do primeiro ano da Escola Politécnica se exige como habilitação preparatória o curso de agrimensura do Liecu Pedro II, mais a aprovação nas línguas alemã e inglesa.

*Frequencia* — A Escola Politécnica será *obrigatoriamente* frequentada nos dias uteis pelos alunos, desde ás 8 horas da manhã, em que começará a primeira aula, até ás 17 horas, quando termina-

rá a ultima, salvo o intervalo das 9 1/2 ás 11 horas, durante o qual tem saída livre. Os alunos que entrarem depois da hora regulamentar sofrerão ponto. Todas as aulas durarão hora e meia.

*Varios dispositivos* — Haverá trimensalmente, em todos os cursos, exames de aproveitamento, cujo processo e condições o regulamento fixará. Não se admitirão compendios obrigatorios. Os alunos acompanhando as preleções dos lentes, os seus estudos proprios e os trabalhos praticos, tomarão apontamentos cada um no seu livro especial que será examinado e julgado nos exames trimensais de aproveitamento. Os pontos de julgamento obtidos nesses exames serão adicionados na razão de um quarto ao do julgamento definitivo, no exame final. Em todos os exames a qualificação dos alunos se fará por meio de pontos, do modo que o regulamento fixar.

Os substitutos farão os cursos complementares de que a diretoria, ouvido o inspetor, os encarregar e dirigirão, os alunos em mutiplices, continuas e acuradas applicações praticas dos assuntos estudados; assim como serão obrigados a lhes dar explicações, precisas para a bóa intelligencia das lições, não os podendo, porém, auxiliar na solução dos problemas. Para essas explicações incumbe aos substitutos permanecer na Escola, em gabinetes especiais, durante as horas fixadas pelo regulamento. Outrosim, pertence-lhes o trabalho dos exames trimensais.

Para os estudantes mais distintos de cada ano se estabelecerão *premios*, consistentes em obras, livros e desenhos, de preço relativos aos estudos da Escola.

A Escola Politécnica, além do seu diretor, terá um *inspetor*, cujas funções consistirão: em ser intermediário entre o governo e a Escola; em representar o governo, exercendo por parte dele contínua fiscalização sobre todos os atos e deliberações da Escola, sua administração e direção. O inspetor não pôde ser nomeado dentre os membros do corpo docente da Escola. O inspetor receberá os mesmos vencimentos que o diretor.

Para a cadeira de geometria superior, fica autorizado o governo a contratar no estrangeiro um especialista de alto merecimento, si não houver no país pessoa habilitada.

Para o ensino pratico dos alunos da Escola se acrescentará ao pessoal do Observatorio um lente, exclusivamente incumbido desse serviço e um substituto, que, além de o substituir nos seus impedimentos tomará parte nos trabalhos do Observatorio compatíveis com as funções do seu magisterio. Estes dois funcionarios ficam subordinados ao diretor do Observatorio. Para ambos cargos, que serão providos por ato do governo, terão preferencia os astrónomos e calculadores do Observatorio”.

*Escola de Engenharia* — A Escola Politécnica, criada pelo decreto de 28 de abril de 1874, compreendia um curso geral de dois anos e mais os seguintes cursos especializados: a) de ciencias físicas e naturais (3 anos); b) de ciencias e mathematicas (3 anos); c) de engenharia civil (3 anos); d) de engenheiros geógrafos (3 anos); e) de engenheiros de minas (3 anos); f) de artes e manufacturas (3 anos).

O decreto de 1879 do ministro Leoncio de Carvalho não cogitou do ensino politecnico.

A reforma Ruy, ante o silencio do ato ministerial, remodelou profundamente os cursos tecnicos do instituto, criando a Escola de Engenharia civil.

“A natureza, o destino e as necessidades desta Escola requerem que ela fique subordinada ao Ministerio de Agricultura e Obras Publica; já porque sendo ele o ramo da administração a que se acham especialmente ligados os serviços do profissional que lhe incumbe a ela formar, é o que dispõe de meios peculiares para encaminhar bem os seus estudos, e dar-lhes mais fecunda e segura direção pratica, já porque do corpo de engenheiros praticos deve sair o professorado especial desse estabelecimento. Extensão e profundeza cabais dos estudos científicos e dos estudos praticos; eis o cunho do curso de engenharia na reforma, cunho que se acentua com mais energica intensidade em todas as suas disposições. Este carater pode-se dizer que abre um abismo, entre ele e a natureza do ensino, o espirito do programa atual.

A preparação para esta Escola é o curso da Escola Politecnica. Bem quizeramos nós que este curso ficasse constituindo o preparatorio comum para a Escola Militar e a Escola Naval. Era ocasião de uma economia justa, apreciavel e, ao mesmo tempo, o meio de dar mais solida base á formação dos nossos officiais de mar e terra.

A primeira cadeira do curso atual de engenharia (1882) compreendendo o estudo dos materiais de construção, sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e engenharia civil, ramifi-

ca-se em tres no nosso plano: a primeira do 1.º ano (mecnica applicada á resistencia dos materiais); a sexta do mesmo — continuação do estudo da architectura, encetado no Liceu Pedro II e continuado na Escola Politecnica; a quinta do 2.º ano — construção em geral, que abrange em si a tecnologia das profissões elementares. Não se efetuam construções, sem conhecer a natureza do terreno, onde elas se têm de fazer. Um engenheiro não pode levar a cabo uma estrada, sem estudos previos sobre a composição do solo cuja superficie tem de adaptar aos seus trabalhos. Daí, isto é, da segunda a sexta cadeira do 1.º, a imprescindibilidade do aprofundado conhecimento da mineralogia e geologia, materias a primeira das quais constitue, na reforma, objéto da terceira e da parte da quarta cadeira do 1.º ano. Mas sem a palcontologia, cujo estudo reunimos ao da geologia, não estava satisfeita esta necessidade; porque o exame dos restos da vida extinta nas camadas geologicas é um elemento essencial na verificação das qualidades e classificação deles. Sem a pelcontologia, a mineralogia e a geologia são, nas mãos do construtor, um instrumento manco e imprestavel. A necessidade de apreciar proficientemente o caracter do solo antes de se julgar alguém capaz de empreender a execução de trabalhos dessa ordem, é tanto mais sensível, quanto as funções da hidráulica agricola requerem a verificação exata da natureza da região onde se opera. Como tentar obras de irrigação de campos de lavoura, sem saber a origem, a especie, a consistencia, a disposição, a adaptabilidade, as forças enfim, do chão que se quer fertilizar, melhorar, adotar com os

aperfeiçoamentos indicados pela ciência e trabalhos pela arte?

A quinta cadeira do 2.<sup>o</sup> ano (construção em geral, sua organização, direção e administração), no nosso plano era imprescindível, quer pela parte que entende com a tecnologia das profissões elementares, quer pela que diz respeito á organização, direção e administração dos grandes trabalhos de engenharia; ponto dos mais difíceis no exercício da profissão, e dos que lidam com interesses mais graves.

A primeira cadeira do 5.<sup>o</sup> ano estradas ordinarias, estradas de ferro, pontes e viadutos, do curso de hoje (1882), desdobra-se no nosso plano em tres; a segunda do 1.<sup>o</sup> ano (construção de estradas); a segunda do 2.<sup>o</sup> ano (construção de pontes e viadutos); a primeira do 3.<sup>o</sup> ano (caminhos de ferro). Para mostrar que não é real no curso de hoje (1882) a instrução tecnica de engenharia, basta indigitar a aglomeração, a confusão, ou antes a desapareição dessas tres especialidades numa só cadeira, de onde não podia sair senão um ensino indistintivo, improficuo, superficial, praticamente nulo.

A segunda cadeira do atual 2.<sup>o</sup> ano (mecnica aplicada), bipartiu-se na reforma em uma de maquinas a vapor, a quarta do 2.<sup>o</sup> ano e uma de construção de maquinas especialmente as necessarias a construção (a sexta do 2.<sup>o</sup> ano).

Na legislação vigente (1882) a primeira cadeira do 3.<sup>o</sup> ano especial de engenharia enfeixa todas as materias: "estudo complementar de hidrografia aplicada; canais; navegação de rios; portos de mar; hidraulica agricola e motores hidraulicos.

“E’ inconcebível que numa escola realmente animada pela intenção de formar deveras engenheiros, se reunisse num só curso, tantos assuntos de primeira grandeza num instituto de engenharia.

Na reforma, a essa cadeira correspondem quatro consequencia de uma necessidade absolutamente fatal (se é que a Escola de Engenharia tem por fim criar engenheiros): a de hydraulica (primeira do 2.<sup>o</sup> anno); a de canais e navegação interior (terceira do 2.<sup>o</sup> anno); a de hydraulica agricola (quinta do 1.<sup>o</sup> anno); a de construção e trabalhos maritimos (a segunda do 3.<sup>o</sup> anno). Quem puder, que suprima um destes cursos sem aleijar o engenheiro civil.

A cadeira de geometria descriptiva e sterestomia (segundo do 1.<sup>o</sup> anno especial) desaparece na economia da reforma, por se comprehender entre as disciplinas preparatorias no Liceu Pedro II. Pela mesma razão, estando aprendido preparatoriamente ali a economia politica, elimina-se na Escola de Engenharia essa cadeira, que cede a vés á do direito applicado á criação publica.

O ensino de quimica applicada, que se augmentou, era corollario dos estudos sobre engenharia essa cadeira, que cede a vez á de hydraulica agricola, que não pode abstrair da analyse das terras.

*Curso de fortificações* — A reforma faz grande cabedal do curso de fortificações, com que enriquece o 3.<sup>o</sup> anno de engenharia civil. E’ uma precaução especial para a segurança da nossa integridade. No povo brasileiro, é certo, o voluntariado militar improvisa-se como as ondas do oceano. Bem o mostra a experiencia da ultima guerra (a do Paraguay); mas essa experiencia

não demonstra menos a verdade, em cujo apoio encontrareis os maiores documentos na guerra da separação americana, de que é dos longos estudos praticos, e não do instantaneo entusiasmo das paixões populares, que sae a applicação da ciencia á defesa marcial das nações... Isto faz a Suissa; e nos Estados Unidos a arte militar se ensina até em escolas de belas-artes.

“Eis sucintamente a organização científica do ensino de engenharia civil. Todas as cadeiras são de ciencia, mas sempre applicada. Os seus professores são necessariamente engenheiros, que vêm trazer á Faculdade o ensino pratico em toda a energia vital atual. Os seus alunos principiam a ser engenheiros desde o primeiro ano academico, pelo exercicio da profissão nas missões, que occupam um mestre em cada um dos tres anos do curso”.

“Institue-se uma Escola de Engenharia, em cujo curso de estudos entrará parte dos que até agora se compreendiam na Escola Politecnica. A Escola de Engenharia passa a ficar sob a autoridade do Ministerio da Agricultura, Comercio e Obras Publicas. Esta Escola constitue um externato sob as mesmas condições de assiduidade estatuidas para a Escola Politecnica.

*Programa* — O curso de engenharia civil, dado nesta Escola, durará tres anos, com as disciplinas seguintes: 1º. ano: a) mecanica applicada, (resistencia de materiais); b) construção de estradas; c) mineralogia; d) geologia e paleontologia; e) hydraulica agricola; f) arquitetura (sendo a continuação do curso da Escola Politecnica) e sua historia. 2º. ano: a) mecanica apli-

cada (hidraulica); b) construção de pontes e viadutos; c) canais, navegação interior; d) máquinas a vapor; e) construção em geral; sua organização, direção e administração; f) construção de máquinas, especialmente das necessarias ás construções. 3º. ano: a) caminhos de ferro; b) construções e trabalhos marítimos; c) quimica aplicada; d) fortificações; e) direito aplicado á aviação.

*Varios dispositivos* — Para o ensino destas materias se estabelecem na Escola 15 cadeiras regidas por catedraticos e 4 secções com os respectivos substitutos. Para os trabalhos de desenho grafico haverá dois professores. Os trabalhos de concurso e projéto são sujeitos á inspecção dos lentes das cadeiras especiais, que serão obrigados a comparecer ás salas de estudo, para os examinar. Na Escola se fundarão os seguintes laboratorios: um de quimica aplicada; um de mineralogia; um de geologia e paleontologia; um de construções (experiencia sob resistencia de materiais). Durante todo o curso se exercitarão os alunos em desenho de imitação ou á mão livre, esboços de construções e correspondentes aos cursos de construções e máquinas, com os seus relatórios e orçamentos.

Para matricula no 1º. ano da Escola de Engenharia Civil é preparatorio o curso da Escola Politecnica, menos a sexta e a setima cadeiras do 3º. ano (mecanica celeste e applicações da mathematica ás questões de fisica), mais dois mezes de pratica no Observatorio.

Os lentes e substitutos desta Escola serão sempre *engenheiros, que tenham pelo menos dez anos de serviços conhecidos de engenharia*, dentro ou

fôra do Imperio. Depois de 20 anos de magisterio, poderão ser removidos para comissões superiores de engenharia, deixando de pertencer ao corpo docente. Todos os cursos durarão seis mezes, a contar de 1.º de Maio.

Apenas concluidos os exames anuais os alunos, por distribuição do ministro, ouvido o inspector da Escola, serão enviados em missões, e agregarem-se a engenheiros que dirijam obras por conta do Estado. Nessas missões se marcará trabalho aos alunos conforme os seus conhecimentos. Ao voltar á Escola, cada aluno apresentará relatório escrito dos serviços que executou, acompanhado de desenhos e mapas explicativos, tudo com o visto do engenheiro, a cujas ordens trabalhou. Quando houver obras importantes em via de execução por conta de particulares, cujo estudo convenha ao desenvolvimento do ensino de engenharia, a Escola, de intelligencia com o governo, empregará esforços para obter dos administradores, ou proprietarios desses serviços e serem os alunos recebidos ali, para as missões acima referidas. De ora em diante esta clausula se iuserirá, obrigatoriamente para todas as concessões de obras, construções e explorações de minas. O governo pagará as passagens aos alunos em missão de estudos. Os cinco primeiros estudantes de cada ano terão o direito de escolher os lugares de suas missões. Quando a escola a julgar conveniente dividirá em duas a missão semestral.

A Escola, terá, além de um diretor, um *inspetor*, com as mesmas funções que o da Escola Politenica, ambos engenheiros de nomeada. Para a cadeira de navegação interior e canais, assim

como para a de portos e construções marítimas, fica o governo autorizado a contratar no estrangeiro especialistas de superior merecimento, estipulando-lhes no contrato os vencimentos.

*Escola de Minas* — A atual Escola de Minas (criada em 1875) estabelecida em Ouro Preto, consta, diz Ruy, de um lente diretor que professa geologia e mineralogia, de um que explica lavras de minas e metalurgia, de outro que ensina mecânica e construções; dois repetidores preparados e um professor de legislação de minas.

Com um diminuto, mínguadíssimo pessoal, se pretendem ensinar ali todos os ramos da teoria e da aplicação que convem à ciência e à arte de mineiro. É evidente a insuficiência, a pobreza, a penúria, dessa organização. Por mais notável que seja o talento, a competência, a bôa vontade, a abnegação dos profissionais que estão á frente desse instituto, mui seriamente sofre, e forçosamente ha de sofrer nele o ensino. Uma especialidade como essa demanda variados e aprofundados estudos, que não existem, e a que é preciso prover. Na Escola Politécnica, o curso atual de minas tem como preparatório o curso anexo; e o curso especial é de tres anos. O primeiro desses anos abrange tres cadeiras; a 1.<sup>a</sup>. resistencia de materiais, tecnologia, arquitetura civil; 2.<sup>a</sup>. geometria descritiva, perspectiva, sombras e stereotomia; 3.<sup>a</sup>. mineralogia e geologia. A primeira e a segunda cadeiras mantêm-se na reforma em posição identica. A terceira (mineralogia e geologia) desdobrou-se em tres; uma de mineralogia (5.<sup>a</sup> do 1.<sup>o</sup> ano), uma de geologia (1.<sup>a</sup> do 3.<sup>o</sup> ano), uma de paleontologia (a 2.<sup>a</sup>. do 3.<sup>o</sup>. ano). Essas tres

ciencias constituem a base dos estudos de mineração. Como não assegurar a cada uma o seu curso independente? As duas cadeiras do 2º. ano do curso especial da Escola Politecnica (quimica analitica e metalurgia) permanecem na reforma; 3ª. e 5ª. do segundo ano. A 1ª. cadeira do 3º. ano presentemente subsiste como 3ª. do 3º. ano. A de economia politica, materia aprendida pelos alunos entre os preparatorios, desaparece da nova escola, deixando o lugar á de legislação concernente a minas. Institue-se uma cadeira de calculo e principalmente de geodesia (1ª. do 1º. ano) para evitar aos mineiros a necessidade de frequentarem cursos tão vastos como os da Escola Politecnica, perdendo tempo adequadamente empregado na pratica dos estudos especiais. A criação das cadeiras de fisica e quimica (3ª. e 4ª. do 2º. ano) tem por fim assegurar á Escola certa independencia, essencial a uma vida florescente, imprimir ao seu todo a unidade de um pensamento eficaz, franqueando, ao mesmo tempo, a uma provincia como a de Minas Gerais, onde especialmente essa aquisição deve grangear-nos vantagens consideraveis, cursos, que sendo, como devem ser, publicos, podem-se aproveitar em beneficio de varios outros misteres de instrução geral. A mecanica aplicada á hidraulica (2ª. cadeira do 2º. ano) é de uma necessidade absoluta para todo engenheiro, particularmente para o engenheiro de minas, em serviços de primeira monta e occorrença quasi constante no exercicio da sua profssão. A introdução da hidraulica agricola e agricultura (4ª. cadeira do 2º. ano) não se poderia dispensar, sem dano publico; ella é essencial

ao conhecimento da geologia técnica, e, entre nós, é destinada a ser origem de valiosos resultados, habilitando o engenheiro de minas a aconselhar, e dirigir melhoramentos, sobre cuja conveniência e execução, com especialidade numa provincia do interior, é natural que seja amiudadas vezes solicitado o concurso das habilitações profissionais. A docimasia (5.<sup>a</sup> cadeira do 3.<sup>o</sup> anno) que ensina a determinar as proporções dos metais utilizaveis contidos nos minerios ou nos mixtos artificiaes, é obviamente impreseindivel num curso consciencioso de minas. A cadeira de construção e administração de caminhos de ferro (4.<sup>a</sup> do 5.<sup>o</sup> anno) corresponde ás exigencias rigorosamente práticas na carreira de engenheiro de minas. Era, a mais de um aspéto, verdadeira e profunda necessidade. Obrigada a construir vias ferreas para explorações espeeciais, mais algum desenvolvimento nos estudos precisos para adquirir essa aptidão essencial vêm habilital-o a concorrer para o progresso do paiz com uma soma de utilidade muito superior.

O pessoal existente no curso de minas (Escola Politecnica) e na Escola de Minas em Ouro Preto, é este; curso de minas; 2 lentes, 1 substituto, 2 professores (5); Escola: 4 lentes, 1 professor de desenho, 1 adjunto, 2 substitutos (8); total 13. Segundo á reforma Ruy: 16 lentes, 7 substitutos e 1 professor; total 24. A diferença entre as duas somas é de 11, acrescimo, porém, que se reduz a 9, porquanto estando dois dos lentes atuais contratados, para lecionar duas materias cada um, basta esta estipulação, para que se dispensa o concurso de dois professores, dentre

o numero figurado no mapa que se acaba de traçar.

*Programa* — O curso da Escola Nacional de minas cuja séde permanecerá em Ouro Preto, consta de tres anos, pela ordem seguinte: 1º ano: a) trigonometria esferica; elementos de calculo diferencial e integral; interpolação; metodo dos numeros quadrados; principios de geodesia; b) geometria descritiva; planos cotados; perspectivas; sombras; stereotomia; c) fisica e meteorologia; d) quimica organica e inorganica; e) mineralogia. 2º. ano: a) construções ( resistencia dos materiais); arquitetura; b) mecanica aplicada (hidraulica); c) quimica analitica; d) hidraulica agricola e agricultura; e) metalurgia. 3º. ano: a) geologia; b) paleontologia; c) lavras de minas e maquinas; d) construção e administração de caminhos de ferro; e) docimasia; f) direito administrativo e legislação de minas.

*Varios dispositivos* — Haverá um substituto para cada uma das 7 secções menos a 3.ª (quimica, analise quimica e docimasia) que terá dois. Cada substituto será, sob a direção do lente, o chefe dos trabalhos e laboratorios na sua secção. O desenho de imitação será lecionado por um professor. Na Escola estabelecerão os seguintes laboratorios: um de quimica; um da analise quimica; um de metalurgia; um de docimasia; um de mineralogia; um de fisica; um de geologia; um laboratorio para a estação agronomica da provincia de Minas Gerais, dirigido pelo diretor da Escola. Haverá, outrosim, no estabelecimento, galerias para maquinas e seus modelos, para os

curso de agricultura, hidraulica, fisica e maquinas.

E' preparatorio na Escola Nacional de Minas o curso de agrimensor no Liceu Imperial D. Pedro II.

Extingue-se o Curso de Minas da atual Escola Politecnica e os professores que lecionam disciplinas especiais a ele passarão a ocupar as novas cadeiras que se criam na Escola de Minas de Ouro Preto, a qual ficar-se-á chamando Escola Nacional de minas, quer as que se estabelecem no Liceu Imperial D. Pedro II ou serão aposentados conforme o tempo de serviço.

*Curso de ciencias fisicas-naturais* — “Como o Curso superior de ciencias fisicas naturais é mais especialmente dirigido para o estudo das ciencias naturais, do que para o das fisicas, que se acham particularmente ligadas ás ciencias mathematicas, cujo ensino efetua-se na Escola Politecnica, não nos pareceu conveniente exigir estudos tão profundos de mathematica quanto os dessa escola, e requeremos como preparatorio o bacharelado em ciencias e letras.

Parte deste curso seguir-se-a na Faculdade de medicina, cujo programa, nesta parte, é quasi o mesmo. Daí uma economia consideravel; não se repetindo no Museu Nacional sinão os cursos dessa faculdade, que ela, por suas condições especiais, desenvolve em proporção peculiarmente uteis á profissão medica.

Se a Escola de Engenharia nos pareceu dever passar a outro ministerio, mais apto para certas exigencias, entendemos que o Museu pertence naturalmente ao ministerio do Imperio. Encerra ele

coleções, cujo estudo é por assim dizer, logradouro comum de todas as escolas; e estas constituem dependencia dessa repartição, a cujo cargo está a instrução publica em geral, não pertencendo aos outros ministerios sinão certas especialidades. Mais acertado é, portanto, que o Museu fique sob a alta direção dessa secretaria de Estado, para mais desembaraçadamente, e sem esforços poder aproveitar aos multiplos ramos de instrução que ali se têm de ir beber. Esta conveniencia é tanto mais patente quanto as coleções de ciencias naturais reunidas no Museu são entre nós, por ora, quasi as sós de que dispomos, e têm de ser utilizadas não só a beneficio da instrução superior, como do ensino secundario e da educação escolar, alçada privativa da secretaria do Imperio.

Demais o Curso superior de ciencias naturais, que se abranje na jurisdicção deste ministerio, parece deslocado noutra qualquer situação, que não fôr o Museu, instituição a que, segundo as exigencias modernas em materia de ensino, está reservado o papel de contribuir em ampla escala, quer para a educação comum das gerações que não passam por escolas suficientes, quer para a formação do sentimento publico em relação a ciencia e ao gosto, quer, com o desenvolvimento que não muito longe ha de necessariamente receber, para o progresso da alta cultura mental."

O Curso do Museu, que será feito em grande parte neste estabelecimento sob a mesma direção, e conferirá o diploma do bacharelado em ciencias fisicas e naturais, durará tres anos. Presentemente são preparatorios para esse ramo de ins-

trução superior o curso anexo e o curso geral da Escola Politécnica, cujo estudo compreende tres annos. Segundo a reforma, passará a ser preparatorio o bacharelado em sciencias e letras.

O plano da reforma mantem a primeira cadeira (botanica) e a segunda, zoologia, do 1.º anno actual como 3.ª e 4.ª do novo curso; a segunda do 2.º anno (quimica organica) no mesmo lugar; a primeira do 3.º anno (quimica analitica mineral e organica) como primeira do 2.º anno. A segunda do 2.º anno (mineralogia e geologia) dividiu-se em duas especies; a quarta do 2.º anno (mineralogia) e a primeira do 3.º anno (geologia). A segunda cadeira do 3.º anno, cujo programma é — *biologia industrial* — fica substituida pela quarta do 3.º anno; agricultura. É forçada e inconciliavel nos seus termos a denominação de “*biologia industrial*”. Pois as leis da vida podem constituir uma industria? Ou a ciencia da vida pode ser um instrumento das forças que a industria se apoia? Essa designação não corresponde a nenhuma especialidade scientifica definida precisamente. O seu campo divide-se entre a agricultura e a zootecnica, e as applicações biologicas abraçadas sob este distico é aí que cabem, e se hão de professar. No plano da reforma, pois, a *biologia industrial* deixa o lugar á cadeira de agricultura, enquanto outro ramo daquelle curso, convenientemente desenvolvido e applicado, vai constituir uma especialidade bem estudada numa das cadeiras do Instituto Nacional Agronomico.

Muito deficiente é o programma do Curso tal qual hoje se achia. O naturalista começa por não se conhecer séria e exatamente a si proprio,

necessidade imprescindível, para compreender cientificamente o seu papel na criação, e utilizar-se dos seres que o rodeam. Nada mais singular, impróprio, pernicioso. De ora avante, pois, os candidatos ao bacharelado em ciências naturais, serão obrigados a frequentar, na Faculdade de Medicina, o curso de anatomia e fisiologia. Acrescentou-se o curso de paleontologia, sem o qual não ha estudo real de geologia; além da sua necessidade como elemento independente de instrução, ensinado aos homens de ciencia a historia da vida no planeta que habitamos. Fundou-se tambem um curso especial de zoologia, para lhe dar o desenvolvimento indispensavel á educação dos naturalistas; separando-se essa materia da anatomia comparada, para a qual, e pela mesma razão, se criou uma cadeira distinta. A antropologia, que vegeta mirradamente no curso atual, adquire na reforma a existencia larga, desassomburada, util, que lhe convém de jure nos estudos modernos.

A criação de laboratorios e sua organização para o ensino constituem uma necessidade, uma lei, uma obrigação estrita, imposta pela direção pratica de nosso tempo, aos estudos científicos, que sem esses órgãos vitais não podem ter realidade.

Pessoal do docente: seis lentes, dois substitutos, dois professores, no curso da Escola Politecnica. A reforma, aumenta o numero: sete lentes, tres substitutos e dois professores.

No museu existem hoje (1882) cinco cursos, lecionados por professores habéis e provétos: os de botanica, zoologia, geologia, antropologia e

agricultura; de modo que ha excesso de pessoal para os fins do ensino conforme o novo programa.

“O Museu passa a pertencer ao serviço do ministerio do Imperio. O *Curso Superior do Museu* dará diploma de bacharel em ciencias fisicas e naturais. Este Curso constará de tres séries de exames pelas quais se distribuirão deste modo as materias do programa: 1.<sup>a</sup> serie: fisica e meteorologia; quimica mineral; botanica; anatomia descritiva (estes cursos serão feitos na Faculdade de Medicina); zoologia (no Museu); 2.<sup>a</sup> serie: quimica analitica; quimica organica; fisiologia (na Faculdade de Medicina); mineralogia; anatomia comparada (no Museu). 3.<sup>a</sup> serie: geologia; paleontologia; antropologia; agricultura (no Museu). Desenho, exercicios, de laboratorio, passeios e excursões científicas com os professores nos tres anos. Para esses cursos haverá no Museu: uma cadeira de mineralogia; uma de geologia; uma de palcontologia; uma de zoologia; uma de anatomia comparada; uma de antropologia; uma de agricultura. Cada cadeira com o seu lente. Criam-se no Museu os seguintes laboratorios: um de zoologia; um de anatomia comparada; um de geologia; um de antropologia; um de quimica aplicada á agricultura; um de mineralogia. E' preparatorio para a matricula no Curso Superior do Museu o bacharelado em ciencias e letras, mais economia politica”.

*Instituto Nacional Agronomico* — E' criação da reforma. Não ha para este paiz, diz Ruy Barbosa, necessidade mais imperiosa, de mais atualidade, de mais alcance. Não se trata de uma escola propriamente pratica destinada a formar administra-

dores de trabalhos agricolas. Essa instituição tocaria particularmente ao ministerio da Agricultura. O novo ensino é criado para as classes que possuem a riqueza rural, e das quais depende, portanto, a direção da lavoura do paiz. Tende os profissionais praticos que quizerdes, os melhores engenheiros agricolas, os mais habéis administradores de fazenda; se o proprietario não estiver preparado para comprehender as indicações, os conselhos, as propostas do auxiliar ilustrado, a quem tiver incumbido a gerencia das suas propriedades, baldado será tudo. A ignorancia revestida da triplíce arrogancia da sua cegueira mental, da autoridade da sua opulencia e da superioridade das suas pretenções, virá do pobre subordinado, a quem não restará sinão esquecer o que aprendeu e entregar-se á rotina do amo invencivel na sua incredulidade, no seu desdem, na sua soberba. Não podem admitir melhoramentos aqueles cuja educação, não permite aquilatar-lhes o valor, perceber-lhes a utilidade, entender os interesses que aconselham a sua adoção.

Eis a causa principal da quasi immobilidade, do espirito anti-progressista da nossa agricultura. Quando a classe que tem nas mãos, e governa uma grande industria, não está na altura de a encaminhar e prosperar essa industria, necessariamente definha, e póde, até, correr o risco de perecer.

Foi para preencher essa lacuna, profundamente deploravel, incalculadamente funesta ao paiz, que concebemos o pensamento desta instituição, para a qual aliás encontramos já mais de metade dos elementos precisos nos cursos existentes de ciencias naturais. Este instituto não dis-

pensa as escolas praticas, para a preparação dos homens de trabalho, dos serventuarios habéis, dos profissionais adestrados no amanho científico do solo; escolas que não tardarão em surgir. Entretanto, o proprietario, a quem a ciencia abriu os olhos, póde desde já angariar no estrangeiro auxiliares competentes, capazes de prestar-lhes ottimos serviços. A condição essencial é entenderem-se. Este o intento do Curso superior de agricultura.

Dentre 18 cadeiras que o compõem apenas foi necessario criar de novo sete, não comprehendendo a zootecnia; das quais descontadas as tres que sobram do Museu Nacional, reduz-se o aumento a quatro professores, com tres substitutos.

A criação das estações agronomicas não se pode absolutamente demorar; elas são o complemento forçoso do estudo científico da agricultura; são, por assim dizer, em relação á lavoura, o que o laboratorio é para a quimica para todas as ciencias de applicação”.

E Ruy expõe, no seu parecer, o que é o Instituto Nacional Agronomico, em França, e as suas estações agronomicas; o movimento de 1840 a 1868 na Alemanha, na Suissa, Hollanda em pròl dos estabelecimentos agricolas científicos, quer dos governos, quer das associações fundadas com o designo de propagar estações agronomicas.

“Os hortos de experiencia, que propomos se criem na provincia de São Paulo, em Campinas, para demonstração pratica dos estudos feitos pelas comissões e applicação ao paiz dos conhecimentos obtidos, correspondem a uma necessidade, que o exemplo do procedimento do governo inglês (es-

tudo da cultura do chá e café em Ceilão) não permite contestar.

“A fazenda modelo, cujo estabelecimento nos parece também de incontestável utilidade prática, será, por assim dizer, o museu vivo dos estudos agrícolas e o maior passo para a fundação da escola especial de agricultura, “desinteratum” cuja urgência começo a se fazer sentir imperiosamente.

“Funda-se na Capital do Imperio um Instituto Nacional Agronomico, destinado a dar aos alunos que o frequentarem as suas aulas o curso superior de agricultura. Este curso divide-se em tres annos, por este modo: 1.º anno; quimica mineral; fisica e meteorologia; botanica; zoologia e anatomia comparada (estes cursos são professados na Faculdade de Medicina); mineralogia (no Museu Nacional). 2.º anno: paleontologia (no Museu); quimica organica; quimica analitica (na Faculdade de Medicina); agricultura maquinas e instrumentos agricolas (no Museu). 3.º anno: quimica applicada á agricultura; zootecnia; economia rural do Brasil; legislação e direito agricola; horticultura, arboricultura e silvicultura; tecnologia agricola; *cultura do café, cana de açúcar, algodão, cacau, chá, quina, borracha* e outras existentes no paiz ou adaptaveis a ele, (todos estes cursos no Museu). Desenho, exercicios de laboratorio, passeios e excursões scientificas, durante tres annos.

Para este Curso se estabelecerão as seguintes cadeiras: uma de maquinas e instrumentos agricolas; uma de quimica applicada á agricultura; uma de economia rural do Brasil; uma de horti-

cultura, arboricultura e silvicultura; uma de culturas especiais; uma de zootecnia; uma de tecnologia agrícola; uma de legislação e direito agrícola.

Os lentes formarão um corpo docente, com a sua congregação, atribuições, deveres e direitos semelhantes aos dos outros estabelecimentos nacionais de ensino superior.

Para inscrição no primeiro ano deste Curso é preparatorio o bacharelado em ciencias e letras, mais economia politica.

Para a cadeira de *culturas especiais* o governo fará contratar no estrangeiro um profissional de merito notorio e superior, dando-lhe o numero de anos preciso para estudar as condições agricolas peculiares ao paiz, antes de encetar o seu curso. O governo estabelecerá, no Rio de Janeiro, perto da capital do Imperio, uma *fazenda modelo*, que sirva de estudo pratico da agricultura e zootecnia. Para o estudo das culturas especiais existentes ou acimaveis no Brasil, o governo fundará cinco *estações agronomicas*; uma em Pernambuco, uma na Bahia, uma no Rio de Janeiro, uma em Minas, e uma em Campinas (S. Paulo), as quais corresponder-se ão pelos seus diretores. O pessoal de cada uma das estações agronomicas será composto de um diretor, um preparador e um ajudante deste, um jardineiro e um operario. Para organizar essas estações, o governo contratará, nos países onde haja estabelecimentos desta ordem, um profissional de habitações privadas.

Para as diciplinas do curso superior de ciencias fisicas e naturais e do curso superior de agricultura, que se hão de ensinar no Museu Nacional, os substitutos serão por cada uma das secções

seguintes: 1.<sup>a</sup> secção: zoologia, anatomia comparada, zootecnica; 2.<sup>a</sup> secção: mineralogia e quimica applicada á agriculturn; 3.<sup>a</sup> secção: geologia, paleontologia e antropologia; 4.<sup>a</sup> secção: maquinas e instrumentos agricolas e tecnologia agricola; 5.<sup>a</sup> secção: economia rural e legislação e direito agricola; 6.<sup>a</sup> secção: agricultura, arboricultura, horticultura e silvicultura, culturas especiais.

O governo organizará *duas comissões*, de dois membros cada uma, para estudarem praticamente, uma, a *cultura e preparação do café em Ceylão* outra a *cultura e preparação do chá na Índia*. Essas comissões examinarão, ao mesmo tempo, as outras culturas existentes naquella região, similares as do Brasil, ou adaptaveis ao clima e solo. Para applicação e aproveitamento dos resultados dessa expedição, o governo estabelecerá dois *hortos de experiencias*, um para o chá em São Paulo, outro em Paraná, outro para o café em Campinas (S. Paulo).

O encargo das comissões consistirá, não só em relatarem por escrito o que virem e experimentarem como applicarem e exporem nos dois hortos de experiencias os resultados de seus estudos.

*Instituto Meteorologico* — Funda-se na capital do Imperio, com o material e o pessoal necessarios, um Instituto Meteorologico. Ouvido o Imperial Observatorio, o governo determinará o lugar conveniente á sua collocação. Constará o seu pessoal tecnico de um diretor, cargo para o qual terão preferencia, em igualdade de condições, os astrónomos do Imperial Observatorio, e dois ajudantes. No Instituto Meteorologico se centra-

lizarão, estudarão e discutirão todas as observações e trabalhos meteorológicos, efetuados no Império. Nas futuras concessões de vias ferreas, bem como nas inovações de contrato, porque passarem as atuais, e mérces que se lhes acrescentarem, entrará sempre como condição indeclinavel: a) sujeitarem-se as empresas concessionárias a fazer, pelos seus empregados, nas estações indicada pelo governo, sob proposta do Instituto, as observações meteorológicas mais simples, fornecendo o Estado os instrumentos; b) darem passagem gratuita de 1.<sup>a</sup> classe aos estudantes dos cursos do Estado nas viagens de instrução e missões praticas determinadas por esta lei e seus regulamentos.

*Disposições comuns aos estabelecimentos de ensino superior* — É livre o ensino superior. Todo o individuo ou estrangeiro no gozo dos seus direitos civis, que não tiver sofrido condemnação por crime ou delito contra a probidade e a moral, pode abrir cursos relativos ás disciplinas comprehendidas no dominio do ensino superior, mediante simples declaração ao governo na Côrte, ou nas provincias aos presidentes.

É, outrossim, permitida a *associação de particulares*, sob os mesmos requisitos acima para a *fundação de institutos de ensino superior*, não podendo o governo intervir na sua organização. Esses institutos, contudo, não podem assumir a designação de Faculdades ou Universidades, nem os seus certificados de estudos conferir nenhum dos titulos admitidos nos estabelecimentos similares do Estado. Aos que, porém, forem por ato do poder legislativo, declarados de utilidade pu-

blica se atribuirá, na mesma lei, o nome de *Universidades ou Faculdades livres*. Os alunos que tiverem concluído o curso nesses estabelecimentos serão equiparados, aos graduados em estabelecimentos estrangeiros, cuja habilitação perante as Faculdades do paiz é permitida nesta lei com a diferença de serem obrigados ás propinas de exame.

Sobre os estabelecimentos particulares de ensino superior, quanto á sua organização, direção, economia e ensino, nenhuma autoridade exerce o governo. A esse, porém, regularmente representado por seus agentes, cabe sempre o direito de entrada no edificio e assistencia aos trabalhos desses estabelecimentos, os quaes são obrigados, outrosim, a enviar anualmente ao ministerio do Imperio, na Côrte, e, nas provincias aos presidentes, uma relação completa dos seus alunos, das aprovações obtidas, da frequencia, dos cursos que estudaram, dos programas e professorado com a sua distribuição, para se organizar a estatistica do ensino. Contra os infratores multas e mesmo suspensão dos cursos.

E' licito ás Assembléas provinciais fundarem estabelecimentos de ensino superior, sob o nome de *Faculdades Provinciais*, nas quaes, conferirão os graus que o estado confere, correspondentes aos cursos que instituirem, contanto que esses cursos abranjam todo o programa dos cursos dados nas Faculdades nacionais, exijam para a matricula as mesmas condições da habilitação, e accitem a fiscalisação do inspetor nomeado pelo governo. Cada uma dessas Faculdades será reconhecida por lei especial. Os graus conferidos por elas

terão os efeitos legais que os recebidos nas Faculdades nacionais. O Estado contribuirá anualmente para as faculdades provinciais, equiparadas ás suas, com metade das despesas de sustentação delas.

Reconhece ás Faculdades nacionais, e bem assim ás provinciais que lhes forem equiparadas a personalidade civil, para o efeito de receberem, possuírem e administrarem legados e doações provenientes de liberalidade publica ou particular. A propriedade em que essas aquisições consistirem será sempre convertida em apolices da divida nacional ou provincial. Compete ás respectivas congregações o representar, para os fins estatuidos acima, a pessoa civil das faculdades.

Não lhes será, porém, permitido desviarem essas liberalidades da applicação ao desenvolvimento da ciencia na especialidade relativa a cada estabelecimento.

Para a matricula de todos os cursos, aos estabelecimentos de ensino superior, é essencial, além dos exames preparatorios especificados em outras disposições desta lei, *os elementos de ciencias fisicas e naturais, anatomia e fisiologia*, conforme o programa do curso de ciencias e letras do Liceu Imperial D. Pedro II. Esta disposição entrará em vigor em 1885. Os bachareis em ciencias e letras nesse ou nos estabelecimentos que a lei equiparar a ele, são dispensados de exames preparatorios em todas as faculdades do Imperio. De 1890 em diante, para a matricula nas faculdades de medicina e direito, se exigirá, tal qual é organizado nesta lei, o bacharelado em ciencias e letras no Liceu Imperial Pedro II, ou nos es-

tabelecimentos gerais ou provinciais que o governo lhes equiparar. Antes dessa data se exigirão como preparatorios para o curso de medicina, assim como para os de ciencias juridicas e sociais, além dos exames requeridos, além dos exames de ciencias fisicas e naturais, anatomia e fisiologia, mais o alemão e menos a retorica nas faculdades de direito. Ninguem poderá matricular-se nos estabelecimentos officiais de ensino superior sem: a) prova de ter-se vacinado até 4 anos antes; b) prova de identidade de pessoa. A prova de identidade far-se-á mediante atestação escrita de algum dos lentes da escola ou faculdade, ou de duas pessoas conceituadas no lugar. A falsidade do atestado é sujeita ás penas do Codigo penal (art. 301), aquele que assinou, assim como o individuo que com ele se tiver inscrito ou apresentado a exame. A taxa da matricula será de 25\$000 por materia, pagos metade antes da inscrição e metade antes do exame. A propina ou gratificação pro labore do examinando aos examinadores, será de 15\$000 por materia, pagos na competente repartição fiscal, conjuntamente com a segunda prestação da taxa da matricula, ou de per si só, se o candidato não fôr obrigado a essa taxa. Ela se dividirá por igual entre o presidente do ato e os lentes que efetivamente o examinarem na materia. O aluno reprovado não pagará de novo a taxa da matricula: mas será obrigado ao pagamento da propina tantas vezes quantas passar em exame.

Os programas dos cursos superiores, organizados pelo governo com audiencia das congre-

gações respectivas, determinarão especificadamente por lições o objéto do estudo anual em cada curso.

As aulas serão abertas e encerradas nos dias que os regulamentos fixarem. Será, porém, espachado o encerramento das que os *lentes não tiverem preenchido completamente o programa, até que o preencham*. Afóra as férias grandes, só serão feriados os dias santificados, os de grande festa ou luto nacionais e a semana santa desde quarta-feira de trevas até domingo de Pascôa.

Nos estabelecimentos officiaes de ensino superior não ha *opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas protegidos*. E' absolutamente livre ao professor, como ao aluno, salva a moralidade publica, o exame e a apreciação de todos os assuntos concernentes ás materias ensinadas.

Além dos cursos feitos pelos catedraticos e substitutos, que constituirão o ensino official, é permitido mediante licença da congregação, aos *professores livres*, profissionais de reconhecido merito, abrir cursos de especialidades nas faculdades, sob a inspeção do diretor. Os professores livres tem direito de fixar o preço á inscrição nos cursos que fundarem.

Os *exames serão prestados por materia*. O individuo que fôr julgado inhabilitado em qualquer materia, tem direito de fazer novo exame na época propria seguinte, e reiteral-o quantas vezes quizer, observado sempre o intervalo de uma a outra época legal de exames. Haverá duas épocas de exames annualmente, dispostas sempre as horas desse serviço de modo que não prejudique ás aulas, cujo curso não será interrompido por motivo nenhum. Fóra dessas épocas ninguem será

recebido a exame. A votação nos exames, salvo as exceções expressas, será por escrutínio, mediante esfera branca e preta, considerando-se aprovado plenamente o aluno que obtiver todas as esferas brancas, simplesmente o que tiver maioria de brancas, e reprovado o que reunir maioria de pretas. A nota de distinção será conferida ao aluno já aprovado plenamente, que, em segundo escrutínio, requerido para esse fim por um dos examinadores, obtiver de novo todas as esferas brancas. O aluno reprovado em uma ou mais disciplinas de uma série, pode, todavia, inscrever-se nas da seguinte, não se lhe consentindo porem, os exames desta, enquanto não mostrar certificado de aprovação nas da antecedente.

A colação de grau consistirá na simples entrega do título ao graduado.

No provimento dos lugares se observarão: a) todos os cargos docentes ou administrativos serão preenchidos por nomeação do governo, salvas as exceções limitações e condições expressamente taxadas nesta lei.

O diretor, ressalvadas as exceções expressas, será um profissional, graduado nas disciplinas que se cursem na Faculdade e terá dois anos de exercício, que o governo poderá prorogar. A nomeação para os lugares de preparadores e assistentes precederá concurso, constante de uma dissertação uma prova pratica e uma prova oral sobre a disciplina da cadeira. Em igualdade de condições, os preparadores e assistentes terão preferencia, nos concursos, para as vagas de substitutos. Os lugares de substitutos serão preenchidos por nomeação do governo, sob proposta

da congregação, precedendo concurso, que consistirá de uma defesa de tésse, uma prova oral, uma escrita e uma pratica, sobre as disciplinas da secção respectiva. As provas serão taquigrafadas e revistas pela congregação. O julgamento far-se-á por escrutinio secreto. As cadeiras serão providas por decreto, dentre uma lista, de quatro nomes, dois apresentados pela congregação da respectiva faculdade e dois pelo Conselho Superior de Instrução Nacional. Os substitutos atuais passarão a catedraticos, pela ordem de sua antiguidade, nas cadeiras das respectivas secções, tais quais atualmente estão organisadas. Para as cadeiras criadas nesta lei, cujo modo de provimento ella especialmente não determine, a primeira nomeação se fará por simples ato do governo. Para os concursos se procurará sempre que fôr possível, o tempo de férias; e quando o não seja, serão efetuados em horas que não interrompam o curso regular dos trabalhos.

Acerca dos vencimentos, jubilações, demissões e predicamentos dos cargos se observará o seguinte: a) o lente que acumular as funções do director ou as de bibliotecario da faculdade, acumulará igualmente os vencimentos respectivos; é prohibida a acumulação de quaisquer cargos publicos, que não esses dois, na mesma faculdade; é permitida, porém, a acumulação de cargos de ensino, em outros estabelecimentos do Estado; b) da nomeação para o cargo de substituto ou catedratico, nas faculdades que conferirem o titulo de doutor, resulta ipso fáto para os nomeados essa graduação nas matérias do curso, em cujo professorado entrarem; c) o lente que perfizer

20 anos de exercicio efetivo no magisterio, tem direito de aposentar-se com o ordenado por inteiro, e, se houver desempenhado com bôa nota as funções de seu cargo, ao titulo de conselho, sem prejuizo de outras distincões que mereça por serviços extraordinarios; outrosim, o governo o poderá jubilar, se as necessidades do ensino o exigirem; d) como tempo de efetivo exercicio se computará o de serviço em comissões científicas do governo, o de júri, as faltas de lições até vinte por ano ou sessenta em tres anos, quando motivadas por doença ou outro justo impedimento, e o tempo de suspensão judicial quando o professor fôr julgado inocente; e) têm direito e são obrigados à jubilação com todos os seus vencimentos os lentes que completarem 30 anos de exercicio efetivo no magisterio; f) o lente que depois de 10 anos e antes de 20 anos de serviço ficar fisicamente inhabilitado de exercer o magisterio, será jubilado com o ordenado proporcional à sua antiguidade; aos que tiverem menos de 10 anos a sua jubilação será sem vencimentos; esta disposição aplica-se, outrosim, em qualquer tempo, ao que não preencher, durante dois anos, o prograssina do seu curso; g) o lente que continuar a servir depois de 20 anos de magisterio, perceberá mais 20% sobre os seus vencimentos, porcentagem que se elevará a 30% para os que, permitindo o governo, continuarem a ensinar depois de 25 anos de serviço; h) os professores não poderão exercer eumulativamente empregos ou funções que os inhãbam de cumprir regular e assiduamente os seus deveres; ao governo, ouvida a congregação respetiva, ou por iniciativa dela,

incumbe conhecer dessa incompatibilidade; i) nas interinidades por licença ou quando as faltas dos lentes não forem abonadas, o substituto vencerá a gratificação do catedrático, por cujo impedimento servir; j) aos preparadores e assistentes que chegarem a professores, será levado á conta da sua antiguidade o tempo em que tiverem servido qualquer daqueles cargos; esta disposição aproveitará aos lentes atuais, que tiverem exercido o lugar de preparadores; k) quando as conveniências do ensino o exigirem, ainda fóra dos casos individuados nesta lei, o governo poderá mandar contratar no estrangeiro pessoal idoneo, para os lugares de lentes e preparadores; l) os preparadores terão direito á aposentadoria com todos os vencimentos, em contando 25 anos de exercicio efetivo; m) os lentes gozarão das honras e privilegios de desembargador, e terão o tratamento de senhoria.

Ficam isentos de taxa de inscrição e propinas os filhos dos professores de estabelecimentos de ensino superior no Imperio, efetivos ou jubilados, e têm direito á restituição das taxas os individuos que, provando pobreza, obtiverem no exame a nota de aprovados com distinção.

O candidato em nome de quem, e com cujo assentimento outro individuo fizer exame, ou obtiver inscrição, além de incorrer na cominação do artigo 301 do Codigo Penal, perderá esse e os demais exames feitos até então, não podendo ser de novo admitido a exame, nem entrar na escola durante dois anos. Na mesma pena incorrerá o que fizer esse exame ou obtiver essa inscrição. Se fôr, qualquer dos dois, graduados em

estabelecimento official do imperio, ser-lhe ha suspenso o diploma em seus efeitos durante tres anos, e, em caso de reincidencia, cassado para sempre. A congregação julgará destes delictos, com recurso para o governo.

Para organizar no paiz o ensino do desenho em todos os graus de instrução primaria, secundaria e superior, como está em pratica nos paes modelós a esse respeito, contratará o governo, entabulando neste sentido relações com os governos estrangeiros, especialmente na Inglaterra, na Austria e nos Estados Unidos, um especialista de merecimento provado e superior e profundas habilitações, capaz de fundar solidamente entre nós esse ensino, metodisando-o e subordinando-o a uma escola uniforme desde a escola até a faculdade. Este professor terá a seu cargo a organização de todos os programas dessa materia, ficando sujeitos á sua inspeção e autoridade professional todos os professores que a ensinarem nos estabelecimentos nacionais.

*Despesas com o ensino publico* — Ruy, depois de marcar com o ferro candente a situação de absoluta miseria do ensino popular e secundario e dos incipientes estudos superiores, enfrenta o problema das despesas com a instrução publica e a sua “incomparavel fecundidade”.

“Ao nosso ver a chave misteriosa das desgraças que nos afligem, é esta e só esta: a ignorancia popular mãe da servilidade e da miseria. Eis a grande ameaça, contra a existencia constitucional e livre da nação: eis o formidavel inimigo, o inimigo intestino, que se asila nas entranhas do paiz. Para o vencer, releva instau-

rarmos o grande serviço da *defesa nacional contra a ignorância*, serviço a cuja frente incumbe ao Parlamento a missão de colocar-se, impondo intransigentemente á tibieza dos nossos governos o cumprimento do seu supremo dever para com a patria. Pertencendo ao continente americano, temos tido até hoje a desdita de acharmo-nos inteiramente fóra do ambiente das idéas que tem sido o segredo da preservação e da grandeza da heroica republica do norte, cuja civilização deslumbra o mundo. Os patriarcas, os pais da independencia americana, como lhes chama o reconhecimento filial do povo, tinham a mais nítida intuição de que a cultura da alma humana é o primeiro elemento, não só moral, como economico e politico, da vida de um Estado. Washington, na sua primeira mensagem anual ao Congresso, advertia-o de que “a instrução, em todos os paises, é a base mais estavel da prosperidade politica”; e no seu celebre “adeus” vibram estas palavras, familiares a todos os corações americanos: “Promovei, como objéto de capital apreço, instituições para a difusão geral da ciencia. Quanto mais força a estrutura do governo dá a opinião publica, mais essencial é ilustrá-la.”

E mostra Ruy os exemplos da lição da Inglaterra, Australia, India Ingleza, França, Alemanha, Austria, Hungria, Belgica, Holanda, Suecia, citando a despesa progressiva com o ensino publico. Vale a pena citar o trecho do discurso do ministro Jules Ferry, em 2 de Julho de 1882 (mezes antes de Ruy apresentar o seu plano): “Muitas escolas temos exigido neste paiz, ha quatro anos. Vae por quatro anos que nos podemos utilizar desse

instrumento admiravel denominado Caixa das Escolas; e mercê dos seus serviços o ministerio da instrução publica transformou-se verdadeiramente numa vasta fabrica de escolas. Este ministerio institue, termo medio, tres escolas ou classes por dia. Fazemos, pois, escolas com a rapidez com que o padeiro improvisa o pão. Nisso dependemos, em tres anos, com a coadjuvação das comunas, que contraem emprestimos na Caixa das Escolas, uma soma superior a duzentos milhões. E' muito, e a alguns pareceria que andamos talvez um tanto apressados de mais; que se poderiam poupar um pouco mais as finanças francezas. Sim, é muito; mas, permiti-me dizer-vos, *ainda não passa de um começo*. Sabeis o que será mistér fazer, e a que despeza careccmos dispor-nos, para dar a todos os municipios as escolas que precisam? Em principios do corrente ano procedemos a esse inquerito; e os prefeitos responderam-nos, á primeira vista, que além desses duzentos milhões, necessitariamos despender mais 300 ou 350. Mas, depois, retificou-se o trabalho, ante a lei do ensino obrigatorio, a qual supõe haver na França, dentro em certo prazo, tantas escolas quanto acomodam todos os meninos de idade escolar. Efetuou-se com o mais acentuoado esmero esse novo trabalho, cujo resultado vou achar-me habilitado a transmitir ao parlamento. Para que, neste paiz, a lei do ensino obrigatorio seja, não só uma forma poderosa e necessaria, mas uma verdade pratica, uma realidade tangivel, minha convicção é que a republica franceza terá de despender, nos anos que vêm seiscentos ou setecentos milhões". 80 mil contos

despendidos, pois, em tres anos ou vinte e seis mil e quinhentos por ano só com a obra de multiplicação da escola popular, e, ainda em cima a perspectiva de mais de 280 mil, unicamente nesta verba, comenta Ruy.

Bem longe, continua o comentario, está o nosso governo de poder exprimir-se como o francês nesta nobre declaração: “Os interesses do ensino, em todos os graus, não têm cessado de estar na primeira ordem entre os cuidados do paiz e na solicitude dos poderes publicos. Apesar das difficuldades, cuja origem é sabida (indenização de guerra á Alemanha) as assembléas deliberantes têm-se dado pressa em lhe aumentar os creditos no orçamento do Estado, colocando assim, entre os primeiros e mais urgentes deveres do governo da republica a reconstituição dos caracteres por meio de uma forte instrução nacional”.

Cita ainda Ruy: “Esboçando o desenvolvimento do ensino nas ilhas Sandwich, onde essa tendencia civilizadora se deve a influencia dos Estados Unidos, diz um conhecido historiografo da instrução publica: Não ha exemplo nos annos dos parlamentares havaianos, de que as camaras jamais recusassem ou sequer reduzissem, o orçamento pedido pelo governo para a instrução publica. Representantes, dizia uma vés, nas camaras, um indigena, rico proprietario da ilha “alguns dentre vós parecem hesitar em votar o aumento proposto para a instrução publica. Emquanto a mim, não vacilo; votal-o-ia, ainda quando fosse o duplo; e digo-vos; votae-o. Antes assalariar o mestre-escola do que a official de policia; este

protege a minha fazenda, o outro ensina a respeitá-la. Prêvinamos o mal; é melhor que reprimil-o. Cada dolar que desembolsamos pela instrução, é um premio de seguro que pagamos para o tempo vindouro. Não lastimemos este desembolso mais do que o despendido em acautelá-la contra o incendio de nossas casas. Somais o que, ha poucos anos, nos custavam a policia e as despesas da justiça, e o quanto hoje nos custam. Despenderemos menos com este serviço, se com aquele gastarmos mais. Quando um se eleva, desce o outro. Creio que esta consideração nos deve decidir". Defeito, a aprovação do credito efetuou-se, por unanimidade.

Ali o orçamento geral das despesas constitue 20%, isto é, ha muitos anos, uma quinta parte das despesas totais. O Estado, no Brasil, porém consagra a esse serviço apenas 1,99% do orçamento geral, enquanto as despesas militares nos devoram diz Ruy, 20,86% da despesa total.

Eis n'alguns outros paises a proporção em que está para com as despesas gerais o orçamento ordinario do ensino ( sem contar o largo orçamento extraordinario que em quasi todos eles, beneficia este serviço): Russia, 2,03, Japão:2,04; Austria: 2,20; Portugal: 2,77; França: 3,03; Inglaterra: 3,30; Argentina: 4,33; Guatemala: 4,99; Belgica: 5,23; Chile 5,38; Prussia, 6,35; Luxemburgo, 6,10; Haway, 6,45; Brasil, 1,99... Estes dados são verbas orçamentarias de 1876 a 1880, as mais recentes ao tempo em que Ruy as apontava.

Em 1878 Ruy apurou em relatorios ministeriais e da Inspeçtoria geral de instrução da Côrte

os seguintes dados estatísticos sobre as escolas de primeiras letras publicas e particulares no Império e sobre a inscrição de alunos nas referidas escolas: 5.661 escolas e 175.714 crianças matriculadas. No municipio neutro sob a ação direta e immediata do governo central os dados estatísticos apuraram: 211 escolas publicas e particulares e 11.660 crianças na inscrição escolar. Com uma população de 312.554 habitantes a cidade do Rio de Janeiro e mais as localidades comprehendidas na municipio neutro dava uma escola para 1.447 habitantes.

“Bem proprios para humilhar o amor proprio á metropole brasileira são esses algarismos”, assinala Ruy Barbosa.

1883. A comissão de instrução publica, da Camara dos deputados tendo como relator o sr. Ruy Barbosa: “Vem hoje a comissão enunciar o seu juizo quanto ao projéto Franklin Doria. Nas palavras com que solenizou a apresentação do seu projéto celebra o nobre deputado como “o primeiro documento official, onde, neste paiz se consignou a idéa de um museu nacional escolar”, um officio endereçado em 15 de janeiro deste ano, ao ministerio do Império, sob o ultimo gabinete, pela comissão do Congresso pedagogico, sob a presidencia do sr. Conde d’Eu. Encerra este assento uma inexatidão, certamente involuntaria, mas que nem por isso, em disputar primasias pessoais, nos corre menos o dever de refletir e desfazer, em defesa do credito da Camara dos deputados, cuja delegação somos... Aos 12 de setembro de 1882 com effeito, isto é, de quatro meses antes da comunicação official que o nobre deputado comemora, teve a co-

missão de instrução publica a honra de submeter a esta Camara o parecer e projéto sobre a reforma do ensino primario e varias instituições complementares da instrução publica. No projéto que remata o nosso parecer, e que, sem duvida, não vos tereis designados de examinar, encontramos exarada a organização completa de um *Museu pedagogico nacional* nas condições que o desenvolvimento contemporaneo dos deveres do ensino publico impoem hoje aos estabelecimentos desta categoria: A importancia do assunto absorveu-nos, no parecer que precede o projéto, um capitulo, o XI, pags. 286 a 289, onde, começando por aludir á disposição do art. 8.º n. 10 do decreto de 19 de abril, que faculta ao governo "fundar ou auxiliar museus pedagogicos, nos lugares onde houver escolas normais" a esse respeito nos pronunciamos assim: "E' pouco, é nitidamente pouco, em materia de alcance tão vasto e de necessidade tão real, não só para o desenvolvimento, como para a seriedade pratica do ensino. Esquecida entre as autorizações, que esse ato reclama para o governo, esta faculdade dormiria na letra morta da lei, até que algum acidente feliz nos suscitasse o fenomeno de um ministro do Imperio bastante eminente, para comprehender que a educação popular é o interesse mais grave da sua pasta. Pelo que toca á vossa comissão, nem nos parece licito contentarmo-nos com a simples disposição permissiva do decreto, nem, por emquanto, levarmos, como ele, neste assunto, a nossa aspiração até a pluralidade. Queremos ser menos ambiciosos, mas mais eficazes. Pretendemos não museus, mas um só museu pedagogico, efetivamente digno de tal nome, contanto que o poder publico seja, não auto-

risado, mas obrigado a fundal-o, e não numa época indeterminado, mas em sequencia immediata á decretação da reforma. E' uma instituição esta que tende a generalisar-se por todos os países, onde o ensino se acha colocado na altura do aprego que lhe toca, e a firmar a posição que lhe pertence, como membro essencial do organismo da instrução publica, em toda a parte onde as funções desta se exerçam regularmente... Pelo que nos pertence a nossa convicção está formada. Não esqueçemos os museus escolares, cujo programa se acha magistralmente delineado no relatorio do presidente do museu pedagogico de S. Petersburgo ao Congresso internacional de Bruxellas em 1880... Segundo o projecto que vos submetemos, fica encarregado o governo prover a que cada um dos distritos escolares da Capital possua um desses estabelecimentos, assim como promover e auxiliar a sua fundação nas provincias. Eis, portanto, a disposição graduada, segundo a qual se hão de realisar, em toda sua plenitude, graças a esses estabelecimentos, os beneficios do ensino e da propaganda educadora para demonstração visual: a) as coleções escolares, em parte fornecidas pela administração, em parte organizada por colaboração do mestre com os alunos; b) os museus escolares, que, instituidos em cada distrito, reunirão em si todo o material de ensino intuitivo que exceder os recursos naturais de cada escola individualmente considerada; c) o museu pedagogico nacional, que abrange a instrução em todos os graus, e promove os seus interesses sob todos os aspectos. As funções são multiplas: 1.º apresentar, por especimens concretos, documentos autenticos e

mecios figurativos, a historia do progresso do ensino no paiz; 2.º demonstrar, por meios analogos, a sua situação actual; 3.º reunir, em collecções completas, todos os instrumentos do material tecnico do ensino; 4.º oferecer ao exame do professorado os tipos e modelos mais aproveitaveis de mobilia escolar; 5.º juntar, numa exposição permanente, as amostras de todas as invenções e aperfeiçoamentos, produzidos pela industria nacional e estrangeira, no tocante ao material classico; 6.º constituir, mediante exemplificações graficas, planos, amostras, conferencias e investigações especiais no seu laboratorio, uma escola completa de hygiene escolar; 7.º estabelecer sistematicamente, com as Provincias e com os países estrangeiros, a permutação de objectos, documentos, informações e serviços, que interessem o ensino publico em todos os seus graus; 8.º proporcionar aos interessados, na causa da educação nacional, a mais completa biblioteca pedagogica; 9.º crear, manter, e desenvolver por todos os modos a estatistica escolar do ensino no paiz; coligir e coordenar todos os dados possiveis acerca do mesmo assunto no estrangeiro; publicar annualmente, em condições populares, o fructo deste duplo trabalho. A simples enumeração destas necessidades, cada uma das quais avulta em primeira plaina entre as urgencias vitais da educação, no seio de um povo civilisado, é mais do que sufficiente para justificar a imprescindibilidade da instituição, que a reforma vos propõe. A timidez inintelligente dos ignorantes, a melevolencia mesquinha dos retardatarios, o *acanhamento científico dos economistas da escola que não percebe a relação fundamen-*

tal entre a educação e a riqueza, entre as finanças e a escola, não nos faltarão com o cançado e inepto argumento da escassez de nossas finanças, da condição minguada e crescentemente precaria do erario nacional. Mas de onde, sinão dos sacrificios atuais que vos aconselhamos, havereis as futuras melhoras cujo cuidado vos preocupa? Sem largo e larguissimo desembolço, não ha reorganisação possivel do ensino. Sem a refundição liberal das instituições docentes, não existe, na orbita da ação humana, possibilidade real de prosperidade financeira. Quem não se possuir da evidencia deste dogma, não insista em enganar o paiz com o proposito falso de reformas, que é tão incapaz de realisar, quanto de compreender. *A mais malfazeja de todas as especies de avariza é a que negocia ao ensino os instrumentos do progresso;* porque, para nos servirmos da formula annunciada pelo representante de um centro comercial, cujo espirito utilitario não pode entrar em duvida, "o dinheiro empregado na instrução não rende cinco ou seis por cento, mas cinco ou seis mil por cento." Exiguos nucleos da população, como os cantões suissos, o de Zurich por exemplo, podem ufanar-se dos seus museus pedagogicos. Será possivel que as instituições que nos isolam no continente americano, se honrem com o contraste em que nos coloca a ausencia absoluta da minima tentativa no sentido de uma creação desta natureza? "Assim falavamos em 12 de setembro de 1882. A comissão de instrução publica não podia ser mais incisiva, mais energica, mas cabal na manifestação da sua idéa; e o projéto que fecha o parecer, traça, nas suas proporções essenciaes, o

delineamento de um museu pedagogico nacional... A comissão deplora pois, que não tivesse tido en- sejo de lê-lo (de outro modo não se explicaria o erro que impugnamos quem como o nobre deputa- do autor do projéto (Franklin Doria) a cujo respeito vamos opinar, tanto, pelo seu gosto da especialidade, podia contribuir para a elucidação do assunto. Certamente não será por motivo ana- logo que não teve, até hoje, começo de andamento, nas deliberações desta Camara, um trabalho, como o duplo projéto de reorganisação do ensino publi- co primario, secundario e superior, submclido ao vosso estudo em 13 de abril e 12 de setembro de 1882 (projéto Ruy) que, pela seriedade das idéas que dominam, se impõe á consideração atenta de todos os parlamentos ou governos patrióticos e esclarecidos. Como quer que seja, porém, a idéa da fundação de um museu pedagogico nacio- nal, trasido agora, de novo, á tela no projéto Fran- klin Doria constitue um dos membros integran- tes no plano da reformação geral que vos propu- semos, pende de vosso voto, e tem com esse plano relações tais que soffreria sensivelmente com a de- sagregação. Si o parlamento brasileiro já se con- venceu de que ainda não é cedo, para crear no paiz a instrução nacional, é encarar com vigor o problema; e neste caso os projéto da comissão de instrução publica (projéto Ruy) lhe depa- ram a mais vasta base de iniciativa para as me- didas inteligentes que neste sentido houverdes de adotar. Sinão, si pelo contrario, estivermos de- liberados a continuar a proceder como quem acre- dita que á instrução publica é um atavio de luxo dos povos barbaros da Europa e da America, com

que se despreza de ornar-se a civilisação superior do imperio sul-americano, é rejeitar o parlamento os nossos projéto, rejeital-os silenciosamente mesmo, como houver por bem, mas rejeital-os de uma vés, para que se saiba ao menos que as nossas Camaras e os nossos governos tem uma idéa, de progresso, ou de imobilidade, mas, em suma, uma idéa qualquer, na questão, numa questão que, ha longo e muito longo tempo já, passou das dissertações dos congressos para o dominio de cogitação dos homens de Estado. Eis a alternativa a que o dever vos obriga. Em qualquer dos extremos que escolberdes, estareis no vosso direito; sois os representantes da patria; e pelos atos em que, com o vosso voto, envolverdes a sua reputação, o estrangeiro medirá o paiz, e ele a vós. O que, porém, decididamente não é admissivel; o que não nos honraria a nós, nem a vós; o que, si realmente sentis necessidade de uma comissão de instrução publica, não pode ser compativel com ela, é que, *emquanto se esquecem, no arquivo, os projéto elaborados pelos vossos commissarios n'uma escala proporcional ás exigencias do assunto, em desempenho das funções que nos cometeis, estejamos a desmembrar, a mutilar, a retalhar, em votos de ocasião, sem sistema, nem pensamento cohesivo, idéas inseparaveis, harmonisadas nesse plano geral, expressão de um trabalho, a que a comissão não teria sacrificado tão profundos esforços, si não acreditasse na seriedade do encargo que lhe confiaste, e que, todavia, se pretere e inutilisa de antemão com tais expedientes, em detrimento de toda a reforma coherente, real eficaz. Irreparavel e inevitavel é o dano re-*

sultante dessa maneira caotica de proceder. Avallie-se a Camara pelo desenlace da providencia, que instituiu a serie de cadeiras novas nas faculdades de medicina. Um voto que o Senado nos conquistou, graças a essa perniciosa norma de vida parlamentar, que, entre nós, prejudga vitoriosamente os alvitres vencedores no ramo vitalicio do poder legislativo, e vai convertendo esta casa em uma sub-camara da outra, sem que os ministerios, primeiros culpados neste mal, percebam como deste modo vão contribuindo para a ruina do governo de gabinete neste paiz, cozeu ao orçamento do Imperio essa medida, sem alterar as condições de verificação de capacidade para o professorado. Subsistiu, pois, quanto á seleção dos lentes, o regime antigo; o concurso-exame, banido hoje de toda a parte, surtiu o seu natural effeito, depressivo do nivel cientificado do ensino, da superioridade profissional do magisterio, do carater moral das faculdades, da educação geral do paiz; e salvo honrosas exceções, que nos é grato confessar, as especialidades, com que se pretenderam enriquecer os estudos medicos ficaram sacrificados, até que o tempo, com o contingente de outra geração, venha reparar os erros do legislador de hoje. Isto graças aos inconvenientes intrinsecos a um processo, cuja condenação já passou em julgado ante a experiencia universal. Dest'arte uma provisão util, de alcance consideravel para as instituições de ensino superior, foi, na sua maior parte, esterilizada pelo seu isolamento. *Serveriamos aos interesses do paiz, si sancionassemos essa praxe de parcelar a reforma do ensino que, ou ha de ser substancial, ou não será nada, em reformas fra-*

*cionarias, sugeridas dia por dia, á merce das impressões do momento?* Evidentemente não. Sob a apparencia, em que procuram envolver, de consultarem melhor as condições praticas de exequibilidade, e facilitarem aos poucos a consecução ulterior do fim desejado, essas medidas parciais, abortivas, filiadas cada qual a um pendor de idéas diverso, reúnem a estes inconvenientes o de recuarem perante os vícios profundos, as enfermidades capitais, cuja extirpação se almeja, e não apreenderem, sinão mais ou menos superficialmente, a natureza das instituições que se propõem fundar. Eis a nossa opinião. Si vos não parece razoavel, o remedio está nas mãos do parlamento. *Si a reforma que vos propusemos entenderdes que assume assim o carater de um embaraço no caminho de mais sensatas reformas, una volação da casa basta, para vos desvencilhar do incomodo empecilho.* Si a vossa comissão mesma se vos afigura um obice ao progresso do ensino, cujos interesses aliás acredita patrocinar, mui respeitosaente vos depomos nas mãos o honroso mandato, que não sabemos desempenhar melhor. Einquanto, porém, persistirdes em nos não exonerar deste encargo, e vos não pronunciardes sobre a reforma que alvitramos, por incumbencia vossa, a linha do nosso procedimento não pode ser sinão a que traçamos: opor a cada uma das tentativas parciais de inovação, que surgirem nesta casa, o membro correlativo em o nosso plano geral, até que esses projétos nos convençam da sua superioridade em relação aos nossos, na maneira de encarar a derimir o problema; caso no qual nos daremos pressa em re-

conhecer a nossa inferioridade, e advogar a causa dos que nos emendarem. Ora, é precisamente o que não logrou em nosso espirito o projéto Franklin Doria. Entre este projéto e o da reforma não nos parece possível hesitar. Consiste o seu primeiro defeito, que temos por fundamental, em apoucar a esfera do museu, redusindo-a ao ensino primario, entretanto nenhuma razão existe para excluir o ensino secundario e o ensino superior, que o nosso projéto de reforma contemplou, como estritamente devia, estendendo-o "ao ensino em todos os graus, desde o jardim de creanças até aos estabelecimentos de ensino superior, e em todas as ordens, abrangendo os estudos especiaes e tecnicos."... Mas, si efetivamente é, não de um estabelecimento municipal, destinado a servir as escolas da localidade, que cogita o autor do projéto, mas de um museu pedagogico, digno do qualificativo, com que o distinguiu, de "nacional", e dedicado á missão de fazer conhecer a historia, a estatística e o estado atual do ensino primario em todos os seus graus, tanto em relação ao Brasil, como nos países estrangeiros, que fundamento racional havia para privar das vantagens de uma instituição desse alcance e ensino secundario e o ensino superior? ... Quem não sabe, primeiramente, que admitida a lei capital da integralidade da instrução desde a escola, alvo para que todos os metodos e programas da nossa epoca tendem como para um idéal necessario e absolutamente realizavel, o ensino primario, o ensino secundario e o ensino superior representam tres circulos concentricos, sem nenhuma diferença mais que a extensão do raio?... Não será certo que a escola pri-

maria, já pela indole dos seus planos de estudos, já pelos seus processos de cultivo mental, projéta a sua influencia, fecundante ou esterilizadora, através dos collegios e liceus, até ás faculdades superiores; assim como, por outro lado, que alta cultura científica da vida universitaria reage poderosamente com todas as tendencias dos seus metodos e do seu ensino, sobre a primeira fase da educação popular? E não será uma das especialidades especiais, uma das funções do museu pedagogico expor, sob todos os aspéto palpaveis, a expressão animada, real, dessas relações inevitaveis?... O projéto de vossa comissão ligava ao museu dois ramos de serviço pedagogico, inseparaveis, a nosso ver, de uma instituição deste genero: a) uma biblioteca pedagogica; b) um gabinete de higiene escolar, com o seu laboratorio para as investigações peculiares a este assunto. A necessidade de ambas estas dependencias parece-nos incontestavel em um estabelecimento de tal natureza. Quanto ao gabinete escolar, seria preciso ignorar tudo quanto vale hoje este ramo de aplicação científica e a sua associação vital ás exigencias do ensino, para desconhecer o fundamento do nosso reparo; e acreditamos que o autor do projéto, versado, como é, na materia, não porá duvida em adherir ao nosso voto... No que toca á relação natural entre esses dois serviços e a missão do museu pedagogico, não faremos á Camara a injustiça de intentar uma demonstração que o simples exemplo de países modelos está evindentemente escusando. Pouca importancia dá o projéto ao edificio para o museu. Espaço indefinidamente a sua construção, prescrevendo

que, enquanto se não levantar edificio adequado, funcione esse instituto "em qualquer predio do dominio publico, designado pelo governo." A comissão, pelo contrario, entende que não ha museu pedagogico sem predio apropriado, considera apropriado, considera necessaria a sua edificação immediata, e tem por inseparavel o voto em uma e outra questão. Si um museu pedagogico não é um basar de utensilios escolares, uma casa de cartas para os industriais que explorem esse ramo de produção; si tem uma classificação natural, uma coordenação metódica; si ha de exercer funções vivas; si deve ensinar, não só pela exposição natural dos objectos, mas pela sua disposição reciproca, pela harmonia mutua das suas partes, pela sua confrontação professional; si a sua inspiração cardeal está em ser o grande laboratorio experimental das instituições educadoras no paiz e no estrangeiro, claro está que uma tal instituição requer imprescindivelmente edificio distincto, cujo plano preveja as suas necessidades, e preveja aos seus fins. Estes mesmos motivos reclamam para o museu pedagogico, que constitue uma especialidade singular entre as instituições da instrução publica, uma direcção professional, exigencia a que tambem não advertiu o projecto. Submeter um estabelecimento como esse á superintendencia remota da alta administração, declarando-se simplesmente "sujeito ao ministerio do Imperio", para o entregar ao zelo, talvez bem intencionado, mas incompetente, de qualquer funcionario alheio a semelhante especialidade, é esquecer a natureza desse instituto, e

condenal-o á esterilidade de uma existencia apparatusa, mas falsa.

Por todos estes fundamentos, que lhe parecem concludentes, lastima a comissão de instrução publica não poder abraçar o projecto Franklin Doria. Agora que a idéa do "congresso pedagogico" expirou no Senado, onde tivera o seu imprevisto nascimento, já nos é dado esperar que se aproxime para as reformas do ensino (projectos Ruy), a quadra de um debate aprofundado. Nele teria a parte consideravel, que lhe cabe, a criação do museu pedagogico nacional. Como, porém, é possível que o projecto Franklin Doria avivando o sentimento dessa necessidade promova antes disso a discussão desta parte da reforma, apresentamos, como substitutivo ao projecto o artigo 9º. do nosso, projecto de 12 setembro de 1882 (projecto Ruy sobre o ensino primario) que diz respeito a este assunto acrescentando o que se inscreve o sob. n. 10 que tomamos ao projecto Franklin Doria, estatuinto para os editores de livros de ensino o dever de remeterem ao museu um exemplar de cada obra desse genero. Ao mesmo tempo para prover á conservação e utilização dos objetos actualmente expostos na tipografia nacional vos propomos as medidas que nos parecem de urgencia immediata: Projecto: "Todos os objetos reunidos na Exposição pedagogica, inaugurada nesta cidade em 29 de julho do corrente anno (1883) e que foram oferecidos ao Estado, serão arrecadados e conservados em exposição publica, sendo recebidos no Museu Pedagogico Nacional, logo que este se fundar. Com

o serviço a que se refere a disposição antecedente é autorizado o governo a despendê-lo, no corrente exercício, até a quantia de 5 contos. A exposição instituída ficará sob a direção imediata do inspetor geral da instrução pública primária e secundária no Município neutro”.

## V I

### REFORMA ALMEIDA E OLIVEIRA

1882. *Plano geral de organização de ensino.*  
Na sessão de 17 de setembro o deputado maranhense Almeida de Oliveira fundamentou um projeto de reforma de ensino em todo o paiz. Antes, porém, faz algumas considerações sobre o projeto Ruy Barbosa. “Li com viva satisfação o parecer e o projeto que a comissão de instrução pública apresentou á Camara sobre uma parte do decreto de 19 de abril. E’ um trabalho que honra os nomes que o subscrevem, já no ponto de vista largo em que encara a questão do ensino, já pela copiosa erudição que em cada pagina se lhe nota, já finalmente pela brilhante linguagem com que enuncia e sustenta os principios que aceita. Dou os meus sinceros parabens ao paiz e á comissão: á nobre comissão pela alta idéa que de si dá naquelle monumento; ao paiz porque, após a desillusão de tantas esperanças falazes, vê no parecer e projeto um passo decisivo para a organização do nosso primeiro serviço do qual se pode dizer que, como a toga do ditador romano, em si contém a vida ou a morte de uma nacionalidade. Devo mesmo congratular-me com o autor do de-

creto de 19 de abril de 1879 pela continuação que vae ter a obra do seu assinalado civismo, assim como pela solidariedade em que com elle se acha a nobre comissão de instrução quanto algumas das adiantadas idéas, que elle consagrou na sua reforma e motivo foram para lhe dirigirem censuras, satiras e pungentes remoques. Mas no importante trabalho a que dou tamanho apreço, encontram-se alguns pequenos sinões, que nota sem outro pensamento que o desejo de ver em tudo conveniente, perfeita e digna a obra do edificio que vamos erigir como templo á soberania da ciencia e das letras. A' nobre comissão parece entender que devemos começar a reforma da instrução pelo ensino superior quando é mais natural ficar este para depois de organizado o inferior... Por outro lado a comissão propõe algumas medidas que não me parecem acertadas. Nos cursos juridicos rompe com o estudo do direito natural, substituindo-o pelo de sociologia, ciencia ainda não constituida, de que não ha e não pode haver compendio; propõe ainda que os estudos sejam divididos em dois ramos, um para formar em ciencias sociais, outro para formar em ciencias juridicas. O resultado desta divisão será formarmos legistas em numero superior ás necessidades do paiz, e termos o desgosto de vel-os sem cotação nem apreço algum, em multidão igual aos teologos alemães... E' verdade que a comissão só permite á matricula nos cursos juridicos aos individuos que forem bachareis em ciencias e letras pelo Liceu Pedro 2º. e outros estabelecimentos iguais que ella crêa nas provincias de Pernambuco e S. Paulo; mas ainda assim, a divisão não parece aceitavel. O subsidio

que ao estudo do direito oferece o bacharelado em ciências e letras é meramente literario; compondo-se por assim dizer, do ensino de linguas e materias proprias do ensino inferior, longe está de contribuir para a solida e variada instrução, que deve ter quem se destina á carreira da magistratura, da advocacia e da politica.

Segundo a comissão no Liceu Pedro 2.<sup>o</sup> haverá sete cursos distintos, donde sairão os bachareis em finanças e outros profissionais obrigados a estudos de tres, quatro e cinco anos, que bem se poderiam reduzir a dois e tres, si o ensino inferior se compuzesse das materias, cujo conhecimento deve ministrar a todos os cidadãos, e a comissão não fosse obrigada a acumular com estudos mais elevados o estudo de gramatica, ginastica, musica e outros mais proprios do ensino inferior. Repilo a idéa do bacharelado em finanças, primeiro por ser desnecessario, si aumentarmos o numero dos estudos dos legistas, segundo porque, a prevalecer a idéa da divisão dos cursos juridicos, serão verdadeiros bachareis em finanças os individuos que preferirem a formatura em ciências sociais. E repilo o conjunto dos sete cursos constitutivos do Liceu Pedro 2.<sup>o</sup> por motivos que me parecem mais procedentes. Precisamos crear novas carreiras em todo o Imperio, e não só no Municipio neutro. Os estudos que a comissão agrupa no mesmo estabelecimento não podem ser associados. Literatura e ciencia pratica são coisas quasi tão antagonicas como ciencia e religião. Convenho que se transforme o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, de modo que ele ensine ciências e letras, mas sem querer, como a nobre comissão de instrução, apli-

car á parte científica dos estudos, visto que essa applicação só em outro lugar seria possível. Para que o Liceu Pedro 2.<sup>o</sup> possa formar os profissionais a que alude a comissão, fora preciso que os alunos ali chegassem com um preparo científico, que não presuppõe a organização dos estudos. Na Escola Politecnica, onde aliás existe um curso anexo destinado a suprir a deficiencia do ensino inferior, não são tão frequentes as reprovações dos alunos precipiantes, nem são tantos os alunos que deixam de realisar os seus desejos, sinão porque lhes falte base para os estudos que querem seguir. Resta o expediente adotado pela comissão, de fazer o Liceu ensinar materias proprias do ensino inferior; mas dai o inconveniente desse accumulo de materias que retardam o fim dos estudos, e não suportar a intelligencia, ainda fraca, dos meninos. Seja o ensino inferior o vestibulo do superior profissional de qualquer qualidade, é o que nos cumpre fazer. Mas, organizado o ensino inferior de modo que forneça a base a todos os estudos superiores e profissionais, cuidemos de simplificar estes quanto possível, restringindo a sua esfera de ação á especialidade da carreira que o aluno tem de seguir.

Nos cursos de medicina propõe a comissão que se formem doutores e medicos cirurgiões parceiros. Entendo que se deve manter a defesa de téses para todos os alunos aprovados no curso medico, como condição de obterem o gráo de doutor; e que assim procedendo ainda nos mostremos mais exigentes que outros países, onde essa formalidade não é necessaria. Nada se lucra com a inovação; entretanto não será sem quebra de pres-

tigio para uma parte da classe medica a idéa de inferioridade e superioridade, que vai crear a distincção de dentistas e parteiras de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe. Qual a razão porque não devem ser iguais os estudos desses profissionais? A importancia dos serviços prestados á sociedade é a mesma; e o Estado não se interessa mais pelo bem estar dos individuos que moram nas grandes cidades, do que pelo bem estar dos que moram nas pequenas.

O curso de engenharia da Escola Politecnica quer a comissão que seja transferido para o ministerio da agricultura. Parece a comissão com esta transferencia querer que o governo ocupe em trabalhos de campo os alunos do curso de engenharia; mas para isso fôra preciso uma coisa que não autorisa a comissão: que o governo gaste com os alunos occupados nesses trabalhos, porque de outro modo não haverá quem queira tal formatura. Não ha razão para tal transferencia. Nem só o curso está bem colocado no ministerio do Imperio, mas o ministerio de agricultura não poderia melhora-lo.

...No Museu nacional quer a comissão, sem nenhum estudo de matematicas, um curso de ciencias naturais, que não sei se é o mesmo da Escola Politecnica para ali transferido ou outro independente. Si é novo curso, não ha necessidade dessa creação; novo ou não, no Museu a idéa é inexecuvel. Levou a comissão a propor essa medida a conveniencia de ser o estudo das ciencias naturais ser feito ao mesmo tempo teorico e pratico. Quem diz que não é assim na Escola Politecnica? Ha ali coleções dos reinos da natureza, laboratorios e gabinetes para estudos praticos; o que ali não se

faz são trabalhos puramente de investigação científica. Mas esses trabalhos, ainda passado o curso para o Museu, nenhum professor poderá fazer. A missão do investigador é uma, a do professor outra. O investigador analisa, verifica e descobre; o professor vulgarisa e propaga... Nenhum paiz tem cursos feitos em museus. A Escola Politecnica está organizada de modo que forma um curso geral e seis cursos especiais, distintos, mas servidos pelos mesmos lentes. Tirado o curso de ciencias naturais para o Museu, não só desmembra-se aquele belo organismo, que não tem superior na Europa, mas ainda que o Museu passe para o ministerio do Imperio, já não poderão servir os mesmos lentes, isto é, terá o Estado de gastar com outros, visto que lhes será impossivel exercer as suas funções em estabelecimentos diversos.

...Para a Côrte propõe a comissão um Instituto Agronomico que é outro impossivel. A Côrte não tem local para os estudos praticos. Uma das razões porque tão condenadas são hoje as universidades é que elas, além de associarem ciencias que não podem ser associadas, além de exigirem no pessoal docente conhecimentos que pelo progresso das ciencias estão, e não podem deixar de estar, destacados em especialidades distintas, cada uma das quais bastante para ocupar a atenção e mesmo a vida de homens privilegiados, plantam no mesmo lugar, prendem no mesmo feixe, estudos que reclamam teatro e meios de investigação e ação inteiramente diversos. O projeto da comissão incorre duas vezes nesse defeito, quando reúne sete cursos inconciliaveis no Liceu Pedro 2º. e quando crêa um instituto agro-

nomico na Córte, com parte de seus estudos na faculdade de medicina, idéa absolutamente inequívoca, porque as materias do curso de medicina, que entram no curso agronomica, são em cada um desses cursos superiores estudadas debaixo do ponto de vista especial. Tanto o agronomo como o medico estuda por exemplo quimica analitica, botanica, fisica e metereologia; mas cada um deles o faz debaixo do seu ponto de vista particular, o medico no que interessa á medicina, o agronomo no que interessa á agronomia ou á agricultura. E' finalmente para desejar que, importante e util, como é o estudo de agronomia, não seja ele feito em um só curso, mas tenhamos dois cursos um no norte, outro no sul do Imperio.

...Divergente da comissão em pontos que reputo capitais, não para contrapor ao meu o seu alvitre, mas para provocar o estudo da questão do ensino sob todos os aspétos, em que ela pode ser encarada, para fornecer base á discussão dos meios de ação, entre os quais temos que escolher: dei-me ao trabalho de arranjar um plano geral de organização de ensino, que sem estar nos moldes do projeto da comissão, em muitos pontos vai de inteiro acordo com ele. Quatro preocupações tem as pessoas que se dedicam ao estudo das materias interessantes á instrução publica: a) separar o ensino inferior do elemento religioso, classico e literario que inultimente se acumula com ele; b) fazer com que a instrução inferior pelo seu fundo scientifico seja para cada individuo, o instrumento da sua felicidade, e para o paiz um elemento de riqueza e progresso; c) abrir a atividade dos cidadãos, assim preparados pela escola inferior

e habilitados para consultar as proprias vocações, carreiras profissionais, em que eles possam produtivamente aplicar os conhecimentos adquiridos na mesma escola; d) e organizar o ensino inferior e superior de modo que não haja salto de um para outro, mas formem os dois um todo gradual e harmonico, que não permita a um viver sem constante auxilio do outro, de modo que o ensino inferior dê ao superior alunos habilitados para compreender as materias que vão estudar, e o superior no menor praso possivel entregue á sociedade os profissionais por ele formados.

O projéto que ofereço a Camara, pedindo, não que seja discutido, mas simplesmente que seja estudado pela comissão de instrução satisfaz inteiramente aquellas exigencias. Organisei-o de modo que aliando á pratica, e tendo sempre em vista as condições das provincias, manda: a) ministrar a todos a instrução de que todos tem necessidade, e por isso se chama comum; b) alargar o circulo do ensino para aqueles, que necessitam de alguma cousa mais que a instrução comum; c) . dar-lhe toda amplitude para aqueles que querem ir aos ultimos terminos da ciencia. No projéto proponho que o Estado e Provincias concorram cada um com metade das despesas.

E' antipatica a idéa de universidade por ser caduca e não aproveitar a todo Imperio. O projéto propõe uma organização inteiramente nossa, nova, e que aproveita a todo o paiz... Com a instrução igual que proponho para todos, abstracção feita da carreira que cada um venha a seguir, agregaremos as partes que a sociedade tem separadas, e encaminharemos o espirito publico para

à identidade de aspirações, vistas e interesses que convem acentuar e perpetuar no movimento progressivo do paiz. Retirado o sufragio ao pobre homem do povo, sem lhe darmos meios de aspirar o exercicio desse direito, estamos imprimindo no paiz uma feição aristocratica, altamente repugnante á nossa indole, aos nossos costumes, e ao nosso regime politico. Com a instrução inferior que reclamamos para todos, não haverá mais um cidadão que não esteja no caso de intervir e votar nos negocios publicos, que não seja capaz de compreender e julgar com criterio a conduta e as obras dos homens publicos. Vive o brasileiro indolente e pobre no meio de riquezas que desconhece ou não sabe aproveitar. A lei que propõe, mais cedo do que parece, mudará completamente a face do Brasil, dando-lhe cidadãos instruidos, laboriosos e ativos, capazes de fazel-o rico no interior e poderoso no exterior. Temos uma lavoura deshonrada pela ignorancia e aviltada pela escravidão, tanto menos desejavel para os homens que podem aspirar outra vida, como para aqueles que não podem ter maiores ambições; para os primeiros porque é ingrata e impossivel á quem carece de escravos, para os segundos, porque, além de faltar-lhes o estímulo do trabalho, sentem repugancia por occupaões á que só escravos tem-se dedicado. Levantado e preparado o espirito dos cidadãos, que hoje vivem de caça e da pesca, se não de sôpas alheias, a lavoura recobrará os braços que atualmente lhe rouba a ignorancia, o preconceito, o ocio; e os homens que tem capitais a empregar, preferirão empregar-os na cultura da terra. O assucar e o café do Brasil

tem competidores, que nos darão grandes prejuízos, se não chamarmos a atenção do povo para outras industrias. O projeto procura tornar o Brasil um paiz industrial; manda difundir ensino proprio a cimentar e desenvolver todas as industrias, desde a extrativa até a que depende das mais difíceis combinações científicas. É o nosso exercito ignorante e pouco desejado como carreira, já porque as companhias são formadas de analfabetos e homens de baixa condição, já porque isso impossibilita aos mais antigos o acesso da baioneta para a espada. Depois que a instrução fôr geral, poderá qualquer moço bem nascido alistar-se nas fileiras do exercito, na certeza de que, se não por atos de bravura, ou obras de merito notorio, a simples lei de antiguidade, o fará chegar aos postos. Não temos marinha mercante, porque nunca tratamos de desenvolvê-la, e acabaram por entregal-a ao estrangeiro. As escolas de navegação e construção naval que proponho, além de tirarem a nossa cabotagem do abalimento em que se acha, acordarão no espirito publico a idéa de levar o nosso pavilhão ás mais remotas regiões do globo. *Tantos paizes plantam algodão, que só vejo um meio de sustentar-se a produção desse textil, já hoje insignificante, fazer-se o Brasil manufactureiro.* As escolas de fiação e tece-lagem prestarão o grande serviço de reanimar a produção de algodão e habilitar o paiz, por um lado a consumir o seu produto, por outro, a dispensar ou diminuir a importação de tecidos estrangeiros. A nossa industria pastoril jáz no seu estado primitivo, parecendo que para ela não ha progresso nem melhoramento algum, quando é

certo que, se procurássemos desenvolvê-la de acordo com os princípios da ciência, poderíamos fazer dela um importante ramo de comércio externo. Para cultivar, melhorar e aumentar a nossa criação, para colocar o Brasil a par dos países do Prata, na exportação do xarque, graxas, ossos etc, e habilitá-lo a dispensar o fornecimento que ali vai fazer dos animais necessários a sua cavalaria, dependência que nos humilha, e em certas circumstancias pode ser funesta, é que proponho escolas de zootecnia e veterinaria nos nossos principais centros criadores, as províncias do Rio Grande do Sul e Piauí, e faço entrar o ensino daquela ciência nas escolas de agricultura espalhadas no Império.

Temos um professorado que é uma irrisão e uma lastima, porque, salvas honrosas exceções, compõe-se de pessoas, que não estão na altura desse sacerdocio, que só entram para ele por falta de habilitação para outra carreira. A criação de escolas normais em todas as provincias, nos dará professores dignos deste nome, educadores que compensarão o sacrificio da sociedade, dotando-a de cidadãos uteis a si e a patria.

Educada a juventude de modo porque proponho, como os cidadãos destinados a profissões mais elevadas teriam de fazer uma jornada científica para muitos impossível, a mediocridade não chegaria a estudos superiores; e os estudos superiores dotando a sociedade de profissionais seriamente preparados nas respectivas carreiras, só abririam as portas da alta politica a homens de merito notorio, com proporções para serem ver-

dadeiros estadistas com a estatura que reclama a gestão dos mais elevados interesses publicos.

Para não cair na humildade dos officios, que o mundo antigo desprezivelmente chamava artes mechanicas, os moços do Brasil, que querem alguma coisa mais que isso, ou ser caixeiros, o que aliás é difficil, porque o commercio está entregue ao estrangeiro, e o estrangeiro de preferencia arruma o seu compatriota, fazem consistir os seus sonhos na obtenção de empregos publicos. O *plano de estudos proposto, além de habilitar a vida agricola e dar mais lustre a commercial, melhora as carceras, profissionais já existentes, e crea outras novas de grande proveito publico e particular.*

Do meu projéto se pode dizer uma coisa que me faz tremer, não por ele, mas pela causa que defendo; requer muito dinheiro. Em resposta limitô-me a dizer que o simples sacrificio da despesa não deve ser obstaculo a obra de reconstrução geral que está pedindo o nosso desconjuntado organismo social e politico. Peço uma reforma gradual, mas systematica, e para custea-la indico meios que sempre darão alguns resultados. A' pretexto de economia temos adiado, como cousa menos urgente, a resolução que reclama a pobreza intelectual do Brasil, como se não fosse certo que na instrução publica está o segredo da multiplicação dos pães e o ensino restitue cento por um que com ele se gasta. Entretanto, iludidos por falsos dados, tem o governo e a legislatura aumentado despesas de outros serviços improdutivos, de modo que podendo ter gasto para melhorar, temos gasto para peiorar de condição. Verdade ou não, que a partir de 1874 tem a renda publica, se-

gundo os calculos do Tesouro Nacional, augmentado de cerca de 20 mil contos, o que é certo é que si tivéssemos applicado a metade dessa quantia a melhorar as condições da instrução do paiz, estaria este produzindo mais, e caminhando para a prosperidade, mas por termos cometido, e ainda agora cometermos, o erro de adiar a questão do ensino, de não a considerarmos a primeira entre as primeiras; é que estamos tão atrasados, e nunca foi tão assustador o estado de nossas finanças. O Brasil quer ou não sair do marasmo em que vive, desenvolvendo a instrução publica, fazendo desta a um tempo a a base da sua produção e da sua riqueza, e o centro de resistencia á crise, com que ameaça o elemento servil prestes a desaparecer? Si quer meio mais eficaz, o meio unico possivel é declarar a instrução o primeiro interesse publico e com ele gastar quanto fôr preciso... Todos sabem perfeitamente a progressão, por assim dizer geometrica, em que aumenta o capital empregado na cultura moral dos povos.

*Projéto que reorganiza o ensino publico inferior e superior.* “O Estado contribuirá com a metade das despezas que as provincias fizerem a bem do ensino publico, inferior e superior, uma vez que elas o organizem e ministrem de acordo com as disposições da presente lei.

O ensino inferior será dividido em dois grãos, e contará das materias constantes do programa que acompanha esta lei. O ensino do 1º. grau será *obligatorio* para todos os meninos que habitarem o Império, e ministrado em escolas comuns. O do 2º. grau será necessario aos individuos que tiverem de seguir estudos especiais, inferiores ou

superiores, na forma abaixo declarada. Todo ensino científico será dado com explicação das suas principais applicações aos usos da vida.

As escolas do 1.º grau serão abertas onde convier, desde que existam pelo menos dez meninos em idade escolar, e não ministrarão ensino a mais de cem alunos. As escolas do 2.º grau, só existirão nas capitais das provincias, e cidades onde para o futuro forem creadas, e serão organisadas de modo que, ao lado de cada uma, existam tres cursos anexos constantes do supradito programma. As meninas, além da instrução comum aprenderão, em clases especiais, trabalhos de agulha e lavar, e o mais que constitue prenda do sexo feminino.

O ensino religioso *facultativo* será confiado aos vigarios e por estes ministrados nos dias e horas que o governo declarar. Onde houver meninos acatolicos em numero superior a 15 haverá quem se encarregue de ministrar-lhes o ensino religioso. Para cumprimento deste dispositivo é preciso que os pais dos meninos dirijam representação ao governo.

Nos lugares que parecerem proprios, haverá *escolas praticas de agricultura e officios mêmicos*. Serão essas escolas organisadas de modo que recebam alunos já preparados pelas escolas de 2.º grau ou preparem aqueles que não se acharem nessas condições. Nas cidades e vilas onde houver officinas de trabalho mêmico, vantajoso ao Estado e aos povos, contratará o governo com os respectivos proprietarios e aprendizado dos meninos que aos mesmos trabalhos quizerem-se dedicar. Haverá nas escolas do 2.º grau, *cursos profissio-*

*nais*. Dessas escolas, pertencerão ao governo geral as que se abrirem nas faculdades de medicina e direito, e aquelas que por ele forem creadas, anexas ou não a estabelecimentos do Estado. A Provincia que tiver escola de applicação do 2º. grau, creada pelo governo geral, não poderá pedir auxilio para outra igual de sua iniciativa.

Em todas as aulas do ensino do 1º. grau haverá *leitura diaria* da Constituição Política do Império, do Código Penal do Brasil e de livros que contenham biografias de homens celebres, nacionais ou estrangeiros, invenções, descobertas, viagens, direitos civis mais usuais, preceitos de economia social e domestica, maximas morais, narrações de moral em ação.

Regular-se-ão os estudos do ensino profissional, salvo os cursos de zootecnia e veterinaria, nenhum seja ministrado em mais de tres annos. Para exercicios praticos dos alunos normalistas será designada uma escola do 1º. grau. Cada escola de agricultura terá um terreno convenientemente preparado para a pratica das principais culturas do paiz.

Só poderá matricular-se nas escolas do 2º. grau quem tiver exames das materias do 1º. grau, e nos cursos profissionais quem tiver feitos os estudos do 2º. grau, e obtido approvação nas respectivas materias. Aos alunos que tiverem concluido os estudos profissionais se dará certificado de habilitações. Depois de preparadas as tres primeiras turmas de alunos normalistas, não será nomeado professor do 1º. grau individuo que não se mostrar devidamente preparado por escola normal. O governo tratará de applicar esta disposi-

ção ás nomeações de escrivães, solicitadores, tabeliães, funcionários publicos de qualquer qualidade com direito á aposentação e acesso. Nas capitais e cidades, em que parecer conveniente, haverá *cadeiras facultativas de inglês, latim, alemão, italiano e retorica*, acomodadas onde houver ensino de 2º. grau, ás escolas do mesmo ensino. A estas cadeiras poderão concorrer quaisquer individuos normalistas ou não.

Para frequentar escolas nenhum menino será obrigado a andar mais de tres quilometros por dia; não será igualmente obrigado a frequentar escola o menino cujo pai provar que ele aprende particularmente as materias do programa oficial. As Assembléas provinciais providenciarão para que nenhum menino de mais de 7 anos de idade deixe de ser inscrito nas relações escolares, que para bõa execução do ensino obrigatorio, se devem fazer nos quarteirões, distritos de paz, freguesias e municipios. Providenciarão igualmente os poderes provinciais para que os *meninos indigentes* sejam auxiliados com a roupa, calçado e livros e compendios; poderá, porém, cada Provincia ter seus metodos, livros e compendios. E' prohibido o castigo corporal nas escolas. O governo determinará o melhor sistema de premios e castigos escolares.

As escolas do 1º. grau serão classificadas em tres entrancias, de modo que variem com elas os vencimentos dos professores, e possam ter acesso; as da Córte e das capitais de Provincia serão classificadas de 3ª. entrancia. Cada escola do 1º. grau terá um substituto para auxiliar o professor; além do substituto haverá em cada municipio o

numero de adjuntos necessario para fazer as véses dos substitutos; não dará o governo licença ao substituto sem designar o adjunto que deve ficar no seu lugar. Tanto os professores como os substitutos serão nomeados por concurso, efetuados nas escolas do 2.º grau, entre individuos, habilitados por escola normal; para a nomeação de adjunto basta que se mostre o individuo preparado por curso normal. Para *custear as despesas feitas com os adjuntos* todos os professores e substitutos concorrerão com a quinta parte dos respectivos vencimentos; além da gratificação, terão os adjuntos morada na escola, e preferencia para o lugar de professor ou substituto. Os professores só serão vitalícios depois de tres anos de exercicio. A mulher devidamente habilitada por escola normal, gozará dos mesmos direitos que o homem para ministrar o ensino do 1.º grau como professora ou substituta.

A inspeção e direção do ensino é confiada: a) ao ministro do Imperio; b) aos presidentes de provincia; c) ás juntas municipais ou paroquiais que crearem as Assembléas provinciais; d) á congregação dos professores e substitutos das escolas do 2.º grau e cursos anexos, com o nome de "Conselho de Instrução Publica". Além dos conselhos e das juntas poderão as escolas, sempre que convier, ser inspecionadas por *visitadores* para isso nomeados pelo governo na Côrte e pelos presidentes, nas provincias. O professor mais antigo presidirá a congregação. Das juntas locais poderão fazer parte os promotores publicos, delegados de policia, vereadores, coletores gerais e tabeliães; nenhuma junta será organizada com exclusão do

pessoal do ensino. O governo marcará uma gratificação para o presidente do conselho, e se possível, remunerará os serviços dos membros da junta local.

Os pequenos seminarios que receberem auxilio dos cofres publicos ministrarão seu ensino pelo programa das escolas publicas; esta disposição em nada entende com o ensino religioso.

As Assembléas provinciais crearão *escolas noturnas* para adultos que não tenham recebido a instrução comum, obrigando a frequental-as os que forem menores de 25 anos. A Provincia não poderá recusar á Municipalidade que se oferecer para fazer a metade da respectiva despeza.

O governo desenvolverá como convier a Academia de Belas-Artes da Côrte. A escola do 2º grau da Côrte, com os cursos anexos, funcionará no externato do Collegio Pedro 2º. Em todos os orçamentos se votarão fundos para a *construção de casas escolares* com acomodações necessarias á morada dos professores, substitutos e adjuntos, recreio dos alunos e castigo de meninos culpados. As escolas serão feitas e mobiliadas por um mesmo plano a começar pelas capitais e cidades mais importantes. Nas escolas do 1º grau haverá *caixas economicas escolares* destinadas a receber quantias que os meninos quizerem depositar, ou forem oferecidas para auxiliar o estudo dos meninos pobres. E' licito ás provincias associarem-se para fundar e manter *escolas profissionais*.

*Do ensino superior.* Depois de organizado o ensino superior o governo creará sucessivamente ás escolas indicadas no programa abaixo, e aproveitará os gabinetes e laboratorios do Museu Na-

cional e das Escolas politecnica e medicina da Côrte para fundar um *Instituto Biologico* que proceda a investigações científicas, suscetíveis de aplicação no Brasil, e propague o resultado de seus estudos por meio de conferencias publicas e revistas.

O governo dará o desenvolvimento que convier ao internato do Collegio Pedro 2<sup>o</sup>. para o fim de ser ele transformado em uma *Faculdade de ciencias e letras*, com o poder de conferir graus de bacharel. E' desde já suprido o curso de engenharia de minas da Escola Politecnica. Esta escola compor-se-á dos cursos mencionados no programa que acompanha a presente lei. As faculdades de direito, além das materias já ensinadas, ensinarão mais as que constam do referido programa, e terão tres cursos anexos destinados a preparar *escrivães, solicitadores e tabeliães*. As Faculdades de medicina terão os cursos anexos que no programa são mencionados. Na Escola de minas de Ouro Preto se farão as alterações constantes do programa abaixo.

Só depois de haverem reorganizado o ensino inferior pelo modo estabelecido na presente lei, poderão as provincias crear escolas superiores que parecerem necessarias. Todo ensino superior creado pelas provincias será ministrado pelo programa das escolas do Estado; no caso de ser novo o ensino creado só poderão as aulas funcionar depois de aprovado pelo governo o respectivo programa. As escolas superiores fundadas pelas provincias, de acordo com o dispositivo acima, poderão conferir graus. Tambem as escolas particulares abertas nas provincias ou na Côrte, cujos pro-

gramas forem aprovados pelo governo, depois de funcionarem dez annos com regularidade e credito publico, poderão conferir graus.

Os preparatorios necessarios aos estudos superiores são: a) em direito: latim, alemão, inglês, italiano e retorica; b) em medicina: latim, alemão e inglês; c) em engenharia: inglês e alemão. Os exames do ensino inferior, ministrado pelas escolas publicas das provincias, nos termos desta lei, serão validos para as matriculas do ensino superior. Valerão igualmente os exames do ensino particular na mesma conformidade feitos nas escolas publicas do 2.º grau.

O governo autorisará os seminarios episcopais, que nas respectivas matriculas exigir provas de identidade de pessoa e mostrar ter feito exame das materias do 1.º e 2.º grau, obtido approvação no exame que forem precisos, a conferir graus. Os seminarios que obtiverem essa autorisação, serão considerados instituições de ensino superior, para o efeito de se regerem pelas disposições desta lei, podendo conferir graus de doutor em teologia e direito canonico.

O governo cuidará de collocar em predios proprios as instituições de ensino superior.

*Disposições comuns ao ensino inferior e superior.* Salvas as exceções da presente lei, tem as provincias inteira liberdade de ação no que respeita ao progresso e desenvolvimento do ensino. Tanto o ensino inferior como o superior poderá ser ministrado pelas pessoas fisicas ou morais que se proponham a fazel-o sem outras obrigações: a) participarem ao governo na Côrte e aos presidentes de provincia o estabelecimento

das suas escolas; b) ficarem sujeitas á inspeção do governo; c) prestarem a este as informações que forem necessarias a bem do ensino. O governo multará aos estabelecimentos de ensino particular que não cumprirem as obrigações acima, e si fôr preciso fará fechar os que forem convencidos de promover ou tolerar a pratica de atos imorais. Todas as escolas provinciais ficam sujeitas á inspeção do Estado, que para isso terá delegados nas provincias.

Nas escolas publicas gerais ou provinciais não ha teoria, *sistema ou dogma superior ás indagações do ensino*. Salva a moralidade publica, tão livre é ao professor como o aluno sustentar as opiniões que melhores lhes parecerem, uma vés que elas estejam em relação com as materias ensinadas. Da mesma liberdade gozarão as escolas particulares.

Salvo o ensino do 1º. grau inferior e os cursos praticos do profissional ou superior, é *livre ao aluno frequentar* ou não as aulas em que se matricular. O governo declarará os casos de frequencia obrigatoria.

Poderá o governo geral ou provincial, como no caso couber, permitir nas escolas publicas, sem prejuizo do seu serviço o estabelecimento de *cursos livres* de qualquer materia, pagando o instituidor dos mesmos cursos, para patrimonio das escolas, 10% das taxas que cobrar dos respectivos alunos.

Todos os estudos inferiores e superiores serão divididos por series de exames, conforme a ordem logica de sua successão, não se admitindo a exame da serie posterior o aluno que não tiver feito *exame* das materias ou grupo de materias da an-

terior, nem se dando certificado de habilitação diploma ou gráu a quem não tiver sido aprovado em todas as materias do curso. E' permitido comtudo a matricula em estudo de serie posterior ao aluno que não tiver exame da anterior.

Salvo o ensino comúm, todos os estudos inferiores e superiores serão, conforme a correlação das materias, divididos pos secções a cargo de lentes e substitutos que forem precisos. E' *permittedo á mulher* matricular-se em qualquer escola, e nelas obter os diplomas e graus científicos. Em todos os estabelecimentos de ensino haverá *logares separados* para os alunos do sexo feminino, e sempre que possivel, entrada e saída.

Os exames serão feitos por materias ou grupos de materias, conforme a sua conexão, e constarão de provas escritas e orais. O estudante de estudo superior e inferior profissional, que fizer prova de maior merito, terá um *premio* ou será pelo Estado ou pela Provincia, a que pertencer, enviado a Europa afim de aperfeiçoar-se nos estudos de sua profissão. O estudante que em ambos os graus do ensino inferior fizer prova de maior merito será sustentado pelo Estado ou pela Provincia, na escola superior que quizer frequentar.

Nenhum professor, substituto, adjunto ou preparador pode acumular mais de um emprego publico ou gratificado. E' igualmente proibido a todos os membros do pessoal docente rejerem em qualquer curso publico ou particular cadeira igual a que tiverem na escola publica. Todos os lugares de lentes, substitutos e professores serão providos por *concurso*; nenhum servirá por mais de 30 anos. E' abolida a aposentação dos docentes

e substituída por um *monte-pio obrigatorio*, formado de joias e quotas com que cada um concorrer sendo o mesmo monte-pio desfrutavel em vida do professor, depois de 25 anos de serviço e transmissivel á sua familia com direito de reversão da viuva aos filhos nas condições seguintes: a) os filhos varões só perceberão até os 18 anos de idade; b) a viuva e as filhas perderão todo o direito depois de se casarem; c) na falta de viuva e filhos poderá o monte-pio, nas mesmas condições da viuva e filhas, aproveitar á mãe e irmãs solteiras do professor, si em companhia dele viviam; d) não aproveitará sinão aos filhos legitimos e naturais havidos antes do professor entrar para o magisterio, ou legitimados pos subsequente matrimonio; f) o professor que se retirar do magisterio; ou por defeito se inutilizar para ele, continuando a contribuir para o monte-pio na mesma proporção em que dantes o fazia, no fim de 25 anos poderá optar pela percepção do monte-pio ou renuncial-o para depois de sua morte; g) com o tempo de efectivo serviço de magisterio se contará o gasto em comissões interessantes ao ensino, o tempo de molestia, o das faltas justificaveis, por ano ou grupo de anos, e o tempo de suspensão administrativa ou judicial, quando subnietido a processo fôr o professor julgado sem culpa ou crime.

As escolas terão bibliotecas e laboratorios, gabinetes, institutos e museus que forem precisos. Compreende-se na despeza com o ensino, determinada no primeiro dispositivo desta lei, a que as Provincias fizerem com bibliotecas populares, museus, revistas de instrução, escolas noturnas para

adultos, institutos de cegos e surdos, conferencias pedagogicas, premios escolares e auxilio a sociedade promotoras de ensino.

Todas as escolas terao *personalidade civil* para o effeito de poderem receber doações, adquirir, administrar patrimonio. Da data desta lei em diante todas as heranças devolvidas a herdeiros não necessarios, nacionais ou estrangeiros, de bens de qualquer sorte existente no Imperio, em vlaor excedente a dez contos de réis, pagarão a taxa de 3% com applicação ao ensino. Compreende-se nesta disposição as heranças devolvidas ao Estado. Igualmente contribuirão para o ensino com a taxa de 3% as doações não remuneratorias entre estranhos e quaisquer remissões de divida de devedores soluveis. Enquanto o Estado tolerar o jogo loterico, todos os premios superiores a um conto de réis das loterias extraidas no Imperio pagarão 5% para patrimonio das escolas do termo em que residir o dono do bilhete premiado. Pertencerão ao *patrimonio das escolas*; a) a metade das taxas de matriculas; b) o produto da venda das terras publicas; c) quaisquer multas pagas por infração de lei ou regulamento geral ou provincial atualmente não destinadas a outro fim; d) as doações feitas ao Estado ou ás Provincias em favor da instrucção publica. Por cada aluno de ensino particular, que for examinado ou receber grau em escolas publicas, pagará o respectivo professor ou diretor, com destino ao patrimonio escolar, as taxas constante de uma tabela anexa a esta lei. O primeiro emprego do capital da escola que não estiver em predio será o respectivo edificio. Em todos os contratos que o go-

verno colebrar se inserirão, a bem do ensino, as clausulas que forem possiveis. Não se fará concessão alguma de theatros, estabelecimentos, edificios e lugares publicos, para espetaculos, reuniões, bailes ou quaesquer outro fins alheio ao pensamento desta lei, sem que o pretendente dê alguma esportula para o ensino publico.

O governo fundará na Côrte, sob o nome de *Bibliotéca Brasileira*, uma bibliotéca de todas as obras escritas por brasileiros, que na mesma puder reunir, e junto a ella uma secção com todos os trabalhos estrangeiros sobre o Brasil. De todos os livros e opusculos escritos por nacionais, que se editarem no Imperio, remeterão os editores dois exemplares á Bibliotéca Brasileira, uma Bibliotéca Publica do lugar, e dez ao Conselho de instrução para ser o respectivo produto dividido pelas escolas. Passarão da Bibliotéca Nacional para a Bibliotéca Brasileira todas as obras de que esta por outro modo não puder obter exemplares. De todas as obras de estrangeiros que se editarem no Imperio, enviarão os editores um exemplar á Bibliotéca Nacional, outro a Bibliotéca Brasileira e outro a biblioteca publica do termo em que se der a edição e quatro aos Conselhos de Instrução para o fundo escolar.

O governo na Côrte e os presidentes nas provincias não expedirão regulamento algum relativa á instrução sem ouvir os conselhos do ensino ou a congregação da escola a que se referir o regulamento.

São relevantissimos os serviços prestados ao ensino publico, quer para obtenção de emprego, quer para a concessão de condecorações e titulos

nobiliarquicos. *O governo instituirá premios escolares destinados a perpetuar a memoria dos individuos que por doações inter-vivos ou testamento se tornarem dignos dessa honra.*

Entre os dispositivos transitorios da lei destacamos os seguintes:

“O governo é autorisado a conceder licença com vencimentos até 18 mezes aos professores do ensino inferior, que quizerem se preparar em novas materias. Para o ensino das materias, que não se achar professor no Imperio, contratar-se-á no estrangeiro o pessoal que fôr preciso; o praso do contrato não passará ao dobro do tempo dos cursos em tais faltas se derem; si o estrangeiro cumprir seu contrato com zelo e fidelidade, se dará findo o seu contrato, um premio equivalente em dinheiro. Logo que fôr instalada na Côte a escola de 2º. grau com os cursos anexos ficarão suprimidos o externato do Collegio Pedro 2º. e a Escola normal creada em 1880 e o curso de mathematicas anexo á Escola politecnica. Logo que forem instaladas as escolas do 2º. grau nas provincias de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas serão suprimidas os cursos preparatorios anexos ás escolas superiores existentes nas mesmas provincias. Ficam desde já suprimidas as mesas de exames de preparatorios creadas nas provincias que não tiverem ensino superior. E' o governo autorisado a abrir os credits que forem precisos para executar gradualmente a presente lei, a começar pelo ensino inferior e disposições relativas ao superior que não importem na criação de novas cadeiras, dando de todos os atos

que praticar circunstanciada informação ao poder legislativo.

*Programa do ensino.* Ensino inferior. (1º grau): lingua nacional (lições de cousas, leitura e declamação); aritmetica (até razões e progressões, com applicação a juros, descontos); geografia do Brasil; geometria plana; *noções elementares de anatomia e fisiologia*; *noções elementares de botanica e zoologia*; *noções elementares de escrituração mercantil*; desenho; musica vocal com exercicios de solfejo e canto; ginastica. Um professor e um substituto. Applicações: 1º. em escolas praticas que ensinem: a) pratica racional de agricultura, horticultura, silvicultura e zootecnia; b) prestimo e uso de instrumentos e maquinas agricolas; c) officios accessorios á lavoura. Dois professores. 2º. nas oficinas das escolas praticas de agricultura.

2º. grau. Lingua nacional (leitura e declamação); gramatica geral; francês; geografia universal; historia universal; geometria no espaço; algebra até logaritimos; trigonometria retilinia; *geometria descritiva* (linha reta e plana) *geometria analitica* (a duas dimensões); algebra superior (até derivada); *noções desenvolvidas de fisica e quimica*; *noções desenvolvidas de anatomia e fisiologia*; *noções desenvolvidas de botanica e zoologia*; *noções desenvolvidas de escrituração mercantil*; *noções elementares de mineralogia e geologia*; *noções elementares de mecanica*; cosmografia; desenho de imitação e ornato; musica; ginastica.

Materias ensinadas nos cursos anexos: pedagogia e metodologia; literatura portuguesa e bra-

sileira; economia politica, direito administrativo e estatística; direito natural, politico e constitucional; direito commercial e tratados internacionais de commercio; applicação da mathematica a questões de commercio; historia do commercio; applicação da mathematica a questões de commercio; historia do commercio e navegação; escrituração mercantil e caligrafia; inglês; alemão.

Escolas do 2º. grau com os cursos anexos. Por secções de professorado. *Primeira secção*: lingua nacional (cadeira); gramatica geral, litteratura portugueza e nacional (cadeira); pedagogia e metodologia (cadeira). Tres lentes e um substituto. *Segunda secção*: francês teorico e pratico (cadeira); inglês teorico e pratico (cadeira); alemão teorico e pratico (cadeira). Tres lentes e um substituto. *Terceira secção*: geografia e cosmografia (cadeira); historia universal (cadeira); historia do commercio e navegação (cadeira). Tres lentes e um substituto. *Quarta secção*: geometria no espaço, trigonometria, geometria descritiva e noções de mecanica (cadeira); geometria analitica, algebra elementar e superior (cadeira); applicação da mathematica e questões de commercio (cadeira). Tres lentes e um substituto. *Quinta secção*: fisica, quimica, mineralogia (cadeira); anatomia, fisiologia e botanica, zoologia (cadeira). Dois lentes e um substituto. *Sexta secção*: direito commercial, tratados de commercio (cadeira); economia politica, direito administrativo, estatística (cadeira); direito natural publico e constitucional (cadeira). Tres lentes e um substituto.

Por series de estudos. *Primeira serie*: lingua nacional; francês; geografia; musica; ginastica. *Segunda serie*: gramatica geral; francês, historia; musica; ginastica. *Terceira serie*: geometria no espaço; trigonometria; algebra elementar e superior; noções de fisica e quimica; desenho; ginastica. *Quarta serie*: cosmografia; noções de mineralogia e geologia; geometria analitica; desenho. *Quinta serie*: geometria descritiva; noções de mecanica; noções de anatomia e fisiologia; botanica e zoologia; noções desenvolvidas de escrituração mercantil; desenho e epuras. Aulas: de escrituração mercantil: um professor e um substituto; de musica: um professor; de desenho: um professor; de ginastica: um professor. Gabinetes: um de fisica; um de botanica; um de desenho; um de ginastica. Laboratorios: um de quimica com gabinete de mineralogia e geologia.

*Ensino profissional*. Curso normal (anexo ás escolas do 2º. grau). *Primeira serie*: pedagogia; direito natural publico e constitucional; caligrafia. *Segunda serie*: economia politica, direito administrativo, estatistica; literatura portuguesa e brasileira.

Curso de funcionarios publicos (anexo ás escolas do 2º. grau). *Primeira serie*: inglês (tradução); direito publico e constitucional; caligrafia. *Segunda serie*: economia politica, direito administrativo e estatistica; escrituração mercantil e do Estado.

Curso comercial (anexo ás escolas do 2º. grau). *Primeira serie*: inglês (tradução); escrituração mercantil; fisica (stereometria, alcoolmetria, sacarimetria); caligrafia; francês. *Segunda serie*: alemão (tradução); quimica apli-

cada, produtos industriais suas dosagens; historia do commercio e navegação; pratica do inglês. Terceira serie: direito commercial e tratados de commercio; economia politica, direito administrativo, estatistica; juros compostos, amortisações, descontos, calculos de fontinas, emissões, moedas e cambios; pratica do alemão.

Cursos de farmacia, (nas faculdades de medicina). Primeira serie: fisica; quimica mineral e mineralogia; botanica. Segunda serie: quimica organica; farmacia (1.<sup>a</sup> parte); terapeutica (1.<sup>a</sup> parte). Terceira serie: quimica analitica (legal); farmacia (continuação); terapeutica e materia medica.

Cursos de obstetricia (nas faculdades de medicina). Primeira serie: fisica; quimica mineral; anatomia descritiva. Segunda serie: botanica; fisiologia. Terceira serie: partos e molestias de mulheres (clinica); terapeutica especial.

Cursos de odontologia (nas faculdades de medicina). Primeira serie: anatomia da cabeça; fisiologia (aparelho digestivo, olfativo, visual e auditivo); histologia dentaria. Segunda serie: clinica e patologia dentaria; terapeutica especial.

Cursos de agrimensores, (nas escolas Politecnica, de Agronomia e de Engenharia hidraulica). Primeira serie: geometria analitica (a duas e tres dimensões); continuação de algebra superior; trigonometria retilinea e esferica; fisica. (1.<sup>a</sup> parte). Segunda serie: topografia; nivelamento; astronomia fisica; fisica (2.<sup>a</sup> parte); desenho topografico.

Cursos de notarios (nas faculdades de direito). Primeira serie: direito constitucional;

noções de direito civil (contratos em geral). Segunda serie: direito commercial; deveres, funções, direitos, atribuições dos notarios; contratos especiais; exercicios de redação.

Cursos de escrivães, (nas faculdades de direito). Serie unica: direito constitucional; deveres, direitos, funções e atribuições dos escrivães; pratica do processo; exercicios de redação.

Cursos de solicitadores, (nas faculdades de direito). Serie unica: noções de direito civil; direito commercial; pratica de processo; exercicios.

Escolas de agricultura. (Nas provincias do Ceará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso, Minas, Rio Grande do Sul, Paraná e S. Paulo). Primeira secção: fisica (cadeira); quimica mineral (cadeira). Dois lentes e um substituto. Segunda secção: quimica organica (cadeira); quimica analitica (cadeira). Dois lentes e um substituto. Terceira secção: mineralogia e geologia (cadeira); botanica (cadeira); zoologia (cadeira). Tres lentes e um substituto. Quarta secção: astronomia fisica; topografia e nivelamento (cadeira); maquinas agricolas, seus rendimentos etc (cadeira). Dois lentes e um substituto. Quinta secção: agricultura (cadeira); zootecnia (cadeira). Dois lentes e um substituto. Material: uma aula de desenho; uma fazenda para trabalhos praticos; um observatorio meteorologico; um laboratorio de quimica; um gabinete de fisica; um de botanica; um de zoologia; um de mineralogia e geologia; um de modelos de maquinas agricolas. Series: 1<sup>a</sup>. fisica; quimica mineral; meteorologia; topografia e nivelamento, especialmente de caminhos, canais, drai-

nagem; irregação etc; astronomia física; desenho topografico. 2<sup>a</sup>. : quimica organica; botânica; mineralogia e geologia; zoologia; desenho geologico e de vegetais e animais. 3<sup>a</sup>. : noções de mecanica (maquinas agricolas, seu rendimento e emprego); quimica analitica; agricultura em geral e com applicação ao Brasil; conservação de matas e córtes de madeira; zootecnia. Trabalhos praticos desde a 1<sup>a</sup>. serie; agricultura experimental (experiencias dos sistemas de cultura alternada, adubo especial a cada colheita, cultura de plantas e frutos agrestes); observações nas tapadas para a creação de animais domesticos.

Escolas de navegação e pilotagem (nas provincias da Bahia e Santa Catarina): trigonometria retilinea e esferica; geometria analitica, a duas e tres dimensões (cadeira); astronomia nautica (cadeira); topografia e hidrografia, projecção de cartas (cadeira); fisica, electricidade, magnetismo, metereologia (cadeira). Quatro lentes e um substituto; um professor de manobra; um pequeno observatorio meteorologico e astronomico; um navio de manobra. Primeira serie: trigonometria retilinea e esferica; geometria analitica; noções de calculo infinitesimal; fisica electricidade, magnetismo e meteorologia; aparelho e manobra. Segunda serie: astronomia nautica (determinação de longitudes e latitudes no mar, longitude para culminação lunares; latitudes pelas circummedianas; sextante (bussola, cronometro, problema); topografia; hidrografia; forma da terra; teoria e traçado de cartas (especialmente de Mercator; desenho e manobra.

Escola de químicos industriais. (no Paraná e no Pará com escolas de artes e manufaturas). Primeira secção: física industrial (cadeira); química mineral (cadeira). Dois lentes e um substituto. Segunda secção: química organica (cadeira); química industrial (cadeira). Dois lentes e um substituto. Um laboratorio de química. Primeira serie: física industrial; química industrial (analise). Segunda serie: química organica (analise); química industrial, especialmente estudo dos produtos do Brasil.

Escolas de fiação e tecelagem (nas provincias de S. Paulo, Minas, Bahia, Pernambuco e Maranhão). Primeira secção: química mineral (cadeira) química organica (cadeira). Dois lentes e um substituto. Segunda secção: construções fabris; motores naturais (cadeira); materias textis, sua fiação e tecelagem (cadeira). Dois lentes e um substituto. Material: um gabinete de modelos; um laboratorio de química. Primeira serie: química mineral, analise; construções fabris, motores naturais. Segunda serie: química organica, analise; materias textis; impressão de tecidos; fiação e tecelagem.

Escolas de zootecnia e veterinaria (nas provincias do Rio Grande do Sul e Piaulhy). Primeira secção: física (cadeira); química mineral (cadeira). Dois lentes e um substituto. Segunda secção: química organica (cadeira); química animal (cadeira); dois lentes, um substituto e um preparador. Terceira secção: botanica (cadeira); zoografia (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: anatomia humana (cadeira); fisiologia humana (cadeira); ana-

tomia e fisiologia comparadas (cadeira); tres lentes, um substituto e um preparador. Quinta secção: zootecnia (cadeira); patologia especial (cadeira); terapeutica (cadeira); tres lentes e um substituto. Um gabinete de fisica; um de botanica e zoologia; um de terapeutica; um de zootecnia um laboratorio de quimica. Primeira serie: fisica, quimica mineral; anatomia humana; botanica humana; zoografia. Segunda serie: quimica organica; fisiologia. Terceira serie: anatomia e fisiologia comparadas; quimica animal; zootecnia. Quarta serie: patologia; terapeutica especial.

*Ensino superior.* Faculdades de direito. Primeira secção: direito natural e das gentes (cadeira); diplomacia e historia dos tratados (cadeira); dois lentes e um substituto. Segunda secção: direito publico constitucional (cadeira); direito administrativo (cadeira); direito ecclesiastico (cadeira); tres lentes e um substituto. Terceira secção: economia politica (cadeira); estatistica e finanças (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: direito romano (cadeira); direito civil; 1.<sup>a</sup> parte (cadeira); direito civil; 2.<sup>a</sup> parte (cadeira); tres lentes e um substituto. Quinta secção: direito comercial (cadeira); pratica do processo (cadeira); direito criminal (cadeira); tres lentes e um substituto. Sexta secção: medicina legal (cadeira); um lente e um substituto. Setima secção (para os cursos de escrivães, solicitadores e notarios); noções de direito civil, contratos em geral (cadeira); contratos especiais; direitos, deveres, funções, attribuições dos solicitadores, notarios e escrivães; exercicio de redação e pratica (cadeira); dois

lentes e um substituto. Primeira serie: direito natural e das gentes; direito publico e constitucional; diplomacia e historia dos tratados. Segunda serie: direito romano; direito ecclesiastico; direito administrativo. Terceira serie: direito civil, 1.<sup>a</sup> parte; economia politica; medicina legal. Quarta serie: direito civil, 2.<sup>a</sup> parte: direito criminal; estatistica e finanças. Quinta serie: direito commercial; teoria e pratica do processo.

Faculdades de medicina. Primeira secção: fisica medica e meteorologia (cadeira); quimica e mineralogia (cadeira); dois lentes e um substituto. Segunda secção: quimica organica e biologica (cadeira); quimica analitica legal (cadeira); dois lentes, um preparador e substituto. Terceira secção: botanica (cadeira); zoologia em geral e zoografia (cadeira); farmacia, teoria e pratica (cadeira); tres lentes, dois substitutos e um preparador. Quarta secção: anatomia descriptiva (cadeira); anatomia topografica (cadeira); histologia (cadeira); tres lentes, tres substitutos e tres preparadores. Quinta secção: medicina operatoria, clinica (cadeira); patologia cirurgica, clinica (cadeira); dois lentes, dois substitutos. Sexta secção: partos e molestias de recém-nascidos, clinica (cadeira); molestias de mulheres, clinica (cadeira); dois lentes e dois substitutos. Setima secção: fisiologia (cadeira); patologia geral, clinica propedeutica (cadeira); dois lentes e dois substitutos. Oitava secção: terapeutica e materia medica (cadeira); patologia medica, clinica (cadeira); patologia intertropical, clinica (cadeira); tres lentes e tres substitutos.

Nona secção; higiene (cadeira); medicina legal (cadeira); dois lentes e um substituto.

Clinicas especiais: oftalmologica (um professor); de molestias cutaneas e sifiliticas (um professor); de molestias de creanças (um professor); de cirurgia dentaria (um professor).

Primeira serie: fisica mineral e mineralogia; anatomia descritiva, 1.<sup>a</sup> parte. Segunda serie: quimica organica e biologia; botanica; anatomia descritiva; 2.<sup>a</sup> parte: fisiologia, 1.<sup>a</sup> parte. Terceira serie: fisiologia, 2.<sup>a</sup> parte; histologia; patologia geral; clinica propedeutica; zoologia geral e zoografia. Quarta serie: terapeutica, 1.<sup>o</sup> parte; patologia cirurgica, clinica; anatomia topografica; partos, clinica. Quinta serie: terapeutica, 2.<sup>a</sup> parte; patologia cirurgica (continuação) clinica; medicina operatoria, clinica; molestias de mulheres, clinica. Sexta serie: farmacia teorica e pratica; patologia medica, clinica; clinica psiquiatrica; quimica legal. Setima serie: patologia intertropical, clinica; farmacia (continuação), higiene. Clinicas facultativas: oftalmologica; de molestias cutaneas e sifiliticas; de molestias de creanças; e de cirurgia dentaria. Gabinetes e laboratorios: os que já existem.

Escola Politecnica. Primeira secção: algebra superior, geometria analitica, trigonometria retilinea e esferica (cadeira); calculo diferencial e integral, das variações e das diferenças finitas (cadeira); series, funções elipticas; calculo de probabilidades e suas applicações (cadeira); tres lentes e um substituto. Segunda secção: geometria descritiva, 1.<sup>a</sup> parte (cadeira); geometria descritiva, 2.<sup>a</sup> parte; estereotomia (ca-

deira); dois lentes e um substituto. Terceira secção: mecânica racional (cadeira); mecânica aplicada, máquinas em geral; calculos dos seus efeitos (cadeira); máquinas a vapor (cadeira); tres lentes e um substituto. Quarta secção: astronomia, observações e calculos de astronomia pratica (cadeira); mecânica celeste; física mathematica (cadeira); dois lentes e um substituto. Quinta secção: geodesia; hidrografia (cadeira); topografia; nivelamento; astronomia física (cadeira); dois lentes e um substituto. Sexta secção: física; 1.<sup>a</sup> parte, corpos ponderaveis, solidos, liquidos, e gazosos; electricidade e magnetismo (cadeira); física, luz, som, calor, meteorologia (cadeira); química mineral (cadeira); tres lentes, um substituto e dois preparadores. Setima secção: mineralogia (cadeira); geologia (cadeira); noções desenvolvidas de mineralogia, geologia, botânica e zoologia (cadeira); tres lentes, um substituto e um preparador. Oitava secção: botânica (cadeira); zoologia geral e zoografia (cadeira); dois lentes, um substituto, um preparador. Nona secção: química organica e biologica (cadeira); química analitica (cadeira); dois lentes, um substituto e dois preparadores. Decima secção: materias de construção, sua resistencia; tecnologia; arquitetura civil (cadeira); hydrodynamica aplicada, canais, navegação interior etc (cadeira); dois lentes e um substituto. Decima primeira secção: estradas ordinarias; pontes (cadeira); estradas de ferro (cadeira); dois lentes e um substituto. Decima segunda secção: economia politica; direito administrativo; estatistica (cadeira); um lente e um substituto. Decima ter-

ceira secção: física industrial (cadeira); química industrial (cadeira); dois lentes e um substituto. Decima quarta secção: material nacional empregado em construções navais, sua resistencia (cadeira); arquitetura naval (cadeira); dois lentes e um substituto. Um professor de desenho topografico e cartas; um professor de desenho de maquinas; um professor de desenho de arquitetura e construções industriais; um professor de desenho de estradas e pontes; um professor de desenho geologico e de animais e vegetais; laboratorios e gabinetes; os que já existem.

Curso geral. Primeira serie: algebra superior; geometria analitica; trigonometria retilinea e esferica; geometria descritiva, 1.<sup>a</sup> parte; epuras; fisica, 1.<sup>a</sup> parte. Segunda serie: calculo integral e diferencial; calculo das variações e diferenças finitas; fisica, 2.<sup>a</sup> parte; topografia; nivelamento; astronomia fisica; desenho topografico. Terceira serie: mecanica racional, maquinas simples; química mineral; noções desenvolvidas de mineralogia, botanica e zoologia; desenho de imitação.

Curso de ciencias fisicas e matematicas. Primeira serie: series, funções elipticas; calculo de probabilidades e suas applicações; mineralogia, epuras e sistemas cristalinos, e formas derivadas; geometria descritiva, 2.<sup>a</sup> parte; sombras e perspectiva, epuras, maquinas em geral, calculo e seus efeitos. Segunda serie: astronomia; geodesia; hidrografia; geologia e paleontologia; desenho de cartas. Terceira serie: mecanica celeste; fisica matematica; maquinas a vapor; desenho de maquinas.

Curso de ciencias fisicas e naturais. Primeira serie: botanica; zoologia geral e zoografia; mine-

ralogia; desenho geologico de vegetais e animais; epuras dos sistemas cristalinos e derivados. Segunda serie: quimica organica; geologia e paleontologia; quimica analitica; desenho de imitação.

Engenharia geografica. Serie unica: astronomia; geodesia; hidrografia; desenho de cartas.

Engenharia civil. Primeira serie: materias de construção e sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; arquitetura; maquinas em geral, calculo dos seus efeitos; geometria descritiva, 2<sup>a</sup>. parte; perspectiva, sombra e estereometria; epuras; desenho de arquitetura. Segunda serie: estradas ordinarias; pontes, maquinas a vapor; desenho de maquinas e de pontes; projéto. Terceira serie: estradas de ferro; canais; navegação interior; portos de mar; hydraulica agricola; motores hydraulicos etc; economia politica; direito administrativo; estatistica; projéto.

Curso de artes e manufacturas. Primeira serie: materiais de construção e sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; arquitetura civil, construções industriais; maquinas em geral, calculo de seus efeitos; fisica industrial; estereotomia; desenho de arquitetura. Segunda serie: quimica organica; quimica industrial; maquinas a vapor; desenho de maquinas. Terceira serie: quimica analitica; materias textis, especialmente brasileiras; fiação e tecelagem; economia politica; direito administrativo; estatistica.

Curso de engenheiros mecanicos e construtores navais. Primeira serie: materiais de construção e sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; maquinas em geral; perspectiva, sombras e estereotomia; desenho. Segunda serie: maquinas

a vapor; materiais de construção naval sua resistência; arquitetura naval; desenho naval; e de máquinas; projéctos.

Escola de minas. Primeira secção: algebra superior, geometria analitica, trigonometria retilinea e esferica (cadeira); calculo diferencial e integral das variações e diferenças finitas (cadeira); dois lentes e um substituto. Terceira secção: fisica (cadeira); mineralogia, geologia e paleontologia (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: quimica mineral, analise (cadeira); quimica organica, analise, docimasia (cadeira); tres lentes e um substituto. Quinta secção: resistencia de materiais; construções de minas; hydraulica (cadeira); estradas ordinarias; estradas de ferro (cadeira); dois lentes e um substituto. Sexta secção: geometria descriptiva; estereotomia; topografia (cadeira); um lente e um substituto. Setima secção: exploração de minas (cadeira); metalurgia (cadeira); dois lentes e um substituto. Oitava secção: economia politica, direito administrativo, estatistica, legislação de minas (cadeira); um lente e um substituto. Nona secção: botanica e zoologia (cadeira); um lente. Um professor de desenho. Laboratorios e gabiuetes (os já existentes).

Primeira serie: algebra superior; geometria analitica (estudo completo); trigonometria retilinea e esferica; quimica mineral (analise); fisica (1.<sup>a</sup> parte); desenho de imitação. Segunda serie: calculo diferencial e integral; calculo das variações e diferenças; quimica organica (analise); fisica (2.<sup>a</sup> parte); topografia e nivelamento; desenho. Terceira serie: mecanica racional, maqui-

nas elementares; botânica e zoologia; mineralogia; geometria descritiva, sombras; estereotomia; euras; desenho de imitação. Quarta serie: maquinas em geral, calculos de seus efeitos; maquinas a vapor; exploração de minas; geologia e paleontologia; resistencia dos materiais, construção de minas; hydraulica; desenhos de maquinas, projéto de exploração. Quinta serie: metalurgia; docimasia; estradas ordinarias e de ferro; economia politica; direito administrativo; estatistica; legislação de minas; desenho e projéto de metalurgia.

Escolas de agronomia e engenharia rural (em Campos e S. Luiz do Maranhão) Primeira secção: algebra superior; geometria analitica; trigonometria (cadeira); calculo diferencial, integral, variações e diferenças finitas (cadeira); dois lentes e um substituto. Segunda secção: mecanica racional, maquinas simples (cadeira); maquinas em geral, calculos de seus efeitos (cadeira); maquinas a vapor (cadeira); tres lentes e um substituto. Terceira secção: geometria descritiva, estereotomia (cadeira); topografia, nivelamento; astronomia fisica (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: fisica (cadeira); mineralogia e geologia e paleontologia (cadeira); dois lentes, um substituto e um preparador. Quinta secção: botânica (cadeira); zoologia (cadeira); dois lentes, um substituto, um preparador. Sexta secção: quimica mineral (cadeira); quimica organica (cadeira); quimica analitica (cadeira); tres lentes, um substituto, um preparador. Setima secção: materiais de construções, sua resistencia; construções rurais (cadeira); canais, navegação interior; motores hydraulicos; hydraulica agrico-

la (cadeira); dois lentes, um substituto. Oitava secção: agricultura (cadeira); zootecnia (cadeira); dois lentes e um substituto. Gabinetes: um de fisica; um de modelos de maquinas; um de mineralogia e geologia; um, de botanica e zoologia; um laboratorio de quimica; um observatorio meteorologico; fazenda para trabalhos praticos.

Primeira serie: algebra superior; geometria descritiva; trigonometria retilinea e esferica; fisica, 1.<sup>a</sup> parte; geometria descritiva, perspectiva e puras. Segunda serie: calculo diferencial e integral; calculo das variações finitas; fisica, 2.<sup>a</sup> parte; meteorologia; topografia e nivelamento, traçado de caminho, canais, drainage, irrigação etc; astronomia fisica; desenho topografico. Terceira serie: mecanica racional, maquinas simples; quimica mineral; botanica; paisagem. Quarta serie: materiais de construção, sua resistencia; tecnologia agricola; construções rurais e estradas ordinarias; estereotomia; e puras; maquinas em geral; maquinas agricolas; desenho de maquinas de construção; projéto. Quinta serie: maquinas a vapor; mineralogia e geologia especial do Brasil; zoologia; desenho geológico e de animais; paisagem. Sexta serie: canais, navegação interior; hidraulica agricola; quimica organica; desenho de hidraulica; projéto. Setima serie: quimica analitica; agricultura em geral e especial do Brasil; conservação de matas; córte de madeiras; zootecnia; economia politica; direito administrativo; estatistica; trabalhos praticos desde a primeira serie. Agricultura experimental: experiencia dos sistemas de cultura alternada, adubo especial a cada colheita. Meios de cultura de

plantas e frutos agrestes. Observação nas tapadas para criação de animais uteis.

No projéto de lei ha a seguinte "observação"; podem estas escolas (as de agronomia e engenharia rural) formar engenheiros mecanicos e construtores de maquinas, acrescentando uma secção e formando-se as series do modo abaixo.

Cursos de engenheiros mecanicos e construtores de maquinas. Secção unica: materias empregadas nas maquinas e sua resistencia; construção de maquinas (cadeira); grafostatica (cadeira); dois lentes e um substituto. Primeira serie: comum; segunda serie: comum; terceira serie: mecanica racional; maquinas elementares; quimica mineral; desenho de imitação. Quarta serie: maquinas em geral, calculo de seus efeitos; materiais das maquinas, sua resistencia; grafostatica; desenho de maquinas. Quinta serie: maquinas a vapor. A' quem não quizer diploma de agronomo podem estas escolas ministrar o ensino profissional das escolas de agricultura.

Escolas de engenheiros hidraulicos (no Rio Grande do Sul) Secção primeira: algebra superior; geometria analitica; trigonometria (cadeira); calculo diferencial e integral, variações, etc. (cadeira); dois lentes e um substituto. Segunda secção: fisica (cadeira); quimica mineral (cadeira); mineralogia e geologia (cadeira); tres lentes e um substituto. Terceira secção: geometria descritiva, perspectiva, estereotomia (cadeira); topografia e nivelamento; astronomia (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: mecanica racional (cadeira); maquinas em geral, calculo dos seus efeitos (cadeira); ma-

quinas a vapor e de ar comprimido (cadeira); tres lentes e um substituto. Quinta secção: materiais de construção, arquitetura (cadeira); economia politica; direito administrativo (cadeira); dois lentes e um substituto. Sexta secção: canais, diques; portos de mar; docas etc. (cadeira); abastecimento d'agua: tuneis submarinos etc (cadeira); dois lentes e um substituto. Desenho, um professor; um laboratorio de quimica; gabinetes de fisica, de mineralogia e geologia, um de modelos de maquinas.

Primeira serie: algebra superior; geometria analitica (estudo completo); trigonometria retilinea e esferica; fisica, 1.<sup>a</sup> parte; geometria descritiva, sombras, perspectivas; desenho, epuras. Segunda serie: calculo diferencial e integral; calculo das variações e diferenças finitas; fisica, 2.<sup>a</sup> parte; topografia e nivelamento; astronomia fisica; desenho topografico. Terceira serie: mecanica racional, maquinas simples; quimica mineral; estereotomia; epuras. Quarta serie: materiais de construção resistencia e arquitetura; mineralogia e geologia; maquinas em geral, calculo dos seus efeitos; desenho; projéto. Quinta serie: canais, diques portos, docas, navegação interior etc; economia politica; direito administrativo e estatistica; desenho e projéto. Sexta serie: abastecimento d'agua, encanamentos, reservatorios, tuneis submarinos, esgotos, etc; maquinas á vapor de ar comprimido; desenho de maquinas; projéto.

Com mais una secção igual a que admitem os cursos de agronomia poderá esta escola formar tambem engenheiros mecanicos.

Escola de artes e manufaturas (no Pará). Primeira secção: algebra superior; geometria analitica; trigonometria (cadeira); calculo differencial e integral, variações e diferenças (cadeira); dois lentes e um substituto. Segunda secção: fisica (cadeira); noções de mineralogia; geologia; botanica e zoologia (cadeira); dois lentes e um substituto. Terceira secção: geometria descritiva, estereotomia (cadeira); topografia e nivelamento; astronomia fisica (cadeira); dois lentes e um substituto. Quarta secção: quimica mineral (cadeira); quimica organica (cadeira); quimica analitica (cadeira); tres lentes, um substituto e um preparador. Quinta secção: fisica industrial (cadeira); quimica industrial (cadeira); dois lentes e um substituto. Sexta secção: mecanica racional (cadeira); mecanica em geral (cadeira); maquina a vapor (cadeira); tres lentes e um substituto. Setima secção: materiais de construção, construções industriais (cadeira); um lente e um substituto. Oitava secção: economia politica; direito administrativo (cadeira); um lente. Nona secção: materiais textis; fição e tecelagem (cadeira); um lente. Desenho: dois professores. Gabinetes: um de fisica; um de mineralogia geologia e botanica; um de modelo de maquinas e construções; um laboratorio de quimica.

Primeira serie: algebra superior; geometria analitica; trigonometria retilinea e esferica; geometria descritiva, 1.<sup>a</sup> parte; epuras; fisica 1.<sup>a</sup> parte. Segunda serie: calculo differencial e integral, variações e diferenças; topografia e nivelamento; astronomia fisica; desenho topografico.

Terceira secção: mecânica racional; química mineral; noções desenvolvidas de mineralogia, geologia, botânica e zoologia; desenho de imitação. Quarta serie: materiais de construção e sua resistencia, arquitetura civil; construções industriais; maquinas em geral, calculo de seus effeitos; fisica industrial estereotomia; desenho de arquitetura; projéto. Quinta serie: química organica; química industrial; maquinas a vapor; desenho de maquinas; projéto. Sexta serie: materias textis, fição e tecelagem; economia politica; direito administrativo; projéto. Observação: Esta escola pode ministrar o ensino profissional de quimicos industriais e fição e tecelagem.

Este projéto não teve andamento na Camara dos deputados, nem mesmo na comissão de instrução.

## V I I

### REFORMA BARÃO DE MAMORÉ

*Sugestões de uma comissão* — Em começo de 1886, o ministro do Imperio, Barão de Mamoré, nomeou uma comissão para estudar as “bases para reorganisação do ensino primario e secundario do Municipio neutro” e plano do desenvolvimento da instrução publica nas Provincias e elevação do ensino secundario em todo o Imperio.. Eram membros da comissão Antonio Candido da Cunha Leitão (relator e deputado á Assembléa Geral), Amaro Cavalcanti, Emidio Adolfo Vitorio da Costa (Inspetor Geral da Instrução Primaria e Secundaria do Municipio neutro), João Pedro de Aquino (Diretor da Escola Normal da Côrte), José Joaquim do Carmo (Reitor do Externato do Imperial Collegio Pedro II), Aureliano Pereira Corrêa, Pimentel (Reitor do Internato do Imperial Collegio Pedro II), Barão de Macaúba e Joaquim José de Meneses Vieira (os dois mais conceituados educadores da Côrte). A comissão era presidida pelo Visconde do Bom Retiro, o benemerito autor da primeira reforma do ensino primario em 1854.

Em maio a comissão depunha o seu relatório. “A instrução em todos os seus graus, diz o seu relator Cunha Leitão, está em sensível decadência. O ensino superior apresenta os mais deploráveis sintomas. O secundário, quasi exclusivamente a cargo da iniciativa particular, tem degenerado em simples meio de chegar ás escolas superiores, dali resultando o desleixo com que a maior parte dos estabelecimentos deste ramo de ensino depondo os escrúpulos de uma missão conscienciosa, qual deverá ser a sua, buscam em outros alvitres os meios de auferir maiores lucros. O ensino primario, apesar dos grandes esforços que em prol dele hão sido envidados, é quasi nullo em seus beneficios efeitos; poucas escolas, frequencia insignificante, mestres mal preparados. E’ este o quadro triste e sombrio do ensino entre nós...” ... A elevação do nível dos estudos secundarios é assunto assás complexo. Em nada poder-se-á melhorar as condições do ensino superior (que, aliás, está fora do objéto da comissão), sem providenciar sobre os meios de levantar o ensino secundario de modo que o candidato á matricula nos cursos superiores disponha de solido cabedal de conhecimentos. Para este fim faz-se necessario, principalmente, alargar o programa official, fundar instituições apropriadas ao desenvolvimento de tal programa, esculpir esse cunho official nas instituições provinciais e particulares, e exigir provas rigorosas da aptidão dos examinandos, não só pela severidade dos exames, como pela moralidade e independencia dos examinadores. Em referencia á instrução primaria maiores são as dificuldades praticas. Além da

elevação dependente da sincera execução do programa por mestres habilitados, conscientes da importância da sua missão social, atraídos por vocação ao magisterio e compenetrados de que a sua profissão deve ser um verdadeiro sacerdoceo, lia ainda a difficilissima questão da difusão do ensino nas camadas populares pelos meios coercitivos, tornando-o por lei *obrigatorio*. O que vai exposto, parecendo simples, encontra em sua execução os maiores obices, e entre estes, com a difficuldade que mais imperiosamente se impõe, a despesa enorme que acarretaria a realização de tão grandioso plano. A comissão, atendendo a esse ponto da exequibilidade das suas bases, nem sempre propoz o que melhor se lhe afigurava, sinão apenas o que mais possivel lhe parecia, e ainda assim, por véses, assaltou-lhe o espirito o receio de ter ido além do que lh'o deveram permitir as circumstancias financeiras do paiz... Confia a comissão, propondo a criação do *fundo escolar*, cuja principal fonte é uma taxa insignificantissima, aliás já anteriormente lembrada em outros projectos sujeitos á deliberação do parlamento, que recairá sobre todos os individuos de um e outro sexo, residentes no Imperio, maiores de 21 anos, nacionais e estrangeiros, que tenham emprego ou profissão ou vivam de seus rendimentos... Pensa a comissão que a taxa proposta produzirá soma sufficiente para fazer face ás despesas novas, e permitirá utilizar-se o governo das largas autorisações que nestas bases lhe são conferidas, e que, em sua maior parte, irão aproveitar ás provincias. Foi tambem atentando aos interesses destas que a comissão propoz quantia diminutissima para de-

terminação da taxa escolar, afim de poderem as províncias decretar por seu turno taxa igual para, com essa fonte de renda, desenvolverem e aperfeiçoarem o respectivo serviço do ensino publico. Não quer a comissão conhecer da inconstitucionalidade ou não da taxa proposta; ponderará apenas que essa taxa não contraria a gratuidade estabelecida pela Constituição, por quanto não será paga exclusivamente por aqueles que se tenham de aproveitar das escolas publicas, mas pela massa geral da população. Acresce que a taxa proposta terá de ser aplicada não só á manutenção de escolas publicas, como tambem ao desenvolvimento da instrução secundaria e profissional e das varias instituições de ensino, como escolas normais, bibliotecas populares e museus pedagogicos, que por certo não são comprehendidos na gratuidade garantida pela Constituição.

Entende a comissão dever insistir na imprescindível necessidade de ser decretada a taxa escolar, pois sem ella não será possível dar um passo.

Tendo de estabelecer as bases para a reorganisação do ensino primario, não pode a comissão dar a esse ramo de ensino publico o desenvolvimento que era de desejar por causa da delimitação constitucional, que restringe ao Municipio neutro a competencia do poder central. Ao relator, entretanto, parece que a attribuição conferida pelo Ato Adicional ás assembleas provinciais não exclue a competencia do poder geral, sendo de toda a vantagem que este intervenha no patriotico intuito de uniformisar o ensino, dar-lhe uma mesma feição em todo o Imperio, e

constituir da escola, quer no município neutro, quer nas províncias o molde de uma educação nacional que não poderemos ter sem a uniformidade da instrução primaria... E' claro que tal objéctivo não será atingido sem o concurso das províncias". Não comprehende o relator, porém, os escrúpulos constitucionais daqueles que tentem estar excluído o poder geral da competência de legislar sobre a instrução primaria das províncias, nem está no espirito do Ato Adieional a idéa federativa: sendo que nenhum assunto é por sua natureza mais geral, nem mais merecedor da criteriosa e previdente atenção do Estado, do que a instrução do povo e a educação nacional. A decretação das grandes téses do ensino primario, a gratuidade que a Constituição até entendeu dever consagrar de modo indelevel, a liberdade do ensino e a instrução obrigatoria, que são os tres fundamentos da escola nos tempos modernos; e o programa do ensino, que é o eixo sobre o qual deve girar a educação nacional, e ao qual prendem-se assuntos complexos da mais alta monta, não podem ficar indifferentes ao poder geral, que até faltará ao mais sagrado dever de patriotismo deixando á revelia tão altos interesses dos quais dependem a sorte e o futuro da patria".

Além da gratuidade, consagrada na Constituição, entendeu a comissão ser essencial para reorganisação do ensino primario, no Município neutro, a decretação da *liberdade do ensino particular* e da obrigatoriedade da instrução primaria. A liberdade do ensino particular é proposta com a limitação das provas de moralidade por

parte daquele que pretenda dedicar-se ao magisterio, não sendo mais exigidas as provas de capacidade essenciais pelo Regulamento de fevereiro de 1854. Dispensando a prova de capacidade, pela qual, entretanto, se manifestaram alguns membros, entendeu a comissão, pelo voto da maioria, manter a exigência da prova de moralidade, como meio, ainda que não de todo eficaz, de obviar o perigo de ser a educação da infancia confiada a professores de costumes pervertidos.

... Estabelecendo a *obrigação escolar* a comissão permite a livre escolha entre as escolas publicas, as particulares e o ensino na propria casa; fixa a idade escolar; determina os casos de isenção legal, providencia sobre o fornecimento de vestuario e mais objetos dos meninos indigentes; exige um recenseamento da população escolar; e estende essa obrigação não só aos pais e tutores, como a quantos tiverem meninos em seu serviço ou companhia, e aos proprietarios, diretores, gerentes de fabricas e oficinas. Quanto á sanção penal ficou limitada á multa. Para poder tornar efetiva a obrigatoriedade da instrução primaria e realizar o plano de generalisal-a, é preciso criar maior numero de escolas, estabelecida a proporção de uma escola para 200 fógos. Propõe ainda a comissão a subvenção aos *jardins de infancia fundados por iniciativa particular* e criarem-se *escolas publicas para adultos* de um e outro sexo, podendo estas ser noturnas e devendo haver, pelo menos, uma para cada sexo em cada parochia; ficando o governo autorizado para criar no Municipio neutro *escolas profissionais* e *asilos industriais*. Sugeria ainda a comis-

são a criação nas províncias das mesmas escolas profissionais e asilos industriais e subvenção a estabelecimentos de igual natureza, liceus de artes e ofícios e escolas de adultos, fundados por lei provincial ou iniciativa particular; e bem assim auxiliar a fundação de bibliotecas populares, museus pedagogicos, como auxiliares do ensino publico e complemento das escolas.

O programa do ensino primario, continuava o mesmo determinado pelo Regulamento de 17 de fevereiro de 1854. Consta das seguintes disciplinas: instrução moral e religiosa, leitura, escrita, gramatica portugueza, principios elementares de aritmetica e seu desenvolvimento em suas applicações praticas, sistemas de pesos e medidas, leitura explicada dos Evangelhos e noticia da historia sagrada, elementos de historia e geografia, principalmente do Brasil, principios de ciencias fisicas e da historia natural applicaveis aos usos da vida, geometria elementar, agrimensura, desenho linear, noções de musica e exercicios de canto, ginastica e nas escolas do sexo feminino, bordados e trabalhos de agulha. "Entende a comissão abranger este programa todas as exigencias do ensino, segundo as formulas do mais adiantado progresso. Parecerá extraordinario termos declarado em começo a conveniencia de elevar o ensino primario, e mantermos, entretanto, o mesmo programa já decretado ha trinta e dois anos. E' preciso porém dizer que esse programa do Regulamento de 1854 nunca foi realizado *sinão em parte, tendo ficado até hoje sem execução o programa do ensino primario superior, nem se havendo jamais criado escolas em que*

*este fosse dado.* Não pode por maior tempo perdurar esta lacuna; a instrução primaria precisa ter todo desenvolvimento e convém abrir sem demora escolas publicas de mais elevado grau, nas quais se desenvolva o programa de ensino primario superior”.

Ao governo deixou a comissão as graduações das escolas, alterando-as conforme as conveniencias melhor o aconselharem.

No programa de 1854, aceito pela comissão, está comprehendida a instrução, moral e religiosa. Julga a comissão ser essencial, nesta época de ceticismo, que faz receiar o naufragio das melhores crenças, certo cunho moral e religioso no ensino das escolas publicas... A atmosphera da escola deve ser profundamente religiosa; atirar ao coração da criança o germe da indiferença é sacrificar o seu futuro, e preparar para a sociedade o maior de todos os perigos; a instrução, pelo contrario, deve servir para desenvolver os sentimentos morais e religiosos. Não insistiriamos neste ponto se o decreto de 19 de abril de 1879 (Reforma Leoncio de Carvalho) não houvesse dispensado os meninos acatolicos de frequentarem a aula de instrução religiosa, e se, posteriormente, em consequencia de um aviso do ministerio do Imperio, não houvesse mandado retirar das escolas publicas a imagem de Jesus Cristo Crucificado...” Citando exemplos da Holanda, Estados Unidos, paizes protestantes, entende a *comissão que a instrução moral e religiosa deve ser obrigatoria.*

Nas escolas mais elementares o ensino deve ser mixto, sendo essas escolas dirigidas por senho-

ras. É mais: para a comissão seria de grande utilidade entregar o ensino do primeiro grau das escolas primárias de um e outro sexo á *direção exclusiva das mulheres*. “O professorado feminino, pelas qualidades que exornam o carater e o coração da mulher como educadora, é o mais apto para tomar a seu cargo a missão verdadeiramente maternal do ensino infantil como do 1.º gráo do ensino primario.

A Escola normal da Córte, criada em 1880, precisa, no pensar da comissão, de importantes melhoramentos: assim propõe a divisão da escola em duas de modo a haver uma para cada sexo, e a criação de um *internato* na Escola normal do sexo feminino. A conveniencia daquela divisão se justifica pelo receio da promiscuidade dos dois sexos em uma idade já impropria, a despeito do depoimento do seu diretor, membro da comissão. A questão dos internatos foi largamente debatida na comissão; opinando alguns membros pela conversão das duas escolas em dois internatos. Ficou vencida a idéa do internato para escola feminina e externato, para a masculina.

O programa do ensino normal seria o mesmo do regulamento de 1880, criando-se, entretanto, um *curso especial de Jardim de infancia*. Com o fim de difundir o curso normal nas provincias o governo devia subsidiar as escolas normais, que nas condições da Córte fossem criadas por lei provincial, podendo tambem “em circunstancias por certo extraordinarias, e cuja apreciação ficará ao seu criterio, auxiliar as que houverem sido instaladas e estiverem funcionando por es-

forço de iniciativa particular". Para ser admitido ao curso normal o candidato devia apresentar certidão de aprovação nas materias do ensino primario em exame final. A frequencia das aulas e os exercicios escolares seriam obrigatorios "em contraposição á disposição incompreensivel e anarquica do art. 31 do regulamento de 1880, que torna livre aquella frequencia e declara não serem os alunos obrigados a lições". O relatorio da comissão pedia que fosse assegurado ao normalista a nomeação independente do concurso, para reger como professor efetivo uma escola publica do Município neutro de categoria correspondente ao curso em que tiver sido habilitado.

Estabelecia a comissão "a regra inalteravel de não poder o professor residir no edificio da escola." Para a fiscalisação rigorosa desejava a comissão que as escolas fossem diariamente visitadas por um representante da inspeção official; criando-se os logares de seis inspetores e dividindo-se o Município neutro em distritos escolares. Propunha ainda divisão da Inspeçtoria geral de ensino em duas, uma para o ensino primario e outra para o secundario. A fiscalisação do ensino secundario cabia ao inspetor geral e aos dois reitores do Imperial Colegio D. Pedro II. Sob as vistas das duas inspetorias publicar-se-ia uma *revista de instrução publica* "em a qual se vulgarisem trabalhos, relatorios e dados estatisticos sobre o ensino na Côrte e nas provincias e as novas leis e melhoramentos decretados no estrangeiro... "Em complemento a estas medidas cuidou a comissão da conveniencia de funcio-

narem as escolas publicas em *predios proprios*, construidos para esse fim especial. Assim sugeriu ao governo “a contrair um emprestimo igual á soma, cujo juro legal fosse equivalente á quantia que houvesse de despende com os alugueis de predios particulares em que funcionem as escolas publicas e com essa soma construir os edificios apropriados, guardando, quanto fosse possível, aquella proporção de valor na construção de cada um deles.”

O ensino secundario, que mais concorre para o desenvolvimento da intelligencia e de cuja solidéz depende o progresso dos estudos superiores, está em lamentavel decadencia. A’ exceção do Imperial Collegio Pedro II, e de um ou outro liceu provincial, o ensino deste importante ramo de instrução faz-se, não no sentido de preparar e ilustrar o espirito da mocidade, mas somente com o fim material de *vencer os exames* exigidos como preparatorios para a matricula dos cursos superiores, e chegar o mais depressa possível a essa almejada matricula. A sofreguidão dos alunos em obter as aprovações, tal ou qual indifferença dos pais, pouco escrupulo dos professores e directores de collegios, e a condescendencia dos examinadores dão causa a extraordinarios abusos, e salvas as exceções, que felismente ha, *os estabelecimentos particulares de ensino secundario são casas comerciais*, que, descurando o progresso e o adiantamento dos discipulos, buscam somente auferir mais largos interesses, annunciando grandes listas de aprovações, como chamariz de maior frequencia. Apenas se organisa o programa de pontos para exames, publicam-se folhetos, em que

esses pontos são desenvolvidos e os professores fazem os alunos decorar-os materialmente, de modo que se no exame lhes sai um desses pontos assim decorado eles o reproduzem na prova escrita e na oral...

Se na Côrte o ensino secundario oferece tais resultados, mais desanimador é ele nas provincias, tendo para isso concorrido as mesas nelas criadas, que pelos repetidos e constantes abusos hão provocado serios reparos... "A comissão assinala o fáto, que não deve ficar despercebido a quem se der ao estudo da reorganisação do ensino. E' o numero extraordinario de alunos que anualmente se matriculam no primeiro ano de cada uma das nossas faculdades e o numero igualmente extraordinario de bachareis e doutores por elas formados anualmente. Essas matriculas e formaturas contam-se às centenas. *Em regra, mal preparada, a mocidade que frequenta os cursos superiores pouco estuda e aprende, não tendo nem habitos de estudo nem base sufficiente de conhecimentos preparatorios...* denota formarem-se anualmente nas faculdades maior numero de bachareis e doutores do que se faz preciso para o exercicio das profissões e convence da utilidade de dificultar a matricula por meios conducentes ao melhor preparo intelectual de modo que só se destinem aos cursos superiores aqueles que tiverem habito e gosto pelo estudo e a inteligencia cultivada por solida base de conhecimentos.. O meio de chegar a esse desideratum é aceitar o curso do bacharelado actual do Collegio Pedro II, como tipo do ensino secundario, e sómente admitir á matricula dos cursos superiores o candida-

to graduado com o diploma de bacharel em letras... Esse diploma poderá ser obtido, cursando o estudante as aulas do Collegio Pedro II ou as de outros liceus congeneres, estabelecidos nas provincias pelo governo geral ou por lei provincial, na conformidade de condições preestabelecidas, ou estudando em estabelecimentos particulares, e indo prestar exames gradativos naquêle Collegio ou em outro igualmente autorizado. Para este effeito propõe a comissão fundarem-se immediatamente tres cursos de letras, com aquêla organização, nas cidades do Recife, Bahia e São Paulo onde ha faculdades, suprimindo-se os cursos annexos existentes; ficando o governo autorizado a criar iguais cursos em outras provincias e para subsidiar os que por lei provincial forem criados, segundo o programa do curso de letras do Collegio Pedro II. Perante estes estabelecimentos serão admitidos a exame quantos o requererem independente de matricula e frequencia, recebendo o diploma de bacharel em letras o aluno aprovado com direito á matricula nas escolas superiores. Será o governo geral o competente para conceder aos liceus provinciaes o direito de conferir grau com as regalias a ele inherentes; aos estabelecimentos particulares essa concessão só poderá ser feita por ato especial da Legislatura.

Não nos parece necessario encarecer a utilidade da criação de uma *Faculdade de Letras*, na qual se ensinem as linguas e literaturas classicas, as linguas orientaes e principalmente o sanskritto e o hebraico, a philosophia da historia com o estudo das civilizações antigas e modernas, a historia das ciencias filosoficas e naturais, o estudo com-

parativo das linguas e literaturas de todos os tempos e algumas outras disciplinas julgadas necessarias.

Essa faculdade deverá ser o complemento do curso do bacharelado actual, que pelas bases actuais, tornar-se-á o molde de ensino secundario. Um dos membros da comissão suggeriu a criação de um *liceu para o sexo feminino*; outro um curso anexo á Escola normal em vez daquele instituto, aproveitando varias disciplinas desta escola e criando outras cadeiras que completariam o novo programma.

A comissão concluiu oferecendo as seguintes bases de reorganisação do ensino primario e secundario no Municipio neutro, desenvolvimento da instrucção publica nas provincias e elevação do ensino secundario em todo o imperio.

I — Liberdade de ensino particular, limitada a prova de moralidade. II — Obrigatoriedade da instrucção primaria. III — O programma do ensino primario será o mesmo da lei de 15 de febreiro de 1854, elevado o numero das escolas publicas de molde a haver uma escola para duzentos fogos; subvenção aos jardins de infancia de iniciativa particular; escolas para adultos, pelo menos uma para cada sexo, em cada parochia. IV — Duas escolas normais, na Corte, uma para cada sexo; programma, o actual; curso especial de jardim de infancia. V — Criação de uma faculdade de letras no Collegio Pedro II, nas provincias. VI — Reorganisação do Conselho director e inspetoria geral de Instrucção primaria e secundaria do Municipio neutro; criação de distritos escolares. VII — Os professores publicos primarios

serão melhorados em seus vencimentos. VIII — Autorisação ao governo, para criar *escolas profissionais e asilos industriais* na Côrte e nas provincias e subsidiar estabelecimentos de igual natureza. IX — Criação de um *fundo escolar*. X — Autorisação para contrair um empréstimo, cujo juro não exceda a quantia que tiver de dispender com os predios alugados, afim de mandar *construir edificios apropriados para escolas*. O custo de cada escola deverá corresponder, quanto fôr possível, ao capital, cujo juro de 5% equivalha ao preço do aluguel do predio em que a escola estivesse funcionando.

Assinaram estas sugestões, como acima ficou dito, entre outros educadores de renome o Barão de Macalubas, Dr. Menezes Vieira.

*Parcecer das comissões legislativas* — Apresentado em agosto de 1886 o projeto á Camara dos deputados, só em julho de 1887 opinaram sobre ele as comissões de instrução e de orçamento. Foi o seu relator, na reunião conjunta, o deputado fluminense Cunha Leitão, que desde 1873 vinha pedindo a atenção dos seus pares para as varias lacunas do ensino.

“As comissões aplaudem os intuitos da reforma de reorganisar-se o ensino primario e secundario do Municipio neutro, desenvolver-se a instrução publica nas provincias e elevar-se o nivel do ensino secundario em todo Imperio. O municipio neutro, como espelho e coração das provincias, deve dar-lhes o exemplo e o modelo de uma bôa organização do ensino primario; desenvolver e aperfeçoar esse grau de ensino naquella circunscrição não é, portanto, cuidar o legislador

sómente dos interesses da Capital do Imperio e seu Municipio, e menos inspirar-se em sentimentos de egoismo local, *mas tentar patriótico ensaio que será aproveitado pelas provincias e oferecer-lhes um tipo de organização que elas dar-se-ão pressa de adotar desde que se convençam do bom éxito dele...* Em referencia á instrução secundaria faz-se mais necessaria e urgente a elevação de estudos. Os abusos constantemente reproduzidos nos exames das disciplinas preparatorias, a sofreguidão com que o aluno, em regra, quer ser aprovado sómente para conseguir a matricula nos cursos superiores, e o pouco preparo científico e literario resultante desse fáto, não só produzem notavel depressão no nivel intelectual da nossa mocidade como se refletem de modo sensível nas instituições de ensino superior. A elevação do ensino secundario faz-se pelo projêto adotando-se como tipo o Imperial Collegio Pedro II, de modo que só possam matricular-se nos cursos superiores os candidatos graduados com o diploma de bacharel em letras. Esse diploma poderá ser obtido naquele collegio ou em outros liceus congeneres estabelecidos nas provincias pelo governo geral ou por lei provincial ou estudando o aluno em estabelecimentos particulares e prestando exames nos collegios ou liceus legalmente autorizados.

No intuito de desenvolver a instrução publica nas provincias, é o governo autorizado pelo projêto a criar *escolas profissionais e asilos industriais* e subsidiar estabelecimentos de igual natureza, liceus de artes e officios, escolas de adultos e escolas normais fundadas por lei provincial ou

por iniciativa privada na conformidade de um tipo pre-estabelecido, e bem assim para auxiliar a fundação de bibliotecas populares e museus pedagógicos.

O relator reafirma, o que disse no anno anterior da tribuna da Camara, ao apresentar o projecto: a nota dominante deste plano de reforma é desenvolver, animar, reerguer a instrução publica nas provincias, em todo o Imperio; e que ainda mesmo dando melhor forma e mais completa organização á instrução primaria do Municipio neutro, é seu principal intuito oferecer ás provincias um modelo que, confirmado pelo exito da experiencia, seja digno de ser por ellas imitado.

“Ao contrario do que se julga, o programa primario proposto no projecto é ainda muito modesto em relação ás idéas modernas e a pratica seguida entre os povos mais adiantados.

Do mesmo modo, não é extraordinaria a exigencia de sómente serem admitidos á matricula dos cursos superiores os candidatos graduados com o diploma do bacharelado em letras, como a um dos membros da commissão pareceu. O unico meio de cortar esse abuso do estudo material dos pontos é determinar a prestação de *exames por series successivas* que exigem applicação constante do aluno e gradual desenvolvimento dos seus conhecimentos. Essa exigencia é o unico meio razoavel de elevar os estudos superiores tão decaídos.

Como idéas complementares ao plano consagra-se aí, quanto ao aperfeiçoamento da instrução primaria, a reorganização da escola normal do Municipio neutro, e, quanto á elevação do ensino secundario, a criação de uma *faculdade de letras*. A reorganização do curso normal é de intuitiva

necessidade, principalmente no sentido de tornar-se pratico o ensino das normalistas; anexo á escola normal do sexo feminino, realisada a separação dos cursos de um e outro sexo, poderá o governo criar, como complementar dos estudos normalistas, *um curso de instrução secundaria para o mesmo sexo*. A criação de *uma faculdade de letras*, como complemento do bacharelado actual, é consequencia da elevação dos estudos secundarios. Essa faculdade facilitará aperfeiçoada cultura intellectual aos que quizerem seguir a carreira profissional e modificará a feição do ensino entre nós, imprimindo-lhe certa elevação que dará rigoroso impulso ao movimento literario e científico. E' tempo de tirar ao ensino o carater exclusivamente utilitario, como preparo para as profissões lucrativas. Não cogita o plano de criar, por enquanto, *uma faculdade de ciencias*.

“O ponto sobre o qual surgiram maiores divergencias no seio da comissão foi o das despesas resultantes de tão vasto plano e o meio de a estas fazer face; sendo, entretanto, certo que sem acrescimo de despesas nada se poderá realizar ou apenas se ensaiará raquitica reforma de alcançados resultados praticos. Não escaparam á comissão official nomeada pelo ministro do Imperio, as difficuldades provenientes da criação de tais despesas, e das circumstancias financeiras do nosso paiz; procurou ella, entretanto, superar esses obices, já instituindo um *fundo escolar* organizado de modo estranho aos recursos ordinarios do orçamento, já dando á maior parte das disposições do projecto a forma de simples authorisação ao governo para que este pudesse delas usar, restringindo

ou alargando o plano do projecto, conforme para esse fim estivesse habilitado pelo maior ou menor producto daquelle fundo escolar. Por esta forma parece não haver motivo justo de receio no aumento da despesa acarretada pelo projecto, por quanto esta não trará desequilibrio ao orçamento e será coberta pelo recurso do fundo escolar, além de que, sómente á medida do maior desenvolvimento deste, irá o governo gradualmente pondo em pratica o plano proposto, cujo total e completa realisação dependerá da existencia de maiores recursos. Esse fundo escolar, além dos donativos particulares e quantias votadas pela legislatura geral e provincial, será constituído principalmente pelo producto de uma taxa escolar creada para esse fim. Essa taxa será de 1\$ a 3\$, naturalmente conforme a importancia das localidades, e recairá sobre todos os individuos de um e outro sexo residentes no Imperio, maiores de 21 annos, nacionaes ou estrangeiros, que tenham emprego ou profissão ou vivam de seus bens ou rendimentos. Essa pequena taxa escolar, lembrada já em alguns projectos sujeitos á consideração da Camara dos deputados, e já posta em pratica em alguns paizes, e em algumas provincias nossas, será insignificante concurso que todos, por certo, prestarão de boa vontade ao desenvolvimento de um ramo do serviço que tão profundamente ligase ao futuro de nossa patria. Não aceitaram alguns membros das comissões reunidas (instrução e orçamento) a taxa escolar qual está consignada no projecto. O deputado Carneiro da Cunha considera *inconstitucional qualquer taxa escolar por contraria ao principio da gratuidade do ensino*

*primario, e especialmente, opõe-se a esta por ser um imposto de capitação.* O deputado Penido julga necessario substituir a taxa por alguma outra menos odiosa e de mais facil cobrança, lembrando a decretação de um imposto adicional. O deputado Lemos prefere que, envez de taxa escolar, applique-se a esse efeito o imposto já existente, de 2% sobre ordenados e subsidios. Os deputados Christiano da Luz e Dias Carneiro entendem que a taxa escolar deve ser limitada ao Municipio neutro, ficando isentas dela as provincias, as quais por seu turno só gosarão dos beneficios referentes a liceus de ensino secundario quando puderem fundal-os exclusivamente com os seus recursos, modelando-os pelo tipo do Collegio Pedro II, dispensando todos os favores do projecto, resultantes dessa taxa. Parece, porém, á maioria das comissões que se deve manter a taxa escolar do projecto ao menos para base de discussão, na qual, em vista dos esclarecimentos do debate, poderá ser sustentada ou substituida por algum dos alvitres acima lembrados ou por qualquer outro então sugerido. Realmente não tem grande alcance esta divergencia, pois é indifferente ser a taxa escolar constituida do modo como se estabelece no projecto ou por um imposto adicional, ou por qualquer outra forma; o essencial é crear o legislador, aceitando o projecto, nova fonte de recursos para fazer face a estas despesas destinadas á instrução publica.

As instruções primaria e secundaria reclamam de ha muito a atenção do legislador; precisam ambas de seria e profunda reforma. Si, por escrúpulos constitucionais, tem-se entendido nada fa-

zer o poder legislativo geral em referencia á instrução primaria das provincias, pode-se melhorar e aperfeiçoar este ramo do ensino na Capital do Imperio para servir-lhes de exemplo e modelo, e crear nas provincias, como poderosos auxiliares do desenvolvimento da instrução popular, escolas profissionais, asilos industriais, pequenas bibliotecas, liceus de artes e officios, e outros estabelecimentos que, visando interesses praticos, elevem o nivel intelectual do povo. Quanto ao ensino secundario, serão louvaveis todos os esforços no intuito de reerguel-o do abatimento em que está; as provincias, tanto ou mais que o Municipio da Côrte, devem cooperar para a realização deste empenho, que a todas leva beneficio."

*Projeto de reforma* — "É livre, no Municipio neutro, o ensino particular primario e secundario, salvo a condição de provas de moralidade. As escolas e collegios particulares, além da obrigação de prestarem informações relativas á estatística, continuam sujeitas á fiscalização do governo no tocante á moralidade e higiene.

O ensino primario dado nas escolas publicas do Municipio neutro compreenderá: instrução moral e religiosa, leitura e escrita, lição de coisas, lingua portuguesa e elementos de literatura nacional, leitura explicada dos Evangelhos e noticia de historia sagrada, elementos de geografia e historia (especialmente do Brasil) e noção sucinta da organização politica do Imperio, aritmetica e geometria elementar, principios elementares de ciencias fisicas e naturais em suas applicações aos usos da vida ( á agricultura, á higiene e ás artes industriais), sistema de pesos e medidas, noções de eco-

nomia social (para meninos), e de economia domestica (para meninas), desenho linear, ginastica, bordados e trabalhos de agulha (para meninas), exercicios militares (para meninos). Todas as disciplinas do programa são obrigatorias. As escolas primarias dividir-se-ão em elementares e primarias superiores. As escolas elementares serão mixtas e serão dirigidas por professoras. As superiores por professores ou professoras, conforme o sexo a que a escola se destinar. Fica elevado o numero das escolas publicas, de modo a haver uma escola para 200 fógos, podendo reduzir esta proporção nas localidades onde a escola publica tiver frequencia real superior a 60 alunos. Nenhum professor poderá residir no edificio da escola.

O governo subvencionará *os jardins de infancia fundados por iniciativa particular*, e que, recebendo crianças de um e outro sexo de 4 a 7 anos, admitam gratuitamente determinado numero de crianças pobres. Criar-se-ão escolas publicas para adultos; estas poderão ser noturnas e haverá pelo menos uma para cada sexo em cada parquia.

A instrução primaria é *obrigatoria* para os menores de um e outro sexo de 7 a 14 anos de idade e para os de 14 a 18 anos nos lugares onde houver escolas de adultos ou profissionais; devendo-se proceder o recenseamento da população escolar, e providenciando o governo sobre os meios de fornecer aos filhos de pais reconhecidamente indigentes vestuarios e mais objetos indispensaveis á frequencia da escola. Excetuam-se desta obrigação: 1.º, os que provarem que recebem em escolas particulares ou nas proprias casas, a instrução

primaria com o desenvolvimento do programa official; 2.º, os que residirem em distancia maior de um quilometro da escola publica mais proxima; 3.º, os impedidos por incapacidade fisica ou moral; 4.º, os que, tendo mais de 14 anos, apresentarem certificados de aprovação obtida em exame feito em uma escola publica com as formalidades do regulamento. Esta obrigatoriedade refere-se não somente aos pais e tutores, como a toda e qualquer pessoa que tiver em seu serviço ou companhia menores de idade escolar; bem assim aos proprietarios, diretores ou gerentes de fabricas e officinas que os tiverem empregado nesses estabelecimentos. O governo promoverá, subsidiando e concedendo favores, a formação de *associações de socorros* que tenham por fim fornecer aos meninos pobres os meios de frequentarem as escolas.

Fica o governo autorizado a *contrair um empréstimo, cujo juro não exceda a quantia que tiver de despende com os predios alugados, assim de mandar construir edificios apropriados para escolas*. O custo de cada escola deverá corresponder, quanto fôr possível, ao capital, cujo juro de 5% equivalha ao preço do aluguel annual do predio em que a escola estivesse funcionando.

O governo fica autorizado a reorganisar a Escola normal do Municipio neutro, dividindo-a em duas, de modo a haver uma para cada sexo. Será criada na Escola normal do sexo feminino um *curso especial de jardins de infancia* apropriado aos exercicios praticos; e haverá anexa a cada Escola normal uma ou mais escolas primarias para o exercicio dos alunos normalistas. É necessario para ser admitido á matricula do primeiro ano

da Escola, apresentar o candidato um certificado de aprovação nas materias do ensino primario em exame final em uma escola publica com as respectivas formalidades. *A frequencia das aulas será obrigatoria* para os alunos matriculados na Escola, sendo eles tambem obrigados ás lições e mais exercicios escolares. O diploma de habilitação passado pela Escola dá direito, independente de concurso, á nomeação de professor para qualquer escola publica do Municipio neutro, de categoria correspondente ao diploma que lhe houver sido conferido. Poderá o governo criar anexa á Escola normal do sexo feminino, um *curso de instrução secundaria para o mesmo sexo*. Este curso constará das seguintes disciplinas: portuguez, francês, inglês, italiano, alemão, religião e historia sagrada, arimetica, algebra elementar e geometria, economia domestica, literatura antiga e moderna, elementos de ciencias fisicas e naturais, geografia e cosmografia, historia universal, geografia e historia do Brasil e organização politica do Imperio, filosofia, desenho, musica e canto, calistenia. As aulas que fizerem parte do programa da Escola normal serão frequentadas em comum pelas normalistas e pelas alunas do curso secundario, e as alunas aprovadas em todas as materias deste curso receberão um diploma de habilitação.

No Imperial Colegio Pedro II, além do curso do atual bacharelado, haverá uma *Faculdade de Letras* em que se ensinarão com maior desenvolvimento as linguas e literaturas classicas, ficando o governo autorisado para criar cadeiras de outras disciplinas que julgar convenientes. O diploma do bacharelado atual dá direito á matricula nos cur-

sos de ensino superior do Imperio, não podendo ninguem ser admitido a essa matricula depois de um prazo marcado pelo governo, sem se mostrar habilitado com esse diploma. O de bacharel ou doutor pela faculdade de letras do Collegio Pedro II, além de igual direito á matricula nos cursos superiores, dará tambem direito á preferencia nos concursos para os cargos publicos e para preenchimento das cadeiras vagas em ambos os cursos do Collegio e de outros estabelecimentos congeneres criados pelo governo. Fica o governo autorizado a reorganisar o curso de letras do bacharelado atual de modo que sejam consideradas preparatorias para matricula nesse curso as disciplinas do atual primeiro ano, que será suprimido. Não serão admitidos alunos avulsos.

Serão criados immediatamente  *cursos de letras*, segundo o tipo do Collegio Pedro II, nas cidades da Bahia, Recife e São Paulo ficando o governo autorizado para creal-os por si ou conceder iguais direitos aos liceus creados por lei provincial, desde que se conformem com as condições estabelecidas nesta lei. Instalados estes cursos serão suspensos os cursos preparatorios anexos ás Faculdades de direito destas duas cidades.

Fica o governo autorizado para criar iguais  *cursos de letras nas outras provincias*, ou para subsidiar aqueles que forem criados por leis provinciais segundo o tipo e programa do Collegio Pedro II, uma vês que se submetam á inspeção do Estado e sendo, pelo menos,  *os primeiros professores nomeados pelo governo geral, mediante concurso feito no Collegio Pedro II.*

Fica o governo autorisado para conceder todas as vantagens e direitos inherentes ao Curso de Letras deste estabelecimento, aos cursos criados por lei provincial, nestas condições e que tiverem cinco anos de existencia regular. *Os estabelecimentos fundados por associações particulares* e que se organisarem segundo o tipo do Curso de Letras do Collegio Pedro II, poderão gosar de todos os direitos e vantagens deste, se tiverem 5 anos de existencia regular e houverem dado provas de moralidade e aptidão comprovada pela habilitação de mais de 20 alunos diplomados em exames feitos no Collegio Pedro II. Estes estabelecimentos, bem como os que forem criados por lei provincial, no caso de lhes ser feita tal concessão, deverão reger-se pelos regulamentos do governo e seguir o programma de ensino adotado no Collegio Pedro II, e ficarão sujeitos á fiscalisação do governo não só quanto á execução destas condições, como quanto á moralidade dos exames e o mais que conveniente fôr. Esta concessão feita pelo governo aos estabelecimentos provinciais, e pelo poder legislativo aos estabelecimentos particulares, pòderá ser-lhes causada quando não forem preenchidas as condições ou fôr irregular o seu procedimento. O governo poderá cassar provisoriamente a concessão feita pelo poder legislativo.

No curso de letras do Collegio Pedro II e nos que forem criados nas provincias pelo governo geral ou por lei provincial, serão admitidos a exame quantos o requererem; e será expedido o diploma de bacharel aos candidatos que por aprovação obtida nesses exames, se mostrarem habilitados em todas as materias do curso.

O governo marcará um prazo, depois do qual só serão admitidos á matricula dos cursos superiores os bachareis diplomados pelo Collegio Pedro II; pelos cursos de letras criados na Bahia, Recife e São Paulo, e por outros cursos fundados pelo governo geral ou por lei provincial na conformidade da lei presente. Até então, só serão validos os exames preparatorios prestados perante os cursos anexos ás faculdades de direito, e os que nesta capital foram prestados no Collegio Pedro II ou em juri presidido por um dos reitores deste Collegio ou pelo inspetor geral e organizados com os professores e substitutos deste estabelecimento; estes exames só serão validos dentro do prazo de dois anos.

Fica o governo autorizado para reorganisar o Conselho diretor da instrução publica primaria e secundaria do Municipio neutro; para melhorar os meios de fazer-se, sob a direção do Inspetor geral, a fiscalização dos estabelecimentos de ensino, podendo a dos collegios particulares de instrução secundaria ficar a cargo dos dois reitores do Collegio Pedro II e a das escolas primarias ser feita por inspetores retribuidos que o governo nomeará até o numero de seis, escolhidos de preferencia entre pessoas que se tenham dedicado ao magisterio; para rever a atual tabela de vencimentos da Escola normal; para criar os empregos que a execução desta lei tornar indispensaveis, marcando-lhes os respectivos vencimentos que serão sujeitos á aprovação do poder legislativo em sua primeira reunião. Os inspetores escolares perceberão anualmente quatro contos de réis.

Os professores publicos primarios atuais terão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de trezentos mil réis; e os professores publicos diplomados pela Escola normal e os atuais que se mostrarem habilitados em todas as disciplinas do programa desta Escola terão 2:700\$ réis e mais a gratificação de 300\$ por ano, no fim de cinco anos de exercicio de magisterio, além das outras vantagens que gozam os professores atuais. O reitor do externato do Colegio Pedro II terá a gratificação de 2:000\$ por ano e o vice-reitor a de 1:200\$, enquanto estiver suprimido o meio pensionato do mesmo Colegio.

Sob as vistas e direção da Inspeção geral e do Conselho Diretor publicar-se-á na Capital do Imperio uma *revista de instrução publica*.

Fica o governo autorizado para criar *escolas profissionais e asilos industriais* no Municipio neutro e nas provincias e subsidiar estabelecimentos de igual natureza, liceus de artes e officios, escolas de adultos e *escolas normais fundados por lei provincial ou por iniciativa particular* na conformidade do tipo preestabelecido, e bem assim auxiliar a fundação de bibliotecas populares e museus pedagogicos nas localidades que lhe parecerem mais convenientes.

Será criado um *fundo escolar*, para acudir ás despesas resultantes desta lei. Além dos donativos particulares, das quantias votadas pelo poder legislativo geral e provincial e das multas cobradas em virtude desta lei, será elle constituido por uma *taxa escolar* de mil a tres mil réis, que recairá em todos os individuos maiores de 21 anos, residentes no Imperio, nacionais e estrangeiros, e

que exerçam profissão ou emprego, ou vivam de seus bens e rendimentos.

O governo, em regulamento, imporá penas disciplinares e multas até 100\$ pela infração das obrigações estabelecidas nesta lei, e marcará o modo de arrecadação dessas e da taxa escolar e a forma sumarissima da execução contra os infratores e contribuintes remissos. Nesse regulamento que, não obstante ser desde logo posto em execução, será sujeito á aprovação do poder legislativo, modificará o governo as presentes disposições e as outras em vigor que por esta lei não ficam abrogadas”.

Ainda uma vez a Legislatura lança nos seus arquivos uma iniciativa governamental. O proprio executivo não tomou nenhum interesse em resguardal-a, pois a Fala de encerramento da sessão legislativa assim se expressa: “A constancia com que vos applicastes aos diversos assuntos de interesse geral é digna de louvor. As leis anuaes e outras de menor importancia, mas de evidente utilidade, dão testemunho do vosso zelo pela causa publica. Confio que na proxima sessão resolvereis sobre o projéto de reforma judiciaria, das municipalidades, da lei de terras publicas e da representação mais pronta de alguns crimes contra a segurança individual e de propriedade, já votadas na Camara dos deputados e pendentes da deliberação do Senado”. Por esta lista não consta que em 27 de Julho deste mesmo ano, as comissões de instrução e orçamento em reunião conjunta, aprovaram e aplaudiram um projéto de reforma de ensino primario e secundario, na Côte, e de desenvolvimento da instrução publica nas provincias.

O relatório do ministro do imperio Costa Pereira do ano de 1888 informa no capitulo instrução publica: "De vossa esclarecida deliberação está dependente o projeto que, de acordo com o governo, foi apresentado na sessão da Camara dos deputados de 24 de Agosto de 1886, para reforma das nossas instituições de ensino na parte concernente á instrução primaria, profissional e secundaria; bem como a proposta do poder executivo atinente ás faculdades de direito.

Em março ainda de 1888, o ministerio João Alfredo succede ao ministerio Cotegipe. A Fala do Trono limita-se ao seguinte periodo, sobre o problema da educação: "Reorganizar o ensino nos seus diversos ramos difundindo conhecimentos mais uteis á vida pratica e preparando em estudos serios e bem dirigidos os aspirantes a carreiras que demandam superior cultura intelectual, é assunto que muito se recomenda a vossa patriótica attitude".

No ano seguinte, 1889, o ano crepuscular do Imperio, o mesmo ministro mandava o Imperador ler á Assembléa legislativa geral, no dia de sua solene abertura: "Entre as exigencias da instrução publica, sobresaé a criação das escolas tecnicas adaptaveis ás condições e conveniencias locais, a das universidades, uma no Sul e outra no Norte do Imperio, para centro do organismo científico e proveitosa emulação donde partirá o impulso vigoroso e harmonico de que tanto carece o ensino, assim como as faculdades de ciencias e letras, que, apropriadas ás provincias, se vinculariam ao sistema universitario, assentando tudo livre e firmemente na instrução primaria e secundaria". Enquanto o impe-

rante ascendia a esses cumes de culturas, o seu ministro Ferreira Vianna assinalava no relatório do mesmo ano “a deplorável decadência do ensino secundário a que neste particular chegamos (o ensino no Collegio Pedro II), que precisamos voltar á primitiva organização (a do bacharelado), mantendo os princípios científicos que a elle presidiam, infelizmente postergados depois, até o ponto de se exagerar o abandono sucessivo do estudo de cada materia...” Ainda no relatório se lêem as seguintes cifras, no tocante á instrução comum do Município neutro: 94 escolas publicas (46 do sexo masculino, 48 do sexo feminino); com 9.021 alunos; matriculados (4.899 meninos, 4.122 meninas). Elevam-se a 20 as escolas não providas (9 de meninos e 11 de meninas); o ensino nessas escolas tem estado em geral a cargo de professores adjuntos. Funcionam 22 escolas subvencionadas particulares, com 52 alunos matriculados.

Eis o balanço, em singelas linhas, da instrução primaria, em 1889, que nos deixou o Imperio na sua Capital.

## VIII

### PLANOS, SUGESTÕES E INFORMAÇÕES

1882. *Plano do ministro Manoel Dantas.*  
“Os problemas que se referem á instrução são complexos, como todos os quantos interessam diretamente ao bem estar e desenvolvimento individual e social. Não se podem resolver somente *com o estudo dos livros*, que tratam do assunto, nem ainda com a observação do modo pelo qual em outros paizes se ordenam e vivem as instituições destinadas áquele ramo da administração. Os modelos e exemplos que os povos cultos nos apresentam nesta materia, como em todas as outras, são subsidios utilissimos a que devemos dedicar acurada atenção, não esquecendo, porém, *nunca o carater e a indole constitutivos da individualidade nacional para quem havemos de legislar, e as condições do territorio em que as leis se tem de executar.* O maior exito de idéas e instituições de incontrovertida utilidade, consideradas em si, e que em outros povos se tem assignalado por beneficos resultados, explica-se quer pela inoportunidade de sua transplantação, quer pelo modo como foram transplantadas, quer pelas condições desfavoraveis do solo em que se pretendeu que vingassem... Ha

seguramente quanto a esta materia idéas e instituições de outros povos que podemos aceitar, modificando para que fortifiquem conforme as nossas circumstancias; mas nem todas que as vemos vingar algures, as devemos receber sem grave detrimento do resultado. Considerados os diferentes graus do ensino, não é um só molde em que se fundem nos diferentes paizes as instituições da instrução publica, ainda que de identica natureza; o que se vê pelo cotejo dos mais adiantados, como são Alemanha e a União Americana. E qual seria o criterio para que desseinos preferencia ao molde alemão sobre o norte-americano, ou vice-versa, no que respeita á instrução primaria, secundaria ou superior? quando as nossas especiais circumstancias exigem molde especial? Desde que o poder publico reserva o direito de fundar instituições de ensino primario, secundaria e superior, quer por si só, quer em concurrencia com a industria privada, ou, pelo menos, o de formar as bases de tais instituições, não pode esquecer que esses graus de ensino se prendem tão intimamente como á instrução se deve prender a educação. Assim a escola prepara para o collegio e este para a faculdade; e a escola, o collegio e a faculdade, cada instituição em sua esfera, educam o cidadão industrial, agricultor, comerciante, artista, medico e engenheiro etc. Programas de ensino adequados a este pensamento, um pessoal docente formado em escolas normais instituidas de acordo com ele, e a inspeção que cabe ao Estado, como manifestação organica do direito, tais são, ao nosso ver, as bases em que se deve firmar a instrução publica.

Neste plano a *Universidade* não será unicamente séde material de certos e determinados estudos superiores, sinão o centro pedagogico donde emane a ação propagadora e inspetora do ensino. Sejam quais forem os progressos da iniciativa individual e do espirito de união, no que toca á organização de instituições de interesse social, e nomeadamente das de educação e ensino, nunca poderá desaparecer a suprema inspeção do Estado, como mantenedor do limite em que se deve circumscrever a legitima liberdade de cada um. Sóbretudo com referencia a um paiz que não pode dispensar o ensino denominado official, e relativamente aos institutos por ele fundados, torna-se indispensavel a inspeção do Estado, pronta, energica, eficaz... Enquanto a instrução primaria gratuita não se tornar geralmente obrigatoria entre nós, cumpre ao governo facilital-a pela multiplicação das escolas organisadas sob um plano de applicação pratica proveitoso ao individuo e ao paiz.

No vestibulo do edificio da instrução deve encontrar-se o *jardim da infancia*... idéa já exarada no decreto de 19 de Abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho) segundo o qual devem ser fundados nos diferentes distritos do Municipio da Côte. A' pronta realisação de tão consideravel melhoramento opõe-se a falta de meios e a de professorado idoneo. Não podendo dar desde já pleno cumprimento á disposição do citado decreto, entendi diz o ministro Manoel Dantas, que ao menos devia o governo começar o ensaio da instituição, com os meios ordinarios do orçamento, e por aviso de 26 de novembro recomendei ao Ins-

petor geral da instrução não só que indicasse pessoa a quem possa ser confiado o preparo dos mestres que tem de servir neste ensaio, mas tambem que, entendendo-se com o diretor da Escola normal, apresentasse dentre as alunas desta escola que mais se recomendem por sua aptidão as que, em numero não excedente de oito, queiram habilitar-se para o desempenho de tais funções. Na mesma data nomeei uma comissão de cidadãos prestimosos para angariar donativos para as despesas da creação definitiva dos estabelecimentos referidos, e para os quais confio que oportunamente a Assembléa Legislativa concederá os meios precisos. Torna-se porém indispensavel que desde já o governo possa prover á formação do professorado que não terá as habilitações devidas, enquanto se não fundarem escolas normais apropriadas ou pelo menos não fiserem na organização da Escola normal da Côte as modificações adequadas.

A organização escolar penso que se estabeleceria convenientemente, si o curso preliminar se decompusesse em tres graus de ensino, sendo os dois primeiros o preliminar obrigatorio, para o terceiro, que constituiria quer um *curso professional elemental e pratico*, quer para os estudos secundarios. Nestas condições, ao terminar o curriculo do 2.º grau dos estudos primarios poderiam os alunos, conforme os seus meios, sua aptidão e vocação, seguir o curso professional a que me refiro ou ascender ao curso secundario, preliminar obrigatorio dos cursos superiores de ciencias e letras. Para os terceiros graus de ensino de que trato, suponto não só escolas separadas, conforme o sexo, sinão tambem programas acomodados ás con-

dições de existencia impostas pela natureza e pelas conveniências sociais a cada um dos sexos...

A moderna organização dos estudos de que se encontram similes, entre outras, na Italia, deve assentar nas seguintes idéas: o *ensino oficial deve constituir um só sistema*, onde os diferentes graus de ensino se prendem por laços logicos, considerados as relações das materias, seus caracteres e sua importancia quanto ao fim particular de cada curso, e ao fim geral do ensino; *deve satisfazer ás necessidades gerais da sociedade que se não pode compor somente de magistrados, medicos e homens de letras, mas de tantas classes quantas são as esferas de atividade em que se desenvolvem as vocações e aptidões*; deve atender á distribuição da riqueza e aos meios de subsistencia nas condições legais e economicas da sociedade de modo que facilite a instrução e a educação nos limites de seus recursos. Fóra destas condições podem fundar-se instituições sem nexos, que arrastam a existencia ingloria em seu isolamento, vivendo a vida artificial que lhes provem dos recursos do Estado, assim dispendidos improdutivamente, com descrédito proprio e grave detrimento das instituições de ensino e do paiz; mas instituições que prosperem por virtudes intrinseca certo que não. Confirma o que acabo de expôr, entre outros factos, a necessidade que houve de se introduzir os estudos primarios no 1.º ano letivo do Collegio Pedro 2.º a situação em que institutos especiais, como os dos meninos cegos e o dos surdos-mudos, cuja matricula está quanto aos que deveriam aproveitar-se de seus beneficios, na lamentavel proporção do 50 para 14 mil e de 30 para 12 mil; final-

mente a extinção do Instituto Commercial que tanto importa o estado a que ficou reduzido. No plano geral a que aludo o desenvolvimento da instrução classica e da instrução tecnica supõe *escolas normais de instrução secundaria, convenientemente organisadas, onde se formem, como para os graus de instrução primaria, professores na altura dos estudos intermediarios, quer como complemento dos estudos primarios, quer como preliminar obrigado para cursos superiores da universidade, quer como cursos especiais constitutivos de certa e determinada aptidão.* Póde este plano parecer demasiado vasto e dispendioso; o certo é, porém, que o *melhor alvitre não é a ausencia de um sistema na organização de um ensino official, nem o inocular a vida artificial dos recursos do Estado em instituições que, no isolamento em que foram creadas, não se desenvolvem, nem se podem desenvolver, porque lhes fallece a virtude intrinseca de uma constituição acorde com suas relações, com o pensamento dominante de um sistema geral e as necessidades da sociedade em que se fundem.* O problema da constituição dos estudos superiores, complemento dos estudos secundarios, resolve-se pela *organização das universidades.*

Esta idéa em sua tradução pratica apresenta em diferentes nações instituições seculares, que tem sobrevivido a grandes revoluções, inspirando o estabelecimento de outras similares, que se desenvolvem e prosperam; em nosso paiz precedem a proclamação da Independencia e a fundação do Imperio, tem sido objecto de longos estudos em diversos periodos, e ultimamente parece preocupar

o espirito publico, manifestando-se o desejo de ve-la realisada. O meu antecessor (ministro Barão Homem de Mello) considerou devidamente este assunto, e *durante a sua administração formulou-se um plano para a criação de uma universidade*. Sendo-me presente este trabalho ao assumir a gerencia dos negocios do ministerio do Imperio providenciei sem demora para que sobre ele se ouvissem diferentes instituições de ensino e estabelecimentos e associações scientificas, afim de que, aproveitadas a experiencia e as luses de tais corporações, possa o governo, de acôrdo com o pensamento que deve presidir aquella criação, submeter á Assembléa Geral Legislativa o projéto que, por ela corrigido, se converta em lei consequente aos elevados interesses de nossa patria.

*A idéa da universidade não se reduz em sua realisação objetiva a concentração em certo e determinado local de tres, quatro ou cinco estabelecimentos de instrução superior. Deve ser a tradução da sintese do saber, ligadas entre si as partes de cada uma das instituições de que ela se ha de compôr, e relacionadas estas umas com as outras, de modo que constituido um todo harmonico, animado do mesmo espirito, e tendendo ao mesmo fim; deve ser um fóco luminoso, cuja irradiação se propague por todo o Imperio; deve ser um centro pedagogico, e o motor da inspeção que promoverá e realisará, como convém, á uniformidade, sem importar a compressão, é a um tempo garantia da ordem, condição da unidade moral da nacionalidade e expressão de grandesa. E não se pode contestar o direito de assentar a universidade em tais bases, ainda em suas relações com os*

estabelecimentos de ensino livre... Assim a universidade é uma das formas do poder publico, é o Estado educando, promovendo a educação, inspecionando-a, a bem da prosperidade e grandesa do Imperio, do mesmo modo que os tribunais em que se organisa o direito, e o exercicio em que se constitui a força publica, são outras tantas formas, outras tantas manifestações do governo, tomada esta palavra em seu sentido mais extenso, do governo que não exclue a liberdade, nem quando se trata da justiça, nem quando se trata do exercito, nem quando se trata da instrução publica. Como consequencia logica do que acabo de expôr deriva, não a exclusão das faculdades e universidades livres ou melhor, particulares, mas a determinação de condições para seu estabelecimento, e a reserva do direito de colação á universidade do Estado, direito reconhecido não só pela actual legislação da França, como pela da Holanda, onde a organisação da universidade parece ser um dos melhores modelos de tais instituições.

As difficuldades que se opõem, não á integral execução da idéa, sinão á realisacão immediata dos beneficios que é destinada a produsir, não são de ordem puramente politica; *provém principalmente da disposiçào actual dos estudos primarios e secundarios*, a que cumpre acudir, melhorando, para o que poderá contribuir muito poderosamente a propria universidade. Parece-me fóra de duvida que o centro universitario deve ser a capital do Imperio, e digo propositalmente centro universitario para indicar que não penso em suprimir ou extinguir qualquer das faculdades que existem nas provincias.

1883. *Plano do ministro Leão Veloso* — “E’ geral o movimento da opinião publica, diz o ministro Pedro Leão Veloso, no seu relatório, para o exame e solução das questões do ensino popular. Iniciado no campo das idéas, passou para o da experiência, empenhando os governos numa porfia de reformas e melhoramentos conducentes á organização do ensino assentado sobre largas bases e vasado em novos moldes. Compulsados os anais legislativos e administrativos das nações mais cultas, não se encontra uma, cuja preocupação tenha deixado de traduzir-se por leis e atos tendentes ao continuo aperfeiçoamento do ensino adaptado ás necessidades que em todas as classes sociais se manifesta a marcha da civilização... Estabeleceu-se uma porfia de esforços de estadistas empenhados na solução dos problemas da organização do ensino em todos os graus e formas desde os jardins da infancia até.

... Os cuidados que dos poderes publicos merece o ensino se traduzem em algarismos, sempre em progressão ascendente, que nos orçamentos de quasi todas as nações representam a soma de sacrificios dos contribuintes em beneficio da instrução... Acentua-se ainda nos paizes mais ciosos das conquistas democraticas, a necessidade de um impulso vigoroso e uniforme; e á influencia deste principio não podem no Brasil esquivar-se os poderes publicos, sob pena de continuar em quasi abandono tão fundamental interesse da comunhão social. Não venho proclamar o monopolio do ensino pelo Estado, antes sustento que o *direito de ensinar* é um corollario da liberdade de pensar e de comunicar-se os pensamentos, consagrados na

Constituição, ainda que sujeito, como todos os direitos, a ser regulamentado de modo a evitar abusos que ofendam o bem geral. Sem querer o monopólio do ensino pelo Estado, penso todavia que o que entre nós tem feito e faz o Estado, não corresponde á obrigação que lhe impõem os preceitos constitucionais que aos cidadãos asseguram a instrução primaria e gratuita, e o ensino dos elementos das ciencias, belas-letas e artes, em collegios e universidades creados para este fim. Compentrou-se o legislador ordinario da promessa constitucional, quando na lei de 15 de outubro de 1827, prescreveu a criação de escolas primarias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, Com a promulgação do Ato Adicional, os poderes gerais abandonaram ás provincias não somente o ensino elementar como o secundario; quando se pode afirmar que, si ao lado das escolas e institutos provinciais o Estado fosse creando os seus, muito diversas seriam hoje as condições da instrução publica... E' justo reconhecer os esforços das provincias, em geral, empenhando o melhor de suas rendas em promover e sustentar o ensino; é certo porém que a instrução que até agora tem podido organizar e manter seu sistema, está muito longe de preencher as condições de uma boa organização. E' inútil descrever o estado da instrução nas provincias; pois a Assembléa Geral Legislativa o conhece tanto por sua estrutura e aspéto, como por seus resultados... A estatística nos diz que é constrictadora relativamente ao numero de escolas, á sua frequencia...

Reconhecida a *competencia dos poderes gerais como dos provinciais na criação de estabele-*

*cimentos de instrução de todos os graus, exercidos acumulativamente o acordo e harmonia do Estado com a Província oferecem base para a reorganização do ensino em condições de vitalidade, éxito e efficacia. Sem esse acôrdo, que permitiria a combinação de forças, muitas destas ficariam desaproveitadas e perdidas para o fim, continuando a anarquia no ensino instituído a retalho pelas províncias. Não pretendo sustentar a intervenção do governo geral na administração e direção dos estabelecimentos provinciais; aos poderes provinciais compete essa direção e administração; desde porém que ao governo não se pode negar o direito de crear, dirigir e administrar nas províncias os seus institutos, a necessidade de acordo se impõe, como meio de facilitar a que se chegue ao fim, realisando a mais proveitosa reorganização do ensino. Além do Estado e a Província ha o Municipio, que noutros povos tem grande e valiosa parte na instrução publica; mas com o nosso actual regime municipal é inutil contar com o Municipio, que, aliás, sendo reorganizado poderá oferecer proveitoso concurso ao serviço do ensino. Definida a competencia do governo geral e provincial desde que aquelle se encarregue da instrução secundaria estabelecendo nas províncias institutos que o ministrem, ou auxiliando os provinciais, organizados pelos tipos gerais, e fiscalizados por delegados do governo central; e estimulada a iniciativa individual pela liberdade sufficientemente garantida, o ensino receberá eficaz impulso, que ha de fazel-o entrar em novas sendas. Não aconselharei a intervenção directa do governo geral no ensino primario das*

*provincias*, a cujo cargo deve ele continuar; á medida porém que o governo fôr provendo á instrução secundaria, as provincias aliviadas deste encargo, se habilitarão a melhorar o ensino primario; e neste caso a organização adotada para este ramo do ensino no Municipio da Côrte servirá de norma, pela influencia que, á vista dos resultados, ha de exercer sobre os espiritos. Combinadas as forças impulsivas que devem agir na organização e administração, resta a escolha do plano a adotar-se... Numa bôa organização do ensino releva não esquecer do primeiro ao ultimo grau, o fim a que se destina; como tambem não perder de vista que as diversas partes de que se compõe o todo, tem necessidade de combinar numa direção harmonica, que deve ter por fim o desenvolvimento intelectual da nação, a cultura geral dos espiritos. Teremos em primeiro lugar o ensino primario que, sendo racional e solidamente organizado, aos estudos superiores fornecerá bons alicerces, de cuja falta se sentirá todo o edificio si a escola primario fôr constituída em más condições; porque o ensino superior claudicará pela base, e se abaterá o nivel dos estudos, determinando a necessidade de completa reconstrução do ensino publico. Começando pela *instrução primaria do Municipio da Côrte*, força é reconhecer que ela exige profunda reforma no programa, nos metodos, no pessoal, no material, em tudo enfim que constitue uma bôa organização e administração. Quanto ao *programa*, o que vigora não satisfaz ás necessidades nem as idéas atuais que reclamam desde a escola a preparação do homem por um *sistema de instru-*

*ção integral*, que tenha por alvo o desenvolvimento de suas aptidões físicas, intelectuais e morais, e o conhecimento de si proprio e de todas as cousas com que ele está em relação. A divisão do ensino primario em dois graus justifica-se pela necessidade, a que já aludia, de constiuir-se um ensino adaptado a todas as classes; e tem por si a sanção da experiencia nos países de mais adiantada organização do ensino. E' iudispensavel que haja escolas destinadas a prover a instrução elementar, da qual precisam todos os individuos, qualquer que seja sua posição e profissão, instrução que deve ser obrigatoria para ambos os sexos. A *obrigatoriedade* deste grau de ensino impõe o dever do estabelecimento e manança de um grande numero de escolas, acessiveis a toda população escolar espalhada na vasta extensão desta Capital. Aumentando o numero de escolas seguir-se-á como consequencia a reforma do programa de ensino, consultado o que é essencial que da escola saia sabendo o menino para viver na sociedade, seja qual fôr a carreira a que se propunha, dependente ou não de outros estudos. *Acima da instrução elementar, e antes de chegar á secundaria*, ha necessidade de um ensino que, dando desenvolvimento ao do 1.º grau, preencha a necessidade de proporcionar mais extensos conhecimentos a grande numero de individuos que, depois de terem recebido a instrução indispensavel, *desejarem adquirir um grau mais elevado de cultura*, que lhes seja util, qualquer que fôr a profissão a que se tenha de dedicar. Este novo programa de ensino primario reclama como principal condição de exito professores sufficientemen-

te habilitados; o que se não poderá alcançar sinão por meio de um *ensino normal, bem constituido*. E' esta uma vital necessidade do ensino publico, visto que a escola é o mestre; e onde não os houver capazes, deve-se contar com o malogro de todas as tentativas de reforma. Não basta uma escola normal aqui na Côrte; e uma vês que os rêcursos das provincias não lhes permitam organisal-as de modo conveniente e proveitoso, organise o governo geral, ou auxilie as provincias que adotem o seu programma, e sujeitem-se a sua inspeção. Deste modo se realisará o pensamento de se aliviarem as provincias de todos os encargos da instrução que não seja primaria. A organização do ensino secundario deve ser *determinado pelo seu fim*, o qual consiste em espalhar os conhecimentos gerais indispensaveis a todas as classes e profissões sociais; e em preparar para a admissão nos cursos de ensino superior. E' conhecida a controversia acerca do programma do ensino secundario; uns querem *imprimir cunho mais científico que literario*, e outros em vez disto, mais literario que científico. Sem envolver-me na disputa de humanistas e realistas, entendo que o ensino secundario não pode ser difundido em um só molde, variando, como variam efetivamente, as profissões daqueles a que se destinam... Persuado-me que se adaptaria ás nossas circumstancias, uma organização que constituisse o Collegio Pedro 2º., convertido em liceu, um modelo para iguais estabelecimentos nacionais e provinciais. Nesses estabelecimentos creados ou subvencionados pelo Estado, se instituiriam, além dos cursos de letras e ciências, *cursos especiais desti-*

*nados a certas carreiras que precisam de ensino apropriado.* Afora o Liceu Pedro 2º., bastariam mais cinco, nas provincias da Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Pernambuco e S. Paulo, suprimidos nas duas ultimas os cursos de preparatorios anexos ás respectivas faculdades de direito. Aos liceus nacionais poderão ser equiparados os provinciais que se organisassem pelo tipo daquelles e se submeterem á inspecção do governo. Instituidos os liceus, só poderão matricular-se nos cursos superiores os estudantes que tiverem diploma de bachareis em letras e ciencias ou que houverem prestado exame perante comissões de professores de tais estabelecimentos. Com a instituição dos liceus não se pode considerar preenchida a necessidade de um ensino secundario, capaz de satisfazer ás aspirações nacionais, facilitando a certas classes de estender sua instrução, adquirir conhecimentos que, não sendo técnicos, são todavia de incontestavel utilidade á mocidade que não se destina ás carreiras scientificas, mas precisa de não ignorar o que deve saber todo homem de educação, seja qual fôr a profissão a que se dedique.

Penso que esta necessidade ficaria satisfeita creando-se nas provincias, onde não houver liceus, estabelecimentos pelo tipo da "realshulen" da Alemanha ou das escolas medias superiores da Holanda, de cursos de tres anos e ensino mais scientifico que literario.

Não ficará completa a reforma do ensino secundario deixando-se *desatendida a necessidade de que dele sente a mulher, privada, como se acha entre nós, dos meios de instruir-se, desenvolvendo*

*as aptidões que hoje não se pode deixar de reconhecer-lhe, à vista dos fatos que noutros paizes se incumbem de demonstral-os...* Entendo que é tempo de fundar-se estabelecimentos destinados exclusivamente ao ensino secundario do sexo feminino.

Assim organizado o ensino primario e secundario, restará o remate do edificio, cumprindo-se *a promessa constitucional do ensino universitario*, realisada aqui na Côrte a já por demais procrastinada idéa de uma universidade, centro da vida scientifica e literaria. Com a criação da universidade virá a reforma das faculdades de ensino superior que permanecerão, nas provincias, como nucleos de futuras universidades.

Organizado o ensino como fica traçado sobrevirá a necessidade de uma administração apropriada, sem o que não é de esperar que funcione a maquina por falta de impulso... Importante como é a inspeção do ensino, não a temos suficientemente organizada siquer aqui na Côrte, onde um só Inspector para o ensino primario e secundario, mal remunerado, com delegados paroquiais gratuitos, não preenche as necessidades do serviço. Urge que seja reformada tendo a sua frente um individuo bem remunerado para dedicar-se exclusivamente aos trabalhos a seu cargo e auxiliado por inspectores distritais igualmente retribuidos.

Reorganizado o ensino publico nas condições traçadas, como ponto de partida para gradual e sucessivo desenvolvimento, é indispensavel, como noutros paizes, a criação de um corpo consultivo destinado a auxiliar, com as suas luses as

deliberações do governo. Daí a necessidade de um *Conselho Geral de Instrução*, cuja organização, pela escolha do seu pessoal, dê-lhe ensejo a constituir-se um fóco de saber e experiencia, consultado pelo governo na elaboração dos projéto, expedição dos regulamentos e instruções, e em tudo o mais que fôr relativo ao ensino. Este Conselho, com séde na Côrte, para melhor preencher o seu fim, deverá ter *delegações* nas provincias.

Tenho descrito os pontos cardiais da reforma que julgo indispensavel ao ensino publico. Em projéto que pretendo submeter á esclarecida consideração da Assembléa Geral Legislativa, compendiarei as idéas expendidas, algumas das quais acham-se proficientemente justificadas nos dois bem elaborados que sobre o decreto de 19 de abril de 1879 apresentou ultimamente a illustrada comissão de instrução da Camara dos deputados (projéto Ruy Barbosa).

Da reforma da instrução publica não podemos prescindir, sob pena de continuar em abandono este fundamental interesse, e nossa patria cada vês mais atrasada, quando as outras nações não cessam de caminhar. Não dissimulo o valor da objecção tirada da importancia das despesas que terá de sobrecarregar o erario publico, mas como estou convencido de que nenhum dispendio é mais justificado do que este, conto com o patriotismo da Legislatura que não deixará desamparados os intuitos do governo. Além dos meios que deve fornecer o orçamento, lembro a criação de um recurso especial que depende da adoção ao projéto sujeito a deliberação do poder legislativo (projéto R. Dantas), instituindo, a exemplo de

outros países, um *Fundo escolar* para ser aplicado ao desenvolvimento da instrução popular... O que se gasta anualmente em melhoramentos materiais com o fim de aumentar as potências industriais seria mui mais produtivo, si ao mesmo tempo fosse sendo ativado o poder intelectual do povo pelo desenvolvimento do ensino.

1884. *Sugestões do ministro Antunes Maciel*... Na complexidade das medidas inherentes a uma reforma de ensino publico que abranja todos os graus da instrução desde o primario até o superior, destacam-se dois pontos a que cumpre indeclinavelmente atender, no sincero empenho de elevar este ramo de serviço publico á altura de sua missão e dos progressos científicos do seculo. Refiro-me a *integralidade do ensino* e a *escolha dos metodos*. Quaisquer tentativas para dar ao ensino publico o impulso e a direção de que necessita, seriam mancas e inefficazes, si não consultassem estas duas primordiais condições de uma reforma fecunda em resultados de real utilidade.

Os projétoes elaborados pela douta comissão de instrução publica da Camara dos deputados (projétoes Ruy) consagram os dois grandes principios da integralidade do ensino em seus diversos graus e da seleção e adaptação dos metodos. Encerram aqueles importantes trabalhos um vasto e sistemático plano de organização, que não é possível apreciar aquí em todas as suas partes, mas que atende ás principais medidas reclamadas de uma reforma capaz de colocar o ensino publico entre nós na esfera que lhe compete. Sem embargo, pois, do acrescimo de despesa que a

sua execução acarretará, circumstancia que não deve servir de objecção, visto que é hoje verdade universalmente reconhecida que não ha despesas mais pronta e largamente compensadas do que as que se fazem com o melhoramento do ensino; penso, diz o ministro, que a Assembléa Geral Legislativa prestará relevantissimo serviço ao paiz *aprovando os aludidos projétos com as modificações que oportunamente o governo terá a honra de propôr e as mais que a legislatura entender em sua sabedoria.*"

1872. *Ensino superior.* "... O governo, a vista da decadencia dos estudos nas faculdades de direito e medicina (diz o ministro João Alfredo) reconhecida por todos e atribuída pelos proprios diretores e professores, principalmente á animação que a nimia facilidade e a insuficiencia de provas de habilitação exigidas nos exames davam á natural predisposição da maior parte dos estudantes para se distrairem da applicação seria e assíduo cultivo da ciencia, publicou o decretò de janeiro do ano passado que alterou em alguns pontos o processo de exames nas Faculdades. As providencias adotadas, oficialmente indicadas e reclamadas como remedio a semelhante mal, buscaram aproximar esse processo do que já tinha por si a sanção da pratica e se observava nos exames preparatorios feitos perante a Inspeçãõ Geral de Instrução da Côrte, e nas Escolas Central, Militar e de Marinha sem objecção. Representando, porém, as congregações das Faculdades de medicina da Côrte e de direito do Recife que era rapida a passagem do sistema de benevolencia existente para o que se prescrevia, e ponderando

dificuldades e inconvenientes em algumas disposições do citado decreto, o governo depois de ouvir os mestres e pessoas competentes, modificou-o pelo de n. 4806 de 22 de novembro ultimo, accitando quasi todas as medidas propostas. O novo decreto tornou mais brandas as disposições do primeiro, dando ao estudante o espaço de meia hora para reflectir, e facultando-lhe a consulta de livros sobre cada um dos pontos, que devem comprehender principios gerais e não podem ser ignorados por qualquer estudante de medicina. Nas Faculdades de direito do Recife e medicina da Bahia, onde as provas deram testemunho de mais applicação e aproveitamento nos estudos, foi o decreto facilmente executado e os exames se fizeram sem o menor embaraço, e sem que se manifestasse qualquer reclamação, de alunos ou professores. O mesmo não se deu na Faculdade de direito de S. Paulo e de medicina desta Côrte onde *ocurrencias extraordinarias perturbam a marcha regular dos exames e cometeram-se lamentaveis disturbios e desacatos*. Em consequencia destes fatos suspenderam-se os exames na Faculdade de S. Paulo, até que foram de novo abertos em dezembro por ordem do governo. Instaurado o processo academico, nos termos dos estatutos, foram nele condemnados a perda de dois annos tres alunos do sexto anno, quatro do quarto, e dois do terceiro; á perda de um anno e meio, um aluno do quinto, e á de um anno, um aluno do primeiro. Na Faculdade de medicina da Côrte entendeu a congregação quando se reuniu para dar execução ao novo decreto dever representar ao governo solicitando que a execução do dispositivo relativo á

supressão do prazo de 24 horas para estudo dos pontos fosse adiada para o ano seguinte, e que a prova escrita versasse unicamente sobre as matérias, cujos exames eram vagos. O governo por aviso de novembro resolveu as objeções e ordenou o cumprimento do decreto. Começados os exames, um grupo de pessoas estranhas, reunidos a poucos estudantes, amotinou-se dentro do edificio da Faculdade causando alguns estragos em moveis e instrumentos; restabelecida a ordem proseguiram-se os exames placidamente. A congregação instaurou, em razão daqueles fatos, processo academico; mas não houve nenhuma condenação por falta de provas.

Na Faculdade de direito do Recife o resultado dos exames foi o seguinte: 22 alunos aprovados com distinção, 246 plena, e 57 simples; 6 reprovados. Perderam o ano 8 e deixaram de fazer exame 9. Concluíram o curso 93. Nos exames de preparatorios do curso anexo: 923 feitos no começo e fim do ano com os resultados seguintes: 8 distinções, 213 plena, 331 simples e 371 reprovações. Tendo sido as inscrições em numero de 1.183, deixaram de fazer ato 260. Na Faculdade do direito de S. Paulo, devido aos acontecimentos acima narrados, compareceram a exames apenas 24 estudantes: 2 distinções, 18 plena, 3 simples e um reprovado. Terminado o processo academico, abriram-se de novo os exames em fevereiro: 57 plenas, 28 simples e 34 reprovados; 2 exames anulados e dez estudantes não compareceram á prova oral. Deixaram de fazer exames 23 e perderam o ano 4, além de onze condenados no processo academico. Concluíram o

curso 31 estudantes. Nos exames preparatórios: em 330 exames foram aprovados: 1 distinto, 48 plena e 180 simples e reprovados 101. O numero de inscrições foi de 379. Faculdade de medicina da Côrte: 466 alunos matriculados no curso medico, 114 no pharmaceutico e 2 no de obstetricia. Resultado de exames: curso medico 19 distincções, 330 plenas, 50 simples, 10 reprovados. Perderam o ano 7 e deixaram de fazer ato 31. Nas materias do curso pharmaceutico: 4 distincções, 34 plenas, 37 simples, 3 reprovados; perderam o ano 14. Nas materias do curso obstetricio: 1 plena e outro simples. Doutoraram-se 56 estudantes e prestaram juramento 33 de farmacia. No curso medico da Faculdade da Bahia matricularam-se 215, no pharmaceutico 70. Exames: aprovados no curso medico plenamente 151 e 49 simples; não fiseram ato 8, reprovados 5, um perdeu o ano; no curso pharmaceutico: 25 plenas, 32 simples, 2 reprovados, Doutoraram-se 53 estudantes. Exames de preparatorios: 8 aprovações distintas, 547 plenas, 308 simples, 153 reprovações; deixaram de fazer exames, apesar de inscritos, 138.

1874. Na Faculdade de direito do Recife matricularam-se 287 alunos. Os exames deram o seguinte resultado: 9 distincções 205 plena, 44 simples, 10 reprovados. Deixaram de fazer exames 14 e 2 perderam o ano. Tendo sido tambem admitidos a exames 41 alunos que deixaram de faser-o em anos anteriores ou que obtiveram autorisação especial do poder legislativo, foram aprovados plenamente 31, simples 9 e reprovado um. Concluíram o curso 87; receberam o grau de doutor 2 bachareis formados que defenderam teses. Ins-

creveram-se no mesmo ano para os exames preparatorios 774 alunos em ciencias e 834 em linguas. Naqueles foram aprovados: 21 distintos, 223 plena, 267 simples, 128 reprovados, 135 deixaram de fazer exames. Nos exames de linguas foram aprovados com distincão 6, plena 62, simples 299, reprovados 361, deixaram de fazer-os 106. A bibliotheca da Faculdade possui diminuto numero de obras; pela exiguidade da verba não foi possivel adquirir as que eram preciso. Trato de adquirir terreno para edificacão do novo predio para a Faculdade que continua a funcionar em casa arruinada, por não se encontrar outra com capacidade precisa.

Na Faculdade de direito de S. Paulo matricularam-se, 1873, nas diversas aulas, 151 alunos. Os exames anuais deram o seguinte resultado: 6 aprovados com distincão, 26 plena, 31 simples, reprovados 4; deixaram de fazer exames 3. Concluíram o curso 24 e tres alunos tomaram o gráu de doutor. Inscreveram-se para exames de preparatorios 374 alunos (em ciencias 218 e em linguas 156). Aprovados em ciencias 4 com nota distinta, 63 plena, 69 simples, 25 reprovados deixaram de fazer exames 57. Nos exames de linguas: um com distincão, 30 plena, 81 simples, 25 reprovados e 19 não prestaram exames. A bibliotheca da Faculdade recebeu 532 obras doadas; a falta de obras modernas por deficiencia de verba, continua.

Faculdade de medicina do Rio de Janeiro: nela se matricularam, 1873, no curso medico 503 alunos; no curso pharmaceutico 112. Os exames anuais deram o resultado seguinte: nas ma-

terias do primeiro curso: aprovados com distinção 58, plena 310, simples 97, reprovados 11, deixaram de fazer exames 29. No curso pharmaceutico: 6 distintos, 49 plena, 35 simples; perderam o ano 13 e deixaram de prestar exames 9. Foram tambem admitidos a exame no curso medico 31 alunos e 12 no pharmaceutico, que deixaram de fâsel-os nos anos anteriores que obtiveram concessão especial do poder legislativo; resultados, no primeiro dos cursos: plena 3, simples 13, e reprovados 15; no segundo curso: 6 plena, simples 5 e um reprovado. Tomaram grau 93 estudantes. Prestaram o juramento legal, por terem concluido o curso de farmacia, 23 alunos. *Os oppositores doutores Mota Maia e Pereira Guimarães abriram cursos particulares que foram muito concorridos pelos alunos, o primeiro de medicina operatoria e o segundo de anatomia topografica e descriptiva.* É conhecida a utilidade que tais cursos resulta ao ensino, e seria para desejar que este exemplo fosse seguido. Tem-se continuado a receber os instrumentos, aparelhos e utensilios que, como disse no ultimo relatorio, mandou o governo vir da Europa, para complemento dos gabinetes e laboratorios das duas faculdades de medicina. Para conservação dos gabinetes e laboratorios foram nomeados funcionarios; resta crear um horto botanico. A fundação de um gabinete de anatomia geral comparada e patologica, que tambem é reclamada, realisar-se-á brevemente. A bibliotheca soffreu melhoramentos: foi organizado o catalogo, e conserva-se aberta até 9 horas da noite, o que tem trâsido notavel aumento de frequentadores. Ela possui 6.412 volumes. O edi-

ficio recebeu tambem alguns melhoramentos: iluminação a gaz de algumas salas, comprehendida a sala de medicina operatoria e anatomia topografica, a compra de moveis necessarios etc. Sendo indispensavel estabelecer junto da Faculdade a aula pratica de farmacia, ordenei para este fim o arrendamento de um armazem contiguo pertencente a Santa Casa, e as obras precisas.

Faculdade de medicina da Bahia: 243 alunos no curso medico e 81 no de farmacia. Exames de materias do primeiro curso: 9 distintos, 159 plena, 59 simples e um reprovado; deixaram de prestal-os 13. Exames de materias do segundo curso: 2 distintos, 25 plena, 25 simples, 13 reprovados; deixaram de faser-os 14. Receberam o grau de doutor 34 e prestaram juramento legal 19 alunos de farmacia. Por falta de acomodações proprias, no edificio da Faculdade, para a organização de gabinetes e laboratorios com os instrumentos, aparelhos e utensilios vindos da Europa, autorisou o governo o arrendamento de um predio contiguo no qual se estão faserdo os convenientes arranjos e tambem a compra de moveis. E' sensivel a falta de um horto botanico; por esforços do lente teve começo um gabinete de historia natural. A biblioteca carece de obras scientificas e a verba redusida não permite a aquisição de livros modernos. Inscreveram-se para exames preparatorios 927 alunos em ciencias e 1045 em linguas. Naqueles foram aprovados: 14 distintos, 388 plena, 301 simples, 63 reprovados; deixaram de faser os exames 161. Nos exames de linguas: 10 distintos, plenas 482, simples 394, 109 reprovados, 50 retirados.

1873. *Conferencias pedagogicas* — “De acôrdo com as instruções ministeriaes de agosto de 1872 realisaram-se em janeiro varias conferencias pedagogicas. Dissertaram varios professores da Côrte sobre as cinco seguintes téses: a) qual a melhor distribuição das materias relativas á instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções essenciaes de gramatica portuguesa; principios elementares de arimetica e sistema decimal seguindo as necessidades atuais, de modo que saiba o professor pelo programa dessa distribuição qual a tarefa de cada dia util de antemão preparada? b) em quantos anos poderá o curso das ditas materias ser percorrido de maneira que o aluno seja dado por pronto na forma do regimento das escolas? c) se convem ou não a instituição de escolas mixtas de instrução primaria? d) qual o metodo mais racional, simples e efficaz dentre os atualmente conhecidos para o ensino de primeiras letras e de caligrafia nas escolas primarias? dado o caso de haver efetivamente um que tenha alguma superioridade sobre os outros convirá que seja adotado exclusivamente nas escolas publicas? e) qual o meio mais simples para fazer comprehender aos meninos o mecanismo do sistema metrico decimal, sem recorrer aos calculos arimeticos? Cerca de 25 professores apresentaram dissertações sobre estas téses. O presidente das Conferencias Felipe da Motta de Asevedo Corrêa, no final do seu relatorio assim se expressa: “Do exposto torna-se claro que a primeira Conferencia pedagogica deu bom resultado, que foi concentrar a atenção dos professores da Côrte para o estudo do assunto de alto interesse para a escola. Para

realização, porém, de todos os beneficios que o ensino publico deve colher torna-se necessario: 1.º que o governo nomeie uma comissão composta de professores publicos e mais algumas pessoas idoneas para estudar os programas, horarios e metodos novos propostos pelos diversos professores; 2.º *que para esse fim designe um estabelecimento conveniente, que tomará o nome de Escola de Aplicação, onde esses metodos sejam experimentados antes de serem definitivamente adotados, como se pratica em varios paizes cultos*; 3.º *que se trate quanto antes de crear uma Escola Normal mandando para isso estudar por uma comissão a organização e mecanismo das melhores escolas normais da Europa e Estados Unidos*; 4.º que parece de utilidade que essa commissão concorra á Exposição Internacional de Viena da Austria para aí estudar a arte do ensino e a ciencia pedagogica; 5.º que se creie uma bibliotéca pedagogica; 6.º que os delegados da instrução publica promovam, uma vez por mez, reuniões de professores e nelas tratem convenientemente de assuntos de interesse para os estudos; 7.º que se trata de se tornar efetiva a obrigação escolar; 8.º que se tire o professorado publico primario das condições precarias em que se acha; 9.º finalmente que se leve á consideração do governo os nomes dos professores que mais se distinguiram nestas conferencias pelos trabalhos especiais que apresentaram. Em 4 de fevereiro de 1873”.

1875. *Ensino primario no Municipio da Côte.* “Com a escola do sexo feminino creada em fevereiro deste ano, na freguesiá da Gavêa, elevou-se a 78 o numero de escolas publicas desta

Côrte, das quais 42 para o sexo masculino e 36 para o feminino. Dessas estiveram em exercicio 72, algumas regidas por professores interinos; estavam vagas 7 escolas de meninos, das quais foram regidas 4 interinamente. Das escolas que estão creadas seis foram destinadas á instrução primaria do 2.º gráu, na conformidade dos avisos de fevereiro e abril de 1872; não tendo porém apparecido candidatò algum no concurso aberto, continuaram a dar o ensino do 1.º gráu, exceto uma da freguesia de S. João Batista da Lagoa que ainda não foi provida. *A vista da falta de candidatos para o preenchimento efetivo das referidas escolas, autorisei o Inspetor da instrução a convidar quem se quisesse encarregar de regel-as interinamente, comprovando com documentos as precisas habilitações.* O numero de matriculas nas 72 escolas em exercicio durante o ano de 1874, elevou-se a 6.008 (3.200 alunos e 2.808 alunas). No ano de 1873 em 65 escolas matricularam-se 5.721 alunos. O aumento das matriculas (287) foi pequeno em relação ao aumento das escolas, sete: 44 matriculas para cada uma das escolas que se abriram. Cumpre observar que nenhum destes algarismos pode ser considerado real, principalmente porque neles figuram muitos discipulos que passam de uma escola para outra e são dados por matriculados numa e noutra. O mesmo acontece, em maior proporção provavelmente, nos estabelecimentos particulares de ensino, quer primario, quer secundario.

No ano anterior (1874) foram creadas no Municipio da Côrte dez escolas de primeiras letras

do 1.º grau, pelo ministro João Alfredo (*Dec. 5532 de 24 de janeiro de 1874*).

1876. Creadas na Côrte mais dez escolas publicas de instrução primaria do 1.º grau; ministro José Bento da Cunha Figueiredo (*Dec. 6154 de 20 de março de 1876*). E em outubro do mesmo ano mais dez escolas do mesmo grau; ministro Cunha Figueiredo (*Dec. 6362 de 25 de outubro de 1876*).

1877. *Regulamento* — As escolas publicas de instrução primaria do Municipio da Côrte serão divididas em duas classes: a uma pertencem as de instrução elementar com a denominação de escolas do 1.º grau. A' outra pertencem as de instrução primaria complementar; escolas do 2.º grau.

O ensino, nas escolas do 1.º grau, constará das seguintes disciplinas: instrução moral e religiosa; leitura; escrita; noções essenciais de gramatica; principios elementares de arimetica; sistema legal de pesos e medidas; noções elementares de desenho linear; rudimentos de musica com exercicios de solfejo e canto; exercicios de ginastica; costura chã nas escolas de meninas.

O ensino nas escolas do 2.º grau constará do desenvolvimento de todas as disciplinas do 1.º grau, e mais das seguintes: algebra elementar; geometria elementar; geografia do Brasil; historia do Brasil; noções gerais de fisica, quimica e historia natural com explicação de suas applicações á industria e aos usos da vida; noções gerais dos direitos e deveres do homem e do cidadão, e de economia social e domestica; tricot, crochet, ponto de marca, e bordados nas escolas de meninas.

O curso dos estudos, nas escolas do 1.º grau, será de tres anos, e nas do 2.º grau de dois anos.

A distribuição das materias pelos anos e os programas para o ensino, para os exames de admissão e para os parciais e finais serão organizados pela congregação dos professores das escolas normais, e aprovados pelo ministro do Império, ouvidos o Inspetor geral e o Conselho diretor de instrução.

As escolas do 1.º grau abrir-se-ão anualmente em 15 de janeiro e serão encerradas a 30 de novembro, seguindo-se logo os exames. As do 2.º grau no dia 3 de fevereiro e encerradas a 15 de novembro, começando os exames 5 dias depois. Nas escolas de ambos os graus haverá lição, em todos os dias uteis, de manhã das 9 horas ao meio dia, e á tarde desde as 3 até as 6 horas no verão (do 1.º de outubro a 31 de março) ou das 2 ás 5 no inverno ( do 1.º de abril a 30 de setembro).

Nas escolas paroquiais suburbanas poderá ser feita em uma só sessão das 8 ou 9 da manhã ás 2 ou 3 horas da tarde.

Cada escola do 1.º grau será regida por um professor ou professora catedraticos. Si o numero de alunas que frequentarem regularmente a escola exceder de 50 alunos haverá um professor adjunto; se exceder de 100, dois adjuntos e de 150, tres. Em nenhuma escola do 1.º grau haverá matricula para mais de 200 alunos. Esta disposição será applicavel ás escolas do 2.º grau.

O provimento das cadeiras será feito mediante concurso, feito perante uma comissão composta do diretor e dois professores das escolas normais. O parecer da comissão e todos os papeis do concurso serão submetidos ao julgamento da congregação das escolas normais, a quem cabe fazer a

proposta ao governo. Em igualdade de circumstancias dos candidatos classificados serão preferidos para o provimento: nas escolas do 2.º grau: a) os professores do 1.º grau que tiverem o curso completo das escolas normais, e dentre estes os mais antigos e os de mais distintos serviços no magisterio; b) os professores adjuntos efetivos do 2.º grau, e dentre estes os mais antigos e de mais distintos serviços; c) os normalistas que tiverem diploma de professores habilitados para as escolas do 2.º grau. Nas escolas do 1.º grau: a) todas as pessoas que tem preferencia para o provimento nas escolas do 2.º grau e na mesma ordem; b) os professores adjuntos efetivos do 1.º grau, e dentre estes os normalistas mais antigos e de mais distintos serviços no magisterio; c) os professores particulares, que durante cinco anos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem para o ensino; d) os bachareis em letras, os graduados em qualquer ramo de instrução superior do Imperio, e os que, além das disciplinas que tem de ensinar, exhibem provas de outras habilitações scientificas, literarias ou artisticas. O provimento em qualquer cadeira só é declarado vitalicio decorridos cinco anos de serviço efetivo na classe de professor publico catedratico. Os professores vitalicios poderão requerer a quantia necessaria para entrarem para o monte-pio, descontando-se-lhe mensalmente, no Tesouro Nacional, a quinta parte do ordenado até o pagamento integral dos cofres publicos.

Os professores de mais de dez anos de bons serviços no magisterio terão preferencia, dada a igualdade de habilitações nos exames de admissão

para serem as suas filhas admitidas como pensionistas do Estado no internato normal de professoras e os filhos no externato do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>.

A classe de professores adjuntos, passa a ser dividida em duas secções: a) dos habilitados com o curso completo das escolas normais para regencia de escolas do 2.<sup>o</sup> grau; b) dos habilitados com o curso do 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> anno das ditas escolas para regencia de escolas do 1.<sup>o</sup> grau. Nas provas de habilitação e nos concursos para o provimento desses lugares se observarão as mesmas regras dos de professores catedraticos.

O ensino de desenho linear, de musica e ginastica nas escolas do 1.<sup>o</sup> grau, atualmente existentes e providas, não é obrigatorio sinão tres anos depois da promulgação do presente regulamento, devendo-se os atuais professores habilitarem-se para esse ensino no referido praso. São dispensadas das provas de musica vocal, mas não da teoria da musica, as pessoas que por sua organização fisica não forem aptas para os exercicios de canto. (*Dec. n. 6479 de 18 de janeiro de 1877*).

1877. "Comquanto não nos possamos ainda lisongear, diz o ministro José Bento da Cunha Figueiredo, de que a instrução no Imperio tenha attingido o grau de desenvolvimento compativel com as nossas instituições livres, e com o estado de civilização do seculo, é certo que ela tem sempre, desde a fundação do Imperio, os sollicitos cuidados do governo imperial e de seus delegados, mormente nestes ultimos anos, em que temos feito rapidos progressos, quer em relação á instrução superior, á secundaria e á especial, quer com mais particularidade em relação á instrução primaria...

O estado actual da instrução publica é, a meu ver, prospero, animador; e o governo imperial cumpre o grato dever de reconhecer e confessar que a acção dos poderes publicos tem sido activa, constante e eficazmente secundada por importantes trabalhos de iniciativa particular. E' certo que nos falta muito a fazer. Faltam-nos instituições de indeclinavel necessidade, e as existentes podem ser ainda consideravelmente melhoradas; mas contando com a feliz tendencia, que se manifesta no espirito publico em favor de todos os assuntos que dizem respeito á educação e á instrução do povo, e com a boa vontade, zelo e intelligencia de todos aquelles a quem é confiado o encargo de promover, dirigir e ministrar essa educação e essa instrução, deve-se presumir que em poucos anos o Brasil conquiste um lugar distinto entre as nações que mais se tem esmerado em aperfeiçoar este ramo do serviço publico".

O mesmo ministro dá no seu relatório os seguintes dados sobre a instrução em todo o Imperio, comparados com os do relatório de 1869 do ministro Paulino de Sousa: "Em 1869 havia 3516 escolas publicas e particulares de ensino primario; em 1876 esse numero atingiu a seis mil; em 1869 a frequencia delas era de 115.935 alunos; em 1876 as escolas foram frequentadas por duzentos mil alunos. Em 1869, havia uma escola primaria para 2394 habitantes livres, cujo numero total pelo ultimo recenseamento (1872) era de 8.419.612; em 1876, contava uma escola por 1280 habitantes livres. Em 1869, havia uma escola primaria por 541 habitantes livres em idade escolar (6 a 15 anos), cujo numero total se verificou, pelo recen-

seamento, ser de 1.902.424; em 1876, havia uma escola primária por 314 habitantes livres de idade escolar. Neste ligeiro paralelo não entram as escolas primárias noturnas para adultos, as quais sobem atualmente a 117, e entretanto em 1869 existia uma em todo o Império, em S. Bento, no Maranhão dirigida pelo cidadão João Miguel da Cruz. Por estes dados estatísticos, que aliás não se consideram rigorosamente exatos sinão a respeito das escolas publicas e particulares subvencionadas, e são em geral mui deficientes pelo que toca ás escolas particulares não auxiliadas, que em muitas Provincias e mesmo aqui na Côrte ou estão fóra inteiramente da inspeção da autoridade ou escapam a ella, vê-se que nestes ultimos seis anos elevou-se quasi do dobro o numero de pessoas que recebem a instrução elementar. Com relação ao Municipio da Côrte, já não nos desalenta fazer comparação do numero de escolas publicas e particulares de ensino primario e o dos alunos que as frequentaram, com alguns dos paizes mais adiantados da Europa... A frequencia nas escolas da Côrte corresponde 34% da população da idade escolar; na França a relação é de 48%, na Italia de 49%, na Alemanha e na Belgica de 79%. Cumpre ainda observar, que compreendendo entre nós a idade escolar o periodo de dez (6 a 15 anos) uma boa parte da população de idade escolar não frequenta as escolas por já as ter frequentado, de sorte que não é exagerado supor que o numero de analfabetos de idade escolar não excede de 13.800 em 41.514. Calculando deste modo o numero dos que já frequentaram as escolas, eleva-se a 66% numero total de habitantes de idade escolar. Nas provincias o

desenvolvimento não guarda a mesma proporção, por diversas causas, entre as quais sobressae a falta de recursos.

A instrução secundaria e superior e a especial tem tido tambem, durante o mesmo periodo, consideraveis melhoramentos, já no que respeita ao material do ensino, que faltava ou era deficiente, em quasi todos os estabelecimentos de instrução, já no que respeita ao proprio ensino e ao estudo e aproveitamento dos alunos, para o que não concorreram pouco as reformas por que tem passado os planos de ensino, os meios materiais indispensaveis para o estudo de certas disciplinas, e finalmente as medidas de rigor que tem havido no intuito de melhor verificar-se a habilitação dos candidatos á matricula e o aproveitamento dos alunos desses cursos. O estado geral da instrução publica é, pois, a meu ver, prospero e animador; e o governo imperial cumpre o grato dever de reconhecer e confessar que a ação dos poderes publicos tem sido altiva, constante e eficazmente secundada por importantes trabalhos de iniciativa particular. E' certo que muito nos resta fazer. Faltam-nos instituições de indeclinavel necessidade, e as existentes podem ainda ser melhoradas; mas contando com a feliz tendencia que se manifesta no espirito publico em favor de todos os assuntos que se referem á instrução do povo, e com a bôa vontade, zelo e intelligenciã de todos aqueles a quem é confiado o encargo de promover, dirigir e ministrar essa educação e instrução, deve-se presumir que em poucos anos o Brasil conquiste um lugar distinto entre as nações que mais se tem esmerado em aperfeiçoar este ramo de serviço publi-

co. Quando certos espiritos pessimistas se comprazem em desfigurar a verdade, considerando no peor nivel a instrução publica no Imperio, sobretudo a primaria, recebemos o mais lisongeiro testemunho no juizo competentissimo e insuspeito do juri da Exposição Internacional de Filadelfia, onde a nossa secção especial de instrução publica mereceu particular apreço e foi condignamente laureada. Escuso repetir tudo quanto a este respeito tem dito as correspondencias e os jornais da grande Republica Americana, onde aliás a instrução publica é considerada assunto da mais alta importancia politica, moral e economica.

O ministro sugere a criação de um *Conselho Superior de Instrução Publica*, reformando a Inspectoria Geral; sugere o desenvolvimento do *ensino industrial* para as classes menos favorecidas da fortuna; a criação dos *Jardins da infancia* ou *salas de asilo*. Algumas destas providencias já se acham consignadas em projecto de lei, que tem sido submetidos á discussão do parlamento. As outras serão oportunamente propostas á Legislatura. Continuam a ser feitos pela generosidade particular, em todo o Imperio, *donativos para auxiliar as despesas da instrução*; e estou certo de que, si alguma leve contribuição fosse lançada exclusivamente para o subsidio literario, nenhum brasileiro se recusaria a prestal-a de muito bom grado. Durante o ano findo houve os seguintes donativos: para o Asilo de meninos desvalidos a quantia de 17:500\$; para as escolas primarias das freguesias do Engenho Velho, San'Ana e Santa Rita, desta Côrte, a quantia total de 27:000\$; para as escolas normais a quantia de 30:000\$ recolhida em conta

corrente no Banco do Brasil afim de ser aplicada à construção, que já teve começo, de um edificio na rua da Relação; para a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional: 21:000\$; para o Liceu de Artes e Officios: 16:000\$; para o Club Politecnico: 12:000\$; para a Sociedade Amante da Instrução: 4:000\$; para a Colonia Orfanologica Santa Isabel, fundada na provincia de Pernambuco: 3:000\$; para o Instituto Pharmaceutico do Rio de Janeiro: 2:000\$; para o Conservatorio de Musica: 1:000\$. Além destes donativos foram oferecidas pelo governo de França algumas obras para a Bibliotheca da Escola de minas de Ouro Preto. Por diversas pessoa uma casa para escola primaria na povoação de Una, em Pernambuco; moveis e livros para para uso das escolas; alguns lugares gratuitos para meninos pobres em escolas primarias. Instrução primaria no Municipio da Côrte: em 1875 havia as seguintes escolas publicas 78; particulares 120, 2 a cargo da Municipalidade”.

1878. *Cursos noturnos para adultos.* “Em cada uma das escolas publicas de instrução primaria do 1.º grau do Municipio da Côrte, para o sexo masculino, é creado um curso noturno de ensino elementar para adultos, compreendendo as mesmas materias que são lecionadas naquelas escolas. Os cursos serão regidos pelos professores publicos catedraticos das respectivas escolas, ou no caso de impossibilidade provada pelos professores adjuntos. Esses cursos estarão abertos durante o ano letivo; serão diários, funcionando das 7 ás 9 horas da noite, no verão, e das 6 ás 9 horas no inverno,

Nas escolas em que houver curso noturno, o diurno funcionará durante o verão, das 8 1/2 m. às 2 1/2 horas da tarde, e, durante o inverno, das 9h. da m. às 2 horas da tarde, interrompendo-se o trabalho do meio dia a uma hora para recreio e exercícios de ginástica. Nos cursos noturnos poderão matricular-se, em qualquer tempo, todas as pessoas do sexo masculino, livres ou libertos, maiores de 14 anos.

Os meios disciplinares para os alunos serão os seguintes: *repreensão particular, repreensão na aula, eliminação da matrícula e despedida do aluno.* O professor comunicará mensalmente ao delegado e este trimestralmente ao Inspetor geral da instrução as faltas dos alunos. Em todos os sábados haverá uma repleição das matérias lecionadas na semana; os alunos que nas sabatinas mostrarem aproveitamento terão um atestado de progresso; os que tiverem este atestado em 4 sabatinas seguidas, terão uma nota de merecimento; e ocuparão o banco de honra os que conseguirem tres notas. Os alunos que ocuparem durante 6 meses o banco de honra terão os seus nomes inscritos n'um quadro de honra, que será colocado á porta da entrada da escola. O aluno que der 40 faltas não poderá fazer exame sem permissão do delegado. O Conselho diretor conferirá premios, consistentes em livros ou outros objectos aos alunos que reunirem á inscrição no quadro de honra aprovação distinta; haverá também premios de assiduidade.

Terão direito de preferencia aos lugares de serventes, guardas, continuos, correios, ajudantes de porteiro, porteiros de repartição e estabeleci-

mento publico e outros empregos de igual categoria os cidadãos que, reunindo os demais requisitos precisos, apresentarem notas de aprovação plena obtida nos exames finais de algum curso publico de instrução primaria de adultos.

Os professores que regerem os cursos de adultos perceberão uma gratificação correspondente ao numero de alunos que frequentarem efetivamente; quando a frequencia exceder de 50 alunos haverá um professor adjunto. Os professores que por mais de 10 anos regerem com dedicação e bom exito algum curso noturno terão direito a uma gratificação adicional." Leoncio de Carvalho (Dec. 7031 de 6 de setembro de 1878)

1882. "Nos ultimos anos foi aumentado o numero de escolas publicas de instrução primaria. Funcionaram 95 escolas, comprehendida a do Asilo de meninos desvalidos, sendo 48 de meninos e 47 de meninas. E ainda duas escolas suplementares na freguesia do Espirito Santo. São urbanas 69 e suburbanas 26. Em 1880 matricularam-se 8010 alunos (frequencia 6252). Em 1881 a matricula delas era de 7.785 (frequencia 5.482).

*Não tendo sido possivel prover as escolas que haviam sido elevadas ao 2.º grau, em agosto do ano passado, declarou-se sem efeito o aviso, e em consequencia continuaram tais escolas a funcionar como escolas do 1.º grau. Continuam a ser subvencionadas algumas escolas particulares para receberem gratuitamente os meninos pobres das respectivas localidades. Estando reconhecida a vantagem deste meio de difundir a instrução nos lugares onde não tem sido ainda possivel crear escolas publicas convem aumentar a consignaço*

destinada áquele fim. Funcionam atualmente 19 escolas subvencionadas. Entre ellas se destaca a do Liceu da Sociedade Propagadora da Instrução ás classes operarias da freguesia de S. João Baptista da Lagôa com 239 alunos. Além das escolas subsidiadas auxiliam o ensino primario gratuito, entre outras, as sete escolas municipais, com 1.244 alunos, as do Mosteiro de S. Bento com 343, as do Liceu Literario Português com 277, as do Liceu de Artes e Offícios, as da Sociedade Promotora da Instrução de meninos e da Auxiliadora da Industria Nacional. Estão funcionando com subvenção dos cofres publicos os cursos noturnos estabelecidos nas escolas municipais de S. Sebastião e de S. José, e em duas escolas da freguesia do Engenho Novo. Incumbi o Inspetor Geral de *propôr as escolas publicas, em que, atentas as conveniencias do ensino, devam ser abertos tais cursos.* Aguarda-se a proposta para autorisar a creação de outros cursos noturnos.

Insisto no alvitre do meu antecessor de se construirem, por conta do Estado, *edificios proprios para escolas.* São intuitivas as vantagens desta medida. Espero que o Poder Legislativo habilite o governo com os meios necessarios.

De conformidade com o regulamento de 1881 estão designados tres professores e um substituto da Escola normal afim de inspecionarem, conjuntamente com os delegados de distrito, as escolas publicas da Córte, e proporem á Inspetoria Geral as medidas que julgarem necessarias.

Uma comissão foi encarregada de organizar novo programa para realisar de modo pratico o ensino nas escolas publicas primarias, visto o

atual não mais corresponder aos seus fins. Apresentado pelo Inspetor geral o novo programa e o novo horario, por aviso, 'provei-os afim de serem observados provisoriamente.

Das 94 escolas publicas existentes no Municipio da Côte 36 estão supridas de toda mobilia, e com falta apenas de alguns bancos ou carteiras 6. Atenta á conveniencia de conhecer-se, á vista da exiguidade de meios, a despesa total, antes de autorisar novos fornecimentos, por aviso, dei por fim a comissão deste trabalho encarregada, e recomendou-se á Inspetoria Geral que, ouvidos os delegados de distritos, organisasse o orçamento do que se terá de despender-se, afim de completar-se o material escolar. Por esta rasão deixaram de ser atendidas 14 escolas inventariadas. Tendo as escolas publicas de ser providas do material necessario ao ensino, o governo encarregou ao diretor da Escola de minas Henrique Gorceix, ao partir para Europa, no goso de licença, de examinar em França o material escolar e de propôr o que vantajosamente possamos adotar.

A professora publica D. Guilhermina de Asambuja Neves que, com alguns dos professores, tem apresentado compendios e trabalhos que se acham adotados nas escolas publicas primarias, fundou na sua escola para uso de seus alunos uma pequena biblioteca que já conta cerca de 3.000 livros didaticos.

Existem no Municipio da Côte 84 estabelecimentos de instrução primaria e secundaria (30 para o sexo masculino e 54 para o feminino), frequentados por 6.964 alunos.

Providenciou-se para que se realisassem as conferencias pedagogicas de que tratam as "instruções de 30 de agosto de 1872, e, pelo Inspetor geral, de acordo com o Conselho diretor, foram escolhidos os pontos do programa dentre varias téses que apresentaram os reitores do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> e professores publicos de instrução primaria.

O Conselho diretor frequentemente reunido para emitir parecer sobre diversos assuntos, sente-se do pequeno numero de membros, o qual sufficiente talvez para as necessidades do tempo de sua criação, torna hoje sobremaneira pesado o desempenho, não remunerado, das suas importantes funções.

De acordo com o decreto de 19 de abril de 1879 resolvi crear em cada una das escolas publicas da Côte uma caixa economica, onde os alunos possam depositar as pequenas quantias dadas por seus pais ou protetores, as quais, recolhidas á Caixa Economica do Estado, serão restituídas com o premio vencido, quando o aluno deixar a escola. A sua administração é conferida aos professores, mediante uma remuneração, aos que se mostrarem zelosos no desempenho das obrigações contidas no regulamento de 12 de abril deste ano (*Relatorio do ministro Manoel Dantas*).

*Fundo escolar.* Fica estabelecido um fundo escolar para ser aplicado ao desenvolvimento da instrução popular do Imperio. Este fundo constará: 1.<sup>o</sup> com o valor dos donativos e legados feitos ao Estado para a instrução publica, e dos donativos sem destino expresso; 2.<sup>o</sup> com as sobras que em cada exercicio deixarem as diferen-

tes verbas do orçamento da despesa, do ministerio do Imperio; 3º. com a decima parte do produto da venda de terras devolutas nacionais; 4º. com a decima parte do fôro cobrado sobre terrenos nacionais que se acharem sob enfiteuse; 5º. com o produto das loterias que pelo poder legislativo forem votadas para o fundo escolar, e com a decima parte das que forem concedidas para correrem na Capital do Imperio; 6º. com a terça parte do produto das heranças vagas; 7º. com o produto das multas que não tiverem destino especial; 8º. com o produto da capitação estabelecida permanentemente em todo o Imperio, exclusivamente applicavel ao fim para que se institue o fundo escolar; esse imposto será de 2§ por contribuinte anualmente na Côrte e capitais de Provincias, e de mil réis nas outras cidades e povoações; ele recairá em todos os individuos residentes no paiz, nacionais ou estrangeiros, maiores de 21 anos, que exercerem profissão ou emprego ou viverem de seus bens; o governo em regulamento estabelecerá o modo de arrecadação, e a forma sumarrissima de execução contra os contribuintes remissos, a qual será administrativa e de uma só instancia; o produto desta contribuição não se poderá empregar no simples custeio das escolas existentes, mas se reservará para o melhoramento das atuais, especialmente para criação de outras, aquisição de mobilia e material tecnico e construção de novas casas. (*Projéto de 21 de Agosto 1882 de Rodolfo Dantas*).

1882. Projéto creando um liceu para o ensino secundario feminino. E' o governo autorizado a crear no Municipio da Côrte um liceu para o

*ensino secundario do sexo feminino*, suprimindo o internato do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>. Este liceu só receberá alunas externas e o ensino nele ministrado será gratuito. O curso compreenderá: (obrigatorio): português e historia litteraria; francês e inglês; geografia e cosmografia; historia universal e especial do Brasil; arimetica, algebra e geometria; elementos de fisica e quimica, de historia natural, anatomia, fisiologia e hygiene; economia domestica e prendas de agulha; noções gerais de direito; desenho e modelação; musica; ginasica; pedagogia; contabilidade (facultativo); alemão e italiano.

A aprovação das alunas nos exames finais das materias que constituent os preparatorios para os cursos superiores do Imperio, habilitará á matricula nos mesmos cursos.

A's alunas aprovadas nas materias do curso obrigatorio se conferirá um diploma, o qual dará direito á nomeação para os serviços do Estado, onde puderem admitir pessoas do sexo feminino.

Os professores vitalicios do internato do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, enquanto não puderem ser nomeados, independente de novo concurso, para as cadeiras que vagarem no externato, terão exercicio no liceu instituido em virtude desta lei. (*Projéto de 21 de agosto de 1882 Rodolfo Dantas.*)

1882. "Os professores das escolas municipais da Côrte gosarão, quanto á jubilação, dos mesmos favores que a lei concede aos professores gerais". A este projéto do deputado Beserra de Meneses a comissão de instrução da Camara dos deputados disse: "a comissão tem como digno de aprovação; é de parecer que se converta em lei."

Em 12 de janeiro é expedido o regulamento das caixas economicas escolares de accordo com o dispositivo da reforma Leoncio de Carvalho (1879).

1883. Em 13 de maio as bibliotecas escolares creadas pela mesma reforma de ensino de 1879 são regulamentadas.

E' promulgado o regimento interno das escolas publicas com os seguintes titulos: deveres gerais dos professores; escrituração escolar; organização da matricula; divisão das classes; ordem dos trabalhos; material escolar; plano de ensino; sistema disciplinar; exames; parte penal; disposições gerais (*Decisão 77 de 6 de novembro de 1883*).

*Provimto de cadeiras.* "As cadeiras publicas de Instrução primaria do 1º grau que se acham vagas no Municipio da Côte serão providas mediante concurso. Será de 30 dias o prazo para inscrição. As materias do concurso serão as designadas na reforma de 1879, excluida a musica e desenho e a ginastica, que servirão apenas para melhor classificação dos candidatos. Os candidatos deverão tambem exhibir prova de habilitação em principios de legislação escolar. Os concurrentes serão julgados por uma comissão composta do Inspetor geral como presidente, do diretor da Escola normal, de um membro do Conselho diretor, e de dois examinadores propostos pelo Inspetor e nomeados pelo ministro do Imperio dentre os professores da referida Escola. O concurso compreenderá tres provas: escrita, oral e pratica. A escrita consistirá em una composição livre sobre assunto tirado á sorte dentre seis

designados pela comissão; a oral na arguição sobre as materias do ensino primario do 1.º grau, durante 20 minutos para cada examinado; a pratica consistirá na direção de uma classe durante meia hora, na escola publica escolhida pelo Inspector geral. Nas provas oral e pratica não poderão ser admitidos, no mesmo dia, mais de cinco candidatos. A comissão classificará por ordem de merecimento os candidatos aprovados em todas as provas, e remeterá a relação destes, com as provas escritas, ao governo, que fará a nomeação dentre os tres que obtiverem melhor classificação.

Nenhum professor, mesmo vitalicio, será removido a seu pedido de uma cadeira para outra, ainda a pretexto de permuta, sem sujeitar-se antes a exame perante o Inspector geral e dois examinadores, nomeados nas condições acima, das materias do ensino primario. O professor que fôr nomeado deverá, no praso improrogavel de quatro anos, exhibir diploma de professor pela Escola normal, pena de perder a cadeira e inhibido de concorrer novamente a concurso. (*Dec. 8985 de 11 de agosto de 1883*).

“As escolas municipais da Côrte tiveram matriculadós 1988 e frequencia de 1175; nas urbanas: matricula 1762 e frequencia 1023; nas suburbanas: matricula 2260 e frequencia 152. As escolas subvencionadas: matricula 703. Cursos noturnos: matricula 512. Matricula geral, 8611, para as escolas publicas; 1988 para as municipais; 703 para as subvencionadas; 512 para os cursos noturnos. Total 11.814. *Não foi possivel ainda estabelecer as caixas economicas nas escolas pu-*

*blicas* de que fala um dispositivo da reforma Leoncio de Carvalho e a que se referem as instruções de Janciro de 1882. Apesar disso funcionam mui regularmente, sem intervenção do governo, duas caixas economicas escolares, uma na escola publica da Lagôa de que é professor Manoel José Pereira Frasnão, e outra na 3.<sup>a</sup> escola de meninas da Gloria de que é professora Rosalina Frasnão. A primeira já conta cinco anos de existencia, e a segunda foi fundada em março deste ano (1883). Durante os ditos cinco anos tem sido este o movimento das diversas caixas escolares; quantia recebida dos alunos 1:280\$820; quantia remetida á Caixa Economica Geral 1:206\$000; restituída a diversos; 39\$100; dinheiro em caixa 35\$720. Este resultado demonstra a exequibilidade da idéa, cuja realisação em outros países tem sido tão vantajosa”.

1883. *Exposição pedagogica.* Em fevereiro, autorisada por aviso ministerial de 3 de fevereiro, a mesa do Congresso de Instrução expediu, por seu secretario Leoncio de Carvalho, as seguintes instruções: “A Exposição compreenderá: *Jardim de infancia:* planos e arquitetura dos edificios; mobílias das salas de exercicios; aparelhos, instrumentos, modelos e mais objéto destinados aos trabalhos e exercicios; mobílias das salas, recreio e refeição; programas de ensino de manuscritos e impressos; livros relativos aos metodos; trabalhos dos alunos. *Escolas primarias:* plano e arquitetura dos edificios; bancos, bancos-cardeiras, mesas, cadeiras, taboas pretas e mais moveis; alfabetos, silabarios, quadros de leitura; cadernos e modelos de escrita; aparelhos graficos

e modelos de desenho; quadros para calculo, contadores mecanicos e padrões do sistema metrico decimal; globos e cartas para o ensino da geografia; quadros para o ensino da historia e processos mnemonicos; instrumentos e aparelhos para applicações elementares de fisica; quimica e mecnica; atlas e modelos anatomicos; coleções de objetos para o ensino intuitivo; programas de ensino de manuscritos e impressos; livros para uso dos alunos; instrução pratica de officios; planos de bibliotecas e museus escolares; planos de caixas economicas escolares; trabalhos de alunas com designação dos metodos adotados. *Escolas normais*: planos e arquitetura do edificio; bancos, carteiras, mesas, cadeiras, taboas pretas, e mais moveis; modelos de caligrafia e desenho; instrumentos; aparelhos, coleções para organização de gabinetes e laboratorios; museus de ciencias fisicas e naturais; programas de ensino de manuscritos e impressos; livros, tratados relativos ás materias e metodos de ensino; aparelhos de ginastica; instrução pratica dos officios; planos de bibliotecas e museus pedagogicos; trabalhos de alunas. *Documentos e Publicações*: trabalhos estatisticos sobre o numero de escolas, frequencia e estado da instrução popular; atos, publicações officiais relativos á instrução primaria; obras, revistas, e mais publicações relativas á instrução."

Em seu relatorio o Inspetor geral de instrução o doutor Sousa Bandeira assim se refere á Exposição: "Fato sem duvida auspicioso para o desenvolvimento da instrução nesta Côrte foi a Exposição Pedagogica realisada nos meses de julho, agosto e setembro de 1883... Foi pequeno o con-

tingente trazido á Exposição por professores da Côrte, entretanto aí figuraram alguns dignamente. O professor Gustavo José Alberto com um banco de sua invenção; a professora Tomasia de Vasconcellos com um aparelho para o ensino simultaneo da leitura; os professores Sabino e Costa Cunha com aparelhos de leitura, e diversas obras separadamente pelos dois; o professor Fração com diversos livros elementares; o professor Povoas Pinheiro com diversos livros de leitura e sobre outros assuntos; a professora Amalia Justa dos Passos Coelho e Silva com um banco destinado aos trabalhos escolares e á costura; e outras. Infelizmente não appareceram trabalhos escolares, por onde se pudesse aferir o adiantamento do ensino nas escolas publicas. Em 15 de fevereiro de 1884”.

1883. *Museu Nacional Escolar*. — “Fica autorizado o governo a fundar desde já, nesta Capital, um museu com a denominação de Museu Escolar Nacional, sujeito ao ministerio do Imperio. O Museu tem por fim fazer conhecer a historia, a estatistica e o estado actual do ensino primario em todos os graus, tanto em relação ao Brasil, como os paises estrangeiros. Poderá tornar-se, além disto, um centro de informações acerca dos demais ramos do ensino publico. Constituirá o Museu uma exposição permanente e progressiva de tudo quanto fór adequado ao seu fim, compreendendo as seguintes secções: a) documentos legislativos; administrativos e estatísticos, relativos á instrução primaria; b) construções de edificios escolares; c) mobilia; d) instrumentos e aparelhos de ensino; e) obras didaticas.

As coleções do museu concernente ás secções acima: a) com os fornecimentos feitos por ordem do ministerio do Imperio e dos mais ministerios, e bem assim com as ofertas de autoridades estrangeiras; b) com os donativos de autores, editores e fabricantes nacionais e estrangeiros; c) com quaisquer outros donativos particulares; d) com as aquisições provenientes de compra ou de troca. No Museu se exporão tambem, cada ano, quaisquer trabalhos notaveis de professores e alumnos nacionais de ambos os sexos. Os autores, editores e fabricantes nacionais e estrangeiros poderão exhibir no Museu, a titulo de deposito temporario, publicações, utensis didaticos interessantes, para os quais lhes convenha chamar a atenção publica. Ao Museu será remetido pelo editor, sob pena de desobediencia criminal, um exemplar de cada publicação tendente ao ensino, original ou tradusida, feita em qualquer estabelecimento do Municipio neutro ou das provincias. O governo proverá immediatamente á administração e manutenção do Museu, despendendo com este serviço a quantia de 5 contos no corrente exercicio. Enquanto não se construir edificio apropriado ao Museu, este funcionará em qualquer predio do dominio publico. Todos os objetos reunidos na Exposição Pedagogica, inaugurada nesta Capital no dia 29 de julho do corrente ano, que forem ou tiverem sido offercidos ao governo, serão por este applicados logo que a dita Exposição se encerre, á organização provisoria do Museu Nacional Escolar. (*Projeto 3 de agosto de 1883. Francklin Doria.*)

1884. *Predios escolares.* “A grande maioria das escolas publicas primarias funciona em edi-

fícios particulares, sem as acomodações necessárias para a frequência dos alunos, e sem as condições pedagogicas e higienicas mais elementares. Este inconveniente torna-se tanto mais sensível quanto, nos bairros em que mais densa é a população escolar, as casas são assobradadas, e é raro encontrar alguma que tenha um salão decente. Dai resulta que em geral as creanças ficam aglomeradas em pequenas salas, com prejuizo para a marcha regular do ensino e ainda maior para a propria saude; a necessidade obriga quasi sempre a se aceitar a casa que está vaga na ocasião, ainda que a sua exposição à luz solar não seja a mais adequada; o serviço das latrinas é mal feito em todas, porque não é possível achar uma casa particular com acomodações daquela ordem para uma escola de frequência regular. A tudo isso acresce que a despesa com os alugueis é avultadissima, porque desde que se trate de alugar uma casa para uma repartição publica, os proprietarios tornam-se muito exigentes, e muitos levam a sua pretenção a impor como preço o dobro do que teria de pagar qualquer particular. Existem atualmente no Municipio da Córte sete proprios nacionais onde funcionam 13 escolas publicas; um foi propriedade particular comprada pelo governo e os outros foram especialmente construidos para aquele fim. Estão distribuidos pela seguinte maneira: o 1.º, o da rua da Harmonia n. 62, serve para a 1.ª escola do sexo masculino e a 2.ª do feminino da freguesia de Santa Rita; o 2.º, da praça da Aclamação numeros 54 e 56, para a 1.ª do sexo masculino e a 2.ª do feminino da freguesia de Santa Ana; o 3.º, da praça Duque de

Caixas n.º 8, para as primeira escolas de ambos os sexos da freguesia da Gloria; o 4.º, o da rua Boa Vista, para as escolas da freguesia da Gavéa; o 5.º, o da rua S. Francisco Xavier n.º 7, para a 1.ª do sexo masculino, e a 2.ª do feminino da freguesia do Engenho de Dentro; o 6.º, o da praça de D. Pedro 1.º n.º 5, para as primeiras escolas de ambos os sexos da freguesia de S. Christovam; o 7.º, o da rua D. Pedro 2.º, para a 1.ª do sexo feminino da freguesia do Engenho Novo. As restantes 81 escolas funcionam em predios alugados. Os proprios nacionais construidos, comquanto sejam os melhores edificios escolares existentes na Côrte, em geral, *não satisfazem ás condições exigidas em estabelecimentos daquela natureza.* Todos se prestam a fundadas criticas, quer no ponto de vista pedagogico, quer sob o economico. Dois entre eles foram levantados por meio de acôrdo entre particulares e depois oferecidos ao governo; ambos são defeituosissimos. Todos mais ou menos diversificam na arquitetura, na disposição dos commodos, no sistema de ventilação, e iluminação. Os planos em geral não foram submetidos á analyse rigorosa que o caso reclamava. Os paizes europeus tem tomado como regra firmar por um regulamento as normas a seguir na construção de edificios escolares, os planos modelos são previamente aprovados, precedendo audiencia das autoridades cujo parecer deve ser ouvido. Este sistema tem a vantagem de evitar que se façam tentativas em materia daquela ordem, já tão estudada e esclarecida pela experiencia. Dispensome de entrar em pormenores sobre os edificios particulares alugados para as escolas, limitando-se ás considerações gerais acima esboçadas e que representam fielmente

a verdade. Tenho procurado minorar os inconvenientes recomendando a mudança das escolas para predios de melhores comodos, quando verifico a impossibilidade de continuarem elas nos predios onde as encontro. Estas medidas parciais, porém, pouco adiantam, porque o predio da escola, si não é feito especialmente para esse fim, não pode oferecer ao professor os requisitos e os elementos de que ele precisa para o bom desempenho do seu magisterio. Em novembro pedi aos delegados de distritos informações especiais sobre os edificios onde funcionam escolas, sua situação, comodos, condições higienicas e capacidade para os exercicios escolares. As respostas foram unisonas a respeito das dificuldades com que lutavam os professores proveniente todas de impropriedade dos predios e impossibilidade em que se acham os delegados de alugar predios melhores do que os atuais, sobretudo nos distritos suburbanos.

A despesa com alugueis de casas para escolas eleva-se a 132:201\$000. Tem sido sempre numa progressão crescente, acompanhando o aumento do valor locativo da propriedade urbana. Segundo os dados que reuni, em 1877, despenderam-se 117:293\$; em 1878: 118:242\$; em 1879: 118:525\$; em 1880: 121:064\$; em 1881: 129:761\$; em 1882: 134:072\$; em 1883: 132:251\$000. Todas estas quantias perfazem a avultada soma de 871:214\$000, que representa apenas o que se despendeu em sete anos.

Tudo parece concorrer para demonstrar a urgencia, continua Souza Bandeira, Inspector geral, no seu relatorio, de adotar um sistema de medidas, tendentes a colocar as escolas em edificios apro-

priados, e especialmente construídos para aquele fim. O governo poupará dentro de poucos anos a enorme despesa que atualmente faz com os alugueis, e os professores serão colocados em condições de exercer sem embaraço o magisterio. Entre as diferentes idéas que me tem sido sugeridas, como capazes de resolver a questão, lembrarei: 1.º: a possibilidade de um empréstimo especialmente destinado à edificação de casas escolares, devendo ser as apolices amortizadas dentro de um praso certo, pagando-se anualmente os juros e uma parte do capital; a quota de 150 contos anualmente votada para os alugueis, já seria um grande auxilio e dentro de muitos anos, uma vez levantados os novos predios, de sorte que o sacrificio a fazer anualmente não seria muito avultado, e dentro de certo praso cessaria toda a despesa. 2.º: uma concessão anual pelo parlamento de uma quantia para se levantar um ou dois edificios escolares, até que se tenha conseguido organizar convenientemente todo o serviço. Por penoso que pareça o sacrificio pecuniario com qualquer daquelas providencias, ele, na realidade, não existe. E' uma falta de calculo estar pagando anualmente soma consideravel, que representa o juro de um capital de perto 2.500 contos, sem cuidar dos meios de libertarmo-nos, ainda que com sacrificio pecuniario momentaneo maior do que o presente, daquela fonte certa de despesa. Si o governo, entretanto, não se quizer resolver a entrar francamente no caminho indicado, poder-se-ia ainda recorrer ao expediente de contratar com particulares a construção de casas escolares, conforme o modelo adoptado, obrigando-se o governo a pagar aluguel um

pouco mais elevado, afim de poder ficar com a propriedade depois de alguns anos, ou mesmo sem essa clausula, contanto que se reserve o direito de conservar a casa durante longo periodo. Si qualquer dessas idéas puder ser adotada, convirá sujeitar a discussão o sistema até agora seguido. Entre outros pontos pedirei a atenção para os seguintes: em diversas freguesias existem edificios escolares construidos pelo governo ou a ele oferecidos; apenas contem uma sala para cada sexo, e acomodações para a morada dos professores. E' esse o tipo geral; algumas contem outros comodos de luxo. Por esta forma um edificio não basta para as necessidades da freguesia. Creio que, ao menos por enquanto, sobretudo em freguesias onde a condução é facil e a população pouco disseminada, conviria levantar, em vés de diversas pequenas escolas, um grande edificio, com acomodações suficientes para cerca de 600 ou mais alunos de ambos os sexos. E' este o sistema mais seguido nos Estados Unidos, na Suissa, Alemanha, Austria e outros paizes. Ele ofereceu preciosas vantagens: 1.º facilita a bôa divisão dos alunos em classes, conforme as aptidões e o adiantamento; 2.º reúne em um mesmo edificio muitos professores que procuram auxiliar-se e comunicar mutuamente suas idéas, concorrendo para uniformisar o ensino e melhorar os metodos; 3.º diminue a despesa com a aquisição de projéto caros, que podem ser utilizados em comuni, como aparelhos ginasticos, gabinetes de fisica e ciencias naturais, museus pedagogicos, bibliotecas escolares etc; 4.º permite que se nomeje um diretor para cada escola, afim de diariamente inspecionar o en-

sino dos professores; 5.º a conservação do prédio é melhor garantida porque o porteiro especial tomará conta desse serviço, libertando dele o professor.

*Uma carta do Imperador.* Sr. Paulino. Leio no Diário que se pretende fazer uma subscrição para elevar-me uma estatua. O Sr. conhece meus sentimentos, e desejo que declare, quanto antes, á comissão, de que fala o mesmo Diário que, se querem perpetuar a lembrança do quanto confiei no patriotismo dos brasileiros para o desagravo completo da honra nacional e prestigio do nome brasileiro por modo que não me contraria na minha satisfação de servir a minha patria unicamente pelo cumprimento de um dever de coração, muito estimaria ou que só empregassem seus esforços na aquisição do dinheiro preciso para a construção de edificios apropriados ao ensino das escolas primarias, e o melhoramento do material de outros estabelecimentos de instrução publica. O Sr. e seus predecessores sabem como sempre tenho falado no sentido de cuidarmos seriamente da educação publica, e nada me agradaria mais tanto como ver a nova era de paz firmada sobre o conceito da dignidade dos brasileiros começar por uma grande iniciativa deles a bem da educação publica. Agradecendo a idéa que tiveram da estatua, estou certo de que não serei forçado a recusal-a. Pedro 2.º 19 de março de 1870”.

(Colhemos o fac-simile desta carta nas “notas” de uma edição das obras poeticas de Garção Stockler, impressa em Roma. Na referida nota se diz que o original da carta foi incluída nos alicerces da Escola S. Sebastião na cidade do Rio de

Janeiro por ocasião do assentamento da primeira pedra).

1884. *Ensino particular.* “A falta de meios para se tornar efetiva a inspeção do ensino nos estabelecimentos particulares não só priva a autoridade de poder fornecer dados para a estatística da instrução, mas ainda conseva isolados os referidos estabelecimentos, sem que possam convenientemente apreciar os seus progressos. Já assinalaei a série de embaraços que impedem as autoridades de fazer pessoalmente inspeção completa. Não é pois de estranhar que bem pouco possa agora dizer a tal respeito. Ao entrar em exercício, diz o Inspetor geral Sousa Bandeira, não me foi possível obter na secretaria informações sobre os estabelecimentos particulares. Nada constava. Os poucos diretores que algumas vêses se lembravam de enviar mapas estatísticos, não os remetiam escoimados de defeitos. Foi-me preciso emprender trabalho novo. Por circular de maio deste ano dirigi-me aos delegados paroquiais, fazendo-lhes sentir a importancia da estatística escolar, e recomendando-lhes instantemente que, por meio da imprensa e por seus esforços pessoais, se entendessem com os professores particulares e diretores de collegios da freguesia, e me enviassem oportunamente a relação de todos, declarando: 1.º a situação do estabelecimento; 2.º a data da fundação e autorisação da Inspeção; 3.º o numero de professores em exercício; 4.º as materias constitutivas do programa; 5.º, a frequencia actual, e, si possível, a dos quatro anos anteriores. O apelo não ficou sem resultado. Dado conhecimento da circular aos interessados, e reproduzida esta pela

imprensa, pude reunir dentro de praso de alguns meses, a relação circunstanciada, tão exata quanto possível, dos estabelecimentos particulares de instrução no Município da Côrte, elevando-se o numero a 186. Entretanto, estou longe de afirmar que as informações fossem satisfatorias; ao contrario, a grande maioria não me agradou, e mesmo agora ainda não se conseguiu pôr tudo em ordem. Espero em pouco tempo concluir este serviço, mantendo na repartição uma escrituração do que constar sobre cada collegio ou escola particular. Uma das principais imperfeições dos dados collidos era não apresentarem declaração expressa dos estabelecimentos de instrução primaria e dos de secundaria. Foi, pois, indispensavel estabelecer o sistema de visita domiciliar afim de completar o juízo. Para discriminar os dois grupos de escolas ou collegios pareceu-me que seria o melhor meio pôr em execução um dispositivo do decreto de 1881, exigindo da congregação do Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> a designação de professores para, juntamente com os delegados de distritos, inspecionarem os collegios particulares de ensino secundario. Incumbidos de visitar os estabelecimentos de ensino secundario eles visitariam os existentes, e fariam depois a discriminação dos que se dedicassem exclusivamente ao ensino primario. O resultado da inspeção ficou aquem do que se poderia esperar; nutro aliás a convicção de que para adiante se conseguirá muita cousa, uma vês mellorado o serviço. Pode-se, *entretanto, afirmar que, em geral, os estabelecimentos particulares da Côrte occupam-se todos com a instrução primaria acumulando alguns tambem o ensino secundario. Segundo os diseres dos rela-*

torios recebidos, pode-se esperar do esforço particular melhores resultados do que apresenta na actualidade. Bem reduzido é o numero dos collegios particulares que dispõem de meios aperfeiçoados de ensino, e de commodos satisfatorios. Manda, aliás, a justiça, reconhecer que alguns estão montados com satisfatoria regularidade e são dirigidos com zelo. . . .”

1885. *Compendios escolares.* “Atendendo ao que propôs a Inspeçtoria geral de instrucção do Município da Côrte: 1.º nenhum livro, mapa ou objecto de ensino será adoptado nas escolas publicas sem previa approvaçãõ do ministro do Imperio, ouvido o Conselho director, que dará parecer fundamentado; a adoçãõ dos livros ou compendios que contemham materia de ensino religioso, precederá tambem a approvaçãõ do bispo diocesano. 2.º a approvaçãõ será requerida ao Inspector geral pelo autor ou editor ou solicitada ex-officio por qualquer membro do Conselho director; para se resolver sobre a approvaçãõ, deverão ser entregues na Inspeçtoria 12 exemplares da obra afim de serem distribuidos pelos membros do Conselho; os exemplares ficarãõ archivados. 3.º os livros ou objectos aprovados classificar-se-ãõ do seguinte modo: a) para serem utilizados pelos alunos na classe; b) para servirem aos professores nas suas explicações; c) para fazerem parte das bibliotecas escolares ou de ornamentaçãõ das salas; d) para serem distribuidos como premios. Nenhum livro ou objecto deverá applicar-se a fim diverso daquele que tiver sido adoptado. O Inspector geral, ouvido o Conselho director, fará organizar, de acôrdo com o dispositivo acima, e submeterá á apro-

vação do ministro do Império, um catalogo dos livros e trabalhos adotados que devem continuar a servir nas escolas até verificar-se o concurso abaixo especificado. Organizado o catalogo, publicar-se-á anualmente, afim de ser distribuída pelos professores, a relação das obras aprovadas durante o ano. Os professores que infringirem as disposições deste decreto incorrerão na pena de multa. O governo, logo que esteja habilitado a fazer a despesa necessaria á substituição dos livros atualmente adotados, providenciará para que pela Inspetoria geral se anuncie um concurso para a apresentação de livros destinados aos alunos e organizado de acordo com o programa das escolas. Realizado o concurso, serão exclusivamente distribuidos pela Inspetoria, como manda o Reg. de 1854, os livros que nele tiverem sido escolhidos; e os autores ou editores se obrigarão a vendel-os pelo preço que fôr taxado mediante acôrdo com o Inspetor geral, quando o governo não preferir faser aquisição de propriedade da obra. (Dec. 9397 de 7 de março de 1885).

1886. *Museu Escolar Nacional*. Realizada em 1883 nesta Córte a Exposição Pedagógica internacional a comissão diretora poz os seus serviços á disposição do governo afim de constituir, com os objéto ofertados pelos expositores, um Museu escolar, que seria mantido por uma sociedade que ela se propunha fundar, e por aviso de 24 de setembro desse ano, foram aqueles objéto confiados á mesma comissão até que o poder legislativo deliberasse acerca do assunto que lhe estava submetido por conter idéa da organização de um museu pedagogico nacional no projeto da Ca-

mara dos deputados de 1882 (projeto Ruy Barbosa) sobre a reforma do ensino. Desde o dia 2 de dezembro do referido ano de 1883, o Museu, a cargo da sociedade que se fundou para mantê-lo, funciona em salas do pavimento superior do edificio da Imprensa Nacional, atraindo as coleções que o enriquecem a atenção dos estudiosos. Anualmente a associação realisa o concurso dos estabelecimentos de instrução primaria e secundaria do Municipio da Côte, uma exposição de objétoes escolares, cujo programa abranje as divisões de trabalhos classicos e de material de ensino. Fez-se a primeira exposição em janeiro do ano passado, concorrendo a ella muitos estabelecimentos. Na deste ano infelizmente foi diminuto o numero de expositores, e a maior parte dos objétoes exhibidos consistiram em trabalhos de agulhas. A associação, porém, não desanima de obter o concurso dos interessados no progresso da instrução, e diligencia conseguir que na proxima exposição seja preenchido o aludido programa. Por sua parte o governo, ligando ao assunto o devido interesse, acaba de providenciar afim de que os estabelecimentos publicos concorram a tão util certame. Tendo o conselho administrativo da associação mantenedora do museu representado que este se achava completamente organizado, em setembro do ano findo, o governo providenciou afim de que os alunos da Escola normal possam aproveitar os recursos que á sua preparação pedagogica oferece o mesmo museu, e declarou que serão considerados como serviços distintos, para as vantagens legais do magisterio, os trabalhos que sobre o uso, applicação e critica dos objétoes ali existentes apre-

sentarem os professores daquela Escola e os da instrução primaria e secundaria. Em 1885 a directoria da associação mandou publicar o catalogo da biblioteca; e brevemente sairá dos prelos o supplemento, e mais o catalogo do museu. *Tem esta instituição se mantido quasi exclusivamente com os donativos que lhe foram feitos; mas é certo que não poderá desenvolver-se sem algum auxilio dos cofres publicos. Reconhecidos como se acham os bons serviços que presta o museu e a vantagem de ampliar os seus recursos de modo que possa concorrer ainda mais para o adiantamento do ensino publico, haveria toda conveniencia em destinar-se-lhe no orçamento um subsidio anual não excedente de seis contos de réis”.*

## IX

### CONGRESSO DE INSTRUÇÃO

1883. "Desejando o governo, para mais esclarecer-se sobre as medidas que pretende propôr à Assembléa Geral Legislativa, consultar as luzes e experiencia de pessoas habilitadas, submetendo ao seu estudo coletivo os principais assuntos concernentes ao ensino publico, por ato de 19 de dezembro de 1882, convocou um Congresso de Instrução, que deverá reunir-se nesta Côrte em 1.º de junho.

"O plano do Congresso e o programa das questões sujeitas ao seu exame e discussão foram organizados pelo conselheiro Leoncio de Carvalho. Nessa assembléa a cujos intuitos folgo de ver associados muitos dos homens mais eminentes do paiz, terão assento, além dos delegados das diversas associações e estabelecimentos particulares de ensino, representantes do magisterio primario e secundario, publico e particular, do Municipio da Côrte; o Inspetor geral da instrução, os reitores e professores catedraticos do Collegio Pedro 2.º, e os diretores e lentes da Faculdade de medicina, das Escolas politecnica, militar e de marinha. As Faculdades de direito de S. Paulo e Recife e a de

medicina da Bahia serão representadas por delegados eleitos pelas respectivas congregações, e a Escola de Minas de Ouro Preto pelo seu diretor. O magisterio publico primario e secundario das provincias terá como representantes os diretores ou inspetores da instrução publica, e, no impedimento destes funcionarios, os delegados que elegerem os professores das capitais.

Divide-se o Congresso em duas secções, das quaes a primeira deverá applicar-se ao estudo das questões concernentes ao ensino primario, secundario e profissional; e a segunda ao exame das que se referem ao ensino superior.

A direcção dos trabalhos do Congresso, cuja presidencia honoraria compete ao ministro do Império, foi incumbida a uma mesa composta de Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, como presidente, dos conselheiros Visconde Bom Retiro e Manoel Francisco Corrêa, na qualidade de vice-presidentes, e dos conselheiros Carlos Leoncio de Carvalho e Americo Franklin de Menezes Dória, na de secretarios. Os altos dotes intellectuais do serenissimo príncipe que se dignou aceitar a presidencia, a solicitude e reconhecida competencia dos cidadãos que com igual patriotismo se prestaram a desempenhar os outros cargos da mesa, são segura confiança de que os trabalhos do Congresso terão a mais esclarecida e acertada direcção. Devidamente autorisada por este ministério a mesa, logo que se constituiu, organisou o regimento que tem de ser observado nas sessões, trabalho que foi aprovado pelo governo. Por proposta da mesa que ponderou não se achar sufficientemente representado no Congresso o profes-

sorado das provincias, o governo autorizou os presidentes destas a convidarem, para tomar parte nos trabalhos, até o numero de tres professores publicos dentre os que se hajam mais distinguido no magisterio.

Ao tempo em que funcionar o Congresso para cujos trabalhos foi escolhido o edificio da Typografia Nacional, deverá abrir-se no mesmo edificio uma Exposição Pedagogica, que o governo julgou de vantagem autorisar, á vista da proposta que nesse sentido lhe dirigiu a mesa respectiva. O plano da Exposição, limitada ao que concerne aos jardins da infancia, ás escolas de instrução primaria e ás escolas normais, consta do convite publicado pela mesa. No intuito de tornar a Exposição mais proveitosa e interessante, lembrou a mesa do Congresso a conveniencia de reunir-se aos elementos existentes no Imperio, o importante subsidio com que poderiam contribuir as nações estrangeiras que mais se dedicam ao melhoramento do ensino. Anuindo com satisfação a esta proposta, recomendei aos nossos agentes diplomaticos e consulares nas principais cidades da Europa e da America que, mediante convites e noticias nos órgãos mais acreditados da imprensa, ou por outros meios que julgassem acertados, procurassem obter a remessa de objéto e publicações de utilidade para a mencionada Exposição. A's presidencias de provincias tambem dirigi avisos recomendando que dessem a conveniente publicidade ao plano da Exposição e convidassem aos funcionarios do magisterio e mais pessoas que se interessam pelo desenvolvimento da instrução publica a concorrerem para o exito daquelle certa-

men com a remessa de objéto e trabalhos que possam aproveitar ao seu fim. O acolhimento que a idéa tem encontrado, quer no paiz, quer no estrangeiro, e a solicitude com que muitos dos funcionarios a que acima aludi tem procurado coadjuvar sua realisação, leva-me a acreditar que a mesa do Congresso não verá malogrados os seus louvaveis esforços e que a Exposição Pedagogica corresponderá plenamente á espetativa, que o governo comporte, de seus ilustrados iniciadores" (Relatorio do ministro Pedro Leão Veloso).

Programa. *Instrução primaria, secundaria e profissional*: 1.<sup>a</sup> questão: estado do ensino primario, secundario e profissional; vicios e lacunas de sua organisação; providencias e reformas necessarias. 2.<sup>a</sup>. liberdade de ensino primario e secundario. 3.<sup>a</sup>. ensino primario obrigatorio; meios de tornal-o efetivo. 4.<sup>a</sup>. organisação dos jardins da infancia. 5.<sup>a</sup>. classificação das escolas primarias; disciplinas que devem ser ensinadas; material escolar. 6.<sup>a</sup>. metodos e programas do ensino nas escolas primarias e estabelecimentos de instrução secundaria; sua reforma; adoção de livros; 7.<sup>a</sup>. ensino moral e de religião nas escolas primarias, secundarias e normais. 8.<sup>a</sup>. educação fisica nos jardins da infancia, nas escolas primarias e nos collegios. 9.<sup>a</sup>. higiene escolar. 10.<sup>a</sup>. sistema disciplinar e meios de emulação para os alunos dos jardins da infancia, das escolas primarias e dos estabelecimentos de instrução secundaria. 11.<sup>a</sup>. medidas conducentes a tornar efetiva a inspeção do ensino primario e secundario. 12.<sup>a</sup>. coeducação dos sexos nas escolas primarias, nos collegios de ensino secundario e nas escolas normais. 13.<sup>a</sup>. o

regime do internato nas escolas normais e collegios de instrução secundaria. 14.<sup>a</sup>. organização das bibliotecas e museus escolares e pedagogicos; caixas economicas escolares. 15.<sup>a</sup>. organização do ensino secundario para o sexo feminino. 16.<sup>a</sup>. mesas de exames gerais de preparatorios na Côrte; processo de exames; exames gerais nas provincias. 17.<sup>a</sup>. criação do fundo escolar na Côrte e nas provincias para auxiliar as despesas da instrução primaria. 18.<sup>a</sup>. concessão aos estabelecimentos de instrução secundaria, mediante certas garantias e condições, da prerogativa de serem validos os respectivos exames para a matricula nos cursos superiores. 19.<sup>a</sup>. concessões, mediante certas garantias e condições, das prerogativas de que goza o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>. aos estabelecimentos de ensino secundario, que seguirem o mesmo plano de estudos. 20.<sup>a</sup>. escolas normais; sua organização, plano de estudos, metodos e programas de ensino. 21.<sup>a</sup>. Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>.; sua organização e plano de estudos. 22.<sup>a</sup>. organização do professorado para os jardins da infancia e para o ensino primario; seus direitos e prerogativas; incompatibilidades e medidas disciplinares a que deve estar sujeito; meios de animação. 23.<sup>a</sup>. organização e atribuições do Conselho diretor da instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte. 24.<sup>a</sup>. escolas profissionais e de apprendizado; sua organização; material tecnico. 25.<sup>a</sup>. educação dos cegos. 26.<sup>a</sup>. educação dos surdos-mudos. 27.<sup>a</sup>. educação dos adultos e das adultas. 28.<sup>a</sup>. meios de desenvolver a instrução primaria nos municipios rurais. 29.<sup>a</sup>. competencia dos poderes gerais para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias.

Conclusões das teses. *Liberdade do ensino primario e secundario*: "1.<sup>a</sup> A liberdade do ensino não deve ser limitada pela exigencia de provas de capacidade e moralidade; mas 2.<sup>a</sup>: a lei deve determinar que o professor, ou director de escola ou collegio apresente todos os documentos que possam abonar a sua moralidade, declarando os lugares de sua residencia e as profissões que tem exercido nos ultimos dez anos; e 3.<sup>a</sup>: estes documentos, que servirão de base ao juizo das familias sobre o merecimento moral e literario do professor ou director, serão arquivados na Camara municipal, e afixados por copia ou extrato nos pontos mais publicos da localidade, podendo tambem ser publicados no jornal de maior circulação si ai houver; todavia 4.<sup>a</sup>: a falta de apresentação de tais documentos, deixando as familias de sobre-aviso e despertando-lhes o dever de observar por si a moralidade, não impedirá a abertura do estabelecimento, nem o exercicio do magisterio. 5.<sup>a</sup>: é conveniente que a liberdade de ensino primario e secundario seja decretada por uma lei geral, e de modo uniforme, não só para a Capital do Imperio como para todas as Provincias." (Parecer do Dr. Antonio Candido da Cunha Leitão.)

"A liberdade de ensinar refere-se ao pessoal a quem se projéta conceder tal prerogativa, e diz respeito tambem ás doutrinas a transmitir. Somos de parecer que, quanto á primeira parte, isto é, ás habilitações do pessoal, o Estado deve, mas só para isto e muito ajuizadamente, conservar o seu direito de intervenção; quanto á segunda, não é de sua competencia julgar de doutrinas. Para conhecer a capacidade do professor, basta-lhe sub-

metel-o ao exame de pessoas ilustradas e verdadeiramente insuspeitas. Para aquilatar de sistemas e doutrinas falece-lhe de todo criterio, e começa a imperar o capricho ou o prejuizo, si não fôr alguma cousa peor. E' o que temos a dizer chãmente e sem o aparelho de erudição da pedantocracia da moda." (Parecer do Dr. Silvio Romero.)

"1ª. não convem nas atuais circumstancias inserir na lei a liberdade absoluta do ensino primario e secundario, apesar da excellencia da medida. 2ª. com o nosso estado actual somente é compativel a liberdade de ensino tal como é posta em pratica em alguns paizes europeus, modelada pelas normas do ensino official, cujas imperfeições são aliás conhecidas." (Parecer do professor Antonio Bahia da Silva Araujo).

*Ensino primario obrigatorio; meios de tornal-o efetivo.* "1ª. o ensino primario deve ser obrigatorio, mas gratuito para as classes pobres. 2ª. deve-se promover a difusão de escolas por todo paiz. 3ª. deve-se impor penas aos pais, tutores e profetores que não mandarem seus filhos á escola." (Parecer do Dr. Silvio Romero).

"A obrigatoriedade do ensino primario não poderá, sem iniquidade, ser posta em pratica enquanto: 1º. não houver escolas ao alcance de todos os cidadãos; 2º. não conhecer-se com precisão tudo quanto respeita á estatística escolar; 3º. não for uma verdade a fiscalisação; 4º. não houver estabelecimentos com uma organisação methodica de professores, e por conseguinte não fôr o provimento das cadeiras uma realidade proveitosa, atendendo-se para o merito dos pretendentes.

tes; 5º. o Estado deve proteger as creanças pobres, fornecendo-lhes os meios indispensaveis para a frequencia escolar." (Parecer do professor Antonio Bahia da Silva Araujo).

"1ª. é urgente que o ensino primario seja declarado nas cidades e vilas, sédes de paróquias, e em determinado perimetro em torno de cada escola publica; para isso 2ª: o Estado, as Provincias e os Municípios devem fornecer aos meninos pobres o necessário para que possam ir á escola, e promover a organização de associações municipais e paroquiais a esse fim. 3ª. a lei deve impor ao pai desidioso penalidades fracas, mas gradualmente mais fortes; ao principio avisos e admoestações em particular, e em caso de reincidencia, censura publica afixada em forma de edital nos pontos mais frequentados da localidade, e no jornal de maior circulação; em segunda reincidencia, nulla, e no caso de não pagamento por extrema pobreza, censura novamente afixada, com a declaração de que em caso de nova reincidencia incorrerá em pena de prisão; na terceira reincidencia, e depois de esgotadas todas as precauções anteriores, pena de prisão. 4ª. além das penas impostas ao pai, a lei deve tambem punir o menino que cresce na ignorancia, já privando o analfabeto do gozo dos direitos politicos, já obrigando-o mais diretamente ao serviço militar, já estabelecendo a sua capacidade jurídica para certos atos civis em os quais deve ser essencial saber ler e escrever. 5ª. as fabricas e outros estabelecimentos industriais, que queiram aproveitar os serviços dos meninos em idade escolar, devem obrigar-os a manter escolas particulares ou a deixar os meninos frequentarem durante certas ho-

ras as escolas publicas mais proximas. 6<sup>a</sup>. o ensino primario obrigatorio deve ser decretado para todo o Imperio por uma lei geral, cuja ação se estenda de modo uniforme por todas as Provincias; mas 7<sup>a</sup>.: emquanto não se adotar uma lei geral nesse sentido, deve-se, ao menos, fazer quanto antes um ensaio na Capital do Imperio, pondo-se ai, desde já, em execução o ensino obrigatorio." (Parecer do doutor Antonio Candido da Cunha Leitão).

*Organização dos jardins da infancia* "A organização dos jardins da infancia no Brasil deve imitar o plano adotado pela França e pela Belgica; limitando-se o Governo a proteger e animar eficazmente os estabelecimentos creados por iniciativa particular. No Municipio neutro 12.040 criancinhas exigem os beneficios dos jardins da infancia. Destas, quantas não reclamam que o trabalho educativo lhes complete a redenção garantida pela lei de 28 de setembro?" (Parecer do doutor Menezes Vieira).

"Entendo que o governo, imitando a Suissa, deve-se limitar a subvencionar as escolas Froebelianas, e a fiscalisar o seu procedimento, deixando á iniciativa das Municipalidades ou associações que se propuserem a fundal-as". (Parecer do doutor Joaquim Teixeira de Macêdo).

"Antes de se fundarem no Imperio os jardins da infancia se estabeleça nesta Côrte um jardim-modelo dirigido por pessoa competente, no qual se possam preparar convenientemente as futuras jardineiras das creanças" (Parecer de D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade).

*Classificação das escolas primarias; disciplinas que devem ser ensinadas; material escolar.*

“ 1º. As escolas primárias se dividirão em escolas para adultos e escolas para crianças. 2º. as escolas para crianças se subdividirão em rudimentares, elementares e complementares. 3º. as rudimentares terão a organização dos jardins da infancia. 4º. nas escolas elementares serão ensinadas as seguintes disciplinas: deveres dos homens, leitura, escrita, elementos da lingua nacional, noções essenciais de cousas, principios elementares de arithmetica, desenho linear, historia e geografia do Brasil, exercicios ginsticos, canto, trabalhos manuais e cuidados higienicos. 5º. nas escolas complementares: deveres do homem, gramatica da lingua nacional, arithmetica, elementos de algebra e geometria, elementos de fisica, quimica e historia natural e suas applicações á industria e aos usos da vida; deveres e direitos do cidadão, noções de economia social (para meninos), e de economia domestica (para meninas), historia, geografia, desenho e suas applicações; exercicios ginsticos, rudimentos de musica com solfejo e canto, trabalhos manuais e cuidados higienicos. Comquanto possuamos alguns utensis, falta-nos ainda muito, e os que possuímos nem pela qualidade, nem pela perfeição, se devem considerar a ultima expressão da arte e da ciencia; quadros de leitura, de historia natural, cartas geograficas etc, são objéto que não se encontram nas nossas escolas; pouco mais de nada possuímos, precisamos de quasi tudo em material escolar.” (Parecer do sr. Januario dos Santos Sabino.)

“1º. “que se adote a classificação de escolas urbanas: mixtas (jardins da infancia e escolas elementares), separadas (escolas complementa-

res e escolas de adultos); escolas rurais: mixtas (jardins da infancia e escolas elementares); separadas (escolas de adultos, noturnas); que se estenda a todo Imperio essa classificação; que se procure uniformisar o ensino publico e o particular. 2º. que se adote o seguinte plano de estudos nas escolas primarias: jardins da infancia (2 anos: noções de cousas, exercicios de linguagem, orações, jogos de reflexão e de movimento, canto, ginastica, noções de cousas e exercicios de linguagem e desenho, rudimentos de leitura e escrita, numeração e taboadas das quatro operações e do sistema metrico); escolas elementares (3 anos: leitura corrente, escrita, arimetrica, catecismo, canto, ortografia pratica, historia sagrada do velho Testamento, leitura explicada sobre assuntos sociologicos, gramatica e exercicios de fraseologia e composição, nomenclatura geometrica, sistema metrico e applicações de arimetrica, ginastica); escolas complementares (3 anos: gramatica, arimetrica e geometria, geografia geral; instrução moral, desenho linear, noções de fisica e quimica, corografia do Brasil, elementos de historia natural e hygiene, historia do Brasil, instrução civica, musica e ginastica); escolas de adultos (3 anos: leitura, escrita, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e frações, noções essenciaes de gramatica e composição, elementos de geografia, de corografia e de historia do Brasil, geometria usual e sistema metrico, instrução civica e moral e civilidade, noções de hygiene privada e economia domestica, applicações de arimetrica e contabilidade domestica. O primeiro passo para tirar as nossas escolas do

enfazamento em que se acham é transformar o material escolar e aumentar o numero de utensilios conforme as necessidades do ensino; que se construam edificios expressamente destinados a escolas; que se melhore a situação dos professores.” (Parecer do doutor José Manoel Garcia.)

“1ª. Deve haver quatro categorias de escolas primarias: a) ambulantes, nos Municipios; b) fixas do 1º. gráo, nas freguesias e povoações principais; c) do 2º. gráo e do 1º.; nos Municipios; d) dos mesmos graus, nas capitais e cidades principais, além das profissionais nas comarcas. 2ª. proponho que nas escolas publicas se ensine: leitura, calculo, lingua nacional, desenho linear, noções de musica, de geografia e historia, de fisica, quimica, botanica, mineralogia, de geometria e algebra, de direito publico e financeiro, de moral e economia domestica, de ginastica e trabalhos de agulha. 3ª. *é contra os grandes palacios porque pervertem a aspiração, despertando o gosto do fausto e alimenta esperanças que não podem as creanças realizar*: nas relações individuais é um crime e nas relações sociais um erro; satisfaça a casa escolar as condições de higiene, não seja desforme e já será alguma cousa em nosso paiz, onde necessidades mais instantes do ensino estão a chamar a atenção; quanto á mobilia: uma só carteira e um só banco, encosto baixo, concava no sentido horisontal e convexo no vertical...” (Parecer do sr. Manoel Olimpio Rodrigues da Costa).

“1ª. que se mantenha a classificação das escolas estabelecidas pelo decreto de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho); 2º. que nas es-

colas publicas do 1.º grau sejam ensinadas as mesmas disciplinas exigidas pelo referido decreto; que nas escolas do 2.º grau sejam acrescentadas as duas disciplinas seguintes: escrituração mercantil para ambos os sexos e exercicio manual de trabalhos domesticos para o sexo feminino; 3.ª. que se providencie para que, anexa ao edificio da escola, haja morada decente para o professor; que sejam adotadas as taboas preparadas com ardozia em todas as escolas que as não tem, em substituição dos quadros de madeira tintos de preto; que se façam edições corretas dos livros que se devem adotar nas escolas." (Parecer de D. Rosalina Frasão).

*Metodos e programas de ensino nas escolas primarias e nos estabelecimentos de instrução secundaria; sua reforma; adoção de livros.*

"1.º que deve ficar livre a cada professor a escolha dos metodos para o ensino a seu cargo, exigindo-se-lhe, porém, provas de habilitação pedagogica. 2.º que aos conselhos de instrução da Côrte e das provincias deve tocar o encargo da organização dos programas de ensino, ouvidos os professores. 3.º que aos conselhos de instrução deve caber a escolha dos livros de leitura e dos textos, abrindo-se concurso para a composição dos necessarios e conferindo-se premio aos autores dos que forem preferidos a juizo dos mesmos conselhos." (Parecer do doutor José Manoel Garcia).

"Concluindo os dous pareceres que me couberam direi: considero o mestre o centro do ensino; centro no sentido de força; a administração, o diretor dessa força. Enquanto a direção do ensino não estiver confiada a corporações ido-

neas, que na instrução primaria são as escolas normais, não autonomas, mas inspecionadas a seu turno por um poder superior; enquanto os lugares do magisterio forem moeda facil com que muitos podem pagar serviços pessoais; enquanto as escolas normais primarias não estiverem entregues a homens que só se ocupem do ensino teórico e pratico das mesmas escolas, e da parte administrativa que lhes couber no primario; creio, qualquer reforma no ensino trará sim vantagens, mas não á comunhão brasileira." ( Do relatório do sr. Manoel Olimpio Rodrigues da Costa).

*Ensino de moral e religião nas escolas primarias e nos estabelecimentos de instrução secundaria e nas escolas normais.*

"1.º penso que o ensino da religião só deve ser obrigatorio para o catolico, pela razão do sentimento natural da tolerancia, sentimento que predominou já na Constituição. 2.º. penso que o ensino da religião e da moral não é preciso nos estabelecimentos de instrução secundaria, pela razão de presupor conhecimento pelo estudo feito na instrução primaria, e tambem porque o estudo da filosofia compreende aquele ensino." (Parecer do doutor Lopo Diniz Cordeiro).

"1.º. nas escolas normais, o ensino religioso, assini pelos professores das mesmas escolas, como pelos sacerdotes de qualquer religião, é absolutamente vedado. 2.º. o ensino religioso fica ao cuidado das familias e dos ministros de cada religião; *nas escolas primarias e nos estabelecimentos de instrução secundaria se facultará lugar, onde, depois das aulas, os ministros de varios cultos possam distribuir a instrução religiosa aos alu-*

*nos matriculados que pertencerem as suas comunhões;* 3º. nas escolas primarias e normais primarias o ensino moral não deve formar curso especial, convindo antes que se ligue a todas as lições de classe. 4º. nos estabelecimentos de instrução secundaria o ensino científico da moral deve ser feito na ultima serie do curso." (Parecer do Conselheiro Rodolpho Epifanio de Souza Dantas.)

"1º. que o *Estado deve sustentar e tutelar nas escolas primarias e estabelecimentos de instrução secundaria e superior o ensino da religião catolica* e por conseguinte da sua moral. 2º. que para esse ensino deve nomear *mestres escolhidos pelos bispos*. 3º. que deve reconhecer nos *bispos o direito de inspeção e direção do mesmo ensino de modo que possam exigir demissão do mestre, caso este não queira conformar-se á sua direção*. 4º. que não deve tolerar nas escolas o ensino de doutrinas contrarias á religião catolica e aos bons costumes. 5º. que para o ensino de outras materias deverá escolher mestres moralisados e religiosos. 6º. que os compendios para o ensino religioso serão tão somente aqueles que forem aprovados pelos bispos." (Parecer do conego João Pires de Amorim).

*Educação fisica nos jardins da infancia, nas escolas primarias e nos collegios.*

"A educação fisica, como se tem visto, é um elemento tão salutar á vida dos povos, contribue tanto para o vigor individual do cidadão e para o valor e força geral da nação, tem ainda tanta influencia na parte psiquica de nossa natureza que nós brasileiros, governo, povo e mestres, to-

dos convitos e animados de um bem entendido patriotismo, devíamos pôr nosso maior empenho em tornal-o quanto antes uma verdade em todos os estabelecimentos de ensino..." (Parecer de Antonio Estevam da Costa e Cunha: a este parecer, sem conclusões, como o do doutor João Pedro Aquino, traz um plano de educação física para uso das escolas).

*Higiene escolar.* 1º. que a casa para a escola seja edificada, de preferencia, em meia encosta ou esquina de praça, e em todo caso afastada de ruas estreitas, de lugares insalubres e humidos, de edificios e morros que lhe fiquem superiores, embaraçando a livre circulação do ar. 2º. que tenha bôa apparencia architectonica para que os alunos adquiram desde a infancia verdadeiras noções do belo estético. 3º. que o espaço da sala de trabalhos correspondente a cada aluno tenha cinco a seis metros cubicos. 4º. que seja perfeito o sistema de ventilação de modo a que o ar se renove constantemente. 5º. que haja limpeza e arejamento na aula, nos moveis e asseio no corpo e vestuario dos alunos. 6º. que a distribuição e difusão da luz seja de forma que não cance a vista, nem a deslumbre ou por outros termos, que a sala de trabalho seja corretamente iluminada. 7º. que seja a mobilia construida racionalmente sem que produza fadiga ou obrigue o aluno a posições inconvenientes. 8º. que o tempo destinado ao trabalho intelectual alterne no cabo de cada hora por quinze minutos de exercicios, e as occupações variem. 9º. que se preceitue obrigatoria a ginastica fisiologica, como tambem o canto coral. 10º. que se dotem as escolas de inspeção

higiene medica (Parecer do doutor Antonio Henriques Leal).

*Sistema disciplinar e meios de emulação.* Tres relatorios sobre a tésese. Nenhum deles traz conclusões.

*Medidas conducentes a tornar efetiva a inspeção.* "1º. que se deverão crear os empregos de inspetores primarios com remuneração sufficiente, dependendo a sua nomeação de habitações provadas por exames individuais ou em concurso. 2º. que do mesmo modo devem crear-se os empregos de inspetor geral, os quais terão a seu cargo a fiscalisação do ensino secundario e tambem o primario, recaindo esta principalmente no exame dos trabalhos dos inspetores primarios. 3º. que o governo imperial obtenha os meios de nomear anualmente pessoas competentes que visitem as provincias e nelas examinem todos os estabelecimentos de ensino primario e secundario, conformando-se com o programa organizado pelo Conselho Superior. 4º. que se dê maior publicidade aos relatorios de todos esses funcionarios; a inspeção paroquial ou local continuará com atribuições limitadas." (Parecer do conselheiro Josino do Nascimento Silva).

"Em conclusão propomos que a inspeção do ensino primario e secundario seja organizada e exercida no Imperio da seguinte forma: 1º. pelo inspetor geral da instrução publica no Municipio neutro, sob a direção do ministro do Imperio, e nas provincias pelos diretores gerais da mesma instrução, sob a direção dos respectivos presidentes, sendo, quer o inspetor geral, quer os diretores gerais, secundados por conselhos de ins-

trução publica. 2.º por inspetores ou delegados do ensino primario e secundario em distritos constituídos, conforme fôr julgado mais conveniente, sob a direção do inspetor geral no Municipio neutro, e dos diretores gerais da instrução nas provincias, sendo os inspetores ou delegados do ensino primario e secundario nomeados mediante concurso. 3.º que o exercicio do cargo de inspetor ou delegado do ensino primario ou secundario seja incompativel com o de qualquer outro remunerado. 4.º que sejam creados nas escolas e estabelecimentos publicos e particulares livros de registro das visitas dos mesmos inspetores ou delegados do ensino primario e secundario". (Parecer do doutor Manoel José Menezes Prado).

"As medidas que me parecem conducentes a tornar efetiva a inspeção do ensino primario e secundario são: 1.º cometer ao inspetor geral uma autorização executiva vigorosa... 2.º conceder aos delegados uma remuneração pecuniaria sufficiente para que se possa ocupar exclusivamente da inspeção, com responsabilidade e obrigação de visitar as escolas, pelo menos, tres vêses por semana, em horas incertas... 3.º dividir o Municipio da Côte em dois ou tres circulos literarios. A respeito da efetividade da inspeção do ensino secundario nada ha a acrescentar relativamente aos estabelecimentos particulares que estão subordinados à Inspeçtoria geral e ao Conselho diretor." (Parecer do conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo).

*Coeducação dos sexos nas escolas primárias, secundárias e normais.*

“O doutor João Barbalho Uchôa Cavalcanti em longo relatório, conclue: que se adoté a coeducação dos sexos nas escolas primárias, como nas de ensino normal”.

“Presentemente não é possível realizar a coeducação dos sexos em nossas escolas publicas primarias do Municipio da Côrte, que não estão devidamente organisadas nem para um nem para outro sexo. Pelo que diz respeito aos collegios de ensino secundario permanecemos no mesmo sentir: não estão organisados igualmente. Quanto ás escolas normais estamos nas mesmas circumstancias; entretanto o diretor da Escola normal da Côrte apresentará observações ali recolhidas pelo seu alto criterio pedagogico”. (São conceitos do breve relatório do doutor Teofilo das Neves Leão).

*Regime do internato nos estabelecimentos de ensino secundario e nas escolas normais.* “A educação na família entre nós é por enquanto mera aspiração. Os internatos, cujo regime é aplicado com igual vantagem nos collegios e nas escolas normais, preenchem os misteres da educação e instrução, obedecendo porém a certas regras e á vigilancia do governo por intermedio de seus delegados. Do progresso da pedagogia depende a solução decisiva em prol do regime dos internatos”. (É o parecer do doutor João Carlos de Oliva Maya).

“Atendendo as razões indicadas no meu relatório creio que não podem ainda ser suprimidos os internatos entre nós. Coloquem-os, porém, em

predios espaçosos situados em lugares altos, de ar puro e saudavel, com terrenos extensos para exercicios ginaslicos e recreios. Procurem sitios de bôa vegetação, de horisonte vasto e afastados dos grandes centros de povoação. Terão ali os alunos vida calma, estudiosa e higiene fisica e moral". Assim opina o doutor Manoel Antonio Duarte Moreira de Asevedo.

*Organisação das bibliotecas e museus escolares e pedagogicos; caixas economicas.* A biblioteca escolar deve ser confiada a cada professor e deverá conter: a) todos os livros adotados nas escolas em quantidade suficiente para' poderem ser fornecidos gratuitamente aos alunos; b) livros de leitura edificante que o governo julgar mais proprios para a propagação das idéas uteis; c) livros de literalura amena, sobreludo os que constituem a gloria literaria do paiz, cuja leitura provoca o sentimento patriotico; d) alguns livros escolhidos de pedagogia, bem como as revistas de ensino; e) os melhores dicionarios da lingua nacional, e um bom dicionario historico e geografico. Recomendam os pedagogistas que os objéto do *museu escolar* sejam familiares às creanças, afim de dar oportunidade ao professor de fazer sentir a diferença que ha entre a noção superficial de uma cousa, que eles tem visto e pensam conhecer, e a observação atenta e metódica de todos os caracteres que a distinguem; as coleções devem ser ordenadas por series, assim uma destinada à alimentação, outra ao vestuario, outra á terapentica, etc. Cita os museus escolares do Collegio Meneses Vieira e do Instituto dos surdos-mudos, dirigido pelo doutor Tobias Leite. Quanto á *caixa*

*economica* refere-se ao exito das caixas da 1.<sup>a</sup> escola da Lagôa e da 3.<sup>a</sup> escola de meninas da freguesia da Gloria, nesta Côrte e ás caixas economicas escolares do Recife. Dispensa-se de dissertar sobre as vantagens da caixa economica na escola por ser uma questão já decidida." Assim se expressa o senhor Manoel José Pereira Frasão.

"Que o governo imperial mantendo em vigor o dispositivo do decreto de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho), pelos meios ao seu alcance, obrigue todos os professores primarios do 1.<sup>o</sup> e do 2.<sup>o</sup> gráu a realisal-o, instalando cada um na escola sob a sua direção uma caixa economica para os seus discipulos. 2.<sup>o</sup> que recomende a fundação de identicas caixas nas escolas primarias para adultos, noturnas e diurnas, e nos asilos e recolhimentos da infancia, estabelecidos na Côrte; 3.<sup>o</sup> que se faça imprimir e distribuir gratuitamente pelos fundadores das caixas escolares os modelos de escripturação, segundo o processo de Malarce; 4.<sup>o</sup> que usando de sua influencia junto aos presidentes de provincias, o governo imperial inste com estes para que tornem obrigatoria a creação das caixas em todos os asilos, recolhimentos e escolas primarias provinciais, quer publicas, quer particulares". São conclusões do longo relatorio do doutor L. R. Vieira Souto.

"O successo das caixas economicas escolares tem sido vario no Brasil; nesta Côrte os resultados não tem sido favoraveis, e alguns dos nossos mais notaveis educadores são contrarios á sua creação. Ruy Barbosa no seu parecer sobre a reforma de 1879, é contrario; entretanto, prefere o ensaio da reforma de Leoncio de Carvalho que

merece sêr melhorado e não destruído". São conceitos de breve parecer do Barão Homem de Mello.

*Organização do ensino secundario para o sexo feminino.* "A nossa escola normal apenas acaba de encetar a sua missão, a nossa escola primaria ainda é muito defeituosa para servir de base á instrução secundaria. Si mudam a cada passo de pessoal docente, perdendo os melhores talentos didaticos, a nossa escola official cairia no defeito oposto de não arredar assás frequentemente os elementos imprestaveis do magisterio. O Estado deve regular com medidas legislativas a educação feminina, deve preparar os elementos para o ensino official e então poderá entrar em concurrencia. A população não se descursa de instruir o sexo feminino. A prova ai está nos collegios particulares que pululam em todas as freguesias; a prova ai está nas avultadas pensões que se pagam mensalmente. Qualquer mulher com alguns atestados officiosamente concedidos, com ligeiros fragmentos de instrução e de moral, abre um collegio e achia-se em condições legais de tomar conta de nossas filhas. Qualquer congregação religiosa tem direito de inaugurar, sem programma officialmente aprovado e fiscalisado, um estabelecimento de instrução em que a preceptora que nem é esposa lança o vacuo no coração da infancia pela ausencia do sentimento de familia." (Do relatório do doutor M. J. Alves Nogueira).

"E' urgente organizar, quanto antes, no Brasil o ensino secundario para o sexo feminino. Esse ensino deve ser dado em liceus ou estabelecimentos fundados sobre as bases do projecto a

que me refiro no relatorio. Serão creados quatro desses estabelecimentos ou liceus, sendo um nesta Côrte, um em S. Paulo, outro na Bahia e outro em Pernambuco, e começando-se desde já pelo da Côrte como ensaio. Enquanto não houver senhoras habilitadas para o professorado e diretoria dos liceus, poderão nesses cargos ser providos individuos do sexo masculino. Pelo projéto da senhora D. Thereza Pizarro Filho o liceu para a instrução das mulheres, o elenco das materias seria: portuguez; literaturas antigas e modernas; geografia e cosmografia; historia do Brasil e resumo da historia geral; aritmetica; elementos de geometria, de quimica, de fisica, e de historia natural; higieue; economia domestica; trabalhos de agulha; noções de direitço usual; desenho; musica; ginastica. Anexo ao liceu um *curso de pedagogia*. Cinco anos de curso. Exames de admissão e mais de 12 anos de idade para matricula. Ensino em dois periodos: 1.º aos 12 anos e terminará aos 15 (3 anos) e ensino obrigatorio e será dado em classes. O 2.º periodo será dado em curso, do qual só uma parte será obrigatoria e conum e a outra facultativa. Diz o relatorio que na instituição de escolas para o ensino secundario do sexo feminino já foi fundado entre nós no ano de 1869 pelo professor José Manoel Garcia, o Colegio de Santa Rita de Cassia. (Do relatorio de D. Theresa Pizarro Filho).

*Mesas de exames gerais de preparatorios; processo e exames nas provincias.* No relatorio do conselheiro J. B. da Cunha Figueiredo não ha conclusões; dele destacamos alguns conceitos. "O processo de exames tem tido marcha mui variada

em consequencia de diversas reformas que precederam a ultima de 1881, a qual, em geral, se acha em vigor, mas já sobrecarregada de diversas explicações interpretativas”. “E... jamais fui partidario das mesas de exames de preparatorios; ao serem decretadas previ logo que não dariam frutos sazonados; primeiramente porque, sendo difficil deparar, mesmo na Côrte, com examinadores capazes de levantar o nivel da instrução por meio de exames rigorosos, a difficuldade nas provincias, salvas poucas exceções, deveria subir de ponto; parecendo-me por conseguinte que as ditas mesas não ofereceriam a necessaria base para o levantamento da instrução secundaria e superior; apenas serviam de assanhar a concurrencia de estudantes mal preparados que ali formigariam a pedir guia para se matricularem nas faculdades superiores. Infelizmente a prova desta previsão não se fez esperar, e daí as justas censuras de que fui testemunha presencial no parlamento, e que obrigaram o governo a limitar o uso de bancas em algumas provincias. Entende que estes exames devem somente ser prestados ou no curso anexo ás faculdades de direito ou em estabelecimentos publicos, como o Collegio Pedro 2.º, ou nos particulares em que o governo tenha reconhecido aptidão notavel e pratica bem provada”.

“1.º que sejam abolidos os pontos como programas de estudos e de exames. 2.º que na Côrte como nas provincias sejam examinadores os membros de um conselho de instrução, que se formará por concurso, e cujos membros serão remunerados (não professores em exercicio). 3.º que as mesas de exames sejam presididas por pessoas de

ilibado caracter e reconhecido merito literario ou scientifico, especialmente em relação á materia a cujo exame forem presidir". Do relatorio do doutor José Antonio de Araujo Filgueiras Junior.

"Abolição das mesas de exames gerais reclamada pelo dever de moralisar o modo de habilitação dos candidatos á matricula nos cursos superiores, deve-se considerar cousa realisada em definitivo: força, pois, é ver qual o regime que, em substituição a elas, deve ser de preferencia adoptado, como o mais capaz de satisfazer tão premente e importante necessidade. Abolidas as mesas de exames gerais, a quem deve ser cometida a tarefa? Qual o processo a seguir na exhibição das provas dessa habilitação? Em materia de instrução a descentralisação é impraticavel... Possui já o paiz o Collegio Pedro 2.<sup>o</sup> cujo plano de estudos, programma e metodo criteriosamente organisa-do em 1881, e cujo corpo docente relevantes serviços pode prestar á causa do ensino: que sejam pois na Côrte, perante ele prestados os exames, excluida a possibilidade de serem as mesas formadas com pessoal alheio ao magisterio official superior..." Conceitos do relatorio do doutor José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Carreira.

*Fundo escolar na Côrte e nas provincias.*  
"Julgo inconveniente a creação de uma taxa especial para as despesas da instrução primaria, a cujo desenvolvimento, porém, deve o Estado applicar a maior soma que permitirem os seus recursos, por isso que tais despesas não são só de primeira necessidade, como altamente reprodutivas: conclusão de um extenso relatorio do doutor Afonso Celso de Assis Figueiredo.

*Concessão aos estabelecimentos de ensino secundario, mediante garantias e condições, de serem validos os respectivos exames para a matricula dos cursos superiores.* “Entendo que a concessão se lhes pode fazer mediante certas garantias: a) estabelecer o governo um programma correto de ensino, guardando certa harmonia com os principios e pratica do ensino primario; b) exigir que tais estabelecimentos possuam professores aptos e em numero sufficiente para ensinarem as disciplinas adotadas no programma; c) constituir nas provincias delegados para inspecionar tais estabelecimentos publicos e particulares, e sobretudo assistir e presidir os exames finais, sendo os ditos delegados obrigados a remeter ao governo relatorio anual sobre a marcha do estabelecimento quanto á matricula e aproveitamento dos alunos, e quanto ao numero nominal dos que forem habilitados, os quais poderão receber certificados do chefe do estabelecimento e do delegado para serem apresentados em tempo e lugar competente; d) outorgar, afim de provocar emulação, algumas vantagens remuneratorias aos estabelecimentos que de rem maior numero de estudantes devidamente preparados. Ainda considero a medida proficua sob o ponto de vista de uniformisar o ensino em todo o Imperio”. Assim opinou o conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo no seu parecer.

“Considerando vencida pela sua impraticabilidade a materia do quesito, si ella é atinente aos estabelecimentos particulares o congressista doutor Queiroz Carreira sugere a creação de licens em algumas provincias, aquellas cujo desenvolvimento material, a par da renda orçamentaria, pode-

rem comportar encargos provenientes de tais institutos, cuja vida ficará sempre dependente da condição necessária e imprescindível de estarem eles imediatamente subordinados e sob a direção do governo imperial, a quem incumbirá o direito e o dever de constituir-os e organisal-os; e da escolha, por habilitação provada, do pessoal docente; ao governo provincial caberá, além de concorrer com metade das despesas, o direito de inspecionar, mediante instruções, a que terá de cingir-se. Assim organisados os liceus gerais, os exames perante eles prestados serão considerados validos para os cursos superiores.

*Escolas normais; organização, plano de estudos, metodos e programa.* "Nas escolas normais convem que seja preferida a forma do externato. Devem as referidas escolas *funcionar das 4 da tarde ás 9 da noite*, reservada a manhã para os exercicios praticos na escola anexa. Não ha serio inconveniente em a *coeducação dos sexos*. O curso normal deve ser dividido em cada qual de dois anos ou series, em preparatorios e outro propriamente pedagogico. O ensino da religião e o da lingua francesa devem ser materias facultativas. Frequencia obrigatoria. Obrigação de lições, sabatinas e exercicios escolares. Só os alunos que revelam aptidão para o magisterio devem passar do curso preparatorio para o pedagogico. Supressão do professorado substituto. Os exercicios praticos de pedagogia devem ser feitos em um instituto especial dependente da direção da escola normal. Os alunos-mestres diplomados, sem distincção de sexos, devem ter garantida a preferéncia na docéncia das escolas publicas primarias. Metodo pra-

ticamente profissional no ensino normal. Redução de materias nos programas de modo a só constituir-os com o cabedal científico indispensavel ao professorado primario. Na impossibilidade da criação de escolas normais secundarias, criê-se no Colegio Pedro 2.<sup>o</sup> e em outros estabelecimentos publicos de ensino secundario  *cursos pedagogicos* em que se indique a metodologia das diversas disciplinas". Foram estas conclusões do parecer do doutor Carlos de Laet.

O doutor Benjamin Constant apresenta um longo relatorio, sem conclusões. Entre as teses desenvolvidas apontamos as seguintes: a) plano de ensino; b) escolas anexas ou de applicação; c) metodos de ensino; d) indução; e) sintese subjetiva; f) preparatorios; g) horario; h) reorganisação da Escola normal da Côrte. Por esta organisação havia o  *curso de ciencias e letras* e o  *curso de artes*; o curso geral era de quatro anos. "No plano de ensino proposto estão contemplados, é certo, todos os elementos constitutivos de um sistema completo de instrução fundamental; acresce ainda que as diferentes disciplinas se acham dispostas de conformidade com o seu encadeamento logico, e portanto, na ordem dogmatica a mais conveniente á nossa educação scientifica; ficou, porém, indeterminada uma outra condição de importancia capital: o ponto de vista geral sob o qual devem ser consideradas essas disciplinas, condição impossivel de ser satisfeita em una epoca em que estão ainda em luta doutrinas filosoficas inconciliaveis".

"1.<sup>o</sup> o melhoramento do professorado primario atual exige a criação urgente de tres estabele-

cimentos: uma escola para a formação de mestres, outra de mestras, e uma escola especial para os atuais adjuntos e professores não vitalícios. 2.º será conveniente que nas primeiras nomeações de *diretores sejam contratados estrangeiros praticos* naquele serviço; os professores poderão ser nacionais. 3.º a organização delas deve ser feita de modo que a autoridade dos diretores não seja contrabalçada por qualquer elemento pertencente á escola. 4.º devem admitir á matricula um numero determinado de alunos, e estes se obrigarão a servir no magisterio publico primario durante dez anos depois de concluidos os seus trabalhos habituais; é a justa compensação da instrução gratuita que o Estado lhes dá nas escolas normais. 5.º o diretor redigirá o programa geral e todos os anos procederá á revisão dele, conforme as observações feitas, e apresental-o-á em conferencia de professores e cuidadas as ponderações, submetel-o-á á aprovação do governo. 6.º o metodo do ensino será inteiramente pratico e intuitivo, banidos os compendios e os processos mecanicos. Conclusões do parecer do doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.

*Organização do professorado para os jardins da infancia, para o ensino primario e secundario.* Sem conclusões o unico relatorio sobre esta tése. E' autor o doutor Menezes Vicira. Destacamos os seguintes conceitos: "A situação dos professores publicos é a mais pungente que se pode imaginar; para isto concorrem os programas e regulamentos e avisos contraditorios, a falta de inspeção, o desprezo quasi geral, a desigualdade entre os antigos adjuntos e novos diplomados pela Escola normal,

a carencia absoluta de livros e utensilios escolares. A organisação do professorado para os jardins da infancia compete á associação que tratar do assunto, não dispensando-se um curso normal. A organisação do professorado brasileiro depende do cidadão que sobraçar a pasta de ministro da instrução”.

*Colegio Pedro 2.º, sua organisação e plano de estudos.* “Entendemos ser imprescindivel a reforma imediata do Colegio Pedro 2.º. Si o plano fôr restaurar o ensino ginasial dever-se-á alargar o quadro destinado a linguas e literaturas classicas, á matematica, á historia e á geografia. Si pelo contrario, desejar-se, como supomos mais consentaneo, inaugurar a verdadeira escola real, dever-se-á adotar para base do programa o ensino pratico das matematicas, das linguas modernas e das ciencias naturais. Quer n’um, quer n’outro caso, a distribuição didatica das materias e o metodo do ensino terão de passar por uma transformação completa”. Assim concluiu o seu relatorio o doutor Manoel Alves Nogueira.

*Organisação e atribuições do conselho diretor de instrução primaria e secundaria da Côrte.* “Ao conselho diretor parece-me que deve ser de sua exclusiva competencia: a) a designação dos metodos e sistemas praticos de ensino dos compendios, dos sistemas e materia de exame para as escolas primarias; b) a organisação do horario e programa de ensino das mesmas materias, sujeito porém á approvação do governo; c) o julgamento dos candidatos ao professorado primario; d) promover e fiscalisar os melhoramentos e progresso da instrução primaria. Como atribuições

consultivas devem pertencer-lhe: a) organizar as instruções para preenchimento das vagas do professorado primário; b) propor a criação de novas escolas; c) propor alterações no regulamento; d) propor a jubilação dos professores; e) dar parecer sobre tudo o que se referir á instrução primaria. As atribuições da congregação do Collegio Pedro 2.º, entre as estabelecidas pelo decreto de 1881, mais as seguintes: a) organizar o programa de pontos para os exames de preparatorios; b) constituir as mesas dos referidos exames; c) prover e fiscalisar os melhoramentos e progressos da instrução secundaria; d) dar parecer sobre todas as questões relativas á instrução secundaria sobre que for consultada". Opiniões do doutor André Gustavo de Paulo de Frontin.

"A organização do conselho diretor conveni ser modificada do seguinte modo: 1.º ser permanente a comissão dos nomeados; 2.º serem estes tirados unica e exclusivamente da *classe do professorado publico e particular*, por antiguidade ou merecimento; 3.º inspetor geral escolhido d'entre eles por eleição, com função temporaria determinada; 4.º ampliação do numero de membros do conselho, conforme a necessidade dos trabalhos do mesmo; 5.º retribuição. As atribuições serão as mesmas mencionadas na lei vigente, e mais: a) inspeção regular dos estabelecimentos de ensino primario e medio em substituição dos delegados paroquiais; b) fiscalisação direta dos exames de preparatorios; c) *revisão das provas escritas dos examinandos dos mesmos*; d) julgamento nos concursos de professores primarios". Parecer do senhor Boaventura Placido Lameira de Andrade.

*Escolas profissionais e de aprendizado.* “Difusão, pelas escolas primarias, de conhecimentos elementares de agricultura; criação de *internatos agricolas* para meninos maiores de 15 anos, onde a par da instrução primaria e tecnica se familiarisem com o uso de instrumentos e trabalhos da terra; os estabelecimentos de liceus de artes e officios modelados pelo do Rio de Janeiro, em todas as cidades onde a atividade industrial começar a manifestar-se; criação de tres escolas de artes e officios (plano de Chalons-sur-Marne) em Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul”. Conclusões do relatório do doutor Pedro Dias Gordilho Paes Leme.

O engenheiro André Rebouças propõe para o ensino tecnico popular: a) completar o edificio atual do Liceu de Artes e Officios da Côrte, dando-lhe todo o quarteirão comprehendido entre as ruas da Ajuda, Guarda Velha, Santo Antonio e Carvalho; b) estabelecer nessa area as oficinas, de ha muito projetadas por Betencourt da Silva; c) dar um vasto edificio, com parque e jardim, para a secção do Liceu dedicado ao sexo feminino e á infancia, proporcionando os meios para a criação de oficinas das artes mais adequadas á mulher; para o estabelecimento de um vasto jardim no plano de Floebel, com piscinas de natação, aparelhos ginasticos, jardins geograficos e zoologicos, museus de ciencias naturais etc; d) aproveitar a rarissima devotação de Betencourt da Silva, encarregando-o de crear, nas capitais das Provincias e nas suas cidades principais, instituições analogas a do Rio de Janeiro”.

*Educação dos cegos.* “1.º que a par da educação moral e intelectual não deve ser esquecida a higiene dos cegos, isto é, o conjunto de medidas que tenham por fim o melhoramento da sua organização física, e por consequencia de sua saúde. 2.º que a ginastica e os demais exercicios gerais ou especiais, compativeis com o estado dos cegos, devem ser adótados nos Institutos; é medida que não deve ser mais adiada; é mister que seja quanto antes realisada; igualmente de grande vantagem será o uso do banho de mar; 3.º a mudança do edificio apropriado, onde possam ser estabelecidas as oficinas de trabalho indispensaveis para o ensino profissional; 4.º imprescindivel o aumento do numero actual de alunos, que deve ser elevado pelo menos a 200; 5.º que é mister não esquecer a condição precaria dos professores; 6.º que parece de vantagem a adoção do anoculoscopio, a menos como ensaio”. Assim opinou o doutor Feliciano Pinheiro Bitencourt.

*Educação dos surdos-mudos.* “O surdo-mudo é um cidadão apto para receber uma educação completa. Ao Estado, conforme promessa constitucio-nal, cabe o dever de dar-lhe a educação primaria. O Instituto corresponderá ao fim para que foi creado, educando por meio da palavra articulada. Para que a educação efetue-se mais rapida e proficua-mente convirá tornar evidente: a) que a pala-vra articulada pode ser adquirida pela vista e pelo tacto; b) que a leitura sobre os labios deve ser ensinada desde os primeiros anos. Afim de vulga-risar estas idéas cumpre: a) que os vigarios propagnem-n’as entre os seus paroquianos; b) que nas escolas primarias o ensino da leitura e da es-

crita seja feito pelo mesmo processo, empregado nos institutos de surdos-mudos; c) que nas nossas escolas, especialmente as do sexo feminino, em um dos livros de leitura expressiva trate-se da primeira educação que os surdos-mudos devem receber no seio da família". Conclusões do relatório de Menezes Vieira.

"Que é indispensavel fazer desde já a estatística dos surdos-mudos no Brasil, com discriminação das duas especies, congenitas e accidentais, e com os esclarecimentos possiveis, quanto aos primeiros, das condições topograficas das localidades, do grau de parentesco dos pais, e de suas profissões; quanto aos segundos, da natureza dos accidentes e da idade em que a surdo-mudez se manifestou. 2.º que a educação do surdo-mudo deve limitar-se á primaria. 3.º que o ensino agricola deve ser preferido para sua educação profissional. 4.º que o Instituto da Côrte deve ser mantido para a educação dos surdos-mudos das provincias do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, e formar professores para os institutos que devem ser abertos nas provincias. 5.º que a educação dos surdos-mudos deve ser encargo municipal, auxiliado pelo Estado e pelas provincias. 6.º que a educação da surda-muda, não podendo ser dada por ora em internatos, deve ser facilitada por meio de diffusão de livros elementares e pela sua admissão nas escolas do sexo feminino". Parecer do doutor Tobias Rabelo Leite.

*Educação dos adultos.* "Que se formem bons professores nas escolas normais. Que se melhorem os metodos de ensino conforme as melhores obras

pedagogicas. Que se construam e mobilem convenientemente casas para as escolas de adultos. Que se melhorem as condições dos professores. Que se exija nas escolas particulares a mesma organização pedagogica que nas publicas. Que se multipliquem essas escolas na razão das necessidades. Que não se admitam mais alunos do que os que podem ser ensinados a preccito em cada classe a cargo de um professor. Que á leitura, escrita, calculo e gramatica se adicionem regras e exercicios de composição portuguesa, a geometria usual, elementos de geografia, instrução moral e civica, economia domestica, noções de anatomia, fisiologia e hygiene, de rudimentos de ciencias fisicas e naturais (mediante leitura explicada pelo metodo intuitivo) bem como a historia das artes e industrias. Que se estimule o zelo das Assembléas provinciais e Municipalidades. Que se auxiliem os esforços da iniciativa particular. Que se recorra á subscrição nacional em vês do imposto para fazer face á despeza que se tem de efetuar com o melhoramento da educação dos adultos". Assim concluiu o doutor José Manoel Garcia o seu longo relatório.

"Os metodos de ensino primario pouco ou nada variam em uma escola de adultos ou de menores. Apenas as relações entre o professor e os alunos devem ser cultivadas de outro modo, tendo em atenção a idade, profissão e carater dos individuos. O que convem especialmente é tornar conciso o ensino na parte puramente teorica nas diversas disciplinas, demorando-se o professor nas exposições que fizer sobre o conhecimento e uti-

lidade das cousas". Notações do breve parecer do doutor Pedro Dias Gordilho Paes Leme.

*Instrução primaria rural.* "Meios materiais: a) o Município dividido em distritos escolares; b) fundo escolar municipal; c) conselho escolar municipal; d) gratuidade absoluta; e) caixa economica obrigatoria; f) escolas do 1.º grau em todos os nucleos de população distantes tres quilometros uns dos outros, com 15 pessoas, ao menos, de idade escolar; g) para lugares de menor numero de meninos, escolas ambulantes; h) nos lugares onde a occupação habitual fôr a agricola ou fabril, se creem escolas especiais funcionando ão meio tempo para os meninos empregados em tais fabricas e serviços; i) horario e ferias de acordo com a estação e outras necessidades dos serviços agricolas e industriais; j) escolas infantis para creanças menores de seis anos, durante o tempo em que os pais se acharem nos trabalhos ordinarios do dia; k) casa de escola em condições higienicas, provida de material proprio, e os caminhos para a mesma conservados em bom estado; l) oficinas ou escolas de aprendizado; m) escolas do 2.º grau nas sêdes dos municipios e mais de dez mil almas; n) uma *escola professional de caracter superior* nesses municipios; o) escolas de adultos, ao menos nas sêdes dos distritos, uma para cada sexo. Meios pedagogicos: a) ensino dado com aspeto interessante e de manifesta utilidade para a vida; b) no fim de cada semana o professor comunique aos pais e protectores as fallas dos alunos; c) no programma das escolas do 1.º grau devem figurar: desenho linear, instrução civica e moral, noções de hygiene, de ciencias fisicas e na-

*turais applicaveis aos usos praticos de economia social e domestica, de agricultura e ginastica; d), curso primario dividido em classes, cada uma formando um todo parcial de estudos, e o aluno não possa passar de uma para outra, sem previo exame perante a autoridade local competente. Meios legais: a) ensino livre, obrigatorio e gratuito; b) multas pesadas sobre a pessoa que empregar um menor de idade escolar, sem que prove tel-o feito sem prejuizo de sua instrução elemental; c) a idade escolar, nos municipios rurais, é de seis a deseseis anos; d) gratificação e aumento de ordenado ao professor só por antiguidade e merito provado. “Sugestões do relatorio do doutor Amaro Cavalcanti.*

O parecer do doutor João Barbalho Uchôa Cavalcanti oferece as seguintes recommendações: 1.<sup>a</sup> estabelecer em cada um dos povoados maiores, uma escola primaria, fixa, mixta, regida por professora; 2.<sup>a</sup> crear uma classe de professores ambulantes; 3.<sup>o</sup> subvencionar os professores particulares, cujas aulas tiverem uma frequencia media não inferior a seis alunos ou que pelo menos a esse numero ensinarem por casas particulares; 4.<sup>a</sup> fornecer gratuitamente roupa, calçado e livros aos meninos que efetivamente receberem ensino quer de professor publico, quer de professor particular. 5.<sup>a</sup> fundar em cada municipio um *asilo de meninos pobres*, onde se recolham os que, subsidiados pelo governo, não frequentarem escola ou não receberem o ensino por outro modo, e bem assim os que andarem vagando em estado de pobreza, as creanças abandonadas e os orfãos sem recursos. 6.<sup>o</sup> fundar cursos noturnos nas sedes dos Municí-

pios e nos povoados mais populosos. 7.<sup>a</sup> crear bibliotecas municipais, cujo cabedal consta principalmente de livros sobre artes, officios, agricultura, ciencias fisicas e naturais ao alcance de todos. 8.<sup>a</sup> *preferir para o serviço do exercito e da marinha os analfabetos, e fazer constar isso ás populações do interior por intermedio dos vigarios, juizes de paz e municipalidades.* 9.<sup>a</sup> instituir uma corporação especial de visitadores e fiscaes do ensino para percorrerem os Municipios”.

“Creação de escolas em cada Municipio, depois de previo estudo topografico do paiz e dos nucleos de população, e nestes o da população em idade escolar. Edificação de predios escolares com o carater *que lhes convém, e o fornecimento do preciso material.* Programa de ensino que não seja desigual ao das escolas das capitais e cidades principais, desenvolvendo-se o mesmo programa, de modo a atender-se ao fim da destinação das escolas rurais, si agricola á agricultura, si industrial á industria. A direção das escolas confiada a preceptores que tenham vocação e preparo. Fiscalisação entregue a pessoal idoneo, mediante provas de concurso e retribuição devidamente. Interesse immediato das municipalidades em prol do ensino provocado ou por ação do governo central por meio de delegados ou pela *reforma da organização municipal do paiz*”. *Conclusões do parecer do senhor Antonio Bahia da Silva Araujo.*

*Competencia dos poderes gerais para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas Provincias.* “Não tem competencia o Estado para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario. Assiste-lhe, porém, o imperioso de-

ver não só de promover essa criação, como todos os meios de difusão do ensino publico, uma das mais pálpitantes necessidades do Brasil". Esta incisiva conclusão é do parecer do conselheiro Afonso Celso de Assis Figueiredo.

"As autorisações para reforma de ensino concedidas ao governo imperial pelas leis de agosto e setembro de 1851 e setembro de 1853, limitando-se á instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte e ao ensino superior do Imperio, não deixam duvidas sobre a interpretação do artigo 10. § 2 do Ato Adicional. Evidentemente este fragmento constitucional exclue a jurisdicção do governo central em materia de instrução primaria e secundaria nas provincias. Assim tambem tem sido entendido pela pratica governativa desde mais de 40 anos. Basta lançar os olhos sobre as leis de orçamento geral desde 1835 para logo ver-se que o governo central não tem tomado a si este encargo, reconhecendo implicitamente a competencia exclusiva das Assembléas provinciais... Posteriormente a lei de interpretação do Ato Adicional não cogitou do texto aludido, como na discussão da mesma não se suscitou duvida a tal respeito... Entre nós o dever de conferir a instrução é de direito escrito, e desempenha-se nos termos do artigo 179 e paragrafos 32 e 33 da Constituição, combinados com o artigo 10 e paragrafo 2 do Ato Adicional, que attribue o ensino primario e secundario exclusivamente á jurisdicção provincial. Esta disposição é essencialmente previdente, pois evita que o ensino se torne unilateral. A instrução não se confunde com a educação; aquella constitue apenas

parte componente desta; ao governo geral e não ás provincias compete o desenvolvimento da educação e o seu regulamento. A limitação do poder do Estado, contida no dispositivo do Ato Adicional acima citado, não impede que o governo geral promova indiretamente por todos os meios ao seu alcance o adiantamento dos dois graus inferiores do ensino..." Conceitos tomados do extenso relatório do doutor Ernesto Ferreira França.

*Ensino superior. Estado do ensino superior; vícios e lacunas de sua organização; providencias e reformas necessarias.*

A animação, o movimento e arruido que, actualmente, se nota neste departamento da administração publica, tem tal exuberancia de promessas, algumas já em começo de realisação, que não será arriscado asseverar que o estado do ensino da medicina, sem que se possa dizer de todo florescente, já deve considerar-se auspicioso e lisongeiro. "Entre as lacunas e vícios apontados pelo conselheiro Francisco Rodrigues da Silva, no seu relatório, ha os seguintes: falta de premios aos alunos distintos; falta de um formulario que regule o processo disciplinar academico; falta de hospitais do Estado; falta de maternidades, de asilos para alienados e incuraveis, e em geral, de serviços apropriados ás diversas clinicas. Entre os providencias e reformas necessarias: a) reorganisação do ensino primario e secundario; b) anexar ás faculdades de medicina um curso de materias preparatorias; c) impulso vigoroso e continuado ao estabelecimento do ensino e estudo pratico; d) tornar mais profundos, extensos e severos os exames, em geral, e particularmente os

de clinica; e) conferir a todos o *titulo de bacharel em medicina* ou outro equivalente, sendo o de doutor somente dado a quem o conquistar por exhibição de provas e garantias de proficiencia medica e scientifica; f) a continuacão no magisterio, além de 25. anos de exercicio, deve ser excepcional; g) ampliar as atribuicões das congregaçõs, a bem do progresso do ensino; h) cada cadeira em concurso deve ter um juri composto de lentes de certas e determinadas cadeiras; i) creacão de *escolas de medicina veterinaria* em duas ou tres de nossas provincias."

O longo parecer do conselheiro Barão de Itapoan não tem conclusões; dele destacamos as seguintes sugestões: a) é indispensavel a creacão de *cursos especiais*, pelo menos daqueles que foram determinados pela reforma de 1881; b) plano de estudos em oito series, cada serie compreendendo tres cadeiras e os tres respectivos professores, que formarão nos exames a mesa do julgamento; c) o ensino deve ser todo demonstrativo e pratico; d) nos *cursos livres o professor deve seguir o programa oficial*.

"1º. na organisação de uma faculdade de medicina devem-se incluir todos os ramos dos conhecimentos medicos e as especialidades como a clinica de partos e ginecologica, oftalmologica, a pediatria, a dermatologia e psiquiatria; 2º. os *cursos especiais* devem sempre estar a cargo de professores muito instruidos; 3º. os cursos especiais devem ser essencialmente praticos, sem deixar de lado o criterio scientifico; 4º. as especialidades devem constituir materias gerais de exames, mas nenhum medico deve exercer ou praticar

qualquer especialidade sem *passar por um exame particular*; 5º. o plano dos cursos especiais deve ser vasto e abranger a matéria em sua complexidade e no que possa ser útil e proveitoso á instrução científica do aluno; 6º. o ensino pratico deve, nas faculdades de medicina, constituir o eixo sobre o qual assente a mola dos estudos medicos e é obrigatoria. Conclusões do parecer do doutor Vicente Saboia.

Para o doutor José Pereira Guimarães o ensino medico deve compreender os seguintes cursos: medico, de farmacia, obstetrico, de odontologia. O curso medico em seis series ou anos; além das cadeiras distribuidas nas diferentes series deverão existir os seguintes institutos: de fisica, de quimica medica, botanico e zoologico, anatomico, de histologia e anatomia patologica, de quimica organica e biologia e fisiologia, de materia medica e terapeutica, de farmacia, de higiene e medicina legal. E ainda um museu de peças de anatomia normal e patologica e teratologica. Os alunos não poderão deixar de frequentar os institutos. Os exames das series podem ser divididos em oito; os processos de exames de clinica devem ser reformados: não estamos no tempo do proto-medicato. E' de opinião que o titulo de doutor em medicina deve ser conservado. O curso de farmacia constará de tres series; o de obstetricia de duas; o de odontologia tambem de duas series.

"Merece seria consideração uma questão preliminar á da *organisação dos cursos especiais* das faculdades de medicina: a dos preparatorios para a matricula. As habilitações exigidas para a

inscrição no curso medico são insufficientes e superficiais, os estudos preparatorios sem ligação e sem methodo e o processo de exames traz vicio insanavel emquanto não fôr exigido o bacharelado para admissão nos estabelecimentos de ensino superior. Sem o estudo das ciencias naturais o estudante não pode compreender as applicações destas ciencias á medicina. No plano de estudos pode haver uma redução de series: em vês de sete, seis. Deve haver um só grau para o exercicio da medicina em geral e de qualquer de suas especialidades, o mais elevado, e um só curso, o mais completo. A instituição de facultativos de segunda ordem, destinados a ser uteis nas povoações rurais, não correspondeu aos seus fins nos diferentes paizes em que foi creada. Geralmente os graduados inferiores aumentam a cohorte dos charlatães e curandeiros. As reformas iniciadas nas faculdades medicas em virtude da lei de 30 de outubro de 1882 tem por fim principal dar ao ensino e aos exercicios praticos a importancia e extensão que exigem os estudos experimentais que constituem as ciencias medicas. E' indispensavel que o Estado ponha ao serviço do professorado os meios de investigação. O ensino da medicina não é somente scientifico, é especialmente profissional, e como tal não pode dispensar a frequencia das aulas; carece o decreto de 1879 ser modificado neste ponto. "São conceitos do parecer, sem conclusões, do doutor Antonio Pacifico Pereira.

"Para melhorar o ensino superior é preciso reformar-se antes o ensino secundario, exigindo-se o grau de bacharel em letras ou em ciencias para

a matricula em qualquer das faculdades; o de letras para as direito, e o de ciencias para as de medicina e escola politecnica, conferido o primeiro, o de letras, pelo Collegio Pedro 2.<sup>o</sup>, ou pelos liceus provinciais, e o segundo, o de ciencias, por estabelecimentos que se devem crear. Organizado assim o ensino secundario, não ha necessidade de cursos anexos. No tocante ao ensino superior julga-se que o Estado deve manter os institutos para que forneçam o maior numero possível de engenheiros, medicos e legistas, e nesta conformidade admite-se que o sistema de ensino deve compor-se unicamente das escolas e faculdades que confirmam tais diplomas; *maquinas industriais que devem produzir depressa e muito, estimadas tanto pela perfeição do trabalho, como pela sua abundancia, consistindo toda a reforma em augmentar-lhe a força motriz.* Assim o decreto de 1879, facultando aos alunos de todos os estabelecimentos do ensino superior o não comparecimento nas aulas e gabinetes, permitiu-lhes tambem que encurtassem por si o tempo de formatura, como tem succedido de fato... Não parece racional a combinação de escolas tecnicas com faculdades de ciencias puras, e ainda mais a centralisação na Côrte de estudos que devem ser espalhados pelas provincias. Julgamos, nestas condições, destacar da Escola politecnica o curso geral e os dois cursos de ciencias fisicas e matematicas e de ciencias naturais para formarem uma *faculdade de ciencias*, ficando a nova Escola politecnica com os cursos essencialmente tecnicos, a qual, convem dizer com o correr dos tempos, e pela força do progresso do paiz será dividida em

escolas especiais, tanto quanto os cursos. Em seguida a estas sugestões o doutor A. V. de Borja Castro dá os programas de estudos nos *liceus provinciais* e da *faculdade de ciencias*. A aprovação em todas as materias dos cinco anos dos liceus dá direito ao grau de bacharel em ciencias, dispensa frequencia do curso geral da Faculdade de ciencias prestando-se exame de algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral, mecanica racional e aplicada ás maquinas elementares. A Faculdade de ciencias comprehende o curso geral em dois anos, os cursos de ciencias fisicas e matematicas (3 anos); curso de ciencias fisicas e naturais (3 anos). A Escola politecnica comprehende os cursos de engenharia civil, de minas, e de artes e manufacturas. As Escolas agricolas nas provincias tem cursos teoricos e praticos em tres anos.

*Creação de universidades.* "Pronuncio-me contra a universidade na mais plena convicção de que ella é antes um mal que um bem; longe de significar um passo no caminho do progresso, é um ato de regresso ou pelo menos, uma cousa sem nenhuma influencia no serviço que com ella se pretenda melhorar. O que necessitamos é do ensino inferior convenientemente organizado: as creanças que frequentam aulas inferiores, nada aprendem que preencha os fins da educação: habilitar o individuo para promover a propria felicidade e ser para o seu paiz elemento de riqueza, ordem e progresso; a instrução primaria ensina simplesmente a ler, escrever e contar; e a secundaria, apenas procurada por aquelles que querem seguir estudos superiores; toda classica e litteraria,

sem caracter profissional que a torne util para as carreiras comerciais e industriais que a sociedade precisa desenvolver... Dois projéto de universidade appareceram no Imperio, um em 1843 e outro em 1870, deixando de ir avante por tenderem a restaurar um passado que já não vale o presente; e os perigos de uma faculdade teologica, organisa da pelo Estado, ficaram demonstrados pelo senador Souza Franco no parecer que como conselheiro de Estado deu ao governo imperial em 13 de dezembro de 1870, a proposito do projéto deste ano." Conceitos tomados ao parecer do doutor Antonio de Almeida Oliveira, que não formulou conclusões.

"Entendo que a universidade deve conter as seguintes faculdades: a) de ciencias matematicas e fisicas; b) de ciencias naturais e medicina; c) *de letras ou ciencias esteticas*; d) *de direito e ciencias sociologicus*. A creação de uma faculdade de ciencias religiosas me parece absurda: ensinar a historia, a dogmatica, a exegese etc. de cada uma das religiões que ha e tem havido, é impraticavel, além de ser de nenhuma utilidade pratica; sufficiente é a creação de uma *cadeira de historia das religiões* na faculdade de letras. Paiz, cuja religião de Estado é a catolica apostolica romana, deveriamos tambem crear uma faculdade de teologia, si fosse possivel obter do Sumo Pontifice a instituição canonica, pois sem ela nenhum proveito pratico se obteria. As faculdades devem ter cursos especiais, ordinarios e complementares. Os *cursos especiais* darão diplomas de habilitação para certas profissões e cargos publicos; os ordinarios concederão cartas de bacha-

rel que habilitarão para outras profissões cargos superiores; os complementares concederão cartas de doutor, que além de habilitar para tudo que habilitam os outros cursos, serão condição para o concurso ás cadeiras das faculdades. Todas as faculdades e instituições do ensino superior, existentes na Côrte e nas Provincias, devem ser comprehendidas na universidade. A universidade deve ser regida por um conselho, composto dos decanos das faculdades, de delegados especiais das congregações destas e de membros nomeados pelo governo imperial; as faculdades pela respectiva congregação e decano, sob a inspecção do delegado universitario. A universidade terá um chefe que se denominará Grão-Mestre, Inspector geral da instrução superior ou como melhor parecer. Um conselho superior da instrução publica, além do universitario me parece uma superfeição." E' o parecer na integra do conselheiro Antonio Joaquim Ribas.

*Escola politecnica; cursos especiais; ensino pratico.* O doutor Manoel Pereira Reis julga necessarios os seguintes melhoramentos ao ensino politecnico: a) desenvolvimento do ensino pratico, havendo para isso os instrumentos e todos os meios indispensaveis; b) restabelecimento da antiga aula preparatoria; c) aumentar um ano no curso geral, creando-se duas cadeiras e uma aula de trabalhos graficos; sendo uma cadeira para o ensino da trigonometria esferica, cosmografia, determinação, topografia, determinação de um azimuth e da variação da agulha magnetica; outra cadeira para o ensino elementar da biologia, zoologia, botanica e geologia e mineralogia; uma

aula de desenho de cartas geográficas, tratado elementarmente e aplicações de geometria descritiva e construções de cartas celestes; d) no julgamento dos concursos, seja suficiente para inhabilitar o candidato qualquer numero de votos contrarios, devendo os motivos de inhabilitação ser minuciosamente relatados pelo juiz que votar contra.”

“Considero o curso geral como base para todos os cursos especiais sendo que para as ciencias fisicas e naturais e engenharia agricola não deverão ser exigidas as cadeiras de calculo diferencial e integral, de mecanica racional e descritiva, nem as aulas de desenho de projeções e topografico. Sou de parecer: 1º. que ao titulo de Escola politecnica destinada aos diversos cursos de engenharia, se ajunte o de *Faculdade de ciencias*, para os cursos de ciencias fisicas e matematicas, e de ciencias fisicas e naturais; 2º. que o titulo de engenheiro seja concedido aos que tiverem aprovação em todas as cadeiras e aulas, com o qualificativo do respectivo curso; 3º. que o grau de bacharel seja dado a todas as pessoas que tiverem sido habilitadas em todas as cadeiras e aulas de qualquer das faculdades; mas o grau de doutor somente aos bacharéis que houverem defendido tése perante a Faculdade de ciencias, e sido nela aprovados, sobre ponto de dissertação de sua escolha e proposições a respeito das demais cadeiras da faculdade em que pretenderem doutorar-se; 4º. que o grau de doutor se imponha como condição para o concurso especial de cada cadeira em qualquer das duas faculdades de ciencias; 5º. que os exames das cadeiras do curso

geral e dos cursos especiais, exprimam grau de instrução teorica e pratica adquirida pelos examinados; 6º. que ninguem possa ser admilido a exame sem que apresente o certificado passado pelo lente da materia, em que houver de ser examinado, e de sua frequencia no gabinete ou laboratorio ou nos trabalhos executados fora do edificio, a respeito do ensino; 7º. que os lentes catedraticos ou os que as suas veses fizerem sejam obrigados a apresentar uma vês por ano ao diretor um relatorio circumstanciado relativo aos trabalhos praticos excutados sob sua direção, quer nos gabinetes e laboratorios da Escola politecnica e das Faculdades de ciencias, quer nas execuções levadas a efeito no decurso do ano letivo e no periodo das ferias; 8º. que todos os cursos sejam publicos, e que á liberdade de frequencia concedida pelo decreto de abril de 1879 se ajunte: a liberdade de exame em qualquer das cadeiras dos diferentes cursos e a liberdade do ensino, a do pensamento livre nas lições dos lentes catedraticos." Do relatorio do doutor José Saldanha da Gama.

"A Escola politecnica atualmente participa das condições de escola e faculdades. As ciencias fisico-matematicas e fisico-naturais devem constituir faculdades distintas, destinadas a vocações diferentes; convem, entretanto, destacar destes dois cursos certas disciplinas que lhes não pertencem na ordem didatica: no de ciencias fisico-matematicas as cadeiras de maquinas e de esteotomia, e no de ciencias fisico-naturais, a de biologia industrial, que devem pertencer aos cursos tecnicos. Em seguida convem juntar aos cur-

soz técnicos existentes dois de igual categoria: os de engenharia agrícola e o de engenharia mecânica. Os cursos técnicos, composição essencial da Escola polytechnica, comprehendem los de engenharia civil, de minas, artes e manufacturas, agrícola e mecânica. Não é incluído o curso de engenheiro geografo, porque esta especialidade deve ser adstrita ao curso de ciencias fisico-matematicas, para o qual tambem são necessarias as materias que atualmente constituem aquelle curso, isto é, astronomia e a geodesia. Todos estes cursos, científicos e técnicos, fundamentam-se em um conjunto de disciplinas preliminares, que são comuns a todos elles, e que por esse motivo podem constituir o denominado curso geral da actual Escola, e que se comporá dos diversos ramos das matematicas puras, das ciencias fisicas e do desenho linear, projecções, perspectiva e topografia. Em seguida o doutor Antonio de Paula Freitas dá os programas dos diferentes cursos: curso geral em tres annos, o da faculdade de ciencias fisico-matematicas em tres; e o da faculdade de ciencias fisico-naturais em quatro; o curso tecnico de engenharia civil em tres; de engenharia de minas, em tres; de engenharia industrial em tres, o de engenharia agrícola em dois; o de engenharia mecânica em tres annos. A estreiteza do espaço não nos permite transcrever o elenco das materias distribuidas pelos diferentes cursos e os conceitos pormenorizados sobre a instrução practica ditados no relatório do doutor Paula Freitas.

*Creação de uma faculdade de letras; organização e plano de estudos.* "1º. que se estabeleça na capital do Imperio uma Faculdade de letras; 2º. que no plano de ensino as materias sejam di-

vididas em tres secções (filologica, historica e filosofica), eliminadas as materias não intimamente conexas com o curso de letras; 3º. que para a matricula se exija o curso de bacharelado do Collegio Pedro 2º.; 4º. que além dos professores catedraticos haja tambem professorado adjunto ao qual incumba, não a função de simples substitutos, porém a tarefa analogo a que desempenham os seminarios alemães, isto é, a de comunicar ao ensino feição proveitosamente pratica; 5º. que, de par com as lições puramente didaticas e dos desenvolvimentos praticos, se estabeleçam lições publicas em horas que convidem á concurrencia; 6.ª que para tornar frequentada a faculdade se empreguem todos os meios de animação, como sejam: concursos literarios, pensões (sendo possivel) e diminuto preço de matricula; 7.º *que a faculdade de letras deve tambem ser uma escola normal, anexando-se-lhe uma cadeira de pedagogia e assim contribuindo para preparar bons professores de letras para os cursos secundarios;* 8º. que para o magisterio da faculdade, bem como para o do Collegio Pedro 2º., só se admitam os habilitados pela mesma faculdade ou por estabelecimentos estrangeiros da mesma categoria; 9º. que o grau conferido pela faculdade seja o doutor em letras, passando-se além disso diplomas especiais de habilitação de qualquer das secções e notando-se que para *habilitação do professorado se deve exigir exame do curso anexo de pedagogia;* 10º. que as téses de dissertação para a obtenção do grau de doutor, sejam substituidas pela defesa de um certo numero de proposições; 11.ª. que sejam providos por concurso

todos os lugares do magisterio da faculdade, recorrendo-se a professores estrangeiros, quando não haja habilitados, em certas especialidades, no Brasil; 12º. que não se adie a criação da faculdade para quando seja possível condignamente acomodal-a em apropriado edificio, devendo quanto antes inaugural-a modestamente e de acordo com as atuais circumstancias do paiz." Conclusões do parecer do doutor Carlos Maximiano Pimenta de Laet.

*Creação de uma faculdade de ciencias religiosas.* "Será creada uma faculdade de ciencias religiosas, divididas em dois cursos, um teologico e outro de direito canonico. O governo impetrará á Santa Sé a necessaria instituição canonica, a qual deverá preceder acordo ou convenção sobre os seguintes pontos: 1º. nomeação do diretor da faculdade e dos professores pelo governo sob proposta em lista triplice feita pelo bispo diocesano; 2º. suspensão e destituição desses funcionarios pelo governo, quando solicitados pelo bispo diocesano depois de competente processo canonico; 3º. escolha de livros e compendios attribuida á congregação da faculdade com aprovação do bispo da diocese; 4º. colação de grau de bacharel e doutor em cada um dos cursos, precedendo para o grau de doutor a defesa de téses sobre proposições formuladas pela congregação da faculdade, além de uma dissertação sobre um dos pontos organisados tambem pela congregação; 5º. designação dos empregos ecclesiasticos, para cujo exercicio sejam necessarios os graus de bacharel ou doutor em teologia ou em direito canonico; 6º. plano de cada um dos cursos em quatro anos

ou em quatro secções e com as seguintes cadeiras entre elles distribuidas: a) teologia dogmatica; b) teologia moral; c) escritura sagrada e historia ecclesiastica, comprehendendo a archeologia sagrada; d) eloquencia sagrada e hermeneutica sacra; e) instituições canonicas; f) texto canonico; g) direito ecclesiastico. Os estatutos e regulamento complementar da faculdade, organisados pelo governo, ouvido o bispo diocesano. “Do relatorio do doutor João Capistrano Bandeira de Mello.

“Entendemos que a fundação de uma faculdade de ciencias religiosas virá preencher uma lacuna que até aqui tem deixado incompleto o ensino superior do Brasil. Mas, tendo em vista a situação peculiar do clero nacional, é convicção nossa que ella atingirá os fins de sua instituição si não fôr anexo a um seminario ecclesiastico organizado ad hoc. O Estado é incompetente, como provamos no relatorio, para fundar uma faculdade de ciencias religiosas sem a intervenção imprescindivel da suprema autoridade da Santa Sé para a sua instituição canonica. Parece-nos que sobre este assunto deveria o governo imperial entender-se directamente com o episcopado brasileiro, a quem propriamente incumbe o dever de promover entre nós a instrução do clero e velar sobre a ortodoxia das doutrinas oficialmente ensinadas na faculdade teologica. Uma comissão de pessoas competentes nomeadas pelo episcopado formularia as bases da organização da faculdade e do sistema a seguir na provisão das respectivas cadeiras, e depois de aprovadas pelo bispo seriam estas admitidas á consideração e sanção do governo imperial, que desta sorte pro-

cederia mui louvavelmente de acordo com a autoridade eclesiastica. Si prevalecer a idéa de anexar-se a faculdade de ciencias religiosas a um seminario teologico organizado ad hoc, acreditamos que este virá a ser um estabelecimento central para onde convergirão de todas as dioceses do Imperio os estudantes que, além da recepção das ordens sacras, almejam a promoção aos diversos graus academicos". Conclusão do parecer do monsenhor João Esberard.

*Escola de minas; organização e ensino.* "Uma escola de minas deve satisfazer plenamente o seu destino. Em primeiro lugar deve estar situada em lugar onde possa ter lugar o ensino pratico, isto é, em regiões de mineração e metalurgica ou distritos mineiros, visto que em assuntos tecnicos, o ensino que não é acompanhado de pratica sizuda pouco adianta. A segunda exigencia de uma academia de minas é a de boas coleções, bons gabinetes e bons laboratorios. A terceira é a divisão racional e pratica das cadeiras; que ai as hajam só necessarias e suficientes, que de materias estranhas ao curso geral e ao curso não faltem essenciais e nem hajam superfluas ou especial, e que sejam elas só confiadas a pessoal idoneo e responsavel em cada assunto especial. A quarta condição é a escolha acertada do pessoal docente... O governo tem abandonado os jovens engenheiros da Escola de Ouro Preto exatamente no momento mais critico para elles e quando se trata ainda de crear e de consolidar a engenharia de minas entre nós; o governo os larga absolutamente desde que eles deixem os bancos da Escola... Porque não incumbil-os de

investigações para os trabalhos da carta mineralógica e geológica do país, a especial da provincia de Minas Gerais, tendo o seu centro em Ouro Preto e a geral do paiz na secção geológica e mineralógica do Museu Nacional nesta Côrte?... (Do parecer do doutor Ennes de Souza).

*Organisação do professorado de ensino superior.* "O sistema de organização do professorado superior deve ter por fundamento: 1º. reconhecer competencia e autoridade científica do candidato; 2º. verificar a sua aptidão e integridade. Para realisar-se tão elevado intuito os metodos que se nos afiguram, e já executados nos circulos mais cultos, podem se resumir: a) a faculdade ou a universidade; b) o governo, supremo vigilante e o primeiro responsavel da prosperidade publica, ouvindo as congregações ou os eruditos que dispõem de autoridade científica preencher as vagas do magisterio, por livre nomeação; o concurso com apresentação previa de titulos de habilitação. Os dois primeiros modos de provimento do magisterio facilmente aceitaveis em especiais circumstancias, não podem ter identico favor em paises novos, onde em regra geral a ciencia não tem adquirido certa estabilidade, nem inspirado o gosto apaixonado do estudo e onde os sabios de notoria reputação são raros. Ha, pois, necessidade de uma verificação do merito científico do candidato, e o metodo unico compatível com tal exigencia é o *concurso*, que constitue o terceiro e ultimo dos processos, que a priori se me afigura o mais serio para provimento da docencia do ensino superior. Em nossas faculdades só tem verdadeira autoridade para ser juiz de um con-

curso: 1.º os membros da secção a que pertence a cadeira a ser provida; 2.º um outro membro da congregação, da secção estranha á materia do concurso, e que por sua rara illustração se dedique á cadeira em julgamento. Mas como fóra da faculdade tambem ha sabios provetos de outras faculdades, *em cada concurso se poderá formar um juri*, altamente competente e de maior isenção, si todos os elementos da faculdade e fóra dela forem aproveitados para tão elevada função. Os juris de concurso podem, pois, ser constituídos: 1.º de todos os membros da faculdade pertencentes á secção especial do concurso; 2.º — de quatro ou cinco membros designados pela congregação dentre os que se dedicam ás materias mais aproximadas ou correlatas; 3.º de quatro ou cinco membros, nomeados pelo governo dentre os professores jubilados da mesma faculdade ou pertencentes a outras faculdades, onde as materias do concurso sejam ensinadas, com a mesma elevação, ou dentre os sabios de notoria proficiencia em tais doutrinas. A intervenção do governo na formação dos juris de concurso para o provimento de cadeiras vagas nos institutos de ensino superior é uma medida que convem ser adotada com a possivel prestesa. Sugestões do relatorio do doutor Epifanio Candido de Souza Pitanga.

*Processo e julgamento dos exames.* "1.º Os exames serão *vagos* e por cadeira, isto é, abrangendo toda a materia que constitue o objéto da cadeira sobre que versam; 2.º constarão de uma prova escrita e de uma prova oral realizadas consecutivamente no mesmo dia, por turnias de seis examinandos no maximo, perante una comissão de

tres membros nomeados pelo diretor do estabelecimento; 3º. a prova escrita versará sobre uma ou mais de uma questão proposta pela comissão durando uma hora no maximo; 4º. a prova oral constará de arguição feita pelos examinadores, durante meia hora no maximo, para cada examinador, salvo quando a comissão entender que deve exigir trabalhos praticos; neste caso, a prova poderá prolongar-se durante o praso não excedente de tres dias. 5º. a comissão examinadora será presidida pelo lente da cadeira sobre que versar o exame, salvo si ele pedir dispensa desse encargo; e é livre ao diretor completar a comissão com pessoas do corpo docente do estabelecimento ou de fóra, contanto que os examinadores sejam pessoas competentes, por suas habilitações especiais na materia e por sua moralidade; 6º. o julgamento far-se-á por acordo entre os examinadores, á vista das provas, e das notas que por ventura tiver tido o examinando durante o ano; o resultado será exprimido pelas notas reprovado ou aprovado, acompanhado esta ultima de um grau, de um a quatro, indicando o grau mais elevado a melhor aprovação; si não fôr possivel o acordo, cada examinador escreverá o grau que na sua opinião deve ter o examinando (a reprovação será representada por zero) na caderneta onde tem de ser inscritos os resultados dos exames de cada dia; o examinando será considerado aprovado, si a media dos graus fôr superior a um; e o grau de aprovação será o numero que representar essa media, desprezadas as frações". Assim concluiu o seu relatorio o doutor Alvaro Joaquim de Oliveira.

Projéto acerca do processo e julgamento de exames nas faculdades de direito apresentado no final do seu parecer pelo doutor João Pereira Monteiro: "A congregação reunir-se-á no dia do encerramento das aulas para proceder á organização das listas dos pontos sobre que devem versar os exames, e indicação dos lentes que terão de constituir as mesas examinadoras. Para os impedimentos que ocorrerem durante os exames o diretor indicará a substituição. Os pontos serão formulados pelos lentes sobre toda a materia explicada em suas respectivas cadeiras; e depois de aprovados ou modificados pela congregação formarão uma só lista para cada ano, de modo que cada numero compreenda um ponto de cada cadeira. Não sendo iguais os numeros de pontos de cada cadeira, repetir-se-ão os da lista menor a começar do primeiro até que se preencha o ultimo numero da maior. Os pontos para exames vagos compreenderão toda a materia de cada cadeira. As mesas examinadoras de cada ano serão compostas dos respetivos lentes catedraticos e de um substituto, servindo aquelles de presidentes, alternadamente, a começar pelo mais antigo; nenhuma mesa poderá funcionar com menor numero de lentes do que o marcado acima. Os exames começarão no dia 2 de outubro, e em cada dia serão examinados tres estudantes do 5º. ano, e quatro dos outros anos; fica para este fim abolido o feriado das quintas-feiras. Cada estudante, meia hora depois de tirar o ponto, será arguido pela maneira seguinte: o lente substituto arguirá acerca da materia lecionada pelo presidente da mesa; o outro ou outros lentes catedraticos acerca das

materias das respectivas cadeiras; finalmente o presidente acerca das generalidades de qualquer ou de todas as cadeiras do ano. A arguição por parte de cada lente durará um quarto de hora. Os pontos saídos da urna não voltarão a ela sinão depois de esgotados todos. E' absolutamente vedado aos estudantes a consulta de outros livros além dos compendios e da legislação em vigor. O julgamento será sempre feito por escrutinio. Poderá repetir o ano o estudante que fôr aprovado simplesmente; neste caso prevalecerá a nota do ultimo exame. Salvo caso de molestia justificado perante a mesa até 48 horas depois, com recurso para a congregação, julgar-se-á reprovado o estudante, que, tendo tirado ponto, não fizer ou não concluir o exame."

*Co-educação dos sexos nos estabelecimentos de ensino superior.* "Opino em bôa e sã consciencia, que todas as escolas e faculdades do ensino superior devem ser franqueadas ao sexo feminino: é o conceito final do parecer do conselheiro Christiano Benedito Ottoni.

"Deve ser admitida a co-educação dos sexos nos estabelecimentos de ensino superior: conclusão do relatorio do conselheiro Francisco Rodrigues da Silva.

*Liberdade do ensino superior.* "O Estado tem a obrigação de instituir o ensino primario gratuito e possui o direito de tornal-o obrigatorio, mas, como esse direito só se applica ao ensino necessario a todos, o ensino superior é livre. A liberdade do ensino superior pode ser considerada em relação ao mestre e em relação ao discipulo; o primeiro deve exhibir prova de capacidade e mo-

ralidade e não poderá estabelecer curso, faculdade ou universidade, sem que obtenha a licença do Estado, ao qual compete fiscalisar tais instituições de ensino; o ultimo não pode ser objecto de nenhuma disposição regulamentar obrigatoria, exceptuadas as taxas de matricula, exames ou outras que se tornarem precisas para compensar os dispendios do Estado. O aluno do ensino superior, pois, deve gosar, e para tanto possui inquestionavel direito, da mais ampla liberdade de frequencia dos cursos. A colação dos graus scientificos que forem considerados como condição para o exercicio das profissões interessantes dos direitos alheios, só pode ser praticada pelo Estado e essa prerogativa é inalienavel". Do relatório do doutor Nuno de Andrade.

"Liberdade no ensino em sua maxima amplitude, liberdade scientifica, com todos os seus conselarios, eis o que entendo dever ser adoptado. Aceito o dispositivo do projecto da comissão de instrução publica (projecto Ruy Barbosa) que diz "nos estabelecimentos officiaes de ensino superior não ha opiniões, teorias, sistemas, doutrinas ou dogmas protegidos. E' absolutamente livre ao professor como aluno, salva a moralidade publica, o exame e a apreciação de todos os assuntos concernentes ás materias ensinadas". Aos abusos que desta disposição se possam originar, deparam-se correctivos suficientes no direito comum e nos regulamentos internos dos institutos de ensino... Deixai ao mestre a inteira responsabilidade de preparar os alunos conforme a direcção que entender mais propicia; outorgai a estes a liberdade de enunciar as suas duvidas, a sua ma-

neira de ver, a manifestação espontânea do seu critério de apreciação, e os resultados sociais sobrelevarão, por sem duvida, os do regime em que o estudo se presume em repetições maquinaes, de definições e palavras, que poucos comprehendem e nas quais ninguem crê sinceramente, por lhes faltar a contraprova geradora de certeza inabalavel. A liberdade no ensino trará principalmente a grande consequencia de habilitar o paiz para a liberdade de ensino... A liberdade perante o ensino superior, isto é, a liberdade de frequencia, apresenta-se em tésé como inatacavel. Na pratica, todavia, graves objeções se contrapõem á ilimitação da frequencia facultativa que facilmente degenera em abuso. Acaba com a cohesão entre o professor e o discipulo, tornando inutil a missão do primeiro; afrouxa o fecundo espirito de classe, germen do espirito patriótico, inspirador de grandes feitos; abre margem ao desleixo e á vadiacão... Resumindo, opino pela liberdade de frequencia como se acha determinada no substitutivo (projéto Ruy Barbosa) que vai ser sujeito á apreciação da Camara dos Deputados". Opiniões tomadas ao relatorio do doutor Afonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

*Cursos livres nos estabelecimentos de ensino superior.* "Terminando proponho que, tendo a *instituição dos privat-docenten* dado tão bons resultados para o desenvolvimento e progresso do ensino superior da Alemanha, se adote instituição semelhante nas nossas faculdades e outros estabelecimentos de instrução superior. Os professores livres, que corresponderão entre nós aos *privat-docenten* das universidades alemãs, podem

ser nomeados pela congregação dos lentes da faculdade ou escola, devendo o diretor comunicar a nomeação ao governo. Terão o direito de lecionar nas salas da faculdade ou escola, sendo as matérias do ensino, depois de aceitas pela congregação, incluídas no programa oficial. Poderão fazer-se retribuir pelos estudantes segundo uma taxa uniforme e previamente aprovada pela congregação, devendo a importancia da retribuição ser entregue pelos estudantes ao secretario do estabelecimento que a acreditará ao professor a quem fôr devida. Para a concessão da *venia docendi* não convirá exigir dos candidatos provas tão rigorosas como as do provimento para lentes. Em geral o diploma deve ser apresentado e o candidato deverá fazer uma ou mais *lições de ensaio*, em presença da congregação ou *sustentar uma tése*. Entretanto quando se tratar de homem conhecido pelos seus trabalhos e notoriamente habilitado na materia que pretende lecionar, a congregação deverá conceder-lhe a *venia docendi* sem mais formalidade do que a apresentação do seu requerimento. Os professores livres farão parte da faculdade ou escola, mas não terão voto na congregação, não devendo ser examinadores nas materias que ensinarem.” (Do parecer do doutor Francisco Pereira Passos.)

“Os cursos livres devem ser livres para os professores na escolha das doutrinas, livres para os discipulos na escolha de seus mestres. Uma das maiores vantagens destes cursos é a de estimularem o zelo do professor official pelo receio de que o livre docente ensine melhor do que elle a materia, que ambos professam... O fato mesmo desses

curso livres não serem gratuitos é mais uma garantia da sua utilidade... A' directoria ou a congregação dos estabelecimentos de ensino superior deve competir: a) marcar a hora e o lugar dos cursos livres; b) exigir dos respectivos professores um termo de responsabilidade para manter a policia dos seus discipulos e reparar os danos, que eles fizerem ao edificio ou ao material das aulas; c) designar os empregados que devem assistir aos cursos livres, para fiscalisal-os por parte do estabelecimento; d) á mesma directoria ou congregação deverá tambem competir o direito de escolher entre os candidatos, quando por sua affluencia não puderem ser todos admitidos; assim como o de suspender ou de fechar, com recurso para o governo, os cursos livres, cujos professores faltarem a qualquer das obrigações contraídas perante ella; estas ultimas attribuições offerecerão mais garantias, si forem confiadas a um corpo coletivo do que si o forem a uma pessoa singular. *Releva notar que na ausencia de todas estas precauções tem funcionado na Faculdade de direito do Recife, perfeitamente nada menos de dois cursos livres em virtude da unica e vaga disposição do regulamento de 1854, sem que houvesse occorrido em qualquer deles a mais leve perturbação ou disturbio.*" Conceitos e conclusões do relatório do doutor A. Coelho Rodrigues.

"Que, sendo os cursos livres insufficientes para sustentarem a concurrencia com os estabelecimentos officiaes de ensino superior, deve-se favorecer a fundação de *Faculdades livres*, organisadas ad instar das do Estado, sob a inspeção e a vigilancia do poder publico. Que se adote a *institui-*

ção dos *privat-docenten* porque oferece garantias e vantagens que os cursos livres, tais como funcionam entre nós, não podem prometer e menos realizar. Que possam ser remunerados os *cursos livres dos professores oficiais*, uma vêz que no respectivo programa não entre materia que ensinem nas suas cadeiras ou que com ela tenham immediata relação. Que, no intuito de assegurar-se a frequencia dos cursos livres, a não passarem estes por modificações que os transformem, os alunos das faculdades officiais não sejam julgados pelos professores titulares, e sim por uma comissão estranha." Com estas breves preposições concluiu o seu parecer o doutor João Baptista Pereira.

*Faculdades livres; prerogativas.* "Admito as faculdades livres, não como uma necessidade, mas somente como um complemento da liberdade do ensino superior, isto é, da que assiste a qualquer individuo com os mesmos direitos, e as mesmas regalias e prerogativas das faculdades officiais, com a condição porém de se sujeitarem ao mesmo regime adoptado nestas ultimas, isto é, as mesmas disposições organicas, os mesmos processos de exames para os alunos e profissionais estrangeiros, os mesmos processos de concurso para o provimento dos lugares de lentes, apenas sem intervenção alguma economica ou financeira por parte do Estado". Opinião do doutor Agostinho José de Souza Lima.

*Competencia dos poderes provinciais para crear estabelecimentos de ensino superior.*

"O sistema belga, nos seus traços gerais, consiste: na determinação das materias que devem ser estudadas nos diversos cursos, e sobre as quais

devem recair os exames publicos; no estabelecimento do modo como os graus academicos devem ser conferidos; na instituição de uma comissão nomeada pelo governo e incumbida de examinar e confirmar os diplomas, expedidos pelas corporações competentes e em virtude de exames feitos sobre as materias do ensino e nas condições prescritas pela lei; finalmente, em regular os efeitos legais dos graus academicos em relação ás profissões, que não podem ser exercidas por quem não está na posse dos mesmos graus. As disposições da lei belga comprehendem não só as universidades do Estado, mas tambem as livres; ficando portanto no mais perfeito pé de igualdade e de modo a realisar-se com a mais sinceridade o principio da liberdade de ensino. Adotemos o regime belga em materia de ensino superior, e promova o governo a decretação de uma lei, no sentido indicado e podemos ter fundada esperanza de que não só os poderes provinciais, usando de sua competencia, crearão estabelecimentos de ensino superior, mas ainda que, a par deles, se fundarão outros, originarios da industria privada; e deste modo se estabelecerá o saudavel regime da concurrencia, tão necessario para levantar as faculdades officiais, fazendo-as sair do estado de marasmo e abatimento em que visivelmente se acham." Do parecer do doutor Tarquinio de Souza Amaranto que pede uma lei para completar a previdente disposição do artigo 10, paragrafo 2, da lei de 12 de agosto de 1834 (Ato Adicional) sem o que a *inquestionavel competencia das provincias para crear institutos de ensino superior* não produzirá efeito, devido a uma resolução do

Conselho de Estado negando aos poderes provinciais o direito de conceder graus académicos.

O visconde de Jaguaray em conciso parecer chega á conclusão de que “sobre a competência dos poderes provinciais para crear estabelecimentos de ensino superior, não ha a inovar, por se achar a questão resolvida pela disposição do paragrafo segundo do artigo decimo do Ato Adicional.”

## UM REGIME DE EDUCAÇÃO NACIONAL

Chamado para dissertar no Congresso de Instrução realizado no Rio de Janeiro em 1883 sobre a "Competencia dos poderes gerais para crear estabelecimentos de ensino primario e secundario nas provincias" o doutor Ernesto Ferreira França depois de concluir pela exclusiva competencia das provincias, dá em um plano de estudos o meio do Poder central, por sua ação, realisar a unidade da instrução na variedade de processos attribuidos ás provincias.

"O Instituto Historico presta-se a ser transformado em um Instituto Nacional de Ciencias, modelado pelo Instituto de França. Parece que ás secções deve incumbir a obrigação de funcionarem consultivamente sobre qualquer assunto da sua esfera em que sejam mandados ouvir; especialmente sobre instrução publica. Bem assim tambem aos membros de cada secção deverá incumbir a confeção de um trabalho que fôr expedido.

"Um Conselho superior de instrução publica parece que é facil ser constituído pela divisão da Secção do Conselho de Estado, formando-se uma

nova seção de instrução pública e negocios ecclesiasticos; pondo-se esta nova administração em combinação com a respectiva directoria da Secretaria do Imperio, destacada desta. Pode-se aproveitar de igual modo, para o mesmo fim, a Inspectoria geral e o Conselho de instrução pública do Município neutro.

“Pode servir de modelo, na Inglaterra, o “Committee of the Privy Council for Education” do qual faz parte o ministro do interior e tem sido membros pessoas das mais importantes, como lord Palmerston, lord John Russell e o duque de Argyll. Debaixo desta direção funcionavam 41 inspectores de escola, um secretario, dois secretarios adjuntos, oito examinadores, 39 escreventes, um letrado e um arquiteto. Cumpre tambem fazer menção do “Department of Pratical Science and Art” sob os auspicios da Junta Commercial (Board of Trad).

“Para a criação de uma Universidade na Côrte deve crer-se que o melhor modelo será o da universidade de Oxford; collocando a sua direção em harmonia com as instituições administrativas do paiz. A universidade de Oxford é fundada pelo sistema patrimonial, e subsiste com as suas proprias rendas e cabedal proprio. Parece que pode para esta criação serem aproveitados os estabelecimentos existentes, mesmo sem mudança de sua organização; apenas ligando esta com o sistema geral e com a direção da universidade.

A constituição do patrimonio da universidade parece que poderá ser grangeada por meio de uma grande subscrição nacional; sendo esta, dado o caso, completada por uma dotação do poder legislativo, constituida em apolices da divida pu-

blica e em proprios nacionaes aptos, ou terras devolutas. E' complemento deste plano o sistema de estipendios. Não só poderá qualquer constituir estipendios para a manutenção de alunos gratuitos, como para a criação de qualquer cadeira. As Provincias e Municipios são convidados a formarem estipendios, debaixo de qualquer destas formas.

O plano de estudos da universidade será o do ensino universitario alemão.

O sistema de collegios e internatos adidos á universidade, como acontece na Inglaterra, dá proficuos resultados. Debaixo da direção de professores, nesses estabelecimentos os alunos ou se habilitam para a matricula nos cursos superiores, ou seguem o quadro dos estudos destes cursos, e se preparam para os respectivos exames, sempre auxiliados de uma inspeção. Temos já, debaixo do primeiro destes dois pontos de vista, o internato e externato do Collegio Pedro 2º. Faltam-nos estabelecimentos nos quais habilitem e recebam explicação alunos já matriculados."

Delineado o plano do estudo superior, traça o doutor Ernesto Ferreira França as linhas gerais do ensino secundario e primario.

Não tendo o governo geral jurisdicção para legislar sobre estes dois ramos de instrução publica nas provincias, tem de se limitar a meios indirectos. Em artigos especiais, sob as rubricas de *ensino semi-official*, *ensino religioso*, cogitar-se-á, de novo, deste mesmo assunto.

Não estando comprehendida a educação na instrução, mas vice-versa, parece que o governo geral pode atuar sobre os dois graus inferiores do ensino

nas provincias estabelecendo o regime de educação nacional. Mas antolha-se, como sumamente conveniente, aguardar a occasião, preparando o terreno de ante-mão didacticamente, e pela adoção de disposições só de longe atinentes ao objeto, como — recommendação das medidas higienicas, estabelecimentos de premios aos alunos e escolas que atingirem certos postulados, visitação dos estabelecimentos provinciais por professores geraes, preleções de professores itinerantes, celebração official das festas nacionais, ao modo da Italia — concursos de jogos gínicos e equestres, e muitos outros expedientes que se sugerem neste teor de idéas.

As “instruções” para execução do Ato Adicional, expedidas por dec. de 9 de dezembro de 1835 expendeni, em referencia ao ensino publico, as seguintes eloquentes palavras: “. . . releva promover a instrução e a moral, sem os quaes não ha civilização, e muito menos liberdade. *Um plano de educação uniforme em todas as provincias, que a torne nacional, que dê carater e particular fisionomia ao povo brasileiro*, é objeto de suma necessidade. Os principios que servem para o desenvolvimento da razão humana e as principais regras dos direitos e obrigações do homem, devem formar á base da instrução geral. As maximas de conduta prescritas pelos Evangelhos, e ensinadas pelos ministros da religião, com a vóz, e praticamente com o exemplo, servirão de alicerce á moral publica.” Estas palavras bem mostram, diz o doutor Ferreira França, quanto e como o Poder geral pode influir no sistema de educação nas provincias. Essa influencia pode-se apli-

car também restritamente á propria instrução primaria e secundaria nessas circumscrições. E', porém, intuitivo que deve ser mantida a maior moderação neste sentido, já porque corresponde isso á natureza das relações entre o Estado e a Província, já por que de outro modo se anularia a efficacia da lei, cuja disposição também é recomendada em ciencia."

O ensino religioso, diz o doutor Ferreira França, não é só uma necessidade, é um dever politico, entre nós, contraído solenemente pelo Estado. Em todos os paizes o ensino religioso da igreja predominante é distribuído nas escolas elementares e faz parte do quadro dos estudos. Nos paizes catholicos tem-se estabelecido, pelas Concordatas, inspeção pelo respectivo diocesano, e transmitido por pessoas por ele aprovadas.

A Igreja do Estado é uma instituição politica, como o são as Assembléas provinciais; e o complexo de seus privilegios constitue um direito politico da Nação brasileira. Ser a Religião do Estado respeitada é um direito politico do cidadão brasileiro, formulado no artigo 179 § 5º. da Constituição. O mais perfeito modelo da Igreja do Estado é a Igreja anglicana.

A Igreja do Estado sendo a Igreja catholica, esta gosa, propria jure, do privilegio do ensino livre por toda parte no Imperio. O ensino religioso atenta a existencia de uma religião do Estado (em qualquer estabelecimento de instrução), faz parte do quadro official de estudos. A's autoridades ecclesiasticas compete, nestes termos, serem ouvidas e curialmente atendidas na distribuição do ensino religioso. Os presidentes da provin-

cia não podem sancionar, por anti-constitucionais, as leis provinciais que no sistema escolar preterirem o ensino religioso da igreja catolica. Nas escolas elementares, o unico sistema que se tem mostrado satisfatorio, em materia de ensino religioso, é o estabelecimento de escolas exclusivas e privativas, de cada uma das creanças. Devem ser de novo postas em vigor as disposições do Concilio tridentino em relação á materia, sobretudo por meio de um acordo com os superiores ecclesiasticos.

O quarto artigo do plano trata do ensino semi-official. "O que o Estado não pode efetuar por si, pode, entretanto, realisar por meio de uma grande associação, um "Instituto Central de Instrução Publica".

"O ensino mais proveitoso (dispositivo 5º) é aquele pelo qual as localidades mostram interesse, coligindo ou proporcionando capitais e rendas para a sua manulênção; pois sem existir o desejo de adquirir instrução, esta é ministrada sem proficuidade. Deverá, portanto, facilitar-se ás diversas circumscrições administrativas a formação de associações com direito de corporação; e de grangearem e de possuirem patrimonio suficientes para fazerem face ás necessidades de sua subsistencia e obtemperarem aos fins da sua instituição. "Este dispositivo 5º. chama o autor de *sistema comparativo e patrimonial*.

O artigo sexto do plano tem o titulo "ordens religiosas". Tendo por ventura de ser feita a conversão dos bens religiosos, os quais não lhes forem necessarios, poderá esta conversão, de acordo com as mesmas ordens religiosas, representadas

por seus superiores eclesiasticos e a Santa Sé, fazer-se por meio da criação de estabelecimentos de instrução de toda especie, mantidos pelas mesmas ordens na conformidade de um plano convencionado com o governo do Estado. Nestes termos, seria concedido ás ditas ordens o levantamento da proibição de continuarem a sua existencia, sendo-lhes facultado proseguirem na forma das suas constituições, de acordo com um plano combinado com o governo, pelos tramites supra; de modo até que as mesmas ordens podessem fornecer de entre si o pessoal docente para os seus estabelecimentos de instrução.

Das *escolas de applicação*, diz o artigo setimo. "Nestes estabelecimentos o sistema inglês antolha-se tambem como o melhor; e vem a ser: deixar a sua iniciativa aos interesses locais, ao principio de associações particulares; limitando-se o Poder central a dar impulso e o modelo, nos casos mais essenciaes, conforme as necessidades mais momentosas, segundo o regime do "Department of Pratical Science and Art." No plano de estudos universitarios da Alemanha o ensino superior tecnico é distribuido nas Faculdades de filosofia, quando não se trata propriamente de ensino pratico ou especial, como nas escolas politecnicas, metalurgicas, etc. O pessoal assim habilitado é que vai depois dirigir os estabelecimentos industriais de todo o genero, conforme a sua especialidade, formando os aprendizes mestres; e servindo assim constantemente de vinculo contínuo, de corrente nunca interrompida entre os conhecimentos sempre mais adiantados da ciencia universitaria e a industria do paiz; a qual dest'arte, sem cessar,

progride. Em geral as escolas de aplicação, sempre mais afastadas da ação central do ensino superior, correm o perigo de ficarem estacionárias.

As *escolas de infancia*, diz o artigo oitavo, pertencem á esfera do ensino primário, pois fecham o círculo da sua ação com o ensino de primeiras letras. Antes disso, desde a idade que me-deia entre os três e quatro anos, a sua atividade consiste na educação da sensação e no ensino concreto. Nas Províncias são elas de jurisdição provincial e pelas circumstancias do paiz, atenta a tenuidade da população, são de pouco uso pratico. Na Córte são suscetíveis de mais frequente aplicação; mas em todo caso são uma exceção á regra das escolas elementares em circumstancias especiais. O sistema inglês deixa, em regra, estes estabelecimentos á iniciativa particular e á atividade das associações. As condições do Município neutro proporcionam ensejo, nas freguesias mais populosas, a um ensaio nacional destas instituições.

O decimo e ultimo artigo do plano Ferreira França, refere-se ás *escolas normais*. "A importancia destas escolas é sentida por toda a parte; porém no regime do nosso direito publico só podem ser estabelecidas oficialmente no Município neutro. A França deu o exemplo de uma Escola normal superior. Esta especie, porém, parece que pode ser suprida pelo ensino universitario, como se vê nas universidades alemãs, nas quais não é até estranha a existencia de institutos pedagogicos. Com effeito, nota-se no plano do ensino universitario na Alemanha que nas universidades se proporcionam todos os subsidios necessarios para cada uma das diferentes profissões e especiali-

dades. Nesta soma de conhecimentos o Estado escolhe e determina o quadro que compete a cada das vocações sociais. Todos se recordam das palavras de Alexandre a respeito de Aristoteles. E' de tal magnitude a influencia que exercem os professores sobre gerações que se sucedem, que o seu proprio carater pessoal se converte em elemento de ensino e educação. "E o doutor Ernesto Ferreira França assim fecha a exposição do seu plano educacional: "Quæ est melior in hominum genere natura, quam eorum, que se natos ad homines juvandos, tutandos, conservandos arbitrantur."

## NOTAS

EDUCAÇÃO NO BRASIL — “Para apreciar com justiça a condição atual da educação no Brasil e as promessas que ela dá, é de estrito dever não encetar as cousas do mesmo ponto de vista da America do Norte. A verdade é que todo progresso serio, no Brasil, data da declaração da Independencia e isto é recente em sua historia. Depois que o paiz passou da sujeição colonial para a vida nacional, suas relações com os outros povos se alargaram; preconceitos antigos se extinguiram; e tomando uma existencia mais individual, ele respirou em uma atmosfera de idéas mais cosmopolitas. Mas uma revolução politica é mais depressa realzada quo refundir uma nação; a renovação de povo é a sua consequencia longuinha antes que o complemento. Hoje ainda, meio seculo decorrido, o progresso intelectual se manifesta no Imperio sul americano como uma tendencia, como um desejo, por assim dizer, donde nasce na sociedade um certo movimento para frente; não é ainda um fato. Quando a vida intelectual de um povo está em pleno desenvolvimento, ella se afirma materialmente por instituições do ensino, largas e variadas, disseminadas em todo o paiz; não é ainda o caso do Brasil; os estabelecimentos deste genero são cousa local e limitada. Não visitei S. Paulo e não posso falar por observação pessoal de sua Faculdade, que é tida no mais alto grau de estima publica no Brasil. Posso, entretanto, dar testemunho da instrução solida e da cultura liberal de muitos de seus graduados que tive a fortuna de conhecer. O caracter como homem atestava tambem como o seu saber, a superioridade que eles tinham recebido no seio da alma mater. Disseram que as melhores escolas, depois da de S. Paulo, eram as da Bahia e de Olinda. Não as visitei; o tempo faltou-me; mas inclino a erer quo a existencia de faculdades profissionais, nestas duas cidades, tem a realçar o caracter dos graus inferiores de educação. As faculdades regulares não abraçam sinão a medelina o o direito. O ensino em umas como em outras é serio, embora um pouco restrito. Ao meus nas primeiras, onde os meus estudos permitem julgar, os ramos accessorios quo são, antes do tudo, a base de uma educação medica superior, são descuidadas ou insufficientemente ensinadas. Não se dá, nas escolas de medicina, bastante in-

portancia á zoologia, á anatomia comparada, á botanica, á fisica, á quimica; o ensino é feito pelos livros, em vez de se dar pelos fatos. Além disto, enquanto o preconceito contra o trabalho manual existir no Brasil, o ensino se fará mal; enquanto os que estudam a natureza acharem indigno de *gentleman* levar a mão a um espécimen ou a um martelo de geologo, de fazer o mesmo as suas proprias preparações, não serão senão amadores diante de investigações scientificas; poderão conhecer perfeitamente os fatos relatados por outrem, mas não farão investigações originaes. E' por esta razão, e tambem por indolencia pessoal que os brasileiros ficam estranhos aos estudos sobre o terreno. Cercados, como são, de uma natureza rica acima de toda expressão, os seus naturalistas fazem teoria e não pratica; sabem muito mais da bibliografia scientifica estrangeira do que a flora e a fauna maravilhosas que os cercam.

Eu posso julgar melhor as escolas e collegios do Rio de Janeiro do que as que acima referi. Muitos destes estabelecimentos são excellentes. A Escola Central merece uma nota especial. Ela corresponde á "Scientific School" dos Estados Unidos, e em nenhuma parte no Brasil, vi um estabelecimento de instrução onde os metodos aperfeiçoados sejam tão altamente apreciados, tão geralmente adotados. Os cursos de matematicas, de quimica, de fisica, de ciencias naturais são extensos e seriamente feitos; mas mesmo neste estabelecimento notei a mesquinaria dos meios de demonstração pratica e experimental; os professores não me parecem ter sufficientemente comprehendido que as ciencias fisicas não se ensinam unicamente ou principalmente com manuais. As facilidades concedidas aos alunos, nesta escola, e mais ainda na Escola militar, são muito grandes; o ensino é inteiramente gratuito; e mesmo na Escola militar, os estudantes são não somente alimentados, vestidos, etc., mas recebem um soldo, sendo considerados como pertencentes ao exercito desde o dia de sua admissão."

**EDUCAÇÃO DAS MULHERES.** "Em geral, no Brasil, não pensam na educação das mulheres; o nivel do ensino dado nas escolas femininas é muito pouco elevado; mesmo nos pensionatos frequentados por creanças da classe abastada, todos os mestres queixam-se que lhes retiram as suas discipulas justo na idade em que a intelligencia começa a desenvolver-se; aos 13 ou 14 anos de idade consideram-nas com os estudos concluidos. O casamento as espreita e não demora em tomal-as. Naturalmente ha exceções. Alguns pais mais prudentes prolongam o tempo do collegio ou fazem dar-lhes instrução em casa dos 17 aos 18 anos; outros man-

dam seus filhos para o estrangeiro. Mas em regra, salvo uma ou duas materias bem estudadas, o francês e a musica, a educação das mulheres é pouco cuidada e o tom geral da sociedade ressentese disto. Evidentemente ha na sociedade brasileira mulheres cuja intelligencia recebeu um alto grau de cultura; o meu conceito, entretanto, não é menos verdadeiro; são exceções estes casos. Não pode ser de outro modo com o sistema de educação actual, e as mulheres que as representam não sentem, senão mais amargamente a influencia deste sistema sobre a situação que os costumes nacionais criam ao seu sexo. (Nota do sr. Felix Vogeli o tradutor da edição inglesa: "Pode-se dizer que a severidade deste juízo atinge tanto a França como o Brasil: são os nossos metodos e as nossas mestras, leigas ou religiosas, que tecem, por assim dizer, o monopolio do ensino feminino no Rio de Janeiro).

"Com effeito, nunca conversei com algumas das senhoras brasileiras, mais particularmente conhecidas, sem receber delas confidencias as mais tristes sobre a sua existencia estreita e confinada. Não ha no Brasil uma só mulher que, tendo refletido sobre este assunto, não se saiba condemnada a uma vida de repressão e de constrangimento. Elas não podem transpor a porta de suas casas, senão em certas condições determinadas, sem provocar escandalo. A educação que se lhes dá, limitada a um conhecimento passavel da lingua franceza e da musica, as deixa na ignorancia de grande numero de questões gerais; o mundo do livro lhes é fechado, pois o numero de obras portuguezas que lhes é permitido ler é muito reduzido, e o das obras escritas em outras linguas, que estão ao seu alcance, é ainda menor. Elas sabem pouca cousa da historia de seu paiz, quasi nada das outras nações, e não parecem duvidar que possa haver uma outra fé religiosa que a que domina no Brasil; talvez nunca tivessem ouvido falar na "reforma". Elas mal imaginam que um oceano de pensamentos se ngita fóra do seu pequenino mundo e suscita constantemente novas fazes na vida dos povos e dos individuos. Emfim, além do circulo estreito da existencia domestica, não ha mais nada para elas.

"Um dia, de visita a uma fazenda, vi um livro sobre um canto do piano. Cousa tão rara nos aposentos de familia provocou a minha curiosidade. Era um romance; quando o folheava, o dono da casa apparece e observou, em voz alta, que não era leitura propria para mulheres. Eis um livro que ucabo de comprar para minhas filhas e minha mulher. Abri este precioso volume: era uma especie de pequeno tratado do moral, cheio de banalidades sentimentais e de frases feitas onde dominava um tom de protecção e condescendencia para a pobre intelligencia feminina, pois as mulheres são, antes de tudo, as mães dos homens e exercem um

pouco de influencia na educação deles. Nada desperta mais a atenção do estrangeiro que esta ausencia de livros nas casas brasileiras. So o pai que exerce uma profissão liberal, tem uma pequena biblioteca de tratados de medicina ou direito, mas não se vêem os livros espalhados na casa como objéto de um uso constante; não fazem parte das cousas de necessidade corrente. Repito que ha exceções; assim me recorde de ter encontrado, no apartamento de uma moça, cuja familia nos dera uma afetuosa hospitalidade, em uma biblioteca bem escollida as melhores obras de historia e de literatura franceza e alemã; foi, porém, o unico exemplo no genero, durante um ano de estadia no Brasil. Embora recebam os beneficios da instrução, ha na existencia domestica das brasileiras taute constrangimento, elas estão tão raras vêses em relação com o mundo exterior, que só isso basta para pôr um obstaculo ao seu desenvolvimento intelectual; os seus prazeres são mesquinhos e tão raros como os seus meios de instrução.

Exprimiindo estas duras verdades, sou éco de um grande numero de brasileiros inteligentes que deploram este estado de cousas, mau e perigoso, e sem saber como reformal-o... Nas pequenas cidades do norte e do interior, as mulheres tem uma existencia horriavelmente monotona, privada de alegrias sãs onde se renovam as forças; um sofrimento passivo entretido mais ainda pela falta absoluta de distrações, que por males positivos, o que não é menos deploravel; um estado de estagnação e de inercia completa.

"Além dos vicios dos metodos de instrução, ha ainda uma ausencia de educação domestica profundamente entristecedor; é a consequencia do contato incessante com os domesticos negros e mais ainda dos negrinhos, dos quais ha sempre quantidade nas casas. Que n baixesa habitual e os vicios dos negros sejam ou não o efeito da escravidão, não é menos inegavel que eles existem; e é estranho ver individuos, aliás cuidadosos e escrupulosos em relação aos seus filhos, deixal-os constantemente na companhia de seus escravos, vigiados pelos mais velhos e brincando com os mais novos. Na capital do Imperio estes perigos são já menores, pois todos os que conheceram o Rio de Janeiro ha 40 anos se acordam em proclamar que uma melhoria das mais notaveis se produziu nos costumes sociais. Devo confessar que a mais alta autoridade (Pedro 2.º) se pronunciou em favor de uma educação liberal das mulheres. Todo mundo sabe que a instrução das priucezas foi não somente vigiada, mas mesmo em parte pessoalmente dirigida pelo pai."

(Agassiz. *Voyage au Brésil*, 1865-1866).

— FIM —